



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo	4
Camara municipal de Denise	5
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense	6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	10
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia	10
Prefeitura Municipal de Água Boa	11
Prefeitura Municipal de Alto Garças	12
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	13
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	15
Prefeitura Municipal de Apiacás	15
Prefeitura Municipal de Araputanga	27
Prefeitura Municipal de Aripuanã	29
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	30
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	32
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	33
Prefeitura Municipal de Cáceres	49
Prefeitura Municipal de Campinápolis	66
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	67
Prefeitura Municipal de Campo Verde	70
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	71
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	74
Prefeitura Municipal de Canarana	78
Prefeitura Municipal de Carlinda	81
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	94
Prefeitura Municipal de Cocalinho	96
Prefeitura Municipal de Colíder	96
Prefeitura Municipal de Colniza	110
Prefeitura Municipal de Confresa	111
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	114
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	115
Prefeitura Municipal de Cuiabá	115
Prefeitura Municipal de Curvelândia	115
Prefeitura Municipal de Diamantino	151
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	154
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	157
Prefeitura Municipal de General Carneiro	166
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	167
Prefeitura Municipal de Itanhangá	167
Prefeitura Municipal de Itiquira	174
Prefeitura Municipal de Jaciara	177
Prefeitura Municipal de Jauru	177
Prefeitura Municipal de Juara	178
Prefeitura Municipal de Juruena	183
Prefeitura Municipal de Juscimeira	184
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	184
Prefeitura Municipal de Luciara	186
Prefeitura Municipal de Marcelândia	186
Prefeitura Municipal de Matupá	186
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	186
Prefeitura Municipal de Nobres	191

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	197
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	207
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	208
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	210
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	211
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	213
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	220
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	221
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	221
Prefeitura Municipal de Nova Ubatã	223
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	223
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	224
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	227
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	229
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	230
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	230
Prefeitura Municipal de Poconé	234
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	236
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	236
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	237
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	237
Prefeitura Municipal de Poxoréu	238
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	242
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	246
Prefeitura Municipal de Rio Branco	247
Prefeitura Municipal de Rondolândia	254
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	254
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	255
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	255
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	256
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	256
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	259
Prefeitura Municipal de São José do Povo	262
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	262
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	263
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	263
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	264
Prefeitura Municipal de Tabaporã	265
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	268
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	270
Prefeitura Municipal de Torixoréu	270
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	270
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	274
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	281
Prefeitura Municipal de Vila Rica	282

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apicás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº 59/2018.

PORTARIA Nº 59/2018.

O Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Dra Débora Simone Rocha Faria**, Coordenadora Jurídica da AMM para Secretariar “a doc.” a Comissão Eleitoral da AMM gestão 2019/2020..

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se

Registre - se

Cumpra – se

Cuiabá – MT., 17 de outubro de 2018.

Neurilan Fraga

Presidente

JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº 58/2018.

PORTARIA Nº 58/2018.

O Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Comissão Eleitoral** da AMM, que ira comandar o processo da eleição da Diretoria Executiva da AMM biênio 2019/2020:

Presidente: JOÃO BALBINO DA SILVA Balbino

Membros: WEMERSON ADÃO PRATA

ALTIR PERUSO

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se

Registre - se

Cumpra – se

Cuiabá – MT., 17 de outubro de 2018.

Neurilan Fraga

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 007/2018.

Ata do Pregão Presencial nº 004/2018 - Processo Licitatório nº 007/2018.

Aos dezoito dias do mês de outubro de 2018, as 13:52hrs, na sala de licitação, reuniram-se em sessão pública, os membros da Comissão de Licitação, constituída por **Dayanne Ferreira da Silva** - Pregoeira, **Jose Carlos dos Santos Alves** e **Newton Afonso do Nascimento** - Equipe de apoio, abaixo assinados, encarregados de dirigir e julgar o **Processo Licitatório nº 007/2018**, na modalidade **Pregão Presencial modalidade Registro de Preços nº 004/2018**, destinado a selecionar a melhor proposta na Contratação de Registro de Preços para futura e eventual contratação

de serviços de Engenharia Civil, na elaboração de projeto de Construção de estacionamento; Reforma parcial de instalações; Construção de Sanitários e Recepção para a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo:

1) Elaboração dos Projetos: Arquitetônico; Estrutural; Elétrico; Hidrossanitário em área à ser ampliada e, eventuais reformas na estrutura existente, como segue:

a) Obra civil de construção de estacionamento e passarela, com cobertura em estrutura metálica, telhas em aluzinco, e piso desempenado, com área aproximada de 300 m²; b) Fechamento de muro frontal, com acabamento em reboco e pintura aproximadamente 30 m²; c) Obra civil de construção em concreto armado, construção de banheiros masculino, feminino, e deficiente físico, e recepção para o plenário, com área aproximada de 50 m²; d) Substituição de telhado do Plenário, área aproximada de 220 m². e) Troca de piso da recepção da Câmara Municipal, por piso em porcelanato esmaltado, área aproximada 25 m². f) Modificar a entrada do público ao

Plenário para a lateral do prédio, anexo à nova recepção; g) Pintura interna e externa do prédio da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo; h) Estrutura para caixa d'água, e lavanderia, com área aproximada de 20 m²; i) Reforma de sanitário existente.

2) Elaboração de Projeto de Prevenção Contra Incêndio: área total aproximada 1.020m²;

Responsabilidade Técnica na fiscalização da obra e responsável Técnico para o Geo-Obras perante o Tribunal de Contas, durante a execução da obra: previsão máxima 3 (três) meses.

A Comissão de Licitação por unanimidade de seus membros resolve **DECLARAR**, aberto o **Processo Licitatório nº 007/2018**, na modalidade **Pregão Presencial modalidade Registro de Preços nº 004/2018**, na fase de credenciamento dos participantes a empresa M.A PEREIRA ENGENHARIA CNPJ: 31.765.943/0001-39, não apresentou a documentação necessária para se credenciar na fase de lances e protocolou os envelopes para participar do certame, a empresa GENIVAL GOMES CNPJ: 07.233.375/0001-40, entregou os documentos para serem autenticados pela pregoeira, em seguida foi analisados os mesmos e constatou que não foi atendido as declarações dos item 5.7.2 e 5.7.3, o que torna inabilitado para lances no certame.

Na sequência passou-se a conferência dos envelopes, onde foi constatado que os envelopes da empresa M.A PEREIRA ENGENHARIA CNPJ: 31.765.943/0001-39, estavam abertos tornando inabilitado para todas as fases do processo, em seguida o mesmo declara a pregoeira que a mesma vai manifestar recurso em sua defesa.

Fica declarado prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso solicitado pela empresa M.A PEREIRA ENGENHARIA CNPJ: 31.765.943/0001-39.

Foram analisados os envelopes da empresa GENIVAL GOMES CNPJ: 07.233.375/0001-40 e estavam lacrados passando a todos para verificar e assinar os mesmos, em seguida abriu-se o envelope de proposta de preço com o valor de R\$ 15.184,68 (quinze mil cento e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), ato contínuo, abriu-se o envelope de habilitação constatando-se que a empresa GENIVAL GOMES CNPJ: 07.233.375/0001-40 atendeu a fase de habilitação dos itens 9.1.1 a 9.2 do edital, sagrando-se vencedora do certame às 14:54hrs. Por não ter mais nada a ser discutido foi declarada encerrada a sessão e vai por mim e por todos os presentes assinado.

Dayanne Ferreira da Silva José Carlos dos Santos Alves Newton
Afonso do Nascimento

Pregoeira Equipe de apoio Equipe de apoio

M.A PEREIRA ENGENHARIA

CNPJ: 31.765.943/0001-39

GENIVAL GOMES

CNPJ: 07.233.375/0001-40

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE

**CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
INTIMAÇÃO PROCESSO N. 02-17**

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE ESTADO DE MATO GROSSO

Denise/MT, 22 de outubro de 2018.

Processo 02/2017

"Vistos etc.

Em observância aos termos das decisões judiciais proferidas nos autos dos mandados de segurança nº. 1000044-68.2018.8.11.0008 e nº. 1000775-98.2017.8.11.0008 que concederam parcialmente a segurança para anular o processo que apura infração-política administrativa instaurado em face da Prefeitura Municipal de Denise/MT Eliane Lins da Silva, a partir da 5ª Sessão Extraordinária que decidiu sobre a substituição de membro da Comissão Processante;

Considerando que este Presidente a época exercia o cargo de relator da Comissão Processante em referência;

Considerando que em data de 01/01/2018 assumi o cargo na condição de Presidente da Câmara de Vereadores deste Município, estando impedido de exercer o *munus* como membro da CEI, determino:

01 – O prosseguimento da marcha processual nos termos decididos pelo soberano Plenário ao receber a denúncia a partir do ato anulado pelo Poder Judiciário, mantendo-se intactos os atos legislativos produzidos anteriormente não atingidos pela nulidade que seguem ratificados;

02 – O desentranhamento dos autos dos documentos e provas produzidas a partir da solenidade anulada devendo permanecerem em arquivo desta Casa;

03 - A designação de nova Sessão Extraordinária em substituição a 5ª aquela anulada pelo Poder Judiciário em continuidade a marcha processual para submeter ao Plenário da Casa Legislativa a matéria versando sobre substituição de membros da Comissão Processante para realizar-se em 24/10/2018 às 19h30m;

04 - Intime-se pessoalmente a denunciada ou por meio de sua defesa constituída deste despacho com antecedência mínima de 24 horas para exercício da ampla defesa e contraditório, nos termos do art. 5º, IV, do DL 201/67;

05 – Por fim, *ad cautelam*, embora a denunciada possua advogado constituído nos autos, considerando a superveniência de decisão de mérito administrativo e o transcurso de considerável lapso temporal até a decisão judicial que anulou parcialmente o feito, deverá ser intimada para querendo constituir novo patrono, e/ou apresentar substabelecimento com ou sem reservas garantindo-lhe o mais amplo direito de defesa;

06 - Encaminhe-se os autos ao Presidente da CEI para providências de estilo.

Publique-se.

Cumpra-se.

ANDERSON MENDES DE CAMPOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
OFÍCIO N. 05-CEI-2018**

Ofício nº 05/CEI/2018

Ilma. Senhora Eliane Lins da Silva

Assunto: Notificação/Intimação

Serve a presente para intima-la dos termos do despacho proferido em observância aos termos das decisões judiciais proferidas nos autos dos mandados de segurança nº. 1000044-68.2018.8.11.0008 e nº. 1000775-98.2017.8.11.0008 que concederam parcialmente a segurança para anular o processo que apura infração-política administrativa instaurado em face da Prefeitura Municipal de Denise/MT Eliane Lins da Silva, a partir da 5ª Sessão Extraordinária que decidiu sobre a substituição de membro da Comissão Processante.

Fica Vossa Senhoria intimada da continuidade do Processo nº 02/2017, que apura infração político-administrativo para exercício da ampla defesa

e contraditório nos termos do artigo 5º, inciso IV do DL 201/67, bem como da Sessão Extraordinária de substituição de membros da CEI que realizar-se-á no dia 24/10/2018 às 19h:30m, no Plenário da Câmara Municipal de Denise/MT, localizado na Avenida Julio Jose de Campos, nº. 111, Bairro Centro.

Fica Vossa Senhoria Intimada, para, querendo constituir novo advogado nos autos, considerando a superveniência de decisão de mérito administrativo e o transcurso de considerável lapso temporal até a decisão judicial que anulou parcialmente o feito, e/ou apresentar substabelecimento com ou sem reservas garantindo-lhe o mais amplo direito de defesa.

Denise/MT, 22 de outubro de 2018.

AUDELINO DE OLIVEIRA PRIMO
PRESIDENTE DA CEI

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
CIENCIA EM PROCESSO Nº 02-17

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Denise/MT, 22 de outubro de 2018.

Processo 02/2017

“Vistos etc.

Ciente da decisão exarada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Denise/MT, o qual ratifico-o integralmente.

Junte-se aos autos.

Intima-se.

Cumpre-se.

AUDELINO DE OLIVEIRA PRIMO
PRESIDENTE DA CEI

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DE: MESA DIRETORA

ASSUNTO: Sessão Extraordinária

AO Sr. Vereadores: Elço Flávio da Silva

Cleuza da Conceição Ribeiro

Maria Ângela Ramos de Farias Irmir

Audelino de Oliveira Primo

Elício Elizeu de Lima

José Edvaldo Alves

Jozias de Souza Gomes

Salvador Renildo de Oliveira Soares

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Denise/MT, usando das prerrogativas que lhe confere, e nos termos regimentais vigentes (*art. 129 caput, e parágrafo 4º, do Regimento Interno*). Vem a presença de V. Exa.,

CONVOCA-LO para SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, que **realizar-se-á as 19:30 horas do dia 24 de outubro DE 2018**, no Plenário da Câmara Municipal Denise/MT.

Serve a presente para intima-lo(a) dos termos do despacho proferido em observância aos termos das decisões judiciais proferidas nos autos dos mandados de segurança nº. 1000044-68.2018.8.11.0008 e nº. 1000775-98.2017.8.11.0008 que concederam parcialmente a segurança para anular o processo que apura infração-político administrativo instaurado em face da Prefeita Municipal de Denise/MT Eliane Lins da Silva, a partir da 5ª Sessão Extraordinária que decidiu sobre a substituição de membro da Comissão Processante.

Fica Vossa Excelência intimado(a) da continuidade do Processo nº 02/2017, que apura infração político-administrativo em observância do

exercício da ampla defesa e contraditório nos termos do artigo 5º, inciso IV do DL 201/67, bem como da Sessão Extraordinária de substituição de membros da CEI que realizar-se-á no dia 24/10/2018 às 19h:30m, no Plenário da Câmara Municipal de Denise/MT, localizado na Avenida Júlio Domingos de Campos, nº. 111, Bairro Centro.

Atenciosamente.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA, 22 DE JANEIRO DE 2018.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO
NORTE MATOGROSSENSE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 008/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 008/2018

CREDENCIAMENTO Nº 002/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2107

ADJUDICO o procedimento licitatório da modalidade de **CREDENCIAMENTO Nº 002/2017-INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017**, “**CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Plantões Médico Presencial no Regime de 12 horas em qualquer dia da semana, finais de semana ou feriado, diurno ou noturno, no Hospital Regional de Barra do Bugres**” tendo em vista os cumprimentos legais, a favor das empresas: **AGEU MARTINS EIRELI - CNPJ nº 31.680.009/0001-14**, situada na Rua Antônio Barbero Herrero, nº 353, Jardim Tanaka, na cidade de Tangará da Serra - MT, CEP: 78.300-000, com valor global de R\$ 215.338,32 (Duzentos e Quinze Mil Trezentos e Trinta e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos) e **JESSICA BISPO BRANDÃO EIRELI, CNPJ nº 31.024.132-0001/87**, situada na Rua Ypê Roxo, S/Nº - Jardim Ipê, na cidade de Barra do Bugres – MT, CEP: 78.390-000 com valor global de R\$ 215.338,32 (Duzentos e Quinze Mil Trezentos e Trinta e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos). Em conformidade com o item 7, 7.1 do edital de credenciamento “A distribuição dos plantões será de acordo com o número de credenciados, podendo se necessário ser redistribuídos durante a vigência do credenciamento que é de 01 ano.

Tangará da Serra/MT, 10 de outubro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 027/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 027/2018

CREDENCIAMENTO Nº 002/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017

Sr. Rafael Machado, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, situado à Rua 7A, 127-N, Bairro Jardim do Amor, Tangará da Serra-MT CEP 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o julgamento e valores adjudicados:

HOMOLOGA o processo licitatório da modalidade de **CREDENCIAMENTO Nº 002/2017 -INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017, “CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Plantões Médico Presencial no Regime de 12 horas em qualquer dia da semana, finais de semana ou feriado, diurno ou noturno, no Hospital Regional de Barra do Bugres”** que teve nesta data **CREDENCIADA** a seguinte empresa:

AGEU MARTINS EIRELI - CNPJ nº 31.680.009/0001-14, situada na Rua Antônio Barbero Herrero, nº 353, Jardim Tanaka, na cidade de Tangará da Serra - MT, CEP: 78.300-000. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	COD. ITEM TCE	COD. MAT/ SERVIÇO	UNIDADE	CONSULTAS	QUANT ANO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL ANO
01	0004678	31191	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL NO HOSPITAL REGIONAL DE BARRA DO BUGRES PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICO PRESENCIAL NO REGIME DE 12 HORAS EM QUALQUER DIA DA SEMANA, FINAIS DE SEMANA OU FERIADO, DIURNO OU NOTURNO, COM AS SEGUINTES ATRIBUIÇÕES: Acompanhar os pacientes internados na Clínica Médica, prescrevendo e conduzindo os casos com realização de avaliações, pareceres e atendimento das intercorrências na clínica médica e demais clínicas; Avaliar e internar se necessários todos os pacientes regulados de qualquer município da região do médio norte Matogrossense, bem como dos pactuados, para qualquer especialidade médica; Fazer avaliações e Partos de urgência se necessário; Cuidar da estabilização adulta e pediátrica e prestar toda assistência ao hospital durante o período de plantão; Os materiais e equipamentos de uso próprio e individual, tais como estetoscópio, lanterna clínica, termômetro clínico, etc., necessários à realização do objeto do presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da contratada, de acordo com todas as exigências legais e técnicas para o pleno funcionamento do Serviço; Submeter-se as normas do Corpo Clínico e do Serviço de Clínica médica e Geral do Hospital Regional de Barra do Bugres.	146	1.474,92	215.338,32
VALOR GLOBAL.....							R\$ 215.338,32

JESSICA BISPO BRANDÃO EIRELI, CNPJ nº 31.024.132-0001/87, situada na Rua Ypê Roxo, S/Nº - Jardim Ipê, na cidade de Barra do Bugres – MT, CEP: 78.390-000. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	COD. ITEM TCE	COD. MAT/ SERVIÇO	UNIDADE	CONSULTAS	QUANT ANO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL ANO
01	0004678	31191	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL NO HOSPITAL REGIONAL DE BARRA DO BUGRES PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICO PRESENCIAL NO REGIME DE 12 HORAS EM QUALQUER DIA DA SEMANA, FINAIS DE SEMANA OU FERIADO, DIURNO OU NOTURNO, COM AS SEGUINTES ATRIBUIÇÕES: Acompanhar os pacientes internados na Clínica Médica, prescrevendo e conduzindo os casos com realização de avaliações, pareceres e atendimento das intercorrências na clínica médica e demais clínicas; Avaliar e internar se necessários todos os pacientes regulados de qualquer município da região do médio norte Matogrossense, bem como dos pactuados, para qualquer especialidade médica; Fazer avaliações e Partos de urgência se necessário; Cuidar da estabilização adulta e pediátrica e prestar toda assistência ao hospital durante o período de plantão; Os materiais e equipamentos de uso próprio e individual, tais como estetoscópio, lanterna clínica, termômetro clínico, etc., necessários à realização do objeto do presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da contratada, de acordo com todas as exigências legais e técnicas para o pleno funcionamento do Serviço; Submeter-se as normas do Corpo Clínico e do Serviço de Clínica médica e Geral do Hospital Regional de Barra do Bugres.	146	1.474,92	215.338,32
VALOR GLOBAL.....							R\$ 215.338,32

Em conformidade com o item 7 - Da Distribuição Dos Serviços 7.1 “A distribuição dos plantões será de acordo com o número de credenciados, podendo se necessário ser redistribuídos durante a vigência do credenciamento que é de 01 ano”, ou seja, caso houver outros pedidos de credenciamentos para os mesmos serviços solicitados pelas empresas declaradas aptas nesta sessão e posteriormente homologadas, os quantitativos e valor global serão redistribuídos.

Tangará da Serra/MT, 10 de outubro 2018.

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 019/2018

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que realizará no próximo dia **22 de Novembro de 2018, às 08:00 horas**, na Sede do Consórcio, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2018**, com objeto de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO**

DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, CONFORME TERMO DE CONVENIO 002/2015, CELEBRADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº269, BAIRRO ALVORADA PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, localizado na Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, Cep: 78.530-000, na

Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, conforme **EDITAL N° 020/2018**, que poderá ser adquirido pelo e-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com, ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.cisvaldopeixoto.com.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 22 de Outubro de 2018.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 018/2018

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que realizará no próximo dia **14 de Novembro de 2018, às 08:00 horas**, na Sede do Consórcio, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 018/2018**, com objeto de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (CAMA SIMPLES ADULTO), A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS N°269, BAIRRO ALVORADA PEIXOTO DE AZEVEDO MT**, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, localizado na Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, Cep: 78.530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, conforme **EDITAL N° 019/2018**, que poderá ser adquirido pelo e-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com, ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.cisvaldopeixoto.com.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 22 de Outubro de 2018.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 020/2018

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que realizará no próximo dia **29 de Novembro de 2018, às 08:00 horas**, na Sede do Consórcio, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 020/2018**, com objeto de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, CONFORME TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO N° 002/2015, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS N°269, BAIRRO ALVORADA PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto**, localizado na Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, Cep: 78.530-000, na Cida-

de de Peixoto de Azevedo/MT, conforme **EDITAL N° 021/2018**, que poderá ser adquirido pelo e-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com, ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.cisvaldopeixoto.com.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 22 de Outubro de 2018.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

Pregoeiro

ATO NORMATIVO N.º 281/2018

ATO NORMATIVO N.º 281/2018, 19 DE OUTUBRO DE 2018.

“INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO CISVP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei n° 10.520, de 17 de Julho de 2002, e

FAZ SABER QUE O CONSELHO DIRETOR APROVOU O SEGUINTE ATO:

ART. 1º - Os servidores do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Vale de Peixoto e os Servidores públicos efetivos cedidos, interinos em regime de contratação temporária, Comissionados e cedidos, lotados no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, quando se deslocarem a serviço da Unidade Hospitalar e para outro ponto do território nacional fará jus à percepção de diárias, segundo as disposições deste Ato Normativo observado os valores e classificações consignados em seu Anexo I.

§ 1º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 2º - O disposto neste Art. não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo do beneficiário.

ART. 2º - As diárias serão reduzidas 1/2 (meia) diária, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede e não exceder a 8 (oito) horas.

ART. 3º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

I - em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

§1º - Quando o período do afastamento se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

§2º - As diárias serão solicitadas pelo dirigente da Unidade Hospitalar e do Consorcio de Saúde a que estiver subordinado o beneficiário, ou a quem aquele delegar competência.

§3º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da Sexta-feira, bem como os que incluem sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificados, configurando, à autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

§4º - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o beneficiário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

ART. 4º - São elementos essenciais do ato de concessão, conforme Modelo no Anexo II:

I - O nome, o cargo, emprego ou função do proponente;

II - O nome, número da matrícula, n° do CPF, endereço, cargo ou função do beneficiário;

III - a descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV - a indicação dos locais onde o serviço será realizado e trajeto da viagem;

V - o período provável do afastamento, anotando-se data e horário de saída, e data e horário de retorno;

VI - a quantidade de diárias e a especificação:

a) D/E - Dentro do Estado;

b) F/E - Fora do Estado;

VII - O meio de locomoção utilizado para o deslocamento;

VIII - A informação de adimplência e de disponibilidade orçamentária, atestada pela Secretaria Executiva do CISVP;

IX - A informação de disponibilidade financeira e dos recursos que serão utilizados, atestada pela Secretaria Executiva;

X - autorização do pagamento pelo ordenador de despesas.

ART. 5º - Serão restituídas pelo beneficiário, em cinco dias contados do retorno a Unidade Hospitalar, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único - Serão também restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste Artigo, às diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, e no caso de adiamento da viagem, para data posterior, providenciar-se-á emenda a CI – Comunicação Interna de diário, corrigindo-se os danos necessários.

ART. 6º - A prestação de contas das diárias será efetuada pelo beneficiário no prazo máximo de 05(cinco) dias após o retorno e aprovada pela Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, através de relatório de viagem circunstanciado, conforme modelo instituído pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde (**Anexo III**), no qual se informará o meio de transporte utilizado, com especificação do veículo quando for o caso.

Parágrafo Único - A prestação de contas das diárias será efetuada pelo seu beneficiário e aprovada pela Secretaria Executiva do CISVP, através de relatório de viagem circunstanciado, conforme modelo instituído pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde no qual se informará o meio de transporte utilizado, com especificação do veículo quando este for de instituição pública

§ 1º - Anexo ao relatório de que trata este Art., o beneficiário de diárias comprovará a efetiva realização da viagem solicitada, mediante atendimento de pelo menos um dos seguintes itens:

I - Canhoto das passagens utilizadas na viagem;

II - Notas fiscais ou recibos de abastecimentos efetivados no percurso da viagem;

III - Recibos ou notas fiscais relativas às despesas com hospedagens, traslado e alimentação no período da viagem;

IV - Certificados/diplomas, comprovante de inscrição e/ou outros documentos comprobatórios da frequência em eventos no período da viagem solicitada.

ART. 7º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o beneficiário das diárias.

ART. 8º - os valores das diárias, discriminados no Anexo Único, poderão ser atualizados anualmente, pelo Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde, através de Ato, observada a necessidade plenamente justificada.

ART. 9º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos constantes do orçamento anual vigente, devendo ser consignados nos orçamentos futuros.

ART. 10 - Normas complementares à matéria de que trata este Ato poderão ser instituídas pelo Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal

de Saúde, objetivando estabelecer os procedimentos internos administrativos, para a concessão de diárias no serviço público.

ART. 11 - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

ART. 12 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, aos dezoito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

ANEXO I

BENEFICIÁRIOS	Dentro do Estado D/E (R\$)
Secretária (o) Executiva do CISVP	R\$ 350,00
Assessores, Coordenadores, Diretores.	R\$ 250,00

ANEXO II

ORDEM DE SERVIÇO DE DIÁRIAS N° _____

Solicitação e Autorização Para Pagamento de Diárias

NOME _____ DO _____ SERVIDOR: _____

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ BANCO: _____

MATRICULA FUNCIONAL: _____ CPF: _____

CARGO _____ OU _____ FUNÇÃO: _____

DATA DA SOLICITAÇÃO: _____

PERÍODO: _____ A _____

MEIO DE LOCOMOÇÃO: _____

CHASSI: _____

RENAVAN: _____

PLACA: _____

HORÁRIO DE SAÍDA: _____

LOCALIDADE (DESTINO)	Numero de Diárias	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		R\$	R\$

Finalidade:

Autorizamos à Tesouraria, a efetuar o pagamento na importância de R\$ (Valor por extenso.).

Dotação Reduzida: _____

Conta Corrente de origem: _____

(Assinatura do Ordenador de Despesa) Assinatura do Servidor

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME _____ DO _____ SERVIDOR: _____

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ BANCO: _____

MATRICULA FUNCIONAL: _____ CPF: _____

CARGO _____ OU _____ FUNÇÃO: _____

DATA DA SOLICITAÇÃO: _____

PERÍODO: _____ A _____

MEIO DE LOCOMOÇÃO: _____

CHASSI: _____

RENAVAN: _____

PLACA: _____

Trajetos Percorridos: _____

SEM/KM (se veículo particular) _____

BILHETES DE PASSAGENS: (quando o consorcio disponibilizar passagens) _____

Horário de Chegada: _____

Localidade: _____ Total de Dias: _____

RESULTADOS ALCANÇADOS

Procedimento: _____

Local e data _____

(Assinatura do Ordenador de Despesa) Assinatura do Servidor _____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA (CISA – ARAGUAIA), COM A SEGUINTE PAUTA: ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DO CISA, BIÊNIO 2017/2018

Ata da **Décima Terceira** reunião do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA - ARAGUAIA), com a seguinte pauta: Eleição do Conselho Diretor, Conselho Técnico e Conselho Fiscal do Cisa: Aos 30/12/2016 (trinta dias do mês de dezembro de dois mil dezesseis) às 14: (quatorze horas), reuniram-se nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, em São Félix do Araguaia-MT, os prefeitos Municipais: **Sra. Janailza Taveira Leite**, prefeita de São Félix do Araguaia-MT, CPF 049.351.084-28 e RG 532043534 SSP/SP, **Sr. Valtuir Candido da Silva**, Prefeito de Alto Boa Vista – MT, CPF 429. 449. 881 -15 e RG 0346050-9 SSP MT, **Sr. Fausto Aquino de Azambuja Filho**, Prefeito de Luciara-MT, CPF 707.369.951-53 e RG 11544147 SSP/MT. Dando-se início a eleição, abriu-se espaço para candidatura do Conselho Diretor do Consórcio: Presidente, vice-presidente e secretário, sendo que decorrido trinta minutos, se apresentou como única chapa o Sra. **Janailza Taveira Leite**, prefeita de São Félix do Araguaia-MT. Em seguida foi aprovado o **CONSELHO DIRETOR** com os seguintes Prefeitos: Presidente: Sra. **Janailza Taveira Leite** – Vice-Presidente - Sr. Valtuir Candido da Silva - Secretário Geral Sr. Fausto Aquino de Azambuja Filho – **CONSELHO TÉCNICO**, Sra Ivana de Moraes Viera, Secretária Municipal de Saúde de São Félix do Araguaia, Sr Gesiel Candido da Silva, Secretário Municipal de Saúde de Alto Boa Vista-MT, João Borges de Sousa, Secretário de Luciara – MT. Eleitos nessa Assembléia Geral Extraordinária para o **Biênio 2017/2018**, colocado em votação, todos aprovaram por unanimidade. A reunião

foi encerrada pela presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e todos assinaram esta ata que foi lavrada durante a reunião.

São Félix do Araguaia-MT, 30 de Dezembro de 2016.

Sra. Janailza Taveira Leite

Prefeita de São Félix do Araguaia-MT

Sr. Valtuir Candido da Silva

Prefeito de Alto Boa Vista-MT

Sr. Fausto Aquino de Azambuja Filho

Prefeito de Luciara-MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

PORTARIA Nº 010/2018

PORTARIA Nº 010/2018

DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Exoneração da Sr. **AMÉRICO BENEDITO DOS SANTOS**, Motorista CNH D do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Norte Araguaia” – CIDESA e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Norte Araguaia”, Senhor Daniel Rosa do Lago, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Ata de Constituição:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **AMÉRICO BENEDITO DOS SANTOS** portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1327161 SSP/GO, e CPF sob o nº 276.348.411-53, o cargo de MOTORISTA CNH “D” do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Norte Araguaia”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do CIDESA-NA

“Norte Araguaia”

PORTARIA Nº 011/2018

PORTARIA Nº 011/2018

DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Exoneração da Sr. **RONY EDUARDO PRATTO**, Motorista CNH “D” do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Norte Araguaia” – CIDESA e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Norte Araguaia”, Senhor Daniel Rosa do Lago, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Ata de Constituição:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **RONY EDUARDO PRATTO** portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1767572 SSP/MT, e CPF sob o nº 329.562.661-87, o cargo de MOTORISTA CNH “D” do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Norte Araguaia”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

DANIEL ROSA DO LAGO**Presidente do CIDESA-NA****“Norte Araguaia”****PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA****RESULTADO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS 15/2018**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na Tomada de Preços nº. 015/2018, realizada no dia 02/10/2018, teve como vencedores as Empresas: **Renova Engenharia e Consultoria Eireli-ME, CNPJ: 13.361.238/0001-94**, nas seguintes Escolas: Agro Vila Central, Apostolo Paulo, Ermino Mendel, Gissleda Trentin, Catarina Lucia Zandoná, Jacy Kunh Salomoni, Cantinho da Alegria, Cristalino, Guarujá, e Cecília Meireles, ea empresa **Eletro Tartari, CNPJ: 15.062.235/0001-85**, na seguinte Escola: Vila Nova.

Água Boa, 22 de outubro de 2018.

Kelly Chayane Trentin Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO CONTRATO 177/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA

CONTRATADA: ELETRO TARTARI LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

VALOR: 385.479,11

DATA: 17.10.2018

VIGÊNCIA: 13.02.2019

LICITAÇÃO: TP 014/2018

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 087/2018****AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 087/2018**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa /MT, torna público e para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 087/2018, tipo Menor Preço, tendo como objeto Futura e Eventual Aquisição de materiais para instalação de torre repetidora de sinal de celular e serviço de instalação de torre, com data de abertura ocorrida no dia 03/10/2018 às 08:00 horas, que foi declarada “DESERTA”, face a ausência total de interessados. Remarcada para o dia 22 de outubro de 2018, às 8:00 horas; também foi “DESERTA”, face a ausência total de interessados

Água Boa - MT, 22 de outubro de 2018.

Marcos da Silva Pregoeiro**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 100/2018.****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 100/2018

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3.161/2018, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de preço nº. 100/2018

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: O Registro de Preço para Futuras e Eventuais locações de ônibus e micro-ônibus para a Prefeitura Municipal.

REALIZAÇÃO: 07/11/2018

INICIO ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 19 de outubro de 2018.

Marcos da Silva Pregoeiro**PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, com **CNPJ: 15.023.898/0001-90**, torna público que Requereu junto à SEMA-MT, a **LP –Licença Prévia e LI – Licença de Instalação**, para implantação do **LOTEAMENTO RESIDENCIAL DÉLCIO EDUARDO MENDEL** localizado em Área Urbana no município de Água Boa – MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO CONVENIO 042/2018**

Concedente: Prefeitura Municipal de Água Boa

Conveniente: Associação Desportiva de Agua Boa - ADAB

Objeto: Jogos escolares da juventude 2018.

Valor: 2.700,00

Data: 22.10.2018

Vigência: 31.12.2018

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DO CERTAME

Edital Processo nº. 208/2018.

RDC nº 002/2018.

Objeto: Contratação integrada de empresa(s) para elaboração de projeto básico e executivo, para execução das obras de prevenção de infraestrutura pública com risco e ameaça de desastres na Avenida Planalto, com execução de canalização e escoamento de águas, desaguardo na cabeceira do Ribeirão do Vau.

Conforme Art. 21 § 4 da Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Água Boa – MT, torna público para conhecimento dos interessados que a data do certame foi alterado para:

DATA: 09/11/2018

HORÁRIO: 8h30min de Brasília.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

Água Boa, 19 de outubro de 2018.

Kelly Chayane Trentin Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 199 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

“Institui e Regulamenta a utilização de uniformes pelos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, que o uso de uniforme pelos servidores propicia a melhor identificação dos mesmos, sobretudo, para diferenciá-los das demais pessoas;

CONSIDERANDO, que o uso de uniforme pelos servidores configura maior organização, zelo e padronização ao ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO, que a utilização de uniforme aos profissionais envolvidos configura maior asseio ao ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir e regulamentar a utilização de uniformes pelos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

§ 1º - Os uniformes são de uso obrigatório em serviço e serão fornecidos pela própria Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, cuja seleção do pessoal fica a critério do Secretário.

§ 2º É vedada a utilização de uniforme fora do horário de expediente, exceto em casos excepcionais, desde que devidamente autorizados pelo superior hierárquico;

§ 3º O disposto no parágrafo primeiro não se aplica aos casos em que o uso do uniforme possa comprometer o resultado do serviço, desde que devidamente dispensada a utilização pelo superior.

Art. 2º - O responsável pela guarda e distribuição dos uniformes deverá manter cadastro individual e atualizado da quantidade de peças entregues a cada servidor e da quantidade porventura devolvida.

§ 1º - Os servidores deverão assinar Termo de Recebimento, com descrição dos itens recebidos, conforme Anexo I, desta Portaria.

§ 2º - Nos casos de vacância do cargo ou do uniforme ser considerado impróprio para o uso, o servidor deverá devolvê-lo no prazo de 72 (setenta e duas) horas e assinar Termo de Devolução, conforme Anexo II, desta Portaria.

§ 3º - A não devolução do uniforme no prazo previsto implicará em responsabilidade administrativa do servidor, independente da natureza do vínculo.

Art. 3º - O uniforme considerado impróprio para o uso deverá ser entregue ao superior para destruição do mesmo, na presença de duas testemunhas.

Parágrafo único – Considera-se impróprio para o uso o uniforme que impossibilite as identificações dos servidores, bem como aquele que apresentar desgaste que comprometam a imagem do servidor e do órgão.

Art. 4º - As numerações dos uniformes deverão ser definidas no momento da aquisição.

Art. 5º - Em caso de roubo, furto, extravio ou dano voluntário ao uniforme, o servidor deverá comunicar o ocorrido ao Secretário ao qual está subordinado, bem como ressarcir os cofres públicos.

Parágrafo único: O servidor deverá ser isentado do pagamento quando do extravio ou danos do uniforme, ocorrer por motivo de caso fortuito ou

força maior, devidamente reconhecido pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 7º - O Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, deverá cientificar, por ato formal, os servidores ali lotados, que estejam obrigados a usar o uniforme.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 05 de Outubro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

ANEXO I

TERMO DE ACAUTELAMENTO

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de _____, nesta cidade de Alto Garças – MT, na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, o (a) servidor (a)

_____, matrícula nº _____, inscrito no CPF nº _____, acautela os itens abaixo discriminados com a finalidade de serem utilizados em serviço ou em casos excepcionais, desde que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras:

Item	Descrição	Quant.	Tamanho/Série/Obs

O referido servidor está ciente da responsabilidade, de acordo com o previsto na Portaria nº _____/2018 de _____ de _____ de _____.

Em caso de roubo, furto, extravio ou dano voluntário do uniforme o servidor deverá comunicar a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo em 24 (vinte e quatro) horas, bem como fazer o ressarcimento, no valor correspondente ao da aquisição, mediante pagamento por meio de Guia de Recolhimento do Município.

O material foi confirmado pelos responsáveis pelo recebimento e transmissão.

Data: _____

Hora de Entrega: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Matrícula: _____

Responsável pela transmissão:

Nome: _____

Assinatura: _____

Matrícula: _____

ANEXO II

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE MATERIAL

Eu

_____, matrícula nº _____, CPF nº _____,

_____, declaro que devolvi a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo os itens abaixo discriminados;

Item	Descrição	Quant.	Tamanho/Série/Obs

Por estar de acordo, assino o presente termo.

Data: _____

Hora de Entrega: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Matrícula: _____

Responsável pelo recebimento:

Nome: _____

Assinatura: _____

Matrícula: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 198 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018**

“Dispõe sobre fiscal de obra e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal** de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **ALLEF FERREIRA DE OLIVEIRA**, Engenheiro Civil, como fiscal da obra de “EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DO SALÃO DA TERCEIRA IDADE”, no município de Alto Garças – MT, Contrato nº 115/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 05 de Outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, em 02 de Outubro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 197 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018**

“Dispõe sobre fiscal de obra e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal** de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **ALLEF FERREIRA DE OLIVEIRA**, Engenheiro Civil, como fiscal da obra de “CONSTRUÇÃO DA PONTE DE CONCRETO”, no município de Alto Garças – MT, Contrato nº 105/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 05 de Outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, em 02 de Outubro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 196 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018**

“Dispõe sobre fiscal de obra e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal** de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **ALLEF FERREIRA DE OLIVEIRA**, Engenheiro Civil, como fiscal da obra de “CONSTRUÇÃO DA ARQUIBANCADA NO COMPLEXO POLIESPORTIVO DIANARY RIBEIRO”, no município de Alto Garças – MT, Contrato nº 101/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 05 de Outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, em 02 de Outubro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E ABERTURA DE NOVO PRAZO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2018**

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E ABERTURA DE NOVO PRAZO

PROCESSO Nº. 104/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, informa que na data prevista para abertura da sessão pública, no dia **22/10/2018 às 13h00**, não houve apresentação de propostas no processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE PODER EXECUTIVO**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo a licitação declarada **DESERTA**. Portanto, REABRE-SE o prazo para nova sessão, a saber, no dia **05/11/2018, 13h00min**, sem alterações nas cláusulas editalícias. Alto Garças, 22 de outubro de 2018. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**JURIDICO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2017**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 096/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT E A EMPRESA JOACI SOARES DA SILVA E CIA LTDA ME

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL**, a Excelentíssima Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, Casada, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 08176490-4 e inscrita no CPF sob o nº 804.435.751-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e A **EMPRESA JOACI SOARES DA SILVA E CIA LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob nº 28.433.493/0001-72, com endereço na RUA FAZENDA VELHAL, BAIRRO FAZENDA VELHA ALTO PARAGUAI-MT neste ato representado pelo Sr. JOACI SOARES DA SILVA, empresário, inscrito no CPF

sob nº 487.163.161-34, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, VALOR E DOTAÇÃO

1.1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 VEICULO, COM CAPACIDADE PARA 4 PASSAGEIROS, CONTENDO CARROCERIA, ANO NÃO INFERIOR A 2014, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA. O SERVIÇO AINDA DEVERÁ CONTAR COM MOTORISTA HABILITADO, O SERVIÇO VISA ATENDER AO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT

1.2. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula quinta do Contrato nº 096/2017– DO PRAZO E VIGÊNCIA.

1.3. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (NOVENTA) dias.

1.4. Em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei nº 8.666/93, o prazo do presente Termo Aditivo tem início em 19/04/2018, e seu término em 17/07/2018.

1.5. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária de 2018.

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Esse presente aditivo decorreu ao CONTRATO Nº 096/2017, nos termos e condições do Processo Licitatório dispensa nº 24/2017, submetendo-se as partes às disposições de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois as o programa ACESSUAS TRABALHO, ainda continua em vigor, sendo assim, necessária a continuação da prestação de serviço, uma vez que os serviços entregues pela contratada são de qualidade e tem atendido as necessidades do município.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 19 de abril de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES Prefeita municipal	JOACI SOARES DA SILVA contratada
---	--

MICHEL MAURA DE ALMEIDA DIEGO RODRIGUES DE MORAES

CPF: 904.894.971-87 CPF: 033.311.981-96

JURIDICO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2017

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 096/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT E A EMPRESA JOACI SOARES DA SILVA E CIA LTDA ME

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito pú-

blico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL**, a Excelentíssima Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, Casada, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 08176490-4 e inscrita no CPF sob o nº 804.435.751-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **A EMPRESA JOACI SOARES DA SILVA E CIA LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob nº 28.433.493/0001-72, com endereço na RUA FAZENDA VELHAL, BAIRRO FAZENDA VELHA ALTO PARAGUAI-MT neste ato representado pelo Sr. **JOACI SOARES DA SILVA**, empresário, inscrito no CPF sob nº 487.163.161-34, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, VALOR E DOTAÇÃO

1.1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 VEICULO, COM CAPACIDADE PARA 4 PASSAGEIROS, CONTENDO CARROCERIA, ANO NÃO INFERIOR A 2014, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA. O SERVIÇO AINDA DEVERÁ CONTAR COM MOTORISTA HABILITADO, O SERVIÇO VISA ATENDER AO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT

1.2. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula quinta do Contrato nº 096/2017– DO PRAZO E VIGÊNCIA.

1.3. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (NOVENTA) dias.

1.4. Em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei nº 8.666/93, o prazo do presente Termo Aditivo tem início em 18/07/2018, e seu término em 15/10/2018.

1.5. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária de 2018.

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Esse presente aditivo decorreu ao CONTRATO Nº 096/2017, nos termos e condições do Processo Licitatório dispensa nº 24/2017, submetendo-se as partes às disposições de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois as o programa ACESSUAS TRABALHO, ainda continua em vigor, sendo assim, necessária a continuação da prestação de serviço, uma vez que os serviços entregues pela contratada são de qualidade e tem atendido as necessidades do município.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 18 de julho de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES Prefeita municipal	JOACI SOARES DA SILVA contratada
---	--

MICHEL MAURA DE ALMEIDA DIEGO RODRIGUES DE MORAES

CPF: 904.894.971-87 CPF: 033.311.981-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA
PUBLICA Nº007/2018**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua CPL, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que a Tomada de Preços nº 007/2018, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT**, que para a fase de proposta, ficou classificadas as empresas como segue: **1ª classificada: SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**, com proposta no valor total de **R\$ 4.420.000,00** (quatro milhões, e quatrocentos e vinte mil reais). **2ª classificada: TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA**, com proposta no valor total de **R\$ 4.423.977,38** (quatro milhões, quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos) e **3ª classificada: COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA EPP**, com o valor total de **R\$ 4.539.497,61** (quatro milhões, quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos). Abre-se o prazo de 05 dias úteis para recurso, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93. Maiores informações fone (66)3496-1575/1471 - Alto Taquari – MT, 22 de outubro 2018. Cacilda Ferreira dos Santos – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 292/2018.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **DIEMERSON CAMPOS DE SOUSA**, portador da cédula de identidade 2312866-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 044.323.621-62, no cargo de **CHEFE DE SETOR II**, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 22 de Outubro de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO- FORÇA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

CONTRATO Nº 077/2018

OBJETO – AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO

VALOR GLOBAL - R\$ 15.951,04 (quinze mil novecentos e cinquenta e um reais e quatro centavos).

PRAZO VIGENCIA – 60 Dias

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
BALANCETE FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO PATRIMONIAL MÊS DE SETEMBRO 2018-PREVIAP



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.
CNPJ: 03.094.874/0001-43

**BALANCETE
FINANCEIRO
ORÇAMENTÁRIO
MÊS
SETEMBRO
2018**



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO
Setembro/2018

Data de emissão: 22/10/2018

Exercício: 2018

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	1.424.739,82	3.706.586,33	Despesa Orçamentária	656.515,51	697.414,25
<u>Vinculadas</u>			<u>Vinculadas</u>		
Recurso Próprio de Previdência Social	1.424.739,82	3.789.206,92	Recurso Próprio de Previdência Social	656.515,51	697.414,25
<u>Dedução</u>					
(-) Deduções da Receita Orçamentária		82.620,59			
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Recebimentos Extra-Orçamentários	33.921,26	26.659,90	Despesas Extra-Orçamentárias	290.425,98	92.085,70
<u>Restos a Pagar</u>			<u>Restos a Pagar</u>		
Não processados inscritos no período	1.650,00		Não processados pagos no período		
Processados inscritos no período	1.810,16		Processados pagos no período		4.402,62
<u>Depósitos</u>			<u>Depósitos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	30.461,10	26.649,13	Outras movimentações extra-orçamentárias	30.292,68	26.659,90
<u>Outros Movimentos</u>			<u>Outros Movimentos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias		10,77	Outras movimentações extra-orçamentárias	260.133,30	61.023,18
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho	1.040.324,56				
Ajuste de Investimentos - Ganho	1.040.324,56				
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior	17.812.688,90	14.868.942,62	Saldo em espécie do exercício seguinte	19.364.733,05	17.812.688,90
<u>Disponível</u>			<u>Disponível</u>		
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento	138.544,44	46.217,68	Bancos conta movimento	411,61	138.544,44
Aplicações financeiras	17.674.144,46	14.822.724,94	Aplicações financeiras	19.364.321,44	17.674.144,46
(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		

Emissão: 22/10/2018 07:44:28

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Setembro/2018

Data de emissão: 22/10/2018

Exercício: 2018

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TOTAL	20.311.674,54	18.602.188,85	TOTAL	20.311.674,54	18.602.188,85

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
DIRETOR EXECUTIVO

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
CONTADOR 014771/O-5-MT

Emissão: 22/10/2018 07:44:28

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Setembro/2018

(art. 102 da Lei nº 4.320/1964)

R\$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

TOTAL						
-------	--	--	--	--	--	--

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

TOTAL						
-------	--	--	--	--	--	--

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
DIRETOR EXECUTIVO

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
CONTADOR 014771/O-5-MT



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Setembro/2018

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (d) = (c-b)
			Até o Mês (c)	% (c / b)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.465.000,00	2.465.000,00	534.732,07	21,69	-1.930.267,93
RECEITAS CORRENTES	2.465.000,00	2.465.000,00	534.732,07	21,69	-1.930.267,93
Receitas de Contribuições	747.000,00	747.000,00	534.732,07	71,58	-212.267,93
Contribuições Sociais	747.000,00	747.000,00	534.732,07	71,58	-212.267,93
Receita Patrimonial	1.586.000,00	1.586.000,00			-1.586.000,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.000,00	10.000,00			-10.000,00
Valores Mobiliários	1.576.000,00	1.576.000,00			-1.576.000,00
Outras Receitas Correntes	132.000,00	132.000,00			-132.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	50.000,00	50.000,00			-50.000,00
Demais Receitas Correntes	82.000,00	82.000,00			-82.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.185.000,00	1.185.000,00	890.007,75	75,10	-294.992,25
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	3.650.000,00	3.650.000,00	1.424.739,82	39,03	-2.225.260,18
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (V)					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	3.650.000,00	3.650.000,00	1.424.739,82	39,03	-2.225.260,18
DÉFICIT (VII)					
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	3.650.000,00	3.650.000,00	1.424.739,82	39,03	-2.225.260,18



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Setembro/2018

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (d) = (c-b)
			Até o Mês (c)	% (c / b)	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.185.000,00	1.185.000,00	890.007,75	75,10	-294.992,25
Receitas de Contribuições	1.185.000,00	1.185.000,00	890.007,75	75,10	-294.992,25
Contribuições Sociais	1.185.000,00	1.185.000,00	890.007,75	75,10	-294.992,25
RECEITAS DE CAPITAL (II)					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.185.000,00	1.185.000,00	890.007,75	75,10	-294.992,25
TOTAL (V) = (III + IV)	1.185.000,00	1.185.000,00	890.007,75	75,10	-294.992,25

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
DIRETOR EXECUTIVO

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
CONTADOR 014771/O-5-MT



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Setembro/2018

(art. 102 da Lei nº 4.320/1964)

DESPESAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	%	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
			Até o Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	936.500,00	1.196.500,00	654.119,91	652.469,91	650.937,64	54,66	542.380,09
DESPESAS CORRENTES	920.500,00	1.180.500,00	654.119,91	652.469,91	650.937,64	55,41	526.380,09
Pessoal e Encargos Sociais	752.500,00	1.012.500,00	594.903,39	594.903,39	594.903,39	58,75	417.596,61
Outras Despesas Correntes	168.000,00	168.000,00	59.216,52	57.566,52	56.034,25	35,24	108.783,48
DESPESAS DE CAPITAL	16.000,00	16.000,00					16.000,00
Investimentos	16.000,00	16.000,00					16.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)	20.000,00	20.000,00	2.395,60	2.395,60	2.117,71	11,97	17.604,40
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)	956.500,00	1.216.500,00	656.515,51	654.865,51	653.055,35	53,96	559.984,49
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)							
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	956.500,00	1.216.500,00	656.515,51	654.865,51	653.055,35	53,96	559.984,49
SUPERÁVIT (XIV)	2.693.500,00	2.433.500,00	768.224,31			31,56	1.665.275,69
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	3.650.000,00	3.650.000,00	1.424.739,82	654.865,51	653.055,35	39,03	2.225.260,18
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas Até o Mês (g)	Despesas Liquidadas Até o Mês (h)	Despesas Pagas Até o Mês (i)	% (g / f)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
DESPESAS CORRENTES (I)	20.000,00	20.000,00	2.395,60	2.395,60	2.117,71	11,97	17.604,40
Pessoal e Encargos Sociais	20.000,00	20.000,00	2.395,60	2.395,60	2.117,71	11,97	17.604,40
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	20.000,00	20.000,00	2.395,60	2.395,60	2.117,71	11,97	17.604,40
SUPERÁVIT (IV)	1.185.000,00	1.185.000,00	890.007,75	890.007,75		75,10	294.992,25
TOTAL (V) = (III + IV)	1.205.000,00	1.205.000,00	892.403,35	892.403,35	2.117,71	74,05	312.596,65

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
DIRETOR EXECUTIVO

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
CONTADOR 014771/O-5-MT



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Setembro/2018

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
10000000000000000000	RECEITAS CORRENTES								
12000000000000000000	CONTRIBUIÇÕES								
12100000000000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS								
12100400000000000000	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS								
12100420000000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS								
12100421000000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	745.000,00	476.933,65	57.798,42		57.798,42	534.732,07		210.267,93
12100422000000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - MULTAS E JUROS								
12100430000000000000	CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS CIVIS PARA O RPPS								
12100431000000000000	CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS CIVIS PARA O RPPS - PRINCIPAL	2.000,00							2.000,00
	SOMA	747.000,00	476.933,65	57.798,42		57.798,42	534.732,07		212.267,93
13000000000000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
13100000000000000000	EXPLOORAÇÃO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DO ESTADO								
13100100000000000000	ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDEMIO, TARIFAS DE OCUPACAO								
13100110000000000000	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS								
13100111000000000000	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	10.000,00							10.000,00
13200000000000000000	VALORES MOBILIARIOS								
13210000000000000000	JUROS E CORRECOES MONETARIAS								
13210040000000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R								
13210041000000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R								
13210041010000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 150	1.100.000,00							1.100.000,00
13210041020000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 153	400.000,00							400.000,00
13210041030000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 154	76.000,00							76.000,00
	SOMA	1.586.000,00							1.586.000,00
19000000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
19200000000000000000	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS								
19220000000000000000	RESTITUICOES								
19229900000000000000	OUTRAS RESTITUICOES								
19229910000000000000	OUTRAS RESTITUICOES								
19229911000000000000	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL								
19229911010000000000	RESTITUICOES DETERMINADAS PELO TCE - PRINCIPAL	50.000,00							50.000,00
19900000000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES								
19900300000000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS								
19900310000000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS								
19900311000000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS	50.000,00							50.000,00
19900312000000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS	2.000,00							2.000,00
19909900000000000000	OUTRAS RECEITAS								
19909910000000000000	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS								
19909911000000000000	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - PRINCIPAL								
19909912000000000000	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - MULTAS E JUROS	20.000,00							20.000,00
19909920000000000000	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS								
19909921000000000000	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS - PRINCIPAL	10.000,00							10.000,00
	SOMA	132.000,00							132.000,00
	SOMA DAS Receitas Correntes	2.465.000,00	476.933,65	57.798,42		57.798,42	534.732,07		1.930.267,93
70000000000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS								
72000000000000000000	CONTRIBUIÇÕES								
72100000000000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS								
72100400000000000000	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS								
72100410000000000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS								
72100411000000000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	1.155.000,00	708.361,32	83.493,59		83.493,59	791.854,91		363.145,09
72100412000000000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - MULTAS E JUROS	10.000,00							10.000,00

Emissão: 22/10/2018 07:51:33

Página 1
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Setembro/2018

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
72180000000000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS								
72180100000000000000	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DE EST								
72180110000000000000	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL								
72180111000000000000	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL - PRINC	20.000,00	86.217,95	11.934,89		11.934,89	98.152,84	78.152,84	
	SOMA	1.185.000,00	794.579,27	95.428,48		95.428,48	890.007,75		294.992,25
	SOMA DAS Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.185.000,00	794.579,27	95.428,48		95.428,48	890.007,75		294.992,25
	TOTAL	3.650.000,00	1.271.512,92	153.226,90		153.226,90	1.424.739,82		2.225.260,18
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	3.650.000,00	1.271.512,92	153.226,90		153.226,90	1.424.739,82		2.225.260,18

Emissão: 22/10/2018 07:51:33

Página 2
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACÁS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
 Até o Mês de 09/2018

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$				DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - P								
001	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - P								
09.272.0002.2002-319001000000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	582.000,00		582.000,00	341.899,47	43.909,84		385.809,31	196.190,69
09.272.0002.2002-319003000000	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	84.000,00		84.000,00	41.927,44	6.833,22		48.760,66	35.239,34
09.272.0002.2002-319005000000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU D	217.500,00		217.500,00	109.194,33	19.639,09		128.833,42	88.666,58
09.272.0002.2002-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	117.000,00		117.000,00	28.000,00	3.500,00		31.500,00	85.500,00
09.272.0002.2002-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	11.000,00		11.000,00					11.000,00
09.272.0002.2002-319092000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0002.2002-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00		20.000,00	2.117,71	277,89		2.395,60	17.604,40
09.272.0002.2002-332001000000	APOSENTADORIAS, RESERVAS REMUNERADAS E REFORMAS	20.000,00		20.000,00					20.000,00
09.272.0002.2002-332003000000	PENSOES	10.000,00		10.000,00					10.000,00
09.272.0002.2002-339014000000	DIÁRIAS - CIVIL	3.500,00		3.500,00					3.500,00
09.272.0002.2002-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00		3.000,00					3.000,00
09.272.0002.2002-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00		3.000,00					3.000,00
09.272.0002.2002-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	16.000,00		16.000,00	9.700,00			9.700,00	6.300,00
09.272.0002.2002-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00		1.500,00					1.500,00
09.272.0002.2002-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	74.500,00		74.500,00	34.828,51	440,60		35.269,11	39.230,89
09.272.0002.2002-339047000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	36.500,00		36.500,00	12.715,14	1.532,27		14.247,41	22.252,59
09.272.0002.2002-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.000,00		16.000,00					16.000,00
77.779.0002.2002-999999990000	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.433.500,00		2.433.500,00					2.433.500,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	3.650.000,00		3.650.000,00	580.382,60	76.132,91		656.515,51	2.993.484,49
	TOTAL DO ORÇÃO - 12	3.650.000,00		3.650.000,00	580.382,60	76.132,91		656.515,51	2.993.484,49
	TOTAL DAS DESPESAS	3.650.000,00		3.650.000,00	580.382,60	76.132,91		656.515,51	2.993.484,49
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	3.650.000,00		3.650.000,00	580.382,60	76.132,91		656.515,51	2.993.484,49



ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

CNPJ: 03.094.874.0001.43

AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS

Telefone (066)3593-1344

previap@hotmail.com

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 30 de Setembro de 2018 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R\$ 19.364.733,05 DEZENOVE MILHOES, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRES REAIS E CINCO CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 30/09/2018

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo
002	CEF - APLICACAO	189-5	Aplic.Fin.	3.227.027,42
004	BRADESCO	19.866-8	Aplic.Fin.	5.004.894,59
006	SICREDI	708585	Aplic.Fin.	2.190.307,75
007	BRASIL - ADMINISTRATIVA	11.309-3	Movimento	411,61
008	BRASIL INVESTIMENTO	247-X	Aplic.Fin.	8.797.396,07
012	BRASIL PREV RF IRF-M1 - TAXA ADMIN	A11309-3	Aplic.Fin.	94.885,75
013	BRASIL PREVID RF IRF-M1 - RESERVA	A00991-1	Aplic.Fin.	49.809,86
Contas Movimento:		411,61	Aplicação Financeira:	19.364.321,44
Contas Vinculadas:		Contas Arrecadação:	Total Banco:	19.364.733,05
			Total:	19.364.733,05

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
DIRETOR EXECUTIVO

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
CONTADOR 014771/O-5-MT



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Setembro/2018

Data de emissão: 22/10/2018

Exercício: 2018

P. Contas: PCASP-MT

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	19.369.726,94	17.833.509,70	PASSIVO CIRCULANTE	1.978,58	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA [F]	411,61	138.544,44	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO [F]	277,89	
CREDITOS A CURTO PRAZO [P]		20.820,80	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO [F]	1.532,27	
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER [P]		20.820,80	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO [F]	168,42	
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO [P]	4.993,89				
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO [F]	19.364.321,44	17.674.144,46			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	192.729,66	198.578,49	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	14.958.288,38	14.958.288,38
IMOBILIZADO [P]	192.729,66	198.578,49	PROVISÕES A LONGO PRAZO [P]	14.958.288,38	14.958.288,38
BENS MOVEIS [P]	14.806,84	14.806,84	TOTAL DO PASSIVO	14.960.266,96	14.958.288,38
BENS IMOVEIS [P]	200.000,00	200.000,00	PATRIMÔNIO LIQUIDO		
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS [P]	-22.077,18	-16.228,35	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TOTAL	19.562.456,60	18.032.088,19	RESULTADOS ACUMULADOS	1.528.389,83	
			RESULTADOS ACUMULADOS [P]	3.073.799,81	3.073.799,81
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.528.389,83	
			RESULTADO DO EXERCÍCIO [P]		514.983,14
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES [P]	3.073.799,81	2.558.816,67
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	4.602.189,64	3.073.799,81
			TOTAL	19.562.456,60	18.032.088,19
ATIVO FINANCEIRO	19.364.733,05	17.812.688,90	PASSIVO FINANCEIRO	3.628,58	
ATIVO PERMANENTE	197.723,55	219.399,29	PASSIVO PERMANENTE	14.958.288,38	14.958.288,38
SALDO PATRIMONIAL				4.600.539,64	3.073.799,81

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	1.650,00	
TOTAL			TOTAL	1.650,00	

Emissão: 22/10/2018 07:49:41

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Setembro/2018

Data de emissão: 22/10/2018

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2018	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2017
ORDINÁRIA		
153000000 - Recursos da Taxa de Administração	91.668,78	
154000000 - Recursos do Superávit da Taxa de Administração	49.809,86	
VINCULADA		
150000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	19.219.625,83	2.969.963,96
350000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		14.822.724,94
TOTAL	19.361.104,47	17.812.688,90

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
DIRETOR EXECUTIVO

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
CONTADOR 014771/O-5-MT

Emissão: 22/10/2018 07:49:41

Página 2

Homologado

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 286/2018.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Horizontal: nova titulação profissional, conforme Arts. 10 e 13 da Lei Complementar nº 065/2011 ao Servidor:

Nome: (282) NILTON MELO DOS SANTOS

Cargo Efetivo: (225) Motorista

Lotação: Secretaria Municipal de Esportes

Classe/Nível: B - 05.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 22 de Outubro de 2018.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 299/2018, DESIGNAÇÃO/LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.**

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO/LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Designar/Lotar o Servidor **Fabio Cesar de Oliveira Soares**, cargo de Fiscal de Obras e Posturas, Matrícula nº 898, para desempenhar suas funções laborativas, junto ao SMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com base na Perícia Médica Realizada em 16 de outubro de 2018.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO DOS EDITAIS Nº001 E 002/2018/GS/SEMEC**

Retificação do EDITAL Nº 001/18/GS/SEMEC

Onde se lê:

II - Composição e Eleição.

1- A divulgação e a convocação para composição dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar dar-se-ão no período de **22/10 a 06/11/2018**.

2- A eleição dos representantes de cada segmento para o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar realizar-se-á no dia **22/10 a 06/11/2018**, em Assembleia Geral, em todas as Instituições Escolares da rede municipal de ensino.

3- A posse dos membros do Conselho de todas as Instituições Escolares da rede municipal será dia **02/01/2019**, em sessão pública organizada em todas as Instituições Escolares da rede municipal de ensino.

Passa a ler:

II - Composição e Eleição.

1- A divulgação e a convocação para composição dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar dar-se-ão no período de **22/10 a 30/10/2018**.

2- A eleição dos representantes de cada segmento para o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar realizar-se-á no dia **22/10 a 30/10/2018**, em Assembleia Geral, em todas as Instituições Escolares da rede municipal de ensino.

3- A posse dos membros do Conselho de todas as Instituições Escolares da rede municipal será entre dia **22/10 e 30/10**, em sessão pública organizada em todas as Instituições Escolares da rede municipal de ensino.

Retificação do EDITAL Nº 002/18/GS/SEMEC

Onde se lê:

I - Das inscrições:

1 - As inscrições estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação no período de **08 e 09 de novembro de 2018**, período das 8h às 11h.

11. Implementar ações de acompanhamento, supervisionamento e monitoramento ao atendimento psicológico dos alunos (carga horária);

II - Das Etapas.

Os candidatos à função de diretor da rede Municipal serão efetivados em 03 (três) etapas:

a) Elaboração da proposta de trabalho dos candidatos com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar em reuniões/assembleias nas escolas e centros de educação infantil no período de **22/10 a 06/11/2018**.

b) Apresentação da proposta de trabalho pelos (as) candidatos (as) à comunidade escolar no período de **22/10 a 06/11/2018**, no horário estabelecido pela Comissão Central Eleitoral.

c) A eleição através do voto pela comunidade escolar realizar-se-á no dia **28 de novembro de 2018, no horário das 7h às 17h** em todas as Instituições Escolares.

IV - Da Comissão Eleitoral

2- A Sub-Comissão será constituída no dia **22/10 a 06/11/2018 pelos CD-CES**.

CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES DO PROCESSO ELEITORAL

DE DIRETORES MUNICIPAIS

BIÊNIO: 2019/2020

MÊS	DIAS	AÇÕES	LOCAL
OUTUBRO	10/10	Constituição da comissão central eleitoral	Semec
	22/10	Divulgação e convocação para a composição dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar.	Todas as Instituições Escolares.
		Eleição dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar.	Todas as Instituições Escolares.
	A	Constituição das Sub-Comissões eleitorais nas escolas	Todas as Instituições Escolares.

		Elaboração da proposta de trabalho dos professores candidatos ao cargo de Diretor Escolar em reuniões com todos os segmentos da comunidade escolar.	Todas as Instituições Escolares.
	06/11	Apresentação em Assembleia Geral da proposta de trabalho dos candidatos.	Todas as Instituições Escolares.
NOVEMBRO	8 a 9	Inscrições de professores candidatos ao cargo de Diretor Escolar.	SEMEC
	28/11	Eleição de Diretores – 07h00minh ate 17h00minh	Todas as Instituições Escolares.
JANEIRO	02/01/19	Posse dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar.	Todas as Instituições Escolares.
		Posse dos Diretores Eleitos	SEMEC

Passa a ler

I - Das inscrições:

1 - As inscrições estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação no período de **05 e 06 de novembro de 2018**, período das 8h às 11h.

11. Implementar ações de acompanhamento, supervisão e monitoramento ao atendimento psicológico dos alunos;

II - Das Etapas.

Os candidatos à função de diretor da rede Municipal serão efetivados em 03 (três) etapas:

a) Elaboração da proposta de trabalho dos candidatos com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar em reuniões/assembleias nas escolas e centros de educação infantil no período de **22/10 a 30/10/2018**.

b) Apresentação da proposta de trabalho pelos (as) candidatos (as) à comunidade escolar no período de **09/11 a 14/11/2018**, no horário estabelecido pela Sub-comissão Eleitoral em consonância com a Comissão Central Eleitoral.

c) A eleição através do voto pela comunidade escolar realizar-se-á no dia **30 de novembro de 2018, no horário das 7h às 17h** em todas as Instituições Escolares.

IV - Da Comissão Eleitoral

2- A Sub-Comissão será constituída no dia **22/10 a 30/10/2018** pelos **CD-CEs** em assembleia Geral.

CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES DO PROCESSO ELEITORAL

DE DIRETORES MUNICIPAIS

BIÊNIO: 2019/2020

MÊS	DIAS	AÇÕES	LOCAL
OUTUBRO	10/10	Constituição da comissão central eleitoral	Semec
	22/10	Divulgação e convocação para a composição dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar.	Todas as Instituições Escolares.
		Eleição dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar.	Todas as Instituições Escolares.
	A	Constituição das Sub-Comissões eleitorais nas escolas	Todas as Instituições Escolares.
		Elaboração da proposta de trabalho dos professores candidatos ao cargo de Diretor Escolar em reuniões com todos os segmentos da comunidade escolar.	Todas as Instituições Escolares.
	30/10		
NOVEMBRO	05 a 06	Inscrições de professores candidatos ao cargo de Diretor Escolar.	SEMEC
	09 a 14	Apresentação em Assembleia Geral da proposta de trabalho dos candidatos.	Todas as Instituições Escolares.
	30/11	Eleição de Diretores – 07h00minh ate 17h00minh	Todas as Instituições Escolares.
JANEIRO	02/01/19	Posse dos Diretores Eleitos	SEMEC

Araputanga, 22 de outubro de 2018.

Profª Esp. Lindinalva de Souza Andrade

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
 EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00006, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARIPUANA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00006, de 22 de Outubro de 2018.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ECO CIDADELA LTDA	02.450.771/0001-06	9027/00148/2018
ECO CIDADELA LTDA	02.450.771/0001-06	9027/00155/2018
JOSE ELIAS MAKHOUL	211.374.559-34	9027/00057/2018
JOSE ELIAS MAKHOUL	211.374.559-34	9027/00058/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: DENEVAL RODRIGUES DA SILVA	Matrícula: 00003997
Cargo/Portaria de Nomeação n° : SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	Assinatura:

Data de afixação: 22/10/2018

Data de desafixação: 06/11/2018

**GABINETE DO PREFEITO
QUARTO ADITIVO N°. 151/2018**

AO CONTRATO N° 205/2015 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, AUXÍLIO NA SOLUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS PENDÊNCIAS DE PROCESSOS PRIORITÁRIOS MUNICIPAIS JUNTO A ÓRGÃOS DO GOVERNO, CADASTRO E ACOMPANHAMENTO DOS PLEITOS DE INTERESSE DESTE MUNICÍPIO NOS SISTEMAS E PROGRAMAS DISPONIBILIZADOS, IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE ELABORAÇÃO DE NOVOS PLEITOS E PROTOCOLO DE PROCESSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS, COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EM QUESTÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA ATENDENDO AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO; SERPRA – SERVIÇOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR GLOBAL R\$ 54.000,00; VIGENCIA 22/10/2018 A 21/10/2019.

**GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO ADITIVO N°. 152/2018**

AO CONTRATO N° 098/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, INCLUINDO PRAÇAS, COMUNIDADES DE CONSELVAN, CIDADE MORENA, LONTRA, MILAGROSA E AR2, E EVENTOS A SEREM PROMOVIDOS NESTE MUNICÍPIO; MARCELO SILVEIRA 86105060106; ADITIVO DE PRAZO E VALOR GLOBAL R\$ 72.000,00; VIGENCIA 22/10/2018 A 21/06/2019.

**LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ RESULTADO PREGÃO
PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO N°. 060/2018**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço que trata o Edital n°. 060/2018, levado a efeito às **08h00min** do dia **26/09/2018** teve como resultado **LICITAÇÃO FRACASSADO**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuana.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 22 de outubro de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO ADITIVO N°. 154/2018**

AO CONTRATO 213/2018 REFERENTE À AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA PESADA DO TIPO TRATOR DE ESTEIRA ZERO KM, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 851224/2017-SUDAM, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; ALFA - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME; ADITIVO PARA INCLUSÃO DE CLAUSULA DE LIVRE ACESSO; EM 19/10/2018.

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.432/2018.**

SÚMULA:

“DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o falecimento do veterinário Senhor Jaison Valdir Peixer, ocorrido em 19/10/2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica DECRETADO **LUTO OFICIAL** por 03 (três) dias, no Município de Aripuanã, em razão do falecimento do veterinário Senhor Jaison Valdir Peixer, ocorrido em 19/10/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês de outubro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Mun. de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO ADITIVO N°. 153/2018**

AO CONTRATO N° 199/2018 REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MÁQUINA RETROSCAVADEIRA CONFORME O CONVÊNIO N° 846675/2017-SUDAM EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DESTE MUNICÍPIO; DEFANT & DEFANT LTDA; ADITIVO PARA INCLUSÃO DE CLAUSULA DE LIVRE ACESSO; EM 19/10/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA N° 099/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 11, Inciso V, alínea “a” da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

CONSIDERANDO que o Pregoeiro oficial, nomeado pela Portaria nº083, de 25 de maio de 2017, apresentou atestado médico indicando a necessidade de afastamento de suas funções para tratamento de saúde, mais especificamente em razão da submissão ao procedimento Angioplastia com Implante de Stent Coronário, conforme documento médico da lavra do Dr. Gildo Dimas Faria;

CONSIDERANDO que o desempenho do cargo de Pregoeiro constitui função de extrema importância para o bom andamento da Administração Pública Municipal, com a condução dos procedimentos licitatórios e a confecção de minutas de contratos administrativos, para a contratação de obras, serviços e compras visando atender às demandas das Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO que a paralisação das atividades do setor de licitações e contratos administrativos, desenvolvidas pelo Pregoeiro, pode engendrar grave colapso na Administração municipal, em detrimento do regular funcionamento de serviços essenciais, a cargo sobretudo das Secretarias Municipal de Saúde, Educação, Infraestrutura e Assistência Social;

CONSIDERANDO, portanto, a premente necessidade da continuidade da prestação dos serviços públicos no município de Barão de Melgaço, com o atendimento das necessidades demandadas pelas Secretarias e pela Chefia de Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, em obediência ao princípio da eficiência;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o senhor WILSON PRADO DE BARROS, Carteira de Identidade nº RG. 35.661.546-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº948.481.571-53, para desempenhar o cargo de PREGOEIRO, conforme atribuições estabelecidas em lei municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 28 de Setembro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 17 Outubro de 2018.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE N. 004/2018.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Barão de Melgaço/MT, em cumprimento ao artigo 3º da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, torna público o resultado do procedimento licitatório Convite n. 004/2018, Contratação de empresa especializada da área de engenharia para execução de serviços de manutenção e reforma dos prédios onde funciona o centro de reabilitação, o laboratório municipal, PSF do Distrito de Porto Brandão, PSF Pimenteira Clara Domingos da Silva e PSF do Distrito de Joselandia Maria Seferina de Arruda, conforme Termo de Referência e anexos, cujo certame teve como vencedora a empresa JOÃO DE BARROS CONSTRUÇÕES- EIRELI, com o valor de R\$ 187.950,55 (Cento e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos)

, por ter atendido a todos os requisitos do Convite e anexos e apresentado a menor proposta de preços.

Barão de Melgaço - MT, 11 de outubro de 2018.

WILSON PRADO DE BARROS

Presidente da CPL

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos dispositivos legais supracitados e informações constante nos autos do processo n. 026/2018, HOMOLOGA/ADJUDICA o procedimento licitatório Convite n. 004/2018.

Barão de Melgaço - MT, 11 de outubro de 2018.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 100/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS SUBSTITUTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 11, Inciso V, alínea "a" da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a Servidora Srª Magda Taques Amorim, nomeada pela portaria 075/2018, se encontra de Licença prêmio até 30 de Dezembro de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Servidor público **PAULO DOS SANTOS BARROS GONÇALVES**, para atuar como fiscal de contrato administrativo temporário, celebrados pela Secretaria Municipal de administração e Planejamento, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais..

Art. 2º - Fica o fiscal da Secretaria Municipal de administração e Planejamento obrigado a comunicar a Administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de Outubro de 2018.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 19 de Outubro de 2018

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 098 /2018

SÚMULA:Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 091/2018 .

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando o novo atestado médico do Senhor Marcelino Vieira Cardoso Pregoeiro Oficial desta Prefeitura nomeado pela Portaria nº. 083/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 091/2018 que Nomeou o senhor WILSON-PRADO DE BARROS, como Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço,

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Outubro de 2018.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI Nº541/2018 DE, 05 DE OUTUBRO DE 2018

"INSTITUI A DISPONIBILIZAÇÃO, POR PARTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DO PROJETO AMIGOS DOS ANIMAIS NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art.1º - Institui a disponibilização por parte do poder público municipal, juntamente com a respectiva administração indireta, de espaço público como praças municipais, orla e outros, para a instalação de comedouros e bebedouros de pequeno porte para a alimentação de animais em situação de abandono ou de rua neste município.

Art.2º - Do Amparo Legal: As normas Legais são direcionadas pela Lei Estadual Nº 10.486 de 29 de Dezembro de 2016 que Dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado de Mato Grosso e dá outras providências, adaptada a nível municipalista.

Art.3º - Cria o Fundo Municipal para combate aos maus tratos de animais em Barão de Melgaço-MT.

Parágrafo Único – Fundo municipal destinado ao recebimento de dotação orçamentária do poder público Municipal, para custeio de despesas rela-

cionadas a este projeto, sendo estas destinações de verba para o projeto optativa, sendo este de ordem não obrigatória.

Art.4° - Do Controle Animal: Esta ação será dirigida de acordo com plano de gestão e gerenciamento, onde contará com cadastramento animal independente para futuras adoções ou vacinações para evitar a proliferação animal desordenada, sendo este realizado por voluntários da sociedade que fazem parte do projeto Amigos dos Animais ou em caso de ação pública realizada pela prefeitura.

Art.5° - Da Limpeza: Será realizada por voluntários seguindo um plano de ação e calendário interno, onde não haverá prejuízo para a sociedade.

Art. 6° - Das Instalações: Serão instalados bebedouros e comedouros aco-
plados em unidade única de medidas pequenas que não causam prejuízo
estético em locais públicos deste município, com distância mínima de ins-
talação a 10 metros perimetral em relação a comércio.

Parágrafo Único: distâncias menores que as citadas no art.6°, só poderão
ter as instalações com autorização do comerciante local mais próximo da
área escolhida.

Art. 7° - Da Remuneração: Os profissionais associados ou não associados,
assim como os voluntários não receberão nenhum tipo de auxílio ou paga-
mento advindo do poder público municipal, salvo caso (exceção), onde ha-
ja necessidade emergencial de algum tipo de ação proveniente de campa-
nha de saúde pública relacionadas ao tema e ao projeto Amigos dos ani-
mais que seja realizada pela prefeitura municipal, que exija profissionais
na área de medicina veterinária, biologia, técnico de saúde animal entre
outros.

Art.8 – Da doação: A doação poderá ser feita diretamente aos membros
da comissão executiva deste projeto, que serão nomeados pelos integran-
tes em ordem de escolha, qualquer cidadão poderá doar alimentos, equi-
pamentos, prestar serviço voluntariamente, a qualquer momento. Doação
também poderá ser feita pelo poder público municipal caso haja interesse
de sua parte.

Art.9 – Da prestação de contas: A prestação de contas será realizada pe-
los membros da comissão organizadora do projeto, atendendo a lei da
transparencia onde os dados serão publicados em página no facebook ou
perfil no facebook ou outro meio de rede social que possa fornecer as in-
formações a toda a sociedade.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço, 05 de outubro de 2018.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 038 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 038 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

NOMEIA COMISSÃO TRANSMISSÃO DE MANDATO.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Bugres,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são per-
mitidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno; e

Considerando que a transmissão de mandato de chefe do Poder Legisla-
tivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da continuidade adminis-
trativa, da boa fé, da transparência na gestão pública, da probidade adminis-
trativa e da supremacia do interesse público;

Considerando que a transmissão de mandato é o processo que objetiva
propiciar condições para que o administrador público sucessor possa re-
ceber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias a im-
plantação do novo programa de gestão desde a data de sua posse;

Considerando a Resolução Normativa nº 019/2016 do Tribunal de Contas
do Estado de Mato Grosso, em quem dispõe sobre os procedimentos a
serem adotados pelos atuais e futuros chefes dos poderes municipais por
ocasião da transmissão de mandato.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os integrantes abaixo relacionados, para proceder o le-
vantamento da situação administrativa do poder Legislativo, devendo pro-
mover a coleta, guarda e análise de todos os documentos necessários a
emissão de relatório conclusivo sobre as informações extraídas da respec-
tiva documentação.

Art. 2º. Os integrantes serão nomeados pelo atual presidente com o ob-
jetivo de realizar o levantamento dos documentos mencionados na Reso-
lução nº 019/2016 do TCE/MT e entregar para a equipe de transição do
futuro presidente eleito.

- Neusa Lorena Decarli Luckachaki – Controladora Interna

- Kelle Cristina de Oliveira – Contadora

- Roney Marcos Ferreira – Assessor Jurídico

- Rute Neri Barbosa – Secretária Geral

Art. 3º. ESTABELECE que esta Portaria entrará em vigor na data de sua
publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, re-
vogadas as disposições em contrário

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 10 de setembro de
2018.

Jonas Manoel de Souza

Presidente

*Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos
Municípios - Mato Grosso: <https://diariomunicipal.org/mt/amm>.*

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 10 de setembro de 2018.

Rute Neri Barbosa

Secretária Geral

Portaria nº002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

3º BIMESTRE RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Junho 2018/BIMESTRE Maio - Junho

1 of 4

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	%	JAN A JUN	%	A REALIZAR
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	189.393.000,00	189.393.000,00	27.937.254,63	14,75	82.064.452,49	43,33	107.328.547,51
RECEITAS CORRENTES	167.503.000,00	167.503.000,00	25.895.798,76	15,46	79.048.429,63	47,19	88.454.570,37
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	26.455.000,00	26.455.000,00	4.510.687,60	17,05	17.518.632,97	66,22	8.936.367,03
Impostos	21.528.000,00	21.528.000,00	3.523.242,57	16,37	14.377.780,03	66,79	7.150.219,97
Taxas	4.927.000,00	4.927.000,00	987.445,03	20,04	3.140.852,94	63,75	1.786.147,06
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	5.310.000,00	5.310.000,00	804.763,56	15,16	1.148.984,40	21,64	4.161.015,60
Contribuições Sociais	4.144.000,00	4.144.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.144.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.166.000,00	1.166.000,00	804.763,56	69,02	1.148.984,40	98,54	17.015,60
RECEITA PATRIMONIAL	3.940.000,00	3.940.000,00	116.241,96	2,95	347.288,44	8,81	3.592.711,56
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	64.000,00	64.000,00	17.986,54	28,10	78.038,48	121,94	-14.038,48
Valores Mobiliários	3.869.000,00	3.869.000,00	92.124,58	2,38	260.639,04	6,74	3.608.360,96
Delegação de Serviços Públicos Medinte Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	7.000,00	7.000,00	6.130,84	87,58	8.610,92	123,01	-1.610,92
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	126.814.000,00	126.814.000,00	19.407.062,24	15,30	57.593.851,61	45,42	69.220.148,39
Transferências da União e suas Entidades	56.439.800,00	56.439.800,00	7.392.826,95	13,10	21.841.384,67	38,70	34.598.415,33
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas Entidades	44.557.200,00	44.557.200,00	7.599.248,91	17,06	22.812.448,17	51,20	21.744.751,83
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	254.726,02	0,00	-254.726,02
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	25.817.000,00	25.817.000,00	4.414.986,38	17,10	12.685.292,75	49,14	13.131.707,25
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Decorrentes de Depósitos não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.184.000,00	4.184.000,00	1.057.043,40	25,26	2.439.672,21	58,31	1.744.327,79
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	266.000,00	266.000,00	1.652,11	0,62	20.350,42	7,65	245.649,58
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.836.000,00	2.836.000,00	855.424,25	30,16	1.716.061,49	60,51	1.119.938,51
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.082.000,00	1.082.000,00	199.967,04	18,48	703.260,30	65,00	378.739,70
RECEITAS DE CAPITAL	21.890.000,00	21.890.000,00	2.041.455,87	9,33	3.016.022,86	13,78	18.873.977,14
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	16.890.000,00	16.890.000,00	2.041.455,87	12,09	3.016.022,86	17,86	13.873.977,14
Transferências da União e de suas Entidades	7.958.000,00	7.958.000,00	2.041.455,87	25,65	3.016.022,86	37,90	4.941.977,14
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.932.000,00	7.932.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.932.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL****PERÍODO: Janeiro a Junho 2018/BIMESTRE Maio - Junho**

2 of 4

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	% (b/a)	JAN A JUN (c)	% (c/a)	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	5.607.000,00	5.607.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.607.000,00
RECEITAS CORRENTES	5.607.000,00	5.607.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.607.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	5.607.000,00	5.607.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.607.000,00
Contribuições Sociais	5.607.000,00	5.607.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.607.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Prof	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	195.000.000,00	195.000.000,00	27.937.254,63	14,33	82.064.452,49	42,08	112.935.547,51

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.344], PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

Portaria N° 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL****PERÍODO: Janeiro a Junho 2018/BIMESTRE Maio - Junho**

3 of 4

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A JUN	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	195.000.000,00	195.000.000,00	27.937.254,63	14,33	82.064.452,49	42,08	112.935.547,51
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V+VI)	195.000.000,00	195.000.000,00	27.937.254,63	14,33	82.064.452,49	42,08	112.935.547,51
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00				0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00				0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00				0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00				0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.344], PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

Portaria N° 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2018/BIMESTRE Maio - Junho

4 of 4

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A JUN		BIMESTRE	JAN A JUN			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	188.752.500,00	188.247.700,00	37.889.391,04	104.471.727,71	83.775.972,29	27.384.068,43	71.089.424,20	117.158.275,80	64.111.381,19	0,00
DESPESAS CORRENTES	155.146.530,00	156.467.530,00	31.800.864,52	86.740.229,57	69.727.300,43	23.529.597,66	64.330.483,56	92.137.046,44	59.220.890,56	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	78.542.030,00	81.421.621,00	11.827.752,60	34.797.308,22	46.624.312,78	11.822.122,11	34.789.051,23	46.632.569,77	34.059.137,32	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	572.000,00	762.000,00	269.899,12	590.699,12	171.300,88	126.733,82	379.866,47	382.133,53	379.866,47	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	76.032.500,00	74.283.909,00	19.703.212,80	51.352.222,23	22.931.686,77	11.580.741,73	29.161.565,86	45.122.343,14	24.781.886,77	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	31.655.970,00	29.830.170,00	6.088.526,52	17.731.498,14	12.098.671,86	3.854.470,77	6.758.940,64	23.071.229,36	4.890.490,63	0,00
INVESTIMENTOS	30.011.970,00	28.186.170,00	5.488.526,52	16.294.498,14	11.891.671,86	3.464.405,33	5.588.961,20	22.597.208,80	3.720.511,19	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.644.000,00	1.644.000,00	600.000,00	1.437.000,00	207.000,00	390.065,44	1.169.979,44	474.020,56	1.169.979,44	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.950.000,00	1.950.000,00	0,00	0,00	1.950.000,00	0,00	0,00	1.950.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	6.247.500,00	6.752.300,00	1.067.423,63	3.223.787,26	3.528.512,74	1.071.591,56	3.223.785,26	3.528.514,74	2.630.526,03	0,00
DESPESAS CORRENTES	6.197.500,00	6.702.300,00	1.067.423,63	3.223.787,26	3.478.512,74	1.071.591,56	3.223.785,26	3.478.514,74	2.630.526,03	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.197.500,00	6.702.300,00	1.067.423,63	3.223.787,26	3.478.512,74	1.071.591,56	3.223.785,26	3.478.514,74	2.630.526,03	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	195.000.000,00	195.000.000,00	38.956.814,67	107.695.514,97	87.304.485,03	28.455.659,99	74.313.209,46	120.686.790,54	66.741.907,22	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	195.000.000,00	195.000.000,00	38.956.814,67	107.695.514,97	87.304.485,03	28.455.659,99	74.313.209,46	120.686.790,54	66.741.907,22	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			7.751.243,03		15.322.545,27	
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	195.000.000,00	195.000.000,00	38.956.814,67	107.695.514,97		28.455.659,99	82.064.452,49		82.064.452,49	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.344], PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Maio a Junho 2018/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	188.752.500,00	188.247.700,00	37.889.391,04	104.471.727,71	97,01	83.775.972,29	27.384.068,43	71.089.424,20	95,66	117.158.275,80	0,00
Legislativa	5.747.000,00	5.727.000,00	0,00	0,00	0,00	5.727.000,00	0,00	0,00	0,00	5.727.000,00	0,00
Ação Legislativa	5.747.000,00	5.727.000,00	0,00	0,00	0,00	5.727.000,00	0,00	0,00	0,00	5.727.000,00	0,00
Administração	15.596.000,00	15.010.100,00	2.080.994,65	6.477.233,32	6,01	8.532.866,68	1.813.051,58	5.017.526,91	6,75	9.992.573,09	0,00
Planejamento e Orçamento	764.000,00	764.000,00	93.549,97	273.746,95	0,25	490.253,05	90.899,70	270.360,64	0,36	493.639,36	0,00
Administração Geral	1.812.000,00	1.782.800,00	479.424,49	1.285.932,02	1,19	496.867,98	296.894,85	945.815,99	1,27	836.984,01	0,00
Administração Financeira	2.978.000,00	3.335.700,00	623.589,23	2.225.841,73	2,07	1.109.858,27	694.799,04	1.887.064,92	2,54	1.448.635,08	0,00
Controle Interno	48.000,00	48.000,00	0,00	6.876,54	0,01	41.123,46	0,00	6.876,54	0,01	41.123,46	0,00
Normatização e Fiscalização	4.320.000,00	4.320.000,00	17.796,09	226.467,13	0,21	4.093.532,87	66.508,08	174.527,42	0,23	4.145.472,58	0,00
Formação de Recursos Humanos	5.674.000,00	4.759.600,00	866.634,87	2.458.368,95	2,28	2.301.231,05	663.949,91	1.732.881,40	2,33	3.026.718,60	0,00
Defesa Nacional	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
Defesa Terrestre	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
Assistência Social	4.680.000,00	4.673.000,00	740.726,28	2.183.511,51	2,03	2.489.488,49	674.968,04	1.750.264,56	2,36	2.922.735,44	0,00
Assistência ao Idoso	288.000,00	215.000,00	0,00	13.247,00	0,01	201.753,00	2.200,00	5.547,00	0,01	209.453,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	174.000,00	167.500,00	36.000,00	46.000,00	0,04	121.500,00	7.000,00	9.000,00	0,01	158.500,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.092.000,00	1.083.580,00	171.746,32	554.370,22	0,51	529.209,78	171.440,13	442.525,93	0,60	641.054,07	0,00
Assistência Comunitária	3.126.000,00	3.206.920,00	532.979,96	1.569.894,29	1,46	1.637.025,71	494.327,91	1.293.191,63	1,74	1.913.728,37	0,00
Previdência Social	11.880.000,00	11.880.000,00	0,00	0,00	0,00	11.880.000,00	0,00	0,00	0,00	11.880.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	11.880.000,00	11.880.000,00	0,00	0,00	0,00	11.880.000,00	0,00	0,00	0,00	11.880.000,00	0,00
Saúde	61.696.500,00	62.152.050,00	15.477.298,08	44.915.629,16	41,71	17.236.420,84	12.593.808,12	33.040.831,58	44,46	29.111.218,42	0,00
Administração Geral	1.590.000,00	3.933.500,00	777.760,76	3.629.762,41	3,37	303.737,59	1.122.115,59	2.577.709,90	3,47	1.355.790,10	0,00
Atenção Básica	13.093.000,00	9.912.691,00	2.321.934,78	6.905.707,66	6,41	3.006.983,34	1.896.895,62	5.353.760,21	7,20	4.558.930,79	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	43.462.500,00	44.668.504,00	11.804.156,25	32.684.652,96	30,35	11.983.851,04	9.144.120,16	23.811.296,14	32,04	20.857.207,86	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	1.888.000,00	1.788.200,00	215.812,71	721.764,19	0,67	1.066.435,81	172.923,02	501.410,48	0,67	1.286.789,52	0,00
Vigilância Sanitária	357.000,00	368.455,00	22.408,51	58.850,74	0,05	309.604,26	17.644,51	54.086,74	0,07	314.368,26	0,00
Vigilância Epidemiológica	1.306.000,00	1.480.700,00	335.225,07	914.891,20	0,85	565.808,80	240.109,22	742.568,11	1,00	738.131,89	0,00
Educação	39.188.000,00	39.177.000,00	7.739.248,43	20.449.723,17	18,99	18.727.276,83	6.479.451,87	16.145.215,71	21,73	23.031.784,29	0,00
Ensino Fundamental	25.784.875,00	25.092.172,00	4.950.545,50	13.769.685,38	12,79	11.322.486,62	4.772.881,56	11.654.807,39	15,68	13.437.364,61	0,00
Educação Infantil	12.661.025,00	13.362.728,00	2.774.589,72	6.621.374,76	6,15	6.741.353,24	1.692.457,10	4.431.745,29	5,96	8.930.982,71	0,00
Educação de Jovens e Adultos	742.100,00	722.100,00	14.113,21	58.663,03	0,05	663.436,97	14.113,21	58.663,03	0,08	663.436,97	0,00
Cultura	889.000,00	889.000,00	67.197,96	265.751,42	0,25	623.248,58	67.865,46	265.603,52	0,36	623.396,48	0,00
Diffusão Cultural	889.000,00	889.000,00	67.197,96	265.751,42	0,25	623.248,58	67.865,46	265.603,52	0,36	623.396,48	0,00
Direitos da Cidadania	460.000,00	460.000,00	30.333,30	91.857,90	0,09	368.142,10	30.333,30	91.857,90	0,12	368.142,10	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	460.000,00	460.000,00	30.333,30	91.857,90	0,09	368.142,10	30.333,30	91.857,90	0,12	368.142,10	0,00
Urbanismo	19.744.030,00	20.213.637,00	7.285.159,37	15.568.803,04	14,46	4.644.833,96	2.895.116,83	7.691.197,18	10,35	12.522.439,82	0,00
Infra-Estrutura Urbana	7.708.030,00	7.658.130,00	1.465.522,90	4.904.371,27	4,55	2.753.758,73	1.083.849,28	2.913.339,95	3,92	4.744.790,05	0,00
Serviços Urbanos	12.036.000,00	12.555.507,00	5.819.636,47	10.664.431,77	9,90	1.891.075,23	1.811.267,55	4.777.857,23	6,43	7.777.649,77	0,00
Habituação	215.000,00	215.000,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.344], PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Maio a Junho 2018/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	
Infra-Estrutura Urbana	215.000,00	215.000,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00	0,00
Saneamento	2.724.000,00	2.980.500,00	1.459.465,67	2.550.994,76	2,37	429.505,24	385.678,39	456.497,67	0,61	2.524.002,33	0,00
Infra-Estrutura Urbana	2.724.000,00	2.980.500,00	1.459.465,67	2.550.994,76	2,37	429.505,24	385.678,39	456.497,67	0,61	2.524.002,33	0,00
Gestão Ambiental	385.000,00	397.830,00	60.292,28	125.107,63	0,12	272.722,37	20.018,45	58.029,99	0,08	339.800,01	0,00
Controle Ambiental	385.000,00	397.830,00	60.292,28	125.107,63	0,12	272.722,37	20.018,45	58.029,99	0,08	339.800,01	0,00
Agricultura	3.087.000,00	3.073.170,00	624.178,92	986.845,39	0,92	2.086.324,61	502.128,06	798.166,22	1,07	2.275.003,78	0,00
Administração Geral	2.612.000,00	2.599.170,00	624.178,92	920.981,58	0,86	1.678.188,42	502.128,06	798.166,22	1,07	1.801.003,78	0,00
Promoção da Produção Vegetal	215.000,00	214.000,00	0,00	0,00	0,00	214.000,00	0,00	0,00	0,00	214.000,00	0,00
Promoção da Produção Animal	260.000,00	260.000,00	0,00	65.863,81	0,06	194.136,19	0,00	0,00	0,00	260.000,00	0,00
Indústria	492.000,00	1.000.000,00	81.510,39	659.306,90	0,61	340.693,10	80.520,66	631.257,52	0,85	368.742,48	0,00
Promoção Comercial	492.000,00	1.000.000,00	81.510,39	659.306,90	0,61	340.693,10	80.520,66	631.257,52	0,85	368.742,48	0,00
Comércio e Serviços	2.390.000,00	4.099.000,00	887.489,33	3.235.900,93	3,00	863.099,07	521.517,06	1.901.137,18	2,56	2.197.862,82	0,00
Turismo	2.390.000,00	4.099.000,00	887.489,33	3.235.900,93	3,00	863.099,07	521.517,06	1.901.137,18	2,56	2.197.862,82	0,00
Comunicações	2.035.000,00	1.497.893,00	45.128,03	263.394,71	0,24	1.234.498,29	47.092,63	258.504,71	0,35	1.239.388,29	0,00
Comunicação Social	2.035.000,00	1.497.893,00	45.128,03	263.394,71	0,24	1.234.498,29	47.092,63	258.504,71	0,35	1.239.388,29	0,00
Energia	1.000.000,00	743.000,00	172.885,94	408.332,51	0,38	334.667,49	84.159,00	310.999,98	0,42	432.000,02	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.000.000,00	743.000,00	172.885,94	408.332,51	0,38	334.667,49	84.159,00	310.999,98	0,42	432.000,02	0,00
Transporte	11.383.970,00	8.751.520,00	221.524,75	3.768.489,08	3,50	4.983.030,92	515.195,33	838.552,63	1,13	7.912.967,37	0,00
Infra-Estrutura Urbana	11.383.970,00	8.751.520,00	221.524,75	3.768.489,08	3,50	4.983.030,92	515.195,33	838.552,63	1,13	7.912.967,37	0,00
Desporto e Lazer	1.198.000,00	1.156.000,00	46.058,54	493.147,16	0,46	662.852,84	156.364,39	283.935,03	0,38	872.064,97	0,00
Desporto Comunitário	1.198.000,00	1.156.000,00	46.058,54	493.147,16	0,46	662.852,84	156.364,39	283.935,03	0,38	872.064,97	0,00
Encargos Especiais	2.000.000,00	2.190.000,00	869.899,12	2.027.699,12	1,88	162.300,88	516.799,26	1.549.845,91	2,09	640.154,09	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	2.000.000,00	2.190.000,00	869.899,12	2.027.699,12	1,88	162.300,88	516.799,26	1.549.845,91	2,09	640.154,09	0,00
Reserva de Contingência	1.950.000,00	1.950.000,00	0,00	0,00	0,00	1.950.000,00	0,00	0,00	0,00	1.950.000,00	0,00
Reserva de Contingência	1.950.000,00	1.950.000,00	0,00	0,00	0,00	1.950.000,00	0,00	0,00	0,00	1.950.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	6.247.500,00	6.752.300,00	1.067.423,63	3.223.787,26	2,99	3.528.512,74	1.071.591,56	3.223.785,26	4,34	3.528.514,74	0,00
Legislativa	50.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
Ação Legislativa	50.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
Administração	284.000,00	437.900,00	68.450,79	211.589,81	0,20	226.310,19	68.530,80	211.589,81	0,28	226.310,19	0,00
Planejamento e Orçamento	40.000,00	40.000,00	4.717,84	14.860,28	0,01	25.139,72	4.717,84	14.860,28	0,02	25.139,72	0,00
Administração Geral	12.000,00	66.000,00	20.846,16	65.189,41	0,06	810,59	20.846,16	65.189,41	0,09	810,59	0,00
Administração Financeira	12.000,00	111.900,00	36.202,59	110.904,63	0,10	995,37	36.282,60	110.904,63	0,15	995,37	0,00
Normatização e Fiscalização	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	150.000,00	150.000,00	6.684,20	20.635,49	0,02	129.364,51	6.684,20	20.635,49	0,03	129.364,51	0,00
Assistência Social	55.000,00	90.000,00	27.594,03	84.021,91	0,08	5.978,09	27.594,03	84.021,91	0,11	5.978,09	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Assistência Comunitária	50.000,00	85.000,00	27.594,03	84.021,91	0,08	978,09	27.594,03	84.021,91	0,11	978,09	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.344], PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Maio a Junho 2018/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	
Saúde	2.228.500,00	2.431.400,00	463.717,82	1.333.362,62	1,24	1.098.037,38	467.805,74	1.333.360,62	1,79	1.098.039,38	0,00
Administração Geral	80.000,00	101.200,00	30.043,94	100.587,09	0,09	612,91	34.131,86	100.587,09	0,14	612,91	0,00
Atenção Básica	493.000,00	479.500,00	125.609,52	335.483,92	0,31	144.016,08	125.609,52	335.481,92	0,45	144.018,08	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.369.500,00	1.564.200,00	253.213,77	726.601,10	0,67	837.598,90	253.213,77	726.601,10	0,98	837.598,90	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	118.000,00	118.000,00	17.418,75	54.751,61	0,05	63.248,39	17.418,75	54.751,61	0,07	63.248,39	0,00
Vigilância Sanitária	19.000,00	19.000,00	2.169,04	7.591,64	0,01	11.408,36	2.169,04	7.591,64	0,01	11.408,36	0,00
Vigilância Epidemiológica	149.000,00	149.500,00	35.262,80	108.347,26	0,10	41.152,74	35.262,80	108.347,26	0,15	41.152,74	0,00
Educação	3.205.000,00	3.204.000,00	449.652,08	1.412.418,44	1,31	1.791.581,56	449.652,08	1.412.418,44	1,90	1.791.581,56	0,00
Ensino Fundamental	1.575.000,00	1.575.000,00	343.900,75	1.079.251,33	1,00	495.748,67	343.900,75	1.079.251,33	1,45	495.748,67	0,00
Educação Infantil	1.520.000,00	1.519.000,00	103.447,67	322.924,66	0,30	1.196.075,34	103.447,67	322.924,66	0,43	1.196.075,34	0,00
Educação de Jovens e Adultos	110.000,00	110.000,00	2.303,66	10.242,45	0,01	99.757,55	2.303,66	10.242,45	0,01	99.757,55	0,00
Cultura	20.000,00	23.500,00	6.826,67	23.004,29	0,02	495,71	6.826,67	23.004,29	0,03	495,71	0,00
Difusão Cultural	20.000,00	23.500,00	6.826,67	23.004,29	0,02	495,71	6.826,67	23.004,29	0,03	495,71	0,00
Direitos da Cidadania	40.000,00	40.000,00	477,40	1.432,20	0,00	38.567,80	477,40	1.432,20	0,00	38.567,80	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	40.000,00	40.000,00	477,40	1.432,20	0,00	38.567,80	477,40	1.432,20	0,00	38.567,80	0,00
Urbanismo	80.000,00	170.000,00	37.898,77	119.089,65	0,11	50.910,35	37.898,77	119.089,65	0,16	50.910,35	0,00
Infra-Estrutura Urbana	70.000,00	108.400,00	18.211,41	58.044,49	0,05	50.355,51	18.211,41	58.044,49	0,08	50.355,51	0,00
Serviços Urbanos	10.000,00	61.600,00	19.687,36	61.045,16	0,06	554,84	19.687,36	61.045,16	0,08	554,84	0,00
Gestão Ambiental	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Controle Ambiental	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Agricultura	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00
Administração Geral	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00
Indústria	20.000,00	19.000,00	1.349,76	4.049,28	0,00	14.950,72	1.349,76	4.049,28	0,01	14.950,72	0,00
Promoção Comercial	20.000,00	19.000,00	1.349,76	4.049,28	0,00	14.950,72	1.349,76	4.049,28	0,01	14.950,72	0,00
Comércio e Serviços	75.000,00	76.500,00	8.605,85	26.067,81	0,02	50.432,19	8.605,85	26.067,81	0,04	50.432,19	0,00
Promoção Comercial	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Turismo	25.000,00	26.500,00	8.605,85	26.067,81	0,02	432,19	8.605,85	26.067,81	0,04	432,19	0,00
Comunicações	25.000,00	25.000,00	1.090,72	3.102,16	0,00	21.897,84	1.090,72	3.102,16	0,00	21.897,84	0,00
Comunicação Social	25.000,00	25.000,00	1.090,72	3.102,16	0,00	21.897,84	1.090,72	3.102,16	0,00	21.897,84	0,00
Desporto e Lazer	50.000,00	50.000,00	1.759,74	5.649,09	0,01	44.350,91	1.759,74	5.649,09	0,01	44.350,91	0,00
Desporto Comunitário	50.000,00	50.000,00	1.759,74	5.649,09	0,01	44.350,91	1.759,74	5.649,09	0,01	44.350,91	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	195.000.000,00	195.000.000,00	38.956.814,67	107.695.514,97	100,00	87.304.485,03	28.455.659,99	74.313.209,46	100,00	120.686.790,54	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.344], PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

Portaria Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JUL/2017 A JUN/2018

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JUL/2017	AGO/2017	SET/2017	OUT/2017	NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEB/2018	MAR/2018	ABR/2018	MAI/2018	JUN/2018		
RECEITAS CORRENTES (I)	12.169.879,37	12.605.054,25	12.573.153,91	11.763.168,13	14.101.141,28	29.973.018,47	13.901.298,23	13.796.466,08	16.098.786,38	13.545.202,46	14.946.679,80	13.157.440,24	178.631.288,60	180.437.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.597.548,06	1.598.808,12	1.722.037,85	1.719.092,67	1.525.493,69	2.125.595,04	2.025.528,41	2.356.140,10	5.513.544,61	3.112.732,25	2.625.399,05	1.885.288,55	27.807.208,40	26.455.000,00
IPTU	81.719,44	72.374,60	68.228,23	49.055,76	62.876,03	105.639,38	417.327,53	571.063,85	2.825.800,32	794.215,05	639.704,87	272.571,11	5.960.576,17	6.440.000,00
ISS	855.639,09	799.422,85	1.050.922,76	862.827,33	861.098,66	415.219,85	1.004.854,39	460.000,83	1.260.619,26	796.735,14	795.060,08	439.774,80	9.602.175,04	7.956.000,00
ITBI	203.608,23	241.405,75	184.557,06	495.170,15	177.685,57	320.116,55	157.645,77	340.579,28	131.108,28	272.557,21	203.294,56	193.089,72	2.920.818,13	2.790.000,00
IRRF	356.321,47	380.577,88	359.838,90	252.858,63	365.116,96	474.102,75	354.680,76	476.683,60	450.046,73	424.747,45	451.338,50	474.659,63	4.820.973,26	4.213.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	00.259,83	105.027,04	58.490,90	59.180,80	58.716,47	810.516,51	91.019,96	507.812,54	845.970,02	824.477,40	536.001,04	505.193,29	4.502.665,80	5.056.000,00
Contribuições	0,00	124.023,54	98.356,25	213.951,91	0,00	4.410.879,58	160.194,21	184.026,63	0,00	0,00	0,00	804.763,56	5.996.195,68	5.310.000,00
Receita Patrimonial	64.128,17	58.058,04	41.444,04	32.824,70	31.166,05	6.507.709,19	69.640,89	49.590,52	55.616,05	56.199,02	64.197,43	52.044,53	7.082.618,63	3.940.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	63.811,97	57.614,12	41.154,89	31.878,08	30.229,29	6.507.110,66	39.348,91	36.636,32	45.287,07	47.242,16	47.690,33	44.434,25	6.992.438,05	3.869.000,00
Outras Rceitas Patrimoniais	316,20	443,92	289,15	946,62	936,76	598,53	30.291,98	12.954,20	10.328,98	8.956,86	16.507,10	7.610,28	90.180,58	71.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
Transferências Correntes	9.832.655,88	9.603.826,53	10.132.039,48	9.271.015,75	11.627.151,06	15.675.412,29	11.171.390,55	10.908.304,27	10.218.721,06	10.077.495,77	11.810.051,87	9.805.331,65	130.133.396,16	139.748.000,00
Cota-Parte do FPM	2.538.904,80	1.722.372,48	1.446.212,75	1.638.971,83	1.685.797,32	3.243.568,81	2.060.946,77	2.694.302,00	1.811.752,36	1.899.563,33	2.331.225,69	2.183.082,00	25.256.700,14	26.380.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.888.777,87	2.603.013,69	2.797.110,90	2.025.337,68	2.976.803,80	2.870.195,47	2.742.157,35	2.336.419,38	2.278.961,39	2.013.641,54	2.938.313,72	2.012.125,01	29.482.857,80	27.380.000,00
Cota-Parte do IPVA	640.545,74	518.626,14	400.050,11	333.984,36	295.917,90	171.709,17	443.989,72	630.231,77	866.390,14	735.257,44	904.317,52	623.893,89	6.564.913,90	5.364.000,00
Cota-Parte do ITR	12.260,19	10.306,07	76.815,63	1.685.723,72	399.418,87	412.591,89	308.720,78	32.310,36	38.823,66	13.441,63	23.613,47	5.684,17	3.019.710,44	5.426.000,00
Transferências da LC 87/1996	9.481,81	9.481,81	9.481,81	9.481,81	9.481,81	9.481,81	9.675,86	9.675,86	9.675,86	9.675,86	9.675,86	9.675,86	114.944,02	120.000,00
Transferências da LC 61/1989	6.225,22	17.626,96	16.498,23	17.547,65	33.559,34	25.690,31	18.429,72	18.253,33	19.178,69	17.260,47	9.523,91	16.093,30	215.887,13	0,00
Transferências do FUNDEB	1.505.664,99	1.921.684,03	1.256.176,32	1.623.718,33	1.496.862,29	4.866.597,49	2.241.177,61	2.208.386,97	1.974.693,05	1.846.048,74	2.518.889,31	1.896.097,07	25.355.996,20	25.817.000,00
Outras Transferências Correntes	3.230.795,26	2.800.715,35	4.129.693,73	1.936.250,37	4.729.309,73	4.075.577,34	3.346.292,74	2.978.724,60	3.219.245,91	3.542.606,76	3.074.492,39	3.058.680,35	40.122.384,53	49.261.000,00
Outras Receitas Correntes	675.547,26	1.220.338,02	579.276,29	526.283,10	917.330,48	1.253.422,37	474.544,17	298.404,56	310.904,66	298.775,42	447.031,45	610.011,95	7.611.869,73	4.184.000,00
DEDUÇÕES (II)	824.152,60	972.759,94	945.934,17	1.138.699,79	1.073.483,82	5.357.808,56	1.113.098,04	1.140.587,80	1.001.120,57	934.315,87	1.241.429,17	966.892,11	16.710.282,44	17.185.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.102.762,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.102.762,68	4.144.000,00
Compens. Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.304,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.304,09	107.000,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	824.152,60	972.759,94	945.934,17	1.138.699,79	1.073.483,82	1.143.741,79	1.113.098,04	1.140.587,80	1.001.120,57	934.315,87	1.241.429,17	966.892,11	12.496.215,67	12.934.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	11.345.726,77	11.632.294,31	11.627.219,74	10.624.468,34	13.027.657,46	24.615.209,91	12.788.200,19	12.655.878,28	15.097.665,81	12.610.886,59	13.705.250,63	12.190.548,13	161.921.006,16	163.252.000,00

FONTE: SCPI – Contabilidade [8.21.25.344], PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Junho 2018/BIMESTRE Maio - Junho

1 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ Milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO								
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS					
			Jan a Jun 2018		Jan a Jun 2017			
RECEITAS CORRENTES (I)	12.000.000,00	12.000.000,00			0,00		0,00	
Receita de Contribuição dos Segurados	4.144.000,00	4.144.000,00			0,00		0,00	
Pessoal Civil	4.144.000,00	4.144.000,00			0,00		0,00	
Ativo	4.142.000,00	4.142.000,00			0,00		0,00	
Inativo	2.000,00	2.000,00			0,00		0,00	
Pensionista	0,00	0,00			0,00		0,00	
Pessoal Militar	0,00	0,00			0,00		0,00	
Ativo	0,00	0,00			0,00		0,00	
Inativo	0,00	0,00			0,00		0,00	
Pensionista	0,00	0,00			0,00		0,00	
Receita de Contribuição Patronais	5.607.000,00	5.607.000,00			0,00		0,00	
Pessoal Civil	5.607.000,00	5.607.000,00			0,00		0,00	
Ativo	5.607.000,00	5.607.000,00			0,00		0,00	
Inativo	0,00	0,00			0,00		0,00	
Pensionista	0,00	0,00			0,00		0,00	
Pessoal Militar	0,00	0,00			0,00		0,00	
Ativo	0,00	0,00			0,00		0,00	
Inativo	0,00	0,00			0,00		0,00	
Pensionista	0,00	0,00			0,00		0,00	
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00			0,00		0,00	
Receita Patrimonial	2.137.000,00	2.137.000,00			0,00		0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00			0,00		0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	2.137.000,00	2.137.000,00			0,00		0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00			0,00		0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00			0,00		0,00	
Outras Receitas Correntes	112.000,00	112.000,00			0,00		0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	107.000,00	107.000,00			0,00		0,00	
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS(II)	0,00	0,00			0,00		0,00	
Demais Receitas Correntes	5.000,00	5.000,00			0,00		0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00			0,00		0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00			0,00		0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00			0,00		0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00			0,00		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I+III-II)	12.000.000,00	12.000.000,00			0,00		0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Jun/2018	Jan a Jun/2017	Jan a Jun/2018	Jan a Jun/2017	Em 2018	Em 2017

FONTE: SCPI – Contabilidade [8.21.25.344], PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

Portaria Nº 495 de 2017

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ Milhares

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.344], PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

Portaria Nº 495 de 2017

3 of 4

R\$ Milhares

Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX+X)	0,00	0,00	0,00	0,00

[illegible]

Portaria N° 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Junho 2018/BIMESTRE Maio - Junho

4 of 4

								RS Milhares
RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)								
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII+XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS								APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira								0,00
Recursos para Formação de Reserva								0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2018/BIMESTRE Maio - Junho

Page 1 of 3

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
		Jan a Jun 2018
RECEITAS CORRENTES (I)	167.503.000,00	79.048.429,63
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	26.455.000,00	17.518.632,97
IPTU	6.440.000,00	5.520.682,73
ISS	7.956.000,00	4.757.044,50
ITBI	2.790.000,00	1.298.274,82
IRRF	4.213.000,00	2.632.156,67
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.056.000,00	3.310.474,25
Contribuições	5.310.000,00	1.148.984,40
Receita Patrimonial	3.940.000,00	347.288,44
Aplicações Financeiras (II)	3.869.000,00	260.639,04
Outras Receitas Patrimoniais	71.000,00	86.649,40
Transferências Correntes	126.814.000,00	57.593.851,61
Cota-Parte do FPM	21.104.000,00	10.384.697,89
Cota-Parte do ICMS	21.904.000,00	11.457.294,83
Cota-Parte do IPVA	4.291.200,00	3.363.264,51
Cota-Parte do ITR	4.340.800,00	338.075,32
Transferências da LC 87/1996	96.000,00	46.444,14
Transferências da LC 61/1989	0,00	98.739,42
Transferências do FUNDEB	25.817.000,00	12.685.292,75
Outras Transferências Correntes	49.261.000,00	19.220.042,75
Demais Receitas Correntes	4.984.000,00	2.439.672,21
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	4.984.000,00	2.439.672,21
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	163.634.000,00	78.787.790,59
RECEITAS DE CAPITAL (V)	21.890.000,00	3.016.022,86
Operações de Crédito (VI)	5.000.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	16.890.000,00	3.016.022,86
Convênios	11.394.000,00	2.077.231,10
Outras Transferências de Capital	5.496.000,00	938.791,76
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	16.890.000,00	3.016.022,86
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	180.524.000,00	81.803.813,45

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.344], PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

Portaria N° 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2018/BIMESTRE Maio - Junho

Page 2 of 3

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	156.467.530,00	86.740.229,57	64.330.483,56	59.220.890,56	4.128.917,99	2.797.754,41	2.715.797,97
Pessoal e Encargos Sociais	81.421.621,00	34.797.308,22	34.789.051,23	34.059.137,32	479.490,17	850,96	850,96
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	762.000,00	590.699,12	379.866,47	379.866,47	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	74.283.909,00	51.352.222,23	29.161.565,86	24.781.886,77	3.649.427,82	2.796.903,45	2.714.947,01
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	74.283.909,00	51.352.222,23	29.161.565,86	24.781.886,77	3.649.427,82	2.796.903,45	2.714.947,01
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	155.705.530,00	86.149.530,45	63.950.617,09	58.841.024,09	4.128.917,99	2.797.754,41	2.715.797,97
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	29.830.170,00	17.731.498,14	6.758.940,64	4.890.490,63	474.577,91	495.099,79	494.263,64
Investimentos	28.186.170,00	16.294.498,14	5.588.961,20	3.720.511,19	474.577,91	495.099,79	494.263,64
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.644.000,00	1.437.000,00	1.169.979,44	1.169.979,44	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	28.186.170,00	16.294.498,14	5.588.961,20	3.720.511,19	474.577,91	495.099,79	494.263,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.950.000,00	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	185.841.700,00	102.444.028,59	69.539.578,29	62.561.535,28	4.603.495,90	3.292.854,20	3.210.061,61
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							11.428.720,66
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							VALOR
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							2.008.991,85
JUROS NOMINAIS		Jan a Jun 2018					
		VALOR INCORRIDO					
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)		0,00					
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)		0,00					
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII)= XXIV + (XXV - XXVI)							11.428.720,66
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL							VALOR
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.344], PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

Portaria N° 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2018/BIMESTRE Maio - Junho

Page 3 of 3

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2017	Jan a Jun 2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Jun 2018
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)		0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)		0,00
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.344], PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

Portaria N° 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2018/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

RS 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total			
	Inscritos				Pagos	Cancelados	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos			Pagos		Cancelados	Saldo k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2017 (b)						Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2017 (g)	Liquidados (h)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	74.847,33	4.809.686,98	4.603.495,90	0,00	281.038,41	254.012,95	4.530.436,72	3.292.854,20	3.210.061,61	0,00	1.574.388,06	1.855.426,47			
01 CAMARA MUNICIPAL(exceto Intra-Orçam.)(I)	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00			
0101 CAMARA MUNICIPAL	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00			
02 GABINETE DO PREFEITO(exceto Intra-Orçam.)(I)	598,12	36.316,05	33.141,66	0,00	3.772,51	0,00	18.839,00	12.800,00	12.800,00	0,00	6.039,00	9.811,51			
0202 GABINETE DO PREFEITO	598,12	36.316,05	33.141,66	0,00	3.772,51	0,00	18.839,00	12.800,00	12.800,00	0,00	6.039,00	9.811,51			
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS(exceto Intra-Orçam.)(I)	89,21	60.290,11	60.290,11	0,00	89,21	25.666,53	34.641,00	28.280,00	28.280,00	0,00	32.027,53	32.116,74			
0303 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	89,21	60.290,11	60.290,11	0,00	89,21	25.666,53	34.641,00	28.280,00	28.280,00	0,00	32.027,53	32.116,74			
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO(exceto Intra-Orçam.)(I)	0,00	233.699,96	217.142,73	0,00	16.557,23	0,00	632.072,72	488.015,05	488.015,05	0,00	144.057,67	160.614,90			
0404 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	0,00	233.699,96	217.142,73	0,00	16.557,23	0,00	632.072,72	488.015,05	488.015,05	0,00	144.057,67	160.614,90			
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO(exceto Intra-Orçam.)(I)	0,00	372.000,61	372.000,61	0,00	0,00	0,00	692.544,14	378.615,36	378.615,36	0,00	313.928,78	313.928,78			
0505 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	372.000,61	372.000,61	0,00	0,00	0,00	692.544,14	378.615,36	378.615,36	0,00	313.928,78	313.928,78			
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER(exceto Intra-Orçam.)(I)	0,00	5.653,86	5.653,86	0,00	0,00	13.462,16	259.644,34	271.250,51	271.250,51	0,00	1.855,99	1.855,99			
0606 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00	5.653,86	5.653,86	0,00	0,00	13.462,16	259.644,34	271.250,51	271.250,51	0,00	1.855,99	1.855,99			
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE(exceto Intra-Orçam.)(I)	51.665,00	2.711.579,18	2.726.960,89	0,00	36.283,29	154.906,30	1.449.084,81	982.881,80	973.695,59	0,00	630.295,52	666.578,81			
0707 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	51.665,00	2.711.579,18	2.726.960,89	0,00	36.283,29	154.906,30	1.449.084,81	982.881,80	973.695,59	0,00	630.295,52	666.578,81			
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA(exceto Intra-Orçam.)(I)	0,00	504,00	504,00	0,00	0,00	0,00	22.784,40	22.196,25	22.196,25	0,00	588,15	588,15			
0808 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	504,00	504,00	0,00	0,00	0,00	22.784,40	22.196,25	22.196,25	0,00	588,15	588,15			
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.283,94	121.283,94	121.283,94	0,00	0,00	0,00			
0909 SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.283,94	121.283,94	121.283,94	0,00	0,00	0,00			
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO(exceto Intra-Orçam.)(I)	0,00	3.511,99	3.511,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1010 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	0,00	3.511,99	3.511,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(exceto Intra-Orçam.)(I)	0,00	19.590,88	11.305,26	0,00	8.285,62	31.891,18	82.040,12	111.133,75	37.527,37	0,00	76.403,93	84.689,55			
1111 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	19.590,88	11.305,26	0,00	8.285,62	31.891,18	82.040,12	111.133,75	37.527,37	0,00	76.403,93	84.689,55			
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PAISAGISMO(exceto Intra-Orçam.)(I)	20.295,00	261.338,30	233.658,75	0,00	47.974,55	0,00	732.903,00	731.531,50	731.531,50	0,00	1.371,50	49.346,05			
1212 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PAISAGISMO	20.295,00	261.338,30	233.658,75	0,00	47.974,55	0,00	732.903,00	731.531,50	731.531,50	0,00	1.371,50	49.346,05			
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS	2.200,00	993.931,61	838.055,61	0,00	158.076,00	28.086,78	189.373,61	112.366,04	112.366,04	0,00	105.094,35	263.170,35			
1313 SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS	2.200,00	993.931,61	838.055,61	0,00	158.076,00	28.086,78	189.373,61	112.366,04	112.366,04	0,00	105.094,35	263.170,35			
17 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO(exceto Intra-Orçam.)(I)	0,00	3.271,98	3.271,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1717 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO	0,00	3.271,98	3.271,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
18 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO(exceto Intra-Orçam.)(I)	0,00	85.314,94	85.314,94	0,00	0,00	0,00	295.225,64	32.500,00	32.500,00	0,00	262.725,64	262.725,64			

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.344], PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

Portaria Nº 495 de 2017

1818 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	0,00	85.314,94	85.314,94	0,00	0,00	0,00	295.225,64	32.500,00	32.500,00	0,00	262.725,64	262.725,64
19 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE(exceto Intra-Orçam.)(I)	0,00	12.683,51	12.683,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1919 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	12.683,51	12.683,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	544.024,47	544.024,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 CAMARA MUNICIPAL(Intra-Orçam.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 GABINETE DO PREFEITO(Intra-Orçam.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS(Intra-Orçam.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO(Intra-Orçam.)(II)	0,00	89.473,47	89.473,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO(Intra-Orçam.)(II)	0,00	236.349,13	236.349,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER(Intra-Orçam.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE(Intra-Orçam.)(II)	0,00	218.201,87	218.201,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA(Intra-Orçam.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO(Intra-Orçam.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(Intra-Orçam.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PAISAGISMO(Intra-Orçam.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO(Intra-Orçam.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO(Intra-Orçam.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE(Intra-Orçam.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	74.847,33	5.353.711,45	5.147.520,37	0,00	281.038,41	254.012,95	4.530.436,72	3.292.854,20	3.210.061,61	0,00	1.574.388,06	1.855.426,47

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.344], PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2018/BIMESTRE Maio - Junho

Page 1 of 1

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2018		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	ATE O BIMESTRE (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estaduais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.344], PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

Portaria N° 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2018/BIMESTRE Maio - Junho

1 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		Até o Bimestre		
RECEITAS		-		
Previsão Inicial		195.000.000,00		
Previsão Atualizada		195.000.000,00		
Receitas Realizadas		82.064.452,49		
Deficit Orçamentário		0,00		
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)		0,00		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre		
DESPESAS		-		
Dotação Inicial		195.000.000,00		
Créditos Adicionais		0,00		
Dotação Atualizada		195.000.000,00		
Despesas Empenhadas		107.695.514,97		
Despesas Liquidadas		74.313.209,46		
Despesas Pagas		66.741.907,22		
Superavit Orçamentário		7.751.243,03		
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas		107.695.514,97		
Despesas Liquidadas		74.313.209,46		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida		161.921.006,16		
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário		-		
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00		
Resultado Previdenciário		0,00		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro		-		
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00		
Resultado Previdenciário		0,00		
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o Bimestre	% em Relação à Meta
		(a)	(b)	(b/a)
Resultado Nominal		0,00	11.428.720,66	0,00
Resultado Primário		0,00	11.428.720,66	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.344], PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

Portaria N° 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Junho 2018/BIMESTRE Maio - Junho

2 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	5.428.558,78	0,00	5.147.520,37	281.038,41
Poder Executivo	5.428.558,78	0,00	5.147.520,37	281.038,41
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	4.784.449,67	0,00	3.210.061,61	1.574.388,06
Poder Executivo	4.784.449,67	0,00	3.210.061,61	1.574.388,06
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.213.008,45	0,00	8.357.581,98	1.855.426,47

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	13.306.932,37	25,00	22,21
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Fundamental	20.993.125,23	60,00	120,93
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	5.000.000,00
Despesa de Capital Líquida	9.549.417,66	7.923.171,74

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	23.624.064,97	15,00	38,24

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL(%)	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.344], PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

Portaria N° 495 de 2017

NOTIFICAÇÃO PARA REINÍCIO DE OBRA**Notificação 020/SMPO/2018**Fica a empresa ÓPERA CONSTRUTORA LTDA, **NOTIFICADA PELA FALTA DO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA ESTABELECIDO PE-****LA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS, PELO VISÍVEL ABANDONO DA OBRA CONSTADO ATRAVÉS DE VISITA IN LOCO, PELA FALTA DE RESPOSTA DAS NOTIFICAÇÕES, E-MAILS E MENSAGENS JÁ EMITIDAS, A RETOMAR E REINI-**

CIAR A OBRA sob pena de rescisão unilateral do contrato e cancelamento da TP.

CONTRATADA – ÓPERA CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 05.565.123/0001-93 **Contrato n.º 058/2017TP. 007/2017** Ordem de Serviço - 21/06/2017 VALOR CONTRATADO R\$ 84.867,97

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO / PP 046/2018

A Prefeitura de Barra do Garças / MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da seguinte modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) PP 046/2018** Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, GÁS E ÁGUA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS.** **Empresas Vencedoras: ALVES NUNES E CIA LTDA – ME CNPJ 12.305.224/0001-90; ARAGAS COMERCIO DE GAS LTDA CNPJ: 04.180.371/0001-53; M.M.B. PRADO & CIA LTDA – ME CNPJ 00.960.761/0001-95; P ICOMERCIO DE GÁS LTDA- EPP CNPJ Nº 05.664.755/0001-04; L. DOMINGAS DA SILVA CIA LTDA - ME CNPJ Nº 16.878.778/0001-38; SUPERMERCADO DOURADO LTDA – EPP - CNPJ Nº 02.741.214/0001-44; C. DE FÁTIMA MACÁRIO COMERCIO-ME CNPJ: 29.619.465/0001; NOVA ERA DIGITAL COMERCIO EIRELI, CNPJ: 16.621.828/0001-05.** Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. **ANTÔNIO DA SILVA NETO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.** 22/10/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2018/PMBG-MT

AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2018/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizada a Concorrência Pública nº 006/2018. Objeto: **Concessão de direito real de uso do espaço físico de 02 (dois) quiosques situado na avenida perimetral no bairro São José.** Data da sessão pública: **26/11/2018 às 14:00 horas** (horário de Mato Grosso). Edital e demais informações no Setor de

Licitação, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402.2000 – Ramal – 2045/2052. **Antônio da Silva Neto** (Presidente da Comissão Permanente de Licitação, 22/10/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 007/2018

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Eletrônico (SRP) Nº 007/2018. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF, FARMÁCIA BÁSICA, PRONTO SOCORRO E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA).** Data da sessão pública: **06/11/2018 às 09h** (horário de Brasília), pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. **Willer Alves Siqueira** (Pregoeiro) e equipe de apoio, 22/10/2018

RETIFICAÇÃO ADITIVO

Onde se lê:

EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2017 – TP 012/2017

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada: **WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, que tem por **objetivo prorrogar o prazo de vigência** do contrato original até a data de **31 de dezembro de 2018**. Barra do Garças - MT, 19 de Outubro de 2018.

Leia-se:

EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2017 – TP 012/2017

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada: **WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, que tem por **objetivo prorrogar o prazo de execução** do contrato original até a data de **31 de dezembro de 2018**. Barra do Garças - MT, 22 de Outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 460/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARIA AUXILIADORA DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Joaquim Murinho, nº 1003, Bairro Cavallhada, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1493507-4 SSP-MT e CPF n.º 003.944.071-05, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA AUXILIADORA DA SILVA RODRIGUES**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Matemática, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves, com **carga horária de trabalho de 16 (DEZESSEIS) horas semanais**, em substituição a professora Laécio Neves Cardoso que está de atestado médico, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **20 de setembro de 2018 e término em 19 de outubro de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1, 473, 23 (UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E TRES REAIS E VINTA E TRES CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de setembro de 2018.

CONTRATADO (A)

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG

Nº: _____

CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 135 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE OUTUBRO 2018/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2018**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acréscimo de carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Katia Lima do Brasil Miranda**, Licenciada em Pedagogia da EM Vila Irene, acréscimo de 10 horas no período de 19/10/2018 a 31/10/2018, em substituição a Marcelle Conceição Castrillon Cebalho que se encontra de atestado médico.

Cáceres, 22 de outubro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 134 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE OUTUBRO 2018/SME EMENTA: ADITIVO DE
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Clotilde Clara da Silva**, Licenciada em Pedagogia lotada na EM Frei Grignon, acrescentar 10 horas no período de 24/09/2018 a 14/11/2018, em substituição a professora Maria Margareth Mendonça que teve o ato de posse suspenso.

Cáceres, 22 de outubro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 03 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova o calendário de reuniões do Comitê Gestor Municipal do programa Pró-Família.

O **Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família** no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº Estadual. 10.523 de 17 de março de 2017 alterada pela Lei Estadual nº. 10.657 de 28 de dezembro de 2017, diante da DELIBERAÇÃO DO COMITÊ GESTOR em Reunião Extraordinária do dia 15 de outubro de 2018, com registro em Ata nº. 004 e,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o calendário de reuniões do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família.

Art. 2º - As reuniões do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, acontecerão na terça feira da terceira semana de cada mês, ou, sempre que necessário de acordo com o Regimento Interno.

Art. 3º - As reuniões terão início às 08h e término previsto para as 10h.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 15 de outubro de 2018.

ELIANE BATISTA

Gestora do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 136 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE OUTUBRO 2018/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2018

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **Nº 455**, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Angela Maria Ramos Pereira**, Licenciada em Pedagogia lotada na Escola Municipal Vila Irene, acréscimo de 20 horas no período de 22/10/2018 a 05/11/2018, em substituição a Daniela Nascimento de Souza que se encontra de atestado médico.

Cáceres, 22 de outubro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 133 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE OUTUBRO 2018/SME EMENTA: ADITIVO DE
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **SINARA MARTINS DOS SANTOS**, Licenciada em Pedagogia lotada na EM Santo Antônio do Caramujo, acrescentar 10 horas no período de 01/10/2018 a 30/11/2018, em substituição a professora Simone Pereira Silva que está de licença maternidade.

Cáceres, 22 de outubro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 137 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE OUTUBRO 2018/SME EMENTA: ADITIVO DE
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Altienes Vilanova dos Passos**, Licenciada em Pedagogia lotada na EM Clarinópolis, acrescentar 09 horas no período de 18/10/2018 a 09/11/2018, em substituição a professora Carolina Martins Carreiro que está de atestado médico.

Cáceres, 22 de outubro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 132 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE OUTUBRO 2018/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2018**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir carga horária no contrato nº 006, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **JOSIANE APARECIDA NASCIMENTO PODAVINI**, Licenciada em Pedagogia lotada na EM Vitória Régia, **Redução** de 08 horas a partir de 17/10/2018, reorganização das aulas na Unidade Escolar.

Cáceres, 22 de outubro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA Nº 05 ADITIVO Nº 28 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO OUTUBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/20**

Onde se lê: Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 432, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ROSANA DA CRUZ SILVA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **Prof. PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal de Educação Infantil Brincando e Aprendendo, em substituição a professora Neli Lopes da Silva que pediu exoneração.

Leia se: Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 432, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **ROSANA DA CRUZ ALVES**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **Prof. PEDAGOGIA**, para exercer sua função na Escola Municipal de Educação Infantil Brincando e Aprendendo, em substituição a professora Neli Lopes da Silva que pediu exoneração.

Cáceres, 22 de outubro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 462/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SIMONI RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Talhamares, nº 231, Bairro Santa Isabel, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1683836-0 SSP-MT e CPF nº 008.779.841-74, daqui por diante denominada(o) Contratada (o), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SIMONI RIBEIRO DA SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em LETRAS, para exercer suas funções na Escola Municipal Clarinópolis, nas turmas do 6º ao 9º ano sendo no período matutino, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a servidora Aparecia Pinto Souza que pediu exoneração, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **24 de setembro de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1, 841, 54 (UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de setembro de 2018.

CONTRATADO (A)

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG

Nº: _____

CPF Nº: _____

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 15 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018**

Dispõe sobre os instrumentais para renovação ou inscrição de entidades que atuam na Assistência Social e renovação ou inscrição de unidades vinculadas a Assistência Social do município e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 1.308 de 21/11/1995, alterada pela Lei nº. 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária do dia 09 de outubro de 2018, com registro em Ata nº. 262 e,

Considerando o disposto no art. 9º da LOAS, que estabelece que “o **funcionamento** das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho de Assistência Social”, ao qual caberá a fiscalização independentemente do recebimento ou não de recursos públicos;

Considerando que o disposto no art. 3º da LOAS e no Decreto nº 6.308/2007, que estabelece que *as entidades e organizações de assistência social são “aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos”*;

Considerando a Resolução nº 16/CNAS, de 5 de maio de 2010, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando o disposto no art. 9º da LOAS, que estabelece que “o **funcionamento** das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho de Assistência Social”, ao qual caberá a fiscalização independentemente do recebimento ou não de recursos públicos;

Considerando o disposto no art. 3º da LOAS e no Decreto nº 6.308/2007, que estabelece que *as entidades e organizações de assistência social são “aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos”*;

Considerando o disposto na Resolução normativa de nº 008 de 22/03/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os instrumentais que servirão para renovação ou inscrição de entidades que atuam na Assistência Social e renovação ou inscrição de unidades vinculadas a Assistência Social e que desenvolvem serviços socioassistenciais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 09 de outubro de 2018.

PATRÍCIA DA SILVA ARAÚJO

Presidente do CMAS

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO OU INSCRIÇÃO DE ENTIDADE

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Entidade abaixo identificada vem requerer Inscrição junto a este conselho, conforme se apresenta:

Inscrição
Renovação de Inscrição

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
DENOMINAÇÃO:
CNPJ: DATA DE FUNDAÇÃO:
ENDEREÇO: Nº
BAIRRO: COMPLEMENTO
MUNICÍPIO SEDE: TELEFONE:
SITE: E-MAIL

REPRESENTANTE LEGAL
NOME:
CARGO:
CPF: RG / ORGÃO EXPED.:
ENDEREÇO: Nº
BAIRRO: COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: CEP:
TELEFONE: E-MAIL:
RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE:
CARGO NOME
FIM DO MANDATO DOS RESPONSÁVEIS: / / /

DATA	Responsável pela Entidade
/ / /	

DOCUMENTOS A SEREM ANEXOS :
Ata de eleição da diretoria atual
Estatuto ou correspondente
ALVARÁ de funcionamento expedido pela prefeitura Municipal de Cáceres
Comprovante de utilidade pública junto à Receita Federal (CNPJ)
Documento de Utilidade Pública Municipal para as entidades beneficentes e/ou filantrópicas
Certidão Negativa de débito
Plano de Ação
Relatório de Atividades do ano anterior

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO OU INSCRIÇÃO DE UNIDADE

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Unidade abaixo identificada vem requerer Registro junto a este conselho, conforme se apresenta:

Inscrição
Renovação de Inscrição

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE
DENOMINAÇÃO:
CNPJ:
ENDEREÇO: Nº
BAIRRO: COMPLEMENTO
MUNICÍPIO SEDE: TELEFONE:
SITE: E-MAIL

REPRESENTANTE LEGAL
NOME:
CARGO:
CPF: RG / ORGÃO EXPED.:
ENDEREÇO: Nº
BAIRRO: COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: CEP:
TELEFONE: E-MAIL:
RESPONSÁVEIS PELA UNIDADE:
NOME CARGO
FIM DO MANDATO DOS RESPONSÁVEIS: / / /

DATA	Responsável pela Unidade
/ / /	

DOCUMENTOS A SEREM ANEXOS :
Requerimento de Inscrição ou Renovação (assinado pelo(a) representante legal do órgão)
Cópia do Ato de Nomeação (Do representante legal do órgão Público)
Cópia do Documento de Identidade (Do representante legal do órgão)
Cópia do CPF (Do representante legal do órgão)

Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais de primeiro e Segundo Grau (Do representante legal do órgão Público)
Declaração de que a Unidade Oferece – (Instalações Físicas em Condições Adequadas de Habitabilidade, Salubridade e segurança)
Plano de Ação
Relatório de Atividades do Ano Anterior

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 138 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE OUTUBRO 2018/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2018**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº **462** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Simone Ribeiro da Silva**, Licenciada em Pedagogia da EM Clarinópolis, acréscimo de 20 horas no período de 18/10/2018 a 09/11/2018, em substituição a Carolina Martins Carreiro que está de atestado médico.

Cáceres, 22 de outubro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 47 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO OUTUBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **459**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **REGIANE SALES RIBEIRO**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **Prof. LETRAS**, para exercer sua função na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, em substituição a professora Patrícia Aparecida da Silva que está de atestado médico, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 20/10/2018 até 21/12/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 22 de Outubro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 46 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO OUTUBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **454**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **SILVIA MARIA SOARES**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **Prof. Pedagogia**, para exercer sua função na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignon, em substituição a professora Maria Lucia Monaski Vila que está de atestado médico, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 22/10/2018 até 21/12/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 22 de Outubro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG N°: _____ RG

N°: _____

CPF N°: _____ CPF N°: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 45 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO OUTUBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 430, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **LI-DIANA DOS SANTOS SILVA**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **Prof. Pedagogia**, para exercer sua função na Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria Estevão, em substituição a professora Filinda Leite da Silva que em readaptação de função, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 31/10/2018 até 21/12/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 18 de Outubro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG N°: _____ RG

N°: _____

CPF N°: _____ CPF N°: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 44 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO OUTUBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 412, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **SIMONE DE SOUZA RODRIGUES**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **Aux. Serviços Gerais**, para exercer sua função na Escola Municipal Isabel Campos, considerando que a mesma se encontra gestante e que após será concedido o direito de licença maternidade, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 20/10/2018 até 22/12/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 18 de Outubro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG N°: _____ RG

N°: _____

CPF N°: _____ CPF N°: _____

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 43 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO OUTUBRO 2018/SME EMENTA:ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015; 006/2017 E 001/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 460, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARIA AUXILIADORA DA SILVA RODRIGUES**, denominado(a) contratado(a), no cargo de **Prof. MATEMATICA**, para exercer sua função na Escola Municipal Tancredo Neves, em substituição ao professor Laecio Neves Cardoso que está de atestado médico, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 20/10/2018 até 14/12/2018 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 18 de Outubro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 486 DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258 de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os artigos 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003 e os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 43759, de 17 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam Elevados o Nível e Classe dos servidores de carreira do Município de Cáceres, relacionados no anexo único da presente Portaria, em razão de nova habilitação específica alcançada e por tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada Nível e Classe, no mês de **outubro/2018**.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta do Elemento de Despesa das respectivas Secretarias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de outubro de 2018.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Afixado em: 18.10.18.

OUTUBRO/2018

SERVIDORES COM DIREITO A ELEVAÇÃO DE NÍVEL E CLASSE EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº.47 DE 29/09//2003, ART.19 e SEQUENTES e LEI COMPLEMENTAR Nº.48 de 05/09/2003, ART.18 E SEQUENTES - “PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS” VIGENTE.

CARGO		PROGRESSÃO FUNCIONAL	ADMISSÃO	DE CLASSE NÍVEL	P/CLASSE NÍVEL
SEBASTIÃO DUARTE DE ARRUDA E SILVA	Agente de Consumo (S/G)	Progressão de Classe	16/10/2012	B - II	C - II
JOSIELDO DOS SANTOS SILVA	Agente de Trânsito (S/G)	Progressão de Classe	17/10/2012	B - I	C - I
ROBSON ANDRÉ MORALES	Assistente Administrativo	Progressão de Nível	10/02/2010	C - II	C - III
FERNANDA AUXILIADORA BORGES MAGALHÃES	Assistente Social	Progressão de Classe	01/10/2009	C - II	D - II
DALVA REGINA DOS SANTOS	Assistente Social	Progressão de Classe	16/10/2009	C - I	D - I
ANA MARIA SOARES DA COSTA	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Classe	16/05/2012	B - II	C - II
ONIVALDO CORNÉLIO DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Nível	05/08/2002	F - III	F - IV
EVA CECILIA FARDIM CAETANO	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Nível	01/09/1986	J - III	J - IV
VALDENICE TORRES DA CUNHA	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Nível	03/07/2012	C - II	C - III
JOANIRDES DIAS DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Progressão de Nível	09/09/2002	F - II	F - III
ANDERSON SILVA DE JESUS	Guarda	Progressão de Classe	16/10/2012	B - II	C - II
CLAUDINEI ALVES DA SILVA	Guarda	Progressão de Classe	16/10/2012	B - II	C - II

EDSON RAMOS DA SILVA	Guarda	Progressão de Classe	16/10/2012	B – II	C – II
MARCELO DELUQUI DA SILVA	Guarda	Progressão de Classe	17/10/2012	B – III	C – III
ODINEI DE OLIVEIRA CEBALHO	Guarda	Progressão de Classe	17/10/2012	B – I	C – I
JOSE APARECIDO DOS SANTOS	Guarda	Progressão de Classe	05/08/2002	E – II	F – II
LUIS ANDRÉ DA SILVA	Guarda	Progressão de Nível	05/05/2009	D – II	D – III
ANDERSON SILVA DE JESUS	Guarda	Progressão de Nível	16/10/2012	B – II	C – III
ADÃO DE SOUZA BENEVIDES	Motorista	Progressão de Classe	13/10/1994	H – II	I – II
DENIS MARCELO GRANADO	Odontólogo Clínico Geral	Progressão de Classe	02/10/2012	B – I	C – I
IGNIS MARCIELLE VIEIRA SOBRAL MACEDO	Prof. Lic. Pedagogia - 30 hs	Progressão de Nível	10/02/2010	C – IV	C – V
SIRLEI ALENCAR DE FREITAS	Prof.Lic.em História(30hs)	Progressão de Classe	22/02/1999	F – IV	G – IV
MARINETE DA SILVA REGO	Prof.Lic.Pedag.C/Doc. (20hs)	Progressão de Classe	05/08/2002	D – IV	E – IV
CELIO APARECIDO NOGUEIRA DE MORAES	Técnico em Enfermagem	Progressão de Nível	15/11/2014	B – I	B – II
LUCIENE GERALDA DE ANDRADE	Técnico em Enfermagem	Progressão de Nível	02/03/2015	B – I	B – II

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 590 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 42207, de 05 de outubro de 2018,

R E S O L V E M:

Art.1º Conceder à servidora **MARCIANA DE SOUZA QUEIROZ MOTA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997 e previdenciário/INSS, pelo período de 02 de outubro de 2018 a 30 de março de 2019.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de outubro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 10.10.18

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CÁCERES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2016/SMA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES, INSTAURADO INQUÉRITO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR POR MEIO DA PORTARIA Nº 133/
2016, PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA ILEGALIDADE E/OU**

Vistos e etc...

Com supedâneo ao artigo 221 incisos III e artigo 244, todos da Lei Municipal nº. 25/1997, esta Comissão Processante, expede Relatório Preliminar, opinando e deliberando com posterior encaminhamento ao Chefe do Executivo Municipal para Julgamento.

RELATÓRIO.

1. DA SÍNTESE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar para apurar existência de ilegalidade e/ou irregularidade na incorporação de função gratificada a remuneração da servidora Etânea Aparecida Bernardes Gattass, brasileira, casada, com Cadastro de Pessoa Física sob nº. 396430421-20 com Carteira de Registro Geral sob nº. 579799-SSP/MT, residente à rua Coronel José Dulce, nº. 458, no Centro de Cáceres /MT. CEP 78.200.000, efetiva no cargo de professora nomeada pelo Decreto nº. 348 de 07 de dezembro de 1993 na Prefeitura de Cáceres por meio de concurso público homologado pelo Decreto nº. 217 de 27/08/1993.

O Processo Administrativo Disciplinar nº. 009/2016 foi instaurado inquérito por força da Portaria nº. 133 de 04/04/2016, protocolizado sob o nº. 15425/2016, encaminhado a esta CPIAD para apurar supostas irregularidades e/ou ilegalidades em incorporações de funções gratificadas, apontadas no Processo nº. 12643-8/2006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso-TCE/MT. (anexo a Portaria nº. 133/2016).

A portaria de instauração de inquérito trouxe apenas os seguintes documentos.

a) Memorando nº.20/2016-AEEM, datado de 31 de março de 2016, protocolizado sob o nº. 15425/2016 (fls.02. v).

b) Relatório do Conselheiro, senhor Antônio Joaquim (03/08).

c) Decisão Administrativa nº. 03/2007 e Notas Taquigráficas artigo da Sessão de Julgamento em 20.03.2007, com apontamentos e decisões determinando ao Prefeito de Cáceres que.

(...) **revogue os atos administrativos eivados de vício, conforme as razões constantes do Voto do Conselheiro Relator, encaminhando-lhe fotocópias, devendo ainda exigir que os beneficiários das incorporações indevidas restitua aos cofres do Município todo o recurso recebido ilegalmente, sob pena de responsabilidade solidária (...).**(fls. 08.v/12).

d) Ofício nº. 2.357/2007/TCE-MT/PRES, datado de 11 de abril de 2007 (fls. 13).

e) Representação Interna nº. 35/2012 (fls.13.v/14.v).

f) Relatório Técnico Preliminar, como assunto REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA, onde conselheiro Sérgio Ricardo, entre outras sínteses, pontua que.

(...).

Há fortes indícios de irregularidades e/ou ilegalidade nos processos de incorporação concedidas nos últimos 05 (cinco) anos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT. (...) que aproximadamente 200

(duzentos) servidores da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, entre ativos e inativos, tiveram um direito adquirido, com o advento da Lei Complementar nº 25/1997, (que assegura o pagamento de Adicional por Tempo de Serviço, em cima de uma Função Gratificada Integralizada-FGI), há mais de cinco anos.(...) Por conseguinte, a folha de pagamento do Poder Executivo Municipal de Cáceres/MT atualmente, está acima do limite prudencial, em face dessas respectivas incorporações do evento 31 – Função Gratificada Integralizada – FG e, do evento 210 – Adicional por Tempo de Serviço – ATS sobre a própria Função Gratificada Integralizada FG. (fls.15/40).

2. DAS DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO PROCESSANTE.

Em Ata de Reunião nº. 004/CPIAD (fls.41/42), datado de 05 de abril de 2016, foi **DELIBERADO**: (...). **b)** Expedir memorando para a Secretaria Municipal de Administração, solicitando ficha funcional e endereço dos servidores mencionados no PAD nº. 009/2016. **c)** Analisar ficha funcional dos servidores mencionados no PAD nº 009/2016. **d)** Entendendo a Comissão pela instauração de inquérito administrativo disciplinar, esta deverá fazê-lo com **procedimento específico para cada caso, com observância ao princípio constitucional da individualização da pena previsto no artigo 5º, inciso XLVI**, para melhor cumprimento dos atos, fazendo cópias reprográficas para cada procedimento de inquérito. **e)** Enumerar cada procedimento de inquérito administrativo disciplinar, conforme sequência numérica de instauração utilizado pela CPIAD. **f)** Juntar cópia desta Ata em cada procedimento a ser analisado.

Posteriormente foram realizados os seguintes encaminhamentos.

a) Memorando nº. 21/CPIAD datado de 08/04/2016, protocolizado sob nº. 162471/2016 para a Secretaria Municipal de Administração, solicitando endereços dos 50 (cinquenta) servidores elencados ao verso do referido memorando. A resposta foi encaminhada na data de 11/04/2016, documentos acostados às (fls.43/44.v).

b) Memorando nº. 23/CPIAD datado de 11/04/2016, protocolizado sob nº 165721/2016 para a Secretaria Municipal de Administração solicitando cópia da ficha funcional dos 52 (cinquenta e dois) servidores elencados ao verso do referido memorando. A resposta foi encaminhada na data de 04/05/2016, onde foram recebidos, separados nominalmente e juntados às (fls.46/52).

3. DA ANÁLISE AOS AUTOS.

Em análise aos documentos acostados aos autos, não vislumbramos ilegalidades e/ou irregularidades na incorporação da função gratificada a remuneração da servidora acusada, porém, seu nome encontra-se elencado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com apontamentos ilegalidades e irregularidades na incorporação.

Os atos que concederam a incorporação de função gratificada à remuneração da servidora Pública Municipal Etânia Aparecida Bernardes Gattass, restou demonstrado (fls.57/74) que a mesma exerceu função gratificada por mais de 10 (dez) anos alternados, sendo esse um dos requisitos legais necessários para a incorporação da Função Gratificada, uma vez preenchido todos os requisitos legais previstos em lei, o servidor adquiria o direito previsto no artigo 160 da Lei complementar nº. 25/1997, vejamos a situação da servidora em questão, conforme a seguir descrito.

A servidora foi contratada nesta Prefeitura de Cáceres na data de 12/07/1985 para as atividades inerentes ao cargo de servente na Secretaria Municipal de Saúde, com Regime vinculado a consolidação das Leis de Trabalho-CLT. Foi nomeada ao cargo de professora/Magistério por meio do Decreto nº. 348 de 07/12/1993, aprovada em concurso público homologado pelo Decreto nº. 217 de 27/08/1993.

Após efetivação no cargo público, a servidora foi nomeada para exercer funções gratificadas, conforme descrito no quadro abaixo.

N	FUNÇÃO GRATIFICADA	PORTARIA	PERÍODO	TEMPO APROXIMADO
---	--------------------	----------	---------	------------------

1	Chefe de Sessão	Portaria nº. 032 de 15/02/1995	01/02/1995 à 29/02/1996	01 ano e 28 dias
2	Diretora de escola	Portaria nº. 131 de 20/06/1996	01/03/1996 à 01/04/1998	02 anos e 01 mês
3	Coordenadora Pedagógica	Portaria nº. 130 de 10/09/1998	01/09/1998 à 11/01/1999	04 meses e 10 dias
4	Chefe de Divisão	Portaria nº. 081 de 20/02/2001	01/02/2001 à 16/01/2002	11 meses e 15 dias
5	Chefe de Divisão	Portaria nº. 062 de 02/04/2002	17/01/2002 à 03/01/2005	02 anos, 11 meses e 17 dias
6	Chefe de Divisão	Portaria nº. 036 de 22/02/2005	22/02/2005 à 14/02/2008	02 anos, 11 meses e 23 dias
7	Chefe de Divisão	Portaria nº. 020 de 14/02/2008	14/02/2008 à 05/03/2008	20 dias, até a data da incorporação
TOTALIZANDO. 10 anos, 05 meses e 23 dias com função gratificada alternada.				
Decreto nº. 137 de 05/03/2008- Determinou a incorporação aos vencimentos da servidora Etânia Aparecida Bernardes Gattass.				

Das informações extraídas dos documentos acostados (fls. 47/52,57/74) dos autos, evidenciou-se que a servidora Etânia Aparecida Bernardes Gattass, preencheu os requisitos necessários para a incorporação da função gratificada a sua remuneração, adquirindo o direito amparado na Lei Especial (25/1997).

3.1 Do Dispositivo Legal utilizado para a concessão da incorporação.

A Administração Pública Municipal utilizava dos requisitos contemplados no artigo 160 da Lei Complementar nº. 25/1997, para conceder a incorporação a remuneração de servidores públicos municipais, constatemos *in verbis*.

Art. 160 O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo do quadro permanente do município que durante 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) alternados, tiver exercido cargo de direção, chefia, assessoramento ou assistência na Administração Pública Municipal incorporará, definitivamente, à remuneração do cargo, para todos os efeitos legais, as vantagens pecuniárias da função de confiança, obedecido o seguinte:

I - a incorporação far-se-á com base nos vencimentos da função mais alta, desempenhada, pelo menos, durante 05 (cinco) anos;

II - o servidor deverá ter completado pelo menos 1/3 (um terço) do tempo de serviço necessário para sua aposentadoria voluntária.

§ 1º O servidor que após a incorporação, vier a fazer novamente jus a vencimentos da mesma espécie, perceberá apenas a diferença entre a incorporação e esta, se maior, durante a sua permanência no cargo. (...)

§ 4º - É vedada, sob qualquer pretexto, a incorporação da diferença referida no Parágrafo Primeiro.

3.2 Dos requisitos preenchidos pela servidora para obtenção do benefício de incorporação.

De análise ao artigo da Lei Especial descrita acima, e, ao presente inquérito administrativo disciplinar, ponderamos a situação da servidora em *litteris*.

a) A servidora efetivou em 01/11/1993 no cargo de professora/magistério por meio de concurso público homologado pelo Decreto nº. 217 de 27/08/1993.

b) A servidora após efetivação no cargo público, exerceu diversas Funções Gratificadas, somando-se a um total de 10 (dez) anos 5 (cin-

co) meses e 23 (vinte e três) dias alternados. Dados comprovados pelas portarias acostadas às (fls. 58/74) dos autos.

c) A servidora exerceu a função de chefe de divisão incorporada à sua remuneração por mais de 05 anos.

d) A servidora não incorporou diferença de outra função gratificada a sua remuneração após a incorporação da Função Gratificada, não existindo em seu desfavor o efeito “Repicão”, conforme vem tratando o TCE/MT sobre o caso.

a) A servidora quando teve reconhecido o seu direito a incorporação já possuía 1/3 do tempo de serviço para aposentaria voluntária, somase mais de 22 anos de recolhimento, considerando o artigo 274 da Lei complementar nº. 25/1997.

Diante de todo o exposto e pelos documentos analisados aos autos, a servidora faz jus a incorporação da função gratificada, devido ao direito adquirido que contemplava o Art. 160 da Lei nº. 25/1997, com eficácia até a data de 17/06/2011, quando o pleno do TJ/MT declarou inconstitucional os termos do referido artigo de lei. (ADI nº. 30574/2011, Rel. Des. Alberto Ferreira de Souza, Tribunal Pleno, julgamento 09/06/2011, Publicação no DJE 17/06/2011).

4. DA OPINIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE.

Diante dos fatos e dos documentos públicos que comprovam que a servidora em efetivo serviço no município exerceu alternadamente funções gratificadas, compreendendo o período de 15/02/1995 à 05/03/2008, ficou demonstrado que a servidora adquiriu o subsídio salarial em conformidade com a Legislação Municipal vigente à época.

Motivo pelo qual OPINAMOS pelo ARQUIVAMENTO SUMÁRIO do presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora Etânia Aparecida Bernardes Gattass.

É nossa opinião.

5. DO ENCAMINHAMENTO.

Em atendimento a Lei complementar nº. 25/1997, art. 221, inciso III, encaminhamos o Processo Administrativo Disciplinar para (...) III - arquivamento do processo.

Faça concluso ao Chefe do Executivo Municipal, autoridade que determinou a sua instauração para análise, julgamento e, se entender conforme esta Comissão que homologue o presente relatório.

Após julgamento, volte os autos para posteriores encaminhamentos.

Cáceres, 08 de junho de 2018

ODENISE JARA GOMES LENTE Presidente da CPIADFÁTIMA ARRUDA DA SILVA Secretária da CPIAD

MARLON APARECIDO LUZ

Membro da CPIAD

JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 009/2016

INVESTIGADA: ETANIA APARECIDA BERNARDES GATTASS

Vistos Etc.

Em que pese a conclusão da CPIAD pela integralização do prazo de 10 anos ininterruptos, entendo que assiste razão ao entendimento de que o período de licença prêmio não há como ser computado como de efetivo exercício da função comissionada.

O servidor tem direito a remuneração do cargo durante o período de licença e não a remuneração da função gratificada.

Do contrário, durante o período de licença prêmio do servido com função gratificada, outro servidor não poderia ser nomeado para a mesma função.

O artigo 101 da LC 25 fala exatamente isso:

“o gozo da licença é com a remuneração do cargo”¹ e o artigo 159 de mesma lei complementar dizendo que: “é devida a função gratificada, pelo exercício da função”.²

Ou seja, a função gratificada é uma verba de natureza transitória ou eventual³ e, desta forma, caso venha a se confirmar que a servidora recebeu pela chefia sem ter exercido tal função, deverá inclusive ressarcir aos cofres públicos aquilo que recebeu indevidamente.

Nesse sentido, acolho o julgamento antecipado por entender que a Servidora Etania Aparecida Bernardes Gattass não contribuiu de forma ilícita para obter a incorporação irregular do Decreto nº 137 de 05 de março de 2008, adotando o poder dever de rever atos nulos da administração, declaro a nulidade administrativa de referido Decreto 137/98, devendo a Secretaria Municipal de Administração adotar providências para expedir novo decreto, anulando aquele pertinente a esta servidora.

Recomendo imediata apreciação dos Inquéritos relativos aos demais servidores beneficiados pelo mesmo decreto nº137/08, caso tenham sido instaurados.

P. R.

Intime-se

Com o trânsito em julgado, remetam os autos a SMA para as providências.

Cáceres – MT, 08 de outubro de 2018

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

¹ Art. 101. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pagos nos meses da licença.

² Art. 159. Ao servidor investido em função de direção, chefia, assessoramento, ou assistência é devida uma gratificação pelo seu exercício.

³ RECURSO INOMINADO, SERVIDOR ESTADUAL, INCLUSÃO DO ABO-NO DE INCENTIVO A PERMANÊNCIA NA BASE DE CALCULO DA LICENÇA-PRÊMIO. IMPOSSIBILIDADE. A licença-prêmio especial que se trata a Lei Complementar nº 10.990/97 é calculada “com base na última remuneração integral do servidor em atividade, excluídas as parcelas de caráter transitório ou eventual” TJ-RS – Recurso Cível 71006813976RS (TJ-RS) Data de publicação: 10/07/2017

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 139 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE OUTUBRO 2018/SME EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA FRANCO**, Licenciada em Pedagogia lotada na EM Santo Antônio do Caramujo, acrescentar 10 horas no período de 27/09/2018 a 23/11/2018, em substituição a professora Geicele Gomes Barbosa que estava de atestado médico.

Cáceres, 22 de outubro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 37 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018**

Convoca conselheira suplente para tomar posse do cargo de Conselheiro Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e revoga as Leis 1862/2003 e 67/2006 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências, em Reunião Extraordinária realizada no dia 27 de setembro de 2018, com registro em Ata nº. 173 e,

Considerando o Mandado de Notificação referente ao processo de nº 7657-65.2018.811.006, expedido por determinação da MMª Juíza Alethea Assunção Santos, cujo parte autora é o Ministério Público do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o 10ª Conselheira Tutelar Suplente **EDILEUSA DOS REIS CADIDE** que deverá apresentar-se no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir deste ato de convocação, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Avenida Brasil nº 119, Jardim Celeste - COC, no horário das 07h30m às 11h30m ou das 13h30m à 17h30-min, portando os documentos exigidos em lei, para o exercício da função, em substituição ao Conselheiro Titular, **CLEOMAR RIBEIRO DA SILVA**, que por determinação da justiça foi **AFASTADO** do cargo de Conselheiro Tutelar da Infância e Juventude do Município de Cáceres, do Estado de Mato Grosso, sob pena de ser considerada desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 2º - A Conselheira Tutelar Suplente, **EDILEUSA DOS REIS CADIDE** ora convocada, exercerá a sua função durante o decurso da presente ação.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cáceres, 27 de setembro de 2018.

Gimerson Ferreira de Souza

Presidente do CMDCA

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 140 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE OUTUBRO 2018/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2018**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº **451** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Ana Maria Cruz Silva**, Licenciada em Pedagogia da EM Frei Grignon, acréscimo de 20 horas no período de 09/10/2018 a 21/12/2018, em substituição a Virginia dos Anjos Silva que está de atestado para acompanhamento familiar.

Cáceres, 22 de outubro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 592 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

Institui a Comissão Organizadora do 240º aniversário da Cidade de Cáceres-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº 43142, de 15 de outubro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a **COMISSÃO ORGANIZADORA DO 240º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CÁCERES, MATO GROSSO**, a ser composta pelos seguintes membros: o senhor **JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE** – Secretário de Turismo e Cultura e de Saneamento e Meio Ambiente; o senhor **MAURI QUEIROZ DE MENEZES JUNIOR** - Coordenador de Saneamento e Meio Ambiente; asenhora **ELZA ELI IZIDORO DE CARVALHO** – Coordenadora de Desenvolvimento do Turismo; o senhor **LAURO LUIZ DE ALCÂNTARA SILVA** – Coordenador de Eventos e Convênios; o senhor **RAFAEL OLIVEIRA LAIA** – Coordenador Histórico Cultural.

Parágrafo Único A Presidência da Comissão ora instituída, será exercida pelo senhor JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE.

Art.2º A Comissão Organizadora, instituída por este Decreto, terá as seguintes atribuições:

I- Organizar de forma planejada e disciplinada, a festividade em comemoração aos 240 anos da Cidade de Cáceres, a ser realizado dia 20 de outubro de 2018; II- Solicitar a Secretaria Municipal de Finanças, abertura de Conta Corrente, caso a de 2017 se encontrar desativada, para movimentação dos recursos a serem recebidos em forma de patrocínios, venda de espaços, bem como enviar a Comissão Financeira para pagamento, os processos, relativos ao BOI NO ROLETE/2018; III- Exercer e deliberar sobre a composição das equipes de apoio, logística, patrocínio, infraestrutura, fiscalização e ambulantes; IV- Buscar patrocínio para realização do evento; V- Definir espaços para execução das festividades; VI- Receber, analisar, comercializar, executar, notificar, autuar, autorizar e acompanhar os processos de infraestrutura, logística, ambulantes; VII- Deliberar sobre a infraestrutura, ambulantes e demais procedimentos e execuções de trabalhos, durante as festividades dos 240 anos da Cidade de Cáceres-MT,

de acordo com os ditames legais; **VIII-** Deliberar sobre os casos omissos neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de outubro de 2018

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 15.10.2018

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 593 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

Institui a Comissão Financeira do 240º aniversário da Cidade de Cáceres - MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº 43171, de 15 de outubro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a **COMISSÃO FINANCEIRA DO 240º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CÁCERES, MATO GROSSO**, a ser composta pelos seguintes membros: o senhor **JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE** – Secretário de Turismo e Cultura e de Saneamento e Meio Ambiente; a senhora **ARLY MONTEIRO RODRIGUES** – Secretária Municipal de Finanças; a senhora **ADRIANA DEITOS** – Tesoureira Municipal; a senhora **ELZA ELI IZIDORO DE CARVALHO** – Coordenadora de Desenvolvimento do Turismo; o senhor **LAURO LUIZ DE ALCÂNTARA SILVA** – Coordenador de Convênio e Eventos.

Parágrafo Único A Presidência da Comissão ora instituída, será exercida pelo senhor **JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE**.

Art.2º A Comissão Organizadora, instituída por este Decreto, terá as seguintes atribuições:

I- Organizar e controlar entrada e saída dos valores de patrocínios e de receitas de comercialização do evento dos 240 anos da Cidade de Cáceres -MT; II- Montar toda documentação necessária para a execução financeira do Projeto; III- Montar e assinar os Termos de Compromissos de Patrocínio junto com os patrocinadores; IV- Montar e efetivar os processos de despesas do Projeto BOI NO ROLETE/2018; V- Efetuar os pagamentos de despesas do Projeto BOI NO ROLETE/2018; **VI-** Deliberar sobre os casos omissos neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de outubro de 2018

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 15.10.2018

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 594 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei nº67, de 17 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 43223, de 15 de outubro de 2018,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear as senhoras relacionadas abaixo para compor como membro representante do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA**, para o biênio 2017/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS

Titular: Rosana Fuzetti de Freitas Arruda em substituição a senhora Denise Maria de Oliveira Carvalho.

Suplente: Inailza Pedraça Silva em substituição a senhora Hellen de Souza Fernandes dos Santos.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de outubro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Municipal Cáceres

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

Afixado em: 16.10.18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 595 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 42730 de 10 de outubro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a servidora **RENATA DE ALMEIDA LEITE**, para responder pelo cargo de Gerência de Educação e Controle Ambiental, da Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 10 de outubro de 2018.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de outubro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Saneamento e Meio Ambiente

Afixado em: 16.10.18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 596 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013 e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 43395, de 16 de outubro de 2018,

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear as senhoras abaixo relacionadas para compor a presidência da **CÂMARA DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**, para o biênio de 2018/2020.

Presidente: Wanclea Matos Sobrinho Brandalize

Vice-presidente: Sandra Maria Netto

Secretária: Célia Regina Egues

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas o Decreto nº 458 de 25 de julho de 2018.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de outubro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 17.10.18.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 597 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 43493 de 17 de outubro de 2018,

RESOLVEM:

Art. 1º- Nomear o servidor **VALDRIANO EVANGELISTA DOS SANTOS** – Analista de Sistemas, para exercer o cargo de Gerência de Avaliação e Controle do Sistema Operacional e-SUS, da Secretaria de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 11 de outubro de 2018.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de outubro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 17.10.18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 599 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018**

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro em favor do **PREVICÁCERES** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2.627 de 26 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, mediante o Superávit

Financeiro no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) distribuído na seguinte dotação:

03 15 01 Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES		
09.272.1012.2233.0000	MANUT. DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS	
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reforma	R\$ 3.000.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 3.000.000,00

Art 2.º - Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional de que trata o artigo 1º decorrem de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017.

Art 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de outubro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 17.10.18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 602 DE 18 DE OUTUBRO DE 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 41684 de 03 de outubro de 2018,

RESOLVEM:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 527 de 30 de outubro de 2018 que nomeou o senhor **MAURI QUEIROZ DE MENEZES JUNIOR**, para responder pelas Secretarias de Turismo e Cultura e Meio Ambiente e Saneamento em substituição ao senhor, **JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE**, com efeitos desde 08 de outubro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de outubro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 18.10.18.

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 14 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018**

Aprova as Prestações de Contas do 1º e 2º trimestres de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 1.308 de 21/11/1995, alterada pela Lei nº. 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária do dia 09 de outubro de 2018, com registro em Ata nº. 262 e,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, sem quaisquer ressalvas e após análise e parecer apresentada pela Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social as Prestações de Contas referente ao 1º e 2º, trimestres de 2018 dos recursos financeiros destinados à execução dos serviços socioassistenciais executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 09 de outubro de 2018.

PATRÍCIA DA SILVA ARAÚJO

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 004/CMDCA/2018****RESOLUÇÃO Nº 004/CMDCA/2018**

Dispõe sobre a convocação da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferida através da Lei Municipal nº 104/90, 181/93 e previstas na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e na resolução nº 202/2017 do CONANDA resolve:

Art. 1º - Convocar a V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema “Tema Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamentos das Violências”.

Art. 2º - Estabelecer o dia 23 de Novembro de 2018, para a realização da referida conferência Municipal.

Art. 3º Instituir a Comissão Organizadora Municipal, sob a coordenação da Presidente do CMDCA, com composição paritária entre representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil.

§ 1º - A comissão organizadora municipal será representada por:

I - Rosely Campos de oliveira Moura

II - Nêide Piaba Bento

III - Marilene Correa Borges

IV – Renato Régio Gonçalves dos Santos.

V- Mariozete Maria da Costa

VI- Marcelo Emídio da Cruz

§ 2º A Comissão Organizadora Municipal poderá convidar profissionais do setor público e privado, que desenvolvam atividades relacionadas ao tema objeto da V Conferência Municipal, quando entender relevante para a consecução das suas finalidades.

Art. 4º Compete à Comissão Organizadora:

I - Definir plano de ação e metodologia de trabalho;

II – Elaborar a proposta metodológica e a programação da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Divulgar o evento;

IV – Elaborar documento com as diretrizes para a realização da V Conferência Municipal;

V – Organizar material necessário a realização da conferência;

VI – Selecionar os facilitadores para o trabalho de grupo no dia da conferência VII – Organizar todos os procedimentos necessários a realização da conferência.

VIII – Elaborar relatório da conferência Municipal.

Art. 5º - O CMDCA encaminhará esta resolução ao Executivo Municipal para elaboração do decreto municipal.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinópolis-MT, 22 de outubro de 2018.

ROSELY CAMPOS DE OLIVEIRA MOURA

Presidente do CMDCA

**GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 008/
2018****DECISÃO ADMINISTRATIVA****Processo de Sindicância nº 008/2018****1. DO PROCESSO**

Trata-se de Decisão Administrativa acerca do Processo de Sindicância nº 008/2018, movido por suposta acumulação indevida de cargo em comissão praticada pela servidora Marilene Correa Borges, Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2. DO RELATÓRIO DA COMISSÃO

Conforme consta do Relatório Final da Comissão Sindicante, o Departamento de Recursos Humanos confirmou:

[...], por meio do Ofício nº 013/DRH, a existência de acúmulo de cargos em Comissão por parte da Servidora Marilene Correa Borges, a qual se encontra nomeada nos cargos de Secretária Municipal de Educação e Assessora Pedagógica. Informou ainda, que a servidora em questão tem sua remuneração estabelecida no cargo de Assessora Pedagógica (CAMPINÁPOLIS-MT, 2018).

No aludido Relatório, consta anotado que “a sindicada, notificada e instada a se manifestar, quedou-se inerte, não havendo qualquer tipo de manifestação acerca do processo em questão”(CAMPINÁPOLIS-MT, 2018).

Referencia ainda, a Comissão Sindicante que “o elenco probatório, apesar de as diligências não terem sido devidamente atendidas, é suficiente para a devida apuração dos fatos noticiados, no que se refere à competência do processo na fase de sindicância. Sendo possível, portanto, sua análise e deliberação (CAMPINÁPOLIS-MT, 2018).

A Comissão Sindicante asseverou ainda que:

Ante o exposto, vistos e relatados os presentes autos, esta Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, por unanimidade, entendeu pela procedência da notícia que deu origem ao presente Processo de Sindicância, o que requer, portanto, apuração meticulosa dos fatos noticiados (CAMPINÁPOLIS-MT, 2018).

Por último, a Comissão sugere que:

[...] tendo em vista a natureza da situação em pauta e considerando o inteiro teor dos entendimentos supra, **esta Comissão, sugere a aplicação do disposto no art. 147, III, da LC nº 001/93. Sendo, portanto, nos termos do art. 150, do mesmo Diploma Legal, instaurado Processo Disciplinar em face da servidora Marilene Correa Borges**, a fim de apurar os fatos levantados na fase inicial, proporcionando assim, o direito ao contraditório e a ampla defesa previsto na legislação vigente (CAMPINÁPOLIS-MT, 2018).

DECISÃO

Após a análise do relatório da Comissão Sindicante com fulcro na redação do art. 170 da Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993, o qual assevera que “o julgamento baseará no relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos outros(sic) (CAMPINÁPOLIS-MT), **DECIDO:**

a) pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possíveis irregularidades narradas no Processo de Sindicância nº 008/2018, e determino que:

1. se promova a publicação da presente decisão nos meios oficiais em cumprimento ao Princípio da Publicidade;

2. seja remetida cópia da presente decisão para a servidora sindicada.

Em Campinópolis - MT, 22 de outubro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº508, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018**

ALTERA A PORTARIA Nº 58/2018 QUE NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 002/2018
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2018**

O **Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 002/2018.

CONSIDERANDO: o Memorandos nº 1313 e 1315 datados de 19 de outubro de 2018, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

CONVOCA

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado Emergencial, deverá comparecer no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h as 11h e de 13h as 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 002/2018.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: **PROFESSOR –CIÊNCIAS BIOLÓGICAS 30 HORAS**

CANDIDATO
3º EDUARDO COSTA REVERTE

Cargo: **PROFESSOR –PEDAGOGIA 30 HORAS**

CANDIDATO
22º CLEMILDA PAULA DA SILVA GONÇALVES

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de outubro de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 217/2018/FUNSEM****PORTARIA Nº 217/2018**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE em favor da Sra. SILMARA SOUZA DE AMORIM DOS SANTOS”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23, da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **SALÁRIO-MATERNIDADE** em favor da servidora **SILMARA SOUZA DE AMORIM DOS SANTOS**, efetiva no Cargo VIGIA, lotada SECRET. MUN. DE INFRAESTRUTURA, com vencimentos integrais, a partir de **04/10/2018** e término em **31/01/2019**, conforme processo administrativo nº 2018.08.18836P - **FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **04 de outubro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 22 de Outubro de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 216/2018/FUNSEM****PORTARIA Nº 216/2018**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. MARIA NEUCIRENE BORGES”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. MARIA NEUCIRENE BORGES**, efetiva no Cargo de PROFESSOR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 19/10/2018 e término em 15/01/2019, conforme processo administrativo nº 2018.05.12560R6 -**FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **19 de outubro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 19 de Outubro de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 504 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.**

RETIFICA A PORTARIA Nº 482, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018, NOMEIA O SENHOR RODRIGO SCHWEIG PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE LICITAÇÃO.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 505 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.**

RETIFICA A PORTARIA Nº 491, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018, AUTORIZA O SERVIDOR RODRIGO SCHWEIG A CONDUZIR VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 506, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.**

AUTORIZA A SERVIDORA RAFAELA INÊS CASAGRANDE A CONDUZIR VEÍCULOS DO GOVERNO MUNICIPAL.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 507, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018**

ALTERA A PORTARIA N° 56/2018 QUE NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA ÁREA INDUSTRIAL PIONEIROS.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 509, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018**

ALTERA A PORTARIA N° 57/2018 QUE NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO PÓLO EMPRESARIAL DO PARECIS.

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 215/2018/FUNSEM**

PORTARIA N° 215/2018 “Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. MARTA LUCIA ALQUATI”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. MARTA LUCIA ALQUATI**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 01/10/2018 e término em 14/12/2018, conforme processo administrativo n° 2018.05.16664R3 -**FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **01 de outubro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 19 de Outubro de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 214/2018/FUNSEM**

PORTARIA N° 214/2018 “Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. EDLEUZA FERREIRA DE OLIVEIRA REIS”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. EDLEUZA FERREIRA DE OLIVEIRA REIS**, efetiva no Cargo de SERVENTE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 14/10/2018 e término em 11/01/2019, conforme processo administrativo n° 2018.05.11460R9 -**FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **14 de outubro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 19 de Outubro de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 213/2018/FUNSEM**

PORTARIA N° 213/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. JULIO CESAR FERREIRA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. JULIO CESAR FERREIRA**, efetivo no Cargo de AGENTE DE FISCALIZACAO, lotado na SECRET. MUN. DE INFRAESTRUTURA, com vencimentos integrais, a parti de 14/10/2018 e término em 10/01/2019, conforme processo administrativo n° 2018.05.16625R3 -**FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **14 de outubro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 19 de Outubro de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 212/2018/FUNSEM**

PORTARIA N° 212/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. DENICLEI LOPES BARRETO”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. DENICLEI LOPES BARRETO**, efetiva no Cargo de AGENTE EDUCACIONAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiarias está em gozo de auxilio doenca desde **11/10/2018** e término em **11/11/2018**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **26/10/2018 a 11/11/2018**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal n° 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **11 de outubro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 19 de Outubro de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 211/2018/FUNSEM**

PORTARIA Nº 211/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. WILIAN RICARDO PICCIRILLI”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. WILIAN RICARDO PICCIRILLI**, efetivo no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRET. MUN. DE SAUDE, com vencimentos integrais, a parti de 09/10/2018 e término em 22/10/2018, conforme processo administrativo nº 2018.05.18790R1 -**FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **09 de outubro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 19 de Outubro de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 210/2018/FUNSEM**

PORTARIA Nº 210/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. SILVANA APARECIDA MOMENTE”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. SILVANA APARECIDA MOMENTE**, efetiva no Cargo de PROFESSOR, lotada na SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiárias está em gozo de auxílio doença desde **05/10/2018** e término em **02/01/2019**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **20/10/2018 a 02/01/2019**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **05 de outubro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 19 de Outubro de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 209/2018/FUNSEM**

PORTARIA Nº 209/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. MARIA ESTHER AZAMBUJA TERRA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. MARIA ESTHER AZAMBUJA TERRA**, efetiva no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 01/10/2018 e término em 29/12/2018, conforme processo administrativo nº 2018.05.00137R12 -**FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **01 de outubro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 19 de Outubro de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 185 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.902 de 21/12/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 197.235,00 (Cento e noventa e sete mil e duzentos e trinta e cinco reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
001.28.846.0003.00103	CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	150.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
002.12.361.0007.10039	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E UTENSÍLIOS DO ENSINO FUNDAMEN	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	12.000,00
002.12.365.0007.10041	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E UTENSÍLIOS DA EDUCAÇÃO INFANT	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	28.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.301.0009.20089	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA À POPULAÇÃO	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	7.235,00
	TOTAL	197.235,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o

exercício financeiro de 2018 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária

Anual para o exercício financeiro de 2018 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 17 de outubro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 186 DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.902 de 21/12/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 180.500,00 (Cento e oitenta mil e quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
004.15.451.0005.10014	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIR	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	170.000,00
006.26.782.0005.10024	AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (FETHAB)	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
001.20.122.0002.10032	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE DESEN	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.500,00
001.20.122.0002.20050	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIME	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	4.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.122.0008.20084	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
	TOTAL	180.500,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
002.15.452.0005.10012	CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E CAPELA MORTUÁRIA	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	70.000,00
004.26.781.0005.10021	CONSTRUÇÃO DO AERODROMO MUNICIPAL	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00

006.26.782.0005.10024	AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (FETHAB)	
3371000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
002.20.606.0016.20053	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	7.500,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.122.0008.20085	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
	TOTAL	180.500,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.001, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 –LDO, e a Lei Municipal nº 2.002, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 18 de Outubro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 117/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BRIGADISTA E PORTEIRO**, na modalidade pregão (presencial) nº **117/2018**, no dia **06 de NOVEMBRO de 2018, às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt. gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 22 de outubro de 2018.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI Nº. 2394, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO, COM ENGARGOS, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA PARA ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS DE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Permissão de Uso, a título precário, do imóvel sob matrícula nº 29.402, fls. 168 do Cartório do 4º Ofício de Notas de Cuiabá, cedido ao Município de Campo Verde pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso – IFMT, com associações ou cooperativas, para implantação do Shopping da Agricultura, por meio de contrato de uso de bem imóvel.

§1º - O presente imóvel deverá ser destinado à instalação das associações ou cooperativas, cujo objetivo seja fomentar a agricultura familiar do município de Campo Verde e região, sem qualquer ônus para o Município, devendo a conservação serem totalmente custeadas pelas referidas associações ou cooperativas, que ainda, deverão arcar com as taxas pela utilização da faixa de domínio da União.

§2º - Fica permitido ao Poder Público Municipal realizar obras de construção, ampliação, adequação e reformas no presente imóvel, de acordo com a conveniência e oportunidade.

§3º - O prazo da referida permissão de uso será de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do respectivo Termo, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o interesse público.

§4º - A permissão a que se refere esta Lei é intransferível, não podendo ser objeto de locação, cedência a título gratuito ou oneroso, inclusive neste período o imóvel deverá ser utilizado única e exclusivamente para a consecução da finalidade a que se destina.

§5º - O negócio jurídico autorizado pela presente Lei será efetivado mediante a formalização do respectivo Termo de Permissão e Uso, conforme será disposto no edital de convocação.

Art.2º - Constitui encargo das Associações ou Cooperativas desenvolver atividades de comercialização de produtos oriundos da Agricultura Familiar, prioritariamente do município de Campo Verde, com foco em agricultores do Estado e a nível nacional, sem qualquer contrapartida dos beneficiários.

Art.3º - Havendo a extinção desta entidade, bem como, findo o prazo estipulado nesta lei, ou por qualquer outro motivo, o respectivo imóvel voltará a posse do Município, inclusive suas edificações e benfeitorias, que passarão a integrar o patrimônio público Municipal, sem direito a indenização a qualquer título.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2018.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emenda.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 088/2018 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

RESOLUÇÃO Nº 088/2018 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Muni-

cipal Nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 11 de Outubro de 2018, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90; Lei Municipal Nº 2.076 de 23 de Abril de 2015 – que dispõe sobre as deliberações dos recursos do FMDCA; Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 11 de Outubro de 2018 na Ata nº 0095/2018.

RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR a RESOLUÇÃO Nº 087/2018 de 11/10/2018, leia-se: aquisição de 06 (seis) passagens, considerando ida e volta para os 03 (três) alunos, JONAS FRANCISCO SCARSI DA SILVA – INFANTIL, LUCAS DOS SANTOS FERREIRA – INFANTIL e ALESSANDRO SANTOS BOMDESPACHO – CADETE, da escolinha de handebol que foram convocados para o Acampamento Nacional Infantil em São Bernardo do Campo-SP no período de 26/10/2018 a 05/11/2018, no valor de R\$ 2.086,35 com recursos do FMDCA

2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 11 de Outubro de 2018.

André Régis Tavares Novais

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 04/2018/SME, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Calendário Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT, para o ano letivo de 2019, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no Artigo 24, Inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases - LDB nº 9.394/96;

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá ter no mínimo, 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de atividade escolar de efetivo trabalho educacional e respeitar a carga horária estabelecida nas matrizes curriculares.

§ 1º - Para atendimento ao contido no caput deste artigo, será considerado dia de efetivo trabalho educacional escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, envolvendo obrigatoriamente a participação dos educandos.

§ 2º – É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

§ 3º – Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, podendo essa reposição se realizar, inclusive, aos sábados.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação encaminhará para as Unidades Escolares o Calendário do Ano Letivo 2019 (anexo I desta Portaria), com datas estabelecidas para adequações às suas especificidades. **Carberá a Unidade Escolar preencher esse modelo com as atividades específicas da instituição, aprová-lo em Assembleia Geral e encaminhar**

assinado pelo Diretor e Presidente do CDCE através de ofício com a cópia da Ata da Assembleia realizada em anexo, a esta secretaria no período de 05/11/2018 a 14/11/2018 (Anexo II desta Portaria).

§ 1º Os diretores das unidades escolares e o respectivo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar/CDCE, na elaboração do calendário do ano letivo 2019, deverão observar as datas estabelecidas nesta Portaria e acrescentar as datas e programações específicas de cada unidade escolar, encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação para análise, aprovação e homologação das informações inseridas no Calendário.

§ 2º Cada Unidade Escolar deverá programar suas respectivas atividades em função das condições e necessidades (Reunião de Pais/Mestres; conselhos de classe; atividades de estreitamento das relações família/escola; exposição de trabalhos, palestras, eventos esportivos, etc; entre outros) e diretrizes gerais contidas nesta Portaria.

§ 3º Idêntico procedimento previsto no caput deste artigo deverá ser adotado no decorrer do ano letivo, quando houver necessidade de alteração e/ou adequação do Calendário de Atividades, decorrente de suspensão de aulas e outras formas de descaracterização de dia/hora de efetivo trabalho educacional, inclusive decorrente de pontos facultativos.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação irá receber e analisar se o calendário cumpre com as normas e legislação vigente, para fazer a sua aprovação;

§ 5º O calendário escolar 2019, devidamente aprovado/validado, será assinado pela Secretária Municipal de Educação e Diretor (a) da Unidade Escolar, sendo uma via arquivada na Secretaria Municipal de Educação e outra na Unidade Escolar, e devidamente publicado no endereço eletrônico: www.camposdejulio.mt.gov.br.

Art. 3º Estabelecer o início do ano letivo em 11/02/2019 e o término em 20/12/2019 nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT.

I – As férias dos profissionais da educação (efetivos) que estejam em exercício nas unidades escolares de 02/01/2019 a 31/01/2019; Retorno das férias coletivas escolares (2018/2019) no dia 01/02/2019.

II – Ao término do 1º semestre ocorrerá o período de **recesso escolar**, pelo prazo de 15 dias, a partir de 17/07/2019 a 31/07/2019, destinado a alunos, professores que estejam em regência de turma (sala de aula), Apoio Pedagógico, Sala de Recursos Multifuncional e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, motoristas dos veículos de transporte escolar.

Parágrafo único – O período de Recesso Escolar dos demais servidores lotados nas unidades escolares e não contempladas neste artigo serão tratados em Portaria específica.

Art. 4º Determinar que após o término das férias coletivas escolares, referente ao período 2018/2019, o professor da educação básica, efetivo, retorne as suas atribuições funcionais, na unidade escolar de lotação, para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas; planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo 2019; participar do Curso de Formação Continuada ofertado na Semana Pedagógica, e demais atividades pertinentes. E os demais servidores para a organização do espaço escolar para receber os alunos, e outras atividades pertinentes para o início do ano letivo.

Parágrafo único - A partir do dia 01/02/2019 serão realizadas nas unidades escolares as atividades relativas à atribuição de classes e/ou aulas, disposto em Instrução Normativa Específica expedida pela Secretaria Mu-

nicipal de Educação de Campos de Júlio-MT, e demais atividades conforme segue o cronograma:

a) 01/02/2019 – Retorno das férias coletivas (2018/2019) e início do processo de atribuição de classes e/ou aulas/2019 (para os servidores efetivos);

b) 01, 04 e 05/02/2019 – Atribuição aos servidores efetivos pela Comissão de Trabalho, nas unidades escolares;

c) 06 a 08/02/2019 – Realização das atividades da Semana Pedagógica e planejamento de atividades escolares;

d) 11/02/2019 – Início do ano letivo;

e) 20/12/2019 – Término do ano letivo;

f) 17 a 31/07/2019 – Recesso Escolar;

g) Demais datas, serão encaminhadas pelas unidades escolares a esta secretaria para análise, aprovação e homologação do calendário escolar específico, na data prevista no Artigo 2º desta Portaria.

Art. 5º A Portaria também autoriza a previsão de até cinco (05) sábados letivos, a fim de assegurar a integralização do ano letivo.

Art. 6º Os gestores das Unidades Escolares deverão cumprir e fazer cumprir a organização do tempo escolar prevista na presente Portaria, devendo, ainda, divulgá-la para a comunidade por meio de todos os recursos de que dispõem. **É vedada à equipe dirigente acrescentar dias letivos, festas e eventos de qualquer natureza após a aprovação do Calendário Escolar da unidade pelo Conselho Escolar e Secretaria Municipal de Educação.**

Parágrafo Único - É de responsabilidade do/a Diretor/a da Unidade Escolar fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

Art. 7º Os eventos escolares educativos registrados e aprovados no calendário escolar da unidade escolar que forem alterados para a realização com os alunos em um único período (matutino ou vespertino), como também, a sugestão de alteração do cardápio para esse dia em específico, deverão ser informados com antecedência mínima de dez (10) dias, através de ofício ao Nutricionista Escolar, responsável pela alimentação escolar dos educandos.

Art. 8º Não serão permitidas alterações no Calendário Escolar, exceto, em situações especiais ou emergenciais, analisadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar/CDCE e pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - As aulas dos dias letivos previstos no Calendário Escolar só poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, sendo obrigatória a reposição do dia letivo e da carga horária correspondente, a fim de atender aos mínimos estabelecidos em lei.

Art. 9º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as atribuições inerentes a cada uma delas.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos de Júlio - MT, 22 de outubro de 2018.

CLAIR ZAMO PAGLIARINI

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 04/2018/SME, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018 - ANEXO I**

ANEXO I CALENDÁRIO ESCOLAR / 2019 - MUNICIPAL													
JANEIRO							FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S

		1	2	3	4	5						1	2						1	2	
6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	3	4	5	6	7	8	9	
13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	10	11	12	13	14	15	16	
20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	17	18	19	20	21	22	23	
27	28	29	30	31			24	25	26	27	28			24/31	25	26	27	28	29	30	
02 a 31 - Férias coletivas							14	Dias Letivos						18	Dias Letivos						
							1,4,5 Atribuição de Classes e/ou Aulas						4	Recesso Escolar							
							6,7,8 Planejamento e Semana Pedagógica						5	Carnaval							
							11 início das Aulas/Início Bimestre						6	Quarta-feira de cinzas							
													8	Dia Internacional da Mulher							
ABRIL							MAIO							JUNHO							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
	1	2	3	4	5	6				1	2	3	4							1	
7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	
14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	
21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	
28	29	30					26	27	28	29	30	31		23/30	24	25	26	27	28	29	
20	Dias Letivos						22	Dias letivos						19	Dias Letivos						
18	Recesso Escolar						1	Dia do Trabalhador						20	Corpus Christi						
19	Sexta - Feira Santa						2	Início Bimestre						21	Recesso						
21	Tiradentes e Páscoa						12	Dia das Mães						29	Festa Junina (Dia letivo)						
30	Término Bimestre																				
JULHO							AGOSTO							SETEMBRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
	1	2	3	4	5	6					1	2	3	1	2	3	4	5	6	7	
7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	
28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	31	29	30						
12	Dias letivos						22	Dias letivos						22	Dias letivos						
16	Término Bimestre						1	Início Bimestre						7	7 de Setembro (Dia Letivo)						
17 a	31 - Férias Escolares																				
OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
		1	2	3	4	5						1	2	1	2	3	4	5	6	7	
6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	14	
13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21	
20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	28	
27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30	29	30	31					
21	Dias letivos						16	Dias letivos						15	Dias Letivos						
4	Término Bimestre						2	Finados						20	Término Bimestre/ Ano Letivo						
7	Início Bimestre						15	Proclamação da República						25	Natal						
12	Nossa Senhora Aparecida						20	Consciência Negra													
14	Recesso Escolar						27	Padroeira Município													
15	Dia do Professor						28	Aniversário Município													
							29	Recesso Escolar													
	Início Ano Letivo							1º Bimestre						52	dias						
	Término Ano Letivo							2º Bimestre						53	dias						
▣	Início Bimestre							3º Bimestre						48	dias						
	Término Bimestre							4º Bimestre						48	dias						
	Feriado							TOTAL						201	Dias						
	Férias																				
	Reunião de Pais																				
	Conselho de Classe																				
	Eventos escolares/Festividades																				
	Atribuição de Aulas																				
	Planejamento/ Semana Pedagógica							Clair Zamo Pagliarini													
	Homologado em: / /							Secretária Municipal de Educação							Diretor (a)						

XI. Remeter mensagens e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do município e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII. Prestar, anualmente, a Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do município referentes ao exercício anterior;

XIII. Prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da lei;

XIV. Decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

XV. Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do município;

XVI. Prestar à Câmara, dentro de oito (08) dias úteis, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;

XVII. Publicar, até trinta (30) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

XVIII. Entregar à Câmara Municipal, no prazo legal, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, até, no máximo dia 20 (vinte) de cada mês, em observação ao artigo 168 da Constituição Federal, sob pena de estar passivo ao enquadramento do inciso "XVI" do art. 99 desta Lei Orgânica;

XIX. Informar até o dia cinco (05) do mês subsequente, o valor da receita arrecadada no mês anterior, discriminada por fontes de recursos correspondentes;

XX. Solicitar o auxílio das forças públicas para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da guarda municipal na forma da lei;

XXI. Decretar a calamidade pública quando ocorrerem fatos que a justifiquem;

XXII. Fixar tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;

XXIII. Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal;

XXIV. Requerer à autoridade competente a prisão administrativa do servidor público municipal omissor ou remisso na prestação de contas dos dinheiros públicos;

XXV. Superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;

XXVI. Aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-las quando for o caso;

XXVII. Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XXVIII. Resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidas;

XXIX. Desenvolver o sistema viário do município;

XXX. Expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

XXXI. Permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por decretos, observadas as prescrições;

XXXII. Fazer publicar os atos oficiais;

XXXIII. Encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XXXIV. Aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXXV. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia à Câmara Municipal, os balancetes mensais, até o último dia útil do mês subsequente.

Em sendo assim, qualquer ingerência do Poder Legislativo sobre tal matéria inquinaria o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal. Calha trazer à tona, nesse contexto, as sempre atuais lições de Hely Lopes Meirelles[2] (1993, p. 438/439):

"A atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no Prefeito. Eis aí a distinção marcante entre missão 'normativa' da Câmara e a função 'executiva' do Prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.

(...) A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções (CF, art. 2º).

(...) Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem providões administrativas especiais manifestadas em 'ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental."

No que concerne ao Projeto de Lei sob exame, tem-se que a norma se mostra inconstitucional por dispor sobre matéria cuja competência legislativa é conferida, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo local. Referida inconstitucionalidade repousa no vício de iniciativa do Projeto de Lei, por interferir na estrutura, organização e funcionamento da Administração Pública indireta do Município, no caso, na criação do Conselho Municipal de Direitos Humanos e de Cultura de Paz (CMDHCP), que, por similaridade às Secretarias e Autarquias municipais.

Dessa forma, portanto, torna-se inviável que seja sancionado pelo Poder Executivo, visto que deixa de observar a legislação vigente.

Nesse contexto, importante colacionar o art. 30 da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Por tratar-se de assunto ligado a organização administrativa do município, que é de competência privativa do Prefeito, não cabe à Câmara de Vereadores propor matéria nesse sentido, sendo que a inconstitucionalidade da proposição fica clara, também, nas disposições do artigo 61, § 1º, da Lei Maior, e artigo 66, V, da Constituição Estadual.

Diante do exposto, com fundamento nos já citados dispositivos legais, e com amparo no Artigo 56º, da Lei Orgânica do Município, o Executivo VETA NA ÍNTEGRA O PROJETO DE LEI n. 003/2018, tendo em vista seu vício de iniciativa, contrariando, desta forma, o interesse público. Vejamos:

Art. 56º. O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de dois (02) dias úteis, enviado pelo presidente da Câmara ao prefeito municipal que, concordando, o sancionará no prazo de quarenta e oito (48) horas.

§ 1º. Se o prefeito municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao presidente da Câmara, as razões do veto.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

¹ HORTA, Ricardo Machado. Poder Constituinte do Estado-Membro. In: RDP 88/5

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 1993.

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 349/2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA N. 349/2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR NA UNIDADE MUNICIPAL DE SERVIÇOS CONVENIADA – USC/SEFAZ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, o servidor público municipal, Sr. **ADRIELMO PEDROSA GIL**, brasileiro, casado, matrícula funcional 1810, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1890586-2, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 000.892.241-16, ocupante do Cargo de **Vistoriador da Agência Municipal de Trânsito** lotado na Secretaria Municipal de Administração de Canabrava do Norte – MT, para exercer as suas funções na Unidade Municipal de Serviços Conveniados – USC/SEFAZ.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Outubro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 348/2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA N. 348/2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR NA UNIDADE MUNICIPAL DE SERVIÇOS CONVENIADA – USC/SEFAZ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, o servidor público municipal, Sr. **LÚIS FERREIRA DE SOUZA**, portador da matrícula funcional 127, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1460413-2, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 954.864.441-15, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal Ambiental, lotado na Secretaria Municipal Meio Ambiente e Agricultura de Canabrava do Norte – MT, para exercer as funções na Unidade Municipal de Serviços Conveniados – USC/SEFAZ.

Art. 2º. Pelo exercício Designado ao servidor, conforme estabelecido no Art. 1º, desta portaria o referido servidor fará jus ao recebimento de uma gratificação no valor de 50% sobre a remuneração do cargo, nos termos do §1º, do Art.86º da Lei Municipal Nº685/2017, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Outubro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES PARA A MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT.

ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES PARA A MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT.

Ao Banco Bradesco

Agência 1149 – 5. Porto Alegre do Norte– MT.

O **MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n. 37.465.200/0001-20 e 14.117.983/0001-55, com sede situada a Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/n. Centro, na cidade de Canabrava do Norte – MT, por seu representante legal, excelentíssimo senhor Prefeito Municipal **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 011.173.691-96, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1563807-3, SEJUS/MT, residente e domiciliado à Rua 21 de Abril, Qd. 71, Lt. 08, centro, Canabrava do Norte – MT, na data de 02 de janeiro de 2017, concede poderes específicos a **TESOUREIRA**, Sr.^a **ADELIANE VIANA DA SILVA RODRIGUES**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/

RG n. 2054661-0, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 028.565.241-92, residente e domiciliada à Rua Araguaia, s/n, centro, Canabrava do Norte – MT, nomeada pela Portaria n. 347/2018 e embasada na Lei Orgânica Municipal – Lei n. 001/1993, de 15/08/1993, autorizando desde já, esta instituição bancária a proceder com a elaboração das documentações e procedimentos visando obter a troca de senhas, do tesoureiro NEUTE SEVERIANO DE ALENCAR, para a nova tesoureira, Sr.ª Adeliane Viana da Silva Rodrigues para assinar CONJUNTAMENTE com o Prefeito as transações bancárias das contas-correntes junto ao Banco Bradesco, conforme critérios abaixo.

SEMPRE CONJUNTAMENTE COM O PREFEITO – Sr. JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Abrir e encerrar constas de depósitos; Emitir Cheques; Solicitar saldo e extratos; Requisitar talonário de cheques; Endossar cheques; Cancelar cheques; Baixar cheques; Sustar, contra - ordenar cheques; Efetuar resgates/aplicações financeiras; Efetuar saques conta corrente; Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; Efetuar pagamento por meio eletrônico; Efetuar transferência por meio eletrônico; Efetuar transferências para mesma titularidade – meio eletrônico; Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; Encerrar contas de depósito; Consultar contas/aplic. Programa repasse recursos.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Outubro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES PARA A
MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE
CANABRAVA DO NORTE – MT.**

ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES PARA A MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT.

Ao Banco do Brasil S/A

Agência: 3989-6, Confresa – MT.

O **MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n. 37.465.200/0001-20, com sede situada a Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/n. Centro, na cidade de Canabrava do Norte – MT, por seu representante legal, excelentíssimo senhor Prefeito Municipal **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 011.173.691-96, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1563807-3, SEJUS/MT, residente e domiciliado à Rua 21 de Abril, Qd. 71, Lt. 08, centro, Canabrava do Norte – MT, na data de 02 de janeiro de 2017, concede poderes específicos a **TESOUREIRA, Sr.ª ADELIANE VIANA DA SILVA RODRIGUES**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2054661-0, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 028.565.241-92, residente e domiciliada à Rua Araguaia, s/n, centro, Canabrava do Norte – MT, nomeada pela Portaria n. 347/2018 e embasada na Lei Orgânica Municipal – Lei n. 001/1993, de 15/08/1993, autorizando desde já, esta instituição bancária a proceder com a elaboração das documentações e procedimentos visando obter a troca de senhas, do tesoureiro NEUTE SEVERIANO DE ALENCAR, para a nova tesoureira, Sr.ª Adeliane Viana da Silva Rodrigues para assinar CONJUNTAMENTE com o Prefeito as transações bancárias das contas-correntes junto ao Banco do Brasil S/A, conforme critérios abaixo:

SEMPRE CONJUNTAMENTE COM O PREFEITO – Sr. JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Abrir e encerrar constas de depósitos; Emitir Cheques; Solicitar saldo e extratos; Requisitar talonário de cheques; Endossar cheques; Cancelar cheques; Baixar cheques; Sustar, contra-ordenar cheques; Efetuar resgates/aplicações financeiras; Efetuar saques conta corrente; Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; Efetuar pagamento por meio eletrônico; Efetuar transferência por meio eletrônico; Efetuar transferências para mesma titularidade – meio eletrônico; Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; Encerrar contas de depósito; Consultar contas/aplic. Programa repasse recursos.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Outubro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES PARA A
MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE
CANABRAVA DO NORTE – MT.**

ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES PARA A MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT.

A Caixa Econômica Federal - CEF

Agência: 3437, Confresa – MT.

O **MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n. 37.465.200/0001-20, com sede situada a Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/n. Centro, na cidade de Canabrava do Norte – MT, por seu representante legal, excelentíssimo senhor Prefeito Municipal **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 011.173.691-96, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1563807-3, SEJUS/MT, residente e domiciliado à Rua 21 de Abril, Qd. 71, Lt. 08, centro, Canabrava do Norte – MT, na data de 02 de janeiro de 2017, concede poderes específicos a partir da data de 01 de novembro de 2018, a **TESOUREIRA, Sr.ª ADELIANE VIANA DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2054661-0, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 028.565.241-92, residente e domiciliada à rua Araguaia, s/n, centro, Canabrava do Norte – MT, nomeada pela Portaria n. 347/2018 e embasada na Lei Orgânica Municipal – Lei n. 001/1993, de 15/08/1993, autorizando desde já, esta instituição bancária a proceder com a elaboração das documentações e procedimentos visando obter a troca de senhas, do tesoureiro NEUTE SEVERIANO DE ALENCAR, para a nova tesoureira, Sr.ª Adeliane Viana da Silva Rodrigues para assinar CONJUNTAMENTE com o Prefeito as transações bancárias das contas-correntes junto à Caixa Econômica Federal – CEF, conforme critérios abaixo:

SEMPRE CONJUNTAMENTE COM O PREFEITO – Sr. JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Abrir e encerrar constas de depósitos; Emitir Cheques; Solicitar saldo e extratos; Requisitar talonário de cheques; Endossar cheques; Cancelar cheques; Baixar cheques; Sustar, contra-ordenar cheques; Efetuar resgates/aplicações financeiras; Efetuar saques conta corrente; Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; Efetuar pagamento por meio eletrônico; Efetuar transferência por meio eletrônico; Efetuar transferências para mesma titularidade – meio eletrônico; Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; Encerrar contas de depósito; Consultar contas/aplic. Programa repasse recursos.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Outubro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 119/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 119/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPREENSAA.NOGUEIRA DA SILVA EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **A.NOGUEIRA DA SILVA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.424.129/0001-15, estabelecida na cidade de Canarana – MT à Rodovia MT 020, Km 06, Bairro 1ª Agrovila, Cep 78.640-000, neste ato representada por **JURACI PONSÍ FABRICIO**, RG nº1575264-0 SSP/MT e CPF nº. 271.071.830-87, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo no fornecimento de óleo diesel S-10**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	QUANT LICIT	QUANT ADIT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
02	48.380	12.095	Litro	Oleo diesel S-10	R\$ 4,58	R\$ 55.395,10

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** do valor global do item 02, perfazendo o valor total de R\$ 55.395,10 (**Cinquenta e cinco mil trezentos e noventa e cinco reais e dez centavos**) que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante no item 2.1, a Cláusula Terceira, inciso 4.1, do contrato originário passará a ser de **R\$ 2.435.922,10 (Dois milhões quatrocentos e trinta e cinco mil novecentos e vinte e dois reais e dez centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Obas Estradas e Rodagens, a quantidade licitada constantes no contrato não foram suficientes para o atendimento das necessidades da secretaria municipal de obras na manutenção de diversas estradas rurais não pavimentadas, bem como, ruas e avenidas na zona urbana.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda inciso 6.1 alínea D do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 063/2017, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 24 de Setembro de 2018.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	CONTRATADA A. NOGUEIRA DA SILVA – EPP
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal	JURACI PONSÍ FABRICIO RG nº1575264-0 SSP/MT e CPF nº. 271.071.830-87
FISCAL DO CONTRATO	
ANDREIA CECATTO Portaria Nº 481/2017 de 21 de Junho de 2017	

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

AVISO REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que por ausência de interessados na sessão pública que realizou-se em **22/10/2018 às 15:30 hrs**, foi declarada **DESERTA** a **Tomada de Preços nº 010/2018** que tem por objeto a Contratação de empresa para execução de obras de **Pavimentação Asfáltica, Drenagem Superficial (meio fio e sarjetas) na Avenida Mato Grosso, trecho entre a Avenida 07 de Setembro e Rua Saudades, pista esquerda**, conforme anexos do Edital. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que o certame será **REPETIDO**, em sessão pública a ser realizada às **15:30 hrs do dia 07/11/2018 (Horário de Cuiabá)** na sala de licitações. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana, no horário das 12:00 às 18:00 horas.

Canarana - MT, 22 de Outubro de 2018.

EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

AVISO REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018**AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018**

“PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que por ausência de interessados na sessão pública que realizou-se em **22/10/2018 às 13:30 hrs**, foi declarada **DESERTA** a **Tomada de Preços nº 011/2018** que tem por objeto a Contratação de empresa para execução da **2ª Etapa da Urbanização da Praça Pública no Distrito de Culuene, à 80 km da Sede do Município**, conforme Termo de Convênio nº 043/2012/SECID, firmado entre a Secretaria de Estado das Cidades e o Município de Canarana-MT, conforme anexos do Edital. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que o certame será **REPETIDO**, em sessão pública a ser realizada às **13:30 hrs do dia 07/11/2018 (Horário de Cuiabá)** na sala de licitações. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana, no horário das 12:00 às 18:00 horas.

Canarana - MT, 22 de Outubro de 2018.

EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA Presidente da Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018**REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleo diesel S-10 (abastecimento na bomba), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT** e de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **06/11/2018 às 13h30min (Horário de Cuiabá)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, atra-

vés do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT., 22 de Outubro de 2018.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

**GABINETE
DECRETO Nº 2923/2018**

De 19 de outubro de 2018

Declara Hóspede Oficial do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso o Governador do Lions Clube – Distrito LB4, Ano Leonístico 2018/2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a relevância dos trabalhos realizados pelo Lions Clube em nosso Município,

Considerando a visita do Governador do Lions Clube no dia 22 de outubro de 2018 em nossa cidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Hóspede Oficial do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Senhor **Ely Rodrigues – Governador do Lions Clube**, em visita Oficial a nossa cidade no dia 22 de outubro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 19 de outubro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Município

AVISO RESULTADO DE HABILITAÇÃO E ABERTURA PROPOSTA DE PREÇOS**TOMADA DE PREÇOS Nº009/2018**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana-MT torna público aos interessados na **Tomada de Preços nº 009/2018**, que após o julgamento dos recursos e levando em consideração a decisão preferida pela comissão permanente de licitação, julgamos **HABILITADA** para a segunda fase do certame, ou seja, a abertura do envelope nº 02 (proposta de preços) a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, por cumprir todos os critérios e exigência do edital e sendo mantidas **INABILITADAS** as empresas **SERVIPAV SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EIRELI-EPP, S.A. LIMA CONSTRUÇÕES LTDA, MAGMA CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI e RODOSERVICE CONSTRUÇÕES LTDA-ME.**, por apresentarem a documentação de habilitação em desacordo com o edital.

A Comissão comunica ainda que a Sessão Pública de **Abertura do Invólucro nº 02** contendo a Proposta de Preços da empresa **HABILITADA**, será realizada no dia **25/10/2018 (quinta-feira), às 13h30hrs (Brasília)**, na Sala de licitações. Diante do tempo da realização da sessão de abertura dos envelopes de habilitação (28/09/2018), a empresa habilitada deverá apresentar envelope lacrado com nova documentação de regularidade fiscal conforme consta no edital, inciso 6.8.2, alíneas “A à H” e incisos 6.8.3 e 6.8.4, alínea “a”.

Os autos encontram-se com vista franqueada aos interessados na sede do Município, na sala de licitações, sito à Rua Miraguaí nº 228 – Centro – Canarana-MT. Informações pelo telefone 66 3478-1200 ou ainda pelo endereço licitacoes.canarana@gmail.com, no horário das **12h00min à 18h00min (Cuiabá-MT)**.

Canarana-MT., 22 de Outubro de 2018.

EZEQUIAS MAGALHAES DE LIMA**Presidente****GABINETE
PORTARIA N° 537/2018****De 22 de outubro de 2018**

Dispõe sobre a cedência de Servidor Público Municipal

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe a Lei Municipal 1.403 de 16 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder o servidor **Nielson Guimarães Silva**, efetivo, lotado na Secretaria de Finanças, sem ônus para o Município, para assumir o cargo de Contador da Câmara Municipal no período de 23/10/2018 a 28/02/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 22 de outubro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal de Canarana

**GABINETE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO, DE 25 DE
JUNHO DE 2018.**

O Senhor **Charles Juliano Visconti**, Titular da *Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente*, nos termos do artigo 165, IV, da Lei 136/2015, NOTIFICA a empresa Associação Racion Cultivo Amazon, CNPJ: 01.240.647/0001-26, acerca do **Auto de Infração n° 00145**, que assim dispôs:

Data da Ocorrência: 25/06/2018

Local da ocorrência: **Lote: 02 E 03 /Q: 37, Avenida Brasília - Bairro: Morada do Sol, Canarana – MT, CEP: 78640-000.**

Descrição da Ocorrência: **Queimada urbana - infringindo a lei.**

Dispositivos legais infringidos: **Artigo 168-A, inc. XVIII, da Lei complementar Municipal 136/2015, alterada pela Lei 144/2015 – “Causar poluição de qualquer natureza que possa trazer dano à saúde ou ameaçar o bem-estar do indivíduo ou da coletividade”.**

Multa aplicada: **R\$ 700,00 (Setecentos reais).**

Ainda, fica **NOTIFICADA** para, no **prazo de 20 dias**, em querendo, apresentar **defesa administrativa**, nos termos do artigo 209, da Lei Complementar Municipal 136/2015.

Obs: Na oportunidade além do **Auto de Infração 00145**, também foi lavrado o **Auto de Inspeção n. 00343**.

Pelo presente, considerar-se-á feita a notificação no 5º (quinto) dia após a publicação deste Edital.

Pessoa Notificada:		
Nome: Associação Racion Cultivo Amazon	CNPJ: 01.240.647/ 0001-26	Notificação de Auto de Infração N° 00145

Titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Nome: Charles Juliano Visconti
Secretário de agricultura e meio ambiente /Portaria: 003/2017.

Data de afixação: 22/ 10/2018

Data de desafixação: 13/11/2018.

**GABINETE
EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO, DE 14 DE JUNHO DE 2018.**

O Senhor **Charles Juliano Visconti**, Titular da *Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente*, nos termos do artigo 165, IV, da Lei 136/2015, NOTIFICA a senhora **JAQUELINE FERREIRA DE SOUZA CAMPOS**, CPF n° 589.661.961-87, acerca do **Auto de Infração n° 00148**, que assim dispôs:

Data da Ocorrência: 14/06/2018

Local da ocorrência: **Lote: 01 /Q: 04, Rua Florianópolis, Bairro: Jardim Europa / Canarana – MT, CEP: 78640-000.**

Descrição da Ocorrência: **Queimada urbana - infringindo a lei.**

Dispositivos legais infringidos: **Artigo 168-A, inc. XVIII, da Lei complementar Municipal 136/2015, alterada pela Lei 144/2015 – “Causar poluição de qualquer natureza que possa trazer danos à saúde ou ameaçar o bem-estar do indivíduo ou da coletividade”.**

Multa aplicada: **R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)**

Ainda, fica **NOTIFICADA** para, no **prazo de 20 dias**, em querendo, apresentar **defesa administrativa**, nos termos do artigo 209, da Lei Complementar Municipal 136/2015.

Obs: Na oportunidade além do **Auto de Infração 00148**, também foi lavrado o **Auto de Inspeção n° 00308**.

Pelo presente, considerar-se-á feita a notificação no 5º (quinto) dia após a publicação deste Edital.

Pessoa Notificada:		
Nome: Jaqueline Ferreira de Souza Campos	CPF: 589.661. 961-87	Notificação de Auto de Infração N° 00148

Titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Nome: Charles Juliano Visconti
Secretário de agricultura e meio ambiente /Portaria: 003/2017.

Data de afixação: 22/10/2018.

Data de desafixação: 13/11/2018.

**GABINETE
EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.**

O Senhor **Charles Juliano Visconti**, Titular da *Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente*, nos termos do artigo 165, IV, da Lei 136/2015, NOTIFICA o senhor **Joel Luciano Callegaro**, CPF n° 797.562.201-04, acerca do **Auto de Infração n° 00157**, que assim dispôs:

Data da Ocorrência: 10/08/2018

Local da ocorrência: **Lote: 13 /Q: 27, Rua Palmitos, Bairro: Morada do Sol / Canarana – MT, CEP: 78640-000.**

Descrição da Ocorrência: **Queimada urbana - infringindo a lei.**

Dispositivos legais infringidos: **Artigo 168-A, inc. XVIII, da Lei complementar Municipal 136/2015, alterada pela Lei 144/2015 – “Causar poluição de qualquer natureza que possa trazer danos à saúde ou ameaçar o bem-estar do indivíduo ou da coletividade”.**

Multa aplicada: **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)**

Ainda, fica **NOTIFICADO** para, no **prazo de 20 dias**, em querendo, apresentar **defesa administrativa**, nos termos do artigo 209, da Lei Complementar Municipal 136/2015.

Obs: Na oportunidade além do **Auto de Infração 00157**, também foi lavrado o **Auto de Inspeção n. 00338**.

Pelo presente, considerar-se-á feita a notificação no 5º (quinto) dia após a publicação deste Edital.

Pessoa Notificada:		
Nome: Joel Luciano Callegaro	CPF: 797.562.201-04	Notificação de Auto de Infração N° 00157

Titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
 Nome: Charles Juliano Visconti
 Secretário de agricultura e meio ambiente /Portaria: 003/2017.

Data de afixação: 22/10/2018.

Data de desafixação: 13/11/2018.

**GABINETE
 DECRETO Nº2924/2018.**

De 22 de outubro de 2018.

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, **Fábio Marcos Pereira de Faria**, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o Dia do Servidor Público no dia 28 de outubro;

Considerando ainda que dia 28 será o dia do 2.º Turno das Eleições;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais, o dia 26 de outubro (sexta-feira).

Art. 2º Os ocupantes de cargos comissionados deverão permanecer à disposição em caso de eventual necessidade de serviço.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de outubro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria **Prefeito Municipal de Canarana**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO SUPLEMENTAR Nº 299/2018**

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1113/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2018, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco

Mil Reais) a serem consignados nas seguintes Dotacoes Orcamentarias:

01.001-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.001.01.031.0009.1001.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
--	--------------

Sub-Total:R\$ 5.000,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 5.000,00

Artigo 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao da seguinte dotacao orcamentaria.

03.001-GABINETE DA PREFEITA

03.001.04.122.0016.2005.3.3.7.1.70.00.00.00 100000000 RA-TEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	R\$ 5.000,00
--	--------------

Sub-Total:R\$ 5.000,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 5.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 10 de Outubro de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018**

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do (a) Professor (a) e do regime/jornada de trabalho do (a) Técnico (a) Administrativo (a) Educacional, do (a) Técnico (a) em Desenvolvimento Infantil Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019 e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e, considerando:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 e a Lei Municipal 132/2001 (reeditada pelas Leis Municipais nºs. 164/2001, 175/2002, 219/2003, 265/2004, 443/2008, 513/2009, 686/2011, 753/2013, 812/2014 e 859/2015). As Políticas da Secretaria Municipal de Educação para a Valorização dos (a) Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos (a) Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino; A importância de garantir o quadro permanente dos (a) profissionais efetivos (a) nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica; A necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regular o processo de atribuição de classes e/ou aulas do (a) professor (a) e regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional, do Técnico em Desenvolvimento Infantil Educacional e Apoio Administrativo Educacional, efetivos, da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019.

Art. 2º Todos os profissionais da educação, efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas

e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular; **II** Em exercício de atividades na Secretaria Municipal de Educação (SME) sendo que a atribuição destes profissionais será efetivada no respectivo órgão de lotação; **III** O servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das funções de docência;

Parágrafo único Para atribuição dos profissionais efetivos em constante licença saúde ou em readaptação deve ser observado:

a) Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 06 meses) com apresentação do laudo pericial e/ou constando a licença no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Carlinda, deve contar pontos na unidade de lotação e participar da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho. **b)** O profissional em readaptação com período superior a 06 (seis) meses (período vigente), com apresentação do laudo pericial deve contar pontos e atribuir classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na unidade escolar de lotação.

Art. 3º Caso haja disponibilidade orçamentária e vagas serão admitidos profissionais com contrato temporário na Rede Municipal de Ensino para exercer o cargo de professor.

Art. 4º O processo de atribuição de classe e/ou aula e regime de trabalho e seus anexos, será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Carlinda (www.carlinda.mt.gov.br).

Art. 5º A secretaria municipal de educação constituirá a Comissão Municipal de atribuição de classe e/ou aula e regime/jornada de trabalho para organizar, planejar e executar a atribuição de classe e/ou aula e regime/jornada de trabalho aos profissionais da educação.

§ 1º A Comissão Municipal de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho será composta de um representante titular e um suplente dos segmentos:

I Secretaria Municipal de Educação; **II** Representante do CME; **III** Diretores escolares;

IV Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar – CDCE;

V Sub-Sede Municipal do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso – SINTEP/MT.

§ 2º A Comissão Municipal de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho orientará as escolas na criação da Comissão Escolar de Contagem de pontos que será composta de:

I Diretor da escola; **II** Representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar; **III** 01 (um) Profissional da Educação escolhido pela unidade escolar (professor ou técnico administrativo educacional ou apoio administrativo educacional); **IV** 01 (um) Representante do segmento PAI.

§ 3º As Comissões Escolares de contagem de pontos deverão ser constituídas até dia 09/11/2018 em todas as unidades escolares da rede.

§ 4º A Comissão Escolar de contagem de pontos deverá possibilitar o acompanhamento do SINTEP, mediante solicitação oficial, em todas as etapas do processo de contagem de pontos.

Art. 6º Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho as Comissões deverão seguir os procedimentos abaixo:

I Realizar ciclos de estudo da Portaria nº 08/2018, Portaria nº 09/2018, Portaria nº 10/2018 e Instrução Normativa nº 01/2018 com os profissionais da educação. Esta atividade deverá ser realizada até o dia 21/11/2018.

II Elaborar e divulgar até 23/11/2018 a Convocação do Professor, Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil Educacional e Apoio Administrativo Educacional, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

a) O período das inscrições dos profissionais da educação, efetivos, ocorrerá nos dias 29/11/2018 e 30/11/2018; **b)** O processo de contagem de pontos dos profissionais da educação, efetivos, ocorrerá no período de 06 e 07/12/2018, com a presença facultativa do profissional conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa;

c) A unidade escolar poderá estabelecer horário de atendimento distribuído entre os turnos de atendimento, afixando o horário em local de fácil visualização;

d) O profissional da educação básica poderá inscrever-se para contagem de pontos em apenas uma unidade escolar, num só cargo e/ou função, não podendo alterar a opção do cargo e/ou função; **e)** Afixar para divulgação, no dia 10/12/2018 a partir das 8:00 horas, em local de fácil visualização, a relação nominal de Professor, do Técnico Administrativo Educacional, do Técnico em Desenvolvimento Infantil Educacional e Apoio Administrativo Educacional por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará no quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho com data início em 11/12/2018. **f)** Elaborar atas de cada etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão Municipal de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 7º Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 39 da Lei municipal nº 753/2013.

Art. 8º Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na Lei 753/2013, conforme quadro abaixo:

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de Aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas

§ 1º As atribuições das jornadas de trabalhos dos professores, técnico administrativo educacional, técnico em desenvolvimento infantil educacional e apoio administrativo educacional, efetivos, são de caráter permanente na respectiva unidade escolar. Considera-se ainda, as particularidades previstas na Lei 753/2013.

§ 2º O cumprimento das horas atividades de professores efetivos em regência de classe, e que completam a jornada de trabalho em duas ou mais unidade escolar será distribuída proporcionalmente a carga horária atribuída a cada unidade.

Art. 9º Para a contagem de pontos/classificação da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos, a Comissão Escolar de Contagem de ponto, deverá proceder ao registro da pontuação em livro ata, considerando os critérios que constam no Anexo I desta Instrução Normativa, para a contagem de pontos/classificação dos professores em efetivo exercício.

Art. 10º primeira etapa de atribuição de classes e/ou aulas para professores efetivos terá início no dia 11/12/2018 e ocorrerá na unidade escolar, conforme organização da Comissão de Contagem de Pontos com encaminhamento da ata para a Secretaria Municipal de Educação no dia 12/12/2018 período matutino.

§ 1º Para os professores efetivos, lotados nas unidades escolares, de acordo com as regras e observando as ordens de prioridade abaixo descritas:

I Para os professores do quadro efetivo que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, no ano de 2019, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, atribuídos no I Ciclo (1º e 2º ano) e no II Ciclo (4º ano), quando em regime de unicodência, que optarem pela continuidade com a turma, será assegurado a sua permanência para acompanhar as turmas na unidade escolar independente da pontuação obtida. A continuidade não será garantida de um ciclo para o outro.

II O professor que optar pela continuidade na turma de unicodência em 2019 deve optar pela "continuidade na turma" confirmando na ficha de pontuação, no ato da inscrição para contagem de pontos.

I Para os casos citados no inciso I, não será assegurado a continuidade nos seguintes casos: **a)** Atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a proposta pedagógica da escola e modalidade atribuída, devidamente comprovada mediante registro; **b)** Quando do não envolvimento do professor com as ações programadas para as horas atividades; **c)** Remoção; **d)** Opção pela "continuidade com a turma" que não selecionou a opção "continuidade" na ficha de pontuação, no ato da inscrição para contagem de pontos;

§ 2º A turma para ser considerada em processo de "continuidade", deverá ser identificada no quadro demonstrativo da escola.

IA turma será considerada "continuidade" e o professor terá direito a acompanhá-la se tiver um número mínimo de 50 % dos alunos mais um, advindos do ano de 2018;

§ 3º Em caso dos professores não conseguirem atribuição (item I parágrafo 1º deste artigo), passam a concorrer com os demais professores (a) conforme classificação da contagem de pontos na unidade escolar;

Art. 11ª segunda etapa do processo de atribuição de classes e/ou aulas organizada pela Comissão Municipal de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho destina-se, especificamente aos professores remanescentes e em movimentação. Nesta etapa de atribuição de classes e/ou aulas, os professores deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação no dia 12/12/2018, para consulta do quadro de vagas livres e/ou em substituição e mediante classificação obtida na contagem de pontos e na condição da existência de vaga atribuir aulas para uma determinada unidade escolar, observando o seguinte cronograma:

I Período vespertino (13:00 h): Atribuição de classes e/ou aulas livres e/ou em substituição para professores remanescentes/movimentação e adicional.

§ 1º A Comissão Municipal de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho organizará a atribuição pelas áreas de conhecimento, atribuindo inicialmente na disciplina de formação e quando necessário, poderá completar a carga horária nas disciplinas da área de conhecimento, desde que não haja em qualquer turno, na unidade escolar, aulas livres em sua habilitação.

§ 2º Os professores remanescentes e em movimentação que atribuíram aula nesta data, deverão apresentar-se na escola de opção de atribuição, no prazo máximo de 24 horas, para a devida lotação e registro da atribuição, no quadro demonstrativo;

§ 3º Para os professores em movimentação, as aulas e/ou classes a serem atribuídas devem ser aulas que contemplem a sua habilitação específica em área de concurso e formação; será concedida após a atribuição aos professores efetivos e remanescentes de acordo com a contagem de pontos realizada na unidade pretendida e observada a efetividade de cada candidato.

§ 4º Entende-se por movimentação o ato que autoriza o movimento do servidor dentro do próprio órgão, exclusivamente em atendimento à administração devidamente fundamentado desde que haja existência de vaga.

Art. 12 Na terceira etapa caberá a Comissão Municipal de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho com apoio da Comissão Escolar de contagem de pontos da unidade escolar, completar o quadro de pessoal das escolas, em função de aulas livres ou em substituição com atribuição aos professores efetivos do quadro da escola, em aulas adicionais, não excedendo a carga horária de 10 h/a semanais. Ocorrerá no dia 12/12/2018 posterior a segunda etapa no período vespertino, na SME.

Art. 13 Para professores efetivos candidatos a aulas adicionais, livres ou em substituição, deverão observar na atribuição:

Parágrafo único Os professores com vínculo em outra rede de ensino (pública ou privada) devem apresentar documento de sua carga horária que comprove a compatibilidade de horário nas 02 (duas) redes de ensino e que assegure o cumprimento do regime de trabalho do cargo efetivo (em sala de aula e horas atividades), na rede municipal de ensino não podendo exceder a 60 (sessenta) horas semanais no cômputo da jornada total de trabalho, sendo que neste caso a unidade escolar que oferece dois turnos de funcionamento, deverá distribuir a jornada de trabalho do professor entre os 02 (dois) turnos de funcionamento proporcionando assim, condições de cumprir sua jornada de trabalho (horas aulas e horas atividades) integralmente.

Art. 14 A atribuição de classes e/ou aulas dos professores nas etapas, nas modalidades e ou especificidades da Educação Básica, dar-se-á com observância à sua formação:

§ 1º Para atuar nas escolas de ensino fundamental, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I No I Ciclo e II Ciclo:

a) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena;

II No 6º ano no II ciclo, excepcionalmente organizado por Área do Conhecimento e para o III Ciclo, será exigido Licenciatura Plena nas habilitações específicas.

§ 2º Na educação especial, quando houver disponibilidade de cargos, art. 3º desta portaria, por ordem de prioridade, exigir-se-á professores (a):

a) Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Educação Especial; que passará ainda por uma avaliação com banca de profissionais especializados (Psicólogo e/ou profissionais do CEFAPRO).

b) Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia; que passará ainda por uma avaliação com banca de profissionais especializados (Psicólogo e/ou profissionais do CEFAPRO).

c) Licenciatura Plena em outras áreas, com capacitação e experiência comprovada na área específica de atuação; que passará ainda por uma avaliação com banca de profissionais especializados (Psicólogo e/ou profissionais do CEFAPRO).

d) A atribuição de classes e/ou aulas para o Professor da sala de AEE ocorrerá no dia 11/12/2018 em assembleia do segmento professores.

Art. 16A atribuição de classes e/ou aulas para o Professor Articulador da Aprendizagem ocorrerá no dia 11/12/2018 em assembleia do segmento professores.

§ 1º Para a função de professor articulador da aprendizagem o candidato deverá:

I Ser professor efetivo, com jornada de trabalho de 30 horas/semanais; na falta de professor efetivo concorrendo ao cargo, os professores em estágio probatório poderão candidatar-se; desde que atendam os mesmos requisitos do **§ 2º**. **II** Ter formação em Licenciatura Plena em Pedagogia; **III** Ter experiência docente em alfabetização de no mínimo 02 anos para atuar no I e II ciclo;

§ 2º Os professores candidatos a exercerem as funções descritas do caput deste artigo, deverão participar inicialmente do processo de atribuição de classes e/ou aulas conforme artigo 10º desta instrução normativa.

§ 3º Para as unidades urbanas (Ciclo de Formação Humana) que tenham em seu quadro de matrícula 150 alunos por ciclo (I e II) será concedido 01 (um) professor articulador da aprendizagem para cada ciclo. A escola rural com 180 alunos matriculados, terá 1 articulador com 20 horas e escolas rurais com até 100 alunos matriculados terá 1 articulador com 10 horas.

§ 4º Para o III Ciclo, a unidade escolar poderá planejar junto aos professores efetivos, durante o cumprimento das horas atividades, o atendimento dos alunos que apresentarem dificuldades na aprendizagem.

Art. 17 Para Coordenador Pedagógico exigir-se-á professor, efetivo, com Licenciatura Plena, que se disponha a concorrer ao exercício da função, eleito pelos seus pares, para exercer as atribuições na vigência do ano letivo.

§ 1º São atribuições para a função de coordenação pedagógica:

I Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando; **II** Criar estratégia de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma; **III** Proporcionar diferentes vivências visando o resgate da auto-estima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades; **IV** Participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe; **V** Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar; **VI** Articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da Escola; **VII** Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico na Unidade Escolar; **VIII** Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativa à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário; **IX** Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico; **X** Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço; **XI** Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar; **XII** Analisar e avaliar juntamente com os professores as causas da evasão e retenção propondo ações para superação; **XIII** Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional; **XIV** Divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades regionais; **XV** Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania; **XVI** Propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos; **XVII** Participar da formação continuada e acompanhar os Programas oferecidos pelo governo Federal e Estadual.

§ 2º O coordenador deverá ser mediador na formação continuada (Sala do educador);

§ 3º Caso o Coordenador Pedagógico em exercício decida pela continuidade deverá concorrer igualmente com os demais possíveis candidatos em processo de votação que deverá ocorrer até 11 de dezembro de 2018, obedecendo a distribuição do quadro abaixo:

Porte da escola	Quantidade de alunos	Nº de Coordenador(a)
Pequena	Até 150	00
Média I	151 a 300	01
Média II	Acima de 301	02

§ 4º Na ausência de professor efetivo, na unidade escolar, excepcionalmente poderá concorrer ao exercício da função de Coordenador Pedagógico o professor concursado em cumprimento de estágio probatório e, excepcionalmente, na ausência deste, poderá concorrer o professor em contrato temporário, com licenciatura plena.

§ 5º Cabe ao Coordenador Pedagógico cumprir o **Regime de Dedicação Exclusiva** de modo que contemplem os dois turnos de funcionamento da unidade escolar.

§ 6º Não ter vínculo empregatício com outra rede de ensino (pública ou privada) ou outros;

Art. 18 A composição das turmas será feita com base no número de alunos por turma, obedecendo aos critérios abaixo:

I Educação Infantil

A composição das turmas obedecerá às especificações contidas no Projeto Político Pedagógico das referidas Unidades Escolares.

§ 1º A matrícula para ingresso na Educação Infantil (Pré-Escola) terá como parâmetro a idade de 04 (quatro) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 2º Os alunos que completarem quatro anos de idade após 31 de março devem permanecer na Educação Infantil (maternal II).

II Ensino Fundamental

a) Ensino Fundamental do I ciclo – de 20 a 23 alunos por turma; b) Ensino Fundamental do II ciclo – de 23 a 27 alunos por turma (exceto 6º ano). c) Ensino Fundamental do 6º ano do II ciclo e III ciclo – de 27 a 30 alunos por turma. **III As Escolas Municipais localizadas no Campo** constituirão turmas observando os seguintes critérios: a) Ensino Fundamental do I e II ciclo – de 15 a 20 alunos por turma (exceto 6º ano); b) Ensino Fundamental do 6º ano do II ciclo e III ciclo – de 20 a 25 alunos.

IV Sala de recursos multifuncional: destinada ao atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais, serão constituídas, observando o seguinte critério:

a) 05 a 15 estudantes.

§ 1º Caso haja número de alunos por turmas, na mesma modalidade/etapa/ano, inferior ao previsto nos incisos II, III e IV, deverão formar turmas únicas.

§ 2º As unidades escolares que não conseguirem compor as turmas de alunos, conforme prevê esta Portaria, a composição dessa turma ficará condicionada a análise e deferimento da Secretária Municipal de Educação, da Equipe Técnica da SME e da Comissão de Atribuição.

§ 3º A matrícula para ingresso no Ensino Fundamental terá como parâmetro a idade de 06 (seis) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 4º Os alunos que completarem seis anos de idade após 31 de março devem permanecer na Educação Infantil.



SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, EFETIVO

Art. 19 Na atribuição do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil Educacional e Apoio Administrativo Educacional será considerada a carga horária de 30 horas semanais.

Art. 20 O quadro administrativo das unidades escolares será composto conforme prevê o Art. 3º da Lei 753/2013, das seguintes funções:

I Técnico Administrativo Educacional (Administração Escolar e Multimeios didáticos). **II** Técnico em Desenvolvimento Infantil Educacional (Auxiliar desal). **III** Apoio Administrativo Educacional (Nutrição Escolar, Manutenção de Infraestrutura, Vigilância e Segurança).

Art. 21 Para a contagem de pontos/classificação do regime/jornada de trabalho do (a) Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil Educacional e Apoio Administrativo Educacional, efetivo, a Comissão Municipal de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho e a Comissão Escolar de contagem de pontos, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição em livros atas, considerando os critérios constantes no anexo III desta Instrução Normativa;

Art. 22 A atribuição para o Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil Educacional e Apoio Administrativo Educacional, efetivos, lotados na unidade escolar, para os cargos/funções aos quais concorrerá na própria unidade escolar, dia 11/12/2018, no período matutino, exceto os cargos remanescentes e em desvio de função quer será realizado na Secretaria de Educação no dia 12/12/2018.

Parágrafo único O Técnico Administrativo Educacional e o Apoio Administrativo Educacional, remanescentes, que não conseguiram atribuição nas funções para as quais optaram no ato da inscrição, poderão optar por outra função, compatível ao cargo de ingresso.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os profissionais da educação básica, efetivos, quando do retorno às atividades funcionais, deverão apresentar-se, para fins de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na própria unidade escolar, na qual se encontra lotado.

§ 1º Os profissionais mencionados no “caput” deste artigo se encontram:

I. Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

II Em exercício de atividades na Secretaria Municipal de Educação; **III** Cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem com o período em vigência; **IV** O professor em exercício de mandato eletivo que desincompatibilizou das funções de docência. **V** Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde com apresentação do Laudo Pericial.

§ 2º Para os profissionais mencionados no caput desse artigo será garantida a atribuição de classe e/ou aulas ou cargos/funções na unidade escolar de sua última lotação.

Art. 24 Não poderão ser contratados temporariamente os professores que se encontrem nas seguintes situações:

I O professor – Detentor de dois vínculos empregatícios, público ou privado que apresentar incompatibilidade de horário entre as redes de ensino;

II O profissional que exerce função em regime de Dedicção Exclusiva (Diretor, Coordenador Pedagógico, Secretário Escolar ou em qualquer outra esfera da administração pública ou privada); **III** O professor em situação de decência;

IV. O professor que estiver em gozo de licença de qualquer natureza;

V O professor que apresentar no decorrer do ano letivo anterior 10% (dez por cento) de faltas injustificadas; **VI** O professor incluso em Termo de Co-Operação Técnica; **VII** O professor em função relacionada aos Recursos Didáticos Multifuncionais; **VIII** O professor que tiveram histórico de registros oficialmente comprovados de prática de geração de subemprego. **IX** Os profissionais da educação nas situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 14 desta Instrução Normativa.

Art. 25 Em caso de surgirem vagas nas unidades escolares após o início do ano letivo serão preenchidas obedecendo rigorosamente a ordem da classificação obtida através do edital de teste seletivo 2018.

Parágrafo único Se o candidato convocado para o preenchimento da vaga não comparecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas será convocado o subsequente, respeitando-se a sequência geral de classificados no teste seletivo.

Art. 26 O profissional da educação investido de mandato nos poderes executivo e legislativo participará do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e para os servidores investidos em cargos no poder legislativo, se houver incompatibilidade, deverá optar por uma das remunerações e cargo, nos termos do inciso II, artigo 38, da Constituição Federal.

Art. 27 Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição caberá recurso a Comissão Municipal de Atribuição de classes e/ou aulas e Regime/Jornada de Trabalho, correspondente a etapa em questão;

Parágrafo único O recurso referido no “caput” deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto imediatamente, até 24 (vinte e quatro) horas após cada sessão, tendo a Comissão Municipal de Atribuição de classe e/ou aulas e Regime/Jornada de Trabalho, o mesmo prazo para emissão do parecer.

Art. 28 A demanda para provimento de pessoal no cargo de Técnico (a) em Desenvolvimento Infantil Educacional, Técnico Administrativo Escolar e Apoio Administrativo Educacional remanescentes ficam sob a responsabilidade da SME.

Art. 29 O quantitativo de profissionais para o cargo de apoio administrativo educacional na função de nutrição escolar será definido de acordo com:

I Até 300 alunos por turno de funcionamento: 01 (um) Apoio Administrativo Educacional, na função de Nutrição Escolar. **II** De 301 a 600 alunos por turno de funcionamento: 02 (dois) Apoios Administrativos Educacionais, na função de Nutrição Escolar. **III** Acima de 600 alunos por turno de funcionamento: 03 (três) Apoios Administrativos Educacionais, na função de Nutrição Escolar.

Art. 30 O quantitativo de profissionais para o cargo Técnico administrativo educacional e de Apoio Administrativo Educacional na função manutenção de infraestrutura escolar/limpeza deve ser observada os quantitativos conforme Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 31 O quantitativo de profissionais para o cargo de Técnico Administrativo Educacional Escolar na função de Secretário Escolar será definido de acordo com:

I A unidade escolar com mais de 301 alunos independente dos turnos de funcionamento terá direito a 01 (um) Técnico Administrativo na função de Secretário Escolar.

Art. 32 Aos profissionais efetivos em exercício de função gratificada [Diretor Coordenador Pedagógico], e aos que estão prestando serviços na SME será garantido a pontuação constante no anexo I desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, tempo de serviço, assiduidade/jornada de trabalho e qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Art. 33 Os profissionais da educação lotados na SME para participar do processo de contagem de pontos, deverão preencher a ficha de inscrição e entregar na unidade escolar de lotação.

§1º A contagem de pontos será considerada para todos os efeitos a pontuação obtida na unidade escolar e/ou repartição que esteja atuando.

§ 2º A atribuição para Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Escolar será realizada conforme o quadro de necessidades técnicas apresentadas nas unidades escolares.

Art. 34 Compete a Equipe Administrativa/Pedagógica da SME, orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, desde a execução da contagem de pontos pela Comissão Escolar de contagem de pontos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino até a atribuição final executada pela Comissão Municipal de Atribuição de classes e/ou aulas e Regime/Jornada de Trabalho, tornando-se corresponsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer o processo.

Art. 35 Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão Municipal de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e em caso de impossibilidade, transferir para a Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de solucionar o caso.

Art. 36 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlinda, 17 de outubro de 2018.

Maria das Dores da Costa Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO (A) PROFESSOR (A) EFETIVO (A)

1	DADOS PESSOAIS
Nome: Data de Nascimento: / /	

Endereço: nº Bairro:	
Cidade CEP:	
Telefones residencial Celular:	
Email:	
RG: Órgão de Expedição. UF Data exp. // CPF:	
2. HABILITAÇÃO (FORMAÇÃO):	
() Licenciatura plena Área:	
3. ESCOLA PRETENDIDA	
ESCOLA MUNICIPAL:	
4. POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO? (preenchimento obrigatório)	
a() NÃO TIPO:() PÚBLICO	CH: _____
b() SIM () PRIVADO	
5. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO	
a) Por Área/disciplina (lotação): Disciplina:	
b) Continuidade com unidade/câmbio	
() Creche	
() Pré-escola	
() I Ciclo (1º e 2º ano)	
() II Ciclo, 4º ano	
() Sala de AEE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATOGROSSO

CNPJ 01.617.905/0001-78

Gestão 2017 – 2020

c) Unidocência				
() Creche				
() Pré-escola				
() Anos Iniciais (1º ao 5º ano)				
() Articulação				
() Sala de AEE				
d) Readaptação ()				
() Apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares a sala de aula, correlatas as atividades de articulação da aprendizagem;				
() Auxiliar de sala;				
() Suporte à Direção ou Coordenação Pedagógica–Para professor (a) [limitado ao número de coordenadores (a)]				
6. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO (A) PROFESSOR (A)				
CRITÉRIOS		INDICADORES	Computo	Pontos
I DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)				
a. Pós Graduação	Doutorado	30,0 (trinta) pontos		
	Mestrado	28,0 (vinte e oito) pontos		
	Especialização	25,0 (vinte e cinco) pontos		
b. Licenciatura	Licenciatura Plena	20,0 (vinte) pontos		
II DO TEMPO DE SERVIÇO				
a.	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de ensino, na habilitação específica para a turma/disciplina a que concorrer.	0,5 (meio) ponto		
b.	Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar.	0,5 (meio) ponto.		
III ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2018 (considerando as ausências justificadas na forma da Lei Municipal 753/2013).				
a.	Assiduidade de 100% do Regime/Jornada de trabalho (em sala de aula e hora atividade).	5,0 (cinco) pontos.		
b. Por participação em 100% das reuniões pedagógicas		5,0 (cinco) pontos.		
	100%	10,0 (dez) pontos.		
	90%	9,0 (nove) pontos.		
	80%	8,0 (oito) pontos.		
	75%	7,0 (sete) pontos.		
c.	Por participação da formação continuada, em grupos de estudo, via Projeto Sala do (a) Educador (a) no ano de 2018 – Válido apenas certificado cancelado pela Secretaria Municipal de Educação.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATOGROSSO

CNPJ 01.617.905/0001-78

Gestão 2017 – 2020

d.	Por ter mantido os prazos estabelecidos pela secretaria da escola quanto ao preenchimento dos diários de classe (eletrônico) referente a conceitos e relatórios, frequência e conteúdos durante o ano de 2018 e se prof. c/ atribuição em função (Coordenação Pedagógica, Articulação e direção) considerar as competências da função para avaliação deste item.	100%	10,0 (dez) pontos.
		90%	8,0 (oito) pontos.
		80%	6,0 (seis) pontos.
		75%	4,0 (quatro) pontos.
e.	Por participação em 100% das atividades cívicas, comemorativas.		5,0 (cinco) pontos.
f.	Por participação em 100% das Assembléias da Comunidade Escolar.		5,0 (cinco) pontos.
IV QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR considerar apenas os últimos 3 (três) anos			

a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 10 (dez) pontos.	1,0 (um) ponto para cada 40 horas.	
b.	Publicação de artigos que possuam mérito técnico científico ou de apoio às atividades de ensino aprendizagem, em livros e/ou revistas relacionadas à área da educação, com parecer do Conselho Editorial, com limite máximo de 3,0 (três) pontos	1,0 (um) ponto para cada publicação.	
c.	Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento e cópia do planejamento do mesmo, de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da educação, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	1,0 (um) ponto para cada certificado.	
d.	Participação em cursos de informática com certificado registrado pelo promotor do evento. Válido somente para os certificados recebidos nos últimos 03 (três) anos. Limite: 4,0 (quatro) pontos	1,0 (um) ponto para cada certificado.	
e.	Participação no PNAIC 2017/2018 na Educação Infantil e no I Ciclo com efetivação de 75% da participação desde que continue na EI e no I Ciclo.	100%	7,0 (sete) pontos
		90%	6,0 (seis) pontos
		80%	5,0 (cinco) pontos
		75%	4,0 (quatro) pontos
5 TOTAL DE PONTOS OBTIDOS			
6 EM CASO DE EMPATE			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATOGROSSO

CNPJ 01.617.905/0001-78

Gestão 2017 – 2020

	1º Tempo de serviço na unidade escolar.	
	2º Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino.	
	3º Maior idade.	
	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:	
Obs.:		
- Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.		
- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública		
Assinatura do (a) Professor (a)	Comissão de contagem de pontos	Data:

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – LIMPEZA

Nº de alunos	Numero de profissional
Até 150 por turno	01
151 a 300 por turno	02
Acima de 301 por turno	03

DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO

Número de alunos	Número de profissionais
Até 300	01
De 301 a 600	02
Acima de 600	03

DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- VIGIA

Número de alunos	Número de profissional
Até 300	01
Acima de 301	02

DISTRIBUIÇÃO DE TÉCNICO (A) ADMINISTRATIVO (A) EDUCACIONAL

Número de alunos	Número de profissional	
	Técnico	Secretário
De 100 a 300	01	00
Acima de 301	01	01

ANEXO III

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO (A) TÉCNICO (A) ADMINISTRATIVO (A) ESCOLAR, TÉCNICO**(A) EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TAE, TDIE E AAE) -EFETIVO**

1 DADOS PESSOAIS:
Nome: Data Nascimento: / / End. nº Complemento Bairro: Cidade: CEP: Telefone: Residencial: Celular: e-mail: RG: Orgão Expedidor: UF: Data expedição: / / CPF:
2. FORMAÇÃO

HABILITAÇÃO:	
a. (.....) Licenciatura plena Área: (.....) Outra Área:	
CURSO PROFISSIONALIZANTE	
b. () Sim (.....) Arara Azul/Profucionário	(.....) Não
3. ESCOLA PRETENDIDA: ESCOLA MUNICIPAL:	
4 OPÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO	
a. Técnico (a) Administrativo (a) Escolar (TAE)(.....) () Secretaria Escolar/Técnico(a) () Laboratório de Informática	
b. Apoio Administrativo Escolar (AAE) (.....) () Limpeza () Nutrição () Vigia	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATOGROSSO

CNPJ 01.617.905/0001-78

Gestão 2017 – 2020

c.	Técnico em Desenvolvimento Infantil Educacional (TDIE) (.....)				
d.	Readaptação (.....) (.....) Em atividades pedagógicas desenvolvidas na biblioteca escolar. - Para Técnico (a) administrativo (a) educacional (.....) Exercer atividade de técnico (a) responsável pelo laboratório de informática desde que tenha perfil para exercer a função - Para técnico (a) administrativo (a) educacional (.....) Atendimento no portão/pátio da unidade escolar – para Técnico (a) administrativo (a) escolar e Apoio administrativo escolar. (.....) Em atividades educativas acompanhando os (a) alunos (a) no setor externo da sala. – (Para Técnico (a) administrativo (a) educacional e Apoio administrativo educacional)				
5	NÚMEROS DE PONTOS OBTIDOS PELO (A) PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO				
	Critérios	Indicadores	Computo	Pontos	
I	DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a TAE e TDIE - permitir somente o registro de um item e pontuá-lo.				
a)	TAE e TDIE	Pós Graduação	25,0 (vinte e cinco) pontos		
		Licenciatura Plena/Bacharel	20,0 (vinte) pontos		
b)	AAE	Profissionalizado	10 (dez) pontos.		
		Propedêutico	5,0 (cinco) pontos		
	Ensino Fundamen tal	Ensino Fundamental completo	3,0 (três) pontos		
II	DO TEMPO DE SERVIÇO – ABRANGENTE A TAE, TDIE e AAE				
a	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de ensino, na habilitação específica para a função que concorre.		0,5 (meio) ponto.		
b	Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar		0,5 (meio) ponto.		
III	ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2018(considerando as ausências justificadas na forma da Lei Municipal 753/2013. ABRANGENTE A TAE, TDIE e AAE				
a	Assiduidade de 100% do regime/jornada de trabalho/exercício no ano letivo de 2018.		5,0 (cinco) Pontos		
b	Por participação em 100% das reuniões e atividades pedagógico-administrativas desenvolvidas pela unidade escolar no ano de 2018.		5,0 (cinco) pontos		
c	Participação em 100% das atividades cívicas,		5,0 (cinco)		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATOGROSSO

CNPJ 01.617.905/0001-78

Gestão 2017 – 2020

	comemorativas, em 2018	Pontos		
d	Por participação em 100% das Assembleias da Comunidade Escolar em 2018.	5,0 (cinco) pontos		
IV	DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – para TAE, TDIE e AAE – Considerar apenas os últimos 3(três) anos			
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais – com limite de 10,0 (dez) pontos no total.	1,0 (um) ponto para cada 40 (quarenta) horas.		
b.	Publicação de artigos que possuam mérito técnico científico ou de apoio às atividades de ensino aprendizagem, em livros e/ou revistas relacionadas à área de educação, com parecer do Conselho Editorial. Limite de 3,0 (três) pontos.	1,0 (um) ponto para cada artigo		
c.	Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento e cópia do planejamento, de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da educação. Limite de 3,0 (três) pontos.	1,0 (um) ponto para cada certificado		
d.	Por participação da formação continuada, em grupos de estudo, no Projeto Sala do (a) Educador (a), no ano de 2018, mediante apresentação de Certificado de Participação cancelado pela Secretaria Municipal de Educação.	100%	10,0 (dez) pontos	
		90%	9,0 (nove) pontos	
		80%	8,0 (oito) pontos	
		75%	7,0 (sete) pontos	
V	ESPECÍFICO PARA ÁREA A QUE CONCORREM (preencher apenas os campos pertinentes a inscrição/função)			
a)	TAE	Conhecimento e domínio de informática em Word e Excel	5,0 (cinco) pontos	

	Conhecimento e domínio dos programas desenvolvidos pela SME (diário eletrônico, PDDE Interativo, Censo Escolar, PPP)	5,0 (cinco) pontos
b) AAE	I MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA (LIMPEZA)	
	Certificado na área específica (limpeza, higienização, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários, alvenaria e jardinagem), com limite máximo de 10,0 (dez) pontos	0,5 (meio) ponto para cada 08 (oito) horas
	II NUTRIÇÃO ESCOLAR	
	Certificado, na área específica (limpeza, higienização, organização e controle dos insumos utilizados na alimentação e preparação de alimentos), com limite máximo de 10,0 (dez) pontos.	0,5 (meio) ponto para cada 08 (oito) horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATOGROSSO

CNPJ 01.617.905/0001-78

Gestão 2017 – 2020

	III VIGILÂNCIA	
	Certificado na área específica (vigilância, segurança relacionamento pessoal), com limite máximo de 10,0 (dez) pontos	0,5 (meio) ponto para cada 08 (oito) horas
c) TDIE	Certificados na área específica (higiene, segurança e saúde das crianças) com limite máximo de 10,0 pontos	0,5 (meio) ponto para cada 08 (oito) horas
	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
	EM CASO DE EMPATE	
a	Escolaridade	
b	Maior idade	
	PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE	
Obs: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.		
Assinatura do (a) profissional		Comissão de contagem de pontos
		//

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 302/2018.****SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:**RESOLVE:****Artigo 1º**- Fica **DESIGNADA** a Servidora **NÚBIA RAFAELA NUNES DE ALMEIDA**, servidora pública, matrícula nº4284, no cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como **COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE**.**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 22 de outubro de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 034/2018**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**CONTRATADO:** SILVEIRA F DA SILVA -ME sob CNPJ: 04.793.559/0001-77**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, COM FINALIDADE DE VEICULAR AVISOS, DIVULGAÇÕES, PROGRAMAÇÕES FESTIVAS, ESPORTIVAS, EDUCACIONAIS, DE LAZER, SAÚDE, OBRAS E COMUNICADOS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.**ACRESCIMO: R\$9.337,50** (nove mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 238/2018****SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:**CONSIDERANDO o:**

Contrato Administrativo n.º 14/2017.

Natureza do Procedimento: Licitatório.

Modalidade: Pregão Presencial nº008/2017.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO PATRIMONIAL COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS, INVENTÁRIO, ETIQUETIZAÇÃO, CADASTRAMENTO, DENTRE OUTROS CORRELATOS E NECESSÁRIOS A PLENA ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE BENS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**CONSIDERANDO** a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N.º 23/2018;**CONSIDERANDO** ainda a omissão da empresa.**RESOLVE:****Art. 1º** - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO nos termos dos artigos 77, 78, 87 e 88 todos da Lei Federal n.º 8.666/93, face **WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS ME**, devidamente inscrita no CNPJ 71.358.766/0001-90, com sede na Rua dos Tupinambás, nº 460, CEP 30120-070, Município de Belo Horizonte-MG.**Art. 2º** - Indicando os servidores membros da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria Municipal n.º 101/2017, alterado pelo De-

creto nº 217/2017, Mario Toshio Kamazaki, José Roberto Teixeira e Cleverson Coelho, sob a presidência do primeiro indicado.

Art. 3º - Dispensar os Servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração de relatório final.

Art. 4º - A presente Comissão ficará vinculada à Secretaria de Administração.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

Em, 22 de outubro de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 303/2018.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Servidora **MARLEI APARECIDA BATISTA**, servidora pública, matrícula nº3876, no cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como SUPERVISORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de outubro de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 237/2018.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Artigo nº 118 da Lei nº 892/2017;

RESOLVE:

Artigo. 1º - A pedido, fica concedido a servidora, **MARIA DA CONCEIÇÃO TELES**, no Cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, a ser gozada com ônus para o Município.

Artigo. 2º - O período de gozo será de 15 dias e terá início em 15 de outubro de 2018 e termino em 30 de outubro de 2018.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de outubro de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018

OBJETO DA LICITAÇÃO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPA E COZINHA E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/11/2018

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 22 de Outubro de 2018.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº. 06/2018 - CMPR.**

COMITE GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ- FAMÍLIA – MT

Carlinda/MT, Portaria nº: 182 de 08 de junho de 2017.

Secretaria Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 06/2018 - CMPR.

SUMULA: “Dispõe sobre Aprovação do pacto pró-família do Município de Carlinda/MT.

O **Comitê Gestor Municipal do Programa Pró - Família** de Carlinda-MT, em reunião extraordinária no dia 10 de outubro de 2018, registrada em Ata nº 003/2018, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Parágrafo único

Aprovar o Pacto Pró- Família, criado para subsidiar as famílias, através de ações de promoção da cidadania, bem como inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social com a finalidade de subsidiar os destinatários na superação e redução de tais fatores.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlinda/MT, 22 de outubro de 2018.

Jéssica A.Lopes Bertipaglia

Presidente do Comitê Pró- Família

**GABINETE DO PREFEITO
PACTO DO PROGRAMA PRÓ – FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE
CARLINDA**

IDENTIFICAÇÃO:

Dados do Município

Município: Carlinda **Estado:** Mato Grosso-MT.

Histórico:

É termo de origem geográfica, em referência ao rio Carlinda, que corta a rodovia que liga a MT-208 à cidade de Alta Floresta.

A denominação do rio Carlinda é homenagem à Sra. Carlinda Lourenço Teles Pires, esposa do capitão Antônio Lourenço Teles Pires, militar que procedeu levantamento do rio Paranatinga ou São Manoel, o qual, a partir de 1882, tomou o nome de rio Teles Pires em sua lembrança. O capitão Teles Pires faleceu, em desastre, cinco quilômetros antes de sua embarcação chegar à barra do rio Paranaíta.

A localidade de Carlinda por muitos anos ficou conhecida pelo nome de Quatro Pontes. Ocorre que ao tempo da colonização de Alta Floresta, a INDECO, companhia povoadora, construiu uma ponte sobre o rio Carlinda, que foi destruída no período das chuvas, isto em 1976. Posteriormente, foram construídas mais duas pontes, que tiveram o mesmo destino. No período das cheias as pontes iam embora, pois o ribeirão transbordava e ficava irreconhecível, dado o desmesurado volume d'água. A última e quarta ponte edificada permaneceu firme e forte às margens do rio Carlinda.

O nome de Quatro Pontes não evoluiu, permanecendo o de Carlinda. O efetivo povoamento do lugar deu-se a partir de 1981, por conta de um assentamento de reforma agrária do INCRA, em área de 89 mil hectares, denominado Parque Carlinda.

Papel importante teve Ariosto da Riva, o fundador de Alta Floresta, que respeitou a área reservada para que o INCRA pudesse executar o assentamento daquelas famílias impossibilitadas de comprar uma área de terra. Foi designado para implantar o assentamento o Sr. Manoel do Vale, sendo que, em 1981, foram estabelecidas 54 famílias.

Dados do Município:

Densidade: 4,59 hab./km²

IDH-M: 0,665

População: 10.990 habitantes – População (Censo 2010)

População estimada: 10.990 pessoas

População com menos de 15 anos: 2.937

População com 15 a 64 anos: 7.112

População acima de 64 anos: 941

Eleitores- 7.401

Distância da Capital: 756 km

Administração:

Prefeita: Carmelinda Leal Martines Coelho

Endereço da Prefeitura: Avenida Tancredo de Almeida Neve, nº 83

Tel: 66-3525-2000

Site: www.carlinda.mt.gov.br

Email: prefeituadecarlinda@yahoo.com.br

CEP: 78.587-000

Secretaria Municipal de Assistência Social de Carlinda

Secretária Municipal de Assistência Social: Jéssica Alves Lopes Bertipaglia

Endereço: Avenida Tancredo de Almeida Neve, nº 135

Email: assistenciasocialcarlinda2015@hotmail.com

CEP: 78.587-000

Dados Referente ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município:

Coordenadora: Liliâne Rosa Bispo

Centro de Referência de Assistência Social Vanilda Moreira da Silva

Endereço: Avenida Tancredo de Almeida Neve, nº 135

CEP: 78.587-000

Fone: (66) 3525 1122

Diagnóstico Sócio territorial do CRAS

Famílias do Território: 1706

Famílias Vulneráveis: 288

Famílias Beneficiárias do Programa: 87

Famílias inscritas no Cadastro único: 1656

Dados referentes ao Comitê Gestor:

O Comitê Gestor de Programa Pró-Família é formado por nove representatividades com seus suplentes, sendo as representações: Secretária Municipal da Assistência Social: Jéssica Alves Lopes Bertipaglia (titular), Liliâne da Rosa Bispo (suplente) Secretária Municipal de Saúde: Odair Marques Neves (titular) Salua Samyra Cicon Silva (suplente) Secretária Municipal de Administração e Finanças: Camila Dias de Oliveira (titular) Daiane Rosa da Silva (suplente) Procuradoria Geral do Município: Salua Gazali (titular) Ângela Cristina de Sales (suplente) Gabinete do Prefeito: Deborah Jacques Lodi Ribeiro (titular) Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social: Cosmo de Souza (titular), Representantes de Instituições não Governamentais: Rotary Clube de Carlinda, João Ribeiro dos Reis (titular) Sindicato Rural de Carlinda: Magali de Souza Mendonça Oliveira (titular) Júlio Cesar Borges de Souza (suplente), Representantes da Sociedade, que Formalizaram a Adesão ao Programa Estadual: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Rosilda Dias Soares (titular) Rivaldo Pereira de Souza (suplente).

E considerando que o Pró-Família é um importante programa que tem o objetivo de promover a inclusão social de famílias pobres, em situação de extrema pobreza, em risco e/ou em situação de vulnerabilidade social, por meio de uma Rede de Proteção Social Colaborativa no Estado.

Conforme Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal Pró-Família com as seguintes competências:

I – Coordenar a execução e avaliação das políticas sociais locais, pactuadas com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Coordenar, articular e integrar os diversos Órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial;

III – Promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamentos das demandas do território visando promover a emancipação das famílias beneficiárias, na esfera municipal;

IV – Aprovar e dar publicidades as listas de famílias beneficiárias, bem como remetê-las ao Comitê Gestor Estadual para homologação;

V – Serão elegíveis para receber o benefício as famílias que residirem no município, com renda mensal per capita de até 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente, competindo ao Comitê excepcionalizar o cumprimento do critério de renda máxima, nos casos de calamidade pública ou em situação de emergência;

VI – A seleção das famílias beneficiárias será feita por equipe de profissionais, composta por Agentes de Saúde e Assistentes Sociais dos municípios, competindo ao Comitê Municipal a aprovação dos nomes selecionados das famílias a serem atendidas pelo Programa, que serão posteriormente homologadas pelo Comitê Estadual;

Sendo assim, o Comitê Gestor Municipal compromete-se em acompanhar, fiscalizar e averiguar possíveis impasses, denúncias que venham ocorrer durante a execução do Pacto firmado entre as entidades. Onde a avaliação ocorrerá durante toda execução do pacto.

Mapeamento das Unidades socioassistenciais privadas e/ou Organizações Não Governamentais:

Pastoral da Criança

Rotary Club/

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Mapeamento das Unidades socioassistenciais públicas:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Tutelar

CRAS- Centro de Referência de Assistência Social Vanilda Moreira

Mapeamento das Unidades Socioassistenciais de outras políticas públicas:

Conselho Municipal do Programa Pró-Família

Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMEA)

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

Conselho do FUNDEB

Conselho Municipal de Saúde (CMS)

Conselho do Idoso

Conselho Municipal de Regularização Fundiária

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Saúde

Objetivo:

Incentivar as famílias na superação das desigualdades e vulnerabilidades sociais, capacitando-a resgatando auto estima e a qualidade de vida.

Metas:

atingir 100% das famílias beneficiárias do Programa.

Ações: ASSISTÊNCIA SOCIAL

META	OPORTUNIDADE	AÇÃO	RESULTADO
87 Famílias	Atualizar cadastros no Cad. único	Mobilização para que as famílias atualizem seus cadastros, reuniões de Condicionabilidade do programa.	100% dos cadastros atualizados
87 Famílias	SCVF Serviços de Convivência e Fortalecimento de vínculos/ PAIF Programa de Atenção Integral às Famílias.	Inserção das crianças e adolescentes nos serviços de fortalecimento de vínculos ofertados no município	80% de participação dos usuários nos serviços socioassistenciais.
87 Famílias	Grupo de Gestante	Inserção das gestantes nos serviços ofertados no Município na Unidade do CRAS	80% de participação dos usuários nos serviços socioassistenciais
SAÚDE			
87 Famílias	Acompanhar as vacinas das crianças e adolescentes beneficiários	Verificação das cadernetas de vacinas se estão atualizadas	100% das famílias imunizadas
	Inserir campanhas contra a dengue/ Tabagismo/Câncer de mama/Hipertensão	Fomentar a participação das famílias beneficiárias nas campanhas	100% de famílias nas campanhas prevenção
EDUCAÇÃO			
87 Famílias	Priorizar a inserção das crianças na educação infantil, no ensino fundamental, sensibilizando a importância de manter as crianças na escola	Listar e identificar as crianças que necessitam ser inseridas na educação infantil.	100% de famílias atendidas

87 Famílias	Priorizar a inserção dos alunos referenciados ao programa PBC na escola.	Facilitando o acesso dos mesmos na rede escolar.	100% de famílias atendidas
-------------	--	--	----------------------------

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05/2018****Dispõe sobre requisitos para validação da retenção dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais e, considerando aspectos verificados em auditorias realizadas por órgãos externos (Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, etc), onde aponta-se a quantidade de retenções de alunos do Ensino Fundamental e quais medidas estão sendo adotadas para minimizar esse quadro, alertamos que a unidade escolar documente-se no que se refere as estratégias adotadas para serem realizadas com alunos com aproveitamento insuficiente. Para além disso, necessitamos realizar um levantamento de informações relacionadas a proficiência dos nossos estudantes, para que sejam tomadas providências cabíveis.

De acordo com a **Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional**, de 20/12/1996, a recuperação dos alunos com aproveitamento insuficiente é uma incumbência da escola, assim como da própria profissão docente, conforme redação expressa nos art. 12, inciso V, e art. 13, incisos III e IV, da referida lei.

Requisitos para validação da retenção no ano vigente

A recuperação é composta por um conjunto de estratégias e ações de intervenções, elaboradas pelos professores com a cooperação do coordenador pedagógico, com a finalidade de melhoria da aprendizagem dos estudantes.

A intenção desta Portaria é lembrar de ações e registros inerentes à função tanto do docente quanto da Coordenação Pedagógica, que normalmente são requisitados pelos órgãos de controle em relação à retenção dos estudantes.

a. Da parte do professor:

- 1 – Apresentação, do plano anual pautado nas metas do Projeto Político Pedagógico da Escola, validado pela Coordenação Pedagógica;
- 2 – Apresentação do plano de intervenção pedagógica utilizado com vistas a superar as dificuldades de aprendizagem dos alunos, destacando os estudantes com possibilidades de retenção na disciplina em questão, também validado pela Coordenação Pedagógica da Instituição.
- 3 – Registros do acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos estudantes, destacando as dificuldades, as ações desenvolvidas, o processo de desenvolvimento de aprendizagem e os avanços alcançados.
- 4 – Registro das atividades de recuperação bimestral dos estudantes com dificuldades;
- 5 – Registro das avaliações realizadas com detalhes da participação do aluno, dos momentos de análise do desenvolvimento do estudante e da auto avaliação a partir das expectativas de aprendizagem.

b. Da parte da Coordenação:

- 1 - Validação do plano anual do professor, ou registro da sua inexistência, caso seja essa a situação apresentada;
- 2 – Validação do plano de intervenção pedagógica destinado à superação das dificuldades de aprendizagem dos estudantes;
- 3 – Controle dos registros de acompanhamento e das atividades de recuperação bimestral dos estudantes realizadas pelos professores;
- 4 – Relatos das avaliações e dos instrumentos avaliativos utilizados;
- 5 – Registros de convocação dos pais ou responsáveis para colaboração no acompanhamento das atividades interventivas, de realização de tarefas e presença na divulgação dos resultados.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e/ou afixação em mural oficial da Prefeitura Municipal de Carlinda, revogadas as disposições em contrário.

Carlinda, 17 de outubro de 2018.

Maria das Dores da Costa Secretária Municipal de Educação

GABINETE DO PREFEITO RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA.

Município: Carlinda/MT

NOME COMPLETO* CPF

Alvina França do Prado 009.571.071-02 Amarilda Bevenuto Ribeiro 066.151.951-19 Andréia Pereira Gala 918.572.951-53 Andréia Petry dos Santos 045.033.371-06 Cilene L. Brito 005.495.515-73 Claudinéia Ramos 084.246.301-69 Cleide de Souza 034.996.871-35 Crislaine Alves de Oliveira 065.747.271-97 Cristina Alves de Oliveira 060.689.641-40 Débora Domingues das Neves 328.560.158-24 Dejanira de Fátima Rosa 018.342.851-00 Dulcilene Gertrudes dos Santos 002.136.971-22 Durcelina Alves Nicacio 031.395.081-40 Edineusa Meire Alexandre 036.798.591-80 Edna Maria da S. Siqueira 949.523.531-68 Edson da Silva Pires 703.886.362-20 Elaine Cristina dos Reis 017.857.651-40 Eliane de Souza Soares 050.563.201-29 Eliane Fernanda de Lima 023.700.111-06 Elizangela de Oliveira Teixeira dos Santos 042.384.391-55 Erzira de Souza 568.228.391-00 Fabiano Alves 062.183.321-52 Flávia da Costa Almeida 062.684.371-52 Franciele Avancini 039.284.471-06 Franciele dos Santos de Araújo 034.909.511-66 Francieli Geres da Silva 755.180.661-04 Geni da Silva 016.829.761-22 Geni Germano da Silva 650.397.501-53 Geralda Conceição de Sá 843.399.261-91 Glacy Kelly Souza Lima Seze 036.708.961-04 Guilhermina Ramos da Silva 014.705.211-48 Hercília da Silva Santos 321.153.618-30 Izabel Regina Ramos 018.800.221-92 Jéssica Bezerra de Araújo 062.734.221-33 Jiuzelia de Assis Ferreira 021.414.921-81 João Gabriel

Correia 567.807.881-04 Joveliana Bevenuto Ribeiro 045.544.081-67 Jovelina dos Santos Gonçalves 040.843.791-07 Juliana Inácio dos Santos 748.298.741-04 Katiane de Oliveira Souza 062.938.881-46 Leonice Aparecida Pires 341.950.598-10 Luana dos Santos 065.682.231-74 Lucia Xavier 782.661.069-91 Luciene de Fátima Paiva 005.286.441-30 Lucimar Pereira de Souza 047.039.931-71 Lucimaria dos Santos Almeida Camargo 025.065.941-75 Madalena da Silva M. B. Pinheiro 008.411.931-42 Márcia Gonçalves Linhares 760.314.382-91 Maria Alexandre 002.859.291-35 Maria Aparecida da Silva Soares 056.762.861-21 Maria Cristina Petry de Lima 035.741.531-04 Maria das Graças dos Santos 027.420.421-56 Maria de Jesus Porto Viana 989.934.533-49 Maria Delmira dos Santos 001.682.301-00 Maria do Perpetuo Socorro Porto da Silva 062.408.193-10 Maria do Socorro Rocha Cavalcante 038.969.834-23 Maria Helena de Moraes 042.605.801-16 Maria Helena de Oliveira 701.540.921-69 Maria Lúcia dos Santos 939.953.264-04 Marina Tavares da Silva 076.364.131-67 Marinalva Batista da Silva 655.507.651-87 Marinalva Look 065.043.911-22 Mirian da Costa Souza 038.574.221-57 Nadir Rocha Mariano 013.581.121-00 Priscila Santos da Silva 016.448.721-29 Raniele dos Anjos da Silva 048.735.791-47 Roseli Aparecida de Souza 017.069.441-01 Roseli Regina Santana de Araujo 000.573.131-30 Roseni Gomeleira da Silva 052.750.561-76 Sandra de Melo da Silva 755.178.091-20 Silvana de Oliveira 028.638.331-46 Silvana de Oliveira 030.448.511-06 Silvana Xavier Ferreira 016.737.951-88 Silvanilda Lizzo Barbosa Pereira 738.662.611-87 Soliane de Santana 041.618.831-10 Sueli Aparecida dos Santos Menini 887.279.121-91 Sueli Baptista de Lima 985.712.491-72 Suely dos Santos 007.021.141-89 Terezinha dos Santos 001.579.931-08 Thainara Cristina Nunes 046.254.011-71 Thereza Araujo dos Santos 616.845.621-04 Vanda de Oliveira 009.361.091-22 Vanda Gameleira de Almeida 005.653.671-29 Vanete Barcelos Fagundes 053.727.871-04 Zelia Aparecida de Oliveira Ponciuncula 001.537.391-69 Zenilda Mendes dos Reis 040.910.791-30 Zuleide Gonçalves R. de Lima 010.487.651-48

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1876/2018

O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, por meio da Pregoeira abaixo assinado, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação Modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2018**, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para aquisição de bens de consumo (copa e cozinha), com a finalidade de atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, principalmente no que se refere à renovação e reposição dos utensílios de copa e cozinha, para atender as escolas, creches, secretarias municipais, unidades de saúde, etc, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos, cujo certame teve como vencedoras as Empresas, conforme especificado abaixo.

ATIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ: 10.469.118/0001-17				
Item	Descrição	Quantidade	UN.	Valor Unit. Total
047	XICARA DE CHÁ COM PIRES REDONDO	98	UN - UNIDADE	16,0000 1568,0000
046	XICARA DE CAFÉ COM PIRES REDONDO	110	UN - UNIDADE	12,0000 1320,0000
034	GARRAFA TERMICA DE PLASTICO 1L	36	UN - UNIDADE	33,0000 1188,0000
048	CHÁ MATTE TOSTADO, RENDE 19 L	3045	UN - UNIDADE	5,5000 16747,5000
051	CHÁ DE ERVA DOCE	06	UN - UNIDADE	3,0500 18,3000
050	CHÁ DE CAPIM CIDREIRA	06	UN - UNIDADE	2,1100 12,6600
049	CHÁ DE CAMOMILA	06	UN - UNIDADE	2,5800 15,4800
TOTAL				20.869.94

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP CNPJ: 20.357.366/0001-20				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNIT VALOR TOTAL
027	ESCOVA PARA LAVAR GARRAFAS	31	UN - UNIDADE	8,1000 251,1000
019	COADOR DE CAFE, TECIDO FILTRANTE	71	UN - UNIDADE	5,3200 377,7200
017	CANEAÇÃO EM ALUMINIO, CAPACIDADE 2L	22	UN - UNIDADE	25,0000 550,0000
09	BULE DE CAFÉ/LEITE EM INOX - 240 ML	8	UN - UNIDADE	50,0000 400,0000
02	ASCENDEDOR DE FOGÃO A GÁS	39	UN - UNIDADE	7,2000 280,8000
06	BALDE DE PLASTICO	130	UN - UNIDADE	14,6000 1898,0000
025	COPO DE VIDRO LISO 260 ML	134	UN - UNIDADE	5,0000 670,0000
044	RECIPIENTE EM PLASTICO	79,0000	UN - UNIDADE	17,3000 1366,7000
043	PRATO FUNDO DE SOPA DURALEX	1012,0000	UN - UNIDADE	9,7000 9816,4000

033	GARFO DE MESA 18/10	91,0000	UN - UNIDADE	1,8000	163,8000
03	FACA DE MESA 18/10	124,0000	UN - UNIDADE	1,8000	223,2000
022	COLHER DE PAU	40,0000	UN - UNIDADE	8,4000	336,0000
021	COLHER DE MESA	1036,0000	UN - UNIDADE	1,8000	1864,8000
020	COLHER DE CHÁ	56,0000	UN - UNIDADE	1,5000	84,0000
018	CANECÃO EM ALUMÍNIO, CAPACIDADE 4L	24,0000	UN - UNIDADE	29,1600	699,8400
010	BULE DE CAFÉ/LEITE EM INOX - 400 ML	22,0000	UN - UNIDADE	68,0000	1496,0000
045	TABUA DE CARNE	30,0000	UN - UNIDADE	64,0000	1920,0000
041	PANELA DE ALUMÍNIO CALDEIRAO 30L	31,0000	UN - UNIDADE	120,0000	3720,0000
042	PANELA DE ALUMÍNIO CALDEIRAO 46L	51,0000	UN - UNIDADE	180,0000	9180,0000
040	PANELA DE PRESSÃO 10 L	24,0000	UN - UNIDADE	160,0000	3840,0000
023	COLHER DE POLIETILENO	30,0000	UN - UNIDADE	49,0000	1470,0000
016	CUMBUCA INFANTIL MERENDA INFANTIL 350 ML.	1000,0000	UN - UNIDADE	2,5400	2540,0000
015	CANECA PLÁSTICA ESCOLAR 300 ML.	1000,0000	UN - UNIDADE	2,5500	2550,0000
013	CAIXA ORGANIZADORA CAPACIDADE 28 L.	52,0000	UN - UNIDADE	43,0000	2236,0000
012	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO BATIDO 20 L.	30,0000	UN - UNIDADE	145,0000	4350,0000
011	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO BATIDO 30 L.	25,0000	UN - UNIDADE	215,0000	5375,0000
08	BANDEJA QUADRADA EM PLÁSTICO REFORÇADO	80,0000	UN - UNIDADE	12,0000	960,0000
05	BACIA DE PLÁSTICO GIGANTE	25,0000	UN - UNIDADE	18,0000	450,0000
04	AVENTAL EM PVC	53,0000	UN - UNIDADE	20,0000	1060,0000
03	ASSADEIRA RETANGULAR ALTA	80,0000	UN - UNIDADE	53,0000	4240,0000
01	ABRIDOR DE LATAS EM AÇO INOX	20,0000	UN - UNIDADE	6,8000	136,0000
036	GARRAFA TÉRMICA DE PLÁSTICO 500 ML	9,0000	UN - UNIDADE	36,0000	324,0000
032	FUNIL DE POLIPROPILENO	23,0000	UN - UNIDADE	3,3000	75,9000
TOTAL					64.905.26

Itens Fracassados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
07	BANDEJA QUADRADA EM INOX	90
014	CAIXA ORGANIZADORA CAPACIDADE 56 L.	50
026	DESCANSO DE COPO EM INOX	40
031	FLANELA LISA 30X40	135
037	JARRA EM AÇO INOX 2L	52
052	GUARANÁ EM PÓ	62
024	CONCHA MÉDIA	105
028	ESCUMADEIRA DE ALUMÍNIO	105
029	DESCASCADOR E BOLEADOR DE LEGUMES	30
035	GARRAFA TÉRMICA DE PLÁSTICO 5L	24
038	JARRA PLÁSTICA 3 OU 5L	40
039	LIXEIRA PAPELEIRA 90 A 100 L	30

Chapada dos Guimarães/MT, 22 de outubro de 2018.

Maili da Silva Matoso

Pregoeira

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2260/2018

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, por meio da Pregoeira abaixo assinado, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação Modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2018**, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada para Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos de Serviços da Saúde de até 500kg/mensal, Classificados dos Grupos "A", "B" e "E", de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos., **cujo certame teve como vencedora a Empresa, conforme especificado abaixo.**

Empresa: W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - EPP – EPP

CNPJ: 10.532.271/0001-41

Valor total do lote R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) sendo o valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) o Kilo.

Chapada dos Guimarães/MT, 22 de outubro de 2018.

Maili da Silva Matoso

Pregoeira

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 182/2018

DO OBJETO: aquisição de medicamentos para atender a secretaria municipal de saúde do Município de Chapada dos Guimarães, para atender a demanda do Hospital Dom Osvaldo, Centro de Especialização, Unidade de Saúde da Família do Centro, Unidade de Saúde da Família do Olho d'Água I, Unidade de Saúde da Família do Olho d'Água II, Unidade de Saúde da Família da Jangada Roncador, Unidade de Saúde da Família da Praia Rica, Unidade de Saúde da Família Água Fria, Unidade de Saúde da Família do João Carro, Unidade de Saúde Santa Cruz, Unidade de Saúde da Aldeia, Cadeia Pública de Chapada dos Guimarães.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$368.781,50 (trezentos e sessenta e oito mil setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

VIGENCIA: 12 (doze) meses

CONTRATADO: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.520.829/0001-40.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA-PREFEITA

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES -
PREVI-SERV
DECRETO Nº 057 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 1.694/2016, de 23 de dezembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0015 – PREV. SERV. FUNDO PREV. CHAPADA DOS GUIMARÃES
0001 – PREV. SERV. FUNDO PREV. CHAPADA DOS GUIMARÃES
0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
0036 – GESTÃO DE GERENCIAMENTO DO PREV SERV
0151 – RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO
2223 – MANUTENÇÃO DO PREV SERV - PLANO FINANCEIRO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R\$ 60.000,00
TOTAL R\$ 60.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0015 – PREV. SERV. FUNDO PREV. CHAPADA DOS GUIMARÃES
0001 – PREV. SERV. FUNDO PREV. CHAPADA DOS GUIMARÃES
0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS
0997 – RESERVA LEGAL DO RPPS
0036 – GESTÃO DE GERENCIAMENTO DO PREV SERV
0151 – RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$ 60.000,00
TOTAL R\$ 60.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, em 28 de Setembro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

RESOLUÇÃO Nº. 001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018. PREVI

RESOLUÇÃO Nº. 001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

O Conselho Curador do Previ-Cocalinho - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº. 504, de 17 de outubro de 2005, por seu Regimento Interno, e, Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 18 de outubro de 2018;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do

Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O PREVI-COCALINHO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, adotar a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cocalinho/MT, 18 de outubro de 2018.

Paulino Tenório Leite

Presidente do Conselho Curador

MEMBROS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

ERRATA PORTARIA Nº 381/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **FATIMA MARIA DA SILVA MARTINS** para **Técnica em Enfermagem**, classe B nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2018.

ERRATA: Na publicação do dia 20 de março de 2018, às páginas 86, Edição 2.940 do Jornal Oficial eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Onde se lê: Classe B nível 06;

Lêia -se: Classe C nível 06

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de fevereiro de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colider-MT., em 23 de fevereiro de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018**

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 05 de Novembro de 2018, às 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto a contratação de empresa para prestar serviços de organização e realização de processo seletivo simplificado para provimento de vagas do quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Colider/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider-MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

Colider/MT, em 22 de Outubro de 2018

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA**Pregoeiro Oficial****Publique-se**

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PROJETO DE LEI Nº 118/2018 AUTORIA: VERª. DÓRIS SGUIZARDI –
1ª SECRETÁRIA (DEM) LEI Nº 3011/2018 “DISPÕE SOBRE
DENOMINAÇÃO DA RUA D, DO BAIRRO JARDIM ALVORADA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei nº 118/2018**Autoria: Verª. Dóris Sguizardi – 1ª Secretária (DEM)****LEI Nº 3011/2018****“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA D, DO BAIRRO JARDIM ALVORADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA JOSÉ RENATO DA FONSECA**, popularmente conhecido como “Renato da Gasodiesel”, a via pública conhecida por **Rua D**, no âmbito do **Bairro Jardim Alvorada**, nesta cidade de Colíder – MT.

Art. 2º A denominação atende normas legais vigentes, ouvido o Setor Competente da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 22 de outubro de 2018

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PROJETO DE LEI Nº:116/2018 AUTOR: PODER EXECUTIVO LEI Nº
3008/2018 “DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COLÍDER - MT, ESTABELECE AS
REGRAS PARA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAM

O SENHOR NOBORU TOMIYOSHI PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município Colíder- MT tem por objetivos:

I - a proteção social que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das providões socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES****SEÇÃO I****DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º. A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das providões em sua complexidade, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II**DAS DIRETRIZES**

Art. 4º. A organização da assistência social no Município de Colíder observará as seguintes diretrizes:

I- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III- cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sociofamiliar;

V- territorialização;

VI- fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII- participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE COLIDER-MT.

SEÇÃO I

DA GESTÃO

Art. 5º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União. Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º. O Município de Colíder atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º. O órgão gestor da política de assistência social no Município de Colíder é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. Os serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social no Município de Colíder são organizados segundo as seguintes funções:

I – vigilância socioassistencial: refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida;

II – proteção social: consistem no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS por níveis de complexidade, Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

III – defesa social e institucional: a proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

Art. 9º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Colíder organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários por meio do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento

em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho;

II – Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos destinada às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e de prestação de serviço à comunidade, situação de rua, situação de trabalho infanto-juvenil.

Art. 10. A Proteção Social Básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 11. A Proteção Social Especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos-PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

§1º. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§2º. No município, a Proteção Social Especial de Alta Complexidade ocorre na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, ofertados por convênios com entidades.

Art. 12. A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, reque-rendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

Art. 13. Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se

encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Art. 14. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de Assistência Social vinculadas ao SUAS, respeitadas às especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º. A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União em colaboração com Município, de que a entidade de Assistência Social integra a rede socioassistencial.

§3º. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§4º. O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI devem ser ofertados exclusivamente nos CRAS e CREAS.

Art. 15. O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

Art. 16. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Art. 17. O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 18. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização: oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II – universalização: a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III – regionalização: prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 19. As unidades públicas instituídas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS integram a estrutura administrativa do Município, quais sejam:

I – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

II – Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS.

Parágrafo Único. As instalações das unidades públicas devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurados a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 20. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269/2006, de 13 de dezembro de 2006; nº 17/2011, de 20 de junho de 2011 e nº 09/2014, de 25 de abril de 2014, do Conselho Nacional – CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da Proteção Social Básica e Especial.

Art. 21. São seguranças afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias de curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações sociais e profissionais e para:

- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
- b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
- c) a conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando, sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e custeio, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

SEÇÃO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 22. Compete ao Município de Colíder, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742/1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento do Auxílio por Natalidade, Auxílio por Morte, Auxílio Alimentação, Auxílio Documentação, Auxílio Transporte e Auxílio Aluguel Social;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter emergencial;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742/1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

VI - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e o Plano de Assistência Social.

VII - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

VIII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da Política de Assistência Social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social.

X – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836/2004.

XI – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e as pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a

política de Assistência Social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a) a proposta orçamentária da Assistência Social no Município, assegurando os recursos do Tesouro Municipal;

b) submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

d) executar o Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS implementando o em âmbito municipal;

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB/RH - SUAS;

f) executar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

g) expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XIII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado:

a) o Censo Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742/1993;

c) o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;

XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros e/ou representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de Assistência Social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS pelo órgão gestor da política de Assistência Social, conforme preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

XVI - definir:

- a)** os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
- b)** os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar:

- a)** os protocolos pactuados na Comissão Intergestora Tripartite – CIT;
- b)** a gestão do trabalho e a educação permanente.

XVIII – promover:

- a)** a integração da política municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- b)** articulação intersetorial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- c)** a participação da sociedade, especialmente dos/as usuários/as, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de Assistência Social de acordo com as normativas federais;

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de Assistência Social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social ofertado pelas entidades vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742/93, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XXIX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXII - criar ouvidoria do Sistema Único de Assistência Social - SUAS preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

SEÇÃO IV**DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 23. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Colíder.

§1º. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social acontecerá a cada 04 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I -** diagnóstico socioterritorial;
- II -** objetivos gerais e específicos;
- III -** diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV -** ações estratégicas para sua implementação;
- V -** metas estabelecidas;
- VI -** resultados e impactos esperados;
- VII -** recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII -** mecanismos e fontes de financiamento;
- a)** indicadores de monitoramento e avaliação e;
- b)** tempo de execução.

§2º. O Plano Municipal de Assistência Social incluirá:

- I –** as deliberações das conferências de assistência social;
- II -** metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para aprimoramento do SUAS;
- III –** ações articuladas e intersetoriais.

CAPÍTULO IV**DAS INSTANCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS****SEÇÃO I****DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art.24. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Colíder, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º. O CMAS é composto por 16 (dezesesseis), membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

- I –** 16 (dezesesseis) representantes governamentais;
- II -** 16 (dezesesseis) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos/as usuários/as ou de organizações de usuários/as; das entidades e organizações de assistência social e dos/as trabalhadores/as do SUAS, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público. O processo de escolha dos/as representantes da sociedade civil no âmbito do Conselho Nacional de Assistência Social é disciplinado por meio do Decreto nº 5.003, de 4 de março de 2004.

§2º. O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§3º. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 25. O CMAS se reunirá, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões deverão ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 26. A participação dos/as conselheiros/as no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 27. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 28. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – elaborar , aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária em consonância com as diretrizes, prioridades das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social.

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o Plano de Capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF.

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local; de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar, estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII - elaborar e aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XXIV - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXV - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXVI - divulgar no Diário Oficial Municipal ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXVII - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVIII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXIX - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXX - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXXI - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXXII - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXIII - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXIV - registrar em ata as reuniões;

XXXV - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXVI - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXVII - avaliar, analisar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município, se manifestando por meio de Resolução pela aprovação, aprovação parcial ou reprovação;

XXXVIII - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da contratação da equipe multiprofissional, conforme dispõe a Norma Operacional Básica - NOB/RH;

XXXIX - propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos dos usuários da assistência social;

XL - elaborar seu regimento interno e código de ética;

XLI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

Art. 29. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades;

§1º. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho;

§2º. O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

SEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 30. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo (Poder Público Municipal e órgãos governamentais) e da sociedade civil (delegados/as representantes das instituições socioassistenciais, das organizações comunitárias, dos/as usuários/as e representantes dos/as usuários/as da política de Assistência Social, das associações municipais, sindicais e profissionais).

Art. 31. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes com a realização da Conferência Municipal de Assistência Social precedida de debates regionais (pré-conferências) nos diversos territórios do município;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 32. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 02 (dois) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, conforme deliberação da maioria dos membros do CMAS.

§1º. Reunir-se-ão sob a convocação e coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, para avaliar a situação da assistência social a nível municipal, propor as diretrizes gerais para a política municipal de assistência social, na perspectiva da participação e controle social e referendar os representantes governamentais e não-governamentais do Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º. O Poder Executivo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da eleição interna da diretoria executiva do Colegiado para dar posse ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 33. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social dentro dos prazos regimentais todos os anos ímpares, conforme calendário nacional para realização das conferências.

Art. 34. Em caso de não convocação da Conferência pelo Conselho no prazo previsto legalmente, fica estabelecido que 5% (cinco por cento) das entidades nele inscritas poderão convocá-la, constituindo comissão organizadora paritária.

Art. 35. Para organização e realização da Conferência, o Conselho Municipal de Assistência Social constituirá comissão organizadora paritária formada

pelo Conselho e Órgão Gestor, de acordo com o seu Regimento Interno.

Art. 36. A estrutura e o funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social será definida em regulamento próprio, garantindo eventos preparatórios.

SEÇÃO III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 37. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos/as usuários/as nos Conselhos e conferências de assistência social.

Art. 38. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários/as junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

SEÇÃO IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 39. O Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social-CONGEMAS e Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social-COEGEMAS, constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§1º. As Comissões Intergestoras são instâncias de pactuação e estão fundamentadas no princípio da democratização e na diretriz da descentralização presentes na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

§2º. O Congemas e o Coegemas são instâncias organizadas em âmbito federal (CIT) e estadual (CIB), com a finalidade de assegurar a negociação e o acordo entre os gestores envolvidos, no sentido de tornar efetiva a descentralização da política pública de Assistência Social e o comando único em cada esfera de governo.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 40. Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social – SUAS com fundamentação nos princípios de Cidadania e nos direitos sociais humanos e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§1º. Para fins de concessão de qualquer benefício eventual, será considerado como renda familiar, o Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Pensão Alimentícia, Aposentadoria, Auxílio-doença, Auxílio-reclusão, recursos oriundos de atividades autônomas, salários e seus afins.

§2º. Não são provisões da Política de Assistência Social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, próteses dentárias, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município,

transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial; fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidades de uso, bem como transporte de escolar ou material didático escolar.

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 41. Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, aos seguintes princípios:

- I** – integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II** – constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III** – proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV** – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- V** – garantia de prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI** – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- VII** – afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII** – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão.

SEÇÃO III

DA FORMA DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 42. Para a concessão dos benefícios eventuais as famílias e indivíduos deverão apresentar documentação comprobatória de residência no município de Colíder, em nome do responsável familiar e, na falta desse, no nome de um dos membros da composição familiar, com exceção de transeuntes e pessoas em situação de rua.

Parágrafo único. Deverá ser obedecida a especificidade de cada benefício.

Art. 43. Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:

- I** – bens de consumo;
- II** – custeio.

Art. 44. A concessão dos benefícios eventuais somente ocorrerá mediante realização de estudos socioeconômicos por Assistentes Sociais que integrem uma das equipes de referência da proteção social, podendo solicitar outras documentações, se assim julgar necessárias.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios eventuais poderá ser cumulada, conforme o caso.

Art. 45. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social.

SEÇÃO IV

DOS BENEFICIÁRIOS EM GERAL

Art. 46. A concessão dos benefícios eventuais priorizará as famílias e indivíduos sem renda ou com renda *per capita* inferior ou igual a meio Salário Mínimo e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizem a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

§1º. Considera-se família o núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social, vinculados por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscritos às obrigações recípro-

cas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero homoafetiva que vivem sob o mesmo teto.

§2º. São prioridades na concessão dos benefícios eventuais a criança, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias e indivíduos envolvidos em situações de calamidade pública, bem como as mulheres em situação de ameaça ou exposição a violência doméstica e familiar, desde que esgotadas as possibilidades de reatamento de vínculos familiares.

SEÇÃO V

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 47. Os documentos necessários para a concessão de qualquer um dos benefícios eventuais são:

- I** – comprovante de inclusão no Cadastro Único – CadÚnico e/ ou Parecer Técnico Social;
- II** – documentos pessoais (RG, CPF) ou documento comprobatório da ausência do mesmo;
- III** – certidão de nascimento de crianças e adolescentes, quando não possuir carteira de identidade;
- IV** – comprovante de rendimentos e/ou declaração de renda da família e ou indivíduo;
- V** – comprovante de residência atual do ano em curso;

VI – carteira de pré-natal no caso de gestante; no caso de responsável antes do nascimento com Declaração Médica comprovando o tempo gestacional; certidão de nascimento se for após o nascimento ou documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Registro de Nascimento e certidão de óbito no caso de natimorto.

§1º. No caso de perda, roubo ou extravio desses documentos o beneficiário deverá apresentar o Boletim de Ocorrência.

§2º. Na ausência de documentação pessoal a Secretaria Municipal de Assistência Social e ou órgãos afins; adotarão as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para a ampla cidadania dos requerentes.

SEÇÃO VI

DAS COMPETÊNCIAS

SUBSEÇÃO I

DO ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

Art. 48. Compete ao órgão gestor da Política de Assistência Social de Colíder:

- I** – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II** – a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- III** – a expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- IV** – elaboração de um Plano de Inserção, Acompanhamento e Monitoramento das famílias Beneficiárias e apresentação ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

Parágrafo único. O objetivo do Plano de Inserção, Acompanhamento e Monitoramento deve ter a vinculação do benefício eventual com os serviços, programas e projetos socioassistenciais e com a rede das demais políticas setoriais e de defesa dos direitos.

SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 49. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação da execução dos benefícios eventuais trimestralmente, por meio de lista de concessões fornecidas pelo órgão gestor da Assistência Social;

II – o acompanhamento, a avaliação e a fiscalização do financiamento e, se necessário, a reformulação anualmente do valor dos auxílios que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

SEÇÃO VII

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 50. No âmbito do Município de Colíder, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

I – auxílio natalidade

II – auxílio por Morte;

III – auxílio em Situações de Vulnerabilidade Temporária;

IV – auxílio em Situações de Desastre e Calamidade Pública.

§1º. O auxílio em Situações de Vulnerabilidade Temporária será ofertado por meio de:

- a) – auxílio alimentação na forma de cesta básica e/ou marmitas;
- b) – diárias em hotel para as mulheres em situação de violência e idosos;
- d) - auxílio documentação (fotos 3x4, 2ª vias, autenticações);
- e) – aluguel social;
- f) - auxílio transporte.

§2º. Os auxílios serão ofertados às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade temporária, em situações de violências, força maior, de desastres e de calamidades pública sempre respaldados pelo Parecer Social dos Técnicos de Referência da Proteção Social do município de Colíder.

SEÇÃO VIII

DO AUXÍLIO NATALIDADE

SUBSEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 51. A modalidade de Auxílio Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, da assistência social.

SUBSEÇÃO II

DAS FORMAS DE CONCESSÃO

Art. 52. O Auxílio Natalidade será na forma de bens de consumo, em número igual ao da ocorrência de nascimento observada à qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

SUBSEÇÃO III

DOS BENEFÍCIOS EM GERAL

Art. 53. O Auxílio Natalidade atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

I - necessidades do nascituro;

II - apoio à família no caso de morte da mãe, atendendo a necessidade definida no artigo 50 desta Lei.

SUBSEÇÃO IV

DOS CRITÉRIOS

Art. 54. O Auxílio Natalidade deverá atender às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, cuja renda familiar *per capita* seja de até ½ meio salário mínimo nacional.

§1º. Será assegurado o benefício à gestante que comprove residir no município de Colíder, exceto para transeuntes e ou em situação de rua.

§2º. O benefício será concedido mediante avaliação e parecer social de técnico do Centro de Referência da Proteção Social;

§3º. Será concedido às pessoas em situação de rua e aos usuários da Assistência Social que, em passagem por Colíder, vierem a nascer neste referido município e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar;

§4º. Para receber este benefício o beneficiário deverá possuir inscrição no Cadastro Único do Governo Federal e ou Parecer de um Técnico Social de Referência;

Art. 55. O benefício do Auxílio Natalidade poderá ser solicitado a partir do 7º (sétimo) mês de gestação até 90 (noventa) dias após o nascimento, devendo este ser acompanhado e deferido por Assistente Social da equipe técnica de referência da Proteção Social.

SEÇÃO IX

DO AUXÍLIO POR MORTE

SUBSEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 56. A modalidade do Auxílio por Morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, da assistência social.

SUBSEÇÃO II

DAS FORMAS DE CONCESSÃO

Art. 57. O Auxílio por Morte deverá ser concedido por meio de contrato ou convênio firmado entre o município de Colíder e entidades privadas que prestam serviço no âmbito municipal com repasse diretamente, à funerária, conforme legislação em vigor, a qual deverá suprir as despesas, conforme licitação.

Art. 58. Os bens de custeio serão em número igual ao da ocorrência de óbito com a concessão de Urna Funerária conforme definição no processo licitatório.

§1º. O translado restringe-se aos óbitos ocorridos de pessoas residentes no município de Colíder e que estejam em tratamento fora de domicílio – TFD/SUS.

§2º. O translado a que se refere o parágrafo anterior deverá ocorrer com veículo funerário para a remoção da pessoa em óbito, urna mortuária adulta ou infantil para remoção até o município de Colíder.

SUBSEÇÃO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 59. O Auxílio por Morte atenderá prioritariamente:

I - as despesas definidas no art. 22 da presente Lei;

II - o Auxílio por Morte será na forma de bens de custeio.

SUBSEÇÃO IV

DOS CRITÉRIOS

Art. 60. O Auxílio por Morte será assegurado:

I - o translado dentro do Município e, também o translado de munícipes falecidos dentro do Estado do Mato Grosso desde que esteja em tratamento de saúde, mediante comprovação de residência no município, se necessário;

II – às famílias com renda per capita de até ½ Meio salário mínimo nacional vigente;

III – pessoas em situação de rua, bem como usuários da Assistência Social que, em passagem por Colíder, vierem a óbito no município e os que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar referenciados via CRAS e ou CREAS, podendo o responsável pela entidade solicitar o Auxílio por Morte.

Art. 61. Os CRAS e CREAS serão responsáveis pela emissão do encaminhamento de acordo com seu funcionamento em dias úteis.

Parágrafo único. Nos fins de semana e feriados, os documentos necessários serão solicitados no primeiro dia útil após o sepultamento.

Art. 62. O Requerimento do Auxílio por Morte deverá ser solicitado à Secretaria Municipal de Assistência Social, logo após o falecimento.

Parágrafo único. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou pessoa em situação de rua, a Secretaria de Assistência Social, através do CRAS e ou CREAS será responsável pela concessão do benefício, uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

Art. 63. O Auxílio por Morte será concedido mediante parecer do Assistente Social que integre uma das equipes de referência da Proteção Social e nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme seu funcionamento.

SUBSEÇÃO V

DOS DOCUMENTOS

Art. 64. As famílias beneficiárias e demais requerentes dos benefícios deverão apresentar os seguintes documentos:

- I** – documentos de identificação do falecido se houver;
- II** - carteira de identidade ou documentação equivalente do requerente;
- III** – CPF do requerente;
- IV** – comprovante de renda da família do falecido, se houver;
- V** – comprovante de residência do Município de Colíder atualizado, tais como conta de água, luz, telefone, IPTU, contrato de locação de imóvel ou outra forma prevista em lei;
- VI** – certidão de óbito e guia de sepultamento;
- VII** – atender os requisitos do Art. 47.

SEÇÃO X

DO AUXÍLIO EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO

Art.65. O Auxílio em Situações de Vulnerabilidade Temporária é uma provisão suplementar provisória de Assistência Social, caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar.

SUBSEÇÃO II

DAS FORMAS DE CONCESSÃO

Art.66. O Auxílio em Situações de Vulnerabilidade Temporária será concedido nas seguintes situações:

- I** - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II** - perdas: privação de bens e de segurança material;
- III** - danos: agravos sociais.

Parágrafo único - Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I** - da falta de:
 - a)** acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
 - b)** documentação;
 - c)** domicílio.
- II** - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III** - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

SUBSEÇÃO III

DOS CRITÉRIOS

Art.67. Na seleção de famílias e indivíduos, para fins de concessão dos auxílios em situação de vulnerabilidade temporária, devem ser observados os seguintes critérios, nos casos de:

- I** – auxílio alimentação por meio de cesta básica e/ou marmitas;
- II** - diárias em hotel para as mulheres em situação de violência, idosos e deficientes;
- III** – transporte intermunicipal;
- IV** - auxílio documentação e;
- V** – aluguel social.

§1º. Para a concessão qualquer dos benefícios eventuais elencados neste artigo deverá observar os seguintes critérios:

- I** - requerimento do benefício realizado pelo responsável ou por algum membro de sua família com a abertura e/ou atualização de prontuário no CRAS e ou CREAS, mediante o preenchimento de instrumentais técnicos e com todos os documentos necessários como: RG, CPF, comprovante de residência do município de Colíder, comprovante de renda se houver; exceção de transeuntes e ou morador de rua;
- II** - avaliação de assistente social do CRAS e ou do CREAS com a definição de acordo para sua concessão em caráter temporário;
- III** - comprovação de renda familiar per capita de até ½ meio salário mínimo nacional vigente;

§2º. as diárias em hotel serão garantidas para até no máximo (05) cinco dias, em hotel previamente licitado pelo município para o atendimento às mulheres em situação de violência e seus filhos de zero a dezoito anos, pessoas idosas e deficientes.

§3º. o Transporte municipal, intermunicipal e interestadual constitui em prestação temporária, concedido somente nos casos de pessoas em situação de rua, pessoas em trânsito, crianças e adolescentes em acompanhamento pelo Conselho Tutela, mulheres vítima de violência, idosos e deficientes em casos de atividades referentes à proteção social básica e de média e alta complexidade fora do território em que o usuário está inserido e em outras situações relativas aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social por meio de avaliação socioeconômica de assistente social da equipe técnica referenciada.

§4º. a concessão de Auxílio Transporte para mulheres vítimas de violência, pessoa idosa e deficiente em situação de vulnerabilidade e risco social será por meio do fornecimento de passagem do seu local de origem à outra localidade da federação após parecer favorável à concessão e de acordo com o contrato celebrado com a empresa prestadora do serviço de passagem para transporte municipal, intermunicipal ou interestadual de menor custo, cujo encaminhamento à empresa conveniada, se dará em papel timbrado e devidamente assinado pelo técnico do CRAS e/ou CREAS.

§5º. o Auxílio Documentação visa à emissão de 1ª e 2ª via da documentação aos indivíduos e famílias que necessitam de documentos tais como: RG, CPF, a certidão de nascimento e óbito, certidão de casamento por meio de encaminhamento de pedido a Cartórios de todo território Nacional, observados os critérios de avaliação social, necessidade e urgência da documentação.

§6º. o Auxílio do Aluguel Social visa disponibilizar o benefício eventual de caráter suplementar e provisório a indivíduos e famílias residentes no Município de Colíder, que constará em assegurar o custeio de locação de imóvel residencial para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, em situações de calamidades pública, desastres, entre outros fatores decorrentes de fatalidades e risco pessoal e soci-

al, bem como às mulheres em situação de ameaça ou exposição à violência doméstica e familiar, desde que esgotadas as possibilidades de imediato reatamento de vínculos familiares.

§7º. a concessão do aluguel social deverá ser precedida de parecer do Conselho Municipal de Assistência Social de Colíder.

§8º. Nos casos de separação conjugal, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo de indivíduos ou familiar, deverá ser elaborada uma reavaliação social para subsidiar os encaminhamentos;

§9º. O valor máximo do Aluguel Social será de até meio salário mínimo nacional vigente que deverá ser repassado ao proprietário do imóvel ou imobiliária pela Administração Municipal, conforme contrato firmado entre as partes pelo período de até 03 (três) meses considerando o nível de vulnerabilidade da família e/ou indivíduo, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez mediante avaliação técnica de assistente social da equipe de referência e será concedido uma única vez por beneficiário;

§10. O contrato de Aluguel Social será encerrado ou suspenso:

I - por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;

II - por desvio de finalidade do benefício;

III - sublocação do imóvel;

IV - prestação de declaração falsa;

V - alteração de dados cadastrais, com extinção das condições que justificavam a concessão do benefício;

VI - por solicitação do proprietário, desde que com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

VII - por extinção dos prazos, previamente estabelecidos.

§11. No caso de solicitação de encerramento do contrato pelo proprietário do imóvel ou imobiliária, a Administração Municipal deverá providenciar um novo imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO XI

DO AUXÍLIO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA

SUBSEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 68. Entende-se por estado de Calamidade Pública o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

SUBSEÇÃO II

DAS FORMAS DE CONCESSÃO

Art. 69. O Auxílio em Situações de Calamidade Pública visa suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a autonomia da família, possibilitando o fortalecimento dos vínculos familiares e garantia da inserção comunitária por meio dos seguintes bens de consumo:

I – auxílio alimentação por meio de cesta básica;

II - auxílio alimentação por meio de marmitas;

III – foto 3x4;

IV - auxílio documentação

V - aluguel social;

Parágrafo único. A concessão de benefícios eventuais de Calamidade Pública ocorrerá em até 01 (um) dia após o requerimento, mediante avaliação técnica de Assistente Social da Equipe de Referência.

SUBSEÇÃO III

DOS BENEFÍCIOS

Art. 70. O público alvo em estado de Calamidade Pública são as famílias e indivíduos em situação de risco social, residentes ou em passagem pelo Município de Colíder por meio de avaliação e parecer social de Assistente Social, observado os critérios de concessão estabelecidos no artigo 67 da referida Lei.

SEÇÃO XII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 71. A prestação de contas dos benefícios eventuais será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme legislação local pertinente e deverá ser encaminhada, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social para acompanhamento.

Art. 72. Responderá civil e criminalmente, quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao qual é destinado, como também o agente público, que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios.

Art. 73. Por serem considerados direitos socioassistenciais é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Programas de Governo, em consonância às diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 74. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social deverão estar à disposição para atender o usuário da Política de Assistência Social quando este apresentar as necessidades acima especificadas, através dos benefícios já dispostos nesta Lei.

Art. 75. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

SEÇÃO XIII

DOS SERVIÇOS

Art. 76. Os Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observados os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742/1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução Nº109/2009).

SEÇÃO XIV

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 77. Os programas de Assistência Social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º. Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8.742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§2º. Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada – BPC, estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742/93.

SEÇÃO XV

DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO À POBREZA

Art. 78. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Parágrafo único. Os projetos de enfrentamento à pobreza se realizarão por meio de instrumento técnico, elaborado de forma intersetorial englobando

bando as várias políticas públicas, com a finalidade de estruturação e organização de ações articuladas voltadas ao público que se encontra em situação de risco.

SEÇÃO XVI

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 79. As entidades e organizações de Assistência Social são aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742/93, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 80. As entidades de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, tendo por objetivos:

I - realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social;

II - garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário;

III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

IV - pactuar metas de atendimento dos usuários da Política de Assistência Social de Colíder no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social para efeito de firmação de convenio.

§1º. As entidades e organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742/93, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS de que tratam os incisos I e II do artigo 18 daquela Lei;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742/93, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do artigo 18 daquela Lei;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742/93, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do artigo 18 daquela Lei.

§2º. As entidades e organizações de Assistência Social deverão estar inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social para seu regular funcionamento, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.742/1993, aos quais caberá a fiscalização destas entidades e organizações, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos, conforme segue:

I - as entidades e organizações de Assistência Social deverão estar em consonância com o Decreto nº 6.308/2007, Resolução nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e Resolução nº 16/2010, bem como outras legislações pertinentes;

II - na hipótese de atuação em mais de um Município ou Estado, as entidades e organizações de Assistência Social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social

do respectivo Município que se pretende atingir, apresentando, para tanto, o plano ou relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades.

§3º. Em conformidade a que somente poderão executar serviços, programas e projetos de Assistência Social vinculado à rede socioassistencial que integra o Sistema Único da Assistência Social - SUAS - as entidades e organizações inscritas, no caso de indeferimento da inscrição, em observância ao princípio da autonomia dos entes federados, previsto na Constituição Federal de 1988, cada ente, por meio do seu Conselho de Assistência Social, deverá regulamentar instâncias recursais de seus atos e definir prazos para análise dos processos de inscrição dentro de sua própria estrutura administrativa.

Art. 81. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos/as usuários/as na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

V - garantir as metas pactuadas no CMAS para o atendimento dos usuários da Política de Assistência Social no município referenciados no CRAS e CREAS.

Art. 82. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar Plano de Ação Anual;

IV - apresentar quantitativo de metas para o atendimento de usuários da Assistência Social referenciados nos serviços, programas e projetos sociais no CRAS e ou no CREAS em consonância com as ofertas da entidade.

V - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado;

§1º. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II - visita técnica, para subsidiar a análise do processo;

III - Elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social

§2º. O Conselho de Assistência Social realizará todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades ou organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o qual deverá ser assim manifestado por meio de resolução.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DO FINANCIAMENTO

Art. 83. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 84. Caberá ao órgão gestor da Assistência Social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu Fundo de Assistência Social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

SEÇÃO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Art. 85. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei Municipal Nº. 1902/2007; Decreto de Regulamentação do FMAS – DECRETO Nº. 040/2011; CNPJ Nº. 13.586.158/0001-37 é um fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar à gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 86. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º. Os recursos do Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º. As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 87. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 88. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§1º. A realização de parcerias entre poder público e entidades de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais, nos termos do inciso II desse artigo deverá observar a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento.

§2º. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

Art. 89. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 90. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Parágrafo único. A contabilidade será responsável pela visibilidade da situação financeira, patrimonial e orçamentária do FMAS, conforme legislação pertinente, ao permitir controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando

e avaliando com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 91. A contabilidade do FMAS será feita por profissional habilitado, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como balancetes.

Art. 92. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 93. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1993/2008 de Benefícios Eventuais da Assistência Social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 26 de setembro de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito municipal de Colíder-MT

ERRATA PORTARIA Nº 664/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, WILMA APARECIDA DE MOURA ALVES, para **Técnica em Enfermagem**, classe A nível 03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de junho de 2018.

ERRATA: Na publicação do dia 05 de julho de 2018, às páginas 235, Edição 3.014 do Jornal Oficial eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Onde se lê: **Classe A nível 03;**

Lêia -se: **Classe B nível 03**

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de junho de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de junho de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO AVISO DE ADESÃO Nº 010/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2018

O SENHOR NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, Adesão nº 010/2018 a favor da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV'S, inscrita no CNPJ nº 02.355.192/0001-84, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo de natureza contínua, em regime de horas, para atender as demandas de serviços de diversas secretarias do município de Colíder/MT, perfazendo o valor total de R\$ 798.200,00 (setecentos e noventa e oito mil e duzentos reais). A referida contratação será através de adesão na Ata de Registro de Preços nº 112/2018 proveniente do Pregão Presencial nº 008/2018 realizado pela Prefeitura Municipal de Sinop/MT

Colíder/MT, 22 de Outubro de 2018

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
RESOLUÇÃO N.º 006/2018/CMDCA-COLÍDER/19 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Convocação da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Colíder e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA-COLIDER no uso de suas atribuições legais, constante da Lei Nº 2794/2015 de 29 de maio de 2015 e Considerando o disposto no inciso IV do Art. 12 do Regimento Interno do CONANDA;

Considerando a Resolução 005/CMDCA de 11 de outubro de 2018 que institui a Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências:

RESOLVE:

Art.º. 1º Convocar a VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Tema: “PROTEÇÃO INTEGRAL, DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS”

Art.º. 2º A VIII Conferência Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á na Universidade Aberta do Brasil-UAB, na avenida Daury Riva 962 Bairro Santa Clara no dia 28 de novembro de 2018 no período das 07:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00 horas

Art.º. 3º A VIII Conferência Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente terá uma Comissão Coordenadora composta pelos seguintes representantes:

a) Marcia das Chagas– Presidente do CMDCA

b) Vanoir Ribeiro da Silva– Membro do CMDCA

c) Gislaire Cristina Parron Silva- Membro do CMDCA

d) Lucineia Aparecida Pereira dos Reis Membro do CMDCA

e) Fernanda Manfrom Fischer- Membro do CMDCA

f) Manoel Pedro Figueiredo de Ornela -Membro do CMDCA

g) Angela Cielo Mânica-Representante do CRAS

h) Angela Maria Trammarim-Representante do CMAS

i) Aguida Aparecida da Silva Cazelo – Representante do CREAS

j) Benaia Teixeira Gonzaga- Representante da SMAS

k) Rozineide da Silva Moreira-Representante da SMAS

l) Geriyson Siqueira da Silva- Representante dos Adolescentes/Estudante.

Art.º. 4º Compete à Comissão Organizadora:

I. Organizar coordenar e executar a VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II. Propor e submeter ao plenário da Conferência, Regimento, instrumentos normativos e legais para realização da Conferência.

III. A comissão organizadora da VIII Conferência Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente deverá promover todas as atividades necessárias ao cumprimento desta resolução especialmente nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, além de elaborar a sua programação e o Relatório Final da Conferência.

Art.º. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colíder-MT, 18 de outubro de 2018.

MARCIA DAS CHAGAS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

Edital

EDITAL – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

O Prefeito do Município de Colniza, Estado do Mato Grosso

FAZ SABER

a todos os munícipes de COLNIZA- MT que os beneficiários contemplados com unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida 1 Sub-50, abaixo listados, estando em lugar incerto e não sabido, deverão se apresentar, na sede da Prefeitura, à Avenida Tarumã nº33 – Centro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste, para comprovar que ainda residem na cidade, sob pena de, em não o fazendo, serem considerados **DESISTENTES**, podendo ser imediatamente substituídos por outros candidatos selecionados e aprovados. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na sede da Prefeitura.

NOME TITULAR	CPF TITULAR	NIS
CLAUDINEIA DA SILVA	736.365.172-87	20920637765
CLEIDIANI MARIA DA SILVA	752.225.072-20	12999764407

COLNIZA, 10 DE OUTUBRO DE 2018

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

**DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2018**

Procedimento de licitação nº 26.234/2018

A Prefeitura Municipal de Colniza – MT, faz saber aos interessados que esta retificando o Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação nº 012/2018, que trata da **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PREDIAL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA- MT**, por um período de 03 meses, para atender as necessidades desta Municipalidade.

Motivo: Houve um equívoco na quantidade descriminada de meses.

Onde se lê: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PREDIAL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA- MT**, por um período de 03 meses.

Leia –se: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PREDIAL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA- MT**, por um período de 12 meses.

Colniza – MT, 22 de Outubro de 2018.

Celso Leite Garcia

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº 037/2018**

Procedimento nº 25.899/2018

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, através de sua Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, nomeados através do Decreto nº 137/GP/2018, faz saber aos interessados que foi prorrogado o procedimento de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 037/2018**. Cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BARCOS, MOTOR DE POPA, MOTOBOMBA PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DO RIO ROOSEVELT E EQUIPAMENTOS SOLAR PARA ATENDER AS ESCOLAS RURAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO E COLNIZA – MT. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital.

MOTIVO: Licitação Deserta.

A abertura desta licitação foi adiada e ocorrerá no dia **12/11/2018, às 08h00min (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, quando os interessados deverão apresentar os en-

velopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação ao (a) Pregoeiro (a), bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame. Permanecem as demais condições do Edital.

Colniza – MT, 22 de Outubro de 2018.

Vânia Orben

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida 13 de maio nº 43, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.601.738/0001-30, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, pelo Presidente Sr. **Rônio Condão Barros Milhomem**, Brasileiro, Casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Confresa – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 535.561.191-53 doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa: **SILVEIRA CLINICA MEDICA S/S LTDA** -, estabelecida na AV. Ângelo Scarperlini nº 135 bairro Dr. João Município Severinia SP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.516.950/0001-92, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este contrato tem por objeto o seguinte:

- Atender no ambulatório do Consorcio de até 20 consultas por dia, reguladas pelo escritório regional de Porto Alegre do Norte, durante 25(vinte e cinco) dias por mês.
- Realizar as cirurgias convencionais eletivas e de urgências/emergências no período diurno, durante 25 (vinte e cinco) dias no mês conforme cronograma estabelecido pela administração do hospital.
- Atender a obstetrícia por 10 (dez) dias no período diurno a cada 60 dias (sessenta dias), ficando a disposição do hospital municipal de Confresa. Período diurno.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

2.1O valor global para a execução do presente contrato é de **R\$ 162.000,00 (cento sessenta e dois mil reais)**. Sendo um valor mensal de 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) por mês

2.2 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, creditados na conta do contratado.

2.3 Os valores fixados neste contrato não sofrerão reajustes até 12 (doze) meses após a sua assinatura em caso de prorrogação, nos termos do item 8.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do presente contrato será de **15.10.2018** sendo a Vigência.

Valor Global **160.000,00 (cento e sessenta mil reais) dividido em 03 (três) parcelas mensais de 54 .000,00 (cinquenta e quatro mil reais) por mês.**

O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura do presente contrato.

O prazo de conclusão dos serviços se dará no dia **15 de janeiro de 2019** com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

4.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Cisax do Exercício de 2018 e 2019 na seguinte rubrica orçamentária:

01. Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu

001. Secretaria Executiva

10. Saúde

302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0003. Administração

0001. Manutenção e Encargos do Consorcio - Confresa

33.90.34.00.00. Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização.....R\$ 160.000,00
(cento e sessenta mil reais)

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

5.1.1 Ter reservado o direito de não adquirir os produtos do contratado caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

5.1.2 Acompanhar através da Secretaria Executiva o andamento do cumprimento do presente instrumento e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar a entrega de mercadorias que estejam em desacordo com as requisições, as quais deverão ser corrigidas;

5.1.3 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela entrega das mercadorias de acordo com as disposições do presente contrato;

5.1.3 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

5.1.4 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

5.2 DA CONTRATADA

5.2.2 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus;

5.2.3 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de fornecimento assumindo todos os ônus;

5.2.4 Emitir a Nota Fiscal de entrega das mercadorias, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo fisco.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

6.1 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

6.2 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

b) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Cisax por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

6.4 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

6.5 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “a” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.1 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.1.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.1.2 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços; mediante termo aditivo.

8.2 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93, conforme inciso II do artigo 57.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato faz parte dispensa de licitação, realizada no dia 15 de outubro de 2018 para , •Atender no ambulatório do Consorcio de até 20 consultas por dia, reguladas pelo escritório regional de Porto Alegre do Norte, durante 25(vinte e cinco) dias por mês.

• Realizar as cirurgias convencionais eletivas e de urgências/emergências no período diurno, durante 25 (vinte e cinco) dias no mês conforme cronograma estabelecido pela administração do hospital.

• Atender a obstetrícia por 10 (dez) dias no período diurno a cada 60 dias (sessenta dias), ficando a disposição do hospital municipal de Confresa. Período diurno. Conforme Termo de Referência anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CONFRESA – MT 16 de outubro de 2018.

Rônio Condão Barros Milhomem Silveira Clínica Médica S/S Ltda - ME Contratante Contratada

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2018 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 082/2018

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATORIO Nº 107/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CONFRESA/MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Confresa/MT.

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, assim como recomendação da assessoria jurídica para fins de adequação do edital para melhor atender o serviço público, o **Processo Licitatório** tombado sob. **nº. 107/2018**, e conseqüentemente a licitação por pregão presencial com o mesmo número, cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO MODELOS GAVETA E SPLIT, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Confresa/MT, em 22 de Outubro de 2018.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 095/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2018

OBJETO: CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, POR MEIO DO PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA - CATEGORIA ULTIMATE, NOS EIXOS ESTRATÉGICOS DA GESTÃO MUNICIPAL.

CONTRATADA (O): SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.534.450/0001-52

VALOR TOTAL CONTRATADO: global de **R\$ 175.200,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais)**, por um período de 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 11/2018, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa/MT, 22 de Outubro de 2018

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2018

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT.

ERRATA DE ENDEREÇO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2018

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de cirurgia geral, para atender as demandas de consultas eletivas no ambulatório da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu e atender também as demandas de cirurgias eletivas e de emergência dos municípios consorciados no hospital municipal de Confresa –MT, por um período de 03 (três) meses. Favorecido: **SILVEIRA CLÍNICA MÉDICA S/S LTDA - ME CNPJ: 28.516.950/0001-92 Endereço: Av. Ângelo Scarperlini nr 135 bairro Dr. João Município Severinia SP Vigência: 15 outubro de 2018 a 15 de janeiro de 2019. Valor Global R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), dividido em 03 (três) parcelas de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) mensais. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. Ratifico a dispensa de Licitação com fulcro na justificativa n.º 005/2018 e no Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Confresa – MT, 15 de outubro de 2018.**

Rônio Condão de Barros Milhomem

Presidente do Cisax

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2018 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 085/2018

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2018

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 085/2018

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **05 de Novembro de 2018**, às 14:00hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 085/2018 do tipo Menor Preço Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818/2014.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO NO DISTRITO VERANÓPOLIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E OBRAS.

Confresa-MT, 22 de Outubro de 2018.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2018
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 083/2018

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2018

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 083/2018

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **05 de Novembro de 2018**, às 08:00hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 083/2018 do tipo Menor Preço Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818/2014.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VAN, MICRO-ONIBUS E ONIBUS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Confresa-MT, 22 de Outubro de 2018.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO CPL Nº 41/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2014

OBJETO DO CONTRATO: Construção de Pontes de Concreto Armado Pré-moldado protendido, sobre o Rio Belo Horizonte, Rio Belo Horizonte II, Rio Belo Horizonte III, Rio Corgão, Córrego Santa Luzia e Rio Cacau, nas rodovias vicinais no Município de Confresa-MT.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da **Vigência e Execução** da obra referente ao contrato por mais 300 dias (trezentos) dias.

VIGÊNCIA: 20 de Outubro de 2018 a 16 de Agosto de 2019;

DATA: 18/10/2018

CONTRATADO: Via Áppia Projetos e Construções Ltda.

CNPJ: 07.394.648/0001-39

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 070/2018

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 070/2018

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, **Retificação do Aviso de Resultado do Pregão Presencial – SRP nº 070/2018 publicado do D.O.M no dia 19/10/2018, Edição de Nº 3.088.**

Onde se lê:

Vencedora do item 01 valor Total de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais).

Ler-se-á:

Vencedora do item 01 valor Total de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais).

Confresa-MT, 16 de Outubro de 2018.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE REPETIÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº-109/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº084/2018

AVISO DE REPETIÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃOPROCESSO LICITATÓRIO Nº-109/2018.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº084/2018.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **05 de NOVEMBRO de 2018, às 09:00hs**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **Pregão Presencial - SRP Nº 084/2018 do tipo Menor Preço Por Item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Depto. de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-2014/2018.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SENDO RELÓGIO ELETRÔNICO DIGITAL DE REGISTRO DE PONTO COM IMPRENSÃO DIGITAL, E MATERIAL DE CONSUMO SENDO BOBINAS TÉRMICAS PARA RELÓGIO DE PONTO, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE CONFRESA.

Confresa-MT, 22 de OUTUBRO de 2018.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

PORTARIA 451/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 31/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, a servidora Sra. Ivone Limiria da Silva.”

A Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela EC nº 70/2012, c/c o Art. 12, inciso I, e Artigo, 12-A da **Lei Municipal nº 230 de 13 de junho de 2006**, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Conquista D'Oeste, que Dispõe sobre a Reestruturação o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Conquista D'Oeste /MT e Lei Complementa n.º 001/2001, que Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Salários dos Servidores do Município de Conquista D'Oeste, e Decreto municipal nº. 06/2017 de 09 de janeiro de 2017, e Decreto nº. 04/2018 de 12/01/2018 que dispõe sobre atualização do subsídio dos servidores e da outras providências;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, a servidora **Sra. Ivone Limiria da Silva**, brasileira, portadora do RG n.º 2790062-2 SESP/MT, e do CPF sob n.º 572.152.941-53, residente e domiciliado no Município de Conquista D'Oeste, servidora efetiva no cargo de Serviços Gerais, Classe “A”, Nível “04”, com jornada de 40 horas semanais, contando com 26 anos, 03 meses e 14 dias de tempo de contribuição; lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 136, **com proventos proporcionais, com base na remuneração do cargo efetivo**, conforme processo administrativo do **PREVI - CONQUISTA n.º 2018.03.00019P, a partir de 09/10/2018**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **09/10/2018**, revogados as disposições em contrário.

Conquista D'Oeste /MT, 15 de outubro de 2018.

HÉLIO JOSÉ GARCIA MENDES

Secretário de Administração

Homologo:

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 197/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 133/2018

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.:197/2018
- b) Licitação Nr.:133/2018-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 19/10/2018
- e) Objeto da Licitação: **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DECORATIVOS DO TIPO ENFEITES NATALINOS, PARA DECORAÇÃO DA CIDADE PARA AS DATAS COMEMORATIVAS DE FIM DE ANO, PARA O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT"**.
- f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

012880– ARTICIDADE INDUSTRIA , (10ITENS) totalizando (10) itens no valor global de **R\$ 38.706,10** (TRINTA E OITO MIL E SETECENTOS E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS).

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DO PREGÃO 133/2018 PROCESSO 197/2018

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados queo Pregão Presencial - SRP nº 197/2018 obteve os seguintes resultados:

A empresa **ARTCIDADE INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORAÇÕES TEMATICOS LTDA**, CNPJ 15.138.763/0001-70, foi vencedora dos itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10** com valor global de **R\$ 38.706,10** (TRINTA E OITOMIL E SETECENTOS E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS).

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 19 de Outubro de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018/CMC

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, por meio da **Comissão Permanente de Licitação**, nomeada pela **Portaria SMGE nº 1.990/2018 de 1º de outubro de 2018**, torna público para conhecimento dos interessa-

dos, o **FRACASSO** da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2018/CMC, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS MEMBROS E SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, CONFORME EDITAL E ANEXOS**.

Desde já, fica remarcada nova sessão da licitação acima referida para o dia 05 de novembro de 2018, às 15:00 horas na Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT. Informações: (65) 3645-6156 das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas de segunda a sexta feira.

Cuiabá, 22 de outubro de 2018.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41.846/2018)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMCET

Objeto: Concessão Onerosa de Uso de Espaços Públicos no Museu do Rio Cuiabá "Hid Alfredo Scaff", para fins de exploração comercial, fomento ao turismo e preservação da identidade cultural regional.

Data/Horário: 06/11/2018 às 09h00min (nove horas) – Fuso Horário Local.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2018

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE DECRETO Nº 090 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

"APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU – SISTEMA JURÍDICO - Nº. 01/2018 (VERSÃO 02), QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA – MT."

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, com fundamento no artigo 204, da Lei Complementar Municipal 008/2001.

DECRETA

Art. 1º - Aprovar a Instrução Normativa nº 01 de 22 de outubro de 2018, que "DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO

DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA - MT".

Art. 2º - A Instrução Normativa fará parte do presente Decreto como Anexo Único.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 22 de Outubro de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU –SISTEMA JURIDICO - N° 01/2018

DE 22 DE OUTUBRO 2018.

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA - MT”.

Versão: 002

Aprovação em: 22/10/2018

Ato de aprovação: Decreto nº 090

Unidade Responsável: Secretaria de Administração Planejamento de Finanças, acompanhado por Advogado e/ou Assessor Jurídico do Município.

Unidades Executoras: todas as demais Secretarias e respectivas Divisões da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal que se submeterão a esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre as rotinas e procedimentos a serem observados para a realização de sindicâncias e processos administrativos internos do Município de Curvelândia – MT.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Curvelândia - MT.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Sindicância: é o procedimento administrativo pelo qual o Sindicante, aquele que é incumbido de realizar a investigação administrativa, reúne num caderno processual, as informações obtidas, com a finalidade de esclarecer determinado ato ou fato, cujo esclarecimento e apuração, é de interesse da autoridade que determinou a sua instauração. E ainda, é o meio sumário de que se utiliza a administração para, sigilosa ou publicamente, com indiciados ou não, proceder à apuração de ocorrências no serviço público, as quais, confirmadas, fornecerão elementos concretos para a imediata abertura de processo administrativo contra funcionário público responsável;

II - Sindicante: a pessoa que faz uma sindicância A função sindicante poderá ser atribuída a uma comissão de servidores estáveis, até o máximo de três.

III - Sindicado: considera-se sindicado aquele a quem é imputada a prática de transgressão da disciplina, cujo processo apuratório se verifica por meio de sindicância;

IV - Processo: uma sequência de atos que visam a produzir um resultado e, no contexto jurídico estão previstos em leis ou em outros dispositivos vigentes;

V - Processo Administrativo: Procedimento instaurado quando a infração cometida pelo servidor for grave e comporte as penas de destituição de cargo, suspensão superior a 30 dias, demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade. E também, oferecer ao servidor acusado de falta a oportunidade de provar sua inocência, corolário do direito de ampla defesa.

VI - Cargo Público: a posição componente da estrutura funcional, criada por Lei, em quantidade definida, nomenclatura própria, vencimento estabelecido, preenchido por servidor público com direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei. É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por Lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;

VII - Ampla Defesa: direito concedido a todos os funcionários e particulares envolvidos em algum inquérito ou processo administrativo, fundado no princípio constitucional de que ninguém pode ser condenado sem ser ouvido;

VIII - Citação: ato processual escrito pelo qual se chama, por ordem da autoridade competente, o interessado para defender-se em juízo;

IX - Unidade Responsável: refere-se à Secretaria de Administração Municipal acompanhado por advogado e/ou assessor jurídico do Município.

X - Unidades Executoras: todas as demais Secretarias e respectivas Divisões da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal que se submeterão a esta instrução normativa.

CAPÍTULO IV

BASE LEGAL

Art. 4º - Os principais instrumentos legais e regulamentares que serviram de base para a presente Instrução Normativa são: Constituição Federal de 1.988; Lei Federal nº 8.112/1.990, Lei Federal nº. 9.784/1999 e Lei Complementar Municipal nº 008/2001.

CAPÍTULO V

DA ORIGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 5º - Esta instrução normativa origina-se da necessidade de orientar e normatizar os procedimentos a serem adotados na realização de sindicâncias e processo administrativo disciplinar internos na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Curvelândia - MT.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º - É de competência da Unidade Responsável:

I - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

II - Orientar as Unidades Executoras e supervisionar sua aplicação;

III - Promover discussões técnicas com as Unidades Executoras e com a Unidade de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

IV - Elaborar fluxograma dos procedimentos e atividades a serem adotados;

V - Fornecer informações aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º - São responsabilidades das Unidades Executoras:

I - Atender às solicitações da Unidade Responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

II - Alertar a Unidade Responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos servidores da Unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 8º - São responsabilidades da Unidade de Controle Interno:

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, através da atividade de auditoria interna, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles;

III - Elaborar check-list de controle.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS DA SINDICANCIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 9º - O servidor que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigado a comunicar via ofício seu superior imediato, ou o Prefeito Municipal ou a Secretaria de Administração do Município para que seja apurado o fato irregular. Em se tratando da Câmara Municipal, a comunicação deverá ser dirigida respectivamente ao Presidente da Câmara.

Art. 10 - A abertura de sindicância e o processo administrativo disciplinar é de competência do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, serão iniciados, conforme a competência, **de ofício ou atendendo à representação ou reclamação formulada por qualquer pessoa.**

§ 1º - Sob pena de rejeição liminar, a representação escrita ou a reclamação tomada por termo indicará:

I - o nome, a qualificação completa e o endereço do representante ou reclamante;

II - o nome e a qualificação do servidor, se possível;

III - a descrição dos fatos e suas circunstâncias;

IV - o rol de testemunhas, com a respectiva qualificação e endereço, ou indicação de outras provas através das quais pretende demonstrar a veracidade do fato.

§ 2º - A autoridade processante, para o fim de recebimento da representação, determinará, quando necessário, a confirmação da sua autenticidade.

§ 3º - Recebida a representação ou reclamação, a autoridade processante deverá:

I - requisitar informações preliminares ao servidor antes de instaurar a sindicância ou o processo administrativo disciplinar, para apresentar justificativa ou esclarecimentos sobre o fato objeto da denúncia, no prazo de 03 (três) dias; ou

II - determinar seu arquivamento sumário, quando manifestamente descabida ou improcedente, ou quando veicular fatos incapazes de gerar aplicação de quaisquer penalidades.

Art. 11 - Antes de iniciado a sindicância ou o processo administrativo disciplinar, a autoridade processante mandará o setor competente informar a existência de procedimento administrativo anterior, penalidades aplicadas, a natureza jurídica da nomeação, a circunstância de o arguido estar em estágio probatório, ou qualquer outra informação relevante sobre a conduta funcional e ética do servidor.

Art. 12 - O processo administrativo será instaurado por Portaria, que indicará:

I - a autoridade instauradora e o fundamento legal da instauração;

II - a descrição dos fatos e a identificação do arguido;

III - se for o caso, a aplicação como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias (art. 187, da Lei Complementar 008/2001), sem prejuízo da remuneração, fixando-se o prazo da suspensão preventiva e a possibilidade de sua prorrogação;

IV - os componentes da comissão processante.

§ 1º - O formato e os requisitos da portaria de processo disciplinar são adotados para a instauração de sindicância disciplinar.

§ 2º - A Portaria de sindicância investigatória, cujo objeto é esclarecer fatos, não vinculará servidor, limitando-se a identificar o raio apuratório.

Art. 13 - A sindicância ou processo administrativo deverá ser iniciados dentro de 3 (três) dias, contados da publicação do ato designatório do servidor ou da Comissão de Sindicância em órgão oficial do Município.

Art. 14 - Verificando-se necessária a aplicação da penalidade, o processo disciplinar será instaurado independentemente de sindicância, **quando houver confissão lógica ou forem evidentes a autoria e a materialidade da infração.**

Art. 15 - A **sindicância investigatória** será instaurada quando o fato ou a autoria não se mostrarem evidentes ou não estiver suficientemente caracterizada a infração.

§ 1º - A sindicância será instaurada para apuração dos fatos, obedecendo, no que couber, a metodologia do inquérito policial, tramitando sob sigilo, sendo dispensada a publicação do ato instaurador.

§ 2º - De sindicância investigatória, poderá resultar:

a) arquivamento;

b) indiciamento, em se tratando de constatação de infração leve, tomando caráter processual e garantindo, a partir desse ato, o contraditório e a ampla defesa;

c) processo administrativo disciplinar.

Art. 16 - A **Sindicância Disciplinar** é quando a pena correspondente à infração puder ser aplicada por meio de sindicância, terá ela caráter disciplinar, garantidos ao servidor o contraditório e a ampla defesa e aplicando-se, no que couber, o rito do processo disciplinar.

Art. 17 - A autoridade competente deverá nomear, em caráter permanente ou temporário, **comissão de servidores com competência para o processamento de sindicância ou processo administrativo.**

§ 1º A critério da autoridade competente, considerando o fato a ser apurado, a função sindicante poderá ser atribuída a uma comissão de servidores estáveis, **até o máximo de três.**

§ 2º Ao designar a comissão, a autoridade indicará, dentre seus membros, o respectivo presidente.

§ 3º O presidente da comissão designará um dos membros que deverá secretariá-lo, sem prejuízo do direito de voto.

Art. 18 - Compete privativamente ao **presidente** da comissão:

a) ditar atas e termos;

b) proferir despachos interlocutórios;

c) deliberar sobre requerimentos da defesa, motivando, sob fundamentos de fato e de direito, quando se tratar de indeferimento;

d) despachar com advogados;

e) reportar-se, em ofício, a outros entes da Administração;

f) subscrever mandado de citação.

Art. 19 - Ao secretário, além dos serviços de apoio à comissão, compete a guarda fiel dos autos, das peças e dos documentos.

Art. 20 - É impedido de fazer parte de sindicância na qualidade de sindicante:

I - o servidor que formulou a acusação na qual se fundou a instauração da sindicância;

II - o inimigo ou amigo íntimo da vítima ou do sindicado;

III - o cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do acusador, do sindicado ou da vítima;

IV - o servidor cujos antecedentes não o recomende para o feito.

Art. 21 - A comissão somente poderá funcionar com a presença de todos os seus membros.

Art. 22 - Os membros de comissão, quando da realização de atos processuais ou diligências deliberadas em reunião, serão dispensados das respectivas atividades regulares, atuando com prioridade nas sindicâncias ou nos processos afins.

CAPÍTULO VIII

DO RITO E DA PRODUÇÃO DA PROVA NO PROCESSO DISCIPLINAR

Princípios e critérios

Art. 23 - A atividade processante será desenvolvida em obediência aos princípios constitucionais que regem a administração pública e, também, aos seguintes critérios:

I - atuação em conformidade com a lei e o Direito;

II - indisponibilidade do interesse público;

III - impedimento de promoção pessoal;

IV - atuação segundo padrões de ética, de probidade, decoro e boa-fé; **V** - fundamentação das decisões, ainda que interlocutórias;

VI - observância das formalidades legais, das garantias dos cidadãos e das prerrogativas dos patronos da defesa;

VII - vedação à imposição de formalidades não estabelecidas em lei;

VIII - facilidade de informação aos arguidos e defensores;

IX - impulsão de ofício, sem prejuízo da provocação de parte interessada;

X - interpretação da norma de forma a garantir o atendimento do fim público e a segurança jurídica das decisões.

Fontes da sindicância e do processo disciplinar

Art. 24 - Na instrução processual, a comissão poderá aplicar, supletivamente, nesta ordem, a Lei Complementar Municipal nº. 008/2001, os princípios do Direito Disciplinar e do Direito Administrativo, os princípios e normas do Código Penal e do Código de Processo Penal, o Código de Processo Civil, o Código Civil e os princípios gerais de direito.

Sequência dos procedimentos

Art. 25 - Sem prejuízo do que preceitua o Estatuto do Servidor Público Municipal, o processo disciplinar seguirá o seguinte rito:

I. instauração, com a publicação da portaria;

II. notificação do arguido para que acompanhe, querendo, os atos processuais;

III. autuação das provas já reunidas;

IV. planejamento e produção de provas;

V. intimação do arguido para que apresente, querendo, provas do seu interesse;

VI. interrogatório;

VII. elaboração de termo de indiciamento, quando confirmados os fatos e a autoria;

VIII. citação;

IX. apresentação de defesa escrita;

X. exame dos requerimentos da defesa e produção de prova complementar pertinente;

XI. saneamento;

XII. relatório;

XIII. oferecimento facultativo, pela defesa, de razões finais ou memoriais;

XIV. julgamento;

XV. processo de revisão.

Notificação

Art. 26 - Antes de iniciar a instrução, o arguido será notificado da instauração, recebendo cópia da Portaria, de documento que originou o processo e da presente Instrução, como peça fundamental para orientar o exercício da defesa, ficando ciente de que toda a prova obedecerá ao princípio do contraditório.

Indeferimento de prova

Art. 27 - Será indeferida a prova, pelo presidente da comissão, quando:

a) versar sobre fatos já provados;

b) não tiver nexos com o objeto da causa;

c) for de produção impossível;

d) tiver relação com fato sobre o qual a lei exige forma própria de provar.

Recurso por indeferimento de prova

Parágrafo único - Do indeferimento de quaisquer diligências probatórias cabe pedido de reconsideração no prazo de 03 (três) dias. Mantido o indeferimento, cabe recurso hierárquico, no mesmo prazo, sem efeito suspensivo, devendo o recorrente demonstrar a pertinência, a relevância e a possibilidade da prova requerida.

Intimação de testemunhas

Art. 28 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o respectivo ciente, ser anexada aos autos.

Expedição de mandados

§ 1º - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do local, dia e hora marcados para a inquirição.

§ 2º - Os mandados serão expedidos com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência da data da inquirição, para servidores, e 05 (cinco) dias para particulares.

Intimação de patrono da defesa

§ 3º - O procurador do arguido ou defensor dativo será intimado com prazo mínimo de 05 (cinco) dias, por mandado cumprido pelo secretário, por correios, com aviso de recebimento, ou por endereço eletrônico cadastrado, a pedido.

Obrigações de depor

Art. 29 - O servidor que se recusar a prestar depoimento ou falsear a verdade, responderá disciplinarmente por insubordinação e quebra do dever de lealdade, sem prejuízo da eventual responsabilidade penal por desobediência ou falso testemunho, conforme o caso.

Oralidade do depoimento

Art. 30 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

Oitiva em separado

§ 1º. As testemunhas serão inquiridas separadamente, de modo que umas não ouçam nem saibam o que as outras dizem.

Acareação

§ 2º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem poderá ser procedida acareação, desde que a dúvida recaia sobre ponto relevante e que não possa ser esclarecido por outro meio de prova, de maior segurança.

Tomada de compromisso de testemunha

§ 3º. Para a tomada de compromisso, a comissão adotará os critérios da legislação processual penal.

Condições do testemunho

§ 4º. À testemunha é vedado emitir opinião, salvo se impossível desassociá-la do contexto; competindo-lhe explicar as razões do conhecimento e as circunstâncias que permitam avaliar a credibilidade desse juízo.

Testemunha em férias

§ 6º. O servidor que estiver em gozo de férias poderá ser intimado para prestar depoimento ou declarações, em face do princípio da supremacia do interesse público.

Perícia obrigatória

Art. 31 - A perícia é indispensável quando o esclarecimento do fato depender de conhecimento especializado.

Perícia oficial e perícia contratada

§ 1º - A perícia será feita preferencialmente por órgão técnico da administração pública vinculada, ou por solicitação de cooperação a outros órgãos de apoio científico. Inviabilizadas essas hipóteses, inclusive por comprometimento de prazos ou pela relevância da apuração, o presidente da comissão, fundamentadamente, solicitará à autoridade instauradora medidas referentes à contratação de perícia externa.

Ônus da perícia

§ 2º. Compete ao presidente verificar a pertinência e relevância do pedido de prova pericial formulado pela defesa. Uma vez legítimo, tomará as providências para viabilizá-la, ao encargo da Administração.

Sobrestamento

§ 3º. O presidente do processo poderá requerer o sobrestamento à autoridade, quando a continuidade da instrução processual depender da realização de perícia, cujo laudo não possa ser apresentado em prazo inferior a 30 dias.

Peritos – esclarecimentos complementares

§ 4º. O presidente do processo pode determinar aos peritos que esclareçam pontos obscuros do laudo e, se necessário, o comparecimento em audiência para prestar explicações que permitam formar o convencimento.

Interrogatório

Art. 32 - Concluída a coleta da prova, a comissão promoverá o interrogatório do servidor arguido, na presença de advogado, constituído ou nomeado.

§ 1º. No caso de mais de um arguido, cada um deles será ouvido separadamente.

Silêncio do interrogado

§ 2º. Ao arguido é assegurado o direito de permanecer em silêncio, devendo o presidente do processo, no início do ato, comunicar-lhe dessa garantia.

§ 3º. O silêncio do servidor não pode ser tomado como confissão tácita, mas pode ser considerado no cotejo com outros elementos da prova.

Comando da instrução

Art. 33 - Os depoimentos, as declarações e o interrogatório serão tomados pelo presidente do processo, sendo facultado aos vogais e defensores reinquirir por seu intermédio.

Registros dos atos de audiência

Art. 34 - Os termos de depoimento, declarações e interrogatório serão ditados pelo presidente ao secretário e guardarão fidelidade nos registros, devendo ser reproduzidas, tanto quanto possível, as frases e expressões usadas.

Art. 35 - Serão consignadas em termo apenas as perguntas que não forem respondidas e os motivos alegados para o silêncio; ou aquelas que, a requerimento, devam ser registradas para a avaliação do contexto.

Afastamento do arguido da sala de audiência

Art. 36 - O arguido tem o direito de permanecer na sala de audiência quando da produção da prova, mas poderá ser retirado quando o presidente perceber que a sua presença pode comprometer a disposição de testemunha ou declarante. Neste caso, o incidente será consignado, e a instrução prosseguirá com o seu advogado, se presente, ou com defensor nomeado para o ato.

Insanidade mental

Art. 37 - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do arguido, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

§ 1º. São quesitos fundamentais ao esclarecimento da questão:

- a) se o servidor é portador de insanidade mental e qual é a classificação da doença;
- b) se a enfermidade mental interfere na capacidade de discernimento;
- c) se a enfermidade estava presente à época dos fatos ou se foi superveniente;
- d) se o servidor é ou não clinicamente responsável.

Autos apartados

§ 2º. O incidente de insanidade mental será processado em autos apartados e apensos ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Dependência química e depressão

§ 3º. Nos casos em que elementos constantes dos autos apontem para a possível dependência química ou depressão do arguido, em havendo nexos com o mérito do processo, será igualmente efetuada perícia. Constatada a enfermidade, o servidor será afastado para tratamento.

Art. 38 - Aplicam-se à sindicância investigatória, no que couber, os procedimentos para produção da prova no processo disciplinar.

CAPÍTULO IX**DA INDICIAÇÃO E DA DEFESA****Novos fatos e coautoria**

Art. 39 - Se no curso da instrução processual forem apurados novos fatos ou co-autoria não apontada na fase inicial, o presidente da comissão, recomendará à autoridade instauradora o aditamento da portaria.

Refazimento de atos

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o arguido será notificado dos fatos novos; e ao servidor incluído no processo será oferecida oportunidade para se manifestar sobre os atos até então produzidos, podendo requerer a repetição daqueles que lhe forem manifestamente prejudiciais.

Absolvição prévia

Art. 40 - O servidor não será indiciado se:

- a) ficar demonstrado que o fato não aconteceu;

- b) for comprovada a negativa de autoria;
- c) o fato não constituir infração disciplinar;
- d) estiver presente situação que afaste a antijuridicidade ou que leve à inimizabilidade do agente;
- e) tiver ocorrido causa legal de extinção de processo.

Despacho de indicição

Art. 41 - O despacho de indiciamento deverá apontar, sucintamente, as provas da materialidade e indícios suficientes da autoria, a classificação jurídica da infração e determinar a citação para que o arguido ofereça defesa escrita.

Citação

Art. 42 - A citação pessoal será realizada por mandado a ser cumprido por membro da comissão à escolha do presidente.

§ 1º - Em caso de ocultação ou na hipótese de estar o arguido em lugar incerto e não sabido, a citação será realizada por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, o qual será publicado uma vez no Diário Oficial Eletrônico e afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, conforme o caso.

§ 2º - Decorrido o prazo e não tendo comparecido o arguido, nem constituído advogado ou apresentado defesa, será nomeado defensor dativo.

Contagem do prazo

Art. 43 - Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º - Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º - Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

§ 4º - Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

Razões finais ou memoriais

Art. 44 - Antes do julgamento, é facultado ao arguido, em 05 (cinco) dias após a remessa dos autos à autoridade, apresentar razões finais ou memoriais, independentemente de intimação.

CAPÍTULO X

DO RELATÓRIO

Art. 45 - Apreciada as provas e a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às páginas do processo onde se encontram.

§ 1º - O relatório e todos os elementos dos autos serão remetidos à autoridade competente que determinou a abertura do processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da apresentação da defesa final.

§ 2º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor e informará se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos.

§ 3º - O relatório poderá, ainda, propor o arquivamento do processo por insuficiência de provas ou por não ter sido possível apurar a autoria.

§ 4º - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§ 5º - O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no inquérito.

§ 6º - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração (Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara), para julgamento.

CAPÍTULO XI

DA DECISÃO E DO JULGAMENTO

Art. 46 - Recebidos os elementos, a autoridade que determinou a abertura do processo apreciará as conclusões do relatório, tomando as seguintes providências no prazo de 05 (cinco) dias:

I. se discordar das conclusões do relatório, designará outra comissão ou autoridade para reexaminar o processo e no caso de 05 (cinco) dias propor o que entender cabível;

II. se acolher as conclusões do relatório no prazo de 05 (cinco) dias, aplicará a pena.

Art. 47 - O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. A autoridade julgadora formará sua convicção pela livre apreciação das provas, podendo solicitar, se julgar necessário, parecer fundamentado do Advogado do Município ou setor competente a respeito do processo.

Art. 48 - Quando a infração estiver capitulada como crime, cópia integral do processo administrativo será remetida ao Ministério Público pela autoridade julgadora, para instauração da ação penal.

Parágrafo único. Havendo fortes indícios de responsabilidade por ato de improbidade, a comissão representará ao Ministério Público ou ao Advogado do Órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do sequestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

CAPÍTULO XII

DA REVISÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 49 - Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º - Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.

§ 3º - Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado da súmula vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnapada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.

Art. 50 - Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º - Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2º - O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 51 - O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 52 - Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 53 - Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de cinco dias úteis, apresentem alegações.

Art. 54 - O recurso não será conhecido quando interposto:

- I. fora do prazo;
- II. perante órgão incompetente;
- III. por quem não seja legitimado;
- IV. após esaurida a esfera administrativa.

§ 1º. Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§ 2º. O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 55 - O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 55-A - Se o recorrente alegar violação de enunciado da súmula vinculante, o órgão competente para decidir o recurso explicitará as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.

Art. 56 - Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 57 - Julgada procedente a revisão, tornar-se sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingido.

CAPÍTULO XIII

DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

Art. 58 - A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 59 - O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º. No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º. Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 60 - Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

CAPÍTULO XIV

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 61 - O prazo para a conclusão do processo administrativo não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da portaria de constituição da Comissão de Processo Administrativo, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 62 - Esgotados os 120 (cento e vinte) dias, sem que o procedimento tenha sido concluído, designa-se nova comissão para refazê-lo ou ultimá-lo, a qual poderá ser integrada pelos mesmos ou por outros servidores.

§ 1º Se a nova comissão for designada para refazer o processo, deverão ser repetidos os depoimentos, ainda que apenas para confirmá-los.

§ 2º Se a nova comissão for designada para ultimar o processo, não é necessário a repetição dos depoimentos.

Art. 63 - É recomendável que a comissão trabalhe no mínimo com 2 (duas) cópias do Processo Administrativo, sendo uma para o arquivo e a outra para atender eventual pedido de vistas ao processo realizado por uma das partes.

Art. 64 - Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.

Art. 65 - Ficará a cargo da Unidade Responsável as atualizações e alterações desta Instrução Normativa.

Art. 66 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Unidade Responsável.

Art. 67 - O Controle Interno, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna aferirá a fiel observância dos dispositivos desta Instrução Normativa a serem cumpridas pela Unidade Responsável e pelas Unidades Executoras da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Curvelândia- MT, bem como a Câmara Municipal.

Art. 68 - A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar a responsabilidade conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal, e demais sanções previstas na legislação pertinente à matéria em vigor.

Art. 69 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 22 de Outubro de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 03.652.030/0001-70.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos, da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, para farmácia básica.

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / MARCA	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
-------	--------	-------------------	-----	--------	-----------	-----------

1	065. 515. 340	ACEBROFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/MLFORMA FARMACEUTICA XAROPEFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: CIMED	UN	225	4,69	1.055,25
3	065. 015. 591	ACETILCISTEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/MLFORMA FARMACEUTICA XAROPEFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: GEOLAB	UN	225	7,59	1.707,75
4	065. 015. 592	ACETILCISTEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/MLFORMA FARMACEUTICA XAROPEFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: GEOLAB	UN	225	9,15	2.058,75
7	065. 015. 012	ACIDO FOLICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: NATULAB	UN	7500	0,048	360,00
9	065. 615. 077	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: BIOLAB	UN	469	0,28	131,32
12	065. 015. 021	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORALFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: GEOLAB	UN	750	1,10	825,00
13	065. 015. 020	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO MAS-TIGAVELVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: GREEN PHARMA	UN	750	0,36	270,00
14	065. 332. 003	AMBROXOL CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 15 MG/5ML FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL Marca: FARMACE	UN	375	1,68	630,00
15	065. 332. 002	AMBROXOL CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 30 MG/5ML FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL Marca: FARMACE	UN	375	1,642	615,75
21	065. 015. 063	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: PHARLAB	UN	4500	0,527	2.371,50
22	065. 015. 064	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MGFORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORALFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL, 15ML Marca: BRAINFARMA	UN	525	6,48	3.402,00
26	065. 015. 074	BIPERIDENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: CRISTALIA	UN	3000	0,208	624,00
31	065. 015. 085	BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 32 MCGFORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO NASALFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO NASAL Marca: BIOSINTETICA	UN	150	19,50	2.925,00
33	065. 015. 097	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: GEOLAB	UN	15000	0,02	300,00
34	065. 015. 098	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: PHARLAB	UN	11250	0,052	585,00
35	065. 015. 101	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: BRAINFARMA	UN	30000	0,097	2.910,00
40	065. 015. 739	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/GFORMA FARMACEUTICA CREMEFORMA DE APRESENTACAO BISNAGAVIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Marca: SOBRAL	UN	225	2,03	456,75
42	065. 515. 346	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: MELCON	UN	12750	0,218	2.779,50
45	065. 015. 806	CLOMIPRAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MGFORMA FARMACEUTICA DRAGEAVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: GERMED	UN	1500	0,87	1.305,00
51	065. 015. 157	COLAGENASE + CLORANFENICOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 06 UI/G + 001 G/G RESPECTIVAMENTEFORMA FARMACEUTICA POMADAFORMA DE APRESENTACAO TUBOVIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Marca: CRISTALIA	UN	600	11,20	6.720,00
52	065. 532. 331	COMPLEXO MULTIVITAMINICO - SOLUCAO INJETAVEL, ADULTO, AMPOLA B COM 2ML, INJETAVEL Marca: HYPOFARMA	AMP	11250	0,76	8.550,00
57	065. 015. 200	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: SANTISA	UN	2250	0,672	1.512,00
64	065. 015. 216	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: GREEN PHARMA	UN	30000	0,079	2.370,00
76	065. 015. 686	FLUOXETINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: PHARMASCIENCE	UN	52500	0,077	4.042,50
77	065. 015. 477	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOFORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: HIPOLABOR	UN	7500	0,039	292,50
83	065. 015. 871	HIDROCLOROTIAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: MED QUIMICA	UN	7500	0,02	150,00
85	065. 015. 329	HIDROCORTISONA SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MGFORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: NOVAFARMA	UN	2250	4,85	10.912,50
91	065. 032. 378	ISOFLAVONA - COMPRIMIDO REVESTIDO DE EXTRATO HIDROALCOOLICO SECO DAS SEMENTES DE GLYCINE MAX 75 MG Marca: VITAMED	UN	844	0,448	378,112
92	065. 515. 022	IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: VITAMEDIC	UN	3750	0,218	817,50
93	065. 615. 369	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 015 MG + 003 MG RESPECTIVAMENTEFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: MABRA	UN	3750	0,03	112,50

95	065.515.648	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/MLFORMA FARMACEUTICA XAROPEFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: MARIOL	UN	375	2,40	900,00
96	065.515.649	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: CIMED	UN	3750	0,051	191,25
107	065.015.979	MORFINA SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL PERIDURAL OU INTRATECAL Marca: CRISTALIA	UN	375	3,09	1.158,75
108	065.015.993	NEOMICINA SULFATO + BACITRACINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/G + 250 UI/G RESPECTIVAMENTEFORMA FARMACEUTICA POMADAFORMA DE APRESENTACAO BISNAGAVIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Marca: GREEN PHARMA	UN	750	1,37	1.027,50
109	065.015.994	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: GEOLAB	UN	11250	0,063	708,75
110	065.015.997	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: GEOLAB	UN	11250	0,077	866,25
111	065.515.039	NIMESULIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: CIMED	UN	9000	0,063	567,00
113	065.515.052	NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25.000 UI/GFORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL-FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA COM 30G + APLICADORVIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL Marca: GREEN PHARMA	UN	3750	3,45	12.937,50
116	065.515.285	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAOFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: FARMACE	UN	1500	0,70	1.050,00
117	065.515.286	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: HIPOLABOR	UN	11250	0,04	450,00
122	065.515.260	PROMETAZINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: CRISTALIA	UN	30000	0,14	4.200,00
125	065.515.332	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL-FORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: PRATI D	UN	375	17,50	6.562,50
127	065.515.900	SERTRALINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: GEOLAB	UN	7500	0,13	975,00
128	065.615.043	SIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: PHARMASCIENCE	UN	1875	0,10	187,50
130	065.432.871	SULFADIAZINA DE PRATA - SULFADIAZINA DE PRATA 01% CONCENTRACAO/DOSAGEM, FORMA FARMACEUTICA EM CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA DE 400G, VIA TOPICA Marca: NATIVITA	UN	375	30,66	11.497,50
136	065.515.145	TIAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: HIPOLABOR	UN	9000	0,218	1.962,00
138	065.515.043	VALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MGFORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: BIOLAB	UN	1875	0,28	525,00
142	065.332.841	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 E PP, SOLUÇÃO INJETAVEL. AMPOLA 2ML. Marca: HYPOFARMA	UN	1125	0,784	882,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$						107.818,68

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 19 de Outubro de 2018.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Edivar Szymanski.

GABINETE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 118 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a adequação do quadro de cargos em comissão do Município de Curvelândia dispostos na Lei 040/2009, 080/2014, 097/2016 e 104/2017, e dá outras providências.”

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera o artigo 23º da Lei Complementar Nº 040 de 21 de Dezembro de 2009, o artigo 2º da Lei Complementar Nº 080 de 30 de abril de 2014, o artigo 2º da Lei Complementar Nº 097 de 01 de abril de 2014 e o artigo 2º da Lei Complementar Nº 104 de 14 de julho de 2017 que refere-se ao Quadro dos Cargos em Comissões e Funções Gratificadas, para fim de serem excluídos e alterados os seguintes cargos relacionados nas seguintes Leis, conforme segue:

§ 1º - Ficam extintos os seguintes cargos previstos na Lei Complementar Nº 040 de 21 de Dezembro de 2009:

I- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

a) Assessor especial;

b) Gerente de Tributos Fiscalização e Cadastro;

II- Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

a) Coordenador de Merenda Escolar;

III -Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

a) Chefe da Divisão de Frotas, Máquinas e Equipamentos;

§ 2º - Fica extinto o seguinte cargo previsto na Lei Complementar Nº 080 de 30 de abril de 2014:

I- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

a) Tesoureiro;

§ 3º - Fica extinto o seguinte cargo previsto na Lei Complementar Nº 104 de 14 de abril de 2017:

I- Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

a) Diretor Geral do Departamento de Manutenção de Frotas;

§ 4º- Fica alterada a nomenclatura do cargo previsto no artigo 23º da Lei Complementar Nº 040 de 21 de Dezembro de 2009, passando a vigorar na forma a seguir:

a) Chefe De Programa De Assistência Social, passando a vigorar com a nomenclatura de Gestor Municipal Do Programa Bolsa Família;

§ 5º- Fica alterada a nomenclatura do cargo previsto no artigo 2º da Lei Complementar Nº 080 de 30 de abril de 2014, passando a vigorar na forma a seguir:

a) Gerente De Informações ao TCE e Demais Órgãos Externos, passando a vigorar com a nomenclatura Responsável pelo Sistema APLIC;

§ 6º - Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos previstos no artigo 2º da Lei Complementar Nº 097 de 01 de abril de 2016, passando a vigorar na forma a seguir:

a) – Assessor de Apoio Institucional - Classe III, passando a vigorar com a nomenclatura de Assessor de Apoio Institucional Classe II;

b) - Assessor de Protocolo e Recepção - Classe II, passando a vigorar com a nomenclatura de Assessor de Protocolo e Recepção;

§ 7º- Fica transferido o cargo previsto na Lei Complementar Nº 040 de 21 de dezembro de 2016, para seguinte Secretaria:

a) Gerente de Serviços de Água e Esgotos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para a Secretaria municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos:

I- Ficam criados os cargos na Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, com nomenclaturas e respectivos salários conforme abaixo:

a)Diretor Geral do Departamento de Água, Esgoto e Iluminação Pública com salário de R\$ 2.349,82 (dois mil trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

b) Diretor Geral do Departamento de Finanças e Tesouraria com salário de R\$ 2.349,82 (dois mil trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos)

c) Coordenador Geral de Tributos com salário de R\$ 1.762,37 (um mil e setecentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos).

II- Ficam criados os cargos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, com nomenclatura e respectivo salário:

a) Assessor de Apoio Institucional Classe - II com salário de 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

III- Ficam criados os cargos na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com nomenclatura e respectivo salário:

a) Assessor de Apoio Institucional Classe - II com salário de 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 3º - Permanecem inalterados todos os demais cargos em comissão criados pelas Leis Complementares nº 040 de 21 de Dezembro de 2009, nº 080 de 30 de abril de 2014, nº 097 de 01 de abril de 2016 e nº 104 de 14 de julho de 2017.

Art. 4º - É parte integrante da presente Lei, o ANEXO I - Quadro De Cargos Em Comissão Do Município De Curvelândia, e o ANEXO II - Quadro De Atribuições Dos Cargos Em Comissão Do Município De Curvelândia.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 22 de Outubro de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA

Cargos de Confiança	Vagas	CC / R\$	FG / R\$
Assessor de Gabinete	01	1.708,96	850,00
Assessor Jurídico	01	4.486,02	2.200,00
Assessor de Apoio Institucional – Classe I	01	1.174,91	750,00
Assessor de Apoio Institucional – Classe II	02	954,00	300,00

Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças	01	-	-
Diretor Geral de Finanças e Tesouraria	01	2.349,82	1.100,00
Diretor Geral do Departamento de água Esgoto e Iluminação Pública	01	2.349,82	1.100,00
Coordenador Geral de Fiscalização	01	1.762,37	850,00
Coordenador Geral de Tributos	01	1.762,37	850,00
Coordenador Geral do Departamento de Trânsito	01	1.762,37	850,00
Coordenador Geral de Serviços Administrativos	01	1.762,37	850,00
Pregoeiro	01	1.708,96	850,00
Diretor de Recursos Humanos	01	1.174,91	850,00
Gerente de Almoxarifado	01	1.174,91	750,00
Gerente de Contabilidade	01	1.174,91	750,00
Gerente de Licitações e Contratos	01	1.174,91	750,00
Gerente de Compras	01	1.174,91	750,00
Gerente de Convênio, Prestação de Contas e Geo Obras	01	1.174,91	750,00
Gerente de Patrimônio e Frotas	01	1.174,91	750,00
Responsável pelo Sistema APLIC	01	1.174,91	750,00
Gerente de Acesso a Informação, ouvidoria e arquivo	01	1.174,91	750,00
Gerente de Serviços de Água e Esgoto	01	1.174,91	750,00
Assessor de Protocolo e Recepção	01	1.174,91	300,00
Secretário Municipal de Saúde	01	-	-
Coordenador Geral de Saúde	01	1.762,37	850,00
Coordenador de Protocolo da Saúde	01	1.174,91	750,00
Gerente de Promoção de Saúde Pública	01	1.174,91	750,00
Gerente de Sistema de Informação	01	1.174,91	750,00
Coordenador de Programas de Saúde	02	954,00	300,00
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	01	-	-
Gerente de Esporte	01	1.174,91	750,00
Assessor de Apoio Institucional Classe II	01	954,00	300,00
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	01	-	-
Gerente de Obras e Serviços Públicos	01	1.174,91	750,00
Assessor de Apoio Institucional - Classe II	01	954,00	300,00
Coordenador de Serviços Públicos	01	954,00	300,00
Cargos de Confiança	Vagas	CC / R\$	FG / R\$
Secretário de Turismo e Meio Ambiente	01	-	-
Gestor da Unidade Municipal De Conservação "Monumento Natural da Caverna do Jabuti"	01	1.708,96	850,00
Coordenador de Educação Ambiental	01	954,00	300,00
Secretário de Assistência Social	01	-	-
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	01	2.599,74	1.100,00
Gerente de Assistência Social	01	1.174,91	750,00
Gestor Municipal Do Programa Bolsa Família	01	954,00	300,00
Assessor Especial	02	954,00	200,00
Secretário de Agricultura	01	-	-
Diretor Geral do Departamento de Agricultura	01	2.349,82	1.100,00
Gerente de Agricultura e Pecuária	01	1.174,91	750,00

ANEXO II**QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM****COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT**

Atribuições dos Cargos em Comissão
ASSESSOR DE GABINETE: - Assistir o Chefe do Poder Executivo em suas relações político-administrativas; - Atender as pessoas que procuram o Gabinete; - Recepcionar os visitantes; - cuidar da agenda do Prefeito; - organizar o cerimonial do Prefeito; - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito Municipal; - preparar, expedir e receber a correspondência oficial do Gabinete; - coordenar as atividades de defesa civil do município; - examinar e avaliar os atos do expediente e despachos que devam ser assinados pelo Prefeito; - controlar os prazos de sanção e vetos de Leis, acompanhando a elaboração dos projetos de leis e de outras normas, prestando junto à Câmara, quando solicitado, as informações necessárias; - Executar trabalhos que envolvam a interpretação, aplicação das Leis e normas Administrativas; - Examinar processos; - Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios e relatórios; - Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração em geral. - Conhecimentos Básicos em informática. - Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.
ASSESSOR JURÍDICO: - Dirigir a Assessoria Jurídica do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação; - Despachar com o Prefeito Municipal e seus Secretários Municipais; - Representar e defender os interesses do Município em qualquer esfera Administrativa ou Judiciária do País. - Defender, nas ações diretas de inconstitucionalidade, a norma legal ou ato normativo, objeto de impugnação; - Apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito Municipal, relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão do Chefe do Poder Executivo; - Desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse do Município; - Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes; - Assistir e orientar o Prefeito Municipal, no controle interno da legalidade dos atos da Administração; - Sugerir ao Prefeito Municipal, medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público; - Fixar a interpretação da Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica Municipal, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal; - Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

- Unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias nas esferas da Administração Municipal;
- Exercer orientação normativa e supervisão técnica jurídica;
- Acompanhar as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares promovidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- Editar e praticar os atos normativos ou não, inerentes a suas atribuições;
- Propor, ao Prefeito Municipal, as alterações na legislação municipal;
- Executar tarefas correlatas, na ausência do Advogado efetivo, a critério do superior imediato.

ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL – CLASSE I

- Executar trabalhos que envolvam a interpretação, aplicação das Leis e normas Administrativas;
- Redigir o expediente administrativo;
- Proceder à aquisição, guarda e distribuição de material;
- Examinar processos;
- Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios e relatórios; Revisar quanto ao aspecto redacional, ordem de serviços, instruções, exposições de motivos, projetos de leis, minutas de decretos e outros;
- Realizar trabalhos datilográficos, operar terminais eletrônicos, telefonia e equipamentos de microfilmagem;
- Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos relativos à aplicação de normas legais e regulares, referentes à administração geral, operacional e de manutenção;
- Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração em geral.
- Conhecimentos Básicos em informática.
- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL – CLASSE II

- Executar trabalhos que envolvam a interpretação, aplicação das Leis e normas Administrativas;
- Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios e relatórios;
- Realizar trabalhos datilográficos, operar terminais eletrônicos, telefonia e equipamentos de microfilmagem;
- Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, de nível médio, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos relativos à aplicação de normas legais e regulares, referentes à administração geral, operacional e de manutenção;
- Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração em geral.
- Conhecimentos Básicos em informática.
- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Preparação, publicação e expedição da correspondência e dos atos oficiais do Município;
- A elaboração de Projetos de Lei, Decretos, Ordens de Serviço, Portarias e Comunicações Internas de interesse geral e seus respectivos prazos legais;
- Recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento definitivo dos documentos da Prefeitura;
- Promover a gestão do Sistema APLIC-TCE/MT;
- Auxiliar nos registros contábeis, orçamentários, patrimoniais e financeiros, sintético e analítico;
- Auxiliar na elaboração dos documentos contábeis; manter atualizados e organizados os registros e livros do controle interno; organizar e auxiliar na elaboração dos balanços e balancetes; preparar relatórios sobre movimento sintético e analítico da receita, despesa e demais informes estatísticos sobre as atividades da Prefeitura Municipal;
- Responsabilizar-se por todos os serviços precípuos da tesouraria; programar, controlar e analisar os compromissos de pagamento da Prefeitura Municipal; proceder à análise das despesas e sua evolução, assim como estudos e execução; efetuar a apuração de gastos de todo gênero e seus limites;
- Distribuição e guarda de todo o estoque de material utilizado nos serviços da Prefeitura;
- Conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura;
- Conservação interna e externa do prédio administrativo, móveis e instalações;
- Executar políticas que favoreçam a eficiência e a modernização administrativa dos serviços de atendimento ao público pela eficácia e precisão dos dados e elementos, oportunizando aos visitantes, contribuintes e/ou usuários, o acesso imediato às informações solicitadas;
- Assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas, na coordenação da prefeitura com outros Municípios, entidades de classes, órgãos públicos externos e internos;
- Atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações;
- Observar no exercício das atividades as disposições do Regimento Interno da Prefeitura Municipal;
- Auxiliar na emissão de empenhos, anulações, inscrição, liquidação e controle da despesa; receber, guardar e movimentar valores;
- Receber, guardar e devolver cauções e fiança; receber e conferir os repasses financeiros recebidos pela Prefeitura Municipal;
- Manter o registro e controle das contas e depósitos bancários; efetuar e controlar todos os pagamentos da Prefeitura Municipal; fazer contatos com entidades bancárias e dar manutenção nas contas bancárias; conferir prestações de contas; efetuar análises financeiras e preparar movimentos diários de caixa; fazer previsões de prioridade para o desembolso de recursos;
- Trabalhar em programas e projetos de desenvolvimento científico, tecnológico e sustentável do Município;
- Auxiliar na divulgação dos dados contábeis por todos os meios; auxiliar as atividades correlatas ao controle interno, contábil e financeiro; manter cópias de segurança dos dados, especialmente por meio eletrônico; alertar para possíveis riscos e tendências financeiras;
- Promover as auditorias internas e permanentes;
- Acompanhar o Prefeito; elaborar planos, programas e projetos, necessários à sua implantação pelos órgãos executores, bem como preparar as informações necessárias para controle de execução e resultados;
- Dirigir as atividades administrativas pertinentes ao controle e desenvolvimento de expedientes administrativos internos e externos no Município, processos legislativos, lavratura, registro e ordenamento de serviços e atos administrativos, arquivos e cadastros gerais.
- Gerenciamento dos recursos humanos, assentamento dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, seleção e treinamento de pessoal.
- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

DIRETOR GERAL DE FINANÇAS E TESOUREARIA

- Formular, executar e avaliar as políticas e diretrizes para a modernização e operação do sistema de gestão financeira da Prefeitura Municipal;
- Efetuar a gestão de contas bancárias, bem como transferência de verbas entre elas;
- Executar serviços de coordenação, supervisão e controle dos trabalhos da tesouraria vinculados à coordenação geral;
- Controlar os saldos bancários, as aplicações financeiras e resgates, as obrigações financeiras decorrentes de contrato e de registros das contas de débitos e créditos, com emissão de boletins de periodicidade determinada pela Secretaria de Planejamento e Fazenda e/ou Secretaria de Administração;
- Administrar juntamente com a Contabilidade, as disponibilidades financeiras, controlando os valores;
- Enviar à Contabilidade boletins sobre o comportamento das receitas e despesas;
- Transferir para os cofres do Estado ou de outras entidades, as respectivas receitas em conformidade com os documentos preparados pela Seção de Contabilidade;
- Responsabilizar-se pelos pagamentos e recebimentos, custódias de bens, valores e operações de câmbio, controlando datas de vencimento, garantia e afins;
- Recolhimentos de impostos, taxas de encargos sociais;
- Recolhimentos de impostos, taxas de encargos sociais; ordens de pagamentos, borderôs e controlar pagamentos, observando os critérios normativos do Instituto; Organizar e apresentar mensalmente relatório para contabilidade, Secretaria de Planejamento e Fazenda Secretaria de Administração referentes ao mês anterior;
- Elaborar as conciliações bancárias mensais das respectivas contas; executar outras tarefas de sua área de competência, definidas pela municipalidade.
- Efetuar a guarda e movimentação dos recursos financeiros e outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
- Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;
- Gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;
- Em coordenação com a Assessoria Jurídica do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;
- Em coordenação com a Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;
- Ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;
- Assegurar a concretização das orientações financeiras definidas superiormente;

- Participar em reuniões periódicas de coordenação da Área de Administração Geral e Finanças;
- Elaborar propostas devidamente fundamentadas que visem a melhoria do funcionamento da Tesouraria e submetê-las a apreciação superior;
- Efetuar os recebimentos, de acordo com as Guias de Recebimento (Guias de Receita) e dar deles o respectivo documento de quitação;
- Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;
- Elaborar diariamente a Folha de Caixa (Diário de Caixa);
- Elaborar o Resumo Diário de Tesouraria;
- Proceder à guarda, conferência e controle sistemático do numerário e valores de Caixa e Bancos;
- Controlar o movimento das contas bancárias, através do sistema informático instalado na Tesouraria, com o objetivo de poder elaborar o Resumo Diário de Caixa;
- Assinar ordens de transferência bancária e recolher as assinaturas restantes;
- Efetuar os depósitos, transferências e levantamentos, tendo em atenção a rentabilização dos valores;
- Assistir à verificação do estado de responsabilidade do tesoureiro, efetuado por quem for nomeado para verificar os fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda, através de contagem física do numerário e documentos sob a sua responsabilidade;
- Assegurar o depósito das receitas em instituição bancária e proceder ao seu registo no Diário de Caixa e no Resumo de Tesouraria;
- Recepcionar os duplicados dos Diários de Caixa e dos Resumos de Tesouraria e arquivá-los;
- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA ESGOTO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- Controle e execução dos serviços de sinalização urbana e iluminação pública;
- Controlar e supervisionar o departamento de água e esgoto;
- Zelar pelo bom fornecimento e tratamento de água ao município;
- Fiscalizar/efetivar o fornecimento, uso, pagamento dos serviços de água e esgoto no município;
- Buscar parcerias sempre que possível com Estado e União, visando sempre o melhor interesse municipal;
- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

COORDENADOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO

- Planejar e coordenar as atividades de fiscalização de arrecadação de tributos; de posturas; impostos; taxas; multas e em geral todas as receitas pertencentes à Fazenda Municipal;
- Realizar diligências com o objetivo de instruir processos administrativos, tributários ou programas de fiscalização;
- Acompanhar todo o processo de notificação até a sua inscrição;
- A proposição de políticas tributárias de competência do Município;
- Assessorar o Chefe do Executivo e demais órgãos da administração municipal no que se refere aos assuntos fiscais;
- Controle e fiscalização dos tributos municipais de natureza tributárias mobiliárias e imobiliárias;
- Orientar sobre o cumprimento das leis, regulamentos e normas que regem a fiscalização municipal;
- Exercer a fiscalização e orientação do cumprimento das leis, regulamentos e normas que regem as posturas municipais;
- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

COORDENADOR GERAL DE TRIBUTOS

- Promover a proposição de políticas tributárias de competência do Município;
- Exercer a direção da administração tributária, incluindo o cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança administrativa dos débitos tributários e não tributários de natureza mobiliária;
- Assessorar o Prefeito Municipal e demais órgãos da administração municipal no que se refere aos assuntos fiscais;
- Realizar diligências com o objetivo de instruir processos administrativos, tributários ou programas de fiscalização;
- Chefiar as coordenações vinculadas à administração tributária;
- Exercer as assessorias técnicas vinculadas a administração tributária;
- Providenciar documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas;
- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

COORDENADOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

- Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, particularmente de campanhas educativas junto às escolas municipais e estaduais, de acordo com o Capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e diretrizes estabelecidas pelo DETRAN, priorizando:
 - a. A criação obrigatória de área de educação de trânsito e da escola pública de trânsito;
 - b. Ações de segurança de trânsito, trabalhando os comportamentos de toda comunidade;
 - c. Introdução do tema trânsito seguro nas ações rotineiras das pessoas de todas as faixas etárias, através de linguagem específica;
 - d. Sem prejuízo do desenvolvimento no âmbito de sua circunscrição, executar, no âmbito do Município, as campanhas nacionais de trânsito estabelecidas pelo DETRAN.
- Planejamento, execução, projeto, regulamentação, operação e fiscalização de trânsito de veículos, de pedestres e de animais e o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas no âmbito de sua circunscrição;
- Projeto de sinalização do sistema viário de competência municipal;
- Estabelecer em conjunto com os órgãos de polícia, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- Proceder à atuação de infrações de trânsito;
- Incentivar e patrocinar a capacitação, o treinamento, a designação e o credenciamento de agentes de fiscalização, da própria administração ou através de convênios;
- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 99 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- Fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, aplicando as penalidades nele previstas;
- Planejamento da circulação de pedestres e veículos, de orientação de trânsito, de tratamento ao transporte coletivo, entre outros;
- Projeto de Área (mão de direção, segurança, pedestres, sinalização, etc.), de corredores de transporte coletivo (faixas exclusivas, localização de pontos de ônibus, prioridades em semáforos, etc.), de pontos críticos (congestionamentos e elevado número de acidentes), entre outros;
- Definição de políticas de estacionamento, de carga e descarga de mercadorias, de segurança de trânsito, de pedestres, de veículos de duas rodas, de circulação e estacionamento de veículos de tração animal, entre outros;
- Estudos e pareceres com vistas à autorização de obras e eventos na via ou fora dela, que possam gerar impacto no trânsito (obras viárias, shows, jogos de futebol, passeios ciclistas, maratonas, festas juninas, parques de diversão, filmagens, etc.); - Planejar visando a implantação de medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluente;
- Planejamento, estudos, operação e fiscalização do exercício das atividades com táxi, moto táxi, veículo escolar, ônibus e outras legalmente autorizadas;
- Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- Implantar as medidas de Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

COORDENADOR GERAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

- Promover treinamentos de seus subordinados, através de elaboração e execução de programas de treinamento no âmbito da própria repartição, utilizando-se de métodos de rodízio, treinamento em serviço, reuniões para estudo e discussão dos problemas relacionados com o trabalho;
- Cooperar com o Departamento de Pessoal na elaboração e execução dos Programas Gerais de treinamento dos servidores do Poder Executivo Municipal;
- Despachar assuntos pendentes diretamente com o (a) Secretário (a);
- Apresentar ao (a) Secretário (a), na época própria, o programa de trabalho das Divisões sob sua direção, emitindo relatórios das atividades executadas e, sugerindo medidas para a melhoria dos serviços;
- Participar de reuniões com os diversos setores da administração, quando convocado;
- Distribuir o serviço ao pessoal, examinando o andamento diário dos trabalhos, providenciando a sua rápida efetivação e promovendo a unificação das normas de execução dos mesmos, em colaboração direta com os demais setores da administração municipal;
- Propor em nível de direção imediatamente superior, a realização de sindicâncias, para apuração de faltas ou irregularidades;
- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

PREGOEIRO

- A coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório, zelando pela legalidade, moralidade e eficiência;
- Auditar o processo e propor alterações, caso necessário, visando atendimento à legislação;
- Aprovar, após o crivo da Assessoria Jurídica, e assinar o Edital;
- Determinar a publicidade da licitação, na conformidade da legislação;
- Credenciar os interessados em participar do pregão;

- Conduzir a licitação principalmente em sua fase externa;
- O recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação;
- A abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas que não atenderem às especificações do objeto ou as condições e prazos de execução ou fornecimento fixadas no edital;
- A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- A ordenação das propostas não desclassificadas e a seleção dos licitantes que participarão da fase de lances;
- A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances;
- A negociação do preço, visando à sua redução;
- A verificação e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;
- A análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;
- A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;
- A elaboração da ata da sessão pública;
- A análise dos recursos eventualmente apresentados, reconsiderando o ato impugnado ou promovendo o encaminhamento do processo instruído com a sua manifestação à decisão da autoridade competente;
- Propor à autoridade competente a homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório;
- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

- Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades de sua unidade, baseando-se nos objetivos a serem alcançados, e na disponibilidade de recursos humanos e materiais, para definir prioridades rotinas;
- Controlar o desenvolvimento dos programas, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes, para possibilitar melhor desempenho dos trabalhos;
- Avaliar o resultado dos programas, consultando o pessoal responsável pelas diversas unidades, para detectar falhas e propor modificações;
- Elaborar relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, informando o superior imediato para uma avaliação política de governo;
- Participar da elaboração da política administrativa da organização, fornecendo informações, sugestões, a fim de contribuir para a definição de objetivos;
- Examinar processos relativos à área de Recursos Humanos;
- Elaborar a folha de pagamento;
- Elaborar ficha individual dos servidores;
- Efetuar os descontos legais;
- Atestar a autenticidade dos documentos expedidos pelo Departamento de Recursos Humanos;
- Efetuar os descontos correspondentes à ausência dos servidores;
- Realizar portarias da área de Recursos Humanos;
- Solicitar dos servidores documentos necessários à elaboração da ficha individual;
- Preencher guias relativas aos recolhimentos obrigatórios a serem realizados pelo Município em razão da área de Recursos Humanos;
- Certificar a implementação do período de tempo de serviço para a concessão de adicionais de tempo de serviço para a concessão de adicionais e avanços;
- Notificar servidores do prazo a ser gozado a título de férias;
- Planejar, organizar, dirigir e controlar das atividades de recursos humanos, através da definição de normas e políticas;
- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

GERENTE DE ALMOXARIFADO

- Planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade;
- Receber, conferir e armazenar (TEMPORARIAMENTE), materiais de consumo e permanente, de acordo com a classificação, bem como aferir a nota fiscal com o pedido, verificando preço, quantidade e descrição do produto, enviar a nota fiscal para o departamento contábil, para escrituração e lançamento no controle de contas;
- Distribuir todos os materiais, equipamentos e mobiliários adquiridos, manter arquivo referente a entrada e saída mensal de todos os materiais;
- Responsabilizar-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhe são pertinentes;
- Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas em suas respectivas competências.

GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Gerenciar a realização dos procedimentos licitatórios visando à contratação de obras, serviços, e a aquisição de bens de consumo e permanente para o Ente Municipal;
- Gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações e conhecimentos necessários ao desempenho das atribuições da equipe do Departamento de Processos Licitatórios;
- Gerenciar os serviços pertinentes à elaboração de editais de licitações, analisando seus enquadramentos legais e respeitando as inovações da legislação que doutrina as atividades do Departamento, definindo a modalidade licitatória mais adequada para cada processo;
- Coordenar e orientar a equipe de servidores do Departamento, dentro das diretrizes legais que norteiam os procedimentos licitatórios;
- Receber e analisar todos os processos pertinentes aquisição de materiais, contratação de serviços e obras, concessão de espaços físicos e oferta de bens, definindo a modalidade licitatória adequada para cada qual destas demandas;
- Dar transparência aos processos licitatórios realizados pelo Departamento;
- Analisar todos os pareceres jurídicos emitidos pela Assessoria Jurídica, e quando necessário, ajustar os editais em consonância as diretrizes recomendadas por esta consultoria jurídica;
- Assinar todos os editais das licitações;
- Executar outras funções que lhe sejam superiormente cometidas ou impostas por lei ou superior hierárquico.

GERENTE DE COMPRAS

- Promover a gestão de compras, auxiliar no que couber;
- A execução, juntamente com setor de licitação e planejamento, de todos os procedimentos de aquisição de materiais e contratação de serviços, bens, efetuados por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, tais como: empresas públicas, fundações e agências e institutos de natureza autárquica;
- A coordenação e a execução dos processos licitatórios para aquisição de materiais e equipamentos e prestação de serviços e alienação de bens, para os Órgãos da administração direta e indireta, tais como: empresas públicas, fundações e agências e institutos de natureza autárquica;
- O acompanhamento e o controle do consumo de bens, materiais, e da prestação de serviços e do estoque dos almoxarifados dos Órgãos da administração direta e indireta, tais como: empresas públicas, fundações e agências e institutos de natureza autárquica;
- O recebimento das solicitações de compras emitidas pelas Secretarias Municipais, a verificação de sua conformidade com as políticas de compras, a comprovação de sua real necessidade e definição da modalidade que será utilizada para o atendimento;
- A organização, a regulamentação e a gestão centralizada do cadastro de fornecedores do Município de Pederneiras;
- A regulamentação, a implantação e a gestão do sistema de registro de preços;
- Elaboração de planilha de preços base para termo de referência de licitação;
- Gestão de atas de registro de preços;
- Desempenhar outras atividades correlatas, que lhes forem delegadas pelo superior imediato.

GERENTE DE CONVÊNIO PRESTAÇÃO DE CONTAS E GEO OBRAS

- Controlar os auxílios e subvenções concedidas pelo município, bem como acompanhar os prazos de vencimento da prestação de contas; dando ciência dos eventuais atrasos ou falta de prestação de contas aos setores competentes;
- Gerenciamento dos recursos vinculados, por fonte de origem, que ingressarem na receita do município, para utilização exclusiva ao objeto de sua vinculação;
- Manter arquivo dos convênios, ajustes e demais instrumentos legais, e respectivos planos de aplicação dos recursos recebidos e ou repassados;
- Orientar quanto a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação, proposta e aprovada pelo repassador dos recursos, inclusive apresentar proposta de alteração, quando assim exigirem a sua finalidade;
- Acompanhar os prazos de prestação de contas, notificando as autoridades, quanto ao vencimento de prazo e aos eventuais atrasos, de prestação de contas recebidos e ou repassados;
- Prestar contas de todos os recursos financeiros recebidos Contrato de Repasse pelo município, conforme as disposições legais pertinentes, especialmente os oriundos de acordos, Convênios ou Contrato de Repasse;
- Manter sob sua guarda cópia das prestações de contas, devidamente formalizada com cópia de documentos de crédito, empenho, documentos fiscais, extratos bancários, recibo de quitação, termos de convênios e respectivos planos de aplicação e seus termos aditivos;
- Promover a divulgação e implementação dessa instrução normativa mantendo-se atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
- Promover discussões técnicas com a unidade executora e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração atualização ou expansão;
- Gerenciar dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos respondendo pelos encargos a ele atribuído, determinar a distribuição controle orientação e coordenação dos serviços do departamento de engenharia e seção de Topografia;
- Assumir a responsabilidade pelo fornecimento de informações ao departamento de contabilidade e a controladoria geral de controle interno e outros;
- Determinar e chefiar as atividades do departamento de Engenharia e seção de topografia entre outras atividades afins;
- Distribuir tarefas sobre rotinas de trabalho a ser executado no departamento de enge-

nharia e seção de Topografia as unidades executoras; - Encaminhar as informações à coordenadoria de controle Interno quando solicitado; - Planejar, orientar e assegurar as atividades de rotinas do departamento de Engenharia seção de Topografia. - Coordenar os trabalhos de departamento de contratos, Engenharia e seção de topografia de forma eficiente, propondo e implantando melhorias com definições de política de desenvolvimento de pessoas na área de administração direta e indireta do município de Curvelândia-MT.

- Desempenhar outras atividades correlatas, que lhes forem delegadas pelo superior imediato.

GERENTE DE PATRIMÔNIO E FROTAS

- Controle do cadastro do veículo considerando todas as informações necessárias relacionadas a cada veículo da frota (seguros, comodatos, etc.);
- Controle de documentação providenciando o licenciamento, impostos, taxas, boletins de ocorrência, pagamentos etc.;
- Controle de manutenção desenvolvendo as atividades relacionadas a manutenção?ao (garantias, manutenção preventiva, corretiva, etc.);
- Manter cópia e controle das datas de vencimentos das CNHs de todos os motoristas oficiais;
- Manter a ficha de controle de veículos, contemplando todas as informações necessárias ao acompanhamento das condições mecânicas;
- Manter controle e saída de cada veículo, com registro de: deslocamento, data/hora, quilometragem de saída e chegada, nome do motorista, o serviço a ser realizado e unidade solicitante;
- Receber notificação de Trânsito e identificar o condutor quando as infrações forem decorrentes da direção do veículo;
- Controle de estoque de peças envolvendo o cadastro de componentes e sua localização?ao, etc.;
- Controle de tacógrafos visando o monitoramento e o comportamento do motorista durante toda a viagem;
- Emitir relatórios gerenciais dos mais diversos tipos, personalizados em função da necessidade;
- Desempenhar outras atividades correlatas, que lhes forem delegadas pelo superior imediato.

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA APLIC

- Planejar, coordenar e executar todas as atividades relacionadas à prestação de contas via sistema APLIC – auditoria Pública Informatizada de Contas junto ao TCE/MT;
- Realizar a prestação de contas, referente à geração de tabelas, informações e documentos a serem enviados ao TCE/MT, através de geração de banco de dados dos diversos sistemas informatizados implantados na administração pública municipal;
- Analisar e supervisionar as informações geradas pela unidade gestora para envio da prestação de contas ao TCE/MT;
- Enviar tabelas, documentos e informações via sistema APLIC;
- Realizar backup das informações enviadas e guardar protocolos e arquivos enviados;
- Fazer lançamentos e controles em sistema informatizado, com objetivo de gerar informações a serem enviadas via sistema APLIC;
- Prestar informações observando os prazos previstos nas normas do TCE/MT;
- Cuidar pela legitimidade e legalidade das informações e arquivos enviados para prestação de contas;
- Observar rigorosamente os prazos de envio determinados pelo TCE/MT;
- Cuidar do envio tempestivos das prestações de contas através do envio das cargas mensais, carga de orçamento, carga inicial, cargas especiais e cargas tempestivas relativas a concursos, licitações e outros envios relacionados ao Sistema APLIC, ou outro Sistema que vier a substituir, a partir das decisões/determinações emanadas do TCE/MT;
- Gerar, diariamente, banco de dados de das licitações (arquivos tempestivos); Gerar mensalmente o relatório de empenho da folha de pagamento, no sistema da Folha;
- Relacionar mensalmente os empenhos, por órgão e unidade no campo movimento/folha de pagamento; Gerar banco de dados das informações tempestivas referentes aos editais e contratos emitidos;
- Sistematizar, conforme os padrões determinados pelo TCE - MT, todas as informações recebidas/geradas das Unidades Executoras, zelando para o cumprimento do cronograma de envio dos arquivos periódicos e tempestivos; Informar por escrito ao gestor, conforme as inconsistências verificadas nos bancos de dados recebidos/importados;
- Cobrar oficialmente os atrasos verificados no recebimento das informações, sob aviso ao Controle Interno Municipal;
- Manter em separado, arquivo de toda correspondência enviada e recebida deste setor com os demais órgãos;
- Enviar ao TCE - MT os arquivos Periódicos e Tempestivos, conforme cronograma estabelecido em normativos;
- Desempenhar outras tarefas relacionadas ao Sistema APLIC;
- Orientar todos os setores e departamentos sobre a importância da prestação correta das informações manuseadas por cada unidade administrativa;
- Desempenhar outras atividades correlatas, que lhes forem delegadas pelo superior imediato.

GERENTE DE ACESSO A INFORMAÇÃO, OUVIDORIA E ARQUIVO

- Receber denúncias e reclamações sobre serviços e agentes públicos do Município;
- Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;
- Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos pedidos pelos usuários;
- Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que for necessário sigilo;
- Elaborar trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades;
- Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;
- Desempenhar outras atividades correlatas, que lhes forem delegadas pelo superior imediato, **principalmente as descritas na Lei Ordinária Municipal nº 343 de 01 de Julho de 2013.**

GERENTE DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

- Controlar e supervisionar o departamento de água e esgoto;
- Controlar o fornecimento de água no município;
- organizar a cobrança dos serviços prestados a população;
- fazer levantamento das residências inadimplentes em que pese ao fornecimento de água e esgoto;
- buscar sempre fornecer em melhor qualidade o serviços de água e esgoto aos moradores de Curvelândia;
- Executar outras funções que lhe sejam superiormente cometidas ou impostas por lei ou superior hierárquico.

ASSESSOR DE PROTOCOLO E RECEPÇÃO

- Prover informações e serviços qualificados no atendimento ao cliente interno e externo;
- Interagir com as secretarias visando o atendimento ao público, para a execução dos trabalhos que se fizerem necessários;
- Prestar informações a sociedade quando solicitado dos atos e serviços da administração, objetivando a transparência, bem como preservar a boa imagem da administração pública;
- Receber e protocolar documentos, internos e externos;
- Conferir, montar e distribuir processos protocolados;
- Informar sobre o trâmite dos processos;
- Monitorar as etapas dos processos para apoiar na agilidade e qualidade dos serviços prestados;
- Coordenar os serviços de telefonia interna, garantindo o bom atendimento ao cidadão;
- Executar outras funções que lhe sejam superiormente cometidas ou impostas por lei ou superior hierárquico.
- Prover informações e serviços qualificados no atendimento ao cliente interno e externo;
- Interagir com as secretarias visando o atendimento ao público, para a execução dos trabalhos que se fizerem necessários;
- Prestar informações a sociedade quando solicitado dos atos e serviços da administração, objetivando a transparência, bem como preservar a boa imagem da administração pública;
- Coordenar os serviços de arquivo de documentos da prefeitura;
- Receber e protocolar documentos, internos e externos;
- Conferir, montar e distribuir processos protocolados;
- Contatar clientes, informando conclusões e pendências nas solicitações feitas;
- Informar sobre o trâmite dos processos;
- Relacionar e postar as correspondências enviadas e distribuir as recebidas para todas as Secretarias;
- Monitorar as etapas dos processos para apoiar na agilidade e qualidade dos serviços prestados;
- Coordenar os serviços de telefonia interna, garantindo o bom atendimento ao cidadão;
- Coordenar a operação dos serviços de fax;
- Desempenhar outras atividades correlatas, que lhes forem delegadas pelo superior imediato.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Prestação de serviços de saúde pública;
- Desenvolvimento de políticas sociais e econômicas, que visem redução do risco de doenças e outros agravos;
- Garantir o acesso igual e igualitário, como direito de todos os municípios, às ações de serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- Planejar, organizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações de saúde;
- Planejar, programar e organizar a rede municipalizada e hierarquizada do SUS;
- Executar os serviços de vigilância epidemiológica e sanitária e os serviços de alimentação e nutrição;
- Executar a fiscalização sanitária e o controle sanitário das zonas urbana e rural;
- Executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;
- Fiscalizar as agressões ao meio-ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las, em coordenação com as demais secretarias;

- Executar consórcios intermunicipais de saúde; - Executar convênios e contratos celebrados pelo Município; - Autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento; - Executar as decisões tomadas pelo Conselho Municipal da Saúde, podendo e sugerir-lhe medidas e providências para melhor execução e atendimento às ações integradas de saúde no Município; - Proceder às auditorias técnica e administrativa na execução da política local de saúde; - Promover e acompanhar os serviços da medicina preventiva por intermédio dos programas federais e estaduais, tanto na zona urbana como na zona rural; - Garantir a estruturação da rede básica de saúde no município, através da estratégia do PSF; - Opinar, conclusivamente, sobre todas as questões em matérias no âmbito da secretaria e decidir, motivadamente aquelas de competência da unidade; - Desempenhar outras atividades correlatas, que lhes forem delegadas pelo superior imediato.
COORDENADOR GERAL DE SAÚDE - Prestação de serviços de saúde pública; - Desenvolvimento de políticas sociais e econômicas, que visem redução do risco de doenças e outros agravos; - Garantir o acesso igual e igualitário, como direito de todos os municípios, às ações de serviços para sua promoção, proteção e recuperação; - Planejar, organizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações de saúde; - Planejar, programar e organizar a rede municipalizada e hierarquizada do SUS; - Executar os serviços de vigilância epidemiológica e sanitária e os serviços de alimentação e nutrição; - Executar a fiscalização sanitária e o controle sanitário das zonas urbana e rural; - Executar a política de insumos e equipamentos para a saúde; - Fiscalizar as agressões ao meio-ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las, em coordenação com as demais secretarias; - Executar consórcios intermunicipais de saúde; - Executar convênios e contratos celebrados pelo Município; - Autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento; - Executar as decisões tomadas pelo Conselho Municipal da Saúde, podendo e sugerir-lhe medidas e providências para melhor execução e atendimento às ações integradas de saúde no Município; - Proceder às auditorias técnica e administrativa na execução da política local de saúde; - Promover e acompanhar os serviços da medicina preventiva por intermédio dos programas federais e estaduais, tanto na zona urbana como na zona rural; - Garantir a estruturação da rede básica de saúde no município, através da estratégia do PSF; - Opinar, conclusivamente, sobre todas as questões em matérias no âmbito da secretaria e decidir, motivadamente aquelas de competência da unidade; - Desempenhar outras atividades correlatas, que lhes forem delegadas pelo superior imediato.
COORDENADOR DE PROTOCOLO DA SAÚDE - Prestação de serviços de saúde pública; - Assessorar o Ouvidor da Rede de Saúde em suas funções, no que tange aos assuntos relacionados aos atendimentos da população; - Assessorar o acompanhamento das internações dos pacientes e seus contatos com médicos, quando solicitado; - Sugerir procedimentos para a resolução de reclamações recebidas pela Ouvidoria na Rede de Saúde; - Adotar procedimentos para melhor receber reclamações e sugestões na Rede de Saúde; - Prestar assessoria aos pacientes sobre seus direitos e deveres; - Assessorar o Ouvidor da Rede de Saúde na elaboração de relatórios sobre o funcionamento da Rede de Saúde; - Desempenhar outras atividades correlatas, que lhes forem delegadas pelo superior imediato.
GERENTE DE PROMOÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA - Prestação de serviços de saúde pública; - Desenvolvimento de políticas sociais e econômicas, que visem redução do risco de doenças e outros agravos; - Garantir o acesso igual e igualitário, como direito de todos os municípios, às ações de serviços para sua promoção, proteção e recuperação; - Planejar, organizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações de saúde; - Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.
GERENTE DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - Atualizar e Alimentar Sistema de Informações do SUS de acordo com a periodicidade de cada um: SINAN, SIVEP-DDA, SCNES, SIPNI, SIASUS, ESUS, DATASUS SIES, SIM/SINASC, PROFILAXIA RAIVA HUMANA E ANIMAL, CAPSI, RELATÓRIO UDR, FORMSUS, SISPACTO, BOLSA FAMÍLIA (digitação p pesagem e altura), LANILHA DE NOTIFICAÇÃO NEGATIVA, DIGITAÇÃO CAMPANHA ANTI RABICA; - Relatórios (TB, Hanseníase, Insulina, Leishmaniose) - Responsável pela destinação dos e-mails da Secretaria de saúde - Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.
COORDENADOR DE PROGRAMAS DE SAÚDE - Realizar estudos demandados pelas secretarias do Ministério da Saúde, em temas relacionados à economia da saúde; - Consolidar, implementar e coordenar programas relacionados à gestão de custos para o SUS; - Fomentar e atualizar a Biblioteca Virtual em Saúde – Economia da Saúde Brasil (BVS-ECOS) e disponibilizar seu conteúdo; - Realizar estudos sobre determinantes sociais da saúde e da saúde como determinante social; - Contribuir com a organização e coordenação das demandas de pesquisas relativas a inquéritos populacionais, que sejam definidas como de interesse da área da saúde e apoiar os órgãos competentes na realização dessas pesquisas; - Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - Definir a Política Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal pertinente, assegurando o ensino público de qualidade e a democratização da educação infantil, do ensino fundamental; - Efetuar o controle, planejamento e acompanhamento da execução orçamentária dos recursos alocados junto à Secretaria; - Elaborar e coordenar Projetos Pedagógicos do Município; - Criar ou reformular a cada ano, o plano de trabalho da secretaria; - Acompanhar a elaboração do calendário letivo anual, visando garantir o cumprimento dos 200 dias letivos conforme exigidos na lei de diretrizes e bases – LDB; - Inteirar-se do plano municipal de educação, bem como o efetivo acompanhamento de suas metas e estratégias; - Acompanhar, controlar e avaliar a educação infantil e o ensino fundamental; - Desenvolver a política de capacitação e formação permanente do educador; - Dar suporte legal e administrativo em concursos, atribuições de aulas, calendário escolar, regimentos, alterações curriculares e outras atividades técnicas e pedagógicas, incluindo a supervisão "in loco" das unidades de ensino; - Gerir os contratos administrativos e convênios sob responsabilidade da Secretaria; Coordenar a área de suprimentos, transporte, expediente; - Oferecer suporte nos assuntos administrativos, orçamentários, contábeis e financeiros aos - Elaborar e executar programas e projetos educacionais; - Acompanhar os índices estatísticos como: IDEB, EDUCACENSO, frequência escolar e evasão escolar e buscar alternativas de melhorias nos pontos mais críticos encontrados. Efetuar pesquisas e estudos estatísticos da situação do ensino no município; - Organizar bancos de dados e indicadores para municiar as diferentes áreas da Secretaria, contribuindo na garantia da qualidade de ensino; - Planejar, supervisionar e garantir a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho artístico-cultural e/ou científico-tecnológico; - Gerir a programação e garantir a qualidade técnica dos museus, teatros, auditórios e bibliotecas sob sua responsabilidade; - Planejar, coordenar e divulgar os programas e ações relacionadas às atividades esportivas; - Organizar a participação do município em eventos esportivos regionais, nacionais e internacionais; - Promover os esportes junto aos estudantes, trabalhadores e população em geral, considerando seus aspectos de iniciação esportiva, recreação e competição; - Elaborar programas relativos à avaliação do desenvolvimento motor e da fisiologia do esforço, relacionados a questões psicossociais e pedagógicas nas áreas das qualidades físicas básicas do crescimento e desenvolvimento; - Elaborar programas de desenvolvimento motor de habilidades, com a participação de clubes, escolas, entidades governamentais e não governamentais; - Desenvolver programas específicos de esportes de rendimento; - Administrar as praças de esportes; - Propiciar condições de ensino especial ao educando portador de necessidades especiais, oferecendo classes, escolas ou serviços especializados, sempre que não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular; - Incentivar a implantação de curso superior, presencial e à distância, fazendo a inclusão universitária da clientela estudantil do município;

- Manter cursos de educação especial para o trabalho, visando à integração do educando com necessidades especiais, na vida e na sociedade;
- Opinar, conclusivamente, sobre todas as questões em matérias no âmbito da secretaria;
- Acompanhar a distribuição do quadro funcional de sua secretaria, bem como promover algumas adequações sempre que for necessário.
- Desempenhar outras atividades correlatas, que lhes forem delegadas pelo superior imediato.

GERENTE DE ESPORTE

- Coordenar as atividades desportivas de natureza pública no âmbito do município;
- Elaborar Calendário desportivo do município e prover sua realização, bem como o calendário de festividades e atos culturais em conjunto com a Divisão de Cultura;
- Buscar parceria juntamente com os municípios circunvizinhos e Secretaria de Estado de Esportes visando fomentar o esporte local através de campeonatos e outras atividades desportivas;
- Apresentar anualmente o calendário de realizações desportivas e os Projetos de natureza desportiva;
- Planejar a política municipal para o desenvolvimento do desporto e envolver-se em todas as atividades festivas do município;
- Administrar os estádios, módulos, quadras, ginásios, repetidoras de TV e demais equipamentos do patrimônio do Município destinado à cultura e à prática de esportes;
- Elaborar e desenvolver os programas de educação física, escolinha de futebol em parceria com as escolas e comunidade;
- Promover o intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, voltados à promoção do esporte;
- Estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;
- Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas de incentivo aos esportes;
- Desempenhar outras atividades correlatas, que lhes forem delegadas pelo superior imediato.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Definir a Política Municipal de Obras Públicas, em consonância com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal pertinente, assegurando o bem estar da sociedade no que tange a obras públicas e serviços urbanos, com qualidade e igualdade;
- Execução de atividades relativas à orientação, controle e execução de obras públicas municipais realizadas por administração direta;
- Apontar melhoria e ou reparos e conservação de prédios de propriedade do Município;
- Implantação e manutenção da iluminação pública;
- Desenvolvimento de atividades relativas à administração, conservação, reparos, melhoria e ampliações de cemitérios públicos;
- Manutenção da limpeza pública;
- Administração das atividades do sistema viário do município, concernentes à abertura e conservação de vias e estradas, pavimentação, guias e sarjetas, obras de arte;
- Conservação de parques, praças e jardins;
- Conservação e manutenção dos veículos e equipamentos rodoviários do município;
- Aplicação dos códigos e normas referentes às edificações particulares, e estética urbana, ao zoneamento, aos loteamentos e seus desmembramentos, seguindo as diretrizes do Plano Diretor;
- Supervisão das atividades técnicas e administrativas dos órgãos subordinados;
- Opinar, conclusivamente, sobre todas as questões em matérias no âmbito da secretaria e decidir, motivadamente aquelas de sua competência;
- Desempenhar outras atividades correlatas, que lhes forem delegadas pelo superior imediato.

GERENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Controlar estoques de materiais e produtos, destinados ao consumo por veículos, máquinas e equipamentos de propriedade do município;
- Emitir relatórios circunstanciados, relativos ao acompanhamento de aplicação e estocagem de produtos e peças;
- Efetuar o controle das informações de estoques e de materiais de almoxarifado, além de oferecer procedimentos para suporte à atividade de Compras;
- Zelar pela conservação e manutenção de prédios públicos, sob a responsabilidade do município;
- Observar as normas e legislações, regulamentações e afins, seguindo-as nas suas particularidades, e tomando as providências que se fizerem necessárias, concernentes aos serviços de construção, restauração, reformas, e/ou manutenção dos próprios públicos;
- Manutenção e lubrificação de veículos, máquinas e equipamentos que fizerem parte do patrimônio da Prefeitura dentro e fora da sede do município;
- Manter em Funcionamento a oficina Mecânica, Borracharia e Lavador de Veículos e Máquinas: Compreendendo a coordenação dos trabalhos mecânicos, bem como avaliar e verificar a necessidade de peças e materiais necessários à manutenção dos mesmos e requisitar ao setor responsável;
- Fiscalizar o funcionamento e manutenção de todas as máquinas e veículos;
- Prestar assistência às máquinas e veículos de propriedade do município e transporte de pessoal quando se encontrarem fora da sede do município;
- Organizar e manter a limpeza do pátio da Secretaria e Paço Municipal;
- Planejar, coordenar e implementar a política do verde paisagístico, compreendendo-se como tal, a manutenção, a conservação e a expansão das áreas verdes, bosques, jardins e praças públicas, visando a qualidade de vida e o bem-estar da população e, especificamente, por meio de seus órgãos subordinados;
- Executar a administração, a manutenção e a conservação dos bosques e parques da municipalidade;
- Executar a implantação e/ou manutenção de praças públicas;
- Executar a Limpeza Pública, compreendendo: coleta de lixo, limpeza das praças, ruas, sarjetas e meio fio, boca de lobo, poços de visitas, etc.;
- Planejar, coordenar e implementar a política e a ação de limpeza urbana, nos moldes da legislação em vigor;
- Coletar o lixo convencional;
- Manter a limpeza do sistema viário pavimentado e não pavimentado;
- Executar a coleta seletiva do lixo;
- Executar coleta do lixo ambulatorial e hospitalar da rede pública;
- Gerenciar os aterros sanitários;
- Gerenciamento dos Cemitérios Municipais;
- Zelar pelo expediente de funcionamento do cemitério, de modo a manter atendimento ao público, diariamente;
- Zelar pela guarda das dependências do Cemitério, com pessoal próprio ou especialmente contratado;
- Proibir a prática de atos que, de qualquer modo, prejudiquem os túmulos, as canalizações, sarjetas e demais edificações ou construções;
- Proibir a obstrução ou sujeira de qualquer modo às passagens, ruas, avenidas ou quaisquer vias de circulação;
- Proibir a fixação de anúncios de qualquer espécie;
- Proibir o gravame de inscrições ou epitáfios nas sepulturas, sem autorização;
- Observar as normas e legislações, regulamentações e afins, seguindo-as nas suas particularidades, e tomando as providências que se fizerem necessárias, concernentes ao funcionamento dos cemitérios;
- Realizar manutenções, preventivas e corretivas, dos logradouros públicos do perímetro urbano e rural;
- Efetuar serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica, operações "tapa-buracos", "Mutirões" de limpeza, dentre outros correlatos;
- Realizar manutenções, preventivas e corretivas, das estradas vicinais;
- Realizar manutenções, preventivas e corretivas, das pontes e demais obras de arte;
- Desempenhar outras atividades correlatas, que lhes forem delegadas pelo superior imediato.

ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL - CLASSE II

- Além do elemento de confiança da autoridade nomeante;
- Executar trabalhos que envolvam a interpretação, aplicação das Leis e normas Administrativas;
- Redigir o expediente administrativo;
- Proceder à aquisição, guarda e distribuição de material;
- Examinar processos;
- Redigir pareceres e informações;
- Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios e relatórios; Revisar quanto ao aspecto redacional, ordem de serviços, instruções, exposições de motivos, projetos de leis, minutas de decretos e outros;
- Realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alteração de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por Lei;
- Realizar ou orientar coletas de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência;
- Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem, conservação de materiais e outros suprimentos;
- Manter atualizados os registros de estoques;
- Fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais;
- Realizar trabalhos datilográficos, operar terminais eletrônicos, telefonia e equipamentos de microfilmagem;
- Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, de nível médio, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos relativos à aplicação de normas legais e regulares, referentes à administração geral, operacional e de manutenção;
- Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração em geral.
- Conhecimentos Básicos em informática.
- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Assessoramento ao Gabinete da Secretaria de Obras;
- Planejamento e execução de "Ordens de Serviço" orientadas e autorizadas pelo Secretário de Obras e Engenheiro da Prefeitura, quando for o caso;
- Acompanhamento de execuções de obras de interesse da municipalidade;
- Interagir com outros setores, quando solicitado, para a execução dos trabalhos que se fizerem necessários;
- Planejar, gerenciar, coordenar e implementar, através de seus órgãos subordinados, a ação e a política de manutenção da cidade, compreendendo a manutenção do sistema viário pavimentado e não-pavimentado;
- Manter faturamento de tubos de concreto e demais artefatos de cimento;
- Prestar informações à sociedade quando solicitado dos atos e serviços da administração, objetivando a transparência, bem como preservar a boa imagem da administração pública, sob autorização do executivo;
- Coordenar e apoiar os trabalhos da Unidade de Controle Interno, facilitando o acesso a documentos e informações, respondendo aos questionamentos feitos referente à sua área de atuação, bem como a observância das recomendações expedidas pela UCI;
- Observância à legislação e as normas expedidas pela Unidade de Controle Interno que orientam as atividades específicas das seções e/ou divisões afetas à sua coordenação;
- Exercer outras atividades correlatas.

SECRETÁRIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

- Orientar a execução dos serviços municipais de proteção social básica, de média e de alta complexidade, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Norma Operacional Básica de Serviço Social (NOB/SUAS);
- Promover ações de melhoria e desenvolvimento do meio urbano visando aumento da qualidade de vida;
- Gerir os planos municipais da área ambiental;
- Promover ações de educação ambiental;
- Orientar a elaboração de projetos urbanísticos na promoção de um meio ambiente equilibrado;
- Assessorar na formulação de contratos de obras e na aquisição de bens e serviços relativos a equipamentos urbanos;
- Orientar a fiscalização do município para o fiel cumprimento da legislação do plano diretor;
- Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento e manutenção do turismo;
- Promover eventos turísticos;
- Gerir convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas na área do turismo;
- Orientar a execução e fiscalização de serviços de manutenção dos pontos turísticos;
- Orientar a logística de uso dos espaços turísticos;
- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

GESTOR DA UNIDADE MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO "MONUMENTO NATURAL DA CAVERNA DO JABUTI"

- Promover ações de educação ambiental local;
- Orientar a elaboração de projetos visando o turismo local respeitando a promoção de um meio ambiente equilibrado;
- Assessorar na formulação de contratos de obras e na aquisição de bens e serviços relativos a equipamentos e manutenção local;
- Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento e manutenção do turismo local;
- Promover eventos turísticos locais;
- Gerir convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas na área do turismo;
- Orientar a execução e fiscalização de serviços de manutenção do ponto turístico;
- Promover campanha de incentivo ao turismo local a nível regional, estadual, nacional e internacional, em parceria com as secretarias e o chefe do poder executivo;
- Orientar a logística de uso do espaço turístico;
- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

COORDENADOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

- A fiscalização das atividades que ofereçam risco ambiental;
- A promoção de ações de educação ambiental nas escolas municipais;
- A articulação com segmentos organizados da sociedade para promoção de eventos de natureza ecológica;
- A articulação técnica para fomentar a produção agroecológica na agricultura familiar do município;
- A execução por administração direta ou através de terceiros, da limpeza pública, coleta e reciclagem e da disposição final do lixo urbano;
- A gestão e a execução dos serviços de conservação e melhorias de praças, parques e jardins e o desenvolvimento de projetos paisagísticos;
- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Assistência ao Prefeito nas suas relações com conselhos e comunidades;
- A implementação de programas de ação visando a melhoria das condições de vida da população;
- O atendimento de pessoas e segmentos da população em situação de marginalidade social e econômica;
- A execução de programas, projetos e atividades de natureza comunitária;
- A implementação de programas de atendimento à criança e ao adolescente carentes na satisfação de suas necessidades básicas, não atendidas pela família ou pela comunidade;
- A implementação de programas de atendimento a idosos e a portadores de deficiência física na satisfação das suas necessidades básicas não atendidas pela comunidade;
- A implementação de medidas de proteção e defesa da criança e do adolescente contra atos de violência por parte da família, da comunidade ou de Município;
- A coordenação e o desenvolvimento dos programas de habitação de interesse social;
- O apoio a atividades filantrópicas da área assistencial conveniadas;
- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

- Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
- Coordenar a relação cotidiana entre CRAS e as unidades referenciadas ao CRAS no seu território de abrangência;
- Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência;
- Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;
- Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade; • Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;
- Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CRAS;
- Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CRAS;
- Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;
- Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;
- Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CRAS e as unidades referenciadas, encaminhando-as ao órgão gestor;
- Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CRAS;
- Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;
- Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social;
- Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento;
- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- A implementação de programas de ação visando a melhoria das condições de vida da população;
- O atendimento de pessoas e segmentos da população em situação de marginalidade social e econômica;
- A execução de programas, projetos e atividades de natureza comunitária;
- A implementação de programas de atendimento à criança e ao adolescente carentes na satisfação de suas necessidades básicas, não atendidas pela família ou pela comunidade;
- A implementação de programas de atendimento a idosos e a portadores de deficiência física na satisfação das suas necessidades básicas não atendidas pela comunidade;
- A implementação de medidas de proteção e defesa da criança e do adolescente contra atos de violência por parte da família, da comunidade ou de Município;

- A coordenação e o desenvolvimento dos programas de habitação de interesse social;
- O apoio a atividades filantrópicas da área assistencial conveniadas;
- Prestar serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social;
- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

- Assumir a interlocução entre a prefeitura, a Coordenação Estadual do PBF e o MDS para a plena implementação do Programa;
- Coordenar a relação entre as secretarias municipais de assistência social, educação e saúde e, quando necessário, também com as secretarias estaduais de assistência social, educação, saúde, entre outras, para promover a intersetorialidade necessária ao bom desenvolvimento do PBF;
- Coordenar os processos de identificação e inscrição no Cadastro Único das famílias de baixa renda, bem como de atualização das informações pelo menos a cada dois anos;
- Supervisionar a operacionalização do Bolsa Família e realizar as ações de gestão de benefícios sob sua responsabilidade;
- Buscar se familiarizar com a linguagem orçamentária e realizar interlocução constante com os setores responsáveis pela área de Orçamento e Finanças no município, com o objetivo de conhecer os instrumentos de planejamento na administração pública;
- Coordenar a execução dos recursos transferidos pelo Governo Federal para ações que aprimorem a qualidade da gestão do Cadastro Único e do PBF no município, com interlocução constante com o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- Promover capacitações contínuas, com o apoio da coordenação estadual, para a equipe técnica do município;
- Buscar parceiros para facilitar a articulação de ações complementares para as famílias beneficiárias do PBF, tais como: ações de geração de trabalho e renda, aumento da escolarização, condições habitacionais, direitos sociais, desenvolvimento local, melhoria dos serviços básicos, segurança alimentar e nutricional; e
- Administrar a interlocução com os representantes do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e também do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), contribuindo para o fortalecimento do controle social.
- Identificar as famílias que compõem o público-alvo do Cadastro Único e registrar seus dados nos formulários de cadastramento;
- Registrar no Sistema do Cadastro Único os dados dos formulários, de forma a registrá-los na base nacional;
- Alterar, atualizar e confirmar os registros cadastrais;
- Promover a utilização dos dados do Cadastro Único para o planejamento e gestão de políticas públicas locais voltadas à população de baixa renda, executadas no âmbito do governo local;
- Capacitar, em parceria com os estados e a União, os agentes envolvidos na gestão e operacionalização do Cadastro Único;
- Dispor de infraestrutura e recursos humanos permanentes para a execução das atividades inerentes à operacionalização do Cadastro Único;
- Designar, formalmente, pessoa responsável pela administração da base de dados do Cadastro Único;
- Adotar medidas para o controle e a prevenção de fraudes ou inconsistências cadastrais, disponibilizando canais para o recebimento de denúncias ou irregularidades;
- Adotar procedimentos que certifiquem a veracidade dos dados;
- Zelar pela guarda e sigilo das informações coletadas e digitadas;
- Permitir o acesso das Instâncias de Controle Social (ICS) do Cadastro Único e do PBF às informações cadastrais, sem prejuízo das implicações ético legais relativas ao uso dessas informações;
- Encaminhar às Instâncias de Controle Social o resultado das ações de atualização cadastral efetuadas pelo governo local, motivadas por inconsistência de informações constantes no cadastro das famílias e outras informações relevantes para o acompanhamento da gestão municipal por essas instâncias.
- Desempenhar outras atividades correlatas, que lhes forem delegadas pelo superior imediato.

ASSESSOR ESPECIAL

- Além do elemento de confiança da autoridade nomeante;
- Executar trabalhos que envolvam a interpretação, aplicação das Leis e normas Administrativas;
- Redigir o expediente administrativo;
- Proceder à aquisição, guarda e distribuição de material;
- Examinar processos;
- Redigir pareceres e informações;
- Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios e relatórios; Revisar quanto ao aspecto redacional, ordem de serviços, instruções, exposições de motivos, projetos de leis, minutas de decretos e outros;
- Realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alteração de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por Lei;
- Realizar ou orientar coletas de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência;
- Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem, conservação de materiais e outros suprimentos;
- Manter atualizados os registros de estoques;
- Fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais;
- Realizar trabalhos datilográficos, operar terminais eletrônicos, telefonia e equipamentos de microfilmagem;
- Executar atividades de apoio administrativo, técnico e operacional, de nível médio, compreendendo a execução auxiliar de trabalhos relativos à aplicação de normas legais e regulares, referentes à administração geral, operacional e de manutenção;
- Conhecimentos específicos em serviços auxiliares de administração em geral.
- Conhecimentos Básicos em informática.
- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

- Promover a integração entre as diferentes secretarias;
- Promover treinamentos de seus subordinados, através de elaboração e execução de programas de treinamento no âmbito da própria repartição, utilizando-se de métodos de rodízio, treinamento em serviço, reuniões para estudo e discussão dos problemas relacionados com o trabalho;
- Distribuir o serviço ao pessoal, examinando o andamento diário dos trabalhos, providenciando a sua rápida efetivação e promovendo a unificação das normas de execução dos mesmos, em colaboração direta com os demais setores da administração municipal;
- Propor em nível de direção imediatamente superior, a realização de sindicâncias, para apuração de faltas ou irregularidades;
- Desempenhar atividades e programas de fomento à agricultura e a pecuária, voltadas principalmente aos pequenos e micro produtores;
- Incentivar e coordenar a política agroindustrial do município buscando sempre o bom relacionamento com os sindicatos e entidades de classes, como também, com os prestadores de serviços ligados ao setor;
- Formular, planejar e implementar a política de fomento econômico e tecnológico dos setores industrial e comercial, compreendendo a atração de novas empresas; incentivar a criação, preservação e ampliação de empresas e polos econômicos;
- Coordenar os viveiros de produção de mudas (se houver);
- Promover debates sobre o controle de pragas e doenças incidentes sobre a flora;
- Elaborar projetos e programas que visem o desenvolvimento sustentável do município;
- Desempenhar outras atividades correlatas, que lhes forem delegadas pelo superior imediato.

DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

- Promover a especialização de técnicos em assuntos agrícolas e pecuários;
- Promover a realização de cursos intensivos para o preparo de trabalhadores rurais especializados;
- Estabelecer os critérios de fomento do Poder Público Municipal aos pequenos e médios agricultores; - Verificar e controlar as atividades relacionadas com patrulha mecanizada;
- Promover reuniões periódicas de agricultores, criadores e respectivos sindicatos, juntamente com a Empresa, e com eles debater os assuntos relacionados com o Governo Municipal, a vista de desenvolvimento agro-industrial e da pecuária, e os mecanismos de articulação com os órgãos estaduais e federais de fomento e apoio técnico-financeiro, nas áreas da agricultura e pecuária;
- Pesquisar o clima, o solo, a água, o animal e a planta, para os fins da melhoria da produção agropecuária;
- Promover a organização de planos, em colaboração com o Conselho do Desenvolvimento Rural, visando o aproveitamento racional da terra e melhoria das condições da vida do homem do campo;
- Desempenhar outras atividades correlatas, que lhes forem delegadas pelo superior imediato.

GERENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

- Divisão de Agricultura e Pecuária;
- Planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades setoriais, a cargo do Município, relativas ao desenvolvimento da agropecuária, a defesa do meio ambiente e ao aproveitamento dos recursos naturais renováveis;
- Estudar os processos de classificação, acondicionamento e comercialização dos produtos agropecuários;
- Fomentar as indústrias de beneficiamentos e transformações de produtos agropecuários;
- Promover a organização de exposições e feiras anuais de produtos agro-pecuários no Estado e participar de importantes atividades fora do Estado;
- Organizar e manter atualizado o cadastro dos produtores rurais;
- Prestar assistência técnica aos agricultores e pecuaristas;

- Promover o combate às pragas da lavoura e às moléstias infecto-contagiosas;
 - Promover programas educativos e de extensão rural, e integração com órgãos que atuem no setor, visando elevar padrões de produção e consumo de produtos agropecuários;
 - Atuar dentro dos limites da competência municipal, como elemento regularizador e fiscalizador do abastecimento da população;
 - Oferecer meios de incentivos e benefícios aos agricultores, propondo formas legais para a execução de tais programas;
 - Desempenhar outras atividades correlatas, que lhes forem delegadas pelo superior imediato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 22 de Outubro de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ: 60.922.168/0018-24.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos hospitalares de pronto atendimento, conforme solicitação da secretaria municipal de saúde.

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	008.803.223	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTAS MEDICA PRONTO ATENDIMENTO CLINICO GERAL.	SV	400	160,00	64.000,00
2	008.803.220	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTAS MEDICA EM PRONTO ATENDIMENTO COM MATERIAL E MEDICAMENTO INCLUSO.	SV	400	280,00	112.000,00
3	008.802.623	SERVICO DE EXAME – LABORATORIAL.	SV	1.000	22,50	22.500,00
4	008.801.018	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ELETROCARDIOGRAMA.	SV	150	54,35	8.152,50
5	008.802.391	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAO X.	SV	200	88,33	17.666,00
6	222.001.153	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (DIVERSAS SEM CONTRASTE).	SV	150	250,00	37.500,00
7	222.001.152	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (DIVERSAS COM CONTRASTE).	SV	150	350,00	52.500,00
8	008.804.153	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO SUTURA PEQUENOS FERIMENTOS.	SV	150	69,43	10.414,50
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$						324.733,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 19 de Outubro de 2018.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Mário Rodrigo kaoru Utsunomiya.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 09.315.996/0001-07.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos, da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMU-ME, para farmácia básica.

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / MARCA	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
2	065.515.341	ACEBROFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/MLFORMA FARMACEUTICA XAROPEFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: prati	UN	57	3,36	191,52
18	065.332.054	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500MG/CAPSULA, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, FORMA DE APRESENTACAO EM CAPSULA Marca: prati	UN	3750	0,174	652,50
20	065.015.053	ANLODIPINO BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: neo quimica	UN	3750	0,062	232,50
41	065.015.122	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR Marca: uniao quimica	UN	750	1,428	1.071,00
54	065.015.179	DEXAMETASONA FOSFATO DISSODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: farmace	UN	4500	0,572	2.574,00

55	065.015.190	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: geolab	UN	3750	0,063	236,25
63	065.015.218	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: farmace	UN	3750	0,404	1.515,00
65	065.615.020	DIVALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MGFORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO REVESTIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: zyduz	UN	1875	0,492	922,50
66	065.615.018	DIVALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MGFORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO REVESTIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: zyduz	UN	1875	1,275	2.390,625
74	065.015.710	FLUCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MGFORMA FARMACEUTICA CAPSULAVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: medquimica	UN	3750	0,308	1.155,00
75	065.515.620	FLUOCINOLONA ACETONIDA + NEOMICINA + POLIMIXINA B SULFATO + LIDOCAINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0275 MG/ML + 385 MG/ML + 11.000 UI/ML + 20 MG/ML RESPECTIVAMENTEFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OTOLOGICAFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO TOPICA OTOLOGICA Marca: elofar	UN	225	4,00	900,00
78	065.432.559	FUROSEMIDA - FUROSEMIDA - 20 MG, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA COM 2ML, PARENTERAL Marca: santisa	UN	375	0,486	182,25
88	065.015.934	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO RE-VESTIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: neo quimica	UN	11250	1,665	18.731,25
90	065.015.760	IPRATROPIO BROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG/ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAOFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO INALATO-RIA Marca: hipolabor	UN	150	0,828	124,20
101	065.015.946	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/MLFORMA FARMACEUTI-CA SOLUCAO ORALFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: mariol	UN	375	0,643	241,125
118	065.515.695	PAROXETINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MGFORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO REVESTIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: zyduz	UN	30000	0,32	9.600,00
132	065.515.099	SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO-VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: natulab	UN	15000	0,049	735,00
144	065.515.341	ACEBROFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/MLFORMA FARMACEUTICA XAROPEFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: prati	UN	18	3,36	60,48
149	065.015.012	ACIDO FOLICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: hipolabor	UN	2500	0,049	122,50
151	065.615.077	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO-VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: biolab	UN	156	0,369	57,564
155	065.015.020	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO MAS-TIGAVELVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: prati	UN	250	0,396	99,00
156	065.332.003	AMBROXOL CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 15 MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL Marca: natulab	UN	125	1,764	220,50
157	065.332.002	AMBROXOL CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 30 MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL Marca: natulab	UN	125	1,764	220,50
160	065.332.054	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500MG/CAPSULA, FORMA FARMACEUTICA CAP-SULA, FORMA DE APRESENTACAO EM CAPSULA Marca: prati	UN	1250	0,174	217,50
162	065.015.053	ANLODIPINO BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMI-DOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: neo quimica	UN	1250	0,08	100,00
169	065.015.077	BISACODIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO OU DRA-GEAVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: uniao quimica	UN	500	0,153	76,50
175	065.015.097	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: sanval	UN	5000	0,028	140,00
176	065.015.098	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: prati	UN	3750	0,054	202,50
178	065.015.668	CARBONATO DE LITIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMI-DOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: hipolabor	UN	250	0,249	62,25
183	065.015.122	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJE-TAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR Marca: uniao quimica	UN	250	1,428	357,00
193	065.015.157	COLAGENASE + CLORANFENICOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 06 UI/G + 001 G/G RESPECTIVAMENTEFORMA FARMACEUTICA POMADAFORMA DE APRESENTACAO TUBOVIA DE ADMINISTRA-CAO TOPICA Marca: cristal	UN	200	11,709	2.341,80
196	065.015.179	DEXAMETASONA FOSFATO DISSODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/MLFORMA FARMA-CEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLAVIA DE ADMINIS-TRACAO PARENTERAL Marca: farmace	UN	1500	0,572	858,00
197	065.015.190	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: geolab	UN	1250	0,063	78,75
205	065.015.218	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: farmace	UN	1250	0,404	505,00
206	065.015.216	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO-VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: prati	UN	10000	0,126	1.260,00

207	065. 615. 020	DIVALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MGFORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO REVESTIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: zyus	UN	625	0,68	425,00
208	065. 615. 018	DIVALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MGFORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO REVESTIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: zyus	UN	625	1,275	796,875
216	065. 015. 710	FLUCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MGFORMA FARMACEUTICA CAPSULAVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: medquimica	UN	1250	0,308	385,00
217	065. 515. 620	FLUOCINOLONA ACETONIDA + NEOMICINA + POLIMIXINA B SULFATO + LIDOCAINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0275 MG/ML + 385 MG/ML + 11.000 UI/ML + 20 MG/ML RESPECTIVAMENTEFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OTOLOGICAFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO TOPICA OTOLOGICA Marca: elofar	UN	75	4,00	300,00
218	065. 015. 686	FLUOXETINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MGFORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: medquimica	UN	17500	0,093	1.627,50
220	065. 432. 559	FUROSEMIDA - FUROSEMIDA - 20 MG, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA COM 2ML, PARENTERAL Marca: santisa	UN	125	0,486	60,75
230	065. 015. 934	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO RE-VESTIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: neo quimica	UN	3750	1,665	6.243,75
232	065. 015. 760	IPRATROPIO BROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG/ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAOFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO INALATO-RIA Marca: hipolabor	UN	50	0,828	41,40
235	065. 615. 369	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 015 MG + 003 MG RES-PECTIVAMENTEFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: cifar-ma	UN	1250	0,09	112,50
238	065. 515. 649	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: geolab	UN	1250	0,077	96,25
243	065. 015. 946	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/MLFORMA FARMACEUTI-CA SOLUCAO ORALFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: mariol	UN	125	0,643	80,375
253	065. 515. 039	NIMESULIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: vitamedic	UN	3000	0,09	270,00
255	065. 515. 052	NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25.000 UI/GFORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL-FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA COM 30G + APLICADORVIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL Marca: greenpharma	UN	1250	4,00	5.000,00
258	065. 515. 285	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO-FORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: farmace	UN	500	0,756	378,00
259	065. 515. 286	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: prati	UN	3750	0,045	168,75
260	065. 515. 695	PAROXETINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MGFORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO REVESTIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: zyus	UN	10000	0,32	3.200,00
264	065. 515. 260	PROMETAZINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MGFORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: cristalia	UN	10000	0,153	1.530,00
267	065. 515. 332	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL-FORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: prati	UN	125	17,50	2.187,50
269	065. 515. 900	SERTRALINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MGFORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO REVESTIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: aurobindo	UN	2500	0,519	1.297,50
270	065. 615. 043	SIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: pharmascience	UN	625	0,135	84,375
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$						72.720,09

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 19 de Outubro de 2018.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Adão da Silva Leite.

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: GMN EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ: 11.264.133/0001-91.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços manutenção e limpeza de áreas públicas, compreendendo os serviços de poda de arvores, corte de grama e retirada de ervas daninhas, aplicação de adubo orgânico, limpeza de sarjeta e meio fio, roçada e capina manual, roçada mecanizada, coleta de lixo domiciliar e residencial, pintura de meio-fio com caiação, e demais tarefas correlatas.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TO-TAL
------	--------	-----------	-----	--------	-----------	------------

10	002.001.014	SERVICO DE REMOÇÃO DE MATERIAL - DO TIPO LIXO DOMICILIAR E LIMPEZA URBANA, COM 10 FUNCIONARIOS MENSAL.	SV	3	18.000,00	54.000,00
11	002.001.014	SERVICO DE REMOÇÃO DE MATERIAL - DO TIPO LIXO DOMICILIAR E LIMPEZA URBANA, COM 10 FUNCIONARIOS MENSAL.	SV	9	18.000,00	162.000,00
Valor Total Registrado R\$						216.000,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 19 de Outubro de 2018.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Igor Siqueira Mariano.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2018

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: CONSTRUTORA BORGES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ: 26.827.973/0001-92.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços manutenção e limpeza de áreas públicas, compreendendo os serviços de poda de arvores, corte de grama e retirada de ervas daninhas, aplicação de adubo orgânico, limpeza de sarjeta e meio fio, roçada e capina manual, roçada mecanizada, coleta de lixo domiciliar e residencial, pintura de meio-fio com calçamento, e demais tarefas correlatas.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
5	002.005.282	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO APLICACAO DE ADUBO ORGANICO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	HS	1600	9,00	14.400,00
6	002.003.007	CONSERVACAO RODOVIARIA - LIMPEZA DE SARJETA E MEIO FIO	M	14000	1,08	15.120,00
7	002.003.924	CONSERVACAO RODOVIARIA - ROCADA MANUAL	M	20000	0,66	13.200,00
8	002.003.925	CONSERVACAO RODOVIARIA - ROCADA MECANIZADA	M	20000	0,59	11.800,00
9	002.001.299	PINTURA - DE MEIO-FIO COM CAL HIDRATADA, DUAS DEMAS	M	22000	0,43	9.460,00
Valor Total Registrado R\$						63.980,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 19 de Outubro de 2018.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Benedito Borges de Carvalho.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2018

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: MIX COMÉRCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 02.921.711/0001-24.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos, da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMU-ME, para farmácia básica.

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / MARCA	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
23	065.015.248	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 250 MCG/DOSE, FORMA FARMACEUTICA AERÓSSOL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO+APLICADOR, VIA INALATORIA Marca: GLAXO	UN	75	63,79	4.784,25
28	065.015.219	BORAGO OFFICINALIS, CONCENTRAÇÃO 900MG, CAPSULA, VIA ADMINISTRAÇÃO ORAL. Marca: HERBARIUM	UN	750	3,70	2.775,00
30	065.015.650	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: WASSER	UN	375	1,45	543,75
36	065.015.668	CARBONATO DE LITIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: HIPOLABOR	UN	750	0,25	187,50
38	065.015.223	CASCARA SAGRADA, 500MG, CAPSULA Marca: PLANET	UN	563	0,59	332,17
44	065.015.807	CLOMIPRAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: LEGRAND	UN	2250	0,56	1.260,00

59	065.015.209	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,1%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO CONTA-GOTAS,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA OFTALMICA Marca: ALLERGAN	UN	94	18,85	1.771,90
61	065.432.486	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA - DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 30MG+50MG - RESPECTIVAMENTE, INJETAVEL, AMPOLA, PARENTERAL, UNIDADE Marca: U.QUIMICA	UN	3750	1,48	5.550,00
80	065.432.504	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA AMPOLA PARA USO ENDOVENOSO E INTRAMUSCULAR Marca: CRISTALIA	UN	750	0,90	675,00
84	065.015.872	HIDROCLOROTIAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO-VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: PHARLAB	UN	7500	0,04	300,00
98	065.515.595	MELOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR Marca: EURO-FARMA	UN	3000	2,83	8.490,00
99	065.015.931	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: SANVAL	UN	15000	0,34	5.100,00
100	065.015.930	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: SANVAL	UN	11250	0,64	7.200,00
165	065.015.248	BECLOMETASONA,DIPROPIONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 250 MCG/DOSE, FORMA FARMACEUTICA AEROSOL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO+APLICADOR, VIA INALATORIA Marca: GLAXO	UN	25	63,79	1.594,75
168	065.015.074	BIPERIDENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: CRISTALIA	UN	1000	0,29	290,00
170	065.015.219	BORAGO OFFICINALIS, CONCENTRAÇÃO 900MG, CAPSULA, VIA ADMINISTRAÇÃO ORAL. Marca: HERBARIUM	UN	250	3,70	925,00
172	065.015.650	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: WASSER	UN	125	1,45	181,25
173	065.015.085	BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 32 MCGFORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO NASAL-FORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO NASAL Marca: BIOSINTETICA	UN	50	21,75	1.087,50
180	065.015.223	CASCARA SAGRADA, 500MG, CAPSULA Marca: PLANET	UN	187	0,59	110,33
186	065.015.807	CLOMIPRAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: LEGRAND	UN	750	0,56	420,00
201	065.015.209	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,1%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO CONTA-GOTAS,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA OFTALMICA Marca: ALLERGRAN	UN	31	18,85	584,35
203	065.432.486	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA - DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 30MG+50MG - RESPECTIVAMENTE, INJETAVEL, AMPOLA, PARENTERAL, UNIDADE Marca: U.QUIMICA	UN	1250	1,48	1.850,00
222	065.432.504	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA AMPOLA PARA USO ENDOVENOSO E INTRAMUSCULAR Marca: CRISTALIA	UN	250	0,90	225,00
226	065.015.872	HIDROCLOROTIAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO-VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: PHARLAB	UN	2500	0,04	100,00
237	065.515.648	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/MLFORMA FARMACEUTICA XAROPEFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: MARIOL	UN	125	2,47	308,75
240	065.515.595	MELOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR Marca: EURO-FARMA	UN	1000	2,83	2.830,00
241	065.015.931	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: SANVAL	UN	5000	0,34	1.700,00
242	065.015.930	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: SANVAL	UN	3750	0,64	2.400,00
250	065.015.993	NEOMICINA SULFATO + BACITRACINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/G + 250 UI/G RESPECTIVAMENTEFORMA FARMACEUTICA POMADAFORMA DE APRESENTACAO BISNAGAVIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Marca: SOBRAL	UN	250	1,44	360,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$						53.936,50

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 19 de Outubro de 2018.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Warley Pereira Chaves.

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2018

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 14.888.303/0001-05.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e pintura, para serem utilizados na construção, manutenção e conservação de prédios públicos desta município.

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / MARCA	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	059. 036. 525	ADAPTADOR - PVC, SOLDAVEL, 25MM PARA DE 3/4" Marca: MULTILIT	UN	129	1,42	183,18
2	080. 030. 027	ADITIVO CONCENTRADO PARA ARGAMASSA TIPO VEDALIT 3,600L Marca: VIAPOL	UN	102	40,26	4.106,52
3	080. 210. 467	AGUARRAS - COMPOSTO SOLVENTE A BASE DE HIDROCARBONETOS ALIFATICOS DE PETRO-LEO, PARA SER UTILIZADO COMO SOLVENTE PARA TINTAS A OLEO, EMBALADO EM GALAO 5,00 LITROS Marca: GOL	UN	120	45,62	5.474,40
5	042. 040. 413	ALAVANCA - ALAVANCA SEXTAVADA, FABRICADA EM ACO 1060, COMPRIMENTO MINIMO DE 1500MM, EXTREMIDADE DA PONTA DE CORTE COM TRATAMENTO TERMICO, DUREZA DE 40 A 60 ROCKWELL, COM DIAMETRO MINIMO DE 32MM Marca: RIO CLARO	UN	3	110,60	331,80
6	095. 005. 028	ARAME - DE ACO RECOZIDO, NUMERO 18 Marca: MULTILIT	UN	93	10,09	938,37
11	045. 050. 347	ASSENTO PARA VASO SANITARIO - COM BASE DE PLASTICO,NA COR BRANCA Marca: ALUMASSA	UN	36	21,69	780,84
12	072. 003. 686	BACIA - BACIA VASO SANITARIO CONVENCIONAL PARA LINHA CONFORTO,ASSENTO TERMOFI-XO,,ALTURA PADRAO,NORMAL,BRANCO GELO Marca: LOGASA	UN	5	169,72	848,60
17	056. 008. 510	BOCAL - DE LOUCA PARA PLAFON Marca: DECORLUX	UN	113	5,68	641,84
18	056. 008. 534	BOCAL - DE LOUCA COM RABICHO E-27 PARA LAMPADA ECONOMICA Marca: DECORLUX	UN	113	4,06	458,78
19	084. 002. 489	BOTA - BORRACHA, 34 A 49 Marca: CARTON	UN	30	38,48	1.154,40
20	084. 002. 249	BOTINA DE PROTECAO - BOTINA DE PROTECAO - BOTINA DE SEGURANCA COM ELASTICO CO-BERTO CABEDAL CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO AO CROMO COM FORRACAO EM SIN-TETICO PALMILHA DE MONTAGEM EM SINTEGICO FIXADA PELO PROCESSO STROBEL SOLADO DE PU BI DENSIDADE PRETO INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL BIDENSIDADE BIQUEIRA TRUE LINE FORRO SINTEGICO PALMILHA ANTIBACTERIANA PALMILHA DE MONTAGEM SINTEGICA TAMANHO 40 Marca: BRAVO	UN	24	54,18	1.300,32
23	053. 013. 009	BUCHAS PARA PAREDE - DE PLASTICO DE NUMERO D-10 BUCHA FIXA Marca: IVPLAST	UN	420	0,21	88,20
24	053. 013. 007	BUCHAS PARA PAREDE - DE PLASTICO DE NUMERO D-6 BUCHA FIXA Marca: IVPLAST	UN	420	0,13	54,60
25	053. 013. 008	BUCHAS PARA PAREDE - DE PLASTICO DE NUMERO D-8 BUCHA FIXA Marca: IVPLAST	UN	420	0,23	96,60
26	061. 045. 100	CABO ELETRICO - COBRE, 25,0MM2, PVC, 0,6/1KV Marca: MEGA CAMPOS	UN	60	11,61	696,60
27	061. 045. 096	CABO ELETRICO - DE COBRE, 1,5 MM, ANTICHAMA, FLEXIVEL, METRO Marca: MEGA CAMPOS	M	375	0,97	363,75
28	061. 045. 369	CABO ELETRICO - DE COBRE, 10 MM, ANTICHAMA, FLEXIVEL, METRO Marca: MEGA CAMPOS	M	375	4,37	1.638,75
29	061. 045. 386	CABO ELETRICO - DE COBRE, 2,5 MM, ANTICHAMA, FLEXIVEL, METRO Marca: MEGA CAMPOS	M	600	1,65	990,00
30	061. 045. 077	CABO ELETRICO - DE COBRE, 4,0 MM, ANTICHAMA, FLEXIVEL, METRO Marca: MEGA CAMPOS	M	600	2,41	1.446,00
31	061. 045. 534	CABO ELETRICO - DE COBRE, 6,0 MM, ANTICHAMA, FLEXIVEL, METRO Marca: MEGA CAMPOS	M	375	2,62	982,50
33	056. 007. 010	CADEADO - 50 MILIMETROS EM ACO Marca: TRIANGLE	UN	72	32,73	2.356,56
34	053. 009. 012	CADEADO - CORPO DE LATAO MACICO DE 40MM HASTE DE ACO TEMPERADO E CROMADO CHA-VE NIQUELADA Marca: PADO	UN	72	24,10	1.735,20
39	045. 010. 504	CAIXA DE DESCARGA - EM LOUCA, NO FORMATO RETANGULAR (ACOPLADA) Marca: ICASA	UN	3	140,68	422,04
40	045. 010. 489	CAIXA DE DESCARGA - EM PLASTICO, NO FORMATO RETANGULAR, COM CAPACIDADE PARA 09 LITROS Marca: ALUMASSA	UN	4	29,05	116,20
42	047. 003. 133	CAP - EM PVC, SOLDAVEL, 25MM Marca: MULTILIT	UN	225	2,52	567,00
43	047. 003. 136	CAP - EM PVC, SOLDAVEL, 50MM Marca: MULTILIT	UN	150	5,10	765,00
44	045. 210. 309	CAP DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO - 50 MM Marca: MULTILIT	UN	150	4,56	684,00

45	045. 210. 305	CAP DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - 40MM Marca: MULTILIT	UN	150	3,02	453,00
50	037. 007. 186	CARRO DE MAO - EM ACO ZINCADO PNEU COM CAMARA DE AR Marca: ESFERA	UN	3	167,34	502,02
51	037. 007. 162	CAVADEIRA - ARTICULADA, PONTA REDONDA, CABO EM MADEIRA, MEDINDO 180CM Marca: PARABONI	UN	5	60,23	301,15
53	084. 005. 026	CHAPEU - PALHA P M G GG EG ETC Marca: ARTESANAL	UN	12	22,94	275,28
54	045. 310. 030	CHUVEIRO ELETRICO - DE PLASTICO, VOLTAGEM DE 220V, COM CONTROLE DE TEMPERATURA Marca: SINFLEX	UN	12	49,19	590,28
58	078. 010. 120	CONE - TIPO DE SINALIZACAO DE AUTO IMPACTO, FLEXIVEL, COM ALTURA: 50,00CM E DIAMETRO DA BASE DE 20,00CM, PODENDO SER UTILIZADO PARA VARIAS FINALIDADES Marca: PLASTICOR	UN	19	19,96	379,24
59	084. 004. 582	CONJUNTO DE PROTECAO - EM TECIDO BOTA LUVIA MACACAO RESPIRADOR OCULOS KIT EPI COMPLETO PARA APLICACAO DE AGROTOXICO DE ACORDO COM A NORMA NR10 TAMANHO PADRAO Marca: AMERICA SEG	UN	3	103,00	309,00
61	045. 210. 355	CURVA 90 GR LONGA DE PVC PARA ESGOTO - 100MM Marca: MULTILIT	UN	39	14,85	579,15
62	045. 210. 357	CURVA 90 GR LONGA DE PVC RIGIDO ESGOTO - 40MM Marca: MULTILIT	UN	39	4,93	192,27
63	056. 008. 702	DISJUNTOR - EM TERMOPLASTICO, DE 30 AMPERES, BIPOLAR. Marca: SOPRANO	UN	23	15,32	352,36
65	056. 008. 715	DISJUNTOR - MONOFASICO DE 70A Marca: SOPRANO	UN	12	49,00	588,00
66	056. 008. 701	DISJUNTOR - SIMPLES UNIPOLAR DE 20 A Marca: SOPRANO	UN	12	14,34	172,08
69	053. 006. 334	DOBRADICA - DE FERRO POLIDO MEDINDO 4" DEVENDO A DOBRADICA SER ENTREGUE LISA Marca: MERKEL	UN	75	6,59	494,25
70	053. 010. 019	ELETRODO - EM ACO MEDINDO 0 35 DE COMPRIMENTO P/1 8MM DE DIAMETRO PARA SER UTILIZADO EM SOLDAS Marca: VONDER	KG	72	21,93	1.578,96
71	056. 009. 006	ENGATE PLASTICO PARA CAIXA DE DESCARGA Marca: KRONA	UN	113	4,90	553,70
72	037. 002. 673	ENXADA - ENXADA LARGA DE 20,5 DE QUALIDADE, COM CABO Marca: PARABONI	UN	12	37,90	454,80
73	037. 007. 431	FACAO - EM ACO 10 POLEGADAS Marca: PARABONI	UN	8	47,40	379,20
75	061. 045. 686	FIO ELETRICO - DE COBRE, FLEXIVEL, 10 MM, METRO Marca: MEGA CAMPO	M	300	5,77	1.731,00
76	061. 045. 788	FIO ELETRICO - DE COBRE, FLEXIVEL, 2,5 MM, METRO Marca: MEGA CAMPO	M	300	1,66	498,00
77	061. 045. 624	FIO ELETRICO - DE COBRE, FLEXIVEL, 4 MM, METRO Marca: MEGA CAMPO	M	375	1,88	705,00
78	061. 045. 758	FIO ELETRICO - DE COBRE, FLEXIVEL, 6 MM, METRO Marca: MEGA CAMPO	M	375	2,41	903,75
79	063. 001. 139	FITA DE ISOLAMENTO DE AREA - FITA ZEBRADA PARA SINALIZACAO EM PLASTICO- AMARELO E PRETA- LARGURA DE 7CM- ACONDICIONADO EM ROLO COM 185 METROS Marca: PLASTICOR	SV	8	14,00	112,00
80	059. 070. 056	FITA ISOLANTE - DE PLASTICO DE BAIXA TENSÃO, (10)M Marca: AFA	UN	75	4,89	366,75
81	045. 050. 199	FITA VEDAROSCA - FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50 M Marca: GOL	UN	135	6,50	877,50
82	037. 007. 146	FOICE - MANUAL COM CABO DE MADEIRA Marca: TRAMONTINA	UN	8	33,26	266,08
83	056. 008. 473	INTERRUPTOR - DE EMBUTIR - 1 SECAO COM TOMADA Marca: ILUMI	UN	113	7,54	852,02
84	055. 003. 409	JANELA - DE FERRO, DEVENDO O MATERIAL SER ENTREGUE FERRO, 1,20M X 1,50M, NO MODELO VENEZIANA, JANELA TIPO DE CORRER, DEVENDO SER ENTREGUE COM COM GRADE Marca: AÇO-FER	UN	8	306,75	2.454,00
85	047. 001. 900	JOELHO - DE PVC, PARA ESGOTO, 90 GRAUS, 100MM Marca: MULTILIT	UN	75	4,49	336,75
86	047. 001. 901	JOELHO - DE PVC, PARA ESGOTO, 90° 40MM Marca: MULTILIT	UN	75	4,53	339,75
87	047. 001. 916	JOELHO - EM PVC SOLDAVEL, COM 90°, 25MM Marca: MULTILIT	UN	120	3,46	415,20

88	047. 941. 008	JOELHO 90 GR - PVC ESGOTO 50MM Marca: MULTILIT	UN	75	3,30	247,50
89	065. 420. 306	LAMPADA FLUORESCENTE - 20 W ECONOMICA Marca: FLC	UN	150	15,22	2.283,00
90	065. 420. 215	LAMPADA FLUORESCENTE - 45 W ECONOMICA Marca: FLC	UN	150	59,00	8.850,00
92	032. 007. 169	LENTE PROTETORA P/ SOLDADOR - DE VIDRO MEDINDO 5 X 107 CM X 2MM ESP TONALIDADE 12 NO FORMATO RETANGULAR NA COR ESCURA PARA MASCARA DE SOLDA Marca: CARBOGRAFITE	UN	45	2,88	129,60
93	051. 001. 155	LIMA - DE ACO C/ CABO 8" X 3" X 8" BASTARDA CHATA GRANA FINA Marca: COLLINS	UN	38	16,30	619,40
94	051. 001. 202	LIMA - DE ACO MEDINDO 12" MODELO LIMATAO PARA UTILIZACAO EM FORMICA Marca: KF	UN	15	10,14	152,10
95	053. 011. 080	LIXA - DE CARBURETO DE SILICIO LIXA D-AGUA PARA MASSA GRAO 240 EM FOLHA MEDINDO 127MM PARA ACABAMENTO Marca: TATU	UN	150	1,06	159,00
96	083. 035. 085	LONA PLASTICA - EM PLASTICO RESISTENTE IMPERMEAVEL, EM ROLO, PRETA, PARA PROTECAO DE COBERTURAS, MEDINDO 6 METROS DE LARGURA COM ESPESSURA 15 MICRAS Marca: NOR-TENE	M	375	3,95	1.481,25
97	084. 005. 702	LUVA - DE DE ALGODAO TAMANHO G PIGMENTADA, PAR Marca: SUPRESAFETY	UN	75	4,49	336,75
98	047. 501. 747	LUVA - EM PVC, SOLDAVEL, 25MM Marca: MULTILIT	UN	420	0,42	176,40
99	047. 501. 748	LUVA - EM PVC, SOLDAVEL, LR, 25MM X 3X4 Marca: MULTILIT	UN	198	1,72	340,56
100	047. 501. 751	LUVA - PVC PARA ESGOTODE 100MM Marca: MULTILIT	UN	168	3,26	547,68
101	047. 501. 697	LUVA - PVC, SOLDAVEL, 50MM Marca: MULTILIT	UN	168	4,47	750,96
102	045. 010. 827	LUVA DE CORRER DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - COM DIAMETRO NOMINAL DE 25 MM, NA COR MARROM Marca: MULTILIT	UN	126	6,75	850,50
103	045. 010. 828	LUVA DE CORRER PVC RIGIDO SOLDAVEL - COM DIAMETRO NOMINAL DE 32 MM, NA COR MARROM Marca: MULTILIT	UN	113	12,31	1.391,03
104	045. 010. 830	LUVA DE CORRER PVC RIGIDO SOLDAVEL - COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, NA COR MARROM Marca: MULTILIT	UN	98	10,50	1.029,00
105	045. 010. 826	LUVA DE CORRER PVC RIGIDO SOLDAVEL - COM DIAMETRO NOMINAL DE 60 MM, NA COR MARROM Marca: MULTILIT	UN	98	10,28	1.007,44
106	084. 004. 238	LUVA DE PROTECAO - NITRILICA CANO MEDIO TAMANHO G Marca: SUPERSAFETY	UN	113	5,80	655,40
107	084. 004. 160	LUVA DE PROTECAO - VAQUETA TAMANHO PADRAO PARA PROTECAO DA LUVA DE ALTA TENSAO, PAR Marca: LUMA	UN	60	17,85	1.071,00
112	045. 010. 754	LUVA DE UNIAO PVC RIGIDO SOLDAVEL - COM DIAMETRO NOMINAL DE 50MM, NA COR MARRON Marca: MULTILIT	UN	75	7,16	537,00
113	045. 010. 746	LUVA DE UNIAO, SOLDAVEL, 1" X 32MM Marca: MULTILIT	UN	75	7,22	541,50
114	047. 501. 698	LUVA DE UNIAO, SOLDAVEL, 3/4 Marca: MULTILIT	UN	126	4,27	538,02
115	056. 008. 172	MACANETA PARA PORTA DE MADEIRA - NO MATERIAL ACO CROMADO NO MODELO CONVENCIONAL Marca: SOPRANO	UN	75	20,77	1.557,75
116	047. 002. 154	MANGUEIRA - DE POLIETILENO TRANCADA, COM DIAMETRO DE 1/2 POL, METRO Marca: MANTAC	M	330	3,81	1.257,30
117	047. 002. 196	MANGUEIRA - DE POLIETILENO, COM DIAMETRO DE 3/4 POLEGADA X 2,0 MM, METRO Marca: MANTAC	M	570	3,44	1.960,80
118	047. 002. 197	MANGUEIRA - EM PEAD, CORRUGADA, DIAMETRO DE 20MM, METRO Marca: POLIERG	M	150	4,80	720,00
120	047. 002. 128	MANGUEIRA - PLASTICA, CRISTAL, COM DIAMETRO NOMINAL DE 3/4, METRO Marca: MANTAC	M	600	3,94	2.364,00
121	080. 010. 102	MASSA ACRILICA - RESINA ACRILICA, ADITIVOS, REVESTIMENTO, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, TIPO TEXTURA, NA COR BRANCA, LATA COM MINIMO 18 LITROS Marca: NEOVINIL	UN	38	64,36	2.445,68
122	080. 010. 526	MASSA CORRIDA - BASE PVA, NA COR BRANCA, LATA COM MINIMO 18 LITROS Marca: NEOVINIL	UN	38	39,30	1.493,40
123	056. 008. 004	MIOLO PARA FECHADURA - DE LATAO PARA FECHADURA TIPO IALE PARA TROCA DE SEGREDO DO MIOLO DA FECHADURA Marca: SOPRANO	UN	90	24,50	2.205,00

130	053. 002. 036	PARAFUSO SEM PORCA - DE FERRO DO TIPO CABECA REDONDA NA BITOLA DE PARA BUCHA D-6 Marca: JOMARCA	UN	480	0,12	57,60
131	053. 002. 039	PARAFUSO SEM PORCA - DE FERRO DO TIPO CABECA REDONDA NA BITOLA DE PARA BUCHA D-10 Marca: JOMARCA	UN	480	0,18	86,40
132	053. 002. 041	PARAFUSO SEM PORCA - DE FERRO DO TIPO CABECA REDONDA NA BITOLA DE PARA BUCHA N° 08 Marca: JOMARCA	UN	480	0,17	81,60
135	037. 007. 001	PICARETA - DO TIPO PICARETA ALVIAO, 3 LIBRAS COM OLHO DE 64X38, CABO DE MADEIRA 90 CM Marca: PARABONI	UN	8	49,44	395,52
136	080. 020. 016	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 25, EM MADEIRA Marca: ROMA	UN	75	4,46	334,50
140	055. 001. 078	PORTA DE MADEIRA - MEDINDO 2,10X0,80M COM ESPESSURA DE 3MM LISA Marca: MT MADEIRAS	UN	8	114,46	915,68
141	056. 009. 244	PORTAL - DE MADEIRA MEDINDO 2,10 X 0,80 X 0,12M COM ACABAMENTO RETO Marca: MT MADEIRAS	UN	8	113,00	904,00
144	053. 004. 079	PREGO COM CABECA - EM ACO MEDINDO 22 X 42 Marca: MORLAN	UN	38	10,69	406,22
145	053. 004. 081	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO MEDINDO 22 X 48 Marca: MORLAN	UN	30	10,80	324,00
146	053. 004. 063	PREGO COM CABECA - EM ACO POLIDO MEDINDO 15 X 15 Marca: MORLAN	UN	30	11,20	336,00
147	053. 004. 070	PREGO COM CABECA - EM ACO POLIDO MEDINDO 17 X 21 Marca: MORLAN	UN	30	10,84	325,20
148	053. 004. 069	PREGO COM CABECA - EM ACO POLIDO MEDINDO 18 X 24 Marca: MORLAN	UN	30	9,66	289,80
149	053. 004. 064	PREGO COM CABECA - EM DE ACO POLIDO MEDINDO 18 X 27 Marca: MORLAN	UN	30	9,04	271,20
150	053. 004. 078	PREGO COM CABECA - EM FERRO MEDINDO 19 X 36 Marca: MORLAN	UN	30	10,25	307,50
151	037. 007. 397	RASTELO - EM FERRO COM TAMANHO COM 14 DENTES COM CABO DE MADEIRA Marca: PARABONI	UN	12	19,43	233,16
153	056. 009. 642	REGISTRO - PVC, SOLDAVEL 3/4 Marca: KRONA	UN	108	20,80	2.246,40
154	045. 010. 463	REGISTRO DE ESFERA DE PVC - COM ROSCAS INTERNA E EXTERNA, PARA SER UTILIZADO EM CAVALETE DE AGUA. Marca: KRONA	UN	60	7,97	478,20
155	045. 010. 418	REGISTRO DE GAVETA - EM METAL, MEDINDO 3/4. Marca: IMPERATRIZ	UN	42	26,94	1.131,48
156	045. 010. 426	REGISTRO DE GAVETA - GALVANIZADO, COM 4 POLEGADAS Marca: HIGIBAN	UN	3	653,40	1.960,20
157	056. 002. 419	REJUNTE - DE CIMENTO HIDRAULICO DE COR GRAFITE PARA ABSORVER AS DILATAÇÕES TÉRMICAS EMBALADO EM SACO PLÁSTICO DE 1 KG Marca: PIRAJÁ	UN	75	4,53	339,75
158	045. 050. 013	REPARO PARA VALVULA HIDRA DO COLO Marca: BLUKIT	UN	38	34,24	1.301,12
160	080. 020. 018	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA DE CARNEIRO, DE 23CM Marca: COMPEL	UN	38	21,32	810,16
161	045. 310. 144	SIFAO - DE PVC, ACABAMENTO PVC, DO TIPO FLEXIVEL, PARA PIA E LAVATORIO Marca: KALA	UN	102	15,35	1.565,70
162	080. 010. 016	SOLVENTE - COMPOSTO SOLVENTE ALIFATICO, APRESENTADO NA FORMA LIQUIDA, LATA DE 5 LITROS, DO TIPO SOLVENTE, UTILIZADO PARA REMOÇÃO DE TINTAS Marca: GOL	UN	75	50,89	3.816,75
167	047. 931. 348	TE - DE PVC, ESGOTO 100MM Marca: MULTILIT	UN	66	13,33	879,78
168	047. 931. 304	TE - DE PVC, ESGOTO 40MM Marca: MULTILIT	UN	66	2,40	158,40
169	047. 931. 305	TE - DE PVC, ESGOTO, 50MM Marca: MULTILIT	UN	66	4,60	303,60
170	047. 931. 360	TE - PVC SOLDAVEL 3X4 Marca: MULTILIT	UN	108	2,95	318,60
171	047. 931. 343	TE - PVC, SOLDAVEL 90° 50MM Marca: MULTILIT	UN	66	4,25	280,50
178	080. 210. 162	TINTA - ESMALTE SINTETICO, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO, INTERNO, PARA PINTURA DE FERRO, MADEIRA, ACONDICIONADA EM LATAO 18L Marca: RIZIERI	UN	60	197,25	11.835,00

179	080. 010. 696	TINTA ACRILICA - LATA COM 18 LITROS Marca: NEOVINIL	UN	45	157,45	7.085,25
180	080. 010. 625	TINTA ACRILICA - LATA COM 3,6 LITROS Marca: NEOVINIL	UN	38	59,98	2.279,24
181	080. 010. 412	TINTA ESMALTE - SINTETICO, LATA COM 3,6 LITROS Marca: RIZIERI	UN	75	57,00	4.275,00
182	080. 010. 280	TINTA LATEX - BASE ACRILICA, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, LATA COM 18 LITROS Marca: NEOVINIL	UN	53	164,93	8.741,29
183	056. 008. 535	TOMADA - DE SOBREPOR SIMPLES REDONDA COM PARAFUSOS PARA FIXACAO Marca: ILUMI	UN	113	6,77	765,01
184	056. 008. 568	TOMADA - DO TIPO SISTEMA X COM 02 TOMADAS UNIVERSAL COM CAIXA ESPELHO E PARAFUSOS Marca: ILUMI	UN	84	7,89	662,76
186	056. 008. 633	TORNEIRA - DE PVC 3/4 PARA LAVATORIO Marca: HERC	UN	38	7,83	297,54
189	047. 601. 664	TUBO - PVC PARA ESGOTO 200MM, 6 METROS Marca: MAIS PVC	UN	8	243,87	1.950,96
190	047. 501. 137	TUBO - PVC RIGIDO PARA ESGOTO, 100MM Marca: MAIS PVC	BR	30	133,80	4.014,00
191	047. 501. 131	TUBO - PVC SOLDAVEL, 50MM Marca: MAIS PVC	UN	45	45,90	2.065,50
192	047. 501. 161	TUBO - PVC, SOLDAVEL 25MM Marca: MAIS PVC	BR	45	17,22	774,90
193	047. 501. 213	TUBO - TUBO EM PVC RIGIDO PARA ESGOTO,40MM,COMPRIMENTO DE 6M,NBR 5688 Marca: MAIS PVC	UN	45	33,80	1.521,00
194	047. 001. 046	TUBO DE PVC - DE 38 MM PARA DESCARGA Marca: KRONA	UN	8	11,37	90,96
195	047. 401. 343	TUBO DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO - 50MM Marca: MAIS PVC	BR	45	31,93	1.436,85
197	045. 010. 162	VALVULAS DE DESCARGA - EM METAL C/ ACAB. CROMADO - COMPLETA Marca: DOCOL	UN	15	112,20	1.683,00
200	059. 036. 525	ADAPTADOR - PVC, SOLDAVEL, 25MM PARA DE 3/4" Marca: MULTILIIT	UN	43	1,42	61,06
201	080. 030. 027	ADITIVO CONCENTRADO PARA ARGAMASSA TIPO VEDALIT 3,600L Marca: VIAPOL	UN	34	40,26	1.368,84
202	080. 210. 467	AGUARRAS - COMPOSTO SOLVENTE A BASE DE HIDROCARBONETOS ALIFATICOS DE PETRO-LEO, PARA SER UTILIZADO COMO SOLVENTE PARA TINTAS A OLEO, EMBALADO EM GALAO 5,00 LITROS Marca: GOL	UN	40	45,62	1.824,80
204	042. 040. 413	ALAVANCA - ALAVANCA SEXTAVADA, FABRICADA EM ACO 1060, COMPRIMENTO MINIMO DE 1500MM, EXTREMIDADE DA PONTA DE CORTE COM TRATAMENTO TERMICO, DUREZA DE 40 A 60 ROCKWELL, COM DIAMETRO MINIMO DE 32MM Marca: RIO CLARO	UN	1	110,60	110,60
205	095. 005. 028	ARAME - DE ACO RECOZIDO, NUMERO 18 Marca: MORLAN	UN	31	10,09	312,79
210	045. 050. 347	ASSENTO PARA VASO SANITARIO - COM BASE DE PLASTICO,NA COR BRANCA Marca: ALUMASA	UN	12	21,69	260,28
211	072. 003. 686	BACIA - BACIA VASO SANITARIO CONVENCIONAL PARA LINHA CONFORTO,ASSENTO TERMOFI-XO,,ALTURA PADRAO,NORMAL,BRANCO GELO Marca: LOGASA	UN	1	169,72	169,72
216	056. 008. 510	BOCAL - DE LOUCA PARA PLAFON Marca: DECORLUX	UN	37	5,68	210,16
217	056. 008. 534	BOCAL - DE LOUCA COM RABICHO E-27 PARA LAMPADA ECONOMICA Marca: DECORLUX	UN	37	4,06	150,22
218	084. 002. 489	BOTA - BORRACHA, 34 A 49 Marca: CARTOM	UN	10	38,48	384,80
219	084. 002. 249	BOTINA DE PROTECAO - BOTINA DE PROTECAO - BOTINA DE SEGURANCA COM ELASTICO CO-BERTO CABEDAL CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO AO CROMO COM FORRACAO EM SIN-TETICO PALMILHA DE MONTAGEM EM SINTETICO FIXADA PELO PROCESSO STROBEL SOLADO DE PU BI DENSIDADE PRETO INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL BIDENSIDADE BIQUEIRA TRUE LINE FORRO SINTETICO PALMILHA ANTIBACTERIANA PALMILHA DE MONTAGEM SINTETICA TAMANHO 40 Marca: BRAVO	UN	8	54,18	433,44
222	053. 013. 009	BUCHAS PARA PAREDE - DE PLASTICO DE NUMERO D-10 BUCHA FIXA Marca: IV PLAST	UN	140	0,21	29,40
223	053. 013. 007	BUCHAS PARA PAREDE - DE PLASTICO DE NUMERO D-6 BUCHA FIXA Marca: IV PLAST	UN	140	0,13	18,20
224	053. 013. 008	BUCHAS PARA PAREDE - DE PLASTICO DE NUMERO D-8 BUCHA FIXA Marca: IV PLAST	UN	140	0,23	32,20

226	061. 045. 096	CABO ELETRICO - DE COBRE, 1,5 MM, ANTICHAMA, FLEXIVEL, METRO Marca: MEGA CAMPO	M	125	0,97	121,25
227	061. 045. 369	CABO ELETRICO - DE COBRE, 10 MM, ANTICHAMA, FLEXIVEL, METRO Marca: MEGA CAMPO	M	125	4,37	546,25
228	061. 045. 386	CABO ELETRICO - DE COBRE, 2,5 MM, ANTICHAMA, FLEXIVEL, METRO Marca: MEGA CAMPO	M	200	1,65	330,00
229	061. 045. 077	CABO ELETRICO - DE COBRE, 4,0 MM, ANTICHAMA, FLEXIVEL, METRO Marca: MEGA CAMPO	M	200	2,41	482,00
230	061. 045. 534	CABO ELETRICO - DE COBRE, 6,0 MM, ANTICHAMA, FLEXIVEL, METRO Marca: MEGA CAMPO	M	125	2,62	327,50
232	056. 007. 010	CADEADO - 50 MILIMETROS EM ACO Marca: TRIANGLE	UN	24	32,73	785,52
233	053. 009. 012	CADEADO - CORPO DE LATAO MACICO DE 40MM HASTE DE ACO TEMPERADO E CROMADO CHAVE NIQUELADA Marca: PADO	UN	24	24,10	578,40
237	045. 010. 504	CAIXA DE DESCARGA - EM LOUCA, NO FORMATO RETANGULAR (ACOPLADA) Marca: ICASA	UN	1	140,68	140,68
238	045. 010. 489	CAIXA DE DESCARGA - EM PLASTICO, NO FORMATO RETANGULAR, COM CAPACIDADE PARA 09 LITROS Marca: LOGASA	UN	1	29,05	29,05
240	047. 003. 133	CAP - EM PVC, SOLDAVEL, 25MM Marca: MULTILIT	UN	75	2,52	189,00
241	047. 003. 136	CAP - EM PVC, SOLDAVEL, 50MM Marca: MULTILIT	UN	50	5,10	255,00
242	045. 210. 309	CAP DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO - 50 MM Marca: MULTILIT	UN	50	4,56	228,00
243	045. 210. 305	CAP DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - 40MM Marca: MULTILIT	UN	50	3,02	151,00
248	037. 007. 162	CAVADEIRA - ARTICULADA, PONTA REDONDA, CABO EM MADEIRA, MEDINDO 180CM Marca: PARABONI	UN	1	60,23	60,23
250	084. 005. 026	CHAPEU - PALHA P M G GG EG ETC Marca: ARTESANAL	UN	3	22,94	68,82
251	045. 310. 030	CHUVEIRO ELETRICO - DE PLASTICO, VOLTAGEM DE 220V, COM CONTROLE DE TEMPERATURA Marca: SINFLEX	UN	3	49,19	147,57
255	078. 010. 120	CONE - TIPO DE SINALIZACAO DE AUTO IMPACTO, FLEXIVEL, COM ALTURA: 50,00CM E DIAMETRO DA BASE DE 20,00CM, PODENDO SER UTILIZADO PARA VARIAS FINALIDADES Marca: PLASTICOR	UN	6	19,96	119,76
256	084. 004. 582	CONJUNTO DE PROTECAO - EM TECIDO BOTA LUVA MACACAO RESPIRADOR OCULOS KIT EPI COMPLETO PARA APLICACAO DE AGROTOXICO DE ACORDO COM A NORMA NR10 TAMANHO PADRAO Marca: AMERICA SEG	UN	1	103,00	103,00
258	045. 210. 355	CURVA 90 GR LONGA DE PVC PARA ESGOTO - 100MM Marca: MULTILIT	UN	13	14,85	193,05
259	045. 210. 357	CURVA 90 GR LONGA DE PVC RIGIDO ESGOTO - 40MM Marca: MULTILIT	UN	13	4,93	64,09
260	056. 008. 702	DISJUNTOR - EM TERMOPLASTICO, DE 30 AMPERES, BIPOLAR. Marca: SOPRANO	UN	7	15,32	107,24
262	056. 008. 715	DISJUNTOR - MONOFASICO DE 70A Marca: SOPRANO	UN	4	49,00	196,00
263	056. 008. 701	DISJUNTOR - SIMPLES UNIPOLAR DE 20 A Marca: SOPRANO	UN	4	14,34	57,36
266	053. 006. 334	DOBRADICA - DE FERRO POLIDO MEDINDO 4" DEVENDO A DOBRADICA SER ENTREGUE LISA Marca: MERKEL	UN	25	6,59	164,75
267	053. 010. 019	ELETRODO - EM ACO MEDINDO 0 35 DE COMPRIMENTO P/1 8MM DE DIAMETRO PARA SER UTILIZADO EM SOLDAS Marca: VONDER	KG	24	21,93	526,32
268	056. 009. 006	ENGATE PLASTICO PARA CAIXA DE DESCARGA Marca: KRONA	UN	37	4,90	181,30
269	037. 002. 673	ENXADA - ENXADA LARGA DE 20,5 DE QUALIDADE, COM CABO Marca: PARABONI	UN	3	37,90	113,70
270	037. 007. 431	FACAO - EM ACO 10 POLEGADAS Marca: PARABONI	UN	2	47,40	94,80
272	061. 045. 686	FIO ELETRICO - DE COBRE, FLEXIVEL, 10 MM, METRO Marca: MEGA CAMPO	M	100	5,77	577,00
273	061. 045. 788	FIO ELETRICO - DE COBRE, FLEXIVEL, 2,5 MM, METRO Marca: MEGA CAMPO	M	100	1,66	166,00

274	061. 045. 624	FIO ELETRICO - DE COBRE, FLEXIVEL, 4 MM, METRO Marca: MEGA CAMPO	M	125	1,88	235,00
275	061. 045. 758	FIO ELETRICO - DE COBRE, FLEXIVEL, 6 MM, METRO Marca: MEGA CAMPO	M	125	2,41	301,25
276	063. 001. 139	FITA DE ISOLAMENTO DE AREA - FITA ZEBRADA PARA SINALIZACAO EM PLASTICO- AMARELO E PRETA- LARGURA DE 7CM- ACONDICIONADO EM ROLO COM 185 METROS Marca: PLASTICOR	SV	2	13,00	26,00
277	059. 070. 056	FITA ISOLANTE - DE PLASTICO DE BAIXA TENSÃO, (10)M Marca: AFA	UN	25	4,80	120,00
278	045. 050. 199	FITA VEDAROSCA - FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50 M Marca: GOL	UN	45	6,74	303,30
279	037. 007. 146	FOICE - MANUAL COM CABO DE MADEIRA Marca: PARABONI	UN	2	33,26	66,52
280	056. 008. 473	INTERRUPTOR - DE EMBUTIR - 1 SECAO COM TOMADA Marca: ILUMI	UN	37	7,54	278,98
281	055. 003. 409	JANELA - DE FERRO, DEVENDO O MATERIAL SER ENTREGUE FERRO, 1,20M X 1,50M, NO MODELO VENEZIANA, JANELA TIPO DE CORRER, DEVENDO SER ENTREGUE COM COM GRADÉ Marca: AÇO-FER	UN	2	306,75	613,50
282	047. 001. 900	JOELHO - DE PVC, PARA ESGOTO, 90 GRAUS, 100MM Marca: MULTILIT	UN	25	4,49	112,25
283	047. 001. 901	JOELHO - DE PVC, PARA ESGOTO, 90° 40MM Marca: MULTILIT	UN	25	4,53	113,25
284	047. 001. 916	JOELHO - EM PVC SOLDAREL,COM 90°, 25MM Marca: MULTILIT	UN	40	3,46	138,40
285	047. 941. 008	JOELHO 90 GR - PVC ESGOTO 50MM Marca: MULTILIT	UN	25	3,30	82,50
286	065. 420. 306	LAMPADA FLUORESCENTE - 20 W ECONOMICA Marca: FLC	UN	50	15,22	761,00
287	065. 420. 215	LAMPADA FLUORESCENTE - 45 W ECONOMICA Marca: FLC	UN	50	59,00	2.950,00
289	032. 007. 169	LENTE PROTETORA P/ SOLDADOR - DE VIDRO MEDINDO 5 X 107 CM X 2MM ESP TONALIDADE 12 NO FORMATO RETANGULAR NA COR ESCURA PARA MASCARA DE SOLDA Marca: CARBOGRAFITE	UN	15	2,88	43,20
290	051. 001. 155	LIMA - DE ACO C/ CABO 8" X 3" X 8" BASTARDA CHATA GRANA FINA Marca: COLLINS	UN	12	16,30	195,60
291	051. 001. 202	LIMA - DE ACO MEDINDO 12" MODELO LIMATAO PARA UTILIZACAO EM FORMICA Marca: KF	UN	5	10,14	50,70
292	053. 011. 080	LIXA - DE CARBURETO DE SILICIO LIXA D-AGUA PARA MASSA GRAO 240 EM FOLHA MEDINDO 127MM PARA ACABAMENTO Marca: TATU	UN	50	1,06	53,00
293	083. 035. 085	LONA PLASTICA - EM PLASTICO RESISTENTE IMPERMEAVEL EM ROLO,PRETA,PARA PROTECAO DE COBERTURAS,MEDINDO 6 METROS DE LARGURA COM ESPESSURA 15 MICRAS Marca: NOR-TENE	M	125	3,95	493,75
294	084. 005. 702	LUVA - DE DE ALGODAO TAMANHO G PIGMENTADA, PAR Marca: SUPERSAFETY	UN	25	4,49	112,25
295	047. 501. 747	LUVA - EM PVC, SOLDAREL, 25MM Marca: MULTILIT	UN	140	0,42	58,80
296	047. 501. 748	LUVA - EM PVC,SOLDAREL, LR, 25MM X 3X4 Marca: MULTILIT	UN	66	1,72	113,52
297	047. 501. 751	LUVA - PVC PARA ESGOTODE 100MM Marca: MULTILIT	UN	56	3,26	182,56
298	047. 501. 697	LUVA - PVC, SOLDAREL, 50MM Marca: MULTILIT	UN	56	4,47	250,32
299	045. 010. 827	LUVA DE CORRER DE PVC RIGIDO SOLDAREL - COM DIAMETRO NOMINAL DE 25 MM, NA COR MARROM Marca: MULTILIT	UN	42	6,75	283,50
300	045. 010. 828	LUVA DE CORRER PVC RIGIDO SOLDAREL - COM DIAMETRO NOMINAL DE 32 MM, NA COR MARROM Marca: MULTILIT	UN	37	12,31	455,47
301	045. 010. 830	LUVA DE CORRER PVC RIGIDO SOLDAREL - COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, NA COR MARROM Marca: MULTILIT	UN	32	10,50	336,00
302	045. 010. 826	LUVA DE CORRER PVC RIGIDO SOLDAREL - COM DIAMETRO NOMINAL DE 60 MM, NA COR MARROM Marca: MULTILIT	UN	32	10,28	328,96
303	084. 004. 238	LUVA DE PROTECAO - NITRILICA CANO MEDIO TAMANHO G Marca: SUPERSAFETY	UN	37	5,80	214,60
304	084. 004. 160	LUVA DE PROTECAO - VAQUETA TAMANHO PADRAO PARA PROTECAO DA LUVA DE ALTA TENSÃO, PAR Marca: LUMA	UN	20	17,85	357,00

309	045. 010. 754	LUVA DE UNIAO PVC RIGIDO SOLDAVEL - COM DIAMETRO NOMINAL DE 50MM, NA COR MARRON Marca: MULTILIT	UN	25	7,16	179,00
310	045. 010. 746	LUVA DE UNIAO, SOLDAVEL, 1" X 32MM Marca: MULTILIT	UN	25	7,22	180,50
311	047. 501. 698	LUVA DE UNIAO, SOLDAVEL, 3/4 Marca: MULTILIT	UN	42	4,27	179,34
312	056. 008. 172	MACANETA PARA PORTA DE MADEIRA - NO MATERIAL ACO CROMADO NO MODELO CONVENCIO- NAL Marca: SOPRANO	UN	25	20,77	519,25
313	047. 002. 154	MANGUEIRA - DE POLIETILENO TRANCADA, COM DIAMETRO DE 1/2 POL, METRO Marca: MANTAC	M	110	3,81	419,10
314	047. 002. 196	MANGUEIRA - DE POLIETILENO, COM DIAMETRO DE 3/4 POLEGADA X 2,0 MM, METRO Marca: MAN- TAC	M	190	3,44	653,60
315	047. 002. 197	MANGUEIRA - EM PEAD, CORRUGADA, DIAMETRO DE 20MM, METRO Marca: POLIERG	M	50	4,80	240,00
317	047. 002. 128	MANGUEIRA - PLASTICA, CRISTAL, COM DIAMETRO NOMINAL DE 3/4, METRO Marca: MANTAC	M	200	3,94	788,00
318	080. 010. 102	MASSA ACRILICA - RESINA ACRILICA, ADITIVOS, REVESTIMENTO, PARA SER UTILIZADA EM AMBI- ENTE INTERNO E EXTERNO, TIPO TEXTURA, NA COR BRANCA, LATA COM MINIMO 18 LITROS Mar- ca: NEOVINIL	UN	12	64,36	772,32
319	080. 010. 526	MASSA CORRIDA - BASE PVA, NA COR BRANCA, LATA COM MINIMO 18 LITROS Marca: NEOVINIL	UN	12	39,30	471,60
320	056. 008. 004	MIOLO PARA FECHADURA - DE LATAO PARA FECHADURA TIPO IALE PARA TROCA DE SEGREDO DO MIOLO DA FECHADURA Marca: SOPRANO	UN	30	24,50	735,00
326	053. 002. 036	PARAFUSO SEM PORCA - DE FERRO DO TIPO CABECA REDONDA NA BITOLA DE PARA BUCHA D-6 Marca: JOMARCA	UN	160	0,12	19,20
327	053. 002. 039	PARAFUSO SEM PORCA - DE FERRO DO TIPO CABECA REDONDA NA BITOLA DE PARA BUCHA D-10 Marca: JOMARCA	UN	160	0,18	28,80
328	053. 002. 041	PARAFUSO SEM PORCA - DE FERRO DO TIPO CABECA REDONDA NA BITOLA DE PARA BUCHA N° 08 Marca: JOMARCA	UN	160	0,17	27,20
331	037. 007. 001	PICARETA - DO TIPO PICARETA ALVIAO, 3 LIBRAS COM OLHO DE 64X38, CABO DE MADEIRA 90 CM Marca: PARABONI	UN	2	49,44	98,88
332	080. 020. 016	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 25, EM MADEIRA Marca: COMPEL	UN	25	4,46	111,50
336	055. 001. 078	PORTA DE MADEIRA - MEDINDO 2,10X0,80M COM ESPESSURA DE 3MM LISA Marca: MT MADEIRAS	UN	2	114,46	228,92
337	056. 009. 244	PORTAL - DE MADEIRA MEDINDO 2,10 X 0,80 X 0,12M COM ACABAMENTO RETO Marca: MT MADEI- RAS	UN	2	113,00	226,00
340	053. 004. 079	PREGO COM CABECA - EM ACO MEDINDO 22 X 42 Marca: MORLAN	UN	12	10,69	128,28
341	053. 004. 081	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO MEDINDO 22 X 48 Marca: MORLAN	UN	10	10,80	108,00
342	053. 004. 063	PREGO COM CABECA - EM ACO POLIDO MEDINDO 15 X 15 Marca: MORLAN	UN	10	11,20	112,00
343	053. 004. 070	PREGO COM CABECA - EM ACO POLIDO MEDINDO 17 X 21 Marca: MORLAN	UN	10	10,84	108,40
344	053. 004. 069	PREGO COM CABECA - EM ACO POLIDO MEDINDO 18 X 24 Marca: MORLAN	UN	10	9,66	96,60
345	053. 004. 064	PREGO COM CABECA - EM DE ACO POLIDO MEDINDO 18 X 27 Marca: MORLAN	UN	10	9,04	90,40
346	053. 004. 078	PREGO COM CABECA - EM FERRO MEDINDO 19 X 36 Marca: MORLAN	UN	10	10,25	102,50
347	037. 007. 397	RASTELO - EM FERRO COM TAMANHO COM 14 DENTES COM CABO DE MADEIRA Marca: PARABO- NI	UN	3	19,43	58,29
349	056. 009. 642	REGISTRO - PVC, SOLDAVEL 3/4 Marca: KRONA	UN	36	20,80	748,80
350	045. 010. 463	REGISTRO DE ESFERA DE PVC - COM ROSCAS INTERNA E EXTERNA, PARA SER UTILIZADO EM CAVALETE DE AGUA. Marca: KRONA	UN	20	7,97	159,40
351	045. 010. 418	REGISTRO DE GAVETA - EM METAL, MEDINDO 3/4. Marca: IMPERATRIZ	UN	14	26,94	377,16
352	045. 010. 426	REGISTRO DE GAVETA - GALVANIZADO, COM 4 POLEGADAS Marca: HIGIBAN	UN	1	653,40	653,40

353	056. 002. 419	REJUNTE - DE CIMENTO HIDRAULICO DE COR GRAFITE PARA ABSORVER AS DILATAÇOES TERMICAS EMBALADO EM SACO PLASTICO DE 1 KG Marca: PIRAJA	UN	25	4,53	113,25
354	045. 050. 013	REPARO PARA VALVULA HIDRA DO COLO Marca: BLUKIT	UN	12	34,24	410,88
356	080. 020. 018	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA DE CARNEIRO, DE 23CM Marca: COMPEL	UN	12	21,32	255,84
357	045. 310. 144	SIFAO - DE PVC, ACABAMENTO PVC, DO TIPO FLEXIVEL, PARA PIA E LAVATORIO Marca: KALA	UN	34	8,00	272,00
358	080. 010. 016	SOLVENTE - COMPOSTO SOLVENTE ALIFATICO, APRESENTADO NA FORMA LIQUIDA, LATA DE 5 LITROS, DO TIPO SOLVENTE, UTILIZADO PARA REMOCAO DE TINTAS Marca: GOL	UN	25	50,89	1.272,25
363	047. 931. 348	TE - DE PVC, ESGOTO 100MM Marca: MULTILIT	UN	22	13,33	293,26
364	047. 931. 304	TE - DE PVC, ESGOTO 40MM Marca: MULTILIT	UN	22	2,40	52,80
365	047. 931. 305	TE - DE PVC, ESGOTO, 50MM Marca: MULTILIT	UN	22	4,60	101,20
366	047. 931. 360	TE - PVC SOLDAVEL 3X4 Marca: MULTILIT	UN	36	2,95	106,20
367	047. 931. 343	TE - PVC, SOLDAVEL 90° 50MM Marca: MULTILIT	UN	22	4,25	93,50
374	080. 210. 162	TINTA - ESMALTE SINTETICO, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO, INTERNO, PARA PINTURA DE FERRO, MADEIRA, ACONDICIONADA EM LATAO 18L Marca: RIZIERI	UN	20	197,25	3.945,00
375	080. 010. 696	TINTA ACRILICA - LATA COM 18 LITROS Marca: NEOVINIL	UN	15	157,45	2.361,75
376	080. 010. 625	TINTA ACRILICA - LATA COM 3,6 LITROS Marca: NEOVINIL	UN	12	59,98	719,76
377	080. 010. 412	TINTA ESMALTE - SINTETICO, LATA COM 3,6 LITROS Marca: RIZIERI	UN	25	57,00	1.425,00
378	080. 010. 280	TINTA LATEX - BASE ACRILICA, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, LATA COM 18 LITROS Marca: NEOVINIL	UN	17	164,93	2.803,81
379	056. 008. 535	TOMADA - DE SOBREPOR SIMPLES REDONDA COM PARAFUSOS PARA FIXACAO Marca: ILUMI	UN	37	6,77	250,49
380	056. 008. 568	TOMADA - DO TIPO SISTEMA X COM 02 TOMADAS UNIVERSAL COM CAIXA ESPELHO E PARAFUSOS Marca: ILUMI	UN	28	7,89	220,92
382	056. 008. 633	TORNEIRA - DE PVC 3/4 PARA LAVATORIO Marca: HERC	UN	12	7,83	93,96
385	047. 601. 664	TUBO - PVC PARA ESGOTO 200MM, 6 METROS Marca: MULTILIT	UN	2	243,87	487,74
386	047. 501. 137	TUBO - PVC RIGIDO PARA ESGOTO, 100MM Marca: MULTILIT	BR	10	133,80	1.338,00
387	047. 501. 131	TUBO - PVC SOLDAVEL, 50MM Marca: MULTILIT	UN	15	45,90	688,50
388	047. 501. 161	TUBO - PVC, SOLDAVEL 25MM Marca: MULTILIT	BR	15	17,22	258,30
389	047. 501. 213	TUBO - TUBO EM PVC RIGIDO PARA ESGOTO, 40MM, COMPRIMENTO DE 6M, NBR 5688 Marca: MULTILIT	UN	15	33,80	507,00
390	047. 001. 046	TUBO DE PVC - DE 38 MM PARA DESCARGA Marca: KRONA	UN	2	11,37	22,74
391	047. 401. 343	TUBO DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO - 50MM Marca: MULTILIT	BR	15	31,93	478,95
393	045. 010. 162	VALVULAS DE DESCARGA - EM METAL C/ ACAB. CROMADO - COMPLETA Marca: DOCOL	UN	5	112,20	561,00
VALOR TOTAL REGISTRADO						205.128,76

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 19 de Outubro de 2018.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Thiago Freitas do Nascimento.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: RINALDI & COGO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 07.269.677/0001-79.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos, da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, para farmácia básica.

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / MARCA	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
6	065.015.004	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: PHARLAB	UN	563	1,50	844,50
8	065.515.497	ACIDO TRANEXAMICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA Marca: HIPOLABOR	UN	38	5,35	203,30
10	065.132.618	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS - (ACIDO OLEICO, LINOLEICO, PALMITICO) + VIT A + VITA E + LECITINA DE SOJA, LOCAO OLEOSA, FRASCO 100 ML Marca: RIVKA	UN	750	3,30	2.475,00
27	065.015.077	BISACODIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO OU DRAGEAVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: CIMED	UN	1500	0,14	210,00
29	065.033.354	BROMETO DE N BUTILESCOPOLAMINA - BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA 6,67 MG/ML +333 MG/ML/4ML, SOLUCAO ORAL, FRASCO COM 20 ML ,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, N.DE LOTE E VAL., ORAL Marca: HIPOLABOR	UN	3750	4,69	17.587,50
46	065.015.378	CLONIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: BOHERINGER	UN	1500	0,23	345,00
49	065.032.926	CLOREXIDINA, DIGLUCONATO - CONCENTRACAO DE 4 %, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO DEGERMANTE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 1000ML, USO DEGERMANTE ANTISEPTICO Marca: FARMAX	UN	57	24,00	1.368,00
53	065.015.182	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/GFORMA FARMACEUTICA CREMEFORMA DE APRESENTACAO BISNAGAVIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Marca: PRATI	UN	750	0,92	690,00
60	065.015.823	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML + 5 MG/ML RESPECTIVAMENTEFORMA FARMACEUTICA SOLUCAOFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: CIFARMA	UN	225	4,17	938,25
67	065.615.292	DOXAZOSINA MESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: SANDOZ	UN	4500	0,64	2.880,00
69	065.015.774	ERITROMICINA ESTOLATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORALFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: PRATI	UN	113	6,10	689,30
86	065.032.613	HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 37 MG/ML + 35,6 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 240ML,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: IMEC	UN	300	2,74	822,00
102	065.432.769	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,2 ML Marca: HIPOLABOR	UN	375	0,31	116,25
103	065.232.248	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 60ML, VIA ORAL Marca: EMS	UN	47	8,75	411,25
105	065.432.028	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5%, FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL, FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGA 50G, VIA ENDOVAGINAL Marca: PRATI	UN	263	4,99	1.312,37
106	065.515.862	METRONIDAZOL + NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/G + 20.000 UI/G RESPECTIVAMENTEFORMA FARMACEUTICA CREME VAGINALFORMA DE APRESENTACAO BISNAGA + APLICADORVIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL Marca: PRATI	UN	225	7,79	1.752,75
114	065.515.058	NORFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVISTIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: PHARMASCIENCE	UN	3750	0,25	937,50
121	065.515.261	PROMETAZINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: SANVAL	UN	2250	2,01	4.522,50
124	065.032.686	RETINOL + COLECALCIFEROL + OXIDO DE ZINCO - VIT.A+VIT.D3+OXIDO DE ZINCO+OLEO FIGADO BACALHAU15%, FORMA FARMACEUTICA POMADA, FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGA 45G, VIA TOPICA Marca: PRATI	UN	375	22,00	8.250,00
126	065.015.723	RIVAROXABANA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVISTIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: BAYER	UN	300	9,30	2.790,00
133	065.015.428	TENOXICAM - 20MG CONCENTRACAO/DOSAGEM, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA+DILUENTE, VIA PARENTERAL Marca: EUROFARMA	UN	2250	5,174	11.641,50
134	065.432.546	TETRACICLINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/G,FORMA FARMACEUTICA POMADA OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA Marca: CIFARMA	UN	450	8,85	3.982,50
145	065.015.591	ACETILCISTEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/MLFORMA FARMACEUTICA XAROPEFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: GEOLAB	UN	75	8,27	620,25
148	065.015.004	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: PHARLAB	UN	187	1,50	280,50
150	065.515.497	ACIDO TRANEXAMICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA Marca: HIPOLABOR	UN	12	5,37	64,44

152	065. 132. 618	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS - (ACIDO OLEICO, LINOLEICO, PALMITICO) + VIT A + VITA E + LECITI- NA DE SOJA, LOCAO OLEOSA, FRASCO 100 ML Marca: RIVKA	UN	250	3,30	825,00
159	065. 015. 041	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL- FORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: PRATI	UN	250	4,85	1.212,50
164	065. 015. 064	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MGFORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPEN- SAO ORALFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL, 15ML Marca: PRATI	UN	175	7,50	1.312,50
182	065. 015. 739	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/GFORMA FARMACEUTICA CREMEFORMA DE APRESENTACAO BISNAGAVIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Marca: HIPOLABOR	UN	75	2,07	155,25
188	065. 015. 378	CLONIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,100 MG,FORMA FARMACEUTICA COM- PRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: BOHERINGER	UN	500	0,23	115,00
191	065. 032. 926	CLOREXIDINA, DIGLUCONATO - CONCENTRACAO DE 4 %, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO DE- GERMANTE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 1000ML, USO DEGERMANTE ANTI- SEPTICO Marca: FARMAX	UN	18	24,00	432,00
195	065. 015. 182	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/GFORMA FARMACEUTICA CREMEFORMA DE APRESENTACAO BISNAGAVIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Marca: PRATI	UN	250	0,92	230,00
202	065. 015. 823	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML + 5 MG/ML RESPECTIVA- MENTEFORMA FARMACEUTICA SOLUCAOFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINIS- TRACAO ORAL Marca: CIFARMA	UN	75	4,17	312,75
209	065. 015. 292	DOXAZOSINA MESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMI- DOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: SANDOZ	UN	1500	0,64	960,00
211	065. 015. 774	ERITROMICINA ESTOLATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SUS- PENSAO ORALFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: PRATI	UN	37	6,10	225,70
228	065. 032. 613	HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 37 MG/ML + 35,6 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESEN- TACAO FRASCO 240ML,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: IMEC	UN	100	2,74	274,00
244	065. 432. 769	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,2 ML Marca: HIPOLABOR	UN	125	0,319	39,875
245	065. 232. 248	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 60ML, VIA ORAL Marca: EMS	UN	15	8,75	131,25
247	065. 432. 028	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5%, FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL, FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGA 50G, VIA ENDOVAGINAL Marca: PRATI	UN	87	5,18	450,66
248	065. 515. 862	METRONIDAZOL + NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/G + 20.000 UI/G RESPECTIVA- MENTEFORMA FARMACEUTICA CREME VAGINALFORMA DE APRESENTACAO BISNAGA + APLICA- DORVIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL Marca: PRATI	UN	75	7,79	584,25
251	065. 015. 994	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE AD- MINISTRACAO ORAL Marca: NEO QUIMICA	UN	3750	0,079	296,25
252	065. 015. 997	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: GEOLAB	UN	3750	0,089	333,75
256	065. 515. 058	NORFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO RE- VESTIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: PHARMASCIENCE	UN	1250	0,25	312,50
263	065. 515. 261	PROMETAZINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SO- LUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: SANVAL	UN	750	2,01	1.507,50
266	065. 032. 686	RETINOL + COLECALCIFEROL + OXIDO DE ZINCO - VIT.A+VIT.D3+OXIDO DE ZINCO+OLEO FIGADO BACALHAU15%, FORMA FARMACEUTICA POMADA, FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGA 45G, VIA TOPICA Marca: PRATI	UN	125	22,00	2.750,00
268	065. 015. 723	RIVAROXABANA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO RE- VESTIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: BAYER	UN	100	9,30	930,00
272	065. 432. 871	SULFADIAZINA DE PRATA - SULFADIAZINA DE PRATA 01% CONCENTRACAO/DOSAGEM, FORMA FARMACEUTICA EM CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA DE 400G, VIA TOPICA Marca:	UN	125	31,00	3.875,00
274	065. 515. 099	SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: VITAMED	UN	5000	0,048	240,00
275	065. 015. 428	TENOXICAM - 20MG CONCENTRACAO/DOSAGEM, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO IN- JETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA+DILUENTE, VIA PARENTERAL Marca: EU- ROFARMA	UN	750	5,15	3.862,50
276	065. 432. 546	TETRACICLINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/G,FORMA FARMACEUTICA PO- MADA OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA Mar- ca: CIFARMA	UN	150	8,85	1.327,50
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$						88. 430,39

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 19 de Outubro de 2018.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Edson José Rinaldi.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2018

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: PABRO ITALO MEDEIROS CARDOSO 06382366145, inscrita no CNPJ: 26.549.788/0001-83.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços manutenção e limpeza de áreas públicas, compreendendo os serviços de poda de arvores, corte de grama e retirada de ervas daninhas, aplicação de adubo orgânico, limpeza de sarjeta e meio fio, roçada e capina manual, roçada mecanizada, coleta de lixo domiciliar e residencial, pintura de meio-fio com caiação, e demais tarefas correlatas.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TO-TAL
1	002.005.273	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO PODA DE ARVORE DE MEDIO PORTE	SV	360	44,90	16.164,00
2	002.005.281	SERVICO DE JARDINAGEM - PODA DE ARVORES DE GRANDE PORTE	SV	160	69,99	11.198,40
3	002.005.270	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO PODA DE ARVORE DE PEQUENO PORTE	SV	160	27,90	4.464,00
4	007.704.069	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO CORTE DA GRAMA COM RETIRADA DAS EVAS DANINHAS E LIMPEZA GERAL.	HS	1600	8,95	14.320,00
Valor Total Registrado R\$						46.146,40

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 19 de Outubro de 2018.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Pabro Italo Medeiros Cardoso.

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2018

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 19.391.064/0001-99.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos, da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, para farmácia básica.

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / MARCA	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TO-TAL
11	065.132.478	ADRENALINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 1 ML, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, NUMERO DE LOTE E VALIDADE POR AMPOLA Marca: HIPOLABOR	UN	750	2,48	1.860,00
17	065.015.041	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL FORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: PRATI	UN	750	4,81	3.607,50
19	065.015.601	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML + 12,5 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: PRATI	UN	750	15,64	11.730,00
70	065.015.221	ESPINHEIRA SANTA - COMPOSTO POR EXTRATO SECO DE MAYTENUS ILICIFOLIA Marca: NATULAB	UN	3750	0,25	937,50
71	065.515.887	ESTRIOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,625 MG/G FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL - FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 50G VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL Marca: SANVAL	UN	75	21,00	1.575,00
120	065.515.298	PERMANGANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Marca: FARMAX	UN	750	0,20	150,00
131	065.515.100	SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL FORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL, FRASCO 30ML Marca: NATULAB	UN	375	0,87	326,25
141	065.132.673	VITAMINA C (ACIDO ASCORBICO), 100MG/ML, AMPOLA Marca: HYPOFARMA	UN	11250	0,64	7.200,00
153	065.132.478	ADRENALINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 1 ML, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, NUMERO DE LOTE E VALIDADE POR AMPOLA Marca: HIPOLABOR	UN	250	2,48	620,00
161	065.015.601	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML + 12,5 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: PRATI	UN	250	15,80	3.950,00
166	065.015.352	BENZILPENICILINA BENZATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1.200.000 UI FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSÃO INJETAVEL FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR Marca: TEUTO	UN	1250	9,77	12.212,50
171	065.033.354	BROMETO DE N BUTILESCOPOLAMINA - BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA 6,67 MG/ML + 333 MG/ML/4ML, SOLUCAO ORAL, FRASCO COM 20 ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, N. DE LOTE E VAL., ORAL Marca: HIPOLABOR	UN	1250	6,20	7.750,00
184	065.515.346	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: EMS	UN	4250	0,35	1.487,50
194	065.532.331	COMPLEXO MULTIVITAMINICO - SOLUCAO INJETAVEL, ADULTO, AMPOLA B COM 2ML, INJETAVEL Marca: HYPOFARMA	AMP	3750	0,82	3.075,00

212	065.015.221	ESPINHEIRA SANTA - COMPOSTO POR EXTRATO SECO DE MAYTENUS ILICIFOLIA Marca: NATU-LAB	UN	1250	0,25	312,50
213	065.515.887	ESTRIOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,625 MG/GFORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL-FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 50G VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL Marca: SANVAL	UN	25	19,90	497,50
219	065.015.477	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOFORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: PRATI	UN	2500	0,05	125,00
225	065.015.871	HIDROCLOROTIAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMI-DOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: MEDQUIMICA	UN	2500	0,02	50,00
234	065.515.022	IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: VITAMEDIC	UN	1250	0,219	273,75
262	065.515.298	PERMANGANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Marca: FARMAX	UN	250	0,20	50,00
273	065.515.100	SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORALFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL, FRASCO 30ML Marca: NATULAB	UN	125	0,87	108,75
278	065.515.145	TIAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE AD-MINISTRACAO ORAL Marca: PRATI	UN	3000	0,37	1.110,00
283	065.132.673	VITAMINA C (ACIDO ASCORBICO), 100MG/ML, AMPOLA Marca: HYPOFARMA	UN	3750	0,649	2.433,75
284	065.332.841	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 E PP, SOLUCAO INJETAVEL. AMPOLA 2ML. Marca: HY-POFARMA	UN	375	0,839	314,625
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$						61.757,13

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 19 de Outubro de 2018.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Vicente Peruzzo Lulu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE PORTARIA Nº 188/2018

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor, **GIILIAN CESAR DE SOUZA ALVES**, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 1542356-5 SSP/MT e CPF N.º 005.889.011-48, como Fiscal do Contrato nº **095/2018**, cujo OBJETO é: Prestação de Serviços Médicos Clínico Geral, na Especialidade de Psiquiatria e plantonistas para Atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, no Centro de Atenção Psicossocial SAE/CTA no Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 19 de outubro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 09:00 horas do dia 08 de Novembro de 2018, serão recebidos os documentos de Habilitação e Proposta de preços para a **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO TIPO CALÇAMENTO E GUIAS (MEIO FIO) EM DIVERSAS RUAS NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT**. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações po-

derão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 23 de Outubro de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

GABINETE PORTARIA Nº 186/2018

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora **EMANOELLE DE CAMPOS DIAS**, brasileira, casada, portadora do RG N.º 1825758-5 SSP/MT e CPF N.º 033.119.731-60, como Fiscal do Contrato nº **104/2018**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa para prestação de serviços de Internet para Atender a Necessidade da Zona Rural Caeté e Bojuí, do Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 19 de outubro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2018 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de

Inexigibilidade n.º 013/2018, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA IP CONNECT DE 50MB NO SISTEMA DE FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT**, autorizando assim a contratação da empresa **OI S.A.**, inscrita no CNPJ Nº **76.535.764/0001-43**, pelo valor de **R\$ 74.091,12 (Setenta e quatro mil, noventa e um reais e doze centavos)**, a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 6.174,26 (Seis mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme proposta de preços.

Ademais, ordeno a sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Diamantino - MT, 22 de Outubro, de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SETOR RH
ERRATA DA PORTARIA Nº 249/2018**

Portaria nº 249/2018, publicada no Diário Oficial AMM-MT nº 3.086, página 105 de 17/10/2018.

Correções:

ONDE SE LÊ:

ART. 1º - ,a serem usufruídas no período de 15 Outubro de 2018 a 14 de Outubro de 2018.

LEIA-SE:

ART. 1º - ,a serem usufruídas no período de 15 de Outubro de 2018 a 13 de Dezembro de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
DECRETO Nº 170/2018**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital nº 002/2017.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverá comparecer no prazo de **15 (Quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 edital 002/2017, citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 19 de Outubro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 170/2018

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público - (reconhecer firma)
Declaração de Bens - (reconhecer firma)
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação) - (Autenticado)
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade (Autenticado)
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino) - (Autenticado)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento (Autenticado)
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)
Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função - (reconhecer firma)
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)
Comprovante de Escolaridade - (Autenticado)
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (SETOR DE RH)
Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL

ANEXO II DO DECRETO Nº 170/2018

Cargo: (20) DENTISTA / 2 - DECIOLÂNDIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
6º	KEILA MICHELE GROSS

Diamantino/MT, 19 de Outubro 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 182/2018**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ALBERTO DUALIBI JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 687.054 SSP/MT e CPF N.º 941.547.241-34 como Fiscal do Contrato n.º **97/2018**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais nas Ruas Padre José Mathias Orth e Rua Padre Aloysio Petry no Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 18 outubro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA N° 189/2018**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ROBERTO CAMILO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 05.030.331 SSP/MT e CPF N.º 384.628.771-72, como Fiscal do Contrato n° **103/2018**, cujo OBJETO é: Aquisição de Peças e Manutenção de Roçadeiras, Moto Serra, Podador, Moto Bomba e Cortador de Grama do Município de Diamantino

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 19 Outubro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA N° 181/2018**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **LEOPOLDO LACERDA CINTRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 1998680-7 SSP/MT e CPF N.º 046.376.921-05, como Fiscal de Obras do Contrato n° **084/2018**, cujo OBJETO é: Contratação de Serviço de Limpeza, Lavagem e Pintura do Pórtico da Saída para o Alto Paraguai e em Frente ao Posto Trevão, como necessária para sua conservação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 18 de outubro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA N° 187/2018**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora **EMANOELLE DE CAMPOS DIAS**, brasileira, casada, portadora do RG N.º 1825758-5 SSP/MT e CPF N.º 033.119.731-60, como Fiscal do Contrato n° **094/2018**, cujo OBJETO é: Prestação de Serviços com lavagem de Desinfecção e Higienização À Vapor e À Seco, para Descontaminação Interna e Lavagem Externa nas Ambulâncias, Micro Ônibus e Van do Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 19 de outubro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA N° 184/2018**

Considerando que o mesmo foi nomeado como fiscal de contrato na cláusula décima do Contrato n.º 101/2018;

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **JOÃO PAULO BRAZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 29814600 SSP/MT e CPF N.º 576.210.209-20, como Fiscal do Contrato n° **101/2018**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Organização, Realização e Execução de Concurso público e Formação de Cadastro de Reserva, Incluindo todas as Fases Previstas, Provas Práticas, Avaliação Psicológica e Assessoria Técnica Administrativa, para atender o Município de Diamantino-MT

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 18 de outubro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 239/2017****TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 239/2017**

CONTRATADA: TALYTTE MAGALHÃES MEGAREJO ROSAS. O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 239/2017**, tendo como objeto a contratação da servidora com o Cargo de Fisioterapeuta, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária** a fim de viabilizar o cumprimento de sua programação normal com início de 03 de Abril de 2017 e termino no dia 02 de Outubro de 2018.

Diamantino, 02 de Outubro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SETOR RH
DECRETO N° 168/2018**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO N° 002/2017, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital n° 002/2017.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverá comparecer no prazo de **15 (Quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 edital 002/2017, citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DE-SISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 18 de Outubro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 168 /2018

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público - (reconhecer firma)
Declaração de Bens - (reconhecer firma)
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação) - (Autenticado)
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade (Autenticado)
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino) - (Autenticado)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento (Autenticado)
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)
Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função - (reconhecer firma)
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)
Comprovante de Escolaridade - (Autenticado)
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (SETOR DE RH)
Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL

ANEXO II DO DECRETO Nº 168 /2018

Cargo: (16) MOTORISTA ESCOLAR/1 - ZONA RURAL	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
45º	NOBERTO JOAQUIM

Cargo: (32) TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL/1-ZONA URBANO	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
104º	GRACIELA PINHO DA SILVA

Diamantino/MT, 18 de Outubro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

GABINETE PORTARIA Nº. 185/2018

“DESIGNA OS SERVIDORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a equipe de trabalho no âmbito municipal do Programa Criança Feliz, composta pelos seguintes servidores:

I.- COORDENADORA: Jéssica Rosana Szimanski Chassot, matrícula funcional nº. 5971-1, inscrita no CPF nº. 027.076.231-05 e RG nº. 2373591-0 SSP/MT;

II.- SUPERVISORA: Ana Cristina dos Santos, matrícula funcional nº. 1119, inscrita no CPF nº. 772.200.051 - 72 e RG nº. 10215212 - 2 SJ/MT;

III.- VISITADORA: Cristina Carmelita da Silva, matrícula funcional nº. 071, inscrita no CPF nº. 908.547.131-15 e RG nº. 156427 - 8 SSP/MT;

IV.- VISITADORA: Amanda Campos de Almeida, matrícula funcional nº. 3905-1, inscrita no CPF nº. 039.161.511-42 e RG nº. 19785925 SSP/MT;

V.- VISITADORA: Ester Pereira dos Santos, matrícula funcional nº. 3089-1, inscrita no CPF nº. 651.973.481-00 e RG nº. 990998 SSP/MT;

VI.- VISITADORA: Márcia Regina Martins, matrícula funcional nº. 189-1, inscrita no CPF nº. 535.283.951-68 e RG nº. 0823449-3 SSP/MT;

VII.- VISITADORA: Maria Luiza Dias Ferreira, matrícula funcional nº. 3180, inscrita no CPF nº. 229.568.321-15 e RG nº. 082840 SSP/MT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 19 de outubro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE PORTARIA Nº 183/2018

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **MÁRCIO ROBERTO SOARES**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 47960029 SSP/MS e CPF N.º 810.146.789-00, efetivo, Engenheiro Civil, como Fiscal de Obras do Contrato nº 97/2018, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais nas Ruas Padre José Mathias Orth e Rua Padre Aloysio Petry no Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 18 de outubro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

CONTABILIDADE DECRETO MUNICIPAL N.º 062/2018.

DECRETO MUNICIPAL N.º 062/2018.

DATA: 19 DE SETEMBRO DE 2018.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 251.181,74(DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, CENTO E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas legais e especialmente a Lei nº 0629/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 251.181,74 (duzentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.1.90.04.00.00 0100000000 R\$ 6.000,00
 04.000.0.3.12.361.0005.2.016.3.1.90.04.00.00 0119000000 R\$ 7.000,00
 04.000.0.3.12.361.0005.2.016.3.1.90.11.00.00 0119000000 R\$ 95.000,00
 04.000.0.3.12.361.0005.2.016.3.1.90.13.00.00 0119000000 R\$ 945,58
 04.000.0.3.12.365.0005.2.014.3.1.90.04.00.00 0118000000 R\$ 916,00
 04.000.0.3.12.365.0005.2.015.3.1.90.04.00.00 0118000000 R\$ 8.000,00
 04.000.0.3.12.365.0005.2.017.3.1.90.04.00.00 0119000000 R\$ 7.368,00
 04.000.0.3.12.365.0005.2.017.3.1.90.11.00.00 0119000000 R\$ 30.000,00
 04.000.0.3.12.365.0005.2.017.3.1.91.13.00.00 0119000000 R\$ 4.721,01
 04.000.0.3.12.365.0005.2.047.3.1.90.04.00.00 0119000000 R\$ 2.972,00
 04.000.0.4.27.813.0007.2.018.3.1.90.13.00.00 0100000000 R\$ 1.191,66
 05.000.0.1.08.122.0002.2.021.3.1.90.11.00.00 0100000000 R\$ 10.000,00
 06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.1.90.11.00.00 0102000000 R\$ 10.000,00
 06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.1.90.04.00.00 0102000000 R\$ 17.800,00
 06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.1.91.13.00.00 0102000000 R\$ 16.518,38
 06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.1.91.13.00.00 0114000000 R\$ 23.000,00
 06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.1.91.13.00.00 0142000000 R\$ 7.225,33
 08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.1.90.13.00.00 0100000000 R\$ 2.523,78

Total da Suplementação: R\$ 251.181,74

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso provável de arrecadação, no valor de R\$ 251.181,74 (duzentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), calculado por linha de tendência, de conformidade com o disposto no Inciso II, do § 1º, do Art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 19º DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CONTABILIDADE DECRETO MUNICIPAL N.º 061/2018.

DECRETO MUNICIPAL N.º 061/2018.

DATA: 10 DE SETEMBRO DE 2018.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 690.026,10 (SEISCENTOS E NOVENTA MIL, VINTE E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de 690.026,10 (seiscentos e noventa mil, vinte e seis reais e dez centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02.000.0.1.04.122.0002.2.002.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 400,00
 03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 3.241,00
 03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 6.200,00
 03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.37.00.00 0100000000 R\$ 9.000,00
 03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 13.455,00
 04.000.0.1.12.122.0002.2.005.3.3.90.14.00.00 0101000000 R\$ 4.500,00
 04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.3.90.37.00.00 0101000000 R\$ 32.000,00
 04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.3.90.39.00.00 0101000000 R\$ 44.000,00
 04.000.0.4.27.813.0007.2.018.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 1.982,00
 04.000.0.4.27.813.0007.2.018.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 14.000,00
 04.000.0.5.13.392.0008.1.026.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 50.000,00
 04.000.0.5.13.392.0008.2.019.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 5.087,00
 04.000.0.5.13.392.0008.2.020.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 2.402,07
 05.000.0.1.08.122.0002.2.021.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 1.000,00
 05.000.0.1.08.122.0002.2.021.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 2.200,00
 05.000.0.2.08.122.0009.2.056.4.4.90.52.00.00 0329000000 R\$ 1.890,00
 05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 2.000,00
 05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.30.00.00 0329000000 R\$ 700,00
 05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.36.00.00 0129000000 R\$ 1.000,00
 05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 23.000,00
 05.000.0.3.08.243.0009.2.025.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 4.119,00
 06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.3.90.30.00.00 0102000000 R\$ 12.600,00
 06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.3.90.36.00.00 0102000000 R\$ 8.900,00
 06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.3.90.39.00.00 0102000000 R\$ 1.100,00
 06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.30.00.00 0102000000 R\$ 20.800,00
 06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.30.00.00 0114000000 R\$ 68.000,00
 06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.37.00.00 0102000000 R\$ 27.000,00
 06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.39.00.00 0102000000 R\$ 80.000,00
 06.000.0.2.10.303.0011.2.031.3.3.90.30.00.00 0114000000 R\$ 26.500,00
 07.000.0.1.15.122.0002.2.036.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 4.000,00
 07.000.0.1.15.122.0002.2.036.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 2.500,00
 07.000.0.2.26.782.0013.1.041.3.3.90.30.00.00 0130000000 R\$ 40.000,00
 07.000.0.2.26.782.0013.1.041.3.3.90.39.00.00 0130000000 R\$ 73.350,03
 07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 4.000,00
 07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.3.90.37.00.00 0100000000 R\$ 34.000,00
 07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 2.000,00
 07.000.0.4.17.512.0013.2.040.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 900,00
 07.000.0.4.17.512.0013.2.040.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 23.000,00
 07.000.0.4.17.512.0013.2.040.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 7.600,00
 08.000.0.1.20.606.0014.1.043.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 11.000,00
 08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 4.000,00
 08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 6.600,00
 08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 10.000,00

Total da Suplementação: 690.026,10

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02.000.0.1.04.126.0002.1.004.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 2.500,00
 02.000.0.1.04.126.0002.1.004.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 2.500,00
 02.000.0.1.04.126.0002.1.004.4.4.90.52.00.00 0100000000 R\$ 4.001,00
 02.000.0.2.04.124.0002.2.003.3.1.90.11.00.00 0100000000 R\$ 38.744,00
 02.000.0.2.04.124.0002.2.003.3.3.90.14.00.00 0100000000 R\$ 4.000,00
 03.000.0.1.04.122.0002.1.008.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 19.500,00
 03.000.0.1.04.122.0002.1.008.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 9.500,03
 03.000.0.1.04.123.0002.1.005.4.4.90.52.00.00 0100000000 R\$ 1.000,00
 04.000.0.1.12.122.0002.2.005.3.3.90.39.00.00 0101000000 R\$ 10.000,00
 04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.3.90.30.00.00 0101000000 R\$ 30.000,00
 04.000.0.2.12.361.0005.1.015.3.3.90.30.00.00 0101000000 R\$ 25.000,00
 04.000.0.2.12.361.0005.1.015.4.4.90.51.00.00 0101000000 R\$ 45.000,00
 04.000.0.2.12.361.0005.1.016.3.3.90.30.00.00 0101000000 R\$ 4.500,00
 04.000.0.2.12.361.0005.1.016.3.3.90.39.00.00 0101000000 R\$ 4.500,00
 04.000.0.2.12.361.0005.1.016.4.4.90.52.00.00 0101000000 R\$ 5.000,00
 04.000.0.2.12.361.0005.2.008.4.4.90.52.00.00 0101000000 R\$ 30.000,00
 04.000.0.3.12.361.0005.2.011.3.1.91.92.00.00 0118000000 R\$ 3.579,90
 04.000.0.3.12.361.0005.2.016.4.4.90.52.00.00 0119000000 R\$ 4.500,00
 04.000.0.4.27.813.0007.2.018.3.3.90.92.00.00 0100000000 R\$ 440,00
 04.000.0.5.13.392.0008.1.026.3.3.90.31.00.00 0100000000 R\$ 20.000,00
 05.000.0.1.08.122.0002.2.021.3.1.90.04.00.00 0100000000 R\$ 2.241,04
 05.000.0.1.08.244.0009.1.032.3.3.90.39.00.00 0329000000 R\$ 1.890,00
 05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.92.00.00 0129000000 R\$ 4.264,99
 05.000.0.3.08.243.0009.2.025.3.3.90.30.00.00 0329000000 R\$ 700,00
 05.000.0.3.08.243.0009.2.060.4.4.90.52.00.00 0100000000 R\$ 2.000,00
 06.000.0.2.10.301.0011.2.029.3.3.90.30.00.00 0114000000 R\$ 15.000,00
 06.000.0.2.10.301.0011.2.029.3.3.90.39.00.00 0102000000 R\$ 2.000,00
 06.000.0.2.10.301.0011.2.029.3.3.90.39.00.00 0114000000 R\$ 6.000,00
 06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.1.90.13.00.00 0114000000 R\$ 23.000,00
 06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.1.91.13.00.00 0114000000 R\$ 20.500,00
 06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.92.00.00 0102000000 R\$ 4.445,13
 06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.92.00.00 0142000000 R\$ 3.551,65
 06.000.0.2.10.301.0012.1.048.4.4.90.52.00.00 0102000000 R\$ 10.000,00
 06.000.0.2.10.302.0011.2.034.3.3.90.39.00.00 0114000000 R\$ 65.000,00
 06.000.0.2.10.304.0012.1.045.4.4.90.52.00.00 0102000000 R\$ 3.000,00
 07.000.0.1.15.122.0002.2.036.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 29.720,09
 07.000.0.1.15.122.0002.2.036.3.3.90.92.00.00 0100000000 R\$ 7.499,83
 07.000.0.1.15.122.0002.2.036.3.3.90.93.00.00 0124000000 R\$ 3.000,00
 07.000.0.1.15.451.0013.2.037.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 4.000,00
 07.000.0.3.15.451.0013.1.042.4.4.90.52.00.00 0100000000 R\$ 60.000,00
 07.000.0.3.15.451.0013.1.042.4.4.90.52.00.00 0124000000 R\$ 100.000,00
 07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.1.91.92.00.00 0100000000 R\$ 3.990,33
 07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.3.90.92.00.00 0100000000 R\$ 624,50
 07.000.0.3.15.452.0013.2.061.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 6.000,00
 07.000.0.4.17.512.0013.2.040.3.3.90.92.00.00 0100000000 R\$ 1.333,61

07.000.0.4.17.512.0013.2.040.4.4.90.52.00.00 0100000000 R\$ 11.000,00
 08.000.0.1.18.541.0014.2.042.4.4.90.52.00.00 0100000000 R\$ 2.000,00
 08.000.0.1.20.511.0014.1.050.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 22.000,00
 08.000.0.2.18.541.0014.2.043.3.3.90.30.00.00 0182000000 R\$ 10.000,00
 08.000.0.2.18.541.0014.2.043.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 1.000,00

Total da Redução: 690.026,10

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 10º DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CONTABILIDADE DECRETO MUNICIPAL N.º 067/2018.

DECRETO MUNICIPAL N.º 067/2018.

DATA: 19 DE OUTUBRO DE 2018.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 28.000,00(VINTE E OITO MIL REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 28.000,00(vinte e oito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01.000.0.1.01.031.0001.2001.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 28.000,00

Total da Suplementação: R\$ 28.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01.000.0.1.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 28.000,00

Total da Redução: R\$ 28.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 19º DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE DECRETO MUNICIPAL N.º 063/2018.

DECRETO MUNICIPAL N.º 063/2018.

DATA: 19 DE SETEMBRO DE 2018.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 418.773,46 (QUATROCENTOS E DEZOITO MIL, SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 418.773,46 (quatrocentos e dezoito mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02.000.0.1.04.122.0002.2.002.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 2.000,00
 03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.1.90.04.00.00 0100000000 R\$ 3.554,14
 03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 4.000,00
 03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.37.00.00 0100000000 R\$ 11.352,78
 03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 37.090,16
 04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.3.90.37.00.00 0101000000 R\$ 22.000,00
 04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.3.90.36.00.00 0101000000 R\$ 20.000,00
 04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.3.90.36.00.00 0101000000 R\$ 20.000,00
 04.000.0.2.12.361.0005.2.007.3.1.90.11.00.00 0115000000 R\$ 30.000,00
 04.000.0.2.12.361.0005.2.007.3.3.90.36.00.00 0115000000 R\$ 26.000,00
 04.000.0.2.12.361.0005.2.008.3.3.90.30.00.00 0122000000 R\$ 49.300,00
 04.000.0.3.12.365.0005.2.017.3.1.90.13.00.00 0119000000 R\$ 1,00
 04.000.0.4.27.813.0007.1.024.3.3.70.41.00.00 0100000000 R\$ 20.000,00
 04.000.0.4.27.813.0007.2.018.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 3.300,00
 05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.30.00.00 0329000000 R\$ 17.329,63
 05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.37.00.00 0100000000 R\$ 13.500,00
 05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 190,85
 06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.1.90.11.00.00 0102000000 R\$ 493,05
 06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.3.90.39.00.00 0102000000 R\$ 5.000,00
 06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.1.90.04.00.00 0102000000 R\$ 433,63
 06.000.0.2.10.301.0012.1.048.3.3.90.30.00.00 0323000000 R\$ 10.000,00
 06.000.0.2.10.303.0011.2.031.3.3.90.30.00.00 0114000000 R\$ 5.272,32
 06.000.0.2.10.305.0011.2.035.3.3.90.30.00.00 0114000000 R\$ 7.000,00
 07.000.0.1.15.122.0002.2.036.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 10.000,00
 07.000.0.1.15.451.0013.2.037.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 7.000,00
 07.000.0.2.26.782.0013.1.041.3.3.90.30.00.00 0130000000 R\$ 15.000,00
 07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 4.000,00
 07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.3.90.37.00.00 0100000000 R\$ 47.000,00
 07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 10.039,90
 07.000.0.4.17.512.0013.2.040.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 8.500,00
 07.000.0.4.17.512.0013.2.040.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 23.100,00
 08.000.0.1.20.606.0014.1.043.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 10.000,00
 08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 3.916,00
 08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.3.90.37.00.00 0100000000 R\$ 5.400,00
 08.000.0.2.18.541.0014.2.054.3.3.90.36.00.00 0182000000 R\$ 7.000,00

Total da Suplementação: R\$ 418.773,46

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02.000.0.1.04.122.0002.2.002.3.3.90.14.00.00 0100000000 R\$ 2.000,00

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.1.91.92.00.00 0100000000 R\$ 3.554,14
 03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.14.00.00 0100000000 R\$ 4.000,00
 03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.91.00.00 0100000000 R\$ 25.852,78
 03.000.0.1.04.122.0002.2.004.4.4.90.52.00.00 0100000000 R\$ 22.590,16
 04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.3.90.30.00.00 0115000000 R\$ 2.000,00
 04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.3.90.36.00.00 0101000000 R\$ 20.000,00
 04.000.0.2.12.361.0005.2.007.3.1.90.11.00.00 0115000000 R\$ 30.000,00
 04.000.0.2.12.361.0005.2.007.3.3.90.36.00.00 0115000000 R\$ 26.000,00
 04.000.0.2.12.361.0005.2.008.3.3.90.30.00.00 0122000000 R\$ 49.300,00
 04.000.0.3.12.365.0005.2.017.3.1.90.13.00.00 0119000000 R\$ 1,00
 04.000.0.4.27.813.0007.1.024.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 2.000,00
 04.000.0.4.27.813.0007.1.024.3.3.90.31.00.00 0100000000 R\$ 18.000,00
 04.000.0.4.27.813.0007.2.018.3.1.91.13.00.00 0100000000 R\$ 3.300,00
 05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.39.00.00 0329000000 R\$ 17.329,63
 05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 13.690,85
 06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.1.91.92.00.00 0102000000 R\$ 493,05
 06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.3.90.14.00.00 0102000000 R\$ 4.000,00
 06.000.0.1.10.122.0002.2.027.4.4.90.52.00.00 0123054000 R\$ 1.000,00
 06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.1.91.92.00.00 0114000000 R\$ 433,63
 06.000.0.2.10.301.0012.1.048.4.4.90.51.00.00 0323000000 R\$ 10.000,00
 06.000.0.2.10.303.0011.2.031.3.3.90.30.00.00 0142000000 R\$ 5.272,32
 06.000.0.2.10.305.0011.2.035.4.4.90.52.00.00 0123054000 R\$ 7.000,00
 07.000.0.1.15.122.0002.2.036.3.3.90.30.00.00 0116000000 R\$ 10.000,00
 07.000.0.1.15.451.0013.2.037.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 7.000,00
 07.000.0.2.26.782.0013.1.041.3.3.90.39.00.00 0130000000 R\$ 15.000,00
 07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.3.90.14.00.00 0100000000 R\$ 4.000,00
 07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 47.000,00
 07.000.0.3.15.451.0013.2.039.4.4.90.51.00.00 0100000000 R\$ 10.039,90
 07.000.0.4.17.512.0013.2.040.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 27.600,00
 07.000.0.4.17.512.0013.2.040.4.4.90.52.00.00 0100000000 R\$ 4.000,00
 08.000.0.1.20.606.0014.1.043.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 10.000,00
 08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.3.90.14.00.00 0100000000 R\$ 1.000,00
 08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 1.000,00
 08.000.0.1.20.608.0014.2.041.4.4.90.51.00.00 0100000000 R\$ 3.300,00
 08.000.0.1.20.608.0014.2.041.4.4.90.52.00.00 0100000000 R\$ 4.016,00
 08.000.0.2.18.541.0014.2.054.3.3.90.30.00.00 0182000000 R\$ 7.000,00

Total da Redução: R\$ 418.773,46

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 19º DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2018 Aos 22 dias do mês de Outubro de 2018, de um lado o(a) MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE, com sede na rua para, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a) ,

brasileiro, portador do R.G. n.º e inscrito no CPF n.º, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ITENS FRACASSADOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor 2R COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTES LTDA (TARUMÃ)	CNPJ 15.701.603/0001-98
Endereço AVENIDA BRASIL	Nº SN
Bairro CENTRO	
Cidade GAUCHA DO NORTE	
Representante Legal	CPF
Email 2RTARUMA@GMAIL.COM	Telefone 6635821169

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	24893	FERRO ¼ – 12M	BARRA	SIDERURGIC A ACO CEARENSE	440,00	78,0000	34.320,0000
2	24894	FERRO ½ – 12M	BARRA	SIDERURGIC A ACO CEARENSE	240,00	74,9000	17.976,0000
3	24895	FERRO 3/8 – 12M	BARRA	SIDERURGIC A ACO CEARENSE	440,00	57,9000	25.476,0000
4	24896	FERRO 4.2 – 12M	BARRA	SIDERURGIC A ACO CEARENSE	550,00	18,0000	9.900,0000
5	24897	FERRO 5/16 – 12M	BARRA	SIDERURGIC A ACO CEARENSE	550,00	32,0000	17.600,0000
6	25061	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44X0,50X4MM	UN - UNIDADE	MULTILIT	220,00	27,9000	6.138,0000
7	25062	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44X1,10X6MM	UN - UNIDADE	MULTILIT	220,00	56,0000	12.320,0000
8	25063	TELHA DE FIBROCIMENTO 3,05X1,10X6MM	UN - UNIDADE	MULTILIT	220,00	70,0000	15.400,0000
9	25064	TELHA DE FIBROCIMENTO 3,66X1,10X6MM	UN - UNIDADE	MULTILIT	330,00	82,7400	27.304,2000
10	28965	PORTA METÁLICA 60CM	UN - UNIDADE	GEROTTO	12,00	189,0000	2.268,0000
11	28967	PORTA METALICA CORRER 4 FOLHAS 2M	UN - UNIDADE	GEROTTO	4,00	1.790,0000	7.160,0000
12	28995	PORTA METÁLICA 210X70 CM	UN - UNIDADE	GEROTTO	15,00	230,0000	3.450,0000
13	28996	PORTA METÁLICA 210X80 CM	UN - UNIDADE	GEROTTO	15,00	244,0000	3.660,0000
14	29005	CIMENTO CP-II SC DE 50 KG NORMA REFERÊNCIA 11578	UN - UNIDADE	ITAU	3500,00	34,5900	121.065,0000

B

Total: 304.037,2000

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. **2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.** **2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.** **2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.** **2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.** **2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.** **2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.** **2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:** a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na**

alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados; b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos

convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas “Órgão não-participante ou carona”.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o

período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda

desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento

equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referência em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto lícitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto lícitado com defeitos de fábrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto lícitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto lícitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto lícitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência

contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora

classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.** **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

▢

Prefeito(a)

▢

2R COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTES LTDA (TARUMÃ)

RESOLUÇÃO CMS_GNT_MT Nº006/2018 - PROGRAMA ANUAL AÇÕES VIGILÂNCIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAÚCHA DO NORTE/MT

RESOLUÇÃO CMS/GNT/MT Nº 006/2018

Dispõe sobre a aprovação da "Programação Anual de Ações de Vigilância Sanitária 2018" no município de Gaúcha do Norte, MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Gaúcha do Norte/MT, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere as **Leis Orgânicas da Saúde nº 8080 de 19/07/1990 e nº 8142 de 28/12/1990, a Lei Complementar 22/09/1992, a Resolução CIT nº5/2013** e de acordo com a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 08, de 18 de outubro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Programação Anual de Ações de Vigilância Sanitária do ano de 2018.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se e cumpre-se.

Gaúcha do Norte, MT, 18 de Outubro de 2018.

Kassia Renostro Ducatti

Presidente do CMS de Gaúcha do Norte/MT

Marcinei Baraba

Secretária Executiva do CMS de Gaúcha do Norte/MT

RESOLUÇÃO CMS_GNT_MT Nº004/2018 - PLANO MUN SAÚDE 2018 A 2021

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAÚCHA DO NORTE/MT

RESOLUÇÃO CMS/GNT/MT Nº 004/2018

Dispõe sobre a aprovação do “Plano Municipal de Saúde de Gaúcha do Norte, 2018 - 2021” no município de Gaúcha do Norte, MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Gaúcha do Norte/MT, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere as **Leis Orgânicas da Saúde nº 8080 de 19/07/1990 e nº 8142 de 28/12/1990, a Lei Complementar 22/09/1992, a Resolução CIT nº5/2013** e de acordo com a REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 07, do dia quatro de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Saúde de Gaúcha do Norte 2018 – 2021 elaborado pela Coordenadora da Atenção Básica, Sra. Marcinei Baraba.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se e cumpre-se.

Gaúcha do Norte, MT, 04 de agosto de 2018.

Kassia Renostro Ducatti

Presidente do CMS de Gaúcha do Norte/MT

Marcinei Baraba

Secretária Executiva do CMS de Gaúcha do Norte/MT

CONVOCAÇÃO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Gaúcha do Norte, 19 de outubro 2018

O município de Gaúcha do Norte /MT, inscrito no CNPJ 01.614.539/0001-01, neste ato através do Departamento Municipal de Tributação torna Público via Edital a Convocação / Notificação para os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem no Departamento de Tributos:

NOME	CPF/ CNPJ
Cicero Teofilo Berton	024.433.729-28
Geovani Sergio Gasparoto	633.207.549-04
Runildo Laurindo Quinot	226.487.309-59
Cristiano Tem Caten -ME	11.416.639/000179
Névio Pessavento	305.548.459-20
Ana Luíza Milanesi	030.976.370-36
Loivo Winkelmann	022.394.799-73
Rosivane Aparecida Tafarel	004.100.721-25
Marino Luiz Simon	020.585.179-70
ATENCIOSAMENTE	Departamento de Tributos

RESOLUÇÃO CMS_GNT_MT Nº005/2018 - APROVAÇÃO CONTAS 1º QUADRIMESTRE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAÚCHA DO NORTE/MT

RESOLUÇÃO CMS/GNT/MT Nº 005/2018

Dispõe sobre a aprovação da “Prestação de Contas da Saúde do primeiro quadrimestre do ano de 2018” no município de Gaúcha do Norte, MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Gaúcha do Norte/MT, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere as **Leis Orgânicas da Saúde nº 8080 de 19/07/1990 e nº 8142 de 28/12/1990, a Lei Complementar 22/09/1992, a Resolução CIT nº5/2013** e de acordo com a REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 07, do dia quatro de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas da Saúde do primeiro quadrimestre (Janeiro a Abril) do ano de 2018.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se e cumpre-se.

Gaúcha do Norte, MT, 04 de agosto de 2018.

Kassia Renostro Ducatti

Presidente do CMS de Gaúcha do Norte/MT

Marcinei Baraba

Secretária Executiva do CMS de Gaúcha do Norte/MT

**CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR N.05/2018**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragnt@hotmail.com

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 01/2018
EDITAL COMPLEMENTAR N.05/2018**

A Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT e a Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público n.01/2018, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o fim do período de interposição de recursos ao Edital Complementar n. 04/2018 de acordo com o **Item 3, “H”** do Edital de Concurso Público n. 01/2018,

RESOLVEM

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital de Concurso Público n. 01/2018, Item 3, “T”, da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT, DIVULGAR a LISTA GERAL DE CANDIDATOS INSCRITOS - HOMOLOGAÇÃO, conforme segue:

a) ANEXO I - LISTA GERAL DE CANDIDATOS INSCRITOS - HOMOLOGAÇÃO

2º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT, e no endereço eletrônico: www.camaragauchadonorte.com.br, a partir desta data.

Gaúcha do Norte - MT, 22 de Outubro de 2018.

AGENOR DA ROCHA CORREA
Presidente da Câmara Municipal

DEISE CLECIANE FOLLMANN
Presidente da Comissão

VANESSA DE SOUZA WIEBBELLING
Membro

VERA NICE SCHUCK REGELMEIER
Membro

**ESTADO DE MATO GROSSO****CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT

E-mail: camaragnt@hotmail.com

ANEXO I**LISTA GERAL DE CANDIDATOS INSCRITOS - HOMOLOGAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - CONCURSO PÚBLICO N. 01/2018						
OTD	Nº Inscrição	Candidato	CPF	ID	Data de nascimento	Cargo
1	153	ALAOR JUNIOR DA SILVA RONDON PEREIRA	991.211.661-53	15052478-ssp -MT	07/01/1985	ADVOGADO
2	105	ALLAN GUSTAVO PEREIRA MEOTTI	025.831.481-84	91121-OAB -PR	09/04/1990	ADVOGADO
3	119	ANGELA CHIAMULERA	5725641120	2273886-0-SSP -MT	14/06/1995	ADVOGADO
4	84	ANTONIO PORPHIRIO PINTO DOS SANTOS	260.784.731-15	1122595-SSP -GO	03/06/1962	ADVOGADO
5	15	CARINE MINUZI	1936196107	1078261094-SSP -RS	04/01/1988	ADVOGADO
6	115	CAROLINE ANDRESKA TARGANSKI	079.743.959-58	10.877.380-4-SESP -PR	10/03/1992	ADVOGADO
7	159	CLOVIS PEREIRA GONÇALVES JUNIOR	87.750.767.134	4117956-PCII -GO	15/03/1981	ADVOGADO
8	83	CRISTIANO GAIVA	666.910.281-04	971876-SSP -MS	18/12/1974	ADVOGADO
9	97	DAIANA SUELEN VOLWEIS	066.225.639-50	85559940-ssp -PR	04/08/1988	ADVOGADO
10	161	DANIEL SCHILO	004.682.690-45	2073759751-ssp -MT	02/07/1980	ADVOGADO
11	77	FERNANDO CASTRO E SILVA	3119838128	001453043-SSP -MS	25/08/1989	ADVOGADO
12	14	FERNANDO VAZEL BISPO DA SILVA	037.432.871-45	23319224-SSP -MT	09/06/1994	ADVOGADO
13	180	GISELE MAROSTICA DE OLIVEIRA FEITOZA DINIZ	905.808.501-53	842771-ssp -MT	04/05/1981	ADVOGADO
14	111	GUSTAVO ARAUJO DA COSTA	023.721.811-90	16084632-SSP -MT	19/11/1988	ADVOGADO
15	81	JANAIZA APARECIDA MARQUES FREITAS	049.149.711-35	24896110-SSP -MT	31/10/1994	ADVOGADO
16	52	JHONATAN RODRIGUES SOUSA	3915818135	22549919-SEJSP -MT	30/05/1994	ADVOGADO
17	9	JORGE GUSTAVO WINTER	015.285.371-57	14211726-SSP -MT	09/03/1986	ADVOGADO
18	11	JOSIANE LETICIA DECESARO	043.482.341-40	24879347-SSP -MT	23/06/1996	ADVOGADO
19	99	KALINKA PATRICIA SILVA MARÇAL	4783090157	23245620-SSP -MT	04/06/1993	ADVOGADO
20	68	KARINY STEFANY DA CRUZ RODRIGUES	533.134.292-20	21994161-SSP -MG	19/06/1991	ADVOGADO
21	137	KÁSSIA LOHRANNY SANTOS OLIVEIRA	049.063.171-11	24951005-SSP -MT	17/05/1993	ADVOGADO
22	148	LUCIANO SILVA ALVES	82559813149	11460202-SJ -MT	07/06/1979	ADVOGADO
23	181	LUÍS FELIPE ALVES DE CARVALHO	052.868.561-95	2177-3114-SSP/ MT - MT	22/02/1996	ADVOGADO
24	102	MARCELLO HENRIQUE MARQUES PEREIRA	014.887.811-33	4849454-DGPC -GO	19/05/1987	ADVOGADO
25	129	PATRICIA FEGADOLLI CINI	425.780.558-74	420420794-ssp -SP	01/10/1995	ADVOGADO
26	19	PLACIDIO FERREIRA DA SILVA	057.516.336-44	11444157-SSP -MG	25/05/1982	ADVOGADO

**ESTADO DE MATO GROSSO****CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT

E-mail: camaragnt@hotmail.com

27	24	RAFAELA MÜLLER	042.073.241-19	23226994 - SSP - MT	09/01/1993	ADVOGADO
28	116	RICARDO ADRIANO HAACKE	024.627.981-88	17340-OAB -MT	12/04/1989	ADVOGADO
29	156	RICARDO AUGUSTO GUERRA	041.605.321-10	1765612-5-ssp -MT	14/03/1992	ADVOGADO
30	176	RODRIGO MARTINS DE PAIVA	295.821.748-54	11452986-ssp -MT	10/06/1980	ADVOGADO
31	61	TARLES ALVES DA SILVA	3303266190	5451143-Sptc -GO	02/07/1992	ADVOGADO
32	109	TATIANE DE OLIVEIRA LIMA	013.011.721-89	4625168-DGPC -GO	08/12/1985	ADVOGADO
33	79	THAÍS DE FÁTIMA MATHEUS RICARDO	041.884.061-00	22257284-SSP -MT	13/05/1993	ADVOGADO
34	4	THAIS VEIGA DE CAMPOS	014.687.011-50	17986729-SSP -MT	07/12/1988	ADVOGADO
35	47	THAMIRIS DOMINGUES SILVA	034.515.641-22	21395187-SSP -MT	02/06/1992	ADVOGADO
36	29	TIAGO FELIPE DE LIMA	4575783196	6759770-PC -GO	06/04/1996	ADVOGADO
37	167	VALDEIR FERNANDES MESSIAS	373.192.578-82	10.266.626-7-SSP -PR	25/04/1989	ADVOGADO
38	124	VINICIUS FELIPE KOESTER WESOLOWSKI	034.663.441-58	18731554-SSP -MT	19/01/1993	ADVOGADO
39	172	VITORIA ELISA KOESTER WESOLOWSKI	059.389.851-61	23019069-SSP -MT	21/02/1996	ADVOGADO
40	100	WASHINGTON RODRIGUES DE SOUZA	320.934.518-08	405591457-SSP -SP	23/02/1983	ADVOGADO
41	50	WELTON ESTEVES	221.455.238-39	355485655-SSP -SP	16/11/1982	ADVOGADO
42	165	ADÃO JORES DOS SANTOS JOSENDE	964.770.750-91	8069612771-SSP -RS	09/03/1978	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO
43	27	ADRIANE LESKE	070.924.609-99	100033682-SSP -PR	16/07/1989	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO
44	163	ALEXANDRE MELO PESSOA	648.858.952-00	2379258-ssp -PA	07/05/1976	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO
45	140	ARI LOPES	30228441153	1445994-SSP -GO	10/01/1964	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO
46	55	CLEITON CORTES DOS SANTOS	037.542.111-45	21109745-ssp -MT	24/04/1991	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO
47	37	DIEGO PARANHOS CORREIA	3367806137	1868281-2-SSP -MT	07/11/1992	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO
48	157	DJONI JEFERSON SCHUCK	015.802.971-29	16282779-ssp/mt -MT	02/05/1986	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO
49	177	DYERLEY MARCIANO MELO	014.928.781-03	4849447-DGPC -GO	30/09/1987	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO
50	60	ELIANE PATRICIA DECESARO	043.482.841-64	21374511-SSP -MT	24/12/1992	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO
51	46	GLÓRIA FERREIRA DA SILVA SCHULZ	91936047187	13519336-ssp -MT	07/09/1980	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO
52	43	JANE CIELE DA SILVA SCHERPINSKI	038.564.901-08	22408576-SSP -MT	03/12/1983	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO
53	16	JULIA GRACIELA DA SILVA	772.424.162-72	4919432-PC -PA	25/05/1982	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO
54	162	KEIDI DANIELE SCHULZ LOPES	009.147.981-97	MG-19.915.138-PC - MG	06/04/1986	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO
55	152	LORI CATARINA DE LIMA	563.268.829-15	967293-SSP -MT	21/11/1967	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

**ESTADO DE MATO GROSSO****CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT

E-mail: camaragnt@hotmail.com

56	67	MAICON JUNIOR TOMAZI	734.564.621-15	001461572-SSP -MS	04/01/1988	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO
57	62	MARIA DE FÁTIMA GOMES PEREIRA	063.004.616-61	31109020-SESP -MT	23/03/1980	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO
58	82	MIRIAN FERREIRA DOS SANTOS	652.105.901-78	547028155-SSP -SP	05/06/1972	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO
59	136	OILIAN JUNIOR SORANZO	022.849.771-03	21206074-SSP -MT	13/04/1991	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO
60	127	RAIANE APARECIDA RAMOS CARNEIRO	105.314.159-96	138100090-Sesp -PR	17/02/1996	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO
61	113	RAQUEL FERREIRA NASCIMENTO	038.231.281-32	19985908-SSP -MT	24/08/1992	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

Gaúcha do Norte - MT, 22 de Outubro de 2018.

AGENOR DA ROCHA CORREA
Presidente da Câmara Municipal

DEISE CLECIANE FOLLMANN
Presidente da Comissão

VANESSA DE SOUZA WIEBBELLING
Membro

VERA NICE SCHUCK REGELMEIER
Membro

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**LEI N° 943/2018 (DENOMINAÇÃO DE RUA)****LEI N.º 943/2018 De, 22 de outubro de 2018.**

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA NO BAIRRO PETRONÍLIO JOSÉ DOS SANTOS NESTE MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT.

MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Orgânica

do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Artº 1º - A RUA JOÃO ARRAIS (João Pernambuco) do Bairro Petronílio José dos Santos, passara a ter a seguinte denominação: RUA JOÃO BATISTA DE CARVALHO (João Baiano).

Artº 2º - Fica revogado o inciso III da Lei nº 899 de 28 de Novembro de 2017.

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2018.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2018 – SRP

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 073/2018 - SRP obteve o seguinte resultado: A empresa **BANCO BRADESCO S.A** sagrou-se vencedora o com o valor global de **R\$ 686.500,00** (seiscentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais). O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 22 de outubro de 2018. Silvana de Lourdes Pereto/Pregoeira.

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2018 - SRP

O Município de Guarantã do Norte torna público para conhecimento dos interessados, que foi **Retificado** o edital do **Pregão Presencial nº 080/2018 - SRP** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUI-SIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). E **prorrogado** à abertura do certame para o dia **06/11/2018 às 08h00min** (horário de Mato Grosso), na sala de licitações, na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital e o Edital Retificado encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Licitacoes/> ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 22 de outubro de 2018. **Gislaine Ascano/Pregoeira**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 002/2018

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 002/2018

O Prefeito Municipal de Itanhanga - MT, no uso de suas atribuições legais das Lei Complementar Municipal 95/2018, Lei Municipal 345/2014 e Lei Federal nº 11.350/2006, Constituição Federal Art. 37 e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO** para contratação e formação de cadastro reserva de servidores, conforme abaixo discriminado:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Público a que se refere o presente Edital será organizado e executado pela KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA com a supervisão do pessoal nomeado nos termos da Portaria nº 254 de 01 de outubro de 2018.

1.1.1. O Regime Jurídico, no qual serão nomeados os candidatos aprovados e classificados, será o estatutário e o regime previdenciário o Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.

1.1.2. As vagas serão distribuídas em território definido como Micro Área, as quais pertencerão à área de abrangência da Unidade de Saúde da Família.

1.1.3. O programa das provas objetivas encontra-se no Anexo I deste Edital.

1.1.4. O requerimento para solicitação de Isenção da taxa de inscrição encontra-se no Anexo II deste Edital.

1.1.5. As atribuições de cada cargo encontram-se no Anexo III deste Edital.

1.1.6. Não serão fornecidas informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, por telefone ou e-mail. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações nos endereços eletrônicos www.klcconcursos.com.br <http://www.itanhanga.mt.gov.br>, <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

1.1.7. O Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, de caráter eliminatório, será realizado pela Administração Municipal, apenas aos candidatos aprovados na Prova Escrita Objetiva e terá caráter eliminatório.

NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, TAXA DE INSCRIÇÃO, REQUISITOS E DEMAIS VANTAGENS.

Nomenclatura	C/H	Vagas	Venc. (R\$)	Requisitos Mínimos
Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 01	40 01	1.	214,27	Ensino Médio completo, residir na Micro Área que está concorrendo a vaga desde a data de publicação desse Edital e haver concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas. LER ATENTAMENTE OS ITENS 1.1.8 e 1.1.9 DO PRESENTE EDITAL
Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 02	40 CR	1.	214,27	
Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 04	40 CR	1.	214,27	
Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 05	40 01	1.	214,27	
Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 06	40 CR	1.	214,27	
Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 07	40 CR	1.	214,27	
Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 08	40 01	1.	214,27	
Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 09	40 01	1.	214,27	
Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 10	40 CR	1.	214,27	
Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 11	40 01	1.	214,27	
Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 12	40 CR	1.	214,27	
Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 13	40 CR	1.	214,27	
Agente de Combate a Endemias	40 01	1.	214,27	Ensino Médio completo e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

QUADRO REFERENTE ÀS MICRO ÁREAS

NÚMERO DA MICRO ÁREA	DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DA MICROÁREA
01	Quadras: 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15 e 16
02	Quadras: 19, 20, 21, 25, 26, 32, 30, 31, 32b, 32c, 36 e 41
04	Loteamento Ozório que se inicia na Av. Rio Borges até Rua Olga Elizabete Cassacique Guisso
05	Quadras: 91, 92, 96, 97, 98, 102, 103, 107, 108, 110, 111 e 112
06	Quadras: 5, 6, 11, 12, 17, 18, 23, 24, 28, 29, 34 e 35. Loteamento do Tonhão.
07	Quadras: 22, 27, 33, 38, 42, 47, 73, 78, 83, 88 e 93
08	Quadras: 64, 65, 68, 69, 74, 75, 79, 80, 84, 85, 89, 90, 94, 95, 99, 100, 104, 104a, 105 e 109. Loteamento do Chiquinho e Loteamento Pioneiros
09	MT 338 km 148 (cerâmica) até a MT 338 km140 (P.A Borges)
10	Distrito Monte Alto
11	Distrito Simone
12	Loteamento do Belo, Loteamento Nicoli, que se inicia na Av. Deputado José Riva até Av. Rio Arinos
13	Quadras: 39, 40, 43, 44, 48, 49, 54, 55, 58 e 59

1.1.8. Os candidatos ao Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, deverão obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, comprovar que residem na Micro Área Geográfica em que irão atuar, desde a data de publicação deste edital, entregando, para tanto, um comprovante de Residência juntamente com um documento original ou cópia autenticada de uma conta de água, luz, telefone fixo, IPTU ou contrato de locação do referido endereço em nome do candidato inscrito no certame.

1.1.9. Tais documentos deverão ser entregue EXCLUSIVAMENTE, no dia da aplicação da prova escrita objetiva, ao fiscal da sala de prova em ENVELOPE LACRADO, contendo na sua parte externa, o nome do candidato, cargo para o qual está concorrendo, bem como, o número do documento de identidade.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições ficarão abertas:

Entre às **09 horas do dia 23 de outubro até às 23 horas e 59 minutos do dia 12 de novembro de 2018, somente através do endereço eletrônico www.klconcursos.com.br** (horário de Brasília).

2.2. Para realizar a inscrição o candidato deverá acessar o endereço eletrônico **www.klconcursos.com.br**, durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Processo Seletivo Público e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

2.2.1. Ler e aceitar o requerimento de inscrição, preencher o formulário de inscrição, transmitir os dados via Internet e imprimir o boleto bancário;

2.2.2. O vencimento do pagamento das inscrições, para ter sua validade, será até o dia **13 de novembro de 2018**.

2.2.2.1. O valor da Taxa de Inscrição constante deste edital será de **R\$ 30,00**.

2.2.3. O boleto bancário, com vencimento para o dia **13 de novembro de 2018**, disponível no endereço eletrônico **www.klconcursos.com.br**, somente poderá ser impresso, após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line;

2.2.4. As inscrições somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição;

2.2.5. As solicitações de inscrição, cujos pagamentos forem efetuados após o dia **13 de novembro de 2018**, não serão aceitas;

2.2.6. A empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública não se responsabiliza por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;

2.2.7. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para o qual pretende concorrer. O candidato

que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

2.2.8. O descumprimento das instruções de inscrição via Internet implicará a não efetivação da inscrição.

2.2.9. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

2.2.10. Ao inscrever-se no Processo Seletivo Público, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

2.2.11. As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato. Depois do encerramento das inscrições, somente poderão ser alterados os dados pessoais do candidato em caso de incorreção, mediante requerimento endereçado à Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público, ou no dia de realização da prova escrita, mediante a apresentação do documento original, com registro na Ata de Ocorrência de Sala.

2.2.12. Em hipótese alguma haverá alteração do cargo após o pagamento da inscrição.

2.2.12.1. O candidato que desejar trocar de cargo poderá fazê-lo somente mediante preenchimento e pagamento de nova taxa de inscrição. Será admitida somente uma inscrição por participante, no caso de inscrição realizada pelo mesmo candidato para mais de um cargo e observados todos os procedimentos, valerá somente a última inscrição efetivada.

2.3 - O candidato classificado no Processo Seletivo Público de que trata este Edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

2.3.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1º do art. 12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 - art. 3º).

2.3.2. Ter, na data da contratação, 18 (dezoito) anos completos.

2.3.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

2.3.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

2.3.5. Possuir aptidão física e mental.

2.3.6. Possuir e comprovar o pré-requisito exigido para o cargo, à época da contratação.

2.3.7. Submeter-se a Avaliação Psicológica e Saúde Ocupacional.

3. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

3.1. Ficarão isentos da taxa de inscrição os candidatos hipossuficientes e doadores regulares de sangue, na forma das Leis Estaduais nºs 7.713/2002 e 8.795/2008.

3.1.2. Os candidatos com direito à isenção deverão observar os seguintes procedimentos no ato da inscrição:

3.1.3. O candidato com vencimento de até um salário mínimo deverá entregar fotocópia simples do RG; fotocópia simples do CPF; comprovante de renda se exerce atividade remunerada (holerite, contracheque ou declaração de autônomo, página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS contendo número e série, bem como cópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor de remuneração, assim como a folha subsequente em branco); declaração de próprio punho (ou seja, escrita pelo próprio candidato) de que recebe até um salário mínimo.

3.1.4. O candidato desempregado deverá entregar fotocópia simples do RG; fotocópia simples do CPF; fotocópia da página de identificação da car-

teira de trabalho e Previdência Social – CTPS contendo número e série, fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e demissão, assim como a folha subsequente em branco; **todos os candidatos solicitantes de isenção da taxa de inscrição deverão obrigatoriamente apresentar o número do seu Cadastro Único (NIS)** e declaração de próprio punho (ou seja, escrita pelo próprio candidato) de que está desempregado.

3.1.5. A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (Declaração de Regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por Banco de Sangue, público ou privado (autorizado pelo Poder Público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores à publicação deste edital.

3.1.6. O requerimento de isenção da taxa de inscrição (anexo III) deverá ser protocolado presencialmente nos dias **23 a 25/10/2018**, em envelope endereçado à Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público, sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, contendo cópia da documentação exigida deste edital.

3.1.7. A relação dos pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **08 de novembro de 2018**, na página da empresa organizadora do certame **www.klconcursos.com.br**.

3.1.8. Os candidatos que não tiverem seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição deferido poderão participar do presente certame, desde que efetuem, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e sigam todas as demais determinações deste edital.

3.1.9. A isenção de pagamento de taxa de inscrição não homologa a inscrição do candidato, devendo o mesmo se inscrever ao cargo pretendido, dentro do prazo estipulado neste edital.

4. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE

4.1. As pessoas PNE que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em Processo Seletivo Público, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

4.1.1. Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.

4.1.2. As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.

4.1.3. As pessoas portadoras de necessidades especiais, após a realização da sua inscrição, deverão encaminhar via email – **klconsultoria@hotmail.com** -, até o dia **13 de novembro de 2018**, os seguintes documentos:

a) Laudo médico original e expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da prova, informando também o seu nome, documento de identidade (R.G) e opção de cargo;

4.1.4. Os candidatos que necessitarem de condição especial para realização da prova, deverão encaminhar a solicitação de "condição especial", via email – **klconsultoria@hotmail.com** -, até o dia **13 de novembro de**

2018, devendo anexar ao pedido um atestado médico recente informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador.

4.1.5. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PNE, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.

4.1.6. Aos deficientes visuais (**amblíopes**) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho e letra correspondente a corpo 24.

4.1.7. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PNE e não terão prova especialmente preparada, sejam quais forem os motivos alegados.

4.1.8. Aos candidatos portadores de necessidades especiais estão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas dos cargos previstos neste edital.

4.1.9. O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4.1.10. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PNE, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

5. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

5.1. O Processo Seletivo Público será de provas escritas objetivas e prova de títulos.

5.1.1. A duração da prova será de até 2h30min (duas horas e trinta minutos), já incluída o tempo para preenchimento da folha de respostas.

5.1.2. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL:

- Cédula de Identidade - RG;

- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- Certificado Militar;

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);

- Passaporte.

5.1.3. As provas objetivas (escritas) desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Na folha de resposta será atribuída pontuação 0,0 (zero) a questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

5.1.4. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

5.1.5. Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, "WALKMAN" ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados e deixados sob a mesa do respectivo candidato até o término da prova.

5.1.6. O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.

5.1.7. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, **exceto policiais em serviço**.

5.1.8. Será, também, eliminado do Processo Seletivo Público o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros; deixar de atender às normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pela organização do Processo Seletivo Público.

5.1.9. As respostas deverão ser assinaladas, pelo candidato, com caneta de tinta azul ou preta, na Folha de Respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.

5.1.10. **A Folha de Respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal de sala.**

5.1.11. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala;

5.1.12. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após transcorrido, no mínimo, 1 (uma) hora do horário previsto para o início das mesmas e constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala a respectiva folha de respostas.

6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. Será divulgado no dia **19 de novembro de 2018 a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, assim como o local de realização das provas. A relação será afixada em Edital na Prefeitura Municipal de Itanhangá- MT e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Público www.klc-concursos.com.br e nos endereços eletrônicos <http://www.itanhanga.mt.gov.br>, <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>. É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação dos locais de prova.**

7. DA COMPOSIÇÃO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

7.1. A avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório, e prova de títulos. A prova escrita objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Língua Portuguesa	10	5,0	50,0 pontos
Matemática	05	5,0	25,0 pontos
Conhecimentos Gerais	05	5,0	25,0 pontos

A classificação final será efetuada pela somatória dos pontos de cada candidato obtido nas duas provas (Prova Escrita Objetiva e Prova de Títulos).

8. DA DATA DE REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

8.1. A Prova Escrita Objetiva para os cargos de que trata este Edital será aplicada no dia **25 de novembro de 2018**, com início às 08h30min. (horário local)

8.1.1. O local de realização da Prova Escrita Objetiva será divulgado no dia **19 de novembro de 2018**.

9. DA PROVA DE TÍTULOS

9.1. Os documentos relativos aos Títulos, deverão ser entregues, EXCLUSIVAMENTE, no dia da aplicação da prova escrita objetiva, ao fiscal da sala de prova.

9.2. A entrega dos documentos relativos à Prova de Títulos não é obrigatória. O candidato que não entregar o Título não será eliminado do Processo Seletivo Público.

9.3. Os documentos comprobatórios dos Títulos deverão ser acondicionados em ENVELOPE LACRADO, contendo na sua parte externa, o nome do candidato, cargo para o qual está concorrendo, bem como, o número do documento de identidade, devendo os referidos documentos serem apresentados em **CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA EM CARTÓRIO**.

9.3.1. O candidato deverá numerar sequencialmente e rubricar cada documento apresentado.

9.3.2. Não serão analisados, sendo automaticamente desconsiderados, os envelopes que estiverem em desacordo com os itens 9.3. e 9.3.1. deste Edital.

9.3.3. Não deverão ser enviados documentos ORIGINAIS.

9.4. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.

9.5. Não será aceito entrega ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste Capítulo.

9.6. A pontuação da documentação de Títulos se limitará ao valor máximo de 10,0 (DEZ) pontos.

9.7. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

9.8. A prova de títulos terá caráter classificatório.

9.9. As cópias autenticadas dos documentos entregues não serão devolvidas e farão parte integrante da documentação do Concurso Público.

9.10. Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela a seguir:

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO/VALOR MÁXIMO	COMPROVANTE
a) Tempo de serviço relacionado à área do cargo pretendido.	1,0 pontos para cada ano comprovado / 5,0 pontos	Certidão de tempo de serviço, emitida pela chefia competente da instituição, que informe o período (início e fim, ou até a data da expedição da certidão) para o cargo pretendido, ou contrato e termo de exoneração, ou portaria de nomeação e exoneração. Apenas certidão dos últimos 5 anos.
b) Curso de aperfeiçoamento relacionado à área do cargo pretendido.	0,5 ponto para cada 20 horas / 5,0 pontos	Certificados em curso de aperfeiçoamento inerente à área de atuação, tendo o mesmo sido realizado nos últimos 06 (seis) anos, contados até a data de emissão deste Edital. Não serão pontuados os certificados que não apresentarem o conteúdo programático trabalhado, bem como, a data de conclusão.

10. DAS NORMAS

10.1. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.

10.2. Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de candidatos retardatários.

10.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Público nos sites www.klcconcursos.com.br <http://www.itanhanga.mt.gov.br>, <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> os quais serão afixados também nos quadros de aviso do Município, devendo ainda manter atualizado seu endereço.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência o seguinte:

- que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;
- que obtiver maior número de acertos na prova de Matemática;

d) que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais;

e) que tiver maior idade.

12. DIVULGAÇÃO DO GABARITO

12.1. O gabarito oficial da prova escrita objetiva será divulgado no **primeiro dia útil após a realização da referida prova**, a partir das 17h00min, mediante edital afixado na Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, publicado no órgão de imprensa oficial do município <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, no site da prefeitura no endereço eletrônico <http://www.itanhanga.mt.gov.br> e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Público www.klcconcursos.com.br.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a empresa KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto de recurso contra:

- a) Inscrições não homologadas;
- b) Questões das Provas e Gabarito Preliminar;
- c) Resultados das Provas, desde que se refira a erros de cálculo das notas.

13.2. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br, no campo específico “RECURSO” com as seguintes especificações:

- nome do candidato;
- número de inscrição;
- número do documento de identidade;
- cargo para o qual se inscreveu;
- a questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;
- a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

13.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

13.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado ou datilografado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

13.5. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

13.6. O resultado dos recursos interpostos será afixado no órgão de imprensa oficial do município <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, no site da prefeitura no endereço eletrônico <http://www.itanhanga.mt.gov.br> e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Público www.klcconcursos.com.br.

14. DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

14.1. A prova escrita objetiva será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos e terá caráter eliminatório.

14.1.1. Será considerado aprovado na prova escrita objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos.

14.1.2. O candidato que não auferir a nota mínima de 50,0 (cinquenta) pontos na prova objetiva será desclassificado do Processo Seletivo Público.

14.1.3. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

14.1.4. As matérias constantes das provas a que se submeterão os candidatos fazem parte do Anexo I, parte integrante deste Edital.

15. DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

15.1. O resultado preliminar da Prova Escrita Objetiva está previsto para ser divulgado no dia **03 de dezembro de 2018, a partir das 17h00min, mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do município** <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, no site da prefeitura no endereço eletrônico <http://www.itanhanga.mt.gov.br> e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Público www.klcconcursos.com.br.

16. DO RESULTADO FINAL

16.1. O resultado final está previsto para ser divulgado no dia **07 de dezembro de 2018, a partir das 17h00min, mediante edital afixado na Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT**, publicado no órgão de imprensa oficial do município <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, no site da prefeitura no endereço eletrônico <http://www.itanhanga.mt.gov.br> e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Público www.klcconcursos.com.br.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo Público, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

17.2. A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

17.3. O órgão realizador do presente certame não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao presente Processo Seletivo Público.

17.4 - Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo Público, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.

17.5. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

17.6. A validade do presente Processo Seletivo Público será de “2” (dois) anos, contado da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT.

17.7. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à contratação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades e interesse público local, a critério e análise da administração da Prefeitura Municipal.

17.8. Ficam impedidos de participar do certame os sócios da KLC Consultoria em Gestão Pública Ltda, ou aqueles que possuam a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1591 a 1595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

17.9. Para efeito de admissão, o candidato convocado deverá ter concluído com aproveitamento o Curso Específico de Formação, ser considerado

apto na avaliação psicológica e avaliação de Saúde *Ocupacional*, elaborado por médicos especialmente designados pela Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos pelo Edital de Convocação.

17.10. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pela Prefeitura Municipal de Itanhangá- MT, através da Comissão Especial do Processo Seletivo Público.

17.11. Para todos os fins deste Processo Seletivo Público será considerado o horário oficial o Estado de Mato Grosso

17.12. Os vencimentos constantes do presente Edital são referentes ao da data do presente Edital.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itanhangá- MT, 22 de outubro de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Simone Mendes Pereira

Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público

ANEXO I – PROGRAMA DE PROVAS

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos: tempo, modo, cargo - substantivos: classificação e cargo – flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau e cargo – numeral: tipos e cargo - pronomes: conceito, classificação - preposição - conjunções – interjeições.

MATEMÁTICA

Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; MDC e MMC - cálculo - problemas; Porcentagem; Juros Simples; Regras de três simples e composta; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume; Sistema Monetário Nacional (Real); Equações: 1º e 2º graus; Inequações do 1º grau.

CONHECIMENTOS GERAIS

Questões relacionadas à Política, Economia, Sociedade, Saúde e Nutrição, Ciências e Tecnologia, Meio Ambiente, Educação, Cultura, Esporte, Religião, História (Brasil e Mundo), Geografia (Brasil e Mundo) e eventos contemporâneos divulgados na mídia local, nacional e internacional. Aspectos Históricos e Geográficos do Estado do Mato Grosso e do município de Itanhangá - MT.

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Nos termos do Edital Processo Seletivo Público nº 002/2018, solicito a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME:	
CARGO PRETENDIDO:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CIDADE/UF:	TELEFONE:
CPF:	RG:
CTPS / SÉRIE	DATA EXPEDIÇÃO:
E-mail:	

OBSERVAÇÃO:

Não serão acatados pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição para candidatos que não comprovem renda mensal igual ou inferior

a um salário mínimo, seja qual for o motivo alegado. Somente o preenchimento da solicitação de isenção não implica na efetivação da inscrição.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA FINANCEIRA E/OU DOADOR REGULAR DE SANGUE

Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição ao Processo Seletivo Público, que apresento condição de Hipossuficiência Financeira e doador regular de Sangue que atendo ao estabelecido no Edital nº 002/2018 da Prefeitura Municipal de Itanhangá - Estado de Mato Grosso, em especial quanto às disposições do item 3 deste Edital.

Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade minha, podendo a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do certame, podendo adotar as medidas cabíveis contra a minha pessoa.

Itanhangá/ MT, ____ de ____ de 2018.

Assinatura Candidato

PROTOCOLO	Para uso exclusivo da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público () Deferido () Indeferido
-----------	---

ANEXO III - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

- Além das atribuições descritas na Lei Complementar nº 032/2010, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;

II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde

III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socio educacional;

IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;

b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;

c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;

d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;

f) da pessoa em sofrimento psíquico;

g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;

h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;

i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

V - Realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

a) de situações de risco à família;

b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VI - O acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

VII – cumprir a normativa de política nacional de atenção básica – PNAB - atribuições dos profissionais da atenção básica.

- Desde que tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior membro da equipe:

I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

IV - A orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

V - A verificação antropométrica.

- Considera-se ainda atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

I - A participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

II - A consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

III - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socio epidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

IV - A participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

V - A orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;

VI - O planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;

VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

- O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

- São consideradas atribuições do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação, as atividades consoantes a Lei Complementar nº 032/2010.

- Além das atribuições descritas na Lei Complementar nº 032/2010, são consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:

I - Desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - Realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

IV - Divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - Realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - Cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - Registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - Identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

XII – cumprir a normativa de política nacional de atenção básica – PNAB - atribuições dos profissionais da atenção básica.

- Considera-se ainda atividades do Agente de Combate às Endemias assistidas por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

I - No planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

II - Na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

IV - Na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

V - Na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

ANEXO IV – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Data	Evento
22/10/2018	Divulgação do Edital de Abertura do Processo Seletivo Público.
23/10/2018 a 12/11/2018	Período de Inscrições.
23/10/2018 a 25/10/2018	Período da solicitação de Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição
08/11/2018	Resultado da solicitação de Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição.

13/11/2018	Último dia para efetuar o pagamento do Boleto Bancário.
13/11/2018	Último dia para envio de documento comprobatório de pessoas portadoras de necessidades Especiais.
19/11/2018	Homologação das Inscrições e divulgação do Local de Prova.
19/11/2018	Divulgação do Local da Prova escrita objetiva.
20/11/2018 a 21/11/2018	Período para interposição de recursos das inscrições.
23/11/2018	Resultado – recurso das inscrições.
25/11/2018	Data de realização da Prova escrita objetiva.
25/11/2018	Entrega do Comprovante de Residência para os candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde.
26/11/2018	Divulgação do gabarito preliminar.
27/11/2018 a 28/11/2018	Período para interposição de recursos do gabarito preliminar.
03/12/2018	Divulgação do gabarito Oficial.
03/12/2018	Divulgação do resultado preliminar.
04/12/2018 a 05/12/2018	Período para interposição de recursos contra o resultado preliminar.
06/12/2018	Resultado – recursos contra resultado preliminar.
07/12/2018	Resultado final do Processo Seletivo Público.
07/12/2018	Homologação do Resultado Final

- Este cronograma tem caráter orientador, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de Itanhanga/MT em acordo com a KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda.

- Todos os atos inerentes ao prosseguimento do Processo Seletivo Público serão objeto de publicação por editais afixados na Prefeitura Municipal de Itanhanga/MT, publicado na internet, no diário oficial do município e no site www.klconcursos.com.br.

- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o cronograma, os comunicados e os editais referente ao andamento deste Processo Seletivo Público, divulgados nos meios acima mencionados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 032/2018

Data assinatura: 03/10/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTICIOS E SUPRIMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 14.800.997/0001-79.

Valor Global: R\$ 6.988,25 (seis mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data da vigência: 12 meses

Pregão Eletrônico nº 005/2018

PROCURADORIA JURIDICA DECRETO N.º 059/2018 DE: 10.10.2018

“Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.706,78 (quatro mil, setecentos e seis reais e setenta e oito centavos), em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1029/2018 de 10/10/2018.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.706,78 (quatro mil, setecentos e seis reais e setenta e oito centavos), em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme abaixo:

Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 03 – Coordenadoria de Desenvolvimento de Assentamento Rural

Função: 20 – Agricultura

Sub-Função: 606 – Extensão Rural

Programa: 0018 – Promoção e Extensão Rural

Recurso: 00.01.0024 – Recurso de Transferência de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

Projeto/Atividade: 2.167 – Incentivo a Agricultura Familiar do Pequeno Produtor

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0.00.01.0024 – Material de Consumo

Valor: R\$ 4.706,78

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0041 – Educação da Criança de 0 a 6 Anos

Recurso: 0.00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 1.060 – Construção, Ampliação e/ou Reforma de Creches Municipais

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.0.00.01.0000 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 4.706,78

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de outubro de 2018.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 030/2018

Data assinatura: 03/10/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES – EIRELI, CNPJ nº 21.504.525/0001-34.

Valor Global: R\$ 20.430,18 (vinte mil quatrocentos e trinta reais e dezoito centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data da vigência: 12 meses

Pregão Eletrônico nº 005/2018

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 031/2018

Data assinatura: 03/10/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ nº 22.803.038/0001-35.

Valor Global: R\$ 43.217,59 (quarenta e três mil duzentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data da vigência: 12 meses

Pregão Eletrônico nº 005/2018

**PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202/2018.**

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): SIOLLEN CARPENA MARIA

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 202/2018, a pedido da Contratada a partir de 10/08/2018, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 240, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.**

Nomeia a Servidora que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Servidora abaixo relacionada, para o exercício dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, **a partir do dia 22 de outubro de 2018**, como segue:

1- ADRYELE DA SILVA FERREIRA

CPF-MF: 358.636.251-04

Encarregado de Manutenção de Vias Públicas e Jardinagem de Ouro Branco do Sul – EMVPJOBS

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 22 de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 040/2018

Data assinatura: 11/10/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: TRIEL-HT INDUSTRIAL E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 89.422.042/0001-24.

Valor Global: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEMIRREBOQUE CARREGA TUDO, PRANCHA 2 EIXOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

Data da vigência: 12 meses

Pregão Eletrônico nº 007/2018

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 060/2018 DE: 10.10.2018**

“Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 55.576,58 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), em favor da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências”.

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1031/2018 de 10/10/2018.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 55.576,58 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), em favor da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 368 – Educação Básica

Programa: 0042 – Ensino Fundamental

Recurso: 00.01.0015 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Projeto/Atividade: 2.201 – Manutenção e Encargos com a Educação Básica – MP 815/2017/AFM

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0.00.01.0015 – Material de Consumo

Valor: R\$ 55.576,58

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso II, da Lei 4.320/64 resultantes do Excesso de Arrecadação – Recurso não Previsto na Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2018, proveniente de **Auxílio Financeiro aos Municípios (AFM) para a Educação.**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso,
aos dez dias do mês de outubro de 2018.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 033/2018

Data assinatura: 03/10/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – EPP, CNPJ n° 08.849.206/0001-00.

Valor Global: R\$ 5.129,30 (cinco mil cento e vinte e nove reais e trinta centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data da vigência: 12 meses

Pregão Eletrônico n° 005/2018

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034/2018

Data assinatura: 03/10/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: DENTAL OESTE EIRELI – EPP, CNPJ n° 05.412.147/0001-02.

Valor Global: R\$ 6.492,18 (seis mil quatrocentos e noventa e dois reais e dezoito centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data da vigência: 12 meses

Pregão Eletrônico n° 005/2018

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 035/2018

Data assinatura: 03/10/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, CNPJ n° 13.851.726/0001-80.

Valor Global: R\$ 2.102,83 (dois mil cento e dois reais e oitenta e três centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data da vigência: 12 meses

Pregão Eletrônico n° 005/2018

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 036/2018

Data assinatura: 09/10/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: ALEKSANDRO DOS SANTOS DE OLIVEIRA – ME, CNPJ n° 15.575.953/0001-55;

Valor Global: R\$ 91.856,00 (noventa e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais)

Contratada: TATIANE AMANDA DA SILVA 05170950179, CNPJ n° 19.057.011/0001-36;

Valor Global: R\$ 107.156,00 (cento e sete mil cento e cinquenta e seis reais)

Contratada: FAUSTINO LAVA JATO E BORRACHARIA LTDA – ME, CNPJ n° 12.805.898/0001-54

Valor Global: R\$ 85.667,00 (oitenta e cinco mil seiscentos e sessenta e sete reais)

Contratada: ROBSON APARECIDO CARPENA MARIA 05421219135, CNPJ n° 27.498.176/0001-71

Valor Global: R\$ 47.684,00 (quarenta e sete mil seicentos e oitenta e quatro reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO E BORRACHARIA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT.

Data da vigência: 12 meses

Pregão Presencial n° 019/2018

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 037/2018

Data assinatura: 09/10/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: ANGEOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, CNPJ n° 02.607.956/0001-81.

Valor Global: R\$ 75.431,50 (setenta e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO À FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL.

Data da vigência: 12 meses

Pregão Eletrônico n° 006/2018

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 038/2018

Data assinatura: 09/10/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELLI ME, CNPJ n° 27.718.661/0001-03.

Valor Global: R\$ 90.843,00 (noventa mil oitocentos e quarenta e três reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO À FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL.

Data da vigência: 12 meses

Pregão Eletrônico n° 006/2018

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 039/2018

Data assinatura: 09/10/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUARA/MT

Contratada: RINALDI & COGO LTDA, CNPJ nº 07.269.677/0001-79.

Valor Global: R\$ 15.829,80 (quinze mil oitocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO À FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL.

Data da vigência: 12 meses

Pregão Eletrônico nº 006/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

FUNCIONÁRIOS EM FÉRIAS

Servidor: Devanir Ferreira da Silva / Período Aquisitivo: 2014/2015 / Usufruindo na data de 31/10/2018 a 29/11/2018.

Servidor: Heida Lidiany Pires Dias / Período Aquisitivo: 2017/2018 / Usufruindo na data de 01/11/2018 a 30/11/2018.

Servidor: Lauriene de Souza Pereira de Lima / Período Aquisitivo: 2016/2017 / Usufruindo na data de 01/11/2018 a 30/11/2018.

Servidor: Maria Auxiliadora Justino / Período Aquisitivo: 2016/2017 / Usufruindo na data de 17/10/2018 a 15/11/2018.

Servidor: Marilene Lemos / Período Aquisitivo: 2017/2018 / Usufruindo na data de 05/11/2018 a 04/12/2018.

Servidor: Neuza Maria da Silva Torres / Período Aquisitivo: 2013/2014 / Usufruindo na data de 24/10/2018 a 22/11/2018.

Servidor: waltdisney Jesus de Souza / Período Aquisitivo: 2017/2018 / Usufruindo na data de 22/10/2018 a 20/11/2018.

FUNCIONÁRIO EM LICENÇA PREMIO.

Servidor: Maria da Silva Leite Barbosa / Período Aquisitivo: 2009/2014 / Usufruindo 30 (trinta) dias na data de 16/10/2018 a 14/11/2018.

Servidor: Maria Jose Teles da Silva: Período Aquisitivo: 2008/2013 / Usufruindo 30 (trinta) dias na data de 05/11/2018 a 04/12/2018.

Servidor: Paulo Sergio da Silva Scaranaro / Período Aquisitivo: 2012/2017 / Usufruindo 60 (sessenta) dias na data de 23/10/2018 a 21/12/2018. (Professor).

Servidor: Paulo Sergio da Silva Scaranaro / Período Aquisitivo: 2013/2018 / Usufruindo 60 (sessenta) dias na data de 23/10/2018 a 21/12/2018 (Instrutor Técnico).

FUNCIONÁRIO EM LICENÇA MATERNIDADE

Concedida Licença Maternidade de acordo com atestado médico à funcionária contratada: Sonia Mara Leite Barbosa Santos / Usufruindo 180 (cento e oitenta) dias na data de 08/10/2018 a 05/04/2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RESUMO DA ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018 REVISÃO DO
PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

Resumo da ata audiência pública nº 004/2018 Revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2019.

Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, as quatorze horas e vinte minutos na Biblioteca Municipal, estiveram presentes na audiência pública representantes do poder executivo, e membros da sociedade. O Sr. Ivan Almeida Silva, do setor de contabilidade iniciou a audiência com boas-vindas aos presentes e em seguida informou que de acordo com o art. 2º da Lei nº 1.797 de 28 de dezembro de 2017, alterações no Plano Plurianual poderão ser feitas, com a aprovação de Lei específica pela Câmara Municipal. Na sequência o mesmo apresentou os anexos que foram alterados para o período de 2019/2021 e após sanar todos os questionamentos a audiência foi encerrada às dezessete horas e oito minutos. Em tempo, esclarecemos que a audiência Pública foi realizada em outro local – Biblioteca Municipal, sito a Rua Itararé Centro, e não no Anfiteatro Municipal Jonas Pinheiro como publicação em edital e convite, com as devidas comunicação, assim sendo, não havendo prejuízo em sua realização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Municipal 724/17, a Dispensa de Licitação nº.042/2018, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 17/10/2018, para Prestação de Serviços de Assessoria para Enquadramento do Município de Jauru, Junto ao PMCMV – Entidades, Objetivando a Construção de 100 UH, para atender a Secretaria de Assistência Social.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru – MT, 22 de outubro de 2018.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018 E REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02062/2018

Objeto: Pregão Eletrônico com registro de preço para Aquisição de equipamentos permanentes para a Nova Sede da Farmácia Municipal, Centro de Reabilitação e Vigilância Sanitária e Epidemiológica, conforme especificação constante no anexo I.

Realização: Por meio do site www.bll.org.br.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 08:00 horas do dia 24/10/2018 até as 13:00 horas do dia 06/11/2018 (horário de Brasília)

Data e horário de início da sessão: Dia 07/11/2018 as 08:00 horas

Data e horário de início da disputa: Dia 07/11/2018 as 08:30 horas

Editais Completo: Afixado no endereço Rua do Comércio, Nº 480, Centro, Jauru/MT. CEP: 78.255-000 – Fone: 65 3244-1849, e na Internet, site www.jauru.mt.gov.br e site www.bll.org.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 e Decreto Federal 5.450/05.

Jauru/MT, 22 de outubro de 2018.

Rafaela Borges da Costa

Pregoeira

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018 E REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02061/2018

Objeto: Pregão Eletrônico com registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de materiais hospitalares para atender as necessidades das unidades de Saúde Municipal de Jauru – MT.

Realização: Por meio do site www.bll.org.br.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 08:00 horas do dia 24/10/2018 até as 13:00 horas do dia 05/11/2018 (horário de Brasília)

Data e horário de início da sessão: Dia 06/11/2018 as 08:00 horas

Data e horário de início da disputa: Dia 06/11/2018 as 08:30 horas

Editais Completo: Afixado no endereço Rua do Comércio, N° 480, Centro, Jauru/MT. CEP: 78.255-000 – Fone: 65 3244-1849, e na Internet, site www.jauru.mt.gov.br e site www.bll.org.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 e Decreto Federal 5.450/05.

Jauru/MT, 22 de outubro de 2018.

Rafaela Borges da Costa

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 049/2018 PREGÃO: N.º 078/2018/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **2.181.389-3 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **578.160.189-91**, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item**, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 078/2018** e anexos, do tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	DISTRIBUIDORA FXO EIRELI - ME
CNPJ:	30.149.559/0001-49
ENDEREÇO:	Avenida João Francisco de Paula e Silva, s/n, Quadra C, Lote 16 - Vila São Vicente - CEP: 75.136-227 - Anápolis/GO.
REPRESENTANTE:	Nome: Moacir Paulo da Silva - Proprietário CPF: 590.933.581-20 RG: 2.045.746 SSP/GO
CONTATO (TELEFONE)	(62) 3387-2733
EMAIL	distribuidorafxo@hotmail.com; wandersongerri@hotmail.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, Lei n° 8.078/90 (CDC), e legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas em Edital e seus anexos, **sem prejuízo de outras normas aplicáveis**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta Ata possui como objetivo o **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Materiais para Sinalização Viária**, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial n° 078/2018, para registro de preços e proposta de preços da promitente fornecedora abaixo especificados.

ITEM	COD	DESCRICAO	UND	QUANT.	V. UNT	V. TO-TAL	MARCA
01	8586	THINNER 5 LITROS	Galao	40	45,00	1.800,00	LUZTOL
02	41556	FITA CREPE 50MM X 50M	Rolo	100	7,80	780,00	EUROCEL
03	50320	POR SEXTAVADA 5/16	Unidade	1000	0,65	650,00	BELENO
04	68982	TINTA ESMALTE 3,6 LITROS, PRETA	Galao	20	55,00	1.100,00	LUZTOL
05	71543	CONE PLASTICO 50CM	Unidade	20	14,00	280,00	PLASTICOR
06	84431	TINTA ESPECIAL PARA SINALIZACAO DE VIAS, 18 LITROS, BRANCA	Lata	50	285,00	14.250,00	SALECRIL
08	97629	PLACA DE SINALIZACAO VIARIA QUADRADA 60CM X 60 CM	Unidade	100	95,00	9.500,00	G2SINAL
09	97630	PLACA DE SINALIZACAO VIARIA OITAVADA 60CM X 60XM	Unidade	300	95,00	28.500,00	G2SINAL
10	97631	PLACA DE SINALIZACAO VIARIA REDONDA 60CM X 60CM	Unidade	100	95,00	9.500,00	G2SINAL
11	97632	TINTA ESPECIAL PARA SINALIZACAO VIARIA, 18 LITROS, PRETA	Galao	10	285,00	2.850,00	SALECRIL
12	97633	TINTA ESPECIAL PARA SINALIZACAO VIARIA, 18 LITROS, AMARELA	Galao	10	285,00	2.850,00	SALECRIL
13	97634	ROLO DE LA 9CM C/ CABO	Unidade	10	11,80	118,00	PAMPAS
14	97636	ARRUELA LISA POLIDA 5/16	Unidade	1000	0,17	170,00	BRASIL
15	103331	ROLO DE PELE 23 CM S/ CABO	Unidade	10	18,50	185,00	ATLAS
16	103332	PARAFUSO FRANCES 5/16X4	Unidade	1000	0,53	530,00	BELENO
17	107958	TINTA ACRILICA BRANCA, 18 LITROS	Galao	10	200,00	2.000,00	LUZTOL
18	107959	ROLO DE ESPUMA 15CM C/ CABO	Unidade	10	6,00	60,00	ATLAS
19	107960	ADESIVO REFLETIVO PARA SINALIZACAO VIARIA, CORES (BRANCO, VERMELHO, PRETO E AMARELO)	M²	90	155,00	13.950,00	AVERY
20	107961	POSTE GALVANIZADO 63,50 X 2,00 X 3000MM	Unidade	500	200,00	100.000,00	G2SINAL

Valor Total R\$ 189.073,00 (cento e oitenta e nove mil e setenta e três reais).

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas, manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

1.3. Fazem Parte deste Registro de Preços:

v Secretaria Municipal de Cidade;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juara, Estado de Mato Grosso, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, de outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão n. 078/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de sua transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão por conta dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento das Secretarias e Órgãos Adesos.

2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02.

2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar-se até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

2.8. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, por período, ao limite registrado na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratada devidamente autorizado através de Portaria, sendo a Sra Flávia Cavichioli da Silva, doravante denominado Fiscal de Contratos, conforme Portaria GP n.º 660/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

Banco:

Agência:

Conta:

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento de origem à aplicação a penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria requisitante diariamente, conforme locais e horários indicados pelo responsável da Secretaria Requisitante, a partir da entrega da solicitação, estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável.

4.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados para garantir a integridade dos mesmos.

4.3. Quaisquer desconformidades serão rejeitadas no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema de imediato, sob pena de cancelamento da aquisição.

4.4. O prazo para fornecimento dos produtos deverá ser de até 10 (dez) dias contados a partir da entrega da requisição, ordem de fornecimento ou nota de empenho

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

5.2.2. Aplicar à detentora da Ata penalidade, quando for o caso.

5.2.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Nota de Empenho.

5.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.

5.2.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção

5.3. Da Detentora da Ata:

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

5.3.2. Fornecer o objeto nas especificações e com quantidade exigida.

5.3.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.3.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação.

5.3.5. Fornecer os objetos, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da indicação de quem procedeu o recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

7.2. Após o devido processo administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução do objeto, com consequente rescisão contratual.

7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificada, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o município por período não superior a 05 (cinco) anos.

7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados os pagamentos devidos pela Administração.

7.7. Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 e 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas serão dirigidas à Autoridade Competente do município, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas de custos até a entrega dos mesmos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área economia extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máxima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido. O Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador, notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para redução dos preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificação.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento de registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa previa no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originalmente registrados, dando-lhes preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8.14. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

8.15. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Inciso XIII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Divisão de Licitação, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÃO

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital de Pregão n. 078/2018 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e a Secretaria Municipal de Administração.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara/MT, em 22 de outubro 2018.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município de Juara/MT

DISTRIBUIDORA FXO EIRELI - ME

CNPJ: 30.149.559/0001-49

Moacir Paulo da Silva - Proprietário

CPF: 590.933.581-20 e RG: 2.045.746 SSP/GO

PROMITENTE FORNECEDOR REGISTRADO

RECURSOS HUMANOS PORTARIAS 604,609614,615,616,617

PORTARIA GP/Nº 604/2018.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA GP Nº 430/2018 QUE DESIGNOU A SERVIDORA SIMARA BRIZOLLA NO CARGO DE COORDENADOR E DESIGNAR A MESMA NO CARGO DE CHEFE DE SETOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD sob o nº. 19.322.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria GP nº 430/2018 que designou a servidora **SIMARA BRIZOLLA**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 17927625 SJSP/MT e do CPF nº 017.165.881-70, **AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **COORDENADORA DA DIVISÃO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Atenção Psicossocial, **Designar** a mesma para exercer o cargo de **CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Gestão/Setor de Apoio Administrativo, partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de outubro de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº 609/2018.

Dispõe sobre prorrogação da Portaria GP nº 552/2018 que nomeou os membros para compor Processo Administrativo Disciplinar consistente em Sindicância.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD nº 18.682/2018.

Considerando: O Ofício nº 06/2018 de 02/10/2018.

Considerando: A Ata, anexado no Processo SAD/ADM.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 30(trinta) dias a partir de 03/10/2018 a 01/11/2018, a Portaria GP nº 552/2018, que designou **Joana Cardozo Migliavacca**, brasileira, maior, efetiva no cargo de Professora, **Maria de Fátima Reguine Gonçalves Lobato**, brasileira, maior, efetiva no cargo de Professora, **Geralda Aparecida da Silva Pereira**, brasileira, maior, efetiva no cargo Professora, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de **Processo Administrativo Disciplinar consistente em Sindicância**, com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbido de apurar atos e fatos de eventual irregularidade na conduta da servidora **IRENITA DA SILVA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 03 de outubro de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Portaria nº 614/2018

Nomeia Fiscal do Contrato referente a Execução da obra de Construção de 04 (quatro) salas de Aula.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Considerando o Contrato CPL nº 165/2015.

Considerando, o Processo SAD n° 19.323 de 10/10/2018.

Resolve:

Art. 1º Nomear o servidor efetivo **MERITAWARA NIBETAD BAGANHA**, portador do RG n° 835589 SSP/MT e do CPF n° 837.494.461-72 e CAU/MT n° A- 32813-8, no cargo de Técnico Nível Superior/Arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a **função de Fiscal responsável, referente a Construção de 04 (quatro) Salas de Aula-Fazenda Monte Azul, padrão FNDE, conforme Tomada de Preço n° 002/2015, Contrato CPL n° 165/2015, no Município de Juara.**

Art. 2º Caberá a Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de outubro de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Portaria n° 615/2018.

Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra da Quadra Poliesportiva com vestiário padrão FNDE.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Considerando, o Processo SAD n° 19.324 de 10/10/2018.

Resolve:

Art. 1º Nomear o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG n° 2218867-3 SSP/MT, CPF n° 037.701.351-05 e CREA n° 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da **Execução da Obra da Quadra Poliesportiva com vestiário padrão FNDE na Escola Municipal Presidente Costa e Silva, conforme Contrato CPL n° 165/2014, no Município de Juara.**

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de outubro de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Portaria n° 616/2018.

Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra da Construção do centro de Reabilitação tipo II-CER.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Considerando, o Processo SAD n° 19325 de 10/10/2018.

Resolve:

Art. 1º Nomear o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG n° 2218867-3 SSP/MT, CPF n° 037.701.351-05 e CREA n° 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Obra de Construção do Centro de Reabilitação tipo II-CER, conforme a concorrência Pública n° 001/2015 e o Contrato n° 136/2015, **no Município de Juara.**

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de outubro de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Portaria n° 617/2018.

Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de cobertura da Quadra Poliesportiva padrão FNDE.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Considerando, o Processo SAD n° 19.326 de 10/10/2018.

Resolve:

Art. 1º Nomear o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG n° 2218867-3 SSP/MT, CPF n° 037.701.351-05 e CREA n° 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da **Execução da Obra de Cobertura de Quadra Poliesportiva padrão FNDE, conforme contrato CPL n° 068/2016, no Município de Juara.**

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de outubro de 2018.

MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretaria Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA/MT**, no exercício das atribuições que lhe confere a **Portaria n° 75/2018** torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 24 Inc. II, da Lei 8.666/93, realiza a **Dispensa de Licitação n° 010/2018, Processo Licitatório n° 069/2018, para Contratação de empresa especializada na elaboração e aplicação de Concurso Público para suprir a vaga de Veterinário, através da Empresa**

ATAME ACESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS GRADUAÇÃO LTDA, CNPJ: 00.839.039/0001-05.

Jurueña/MT, 22 de outubro de 2018.

Nelson Coutinho de Menezes Presidente da Comissão Permanente de Licitação**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA****EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº: 022/2017****EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº: 022/2017****CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT****CONTRATADO: ELISEU MARTINS CARVALHO E CIA LTDA ME****OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, SERVIÇOS ELÉTRICOS NOS QUADROS DE COMANDO, AUTOMATIZAÇÃO, POÇO TUBULAR, SERVIÇOS ELETRÔNICOS E LOCAÇÃO DE MUNCK PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA — DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE JACIARA-MT".****PRORROGAÇÃO DE PRAZO : 12 (DOZE) MESES**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas

ASSINATURA: 15/10/2018**VIGÊNCIA: 01/11/2018 ATÉ 01/11/2019****EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº: 010/2017****EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº: 010/2017****CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT****CONTRATADO: IVALDO ROCHA DE FREITAS & CIA LTDA -ME****OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPE PADRÃO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS E COMPLEMENTARES NESTE MUNICÍPIO, VISANDO O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO Nº 004/2016";****PRORROGAÇÃO DE PRAZO : 03 (TRÊS) MESES**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas

ASSINATURA: 19/09/2018**VIGÊNCIA: 30/09/2018 ATÉ 30/12/2018****PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE****ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****PORTARIA Nº 151/2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018**

Concede promoção de classe ao servidor público

que menciona, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 025/2006 de 28/04/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 027/2006 de 28/04/2006 - Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº. 028/2006 de 28/04/2006 e Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerimento do servidor público, com os documentos comprobatórios para a promoção de classe;

RESOLVE:**ART. 1º - Conceder**, promoção de **classe (D)** para **classe (E)**, por ter concluído Pós Graduação (especialização) conforme preceitua o Artigo 1º, § 2º e inciso IV da Lei Complementar nº. 027/2006 de 28/04/2006, o Servidor abaixo descrito:**LUIZ CARLOS GONÇALVES DA CRUZ****Mensageiro Arquivista****Especialização****ART. 3º - A presente Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE**EDVALDO ALVES DOS SANTOS****Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 152/2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.****"Concede Licença-Prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências".**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 2º da Lei Complementar nº 30 de 03 de junho de 2008.**RESOLVE:****ART. 1º - Conceder Licença-prêmio** ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:**- VALDIR ALBINO DE JESUS, auxiliar de serviços diversos, Nível "06", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/11/2018 a 29/01/2019, conforme período aquisitivo de 12/02/2013 a 12/02/2018.****ART. 2º -Caberá** ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.**ART. 3º - As despesas** decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.**ART. 4º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2018.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE**EDVALDO ALVES DOS SANTOS****Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 153/2018, 22 DE OUTUBRO DE 2018**

Concede férias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.**RESOLVE:****Art. 1º - Conceder férias** correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, a Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: DEVANIL DIAS FRANCISCO

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 02/01/2017 A 02/01/2018

Período de gozo: 01/11/2018 A 30/11/2018

Dias: 30 (trinta)

Servidor: EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 03/11/2015 A 03/11/2016

Período de gozo: 01/11/2018 A 30/11/2018

Dias: 30 (trinta)

Servidor: MANOEL ALBUQUERQUE PEREIRA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 09/08/2016 A 09/08/2017

Período de gozo: 01/11/2018 A 30/11/2018

Dias: 30 (trinta)

Servidor: MARCIA TIAGO DE QUEIROZ SENE

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 09/11/2016 A 09/11/2017

Período de gozo: 01/11/2018 A 30/11/2018

Dias: 30 (trinta)

Servidor: MARIA MENDES DA SILVA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 06/10/2017 A 06/10/2018

Período de gozo: 01/11/2018 A 30/11/2018

Dias: 30 (trinta)

Servidor: NILSA ALAIDES SILVA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 09/09/2015 A 09/09/2016

Período de gozo: 01/11/2018 A 30/11/2018

Dias: 30 (trinta)

Servidor: VALDEMIR DUTRA FERREIRA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 21/01/2016 A 21/01/2017

Período de gozo: 01/11/2018 A 30/11/2018

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 154/2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições

legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

MARCILEIA PEREIRA LOPES, - PROFESSORA, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 30(trinta) dias a contar de 16/10/2018 a 14/11/2018 conforme consta em atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia 16 de outubro de 2018.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 155/2018, 22 DE OUTUBRO DE 2018

Concede elevação de nível aos servidores públicos no que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D' OESTE, Estado de Mato Grosso, **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 025/2006 de 28/04/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 027/2006 de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº. 028/2006 de 28/04/2006 e Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

ART. 1º - CONCEDER, elevação de nível, conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, a servidora a seguir descrito:

GILSON BORGES

GUARDA MUNICIPAL

Vinculado/Lotado 04/10/2006

Elevação de **Nível 04** para **nível 05**

KESIA PAULA SANTOS COSTA DA SILVA

PROFESSORA LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

Vinculada/Lotada 15/10/2015

Elevação de **Nível 01** para **nível 02**

JOSUE FERREIRA

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS

Vinculado/Lotado 05/10/2006

Elevação de **Nível 04** para **nível 05**

ART. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA****SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
ERRATA 002/2018 - PORTARIA 107/2018 - Mª AUXILIADORA****ERRATA Nº 002/2018 CAPUT DA PORTARIA 107/2013 QUE NOMEIA MARIA AUXILIADORA PORTO MEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA – PUBLICADA NA AMM – DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Municipal de Administração,

1º -RATIFICA:**Portaria 107/2013****A) – Onde se le:** (“Concede Licença a servidor para tratar de assuntos de interesses particulares”).**B) – Leia-se:** (Nomeia a sra. Maria Auxiliadora Porto Meira para o cargo Comissionado de **Chefe do Setor da Merenda Escolar**, e da outra providências).

Prefeitura Municipal de Luciara, 22 de outubro de 2018.

ARILSON SILVA SALES

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**CÂMARA MUNICIPAL/SECRETARIA
PORTARIA 15/2018 NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO****PORTARIA Nº 015/2018 DATA: 22/10/2018****SÚMULA:** Nomeia Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores do Legislativo e dá outras providências.

EDIVAN VIEIRA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal Complementar 004/2005 de 05/07/2005, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia e o PCCV da Câmara Municipal, Lei Municipal 770/2011 de 29/06/2011 em seus artigos 12 e 15,

RESOLVE**Art. 1º** – Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores do Legislativo que está em processo de progressão funcional:

Domingos Jorge Martinis – Presidente

Thais Loss Hilario – Secretária

Alcimara Zeniely de Lima Batista - Membro

Art. 2º – A comissão ora constituída realizará a referida avaliação funcional em estrita consonância com o Estatuto dos Servidores Públicos de Marcelândia, Lei Complementar Municipal 004/2005 de 05/07/2005, no que disser respeito, e com a Lei 770/2011 de 29/06/2011 em seus artigos correlatos.**Art. 3º** - A comissão será desfeita automaticamente, após a conclusão da avaliação funcional da servidores.**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2018.

EDIVAN VIEIRA LIMA**PRESIDENTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ****PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 079/2018**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 08 de novembro de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DESARMADA NO EVENTO REVEILLON 2019”. Maiores informações através do Edital nº. 0116/2018, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 22 de outubro de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 078/2018**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 07 de novembro de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE JAZIDA 1º CATEGORIA PARA BASE, SUB-BASE E CASCALHAMENTO DE VIAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES”. Maiores informações através do Edital nº. 0115/2018, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 22 de outubro de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA****PORTARIA Nº 493 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018****INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, com base no Título IV e V da Lei Complementar nº 157/2016 e, considerando comunicação interna da Secretaria de Educação, e a necessidade de apurar responsabilidades de servidor no exercício de suas funções, obedecendo ao princípio do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, visando apurar se houve imperícia, imprudência ou negligência do servidor contratado DAMIÃO DA SILVA BERGO, motorista, matrícula nº 27004, ensejando no descumprimento do dever funcional tipificado no artigo 92, Incisos I e VII, e na proibição contida no artigo 93, Inciso XIV, quanto ao acidente de trânsito registrado por meio do B.O.T nº 2018/272240 lavrado na Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Mirassol D' Oeste-MT, que envolveu veículo Ônibus Escolar, Placa BTB 7079, podendo o servidor se apurada sua culpa ensejar na aplicação das penalidades previstas no artigo 103, Incisos I, II e III, ou, no arquivamento do processo se comprovada a isenção de culpabilidade.

Art. 2º - Nomear para execução do ato disposto no artigo anterior, os servidores: **GESSIMAR CHARLES DE BARROS**, Técnico Agrícola, Matrícula/Registro nº 73/1573; **HAROLDO GUSTAVO GREVE**, Matrícula/Regis-

tro nº 4994/576 e, **SUELY DO PRADO OLIVIERA DIDONE**, Professora, Matrícula/Registro nº 3800/1109, para sob a presidência do primeiro, promoverem as investigações e demais diligências cabíveis.

Parágrafo Único: A comissão deverá identificar se houve suposto prejuízo aos cofres públicos, indicando seu causador e a quem cabe seu ressarcimento.

Art. 3º - Para cumprir suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que julgar pertinentes, adotando os procedimentos descritos na Lei Complementar nº 157/2016, inerentes ao Processo Administrativo Disciplinar,

Art. 4º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, caso as circunstâncias exigirem.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D Oeste, Sede Provisória do Paço Municipal, Avenida Tancredo Neves 5659, em 19 de outubro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

EDITAL Nº 085/2018

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2018 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3273/2018 DE 26/02/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2018.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede provisória da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, 5359 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 22 de outubro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2018 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3273/2018 DE 26/02/2018

ANEXO ÚNICO

PEDAGOGIA	
NOME	RESULTADO
LETICIA REGINA DE OLIVEIRA MARTINS	209º
LILIANE APARECIDA DA COSTA	210º

Mirassol D'Oeste, 22 de outubro de 2018

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO**

DECRETO Nº 3304 , DE 11 DE maio DE 2018.

Alterado por força do Decreto nº 3.393/2018.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 17, 66 E 67 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista a necessidade de regulamentar a concessão da licença para tratamento da própria saúde; Licença por motivo de doença em pessoa da família, bem como a readaptação de servidores, mediante inspeção médica;

Considerando que o art 16 da Lei Complementar nº 160/2016, determina que durante os primeiros 30 (trinta) dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao Município pagar ao segurado sua remuneração;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de licença para tratamento de saúde do servidor, licença por motivo de doença em pessoa da família e, readaptação do servidor da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º Para efeito deste decreto, considera-se perícia médica, a avaliação técnica presencial de questões relacionadas à saúde do servidor e à sua capacidade laboral, bem como a necessidade da presença do servidor, para acompanhamento de pessoa da família e as questões relacionadas aos processos de readaptação funcional do servidor.

Parágrafo Único: A perícia médica será realizada por médico designado pela Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 3º Será concedida licença para tratamento de saúde ao servidor público acometido de doença, mediante perícia médica realizada pelo médico designado pela Administração Pública Municipal, a **pedido ou "ex-officio"**, podendo ser:

I - Licenças de até 06 (seis) dias;

II - Licenças de 07 (sete) à 30 (trinta) dias.

III - Licenças que ultrapassem 30 (trinta) dias.

Art. 4º - As licenças de até 06 (seis) dias será dispensada da perícia médica, devendo o ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO ser apresentado na Coordenadoria de Gestão de Pessoas em até 48 (quarenta e oito) horas contados da data de início do seu afastamento e, desde que o atestado informe com precisão:

I - o nome completo do servidor;

II - data e o período de afastamento;

III - a doença que impede o servidor de executar plenamente suas funções, com identificação do respectivo código de classificação internacional de doenças (CID);

IV - Carimbo e assinatura do médico ou odontólogo emitente, com registro no respectivo conselho de classe.

§ 1º - o servidor que apresentar o atestado médico ou odontológico sem os requisitos contidos nos incisos I a IV deste artigo, deverá submeter à

realização da perícia médica, ainda que o afastamento não exceda os dias previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º - Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do CID em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se a perícia médica, ainda que o afastamento não exceda os dias previstos no *caput* deste artigo.

Art. 5º - Os servidores que apresentarem "ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO" para licença de 7 (sete) à 30 (trinta) dias, deverão obrigatoriamente serem submetidos à perícia médica designada pela Administração Municipal, obedecendo-se o seguinte:

I - As licenças de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser requeridas pelo servidor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de início do seu afastamento, devendo ser apresentado o atestado médico em via original, anexando cópia dos laudos, exames que porventura tenham sido realizado, receituários médicos e outros documentos e informações caso existam.

§ 1º - O atestado médico ou odontológico deverá conter os requisitos dos Incisos I a IV do artigo 3º deste Decreto.

§ 2º - O requerimento após protocolado, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, que verificará as exigências contidas neste artigo e, fará o agendamento da perícia médica, comunicando o servidor do dia e horário da perícia, devolvendo a via original do atestado ao servidor e anexando cópia do mesmo ao requerimento.

§ 2º - O atestado, após protocolado, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, que verificará as exigências contidas neste artigo e, fará o agendamento da perícia médica, comunicando o servidor do dia e horário da perícia, devolvendo a via original do atestado ao servidor e anexando cópia do mesmo ao requerimento.

§ 3º - O servidor que não comparecer à perícia médica, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado (caso em que deverá ser reagendada), terá os dias de afastamento para fins de tratamento de saúde considerados faltas ao serviço.

§ 4º - São considerados motivos de força maior para os fins do § 3º deste artigo:

I - falecimento de cônjuge ou companheiro, enteados, filhos, pai, mãe, padrasto, madrasta e irmãos;

II - doença de filho, cônjuge ou companheiro;

III - estado de saúde que impossibilite o comparecimento do servidor ao local de realização da perícia na data agendada; Ex: servidor acamado ou internado.

IV - outras hipóteses de comprovado caso fortuito ou força maior.

§ 6º - Após a perícia médica, o processo deverá retornar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas que comunicará o servidor sobre o resultado e, se concedida será emitida a respectiva portaria ou, se não concedida a comunicação deverá ser feita para retorno imediato do servidor às suas atividades.

Art. 6º - O servidor poderá ser submetido à perícia médica realizada pelo médico designado pela Administração Pública Municipal, a qualquer momento, por convocação da Administração Municipal, ainda que preenchidos os requisitos previstos neste Decreto.

Art. 7º - Os servidores que apresentarem "ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO" com prazo superior a 30 (trinta) dias, serão encaminhados pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas ao MIRASSOL PREVI para agendamento da perícia médica conforme previsto no § 2º do art. 16 da Lei Complementar nº 160/2016.

§ 1º - O atestado médico ou odontológico deverá ser apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, contados da data de início do afastamento.

§ 2º - A Diretoria do MIRASSOL PREVI fará o agendamento da perícia e a comunicação ao servidor da data agendada e, após encaminhará o laudo pericial para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas efetuar os registros funcionais necessários.

§ 3º - No caso de servidor comissionado ou contratado com vínculo de contribuição para o INSS, o atestado deverá ser apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, junto a Coordenadoria de Gestão de Pessoas para agendamento online da Previdência Social.

CAPÍTULO III DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 8º - Para concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, o servidor deverá apresentar o atestado ou declaração de acompanhamento, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data do início do afastamento, podendo ser concedidas a cada período de doze meses, por até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor.

§ 1º - Vencidos os 30 (trinta) dias, o servidor poderá continuar em licença por mais 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

§ 2º - O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§ 3º - O atestado ou declaração médica que comprove o acompanhamento do familiar, deverá ser apresentado em via original juntamente com 01 (uma) cópia para autenticação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas e, deverá conter o nome do familiar acompanhante e do doente;

Art. 9º - A licença somente poderá ser concedida mediante perícia médica e se comprovada que a assistência direta do servidor é indispensável e não pode ser prestada simultaneamente ao exercício do cargo conforme § 1º do art. 67 da Lei Complementar nº 157/2016.

Art. 10. - As licenças de até 06 (seis) dias fica dispensada da perícia médica e da comprovação da necessidade da assistência direta do servidor, caso atenda aos requisitos do Art. 4º deste Decreto.

Art. 11. - As licenças de 07 (sete) à 30 (trinta) dias será submetida a perícia médica do médico designado pela Administração Pública Municipal, mediante análise da documentação apresentada pelo servidor (laudos, exames, receituários médicos e outros), podendo este ser convocado a comparecer na perícia médica presencial caso a administração ou o Perito médico entenda necessário.

§ 1º - A Coordenadoria de Gestão de Pessoas encaminhará simultaneamente no prazo de 02 (dois) dias úteis após a apresentação do atestado pelo servidor acompanhante, cópia da documentação (laudos, exames, receituários médicos e outros) solicitando análise pericial do médico designado pela Administração Municipal e, emissão de parecer da Assistente Social do Município que comprove que a assistência direta do servidor é indispensável.

§ 2º - O médico e a Assistente Social terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para devolução à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, do laudo pericial e do parecer social.

§ 3º - Em caso de ser apresentada documentação incompleta ou que não atenda às exigências necessárias para conclusão adequada da perícia documental e da assistência social, será indeferida a licença e acarretará a automática transformação dos dias de afastamento em licença sem remuneração e considerado dias faltosos, ficando o servidor obrigado a retornar imediatamente ao trabalho após o indeferimento.

CAPÍTULO IV DA READAPTAÇÃO

Art. 12. - O servidor público estável, ocupante de cargo de provimento efetivo que se encontrar impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, a

função inerente ao seu cargo, deverá, a critério da municipalidade e observando os dispositivos expressos neste Decreto, ser readaptado por ato da autoridade competente, conforme previsão contida no art 17 da Lei Complementar nº 157/2016.

§ 1º Considera-se readaptação para os fins do “caput” deste artigo:

- I - a sua designação em função diversa da inerente ao cargo que ocupa;
- II - as restrições de atribuições da função que estiver exercendo;
- III - a mudança de seu local de trabalho.

§ 2º O servidor estável que solicitar a readaptação funcional, será submetido ao estágio probatório no novo cargo.

Art. 13. - A readaptação funcional é um benefício concedido ao servidor público com vínculo efetivo nos órgãos e nas entidades da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal, em consequência de modificações em seu estado físico ou psíquico, que acarrete limitações de sua capacidade funcional e que possibilite o reaproveitamento do servidor em atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição de saúde atual, respeitada a habilitação exigida para o cargo, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.

Art. 14. - A impossibilidade de exercício, total ou parcial, de função inerente ao cargo, ensejadora da readaptação, decorre necessariamente de modificação temporária ou permanente do estado físico e/ou mental do servidor, que venha a alterar sua capacidade para o trabalho.

Parágrafo Único - Considera-se, para os fins deste artigo, modificação temporária do estado físico e/ou mental aquela que, pelas suas características, for considerada como passível de regressão total ou parcial, em um determinado período de tempo estimado pela Perícia Médica, e modificação permanente daquela que for considerada pela Perícia Médica como não passível de regressão total ou parcial.

Art. 15. Nos casos em que a modificação a que se refere o art. 13 resultar em contraindicação definitiva para o desempenho de todas as funções do cargo, a readaptação será feita mediante designação especial do servidor para o exercício de função diversa do cargo originário, visando o aproveitamento de sua capacidade laborativa residual, respeitados os seguintes critérios:

I - Existindo vaga para o novo cargo, será declarada, por decreto, a vacância do cargo anterior, e a subsequente nomeação no novo cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos;

II - Inexistindo vaga, o servidor ou servidora será designado para o exercício do novo cargo, na qualidade de “excedente”, provisoriamente, devendo a Administração providenciar a criação de vaga, por meio de encaminhamento de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, sendo provido no cargo, segundo os critérios de conveniência e oportunidade da administração.

Parágrafo Único: O professor ou professora que vier a ser readaptado, poderá ser em funções técnico-administrativas inerentes ao processo educacional, preferencialmente, na secretaria de origem, permanecendo no quadro específico do magistério, observando que, durante o período de reabilitação, perderá o direito ao recesso escolar.

Art. 16. - Nos casos em que a contraindicação se verificar apenas para algumas tarefas do cargo ou com relação a certas condições do ambiente de trabalho, a readaptação será feita pela restrição de quantidade e/ou tipo de tarefas ou, ainda, pela mudança para setor de trabalho onde as deficiências verificadas não tenham influência.

Art. 17. - Quando a redução da capacidade laborativa do servidor for considerada temporária, a readaptação deverá, sempre que possível, ocorrer na forma prevista no artigo anterior.

§ 1º A readaptação prevista neste artigo terá o prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada na hipótese de persistir as condições que

motivaram a readaptação do servidor, após reavaliação da Perícia Médica.

§ 2º Expirado o prazo de readaptação previsto no parágrafo anterior, o servidor retornará a sua função originária.

§ 3º A readaptação funcional com prazo superior a 06 (seis) meses, com data de início anterior à data de publicação deste Decreto, poderá ser reavaliada a critério da Perícia Médica.

Art. 18. - É assegurada à servidora gestante a readaptação funcional em função compatível com seu estado físico a partir do quinto mês de gestação, mesmo no período de estágio probatório.

Parágrafo Único: O benefício será concedido quando verificada a redução da capacidade física ou a presença de doença que impossibilite ou desaconselhe o exercício pleno das funções.

Art. 19. - O processo de readaptação será iniciado:

I – “ex-officio”, pelo secretário da pasta em que o servidor estiver vinculado, justificando a medida;

II – pelo médico perito do Município, ou, pelo médico perito do Mirassol Previ quando constatada a ocorrência das condições previstas neste decreto;

III – pelo próprio interessado, mediante requerimento e apresentação de laudo médico, sempre com a ciência da chefia imediata.

Parágrafo Único: As solicitações ou requerimentos de readaptação deverão ser protocolados junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, que instruirá o pedido com as informações funcionais que dispuser acerca do servidor, encaminhando o processo para perícia médica.

Art. 20. - Para requerer a readaptação funcional, o servidor deverá protocolizar junto a Coordenadoria de Gestão de Pessoas o requerimento de readaptação funcional, devendo anexar ao pedido para a realização da avaliação pericial pela Perícia Médica:

I – atestado médico emitido pelo médico assistente, legível e original, especificando a limitação/restrrição para o exercício da função readaptada;

II – exames comprobatórios da situação clínica de saúde;

III – cópia da receita médica ou prescrição de medicação, se houver;

§ 1º - A critério da Perícia Médica, poderão ser solicitados novos exames, avaliações ou pareceres especializados para complementação do diagnóstico.

§ 2º - Do laudo emitido por ocasião da perícia médica deverão constar informações claras e específicas acerca da eventual incapacidade laborativa do servidor, bem como:

I - ambiente de trabalho e/ou atividades laborativas contraindicadas;

II – o prazo estipulado para a readaptação, não podendo exceder o prazo previsto no § 1º do artigo 16 deste Decreto.

Art. 21. - Encerrado o prazo de readaptação funcional, o servidor retornará à sua função anterior.

Art. 22. - Persistindo as condições que motivaram a readaptação funcional, esta poderá ser prorrogada após reavaliação pela Perícia Médica.

§ 1º - A prorrogação da readaptação funcional deverá ser requerida pelo servidor até 15 (quinze) dias antes do término do benefício, mediante requerimento de readaptação funcional protocolado na Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

§ 2º - Quando da realização da reavaliação pericial pela Perícia Médica, o servidor deve apresentar:

I – atestado médico emitido pelo médico assistente, legível e original, especificando a limitação/restrrição para o exercício da função readaptada;

II – exames comprobatórios da situação clínica de saúde;

III – cópia da receita médica ou prescrição de medicação, se houver;

IV – relatório de acompanhamento dos tratamentos realizados, emitido pelo médico assistente; e

V – relatório de atividades compatíveis com a função readaptada;

§ 3º - É vedada a concessão de licença para tratamento de saúde por atraso no requerimento da prorrogação da readaptação.

Art. 23. - Os processos de readaptação deverão ser apresentados à Coordenadoria de Gestão de Pessoas obrigatoriamente acompanhados com laudos técnicos de profissionais da área médica, e caso necessários a Coordenadoria de Gestão de Pessoas poderá solicitar a emissão de relatório do Assistente Social ou Psicólogo, que, poderá fazer visitas ao servidor readaptado.

Art. 24. - Nos casos em que for deferida a readaptação, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas entrará em entendimento com a Secretaria de origem e de destino do readaptando, para informar e orientar sobre as novas tarefas e/ou locais de trabalho, cabendo às chefias imediatas promover a aceitação e integração do readaptado.

Art. 25. - A Coordenadoria de Gestão de Pessoas, respeitará sempre a seguinte ordem de critérios quando a readaptação implicar em alteração da função:

- a) a de maior compatibilidade com as atribuições originárias;
- b) dentro do mesmo Departamento;
- c) dentro da mesma Secretaria;
- d) em Secretaria diversa.

Art. 26. Ocorrendo a readaptação, o funcionário readaptado exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem, tais como as de segurança, horário e jornada de trabalho e subordinação hierárquica.

Art. 27. - Os casos de readaptação efetivados antes da vigência deste decreto, serão submetidos à reapreciação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas e:

I - Caso o servidor não tenha feito avaliação pericial para readaptação, este deverá ser encaminhado imediatamente pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas para perícia médica nos termos deste Decreto;

II - Caso o servidor tenha sido avaliado por perícia médica e esteja readaptado sem apresentação do processo documental exigida neste Decreto, deverá o servidor providenciar a documentação, devendo prevalecer sempre a decisão pericial atual.

Art. 28. - A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo, após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou do chefe imediato quando houver melhora no estado físico e/ou mental do servidor ou adequação do local de trabalho.

Art. 29. - Em caso de servidor que tenha ingressado no serviço público na condição de “pessoa com deficiência”, só caberá a readaptação quando ocorrer alteração de seu estado inicial, avaliado por ocasião de seu exame admissional.

Art. 30. - O prazo para apresentação dos pedidos de readaptação obedecerá o mesmo prazo de apresentação dos atestados médicos previstos no Inciso I do artigo 4º deste Decreto, devendo a Coordenadoria de Gestão de Pessoas providenciar a perícia médica do Município no caso de pedido de readaptação por um período de até 30 (trinta) dias, ou, a perícia médica do Mirassol Previ quando o pedido de readaptação for superior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Quando o servidor e/ou a pessoa da família se encontrar em tratamento fora do Município, a apresentação do atestado médico poderá ser feita por meio de pessoa interposta, por correio eletrônico ou outro meio idôneo.

Art. 32 - É de responsabilidade do servidor a busca de tomar ciência da decisão pericial e do parecer social, sob pena de ter os dias considerados faltosos caso tenha sido indeferida a licença.

Art. 33 - É de responsabilidade do servidor o controle dos prazos para os procedimentos para concessão de licença para tratamento de saúde em pessoa da família e para readaptação funcional, conforme disposto neste Decreto, ficando os dias não trabalhados sujeitos a serem considerados faltosos na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos neste Decreto.

Art. 33 - É de responsabilidade do servidor o controle dos prazos para os procedimentos para concessão de licenças conforme disposto neste Decreto, ficando os dias não trabalhados considerados faltosos na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos neste Decreto, com consequente desconto na folha de pagamento.

Art. 34 - A constatação de fraude e/ou falsificação de atestados médicos apresentados junto a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, bem como a chefia imediata da Secretaria a qual o servidor (a) é vinculado, ensejará na tomada de providências necessárias para a responsabilização administrativa, cível e criminal do servidor que o apresentou. **Art. 35** - No cumprimento deste Decreto será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados, em consonância com o que estabelece o código de ética médica.

Art. 36 - É parte integrante deste Decreto os Anexos:

I- Anexo I – Formulário de Requerimento;

II- Anexo II – Relatório do Local do Trabalho;

III- Anexo III – Relatório de Acompanhamento do Servidor Readaptado.

Art. 37. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Sede Provisória do Paço Municipal, em 11 de maio de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA FINS DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

Eu, abaixo identificado, servidor(a) público(a) do Município de Mirassol D'Oeste-MT, legalmente investido em cargo de provimento efetivo, solicito à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, a realização de perícia médica, para que se efetive minha movimentação para outra função em meu cargo, compatível com minha atual condição de saúde.

INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SERVIDOR

Nome:	Data de Nascimento:
Sexo:	Data de Ingresso no serviço:
Endereço:	Telefone:
Cargo:	Matrícula:
Lotação:	Local de Trabalho:
Já foi readaptado outras vezes () sim () não	Você se encontra de licença médica () sim () não
Qual atividade exerce atualmente que não é mais compatível com sua capacidade física? Descrever:	

INFORMAÇÕES MÉDICAS (prestadas pelo médico assistente do servidor(a)):

Paciente:	
Diagnóstico:	CID:
Outros Diagnósticos:	CID:
Qual a sua previsão de tempo para o tratamento do paciente:	
Exames que comprovem diagnóstico:	

Pode se esperar que com tratamento médico, o paciente readquirirá condições de exercer seu cargo: () sim () não
A incapacidade laboral gerada pela patologia diagnosticada, deve ser classificada como: () Total () Parcial () Temporária () Permanente
A capacidade física ou mental residual do servidor(a), permite seu aproveitamento em outra atividade? () sim () não
Qual tipo de atividade Vossa Senhoria aconselha propormos ao servidor?
Assinatura e carimbo do médico assistente:
Obs: Só se dará início a tramitação do processo de readaptação de função, após preenchido pelas pessoas competentes todos os campos deste documento.

ANEXO II**RELATÓRIO DO LOCAL DO TRABALHO**

Solicitação:
READAPTAÇÃO
Nome do Servidor:
Matrícula: Lotação:
Horário de Trabalho:
Relato da Chefia Imediata do Servidor
Descrever a função atual do servidor (detalhar as atividades)
Dificuldades apresentadas pelo servidor em seu local de trabalho
Apresentar perspectivas de trabalho (setores e/ou atividades onde o servidor poderá ser aproveitado)
Mirassol D' Oeste-MT, ____/____/____
Assinatura Chefia Imediata
Assinatura do Servidor

ANEXO III**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO SERVIDOR READAPTADO**

Nome do Servidor:
Matrícula:
Cargo:
Período Readaptado: ____/____/____ a ____/____/____
Lotação inicial:
Lotação Atual:
Dificuldades Apresentadas no desempenho da função readaptada
Data: Carimbo e assinatura da chefia imediata
Dificuldades para o desempenho da função readaptada
Data: Assinatura do servidor

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO**

DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE QUE TRATA O DECRETO Nº 3.304/2018 QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 17, 66 E 67 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, considerando a necessidade de se evitar dúbio entendimentos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o § 2º do Artigo 5º do Decreto nº 3.304, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - O atestado, após protocolado, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, que verificará as exigências contidas neste artigo e, fará o agendamento da perícia médica, comunicando o servidor do dia e horário da perícia, devolvendo a via original do atestado ao servidor e anexando cópia do mesmo ao requerimento."

Art. 2º - Fica alterado a redação do Artigo 33 do Decreto nº 3.304, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 - É de responsabilidade do servidor o controle dos prazos para os procedimentos para concessão de licenças conforme disposto neste Decreto, ficando os dias não trabalhados considerados faltosos na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos neste Decreto, com consequente desconto na folha de pagamento."

Art. 3º - Os demais dispositivos do Decreto nº 3.304/2018, permanecem inalterados.

Art. 4º - Fica autorizada a reedição do Decreto nº 3.304, com as alterações de que trata este Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Sede Provisória do Paço Municipal, em 19 de outubro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS SETEMBRO 2018**

EXTRATOS DE CONTRATOS SETEMBRO 2018

CONTRATO Nº 009/2018 - Celebrado Entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nobres – MT e a empresa **PABLO ROBERTO DELGADILLO RIVERO - ME**, CNPJ sob o nº CNPJ 31.322.742/0001-67. Objeto: Execução de serviços médicos de perícias, tendo como objetivo o estudo de verificação e parecer avaliado, através de laudo, nos casos de invalidez e auxílio doença, com finalidade de obtenção de benefícios previdenciários. Valor: R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais) por Perícia. Data: 03/09/2018. Prazo: 04 (Quatro) meses. Assinam – **NADIR DA SILVA** – Diretora Executiva – Contratante e **PABLO ROBERTO DELGADILLO RIVERO** proprietário – Contratado.

Nobres - MT, 05 de Outubro de 2018.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 086/2018**

DECRETO Nº 086/2018

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEOCIR HANEL, Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de promover a contenção dos gastos do Município com vistas ao equilíbrio das contas públicas, com destaque para as despesas não obrigatórias;

Considerando o atual momento econômico e político vivido pelo País, que tem obrigado vários municípios a adotar medidas rígidas e imediatas de cortes de gastos;

Considerando que além dos municípios, também os Governos Federal e Estadual tem adotado duras medidas para contenção de despesa pública, tornando os municípios ainda mais vulneráveis, especialmente os de pequeno porte como Nobres;

Considerando que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essa situação à realidade econômico-financeira do município de Nobres, do Estado e do País, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade;

Considerando o compromisso e a necessidade de se manter em dia o pagamento dos servidores municipais e fornecedores;

Considerando, por fim, que é dever do Administrador Público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a todas as secretarias municipais, com a finalidade de promover a redução das despesas do Município para equilibrar as contas públicas, que adotem medidas de contenção das despesas com custeio da máquina administrativa;

§ 1º Para o cálculo da redução de despesas prevista neste artigo deverão ser consideradas as despesas dos meses de janeiro a agosto do corrente ano.

§ 2º A redução de despesas previstas neste artigo será objeto de acompanhamento mensal pela Secretaria Municipal de Finanças, que poderá sugerir o percentual de redução, bem como outras medidas necessárias ao equilíbrio das contas públicas.

§ 3º A economia de gastos que tenha sido obtida por meio de outras medidas e em áreas não contempladas neste artigo serão consideradas como esforço de economia a ser convertido em sua programação financeiro-orçamentária.

Art. 2º Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:

I - celebração de novos contratos de custeio que impliquem em acréscimo de despesa;

II - aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique no acréscimo de despesa;

III - aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e de veículos que implique no acréscimo de despesa;

IV - contratação de consultoria e renovação dos contratos existentes;

V - contratação de serviços considerados não essenciais para a atividade finalística do órgão ou entidade;

VI - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento;

VII - aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes;

VIII. aumento do número de servidores comissionados e/ou contratados, bem como das gratificações, ficando vedada a prática de qualquer ato que resulte em aumento da despesa com pessoal;

IX. realização de novos convênios ou termo de cooperação com entidades beneficentes, filantrópicas, organizações não governamentais e similares;

X. utilização de veículos oficiais fora dos horários de expediente de cada órgão e nos finais de semana, com exceção das ambulâncias de plantão, devendo sua utilização ser otimizada;

Parágrafo Único. A adoção das medidas determinadas neste artigo não exclui outras que vierem a ser determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Para cumprimento das metas e disposições estabelecidas neste Decreto, cada Secretário Municipal deve:

§ 1º planejar, orientar, promover, assegurar, regular, acompanhar e controlar as ações necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas neste decreto, propondo outras medidas de redução de gastos, se for necessário.

§ 2º acompanhar e controlar o saldo das solicitações de compra e/ou das NAD's (Notas de Autorização de Despesa) de sua respectiva secretaria;

§ 3º articular-se com todos os órgãos da administração municipal, de forma a manter unidade de propósitos e garantir o fiel cumprimento deste decreto;

Art. 4º As medidas de contenção de despesas previstas neste Decreto não alcançam a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde e a Procuradoria Municipal.

Art. 5º - Os casos excepcionais que contrariem o disposto neste Decreto serão analisados e autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, aos 22 de outubro de 2018.

LEOCIR HANEL

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2018.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICÍPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **H. DA S. VIDRAGO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.789.571/0001-00, estabelecida a Rua Bahia, 448, São José, nesta cidade de Nobres-MT, neste ato representada pelo Sr. Hercules da Silva Vidrigo, portador do RG n.º 959.964 SSP/MT e CPF n.º 652.221.641-87, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 59/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GELO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOBRES**, conforme condições e Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 059/2018, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por item conforme segue:

COD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR	TOTAL
371	AGUA MINERAL (GALAO 20LTS)	UNIDADE	6.350	R\$ 8,00	R\$ 50.800,00
15961	AGUA MINERAL C/GAS 12 X 500 ml	FARDO	240	R\$ 16,00	R\$ 3.840,00
36659	AGUA MINERAL CAIXA COM 48 COPOS 300ML	CAIXA	1.700	R\$ 38,00	R\$ 64.600,00
28049	AGUA MINERAL CX C/ 48 COPOS DE 200ml	CAIXA	2.375	R\$ 26,00	R\$ 61.750,00
15959	AGUA MINERAL S/GAS 12 X500 ml	FARDO	470	R\$ 14,00	R\$ 6.580,00
2938	BARRA DE GELO	BARRA	1.110	R\$ 10,00	R\$ 11.100,00
116778	GELO (AGUA POTAVEL)	CUBO PACOTE	790	R\$ 10,00	R\$ 7.900,00

O valor global da presente ata de registro de preço é de **R\$ 206.570,00 (duzentos e seis mil quinhentos e setenta reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 059/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será Imediato em até 03 (três) dias corridos, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

* Máximo 02 (dois) dias corridos. Salvo caso fortuito ou força maior.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Solicitante ou em locais indicados pela mesma, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação de quaisquer vícios que o produto apresentar.

*A entrega de Produtos vencidos ou vincendos, acarretará no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, a Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

I – Entregar, conforme solicitação da Contratante, os produtos contratados, nas quantidades demandadas pelo Solicitante.

Para a entrega dos produtos a Contratada se obriga a:

a) Entregar o produto contratado na sede da Secretaria Solicitante ou em locais indicado pela mesma. Na hipótese de não haver sistema de entrega regular, incumbe à Contratada indicar o nome, telefone e endereço de seu representante, podendo ser um terceiro, informando ao Contratante sempre que houver qualquer alteração e sem prejuízo de sua responsabilidade quanto à plena satisfação do objeto contratado. b) Entregar os produtos em embalagens originais, devidamente lacrados, devendo ser substituídos quando apresentarem deterioração, sabor, odor ou aspectos diferentes das características naturais durante o período de sua validade. c) As substituições referidas no item anterior deverão ser efetuadas no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos contados a partir da notificação da Contratante. d) Assumir inteira responsabilidade pelos fornecimentos dos produtos, com fretes, tributos e quaisquer outros encargos, bem como trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, inclusive no caso de haver representante para entrega dos produtos, não onerando o objeto contratual. e) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais. f) Não entregar, em hipótese alguma, o produto com prazo de validade vencido ou com mais da metade

do prazo de validade decorrido. g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo. h) Manter o pessoal de atendimento devidamente identificado com crachá e em perfeitas condições de higiene. i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas. j) Fornecer os produtos contratados independente de quaisquer contratempos. k) Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, devidamente nomeados por portaria inerentes ao objeto do contrato. l) Permitir que servidor designado por esta Administração fiscalize o contrato. m) Apresentar a nota fiscal/fatura do fornecimento dos produtos. n) Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000. o) Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação; p) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; q) Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei no 8.666, de 1993, a Contratante deverá:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, o efetivo fornecimento dos materiais;
- II – Assegurar-se do efetivo fornecimento dos materiais, verificando sempre o seu bom estado e conformidade com a descrição do objeto, sendo facultada a realização de análise de amostras, quando necessária;
- III – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores do objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles a ser os mais vantajosos para Administração;
- IV – Receber os produtos entregues pela contratada, desde que estejam em conformidade com o objeto;
- V – Documentar as ocorrências havidas e acompanhar as entregas realizadas;
- VI – Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- VII – Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para o fornecimento dos materiais;
- VIII – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;
- IX – Efetuar o devido pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec Mun de Administração.....	041-03.001.04.122.004.2010.3390300000000
Sec Mun de Educação.....	87-05.001.12.361.0011.2024.339030.00.00.00
Sec Mun de Educação.....	97-05.002.12.361.0013.2029.339030.00.00.00
Sec Mun de Educação.....	119-05.002.12.361.0013.2029.339030.00.00.00
Sec Mun de Educação.....	171-05.005.27.812.0014.2044.339030.00.00.00
Sec Mun de Saúde.....	198-06.002.10.301.0029.2081.3390300000000
Sec Mun de Saúde.....	180-06.001.10.301.0030.2080.3390300000000
Sec Mun de Saúde.....	225-06.002.10.305.0029.2084.339030.00.00.00
Sec Mun de Saúde.....	212-06.002.10.302.0029.2082.339030.00.00.00
Sec Mun de Assistência Social.....	236-07.001.08.244.0025.2070.3390300000000
Sec Mun de Assistência Social.....	249-07.002.08.244.0025.2069.3390300000000
Sec Mun de Assistência Social.....	257-07.002.08.244.0025.2076.3390300000000
Sec Mun de Assistência Social.....	266-07.003.08.243.0025.2074.3390300000000
Sec Mun de Assistência Social.....	274-07.004.08.241.0025.2072.3390300000000
Sec Mun de Infra - Estrutura.....	303-08.001.15.452.0032.2053.3390300000000
Sec Mun de Turismo.....	386-11.001.23.695.0015.2046.3390300000000

Sec Mun de Tributos.....	361-10.001.04.129.0017.2058.33903000000
Gabinete do Prefeito.....	06-02.001.04.122.0002.2005.339030.00.00.00
Sec Mun de Finanças.....	72-04.001.04.122.0005.2017.339030.00.00.00
Sec Mun. De Agricultura.....	325-09.001.20.122.0024.2032.339030.00.00.00
Sec Mun de Governo.....	409-12.001.04.122.0006.2021.339030.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 059/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 059/2018 a proposta da empresa **H. DA S. VIDRAGO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.789.571/0001-00, no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 17 de Outubro de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

H. DA S. VIDRAGO - ME

CNPJ sob o n.º 10.789.571/0001-00

Sr. Hercules da Silva Vidrigo

CPF n.º 652.221.641-87

Testemunhas:

Nome: _____
CPF n.º _____
Assinatura: _____

Nome: _____

CPF n.º _____

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 035 2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 035 2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LICENÇA NA UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL, ACADÊMICA, PEDAGÓGICA E ESTATÍSTICA EDUCACIONAL PARA ATENDER 1.920 ALUNOS DA REDE URBANA E RURAL (ESCOLAS, CRECHES) E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO- MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA PELEGRINO & ALMEIDA LTDA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001232/2018, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” N.º 14/2018 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 279284 SSP/MT, e do CPF n.º 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, RESOLVE considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão eletrônico SRP: n.º 014/2018, , processo administrativo n.º **001232/2018**, RESOLVE registrar os preços, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Processo Administrativo: **001232/2018**, Modalidade: Pregão Eletrônico “SRP” N.º 014/2018, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: EMPRESA PELEGRINO & ALMEIDA LTDA ME pessoa jurídica de direito privado CNPJ n.º 09.113.823/0001-06, com sede a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 980, Setor N Edif Alianca Sala 13 Bairro Jardim Tanaka, CEP: 78.300-00, município de Tangara da Serra-MT, representada pela Senhora Laura Maria de Oliveira Peregrino Portadora da cédula de identidade n.º 14062518 SSP/MT, inscrito no CPF-MF n.º 935.494-741-72, residente e domiciliado na Rua Rotart Internacional 310 W Parque das Mansões, município Tangara da Serra-MT CEP: 78.300-00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Este instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS**, para Futura e Eventual Contratação de Serviços de Implantação e Licença na utilização dos Sistemas especializados em Assessoria, Consultoria e Softwares de Gestão Administrativa Educacional, Acadêmica, Pedagógica e Estatística Educacional para atender 1.920 alunos da rede urbana e rural (Escolas, Creches) e Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Livramento-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **1.1.** As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no Termo de Referência **ANEXO I e ANEXO I-A** ao edital do Pregão Eletrônico n.º 014/2018, parte integrante desta ARP.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	EMPRESA PELEGRINO & ALMEIDA LTDA ME pessoa jurídica de direito privado CNPJ n.º 09.113.823/0001-06				
Endereço:	Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 980, Setor N Edif Alianca Sala 13 Bairro Jardim Tanaka, CEP: 78.300-00, município de Tangara da Serra-MT				
Contatos:	65 3326 – 1873 65 99966 – 8710 e-mail: administracao@omegasistemas.net.br				
Representante:	Laura Maria de Oliveira Peregrino				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	Qtos	UND	VALOR R\$	VALOR TOTAL
01	Serviços de Implantação e Licença na utilização dos Sistemas especializados em Assessoria, Consultoria e Softwares de Gestão Administrativa Educacional, Acadêmica, Pedagógica e Estatística Educacional para	12	Meses	3.900,00	R\$ 46.800,00

	atender 1.920 alunos da rede urbana e rural (Escolas, Creches) e Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Livramento- MT				
VALOR TOTAL: R\$ 46.800,00 (quarenta e Seis Mil Oitocentos Reais)					

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1.A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (**doze**) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

3.3. O prazo para assinatura da ata de registro será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

3.4. A ARP deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

3.5. A critério da administração, o prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pela Secretaria;

3.6. Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 16 do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2018;

3.7. A critério deste Município, a ARP poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 4.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 4.4 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

4.5 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

a) Funcionário: ADEIRTON ANTONIO GUIMARÃES, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

4.6 A presença da fiscalização por parte da Prefeitura não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO EXECUÇÃO DE ATENDIMENTO.

5.1 Os serviços serão entregues no ambiente da Secretaria Municipal e das Unidades Educacionais (urbana e rural) do Município de Nossa Senhora do Livramento - MT.

Os serviços serão executados em 4 (quatro) etapas a saber:

1. Diagnóstico do Município;
2. Visita “in loco” para conversão de dados e implantação para todas unidades de ensino;
3. Treinamento para até 800 (oitocentos) usuários (secretários, professores, diretores, gestores e coordenadores); e
4. Monitoramento dos trabalhos com manutenção.

5.2 Este trabalho deverá ser realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da expedição da ordem de serviços, após a assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE PROPOSTO, ESPERAM-SE OS SEGUINTE RESULTADOS:

1. Que todas as Unidades Escolares do Município tenham suas informações sistematizadas e integradas;
2. Que as informações validadas e criticadas pelo sistema necessárias para a geração dos arquivos exigidos pelo MEC, como o EDUCACENSO e PROJETO PRESEÇA sejam obtidos e disponibilizados em tempo real, atualizando as bases de dados dos Órgãos Federais;
3. Melhorar o gerenciamento dos dados enviados ao Censo Educacional para obter como resultado a elevação da receita dos repasses do governo federal (FUNDEB) ao município.

4. Aperfeiçoar o gerenciamento e o fluxo de informações dos departamentos de recursos humanos educacional, distribuição e controle do consumo de merenda e materiais de consumo, gerenciamento da frota de veículos da rede municipal, possibilitando assim a redução de custos e desperdícios.
5. Que os gestores possuam informações seguras e atualizadas, que estarão disponíveis para consulta via Internet podendo ser acessados por dispositivos móveis como (SMARTPHONES, TABLETS, NETBOOKS, ETC.).
6. O funcionamento dos sistemas nos modo on/off line, ou seja, usufruindo da internet quando houver conexão, mas não dependendo dela como recurso necessário ao seu desempenho e funcionamento.

6.2 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todas as unidades educacionais deverão estar *on-line* (conectadas) em tempo real por meio de internet em um sistema de gestão educacional unificado, com a possibilidade de funcionamento em modo *off-line* (desconectado). Os softwares (Desktop e WEB) devem estar preparados para trabalhar em modo "off-line" (desconectado), ou seja, quando não houver conexão com o banco de dados central (data center), as unidades (escolas, secretarias, creches, etc.) e usuários da rede municipal de ensino (acessando de qualquer local) deverão trabalhar normalmente, em seus computadores e dispositivos móveis, realizando todas as tarefas administrativas de sua unidade independente do tempo de retorno da conexão com a Internet. Quando houver o retorno da conexão com o banco de dados central (data center) através da internet, todas as tarefas e registros realizados pelas unidades e usuários deverão ser sincronizados automaticamente, sem nenhuma interferência manual (usuário), garantindo assim a fidelidade das informações geradas e mantendo o banco de dados central íntegro e atualizado. Não se considera a possibilidade de o Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) ser responsável por este controle (sincronização). O sistema deverá estar integrado e habilitado às exigências e normas federativas do Ministério da Educação e Cultura (MEC) para envio automático das informações validadas e exigidas, como EUCACENSO (1ª e 2ª etapas) de todas as unidades educacionais. Estas características deverão ser comprovadas com atestados de experiência e capacidade técnica referente ao ano letivo de 2017, fornecidos por pessoa jurídica de Direito Público, emitido e assinado pela secretária de educação da rede municipal de ensino, que qualifica a empresa quanto às exigências deste edital e garante que todas as unidades (escolas, creches) enviaram as informações através do sistema, anexando os recibos de envio do censo educacional de cada unidade aos atestados.

3.2 A contratada deverá prestar serviços única e exclusivamente voltados à área de gestão educacional, não cabendo outros serviços em outras áreas da gestão pública ou privada.

3.3 Os sistemas serão fornecidos na modalidade de licenciamento ou cessão de direito de uso

6.3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATORIAS DOS SISTEMAS:

- Todos os sistemas (Desktop, Web) deverão possuir tecnologia híbrida On/Off-line (conectado/desconectado), ou seja, permitem continuar trabalhando e salvando as informações (dados) na ausência de internet independente do tempo de seu retorno e ao mesmo tempo desligando o equipamento, e sincronizará automaticamente todas as informações ao data center sem interferência manual do usuário, garantindo assim a fidelidade das informações geradas e mantendo o banco de dados local íntegro e atualizado. A sincronização deverá acontecer automaticamente em modo Full Duplex (download/upload).
- Todas as unidades deverão estar *on-line* (conectadas) em tempo real por meio da rede mundial de computadores (internet) ao sistema de gestão educacional, com a possibilidade de funcionamento em modo *off-line* (desconectado);
- O sistema deverá ser desenvolvido em linguagem Visual e deverá ser executado no ambiente Windows ou Linux, utilizar as mais recentes tecnologias em linguagens de desenvolvimento de software, tendo como referência o Java, C#, Delphi XE ou mais atual;
- Utilizar uma ou mais de uma das versões mais recentes dos bancos de dados corporativos, tendo como referência os bancos relacionais Oracle, MSSQL Server e DB2, todos em versões gratuitas, sem custos ao contratante. Banco de dados corporativos refere-se a banco de dados com grande capacidade de armazenamento, gerenciamento e processamento de dados.
- Os módulos do sistema deverão ser integrados em uma única base de dados central (data center), interligando todas as unidades escolares através de conexão pela internet.
- O Data Center para armazenamento e unificação dos dados (base central) de todas as unidades educacionais será oferecido pela Contratada, não cabendo ao contratante nenhum custo adicional pela manutenção, segurança, gerenciamento e tráfego dos dados e estará à disposição integralmente (24) vinte e quatro horas, (365) trezentos e sessenta e cinco dias por ano;
- O acesso a qualquer informação será em tempo real entre as unidades escolares e a Secretaria de Educação através de conexão pela internet independentemente do número de usuários e conexões;
- Os softwares desktop (instalados localmente) deverão estar preparados para trabalhar em modo "on/off-line" (desconectado/conectado), ou seja, quando não houver conexão (internet) com o banco de dados central (data center), as unidades (secretarias, escolas, creches, etc.) trabalharão normalmente, realizando todas as tarefas administrativas de sua unidade. Quando houver o retorno da conexão com o banco de dados central (data center), todas as tarefas e registros realizados pelas unidades serão sincronizados em modo Full Duplex (upload e download) automaticamente, sem nenhuma interferência manual (usuário), garantindo assim a fidelidade das informações geradas e mantendo o banco de dados central íntegro e atualizado. Não se considera a possibilidade de o Sistema Gerenciador de Banco de Dados ser responsável por este controle (sincronização);
- Os softwares web (instalados no Data Center) com design responsivo e acessado de qualquer navegador atualmente deverá permitir aos usuários continuarem trabalhando (permitindo manutenção e salvar os dados) mesmo sem internet em qualquer dispositivo (computador, tablete, celular, etc.). O dispositivo deve manter os dados salvos mesmo se for desligado, salvando e atualizando os dados no data center quando a internet retornar. Os dados alterados por estes softwares serão sincronizados através da internet para as bases das unidades para permitir o gerenciamento local (off-line) dos mesmos (conferência, geração de relatórios e manutenção quando necessário).
- Todas as tarefas e registros realizados por qualquer dispositivo (computador, tablete, celular, etc.) com acesso ao sistema pela internet serão sincronizados automaticamente, sem nenhuma interferência manual (usuário), garantindo assim a fidelidade das informações geradas e mantendo o banco de dados local íntegro e atualizado. Não se considera a possibilidade de o Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) ser responsável por este controle (sincronização);
- A sincronização ou atualização automática dos dados realizada por qualquer dispositivo (computador, tablete, celular, etc.) ocorrerá em modo Full Duplex (upload e download), ou seja, ambas as bases de dados distribuídas atualizam-se automaticamente, trocando informações entre as mesmas. Ressalta-se que é desconsiderada a possibilidade do Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) ser responsável por este processo;
- O processo de sincronização (upload e download) deverá ser realizado por softwares independente (sem custos), ou seja, não se considera a possibilidade de o Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) ser responsável por este controle, facilitando assim a atualização de versões do banco de dados ou até a troca do mesmo;
- A base central possibilitará a interligação e compartilhamento de informações com outros municípios ou estados. O sistema integrado com a base central disponibilizará consulta de alunos (vida escolar de onde o aluno estudou e estuda atualmente) na base de todos os municípios ou estados, facilitando a procura e identificação se o aluno está estudando e frequentando as aulas e permitindo o controle mais efetivo do programa Bolsa Família e Educacenso.
- O software possibilitará a transferência eletrônica intermunicipal, informações do aluno (dados pessoais e familiares, ficha individual, diário de classe e histórico escolar), serão reaproveitadas nas unidades de destino evitando o retrabalho. Define-se interligação com outros municípios os municípios que estão conectados e interligados a mesma rede de dados (Data Center) para transferência de informações através da internet.
- As unidades de ensino e a Secretaria de Educação deverão possuir software de acompanhamento da interligação entre as unidades, mostrando o andamento das sincronizações (base local x base central e base central x base local), quais estão *off-line* e *on-line*. Das que estão *on-line*, quais estão com os dados em dia e há quantos dias não alteram os dados, cada unidade deve listar os terminais que usam o sistema e qual a versão do sistema em cada terminal;
- Será como característica principal a organização e filtro das informações em níveis acesso de Esfera (federal, estadual, municipal e particular), Município, Secretaria Gestora, Unidade de Ensino e Ano de Referência. Este gerenciamento é necessário para unificação e centralização dos dados das redes de ensino (federal, estadual, municipal e particular) em uma única base de dados (cadastro único). Esta organização nos dados atenderá esta Secretaria como um polo centralizador das informações de outras Secretarias de Educação a nível federal, estadual, municipal e particular;

- Os sistemas deverão estar habilitados às exigências e normas federativas do Ministério da Educação e Cultura (MEC) para envio automático das informações validadas e exigidas, como EDUCACENSO (1ª e 2ª Etapa) e PROJETO PRESENÇA (Bolsa Família) de todas as unidades escolares atendidas.
- Os sistemas deverão interagir em tempo real através de conexão com a Internet com os sistemas da Receita Federal para consulta e validação do "CPF" e extração/importação do "Nome" objetivando a validação e complementação do cadastro da pessoa física através do seu "CPF" e "Data de Nascimento".
- Os sistemas deverão interagir em tempo real através de conexão com a Internet com o sistema do INEP/EDUCACENSO do Ministério da Educação e Cultura (MEC) ao longo do ano letivo atual para consulta, averiguação e extração/importação de dados necessários, tais como Inep, NIS, Filiação, Data de Nascimento do Aluno, Endereço, Cidade Natal, etc.
- O Sistema deverá possibilitar a extração (migração) dos dados da base do Educacenso para a base do sistema, tais como Escola, Etapas, Alunos e Docentes com seus respectivos INEPs, NIS, CPF, e todas as informações disponíveis no layout do INEP, facilitando os cadastros iniciais.

6.1.1 - Gestão Administrativa, Pedagógica e Estatística Escolar – Desktop

Ter como característica principal a organização e filtro das informações em níveis acesso de Esfera (estadual, municipal, federal ou particular), Município, Secretaria Gestora, Unidade de Ensino e Ano de Referência. Este gerenciamento é necessário para unificação e centralização dos dados das redes de ensino em uma única base de dados (cadastro único) e para acesso das informações via INTERNET. Esta organização nos dados atenderá a Secretaria de Educação como um polo centralizador das informações de outras secretarias de educação a nível municipal, estadual ou federal.

Atender a todos os níveis e modalidades do ensino, tais como educação infantil, ensino fundamental de oito e nove anos, ensino médio, educação de jovens e adultos (E.J.A.), organizados em séries, anos, ciclos, sequimentos, etapas não seriadas de acordo com características e/ou idade, etc. Atender turmas Multi, Atendimento Educacional Especializado – AEE, Integral e Atividade Complementar – AC

Todos os relatórios e gráficos deverão obedecer aos critérios de filtros (esfera, município, secretaria gestora, unidade de ensino e ano de referência), com exceção para os relatórios de informações globais que não suportam estes filtros, ex. (países, U.F., municípios, série global, tipo de logradouro, logradouro e bairros).

Os relatórios Livros de Matrícula, Ata de Resultados Finais, Fichas de Matrícula/Rematrícula deverá ter opção de filtro das informações pelo Curso e Modalidade, Livro de Matrícula cadastrado e formação da turma (escola, série turno e turma).

Geração das Estatísticas para Censo Escolar (Sexo X Idade, Sexo X Ano de Nascimento, Sexo X Cor e Raça, Novatos e Reprovados X Idade, Novatos e Reprovados X Ano de Nascimento, Quantidade e Percentuais de alunos Aprovados, Reprovados, Transferidos, Recebidos por transferência). Estes relatórios deverão ter como filtro a data do censo do ano letivo vigente, listar os alunos para conferência e emitir os alunos após a data do censo.

Geração de relatórios de gestão pedagógica, tais como: planilha de notas e frequência, filtrando por livro, curso modalidade ou turma; Quadro de desempenho dos alunos, filtrando por livro, curso modalidade ou turma; Quadro de levantamento estatístico (aprovação, reprovação, desistência, transferências) dos últimos três anos letivos, tendo a possibilidade de filtrar por livro, curso modalidade ou turma; Cálculo de índices anuais com base na data censo; Relatório de alunos por faixa etária, filtrando por livro ou curso modalidade; Relatório de alunos em defasagem, considerando como filtro a data censo, livro ou curso modalidade, totalizando por sexo; Totalização de alunos por escola, filtrando por livro, curso modalidade ou escola, série, turno, turma; Total de alunos por ano de nascimento, filtrando por livro, curso modalidade, ano inicial e ano final.

Geração de Gráfico de desempenho anual dos alunos, Gráfico dos alunos por faixa etária; Gráfico bimestral de desempenho dos alunos; Gráfico bimestral das médias e faltas dos alunos; Gráfico das médias da turma (escola, série, turno e turma), Gráfico por faixa etária, Gráfico por defasagem totalizando por sexo e considerando a data do censo escolar, antes e após. Todos os gráficos deverão ter opção de filtrar os dados por livro, curso modalidade, turma (escola, série, turno, turma) e tipos de modelos de gráficos (barras, cilindro, cone, pirâmide, seta, cubo, gradiente, diamante, elipse), todos com a opção em estilo 3D.

Geração e impressão de toda a documentação do aluno, tais como histórico escolar, boletins de notas ou relatório, fichas individuais de notas ou relatório, atestados de séries, livros de matrícula, ata de resultados finais, diários de classe, relatório dos alunos com sua situação e idade, relatório dos totais de alunos por escola, relatório dos alunos (bolsistas, com necessidades especiais, transportados e suas linhas de transporte, indígenas), emissão de carteirinha com foto e código de barras, declarações diversas.

O sistema deverá estar integrado ao cadastro de cartório do MEC.

Deverá ter rotina de Encerramento do ano letivo, impedindo se existir alunos sem resultado final.

Deverá possuir rotina de Abertura do ano letivo com inicialização automática de todos os arquivos envolvidos (escolas, séries, turnos/horários, turmas, matriz curricular, lotação de funcionários etc.), sem interferir no ano letivo anterior.

Deverá conter informações necessárias à administração da escola para o envio do Educacenso e interagir com os dados do Inep.

Permitir à Lotação do professor responsável pela turma ou disciplina, independente do módulo escolar, data inicial e data final, podendo este professor ter outros professores auxiliares (docente, auxiliar, monitor) na sua turma ou disciplina.

Permitir à matrícula do aluno em disciplina isolada (Opcionais, AEE - Atendimento Educacional Especializado, AC - Atividade Complementar), permitindo assim o funcionamento do sistema para cursos que seguem regime não seriado.

Permitir a inscrição do aluno em disciplinas de progressão parcial e seu respectivo ano, escolhendo em que ano letivo deseja cursar.

Permitir dispensa de disciplina no caso em que o aluno já tenha cumprido a carga horária.

Remanejamento automático de todos os alunos aprovado e reprovado do ano letivo anterior para o ano letivo atual em suas respectivas etapas.

Geração e impressão automática dos diários de classe com as informações de notas lançadas e frequências, capa, gráfico de presenças, termo de abertura, planejamento do professor, diagnóstico e intervenção pedagógica da turma e resumo de avaliação. Os diários poderão ser gerados de duas formas: por turma ou por disciplina. Deverá ter a opção de emissão dos diários em branco, para o preenchimento manual dos professores. A impressão dos diários deverá obedecer às matérias da matriz curricular e a lotação dos professores efetivos ou substitutos, com possibilidade de assinatura de todos os docentes.

Geração automática do plano de aulas do professor, por escola (turmas únicas) ou por disciplina, professor, série, turno, turma, bimestre ou semestre, com suas quantidades de aulas, sequência de aulas, dias letivos, respeitando feriados nacionais, estaduais, municipais, gerenciando os conflitos de aulas com outras disciplinas ou professores.

Lançamento automático (ponto eletrônico-biométrico) da frequência (entradas e saídas) dos alunos por período (matutino, vespertino, noturno, madrugada) de cada unidade escolar, obedecendo aos horários de cada turma e professor lotado. Geração de relatórios e consulta dos horários de cada aluno, registrado no diário de classe do professor responsável automaticamente e disponibilizado na internet para consulta dos pais e alunos.

Lançamento do planejamento didático do professor, obedecendo à sua lotação em sua turma, disciplina, bimestre/semestre e plano de aulas. O sistema deverá permitir a transferência do conteúdo digitado para outras turmas correspondentes a sua lotação, séries e disciplinas.

O sistema deverá controlar os lançamentos das avaliações e recuperações dos alunos em suas disciplinas, por avaliações parciais (aluno e suas matérias), gerais (matéria e seus alunos), por alunos com matérias em dependência e por alunos com matérias opcionais. Deverá realizar a média automática das notas lançadas por disciplina proporcional aos campos lançados (preenchidos), assim como a recuperação da avaliação correspondente. O lançamento das avaliações poderá ser feito por notas ou relatórios (parecer descritivo). A quantidade de avaliações (campos de notas) e a forma de cálculo da média final deverão ser parametrizadas. Para cada lançamento o sistema deverá informar se o aluno está abaixo ou acima da média, destacando o lançamento quando este estiver abaixo, assim como informar a média da turma e a quantidade de alunos acima e abaixo da média para cada disciplina correspondente a matriz curricular. Para os lançamentos das avaliações dos alunos e suas disciplinas, o sistema deverá ter como facilidade de manipulação, operação, navegação e manuseio os lançamentos das notas, recuperação e faltas em formato de linhas e colunas, similar a uma planilha eletrônica, podendo ter a liberdade de navegar entre as células de notas e faltas assim como os vários alunos utilizando as setas do teclado, em qualquer direção e sentido, obedecendo à relação da disciplina e dos alunos com suas notas e faltas.

O sistema deverá permitir as movimentações dos alunos (transferido para mesma unidade da rede, transferido para unidades da rede, transferidos para fora das unidades da rede, desistentes, classificados, reclassificados, falecidos, retidos). Não permitir exclusão da movimentação, mas sim anulação, podendo voltar o estado original do aluno. Permitir transferência por meio eletrônico de alunos entre unidades escolares do município ou entre os municípios, enviando informações (dados pessoais, notas, faltas, etc.) da unidade de origem para a unidade de destino, evitando e recadastro das mesmas.

Permitir à enturmação automática ou manual, assim como a possibilidade de reverter o processo de enturmação total de toda a turma por diversos critérios. Disponibilizar informações de vagas disponíveis e possibilitar alterações no número de chamada a qualquer momento para melhor organização da turma. Gravar histórico de enturmação, desenturmação e mudança de número de chamada do aluno.

O sistema deverá ter procedimentos de avaliação (cálculo/simulações) e seleção dos dados dos alunos por escola, série, turno ou turma, para apuração automática do resultado final do aluno e disciplina, classificando o resultado final em situação e características como exame final, reprovação por desempenho, reprovação por falta, aprovação por desempenho, aprovação por promoção, aprovação com dependência. Permitir impressão do resultado final dos alunos/disciplinas. Apontar a falta de digitação de informações imprescindíveis para a apuração do resultado final (médias bimestrais / semestrais).

O sistema deverá ter o controle das ocorrências disciplinares dos alunos com definição de alerta automático para as devidas providências.

Todos os relatórios que possuírem a impressão da assinatura dos responsáveis deverão ter a possibilidade de abreviação automática dos seus nomes.

O Sistema deverá ter a opção de enviar mensagens de texto, semelhante a um mensageiro (twitter, Skype, etc.), com todos os usuários do sistema e com os usuários do módulo (3.3) web (internet). Estas mensagens deverão ser gravadas e arquivadas em uma linha do tempo para posterior averiguação.

- O sistema deverá ter campo para:
 - Habilitar/Desabilitar o envio de SMS de notificação de falta do aluno ao responsável.
 - Definir o nome do remetente do SMS de notificação de falta, ou seja, quem enviou. É fixo para todas os SMS enviados.
 - Definir o tempo em minutos para envio do SMS de notificação de falta. Se a falta for removida até o tempo definido, não será enviado SMS.
 - Campo para definir o tempo em dias para envio do SMS de notificação de falta retroativa. Pega-se a data atual e subtrai o tempo definido para ter o intervalo de datas de faltas a serem notificadas.
- No Cadastro de Filiação deverá ter:
 - Campo "Receber SMS" para definir se a pessoa receberá SMS. Se marcado o campo "Receber SMS", validar campo "Telefone" para ser obrigatório e que seja um celular válido com DDD e 9º dígito. Validar antes de gravar. Se marcado o campo "Receber SMS", não permitir que o mesmo telefone informado no campo "Telefone" seja informado para mais de uma pessoa. Se encontrar alguém com o mesmo telefone, emitir mensagem informando quem. Validar antes de gravar.

Informações Obrigatórias do Módulo 5.1.1 (Tabelas e Dados)

6.2 CONFIGURAÇÕES DE MATRIZ CURRICULAR

Nome, Horas aulas, Mascara de notas, Nomenclaturas, Carga Horária Total, Tipo de Matriz, Disciplinas, Média, Carga Horária, Carga Horária Extra, Quantidade de Faltas, Média Mínima, Exame, Legenda.

• REGISTRO DE AVALIAÇÃO

- Critério Biopsicossocial: Código, Ordem, Descrição.
- Critério Cognitivo: Código, Etapa Global, Incluir etapas do EJA, AEE e Complementar, Disciplina, Ordem Disciplina, Ordem Critério, Grupo, Descrição.
- Grupo de Critério Cognitivo: Código, Nome, Etapa Global.
- Legenda de Avaliação: Código, Nome, Sigla, Valor Mínimo, Valor Máximo, Tipo Ensino, Tipo Avaliação.
- Equipe Pedagógica: Código, Caixa de Edição de Texto com recurso de formatação, tais como: Novo, Abrir, Salvar, Imprimir, Recortar, Copiar, Colar, Desfazer, Refazer, Mudar Fonte, Aumentar Fonte, Negrito, Itálico, Sublinhado, Alinhamento à Esquerda, Alinhamento à Centralizar, Alinhamento à Direita, Alinhamento Justificar, Marcadores, Exibir Régua, Exibir Barra de Status e Informações, evitando assim o uso de editores de textos terceirizados.

• CADASTRO DE DISCIPLINAS

- Código da disciplina, Nome da Disciplina, Sigla, Tipo da Disciplina, Dependência, Optativa, Tipo, Legenda, Disciplina MEC, Disciplina AEE, Atividades Complementares, Disciplinas Dependência, Área de Conhecimento Ordem.

• TIPO DE DISCIPLINAS

- Código, Grupo, Subgrupo, Descrição.

• CADASTRO DE AREA DE CONHECIMENTO

- Código, Ordem, Área, Sigla, Área Global.

• HORARIO DE AULAS OU PLANO DE AULAS:

- Modelo Único: Tipo do Plano, Horário, Escola, Tipo do Período, Período, Data Inicial, Data Final.
- Modelo Universal: Tipo do Plano, Horário, Escola, Etapa, Turno, Turma, Disciplina, Tipo do Período, Professor, Período, Data Inicial, Data Final.

• QUADRO DE AULA

- Tipo Plano, Horário, Escola, Etapa, Turno, Turma, Tipo Período, Observação, Período, Data Início, Data Término, Horário Principal, Contra Turno, Intervalo, Não Disponível, Sem Lotação, Aulas, Disciplinas, Professores, Carga Horária Semana, Dias Letivos, Disciplinas/Lotações: Código, Disciplina, Sigla, Cód. Professor, Professor, Quadro de Aulas: Domingo, Segunda Feira, Terça Feira, Quarta Feira, Quinta Feira, Sexta Feira, Sábado, 1ª Aula, 2ª Aula, 3ª Aula, 4ª Aula, 5ª Aula, Intervalo, Múltiplas Inserções.

• CALENDÁRIO ESCOLAR

- Escola, Tipo Período, 1º Bimestre, Início, Término, Dias Letivos, 2º Bimestre, Início, Término, Dias Letivos, 3º Bimestre, Início, Término, Dias Letivos, 4º Bimestre, Início, Término, Dias Letivos, Observação, Calendário Escolar, Itens: Legenda, Data Início, Data Término.

• CADASTRO DE FERIADO

- Data, Descrição, Tipo.

• CADASTRO DE LEGENDA DE NOTAS

- Código, Legenda, Nota, Sigla, Descrição.

• CADASTRO DE LIVROS

- Código, Nome, Data Inicial, Data Final.

• CADASTRO DE LINHA DE TRANSPORTE

- Código, Descrição, Órgão Responsável.
- Tipos de veículos utilizados no transporte escolar público, sendo:
 - Rodoviário: Vans/Kombi, Micro-ônibus, Ônibus, Bicicleta, Tração Animal, Outro.
 - Aquaviário/Embarcação (Capacidade): Até 5 alunos, Entre 5 a 15 alunos, Entre 15 a 35 alunos, Acima de 35 alunos.
 - Ferrovário: Trem/Metrô.

• CADASTRO DE SALA DE AULAS

- Código, Nome da sala.

• CADASTRO DE QUESTIONARIO INFANTIL

- Código, Grupo, Descrição, Ordem e Descrição do Tema, Ordem e Descrição da Pergunta.

• CADASTRO DE DOCUMENTOS

- Código, Nome, Tipo, Editor de Textos, Campos Disponíveis.

• CADASTRO DE OUTRAS ESCOLAS

- Código, Código do INEP, Situação, Nome da Escola, Nome Reduzido, Município, Cidade ou Distrito, Logradouro, Zona, Numero, Complemento, Caixa Postal, CEP, Bairro, DDD, Telefone, Fax, Telefone Público, E-mail.

• CADASTRO DE ANO LETIVO

- Ano, Início, Término ou Previsão, Encerramento.

• CADASTRO DE PARAMETROS ESCOLAR

- Ano Letivo, Data Censo, Diretor, Secretário, Coordenador, Responsável pela Merenda, Digita Total de Faltas no Canhoto, Quantidade de Avaliações no Canhoto, Assume Recuperação com Média Final, Nota de Recuperação, Recuperação por Avaliação, Quantidade de Matérias de Dependência, Falta Proporcional do Aluno Extraordinário, Totaliza Faltas por Matéria, Quantidade de Exames, Quantidade de Dias para Encerrar o Canhoto, Calcula Média do Exame Final, Calcula Média da Recuperação, Tipo de Média, Tipo de Recuperação, Quantidade de Dias Letivos, Bimestral, Período dos Bimestres Inicial e Final, Quantidades de dias Letivos Semestral, Período dos Semestres, Pesos Bimestrais ou Semestrais.

• CADASTRO DE ENDEREÇOS

- Tipo dos Logradouros: Tipo, Descrição Logradouro;
- Endereços: Código, Tipo Logradouro, Logradouro;
- Bairros: Código, Descrição, Setor;
- Distrito: Código, Nome Distrito, Município;
- Município: Código, Nome Município, Estado, CEP Inicial, CEP Final;
- Estado: Código, Nome Estado, UF, País;
- País: Código, Nome País, Nacionalidade, Sigla.

• CADASTRO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO - FUNCIONÁRIO

- Nome, Nome Social, Fone1, Fone2, Fone Recado, Fax, Logradouro, Numero, Complemento, Bairro, Município, Zona, CEP, E-mail, Observação, Site, Data de Nascimento, Numero de Certidão Nascimento, Livro, Folha, data do Registro de Nascimento, Sexo, Local de Nascimento, Portador de Necessidades especiais, Tipos de Necessidades Especiais, Cadastro de Pessoa Física, Registro Geral, Tipo do Órgão Emissor, Unidade Federativa, Certidão de Nascimento, Livro, Folha, Local Registro de Casamento, Data de Registro de Casamento, Número da Reservista, Filiação, Cadastro Nacional de Habilitação, Categoria, Validade, Título Eleitoral, Zona, Seção, Tipo Sanguíneo, Carteira de Trabalho da Previdência Social, PIS, NIS, Local do Registro de Nascimento, Estado Civil, Estrangeiro, País Naturalizado, País Nascimento, Numero Certidão Nascimento Novo Modelo, Profissão, Cartório de Nascimento, Cartório de Casamento, Código de CBO, Passaporte, Escolaridade, Graduação, Pós Graduação, Outros Cursos de Forma-

ção Continuada de 40 Horas, Emissão Carteirainha (Formação Continuada), Curso Superior, Instituição de Ensino, Curso, Situação do Curso, Ano Início, Ano Conclusão, Registro de Posse, Livro, Página Número da Matrícula, Data Admissão, Cargo, Função, Data Desligamento.

• **CADASTRO DE HORARIO DE FUNCIONARIOS**

• Código, Descrição, Função, Quantidade de Vagas, Tolerância, Horário Específico, Horário.

• **CADASTRO DE PROFESSORES**

• Código, Código INEP, Nome, Nome Social, Fone1, Fone2, Fone Recado, Fax, Logradouro, Numero, Complemento, Bairro, Município, Zona, CEP, E-mail, Observação, Site, Data de Nascimento, Numero de Certidão Nascimento, Livro, Folha, data do Registro de Nascimento, Sexo, Local de Nascimento, Portador de Necessidades especiais, Tipos de Necessidades Especiais, Cadastro de Pessoa Física, Registro Geral, Tipo do Órgão Emissor, Unidade Federativa, Certidão de Nascimento, Livro, Folha, Local Registro de Casamento, Data de Registro de Casamento, Número da Reservista, Filiação, Cadastro Nacional de Habilitação, Categoria, Validade, Título Eleitoral, Zona, Seção, Tipo Sanguíneo, Carteira de Trabalho da Previdência Social, PIS, NIS, Local do Registro de Nascimento, Estado Civil, Estrangeiro, País Naturalizado, País Nascimento, Numero Certidão Nascimento Novo Modelo, Profissão, Cartório de Nascimento, Cartório de Casamento, Código de CBO, Passaporte, Escolaridade, Graduação, Pós Graduação, Outros Cursos de Formação Continuada de 40 Horas, Curso Superior, Tipo do Curso, Instituição, Curso, Situação do Curso, Ano Início, Ano Conclusão, Situação, Graduação, Admissão, Nível Salarial, Data Desligamento, Referência Salário, Classe, Piso Salarial.

• **CADASTRO DE FILIAÇÃO**

• Nome, Nome Social, Fone1, Fone2, Fone Recado, Fax, Logradouro, Numero, Complemento, Bairro, Município, Zona, CEP, E-mail, Observação, Site, Data de Nascimento, Numero de Certidão Nascimento, Livro, Folha, data do Registro de Nascimento, Sexo, Local de Nascimento, Portador de Necessidades especiais, Tipos de Necessidades Especiais, Cadastro de Pessoa Física, Registro Geral, Tipo do Órgão Emissor, Unidade Federativa, Certidão de Nascimento, Livro, Folha, Local Registro de Casamento, Data de Registro de Casamento, Número da Reservista, Filiação, Cadastro Nacional de Habilitação, Categoria, Validade, Título Eleitoral, Zona, Seção, Tipo Sanguíneo, Carteira de Trabalho da Previdência Social, PIS, NIS, Local do Registro de Nascimento, Estado Civil, Estrangeiro, País Naturalizado, País Nascimento, Numero Certidão Nascimento Novo Modelo, Profissão, Cartório de Nascimento, Cartório de Casamento, Código de CBO, Passaporte, Escolaridade, Graduação, Pós Graduação, Outros Cursos de Formação Continuada de 40 Horas.

• **CADASTRO DE TURMAS**

• Escola, Etapa, Turno, Turma, Sigla, Matriz Curricular, Plano de Aula, Sala, Vagas, Horário, Utiliza Critério de Avaliação, Parecer Geral, Parecer por Disciplina, Parecer Final, Período, Registro de Avaliação, Utiliza Critério Cognitivo, Período, Utiliza Critério Biopsicossocial, Por Área de Conhecimento, Geral, Lança Nota, Valida Matriz Curricular x Matriz Reg. De Avaliação, Lançamento de Parecer, Parecer Parcial, Período, Por Área de Conhecimento, Geral, Por disciplina, Parecer Final, Período, Apenas para Final de Ciclo, Observação da Turma, Horário Principal, Horário Contra Turno, Utiliza Legendas de Notas, Permite Dependência, Calculo de Média Específico, Código de INEP, Tipo de Atendimento, Modalidade MEC, Etapa MEC, Curso Técnico, Data Criação, Frequência, Tipo de Média da Avaliação (Somatória ou Divisão), Participante do Programa Mais Educação/Ensino Médio Inovador.

• **CADASTRO DE HORARIO OU TURNO**

• Código, Turno, Descrição, Horário Principal, Contra Turno, Tempo Aula, Tolerância, Horário Início, Horário Término, Intervalo Início, Intervalo Fim, Quantidade de Aulas, Carga Horário Diária, Quantidade de Aulas Semanais, Intervalo após.

• **CADASTRO DE ETAPA**

• Código, Etapa Global, Sigla Global, Etapa, Sigla, Promover Alunos, Contar Alunos para Distribuição de Merenda, Livro, Tipo Período, Etapa Anterior, Curso, Modalidade.

• **CADASTRO DE ESCOLA**

• Código, Código INEP, Situação, Nome, Nome Reduzido, Cidade ou Distrito, Zona, Numero, Logradouro, Complemento, Bairro, Caixa Postal, Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude), DDD, Telefone, Fax, Telefone Público, Órgão Regional, Registro/Credenciamento, Data Criação, Ato da Criação, Data de Encerramento, Denominação, Credenciamento, Tipo de Escola Privada, Conv. Poder Púb., CNPJ, CNPJ Mantenedora Principal, CNAS, CEBAS, Empresa Grupos Empresariais do Setor Privado ou Pessoa Física, Organização Não Governamental(ORG) Internacional ou Nacional/Oscip, Instituições sem Fins Lucrativos (APAE/Pestalozzi), Sindicatos de Trabalhadores ou Patronais, Associações, Cooperativas, Sistema S (Sesi, Senai, Sesc e outros), Prédio Escolar, Templo ou Igreja, Sala de Empresa, Casa do Professor, Salas em Outras Escolas, Galpão, Rancho, Barracão, Unidade Internação Socioeducativa, Unidade Prisional, Abastecimento de Água, Rede Pública, Poço Artesiano, Cachimba, Cisterna, Poço, Fonte, Rio, Igarapé, Fornecimento de Energia, Rede Pública, Gerador, Fontes Alternativas, Esgoto Sanitário, Rede Pública, Fossa, Destinação do Lixo, Coleta Periódica, Queima, Joga em Outra Área, Recicla, Enterra, Tipo de Água Consumida, Dependências, Quantidade de Sala de Direção, Quantidade de Sala de Professor, Quantidade sala Secretaria, Quantidade de laboratório de Informática, Quantidade de Laboratório de Ciências, Quantidade de Salas de Recurso Multifuncional-AEE, Quantidade de Quadra Coberta, Quantidade de Quadra Descoberta, Quantidade de Cozinha, Quantidade de Biblioteca, Quantidade Sala de Leitura, Quantidade de Parque, Quantidade de Berçário, Quantidade de Banheiro Exterior, Quantidade de Banheiro Interior, Quantidade de Banheiro c/ Chuveiro, Quantidade de Refeitório, Quantidade de Banheiros Adaptados para educação Infantil, Quantidade de Despesa, Quantidade de Almoxarifado, Quantidade de Auditório, Quantidade de Pátio Coberto, Quantidade de Pátio Descoberto, Quantidade de Alojamento para Professor, Quantidade de Alojamento para Aluno, Quantidade de Área Verde, Quantidade de Lavanderia, Quantidade de Salas de Aulas, Quantidade de Salas de Aulas Utilizadas, Quantidade de Banheiros Adaptados para Portadores de Necessidades Especiais, Dependência Adaptadas, Equipamentos, Quantidade de Televisores, Quantidade de Copiadoras, Quantidade de Antena Parabólica, Quantidade de Impressora, Quantidade de Vídeo Cassete, Quantidade de Retroprojeto, Quantidade de DVD, Quantidade de Aparelho de Som, Quantidade de Datashow, Quantidade de Fax, Quantidade de Máquina Fotográfica/Filmadora, Computadores, Quantidade de Computadores na Escola, Quantidade de Computadores Administrativos, Quantidade de Computadores Alunos, Acesso a Internet, Banda Larga, Alimentação Escolar, Quantidades de Merendas por Dia, Livros Devolvidos do Ano Anterior, Livros Devolvidos do Ano Anterior em Condições de Uso, Atendimento a Educação Especial-AEE, Atividades Complementares, Modalidades, Tipos de Etapas, Ensino Fundamental Organizado em Ciclos, Local Diferenciado, Materiais Didáticos Específicos, Quilombola, Indígena, Educação Indígena, Escola cede espaço para turmas do Brasil Alfabetizado, Escola abre aos finais de semana para a comunidade, Escola com Proposta Pedagógica de Formação por Alternância, Autorizações de Ensino, Reconhecimento de Ensino, Amparo Legal, Compartilhamentos.

• **CADASTRO DE MATRICULAS**

• Nome, Nome Social, Fone1, Fone2, Fone Recado, Fax, Logradouro, Numero, Complemento, Bairro, Município, Zona, Cep, E-mail, Observação, Site, Data de Nascimento, Matrícula, Numero de Certidão Nascimento, Livro, Folha, data do Registro de Nascimento, Sexo, Local de Nascimento, Portador de Necessidades especiais, Tipos de Necessidades Especiais, Cadastro de Pessoa Física, Registro Geral, Documento, Tipo do Órgão Emissor, Unidade Federativa, Certidão de Casamento, Livro, Folha, Local Registro de Casamento, Data de Registro de Casamento, Número da Reservista, Filiação, Cadastro Nacional de Habilitação, Categoria, Validade, Título Eleitoral, Zona, Seção, Tipo Sanguíneo, Carteira de Trabalho da Previdência Social, PIS, NIS, Local do Registro de Nascimento, Estado Civil, Estrangeiro, País Naturalizado, País Nascimento, Profissão, Cartório de Nascimento, Cartório de Casamento, Código de CBO, Passaporte, Data da Matrícula, Matrícula, Numero de Chamada, Matrícula Anterior, Código INEP Aluno, Código Matrícula INEP, Envio na Situação Final, Escola, Etapa, Turno, Turma, Modalidade MEC, Etapa MEC, Tipo de Matrícula, Bolsa Família, Seguro de Vida, Transferido de Fora, Tipo de Avaliação Anterior, Transporte Escolar, Matrícula Extraordinária, Período a Cursar, Semestre, Linha Ônibus, Recebe Escolarização em Outro Espaço, Optante pela Disciplina de Educação Religiosa, Situação Anterior, Escola Anterior, Etapa Anterior, Cursou Através De, Rede, Localização da Escola Anterior, UF ou País da Escola Anterior, Observação.

• **MATRÍCULA AUTOMÁTICA**

• Informações Ano Anterior: Escola, Etapa, Turno, Turma, Aprovado, Rematrícula, Reprovado, Matrícula, Nome do aluno, Nova Matrícula, Novas Matrículas: Escola, Etapa, Turno, Data, Modalidade MEC, Etapa MEC, Nome do Aluno.

• **LISTA DE ESPERA**

• Solicitação: Ano, Data Solicitação, Situação, Data Situação, Etapa, Apresentou Atestado de Série, Escola, Turno, Aluno: Nome, Data Nascimento, Apresentou Certidão de Nascimento, Tipo da Certidão, Matrícula, Termo, Livro, Folha, Transporte Escolar, Tipo Transporte, Mora próximo à escola, Bolsa família, Portador de Necessidades Especiais, Necessita de Cuidador. Responsável: Nome, Parentesco, CPF, RG, Endereço, Número, complemento, Bairro, Zona, Telefone, E-mail. Observação.

• **DOCUMENTO ENTREGUE**

• Código, Data Solicitação, Hora Solicitação, Data da Entrega, Hora da Entrega, Matrícula, Responsável pelo Aluno, Outro, Funcionário Responsável, Tipo Documento: Histórico Escolar, Boletim, Atestado de Série, Carteira de Estudante, Requerimento de Transferência, Ficha Individual, Atestado de Conclusão, Outro Documento, Declaração de Transferência, Registro de Avaliação, Certificado de Conclusão, Observação.

• **PARECER PSICOPEDAGÓGICO**

• Código, Tipo Período, Período, Matrícula, Parecer.

• **REMANEJAMENTO DE TURMA**

• Situação: Aprovados, Reprovados, Escola, Etapa, Turno, Turma, Data, Motivo, Município Destino, Escola Destino, Funcionário Responsável, Observação, Alunos Remanejados: Matrícula, Número Chamada, Nome do Aluno, Inep do Aluno, Data Remanejamento, Chave Eletrônica.

• **RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS**

• Município de Origem, Chave Eletrônica do Aluno, Código Inep do Aluno, Escola, Nome do Aluno, Data de Nascimento, Etapa Atual, Ano Atual, Situação Final, Nome da Mãe, Nome do Pai, Nome do Responsável.

6.3 -Módulo Central de Gerenciamento da Rede de Educação – Desktop

Características do Módulo: Funcionalidades Obrigatórias.

- Gerenciamento centralizado das informações de todas as unidades de ensino da rede estadual em tempo real através de conexão via internet ao banco de dados central (Data Center).
- Possibilitar aos gestores da secretaria de Municipal de Educação a obtenção de dados estatísticos, administrativos e pedagógicos de todas as unidades de maneira analítica e sintética em forma de relatórios ou consultas em tela.
- Possibilitar a visualização de todos os dados de cada unidade escolar, mas impedindo sua manipulação (inclusão, alteração ou exclusão).
- Possuir as mesmas características, funcionalidades e dados (cadastros, relatórios, etc.) do módulo (5.1.1) de gestão administrativa escolar.

6.4-MÓDULO WEB (INTERNET) PARA CONSULTA DE ALUNOS, PAIS E MANUTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES PARA PROFESSORES.**6.4.1 Características do Módulo: Funcionalidades Obrigatórias**

- O sistema deverá estar disponível para consulta via Internet podendo ser acessado por dispositivos móveis como (SMARTPHONES, TABLETS, NETBOOKS, ETC.), de acordo com os níveis de acesso, priorizando a disponibilidade dos dados ao usuário em telas menores de forma que não sejam necessários barras de rolagens horizontais. A visualização dos relatórios deverá ocorrer exclusivamente em arquivo de formato PDF.
- O acesso via browser deve ser de forma segura utilizando o protocolo HTTPS, garantindo confiabilidade e segurança as transações realizadas dentro do sistema.
- O login será realizado de forma unificada por CPF evitando a memorização de vários usuários diferentes, também assim garantimos a legitimidade do usuário pois os dados pessoais são validados na receita federal. Cada CPF terá vinculado um perfil onde o usuário irá informar o e-mail e celular onde estes serão utilizados para validação de informações e restauração de senha no sistema.
- O usuário possuirá acesso a uma interface semelhante a um desktop, onde neste terá acesso à barra de navegação, dados de usuário, poderá abrir várias janelas do sistema ao mesmo tempo, maximizar, minimizar e gerenciar telas favoritas para facilitar acessos futuros, também é possível visualizar as telas mais utilizadas e as fechadas recentes. Como um ambiente desktop, é possível também que o usuário customize o papel de parede no sistema como desejar.
- O usuário poderá organizar todos os favoritos por pastas criadas por ele mesmo, facilitando novas iterações com o sistema mantendo tudo do jeito do usuário.
- O sistema deverá possuir sensibilidade ao toque (touch) em dispositivos que possibilitem esta ação, para facilitar as interações com o sistema proporcionando uma melhor experiência de navegação ao usuário.
- O sistema deverá permitir que o usuário continue os lançamentos mesmo que o sistema esteja sem internet, e que ao gravar os dados fiquem salvos nos dispositivos (computador, tablete, celulares) para quando houver internet novamente estes sejam sincronizados para a nuvem, mesmo desligando os dispositivos, evitando assim quaisquer perdas de dados.
- Controle de sessão por usuário, evitando que o mesmo usuário seja aberto em mais de um local. Caso o usuário esquecer o sistema aberto após um prévio tempo determinado de inatividade a sessão será desativada automaticamente.
- Deverá possuir uma central de controle de mensagens de texto(SMS) conseguindo saber o custo e o fluxo de envio de mensagens pelo sistema, conseguindo saber o dia/horário que ocorreu a notificação ao destinatário, e se esta foi enviada realmente.
- Deverá possuir uma central de recebimento de mensagens de outros colaboradores, onde é possível que os gestores enviem mensagem de notificação para todos usuários, caso o usuário esteja online a mensagem será apresentada em forma de notificação para este, ou na próxima vez que o usuário entrar no sistema.
- Deverá possuir relatório de todas mensagens recebidas, podendo filtrar qual usuário de origem, data inicial e final da mensagem.
- Os relatórios referentes à documentação do aluno (Boletins, Fichas Individuais, Histórico Escolar, Ficha de Matrícula/Rematrícula/Pré-Matrícula) deverão ter como segurança e garantia de autenticidade a geração de uma chave alfanumérica de no mínimo 32 (trinta e dois) caracteres, para futura validação do documento e reimpressão.
- Também será possível o envio do relatório para o e-mail do usuário logado para documentação, onde este poderá ser reenviado para qualquer usuário que assim desejar, mantendo uma cópia para si do documento.

- Para os Alunos:

- Estarão disponíveis o Boletim de Notas ou Relatório, Fichas Individuais de Notas ou Relatório, Histórico Escolar, Ocorrências - situações relacionadas ao comportamento e disciplina do aluno, Emissão da carteirinha estudantil do aluno com foto e código, Ficha de Matrícula com foto e Gráfico de desempenho do aluno (notas e faltas) em relação a sua turma, Atestado de Frequência, Registro de Avaliação.

- Para os Pais:

- Estarão disponíveis os mesmos relatórios dos Alunos além de uma lista com os filhos matriculados na escola, facilitando a pesquisa.

- Para os Professores:

- a) Estará disponível a manutenção das informações de seus alunos em suas respectivas turmas lotadas, tais como conteúdo ministrado, lançamento das avaliações, faltas, pareceres parciais e finais, de maneira bimestral, semestral e anual por disciplina ou área de conhecimento, além de relatórios de conferência dos lançamentos e impressão do diário de classe.

- b) Para os lançamentos das avaliações dos alunos e suas disciplinas, o sistema deverá ter como facilidade de manipulação, operação e manuseio os lançamentos das notas, recuperação e faltas, possibilitando navegar em ambientes desktop com teclas de atalho e nos campos de notas e faltas deverá navegar livremente entre os lançamentos utilizando as setas do teclado em qualquer direção e sentido, obedecendo à relação da disciplina e dos alunos com suas notas e faltas.

- c) O sistema deverá enviar uma mensagem de texto(SMS) para o responsável do aluno a cada falta que for lançada no sistema, mantendo sempre os responsáveis informados sobre a assiduidade do aluno.

- d) O sistema deverá controlar os lançamentos das avaliações e recuperações dos alunos em suas disciplinas, por avaliações parciais (aluno e suas matérias), por alunos com matérias em dependência e por alunos com matérias opcionais. O sistema deverá realizar a média automática das notas lançadas por disciplina proporcional aos campos lançados (preenchidos), assim como a recuperação da avaliação correspondente. O lançamento das avaliações poderá ser feito por notas ou relatórios, quando estes forem dos módulos E.J.A / C.B.A. O número de avaliações (campos de notas) e a forma de cálculo da média final deverão ser parametrizados. Para cada lançamento o sistema deverá informar se o aluno está abaixo ou acima da média, destacando o lançamento quando estiver abaixo, assim como informar a média da turma e a quantidade de alunos acima e abaixo da média para cada disciplina correspondente a matriz curricular.

- e) Deverá disponibilizar a impressão dos diários de classe com as informações de notas lançadas e frequências, capa, gráfico de presenças, termo de abertura, planejamento do professor e resumo de avaliação. Os diários poderão ser gerados por Escola, Etapa, Turno, Turma ou Disciplina. Deverá ter a opção de emissão dos diários em branco, para o preenchimento manual dos professores. A impressão dos diários deverá obedecer às matérias da matriz curricular e a lotação dos professores efetivos ou substitutos.

- f) Lançamento do conteúdo ministrado, obedecendo à turma lotada, disciplina, bimestre, semestre e plano de aulas já estabelecido.

- g) O sistema deverá controlar os lançamentos do registro de avaliação e seus critérios para cada aluno, tais como: - Critério Biopsicossocial: Código, Ordem, Descrição.

- Critério Cognitivo: Código, Etapa Global, Incluir etapas do EJA, AEE e complementar, Disciplina, Ordem, Grupo e Descrição.

- Grupo de critério Cognitivo: Código, Nome, Etapa Global.

- Legenda de Avaliação: Código, Nome, Sigla, Valor Mínimo, Valor Máximo, Tipo Ensino e Tipo de Avaliação.

- Equipe Pedagógica: Código, Caixa de Edição de Texto, texto formatado de acordo com a configuração estabelecida via parametrização.

5.5 JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

O software contratado definidos com Desktop e Web deverá possuir obrigatoriamente as seguintes características funcionais:

1. Ser desenvolvidos em linguagem Visual e serem executados nos ambientes Windows ou Linux, utilizar as recentes tecnologias e linguagens de desenvolvimento de software, tendo como referência o Java, C# e Delphi XE. O Módulo para WEB (Internet) deverá funcionar em qualquer navegador (Browser) atualmente disponível no mercado.
2. Ser compatíveis com as versões mais recentes dos bancos de dados relacionais corporativos, sendo referência os bancos ORACLE, SQLSERVER e DB2, todos em versões gratuitas, sem custos ao Município.
3. O acesso a qualquer informação deverá ser em tempo real entre as unidades educacionais (escolas, creches) e secretaria de educação através de conexão pela internet, independentemente do número de usuários e conexões.
4. Estar preparado para trabalhar em modo "off-line" (desconectado), ou seja, quando não houver conexão pela internet com o banco de dados central (Data Center), as unidades (escolas, secretarias, creches, etc.) deverão trabalhar normalmente, realizando todas as tarefas administrativas de sua unidade, independentemente do tempo de retorno da conexão. Quando houver o retorno da conexão com o banco de dados central (Data Center), todas as tarefas e registros realizados pelas unidades escolares e seus usuários em seus computadores ou dispositivos móveis, deverão ser sincronizados automaticamente pelos softwares (Web e Desktop), sem nenhuma interferência manual (usuário), garantindo assim a fidelidade das informações geradas e mantendo o banco de dados central íntegro e atualizado. Não se considera a possibilidade de o Sistema Gerenciador de Banco de Dados ser responsável por este processo.
5. A sincronização ou atualização automática dos dados deverá ocorrer em modo "Full" (síncrono ou assíncrono), ou seja, ambas as bases de dados distribuídas deverão se atualizar automaticamente, trocando informações entre as mesmas. Não se considera a possibilidade de o Sistema Gerenciador de Banco de Dados ser responsável por este processo.

6. O Servidor Central (Data Center) para armazenamento e unificação dos dados de todas as unidades educacionais da rede municipal deverá ser oferecido pela empresa licitante, não cabendo ao Município nenhum custo adicional pela manutenção, segurança, gerenciamento e tráfego dos dados e deverão estar à disposição integralmente (24) vinte e quatro horas, (365) trezentos e sessenta e cinco dias por ano.

7. Os computadores da Secretaria de Educação deverão ter uma cópia do banco de dados central atualizada em tempo real. Não se considera a possibilidade de o Sistema Gerenciador de Banco de Dados ser responsável por este processo.

8. O software deverá possuir registros de transações próprio (rotina de log.), mostrando usuário, data, hora e dados acessados ou alterados. Não se considera a possibilidade de o Sistema Gerenciador de Banco de Dados ser responsável por este controle.

9. A empresa deverá ter equipe especializada em gestão educacional para atender mensalmente "In Loco" com prazo máximo para atendimento de 2 (duas) horas quando solicitado, todas as unidades educacionais da rede municipal de educação.

10. O Atendimento a todos os usuários das escolas municipais deverá ser diário, em horário comercial, respeitando o fuso horário quando ocorrer, através dos meios de comunicações disponíveis, como chats, MSN, Skype ou telefone.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no item 7 deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

7.2.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

7.3. Entregar e instalar os softwares em local designado pelo Município nas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação;

7.4. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

7.5. Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que por ventura venham a ocorrer, sobretudo no período eleitoral.

7.6. Treinar um Técnico efetivo de cada Escola onde será instalado o Sistema para dar suporte aos demais profissionais conforme a necessidade quando houver.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

8.6. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;

8.7. Emitir a ordem de serviço especificando o local, horário e data que será realizado o serviço pela empresa

CLAUSULA NONA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
Educação/Manutenção do Ensino Fundamental	Federal	2011 FUNDEB 40%	050070	33.90.39	119
Educação/Manutenção da Educação Infantil (Creche)	Federal	2012 FUNDEB 40%	050076	33.90.39	119
Educação/Manutenção da Educação Infantil (Pré-Escola)	Federal	2114 FUNDEB 40%	050098	33.90.39	119

CLAUSULA DECIMA DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado ao contratado em até 30 dias após a execução dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada das seguintes certidões: RECEITA FEDERAL, SEFAZ, FGTS, CND DÉBITOS TRABALHISTAS. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

10.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais orçados, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011.

10.4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo.

10.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

10.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.10. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

10.11. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que: 11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; 11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 fraudar na execução do contrato;

11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 cometer fraude fiscal;

11.1.6 não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 multa moratória de até 05(cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;

11.2.2.1 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.2 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4.1. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.4.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA E CANCELAMENTO

13.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata. 13.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

13.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

13.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

13.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

13.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

13.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

13.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

13.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

13.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

13.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

13.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

13.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

a. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

b. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLAUSULA DECIMA QUARTA DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2018 e seus anexos e as propostas das classificadas.

CLAUSULA DECIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 22 de Outubro de 2018.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA PELEGRINO & ALMEIDA LTDA ME

CNPJ nº 09.113.823/0001-06

Representada pela Senhora Laura Maria de Oliveira Peregrino

RG: nº 14062518 SSP/MT

CPF-MF nº 935.494-741-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 041/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 089/2018**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2018 de 19/10/2018**

De conformidade com o disposto no inciso I, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 e Lei Municipal nº. 582/2015, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada em elaboração de projeto técnico de engenharia para implantação de sistema de abastecimento de água na Comunidade PA – Fica – Faca no Município de Nova Brasilândia/MT.

VALOR GLOBAL: **R\$ 28.500,00** (Vinte e Oito Mil e Quinhentos Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Artigo. 2º. Inciso I Alínea “a” Lei Nº. 582/2015.

CONTRATADO: **MARCIO SOUZA FARIA EIRELI - ME**

CNPJ: Nº. **20.151.547/0001-03**

Nova Brasilândia - MT, 19 de outubro de 2018.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **SILVIO SANTOS DA COSTA**

CNPJ: 27.549.777/0001-66

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS (BAIXA TENSÃO) E DEMAIS PROPRIOS PÚBLICOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E DEMAIS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, conforme as especificações e quantidades contidas no **ANEXO I TERMO DE REFERENCIA** deste Edital.

VALOR R\$: **223.270,00 (duzentos e vinte e três mil duzentos e setenta reais)**

ASSINATURA: **19 de outubro de 2018.**

VIGÊNCIA: **19 de outubro de 2018 a 19 de outubro de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **SILVIO SANTOS DA COSTA**

CNPJ: 27.549.777/0001-66

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRE-

VENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS (BAIXA TENSÃO) E DEMAIS PROPRIOS PUBLICOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E DEMAIS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, conforme as especificações e quantidades contidas no **ANEXO I TERMO DE REFERENCIA** deste Edital.

VALOR R\$: **223.270,00 (duzentos e vinte e três mil duzentos e setenta reais)**

ASSINATURA: **19 de outubro de 2018.**

VIGENCIA: **19 de outubro de 2018 a 19 de outubro de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILÂNDIA - MT EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇ

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILÂNDIA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00007, de 22 de Outubro de 2018.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
PAULO AURELIANO DA SILVA	926.108.461-34	8981 /00073/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: JEOLLI CERUTTI AMORIM Matrícula: 00003141
Cargo/Portaria de Nomeação nº : SECRETARIA MUN DE ECONOMIA E FINANÇAS
Assinatura:

Data de afixação: Data de desafixação:

22/10/2018

06/11/2018

EXTRATO DE DISPENSA 042/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT;

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 090/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 042/2018 de 22/10/2018

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, bem como, Lei Municipal 582/2015 justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para "Contratação de Empresa especializada na lavagem das Roupas do Pronto Atendimento Municipal Unidade Mista Adelino Benetti de Nova Brasilândia/MT", visando economicidade aos cofres públicos e atendimento a situação urgência do Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.200,00 (Dezesseis Mil e Duzentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº. 582/2015.

EMPRESA CONTRATADA: **LAVANDERIA ALBA LTDA**, CNPJ:03.481.736/0001-17

NOVA BRASILÂNDIA - MT, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2018

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA ME**

CNPJ: **10.676.614/0001-41**

OBJETO: O Valor total do aditivo do contrato original com acréscimo de 25% será de **R\$ 9.554,50** (nove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) para Secretaria Municipal de Administração.

ASSINATURA: 16 de Outubro de 2018.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 143/2018**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 045/2018,046/2018 e 053/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora GEISA DOS SANTOS SALES, brasileira, casada, servidora no cargo de Diretora do departamento de compras, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.181.031-87, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 045/2018,046/2018 e 053/2018.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 07 de agosto de 2018.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 154/2018**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS N° 051/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **ANA LUCIA DE ARAUJO**, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF/MF sob o nº 281.038.88-18, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda N° 051/2018.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 31 de agosto de 2018.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 41/2018.**

PORTARIA N.º 41/2018.

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do **Sr. João Custodio da Silva**, servidor efetivo deste município.”

O Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pelo servidor **Sr. João Custodio da Silva**, inscrito no CPF nº 503.326.431-15, conforme certidão de tempo de contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS nº 10001240.1.00001/18-2, perfazendo 1259 (**Um mil, Duzentos e Cinquenta e Nove**) dias líquidos, ou seja, 03 anos, 05 meses, 14 dias.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Lacerda/MT, 15 de outubro de 2018.

SEBASTIÃO BENTO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 161/2018**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS N° 044/2018,052/2018,055/2018, E 061/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **ROZIE NE BEZERRA RODRIGUES**, brasileira, casada, servidora Diretora do Departamento de Obras, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.971.811-97, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda N° 044/2018,052/2018 e 055/2018 e 061/2018.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 03 de setembro de 2018.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 167/2018**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS N° 059/2018, E 062/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **ELKER LEAL QUEIROZ**, brasileiro, Casado, servidor no cargo de veterinário, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.526.261-85, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda N° 059/2018 e 062/2018.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 20 de setembro de 2018.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 144/2018**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS N° 047/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.606.561-60, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda N° 047/2018.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 07 de agosto de 2018.

UILSON JOSÉ DA SILVA**Prefeito Municipal****PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 153/2018****DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 048/2018, 049/2018, 054/2018, 057/2018, 058/2018, 060/2018 E 064/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **SELIMARIO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servidor no cargo de Professor de Pedagogia, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.774.368-55, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 048/2018, 049/2018, 051/2018, 054/2018, 057/2018, 058/2018, 060/2018 E 064/2018.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 31 de agosto de 2018.

UILSON JOSÉ DA SILVA**Prefeito Municipal****PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 034/2018****DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 021/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **SELIMARIO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servidor no cargo de Professor de Pedagogia, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.774.368-55, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 021/2018.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 14 de março de 2018.

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 160/2018****DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 050/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **IVAR JOSE SALOMÃO COMAR**, brasileiro, agente administrativo, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.071.411-57, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 050/2018.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 03 de setembro de 2018.

UILSON JOSÉ DA SILVA**Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAREM SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA CATEGORIA DE CLÍNICA MÉDICA, ATRAVÉS DE ATIVIDADES NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE NOVA LACERDA COM QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTABELECIDOS. A SER REALIZADO NO DIA 08/11/2018, DAS 13:30 AS 15:00, NA SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA/MT.

O EDITAL COMPLETADO PODERÁ SER OBTIDO JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, NO HORÁRIO 07:00 ÀS 11:00 E 13:00 ÀS 17:00.

NOVA LACERDA - MT, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Roseli dos Santos

Presidente CPL

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 162/2018****DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 056/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **ADILSON BATISTA LEÃO**, brasileiro, Casado, fisioterapeuta, inscrito no CPF/MF sob o nº 700.963.761-04, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 056/2018.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 03 de setembro de 2018.

UILSON JOSÉ DA SILVA**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA****PORTARIA N.º 14, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018****PORTARIA N.º 14, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018**

Dispõe sobre Progressão de Nível dos Servidores efetivos, vinculados à Câmara Municipal de Nova Marilândia.

CARLOS ADRIANO DALFIOR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar n.º 681, de 06 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido elevação de nível ao Servidor Público Municipal lotado neste Poder Legislativo, Sr. JONATAS PRATES LIMA, brasileiro, casado, portadora do RG 2123559-7 SSP/MT e CPF - n.º. 033.185.771-54, matrícula n.º. 308, efetivo no cargo de Contador, observado o que lhe é assegurado no Art. 57 e 58 da Lei Complementar n.º. 681/2014 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários-PCCS.

Art. 2º Eleva-se o nível do servidor na progressão vertical de Nível 1 para o Nível 2, e na progressão horizontal de Classe A para Classe B com remuneração fixada na tabela salarial da Lei Complementar n.º. 681/2014 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários-PCCS

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativo a 20 de outubro de 2018

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia, 22 de outubro de 2018.

CARLOS ADRIANO DALFIOR SILVA

PRESIDENTE

Registre-se Publique-se e Cumpre-se

PORTARIA N.º 13 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA N.º 13 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A EFETIVAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO QUE RELACIONA

CONSIDERANDO o termino do estágio probatório de 03 (três) anos da servidora pública relacionada.

CONSIDERANDO, que o servidor público relacionado no Anexo Único da presente Portaria foi avaliado e aprovado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho dos Servidores Municipais em Estágio Probatório desta Câmara, constituída pela Portaria n.º 002/2018, de 08 de janeiro de 2018, tendo como fundamentação legal a Lei Complementar n.º 681/2014, de 06 de maio de 2014, que regulamentou a Avaliação de Desempenho do Servidor Municipal em Estágio Probatório, e o §4º do Artigo 41 da Constituição Federal do Brasil.

CONSIDERANDO, Que a ficha de avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório foi aprovada pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Marilândia em Estágio Probatório.

CARLOS ADRIANO DALFIOR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, **RESOLVE EFETIVAR**

Art.1º- O servidor público relacionado no Anexo Único da presente Portaria, por ter sido avaliado e aprovado no estágio probatório.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com seus efeitos retroativos a partir de 20 outubro de 2018.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia-MT, 22 de outubro de 2018.

CARLOS ADRIANO DALFIOR SILVA

PRESIDENTE

Registre-se Publique-se e Cumpre-se

ANEXO ÚNICO

Nº	NOME DA SERVIDORA	CARGO	DATA DE NOMEAÇÃO	RESULTADO	SITUAÇÃO DO SERVIDOR
308	JONATAS PRATES LIMA	CONTADOR	20/10/2015	Aprovado	Efetivo

Nova Marilândia-MT, 22 de outubro de 2018.

CARLOS ADRIANO DALFIOR SILVA

PRESIDENTE

Registre-se Publique-se e Cumpre-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º. 284/2018**

“Dispõe sobre Licença de Férias de Servidor Roberto de Lima.”

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - LICENÇA DE FÉRIAS o servidor:

MAT	NOME	CPF
-----	------	-----

2428|ROBERTO DE LIMA|827.430.611.20

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir de 11 de Outubro de 2018, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de Outubro de 2018 revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 22 de Outubro de 2018.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 290/2018**

“Dispõe sobre a Nomeação em cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Apoio Pessoal Sra. Carolina Souza Pinheiro”

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em Cargo Comissionado, o Sra. **CAROLINA SOUZA PINHEIRO**, portador do RG Nº. 2455555-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 061.326.661-76, para exercer o cargo **CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO PESSOAL**, na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 22 de Outubro de 2018, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 22 de Outubro de 2018.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 289/2018**

“Dispõe sobre a Nomeação em cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Protocolo Expediente Geral Sra. Maronilde Aparecida Gonçalves”

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em Cargo Comissionado, o Sra. **MARONILDE APARECIDA GONÇALVES**, portador do RG Nº. 779321 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 726.739.311-04, para exercer o cargo **CHEFE DE DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE GERAL**, na **SECRETARIA DE FINANÇAS** do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 22 de Outubro de 2018, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 22 de Outubro de 2018.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 288/2018**

“Dispõe sobre a Nomeação em cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Apoio de Compras Sra. Aymee Karolyne Birkhahn Cabral”

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em Cargo Comissionado, o Sra. **AYMEE KAROLYNE BIRKHAHN CABRAL**, portador do RG Nº. 6818537 CESP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 101.189.559-50, para exercer o cargo **CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO DE COMPRAS**, na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 22 de Outubro de 2018, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 22 de Outubro de 2018.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 287/2018**

“Dispõe sobre Exoneração de Cargo Efetivo de Apoio Adm Educacional-Limpeza e Manutenção Sra Rosemeire dos Santos Andrade.”

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAÇÃO** de servidores:

MAT	NOME	Cargo	CPF
2625	ROSEMEIRE DOS SANTOS ANDRADE	APOIO ADM EDUCACIONAL-LIMPEZA E MANUTENÇÃO	020.392.211-58

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir de 11 de Outubro de 2018, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de Outubro de 2018 revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 22 de Outubro de 2018.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 286/2018**

“Dispõe sobre Exoneração de Cargo Comissionado de Servidores.”

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAÇÃO** de servidores:

MAT	NOME	Cargo	CPF
2646	MARONILDE APARECIDA GONÇALVES	CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO DE COMPRAS	726.739.311-04
2659	AYMEE KAROLYNE BIRKHAHN CABRAL	CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO PESSOAL	101.189.559-50

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir de 19 de Outubro de 2018, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de Outubro de 2018 revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 22 de Outubro de 2018.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 285/2018

“Dispõe sobre Licença de Férias de Servidora Maria Aparecida Mendes Leodoro.”

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - LICENÇA DE FÉRIAS o servidor:

MAT	NOME	CPF
691	MARIA APARECIDA MENDES LEODORO	009.245.829.79

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir de 15 de Outubro de 2018, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de Outubro de 2018 revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 22 de Outubro de 2018.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 285/2018

SÚMULA: FICA CONCEDIDO AO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, SR LEANDRO ALVES AMÂNCIO, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda considerando o Art. 150 da Lei Municipal nº 830/2016, bem como requerimento do servidor datado de 04 de Setembro de 2018.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedido ao servidor público efetivo, LEANDRO ALVES AMÂNCIO, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 02 (dois) anos sem remuneração, a partir do dia 04 de Outubro de 2018.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 01 de Outubro de 2018

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 308/2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 38/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº38/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e as Empresas J L DE CARVALHO DECHERING – ME, SIDNEY LEITE DE OLIVEIRA – ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4885/2018

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICAS, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA VEICULAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 44/2018.

VIGENCIA: 15 DE OUTUBRO DE 2018 Á 15 DE OUTUBRO 2019

VALOR: VALOR POR PORCENTUAL DE DESCONTO

FISCAL TITULAR: CIDICLEI PEREIRA DE JESUS

RG Nº: 1921946-6 SSP/MT

CPF Nº: 009.381.741-00

CARGO: COORDENADOR DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRICULA: 3479

FISCAL SUBSTITUTO: ADILSON APº DOS SANTOS

RG Nº: 929453 SSP/MT

CPF Nº: 823.622.111-34

CARGO: MOTORISTA AMBULÂNCIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRICULA: 2147

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 16 de Outubro de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 306/2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 38/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº38/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e as Empresas J L DE CARVALHO DECHERING – ME, SIDNEY LEITE DE OLIVEIRA – ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2018/DPTO/ADM/COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4885/2018

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICAS, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA VEICULAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 44/2018.

VIGENCIA: 15 DE OUTUBRO DE 2018 Á 15 DE OUTUBRO 2019

VALOR: VALOR POR PORCENTUAL DE DESCONTO

FISCAL TITULAR: JUVENAL DA SILVA

RG Nº: 894446 SSP/MT

CPF Nº: 823.367.841-49

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 3187

FISCAL SUBSTITUTO: CRISTOVÃO CAMPANUCCI SPLETOZER

RG Nº: 2336858-6 SSP/MT

CPF Nº: 040.818.531-77

CARGO: MOTORISTA DA EDUCAÇÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 3106

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 16 de Outubro de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 305/2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 38/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº38/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e as Empresas J L DE CARVALHO DECHERING – ME, SIDNEY LEITE DE OLIVEIRA – ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2018/DPTO/ADM/COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4885/2018

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICAS, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA VEICULAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 44/2018.

VIGENCIA: 15 DE OUTUBRO DE 2018 Á 15 DE OUTUBRO 2019

VALOR: VALOR POR PORCENTUAL DE DESCONTO

FISCAL TITULAR: NATANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR

RG Nº: 1859089 SESPDS/RN

CPF Nº: 021.118.671-60

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

MATRICULA: 3109

FISCAL SUBSTITUTO: ANTONIO ALVES DOS REIS

RG Nº: 6306695 SSP/SP

CPF Nº: 318.177.349-20

CARGO: ENGENHEIRO AGRONOMO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

MATRICULA: 404

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 16 de Outubro de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 301/2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 70/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do contrato nº70/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e COPEMÁQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

CONTRATO Nº 70/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5418/2018

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na REVISÃO DE 250 (duzentos e cinquenta) HORAS DA PÁ CARREGADEIRA ZL 30BR, COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS À SER REALIZADA NA PELA CONCESSIONÁRIA CONFORME INDICA O MANUAL DE INSTRUÇÕES DA MÁQUINA

DATA DA ASSINATURA: 11 DE OUTUBRO 2018

VIGENCIA: 11 DE OUTUBRO DE 2018 À 11 DE DEZEMBRO 2018

VALOR: R\$ 4.438,00 (quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais).

FISCAL TITULAR: VILSO LUIS PEGORINI

RG Nº: 557713 SSP/MT

CPF Nº: 469.010.001-20

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 3192

FISCAL SUBSTITUTO: FABIANO BARROS LOPES

RG Nº: 10986391 SSP/MT

CPF Nº: 929.942.611-20

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 3304

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 11 de Outubro de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 302/2018

SÚMULA: FICA CONCEDIDO A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA ROZELI OLIVEIRA DOS SANTOS PEREIRA, LICENÇA PRÊMIO.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento do servidor público protocolado em 09 de Outubro de 2018;

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva, ROZELI OLIVEIRA DOS SANTOS PEREIRA, cargo de Zeladora, lotada na Secretaria de Educação, por 90 (Noventa) dias consecutivos a partir de 16 de Outubro de 2018, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 15 de Outubro de 2018.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 303 /2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 38/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº38/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e as Empresas J L DE CARVALHO DECHERING – ME, SIDNEY LEITE DE OLIVEIRA – ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4885/2018

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICAS, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA VEICULAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 44/2018.

VIGENCIA: 15 DE OUTUBRO DE 2018 Á 15 DE OUTUBRO 2019

VALOR: VALOR POR PORCENTUAL DE DESCONTO

FISCAL TITULAR: SUEDES DE PONTES ALEXANDRE

RG Nº: 00214116-4 SSP/RN

CPF Nº: 012.669.371-45

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

MATRICULA: 3121

FISCAL SUBSTITUTO: ZENILDA ALVES DOS SANTOS

RG Nº: 1121317-5 SJ/MT

CPF Nº: 819.472.591-72

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE

LOTAÇÃO: GABINETE DA PREFEITA

MATRICULA: 3380

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 16 de Outubro de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 300/2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 69/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do contrato nº69/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e RODRIGO FERNANDES RIBEIRO 82469253004

CONTRATO Nº 69/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5458/2018

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUEL DE BRINQUEDOS RECREATIVOS PARA ATENDER AS COMEMORAÇÕES DO DIA DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO NOVA MONTE VERDE-MT.

DATA DA ASSINATURA: 10 DE OUTUBRO 2018

VIGENCIA: 10 DE OUTUBRO DE 2018 Á 10 DE NOVEMBRO 2018

VALOR: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

FISCAL TITULAR: ZENILDA ALVES DOS SANTOS

RG Nº: 1121317-5 SJ/MT

CPF Nº: 819.472.591-72

CARGO: ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE

LOTAÇÃO: GABINETE DA PREFEITA

MATRICULA: 3380

FISCAL SUBSTITUTO: MARTA BATISTA DE JESUS

RG Nº: 18989624 SSP/MT

CPF Nº: 021.298.481-09

CARGO: SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS LIGADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

MATRICULA: 3160

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 10 de Outubro de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 304/2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 38/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº38/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e as Empresas J L DE CARVALHO DECHERING – ME, SIDNEY LEITE DE OLIVEIRA – ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4885/2018

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICAS, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA VEICULAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 44/2018.

VIGENCIA: 15 DE OUTUBRO DE 2018 Á 15 DE OUTUBRO 2019

VALOR: VALOR POR PORCENTUAL DE DESCONTO

FISCAL TITULAR: AILTON JOSÉ DA SILVA FILHO

RG Nº: 22611770 SSP/MT

CPF Nº: 027.551.511.-70

CARGO: DIRETOR DE DAPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 3481

FISCAL SUBSTITUTO: VILSO LUIS PEGORINI

RG Nº: 557713 SSP/MT

CPF Nº: 469.010.001-20

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 3192

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 16 de Outubro de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 299/2018

09 de Outubro de 2018 com efeitos retroativos ao dia 27 de Julho de 2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 23/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº23/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e a Empresa WANDERLEY BRICATTE BARROS-ME

ATA DE REGSITRO DE PREÇO Nº 23/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2903/2018

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA Á FIM DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 28/2018.

VIGENCIA: 27 DE JULHO DE 2018 Á 27 DE JULHO 2019

VALOR: R\$ 183.063,75 (Cento e oitenta e três mil e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos)

FISCAL TITULAR: ALZIRA DE MOURA FAITÃO

RG Nº: 20519494

CPF Nº: 018.967.581-00

CARGO: ASSESSORA ADMINISTRATIVA DO GABINETE

LOTAÇÃO: GABINETE DA PREFEITA

MATRICULA: 3348

FISCAL SUBSTITUTO: VANESSA LUIZA MENDES

RG Nº: 21008035 SSP/MT

CPF Nº: 031.303.581-45

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

MATRICULA: 3162

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 27 de julho de 2018 revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 09 de Outubro de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 298 /2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 37/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº37/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em

que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e a Empresa VILSON DARIO CHIPOLA – ME

ATA DE REGSITRO DE PREÇO Nº 37/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5063/2018

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS CONFECIONADAS, Á FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 43/2018.

VIGENCIA: 05 DE OUTUBRO DE 2018 Á 05 DE OUTUBRO 2019

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

FISCAL TITULAR: LARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA

RG Nº: 11183187 SSP/MT

CPF Nº: 986.904.261-91

CARGO: ODONTÓLOGA SAÚDE

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 2206

FISCAL SUBSTITUTO: MARCIA APARECIDA GOMES

RG Nº: 1546109-2 SSP/MT

CPF Nº: 003.954.881-33

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3097

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 08 de Outubro de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 296/2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 04/2016 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do contrato nº04/2016/DPTO/ADM/COMPRAS, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e PELEGRINO & CIA LTDA - EPP

CONTRATO Nº 04/2016/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2016

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARE DE GES-

TÃO EDUCACIONAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DATA DA ASSINATURA: 15 DE FEVEREIRO 2016

VIGENCIA: 15 DE FEVEREIRO DE 2016 Á 31 DE DEZEMBRO 2016

VALOR: R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)

FISCAL TITULAR: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG N°: 333614835 SSP/MT

CPF N°: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 593

FISCAL SUBSTITUTO: BIANCA CAROLINE DELLAGNOLO

RG N°: 8507487-3 SSP/PR

CPF N°: 020.859.191-54

CARGO: NUTRICIONISTA EDUCAÇÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 2185

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 05 de Outubro de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 295 /2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 35/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº35/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e a Empresa CARLOS ALVES DE OLIVEIRA OFICINA ODONTOLÓGICA – ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4886/2018

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 41/2018.

VIGENCIA: 03 DE OUTUBRO DE 2018 Á 03 DE OUTUBRO 2019

VALOR: R\$ 57.650,00 (Cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais)

FISCAL TITULAR: LARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA

RG N°: 11183187 SSP/MT

CPF N°: 986.904.261-91

CARGO: ODONTÓLOGA SAÚDE

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 2206

FISCAL SUBSTITUTO: MARCIA APARECIDA GOMES

RG N°: 1546109-2 SSP/MT

CPF N°: 003.954.881-33

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3097

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 04 de Outubro de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 288/2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 68/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do contrato nº68/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e MARIAMA DE ALMEIDA & CIA LTDA

CONTRATO Nº 68/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5280/2018

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ENGENHARIA FLORESTAL/AMBIENTAL PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS, NECESSÁRIAS PARA ATENDER EXIGÊNCIAS DE CONVÊNIOS CELEBRADOS NO MUNICIPIO NOVA MONTE VERDE-MT.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE OUTUBRO 2018

VIGENCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2018 Á 30 DE DEZEMBRO 2018

VALOR: R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

FISCAL TITULAR: ADRIANO MANOEL FERREIRA

RG N°: 1178626-4 SSP/M

CPF N°: 834.597.741-34

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
 MATRICULA: 1377
 FISCAL SUBSTITUTO: DALVAN DA SILVA GIROTO
 RG Nº: 25910388 SEJSP/MT
 CPF Nº: 056355421-58
 CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
 LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
 MATRICULA: 3132

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 02 de Outubro de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI N.º 968/2018.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO AMOR FRATERNAL, LOCALIZADA NA CIDADE DE ALTA FLORESTA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração e/ou congênere, com a ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO AMOR FRATERNAL, inscrita no CNPJ nº 31.264.825/0001-47, localizada na Rua E-01, nº 26, Setor E, Alta Floresta - MT, CEP: 78580-000, objetivando oferecer hospedagem e refeição para os pacientes do Município de Nova Monte Verde que realizarão exames e/ou consultas no Município de Alta Floresta/MT.

Parágrafo único - Os serviços mencionados no "caput" deste artigo compreendem almoço, jantar e pernoite com café da manhã.

Art. 2º - O Termo de Colaboração e/ou congênere a ser formalizado deverá discriminar obrigatoriamente todas as obrigações a que estarão sujeitas as partes envolvidas.

Art. 3º - O valor total a ser repassado à ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO AMOR FRATERNAL, será de R\$14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária que possuem previsão na Lei Orçamentária em vigor:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0032 - ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE COM QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2026 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º - O prazo de vigência do referido Termo será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo, na existência de interesse público ser prorrogado, por igual período, por meio de Termo Aditivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 22 de Outubro de 2018.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 281/2018

SÚMULA: FICA CONCEDIDO A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA SILVANA GONÇALVES ARANTES, LICENÇA PRÊMIO.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento do servidor público protocolado em 22 de Maio de 2018;

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva, SILVANA GONÇALVES ARANTES, cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, por 80 (Oitenta) dias consecutivos a partir de 02 de Outubro de 2018, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 01 de Outubro de 2018.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 282/2018

SÚMULA: FICA CONCEDIDO A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA ELIANE KESTRING DOS SANTOS, LICENÇA PRÊMIO.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento do servidor público protocolado em 21 de Novembro de 2018;

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva, ELIANE KESTRING DOS SANTOS, cargo de Merendeira, lotada na Secretaria de Educação, por 90 (Noventa) dias consecutivos a partir de 03 de Outubro de 2018, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 01 de Outubro de 2018.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 283/2018.

SÚMULA: FICA CONCEDIDO A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA VALQUIRIA CHRISTEN TENFEN, LICENÇA PRÊMIO.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento do servidor público protocolado em 16 de Abril de 2018;

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva, VALQUIRIA CHRISTEN TENFEN, cargo de Professora de

Pedagogia, lotada na Secretaria de Educação, por 80 (Oitenta) dias consecutivos a partir de 02 de Outubro de 2018, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 01 de Outubro de 2018.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 307/2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 38/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº38/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e as Empresas J L DE CARVALHO DECHERING – ME, SIDNEY LEITE DE OLIVEIRA – ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2018/DPTO/ADM/COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4885/2018

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICAS, À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA VEICULAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 44/2018.

VIGENCIA: 15 DE OUTUBRO DE 2018 Á 15 DE OUTUBRO 2019

VALOR: VALOR POR PORCENTUAL DE DESCONTO

FISCAL TITULAR: VILSO LUIS PEGORINI

RG Nº: 557713 SSP/MT

CPF Nº: 469.010.001-20

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 3192

FISCAL SUBSTITUTO: SUELI DE JESUS SOUZA

RG Nº: 1441140-7 SSP/MT

CPF Nº: 956.2019.231-34

CARGO: DIRETORA DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 1614

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 16 de Outubro de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 284/2018

SÚMULA: FICA CONCEDIDO A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA MARIA APARECIDA COSTA PEREIRA, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda considerando o Art. 150 da Lei Municipal nº 830/2016, bem como requerimento do servidor datado de 31 de Julho de 2018.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedido a servidora pública efetiva, MARIA APARECIDA COSTA PEREIRA, no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 01 (um) ano sem remuneração, a partir de 01 de Outubro de 2018.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 01 de Outubro de 2018

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 286/2018

SÚMULA: FICA CONCEDIDO AO SERVIDOR PUBLICO EFETIVO, SR CESÁRIO CORDIOLI, LICENÇA PRÊMIO.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO o art. 160-A e seguintes da Lei Municipal nº 830/2016, bem como o requerimento do servidor público protocolado em 21 de Agosto de 2018;

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade ao servidor público efetivo, CESÁRIO CORDIOLI, cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Saúde, por 90 (Noventa) dias consecutivos a partir de 29 de Outubro de 2018, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 01 de Outubro de 2018.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CAMARA DE NOVA NAZARÉ PORTARIA Nº 73/2018

PORTARIA Nº 73/2018

“Dispõe sobre Exoneração de servidora do cargo de Assessora Parlamentar e da Outras Providencias”.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Senhor **Reginaldo Martins Del Colle**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora Talita Tristão Teodoro brasileira, União Estável, portadora do RG nº. 2187686-0 SSP- MT, e CPF nº.050.064.191-99, do Cargo de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data do dia 30 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 22 dia do mês de outubro de 2018.

Reginaldo Martins Del Colle

Presidente

Câmara Municipal

Nova Nazaré-MT

**CÂMARA DE NOVA NAZARÉ
PORTARIA Nº 74/2018**

PORTARIA Nº 74/2018

“Dispõe sobre Exoneração de servidora do cargo de Assessora Parlamentar e da Outras Providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Senhor **Reginaldo Martins Del Colle**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas.

Considerando, a necessidade de cortar gastos essa presidente

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhorita **FRANCIELE MARTINS PARANAIBA** brasileira, solteira, portadora do RG nº. 6454998 SSP- GO, e CPF nº.075.069.561-79, do Cargo de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 30 de novembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Art.3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala da Presidência, aos 22 dia do mês de outubro de 2018.

Reginaldo Martins Del Colle

Presidente

Câmara Municipal

Nova Nazaré-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 240 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.**

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

RESOLVENDO:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora pública deste município, **Senhora KELLY CRISTINA MOREIRA DE SOUZA ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2008/2013**, tendo início em **22 de Outubro de 2018** e término em **19 de Janeiro de 2019**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 22 de Outubro de 2018.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 234/2018**

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Transferir a servidora **PATRICIA DA ROSA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.225.322-0 SSP/MT e do CPF nº 043.515.011.11, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer FUN-DEB 40% e Fundamental para a Secretaria Municipal de Administração, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 22/10/2018 à 22/11/2018.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 005/2018**

INDICA PROFISSIONAL PARA DESENVOLVER AÇÕES DE COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO.

A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Helena - MT, no uso de suas atribuições legais, e regulamentares.

Considerando a necessidade de regulamentar e organizar os serviços oferecidos pela Vigilância em Saúde do Município de Nova Santa Helena;

RESOLVE

Art.1º Designar a Srª **ENI TEIXEIRA CARDOSO**, portadora da Cédula de Identidade nº 1409770-2 SSP/MT e do CPF de nº 936.656.361.91, para exercer a função de Coordenadora de Vigilância em Saúde do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRE-SE

Nova Santa Helena – MT, 22 de Outubro de 2018.

Luiz Fernandes Pereira da Silva

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria 008/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 004/2018**

INDICA PROFISSIONAL PARA DESENVOLVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO.

A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Helena - MT, no uso de suas atribuições legais, e regulamentares.

Considerando a necessidade de regulamentar e organizar os serviços oferecidos pela Vigilância Sanitária do Município de Nova Santa Helena;

RESOLVE

Art.1º Designar o Servidor **VAGNER BARBOSA DE ARAUJO**, portador da Cédula de Identidade nº 116536199-7 SSP/MA e do CPF de nº 003.481.791.38, para exercer a função de Fiscal de Vigilância Sanitária do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRE-SE

Nova Santa Helena – MT, 22 de Outubro de 2018.

Luiz Fernandes Pereira da Silva

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria 008/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 003/2018****INDICA PROFISSIONAL PARA DESENVOLVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Helena - MT, no uso de suas atribuições legais, e regulamentares.

Considerando a necessidade de regulamentar e organizar os serviços oferecidos pela Vigilância Sanitária do Município de Nova Santa Helena;

RESOLVE

Art.1º Designar o Servidor **ADILSON RODRIGUES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 6.206.423-4 SSP/MT e do CPF de nº 651.742.081.91, para exercer a função de Responsável e Fiscal de Vigilância Sanitária do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRE-SE

Nova Santa Helena – MT, 22 de Outubro de 2018.

Luiz Fernandes Pereira da Silva

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria 008/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 236/2018****A EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,****RESOLVE:**

Artigo 1º - Nomear para compor a Comissão do Processo Seletivo Simplificado 04/2018, os seguintes servidores, Presidente Leila Pimenta Zaneti, Secretária Talita Maria Pereira Marcondes e Membros Cristiane Botelho de Souza e Adriano Bortolin .

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2018.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2018

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE.**

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 22/10/2018 à 22/11/2018.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 235/2018**

NOMEIA COMISSÃO SINDICANTE, INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Srª. Terezinha Guedes Carrara no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o *Capítulo III, do Processo Disciplinar, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.*

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia Comissão de Sindicância para apurar supostas irregularidades praticadas pela servidora Grace Andrade Menezes, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - A comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria será composta pelos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, e na forma abaixo descritos, que deverá iniciar seus trabalhos no próximo dia útil, ou seja, 23/10/2018:

a) Camila Carrara Zaneti Urgniani - Secretária Municipal de Planejamento - Matrícula 757 - Presidente;

b) Maria Aparecida Bezerra – Agente Administrativo I, matrícula 162 - Secretária

c) Adilson Rodrigues da Silva – Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária, matrícula 5 - Membro

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE.**

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 22/10/2018 à 22/11/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**ATO DEPTO PESSOAL N° 050/2018 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 076/2017****ATO DEPTO PESSOAL N° 050/2018****TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 076/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, nesta cidade de Nova Ubitatã-MT.

CONTRATADO (a) TAIS ALINE LAGEMANN portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **2113002-7 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **032.346.591-92**, cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30HS/SEM ENSINO SUPERIOR**, Lotado (a) na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**,

residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubitatã-MT, em 13 de Outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Valdenir Jose dos Santos

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TAIS ALINE LAGEMANN

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Aurea da Silva de Mattos Mauro Odinei Soliani

CPF: 665.631.600-00 CPF: 896.212.121.20

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**CONCURSO PÚBLICO N° 001/2018 - EDITAL COMPLEMENTAR N° 007****CONCURSO PÚBLICO N° 001/2018****EDITAL COMPLEMENTAR N° 007**

DIVULGA GABARITO PRELIMINAR da prova escrita DO concurso público N° 001/2018.

A Senhora **Lilian da Rocha**, Presidente da Comissão Interna para o Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 9597 de 03 de julho de 2018, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Concurso Público nº 001/2018, torna público o que segue:

1. DIVULGA-SE O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2018, APLICADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2018, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR.

Fica aberto o prazo de recurso relativo à **DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA**, a partir das 00h00 do dia **23/10/2018** até às 23h59 do dia **24/10/2018**, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina; no site oficial da Prefeitura - www.novaxavantinamt.com.br; e no site da empresa organizadora - ATAME - www.grupoatame.com.br/concurso/

Nova Xavantina/MT, 22 de outubro de 2018.

LILIAN DA ROCHA

Presidente da Comissão Interna para o Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público

GABARITO PRELIMINAR**PROVAS ESCRITAS REALIZADAS DIA 21/10/2018****ANEXO I**

Nº. Cargo	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
01 Técnico de Imobilização	A	B	B	C	D	D	C	B	A	A	D	D	B	D	A	D	B	A	C	D	C	B	D	A	B	A	C	C	D	D	B	B	A	B	B	-	-	-	-	-
02 Assistente Administrativo	A	B	B	C	D	D	C	B	A	A	D	D	B	D	A	D	B	A	C	D	D	C	A	C	D	B	D	C	C	C	C	C	D	C	B	-	-	-	-	-
03 Fiscal de Obras e Engenharia	A	B	B	C	D	D	C	B	A	A	D	D	B	D	A	D	B	A	C	D	B	C	B	A	D	C	A	D	A	C	B	C	A	C	B	-	-	-	-	-
04 Fonoaudiólogo	A	C	D	B	A	A	C	A	A	B	B	A	C	D	C	C	B	B	A	D	A	C	C	B	D	A	B	B	C	C	B	D	D	D	C	B	D	A	C	B
05 Terapeuta Ocupacional	A	C	D	B	A	A	C	A	A	B	B	A	C	D	C	C	B	B	A	D	B	B	A	D	C	C	C	B	A	B	D	A	C	B	C	A	C	B	D	

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 045/2018****CONTRATO N.º 045/2018**

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA- MT e a empresa VINICIO PRUDENTE DE QUEIROZ, inscrita no CPF nº 018.192.411-06. **Constitui objeto deste instrumento a GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.** O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), fixo e irreajustável. O prazo do contrato será de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 043/2018****CONTRATO N.º 043/2018**

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **FERNANDO R. DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF nº 30.762.323/0001-83. **Constitui objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A REFORMA E MANUTENÇÃO DA PISCINA LOCALIZADA NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO EM NOVA XAVANTINA/MT, COM A RESPECTIVA TROCA DO VINIL.** O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ **16.546,00 (Dezesseis mil quinhentos e quarenta e seis reais)**, fixo e irreajustável. O prazo do contrato será de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

do ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DISPENSA 013/2.018 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2.018.

Resultado resumido de habilitação, do Julgamento, da Homologação e Adjudicação – DISPENSA 013/2.018 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2.018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT torna público o resultado de habilitação, julgamento, homologação e adjudicação, referente a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2.018, objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL CONFORME ANEXOS DO EDITAL. Licitantes habilitadas vencedoras: **SAMUEL FERREIRA FERNANDES**, inscrito no CPF 056.168.741-24; Item: 55299 – FARINHA DE MANDIOCA, com valor unitário de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) e valor total de R\$ 19.999,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais) e **VINICIO PRUDENTE DE QUEIROZ**, inscrito no CPF 018.192.411-06, Item: 54809 – MANDIOCA CONGELADA SEM CONSERVANTES (EM PACOTES DE 01 KG), com valor unitário de R\$ 4,00 (quatro reais) e valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Nova Xavantina – MT, 15 de outubro de 2.018.

Juscelino da Rocha Reis

Presidente da CPL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO CONTRATO N.º 044/2018

CONTRATO N.º 044/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **SAMUEL FERREIRA FERNANDES**, inscrita no CPF nº 056.168.741-24. **Constitui objeto deste instrumento a GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.** O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 19.999,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais)**, fixo e irrevogável. O prazo do contrato será de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2018 - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, **CONVOCA** a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 realizado em 24 de junho de 2018, para comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Edital, no horário de 7:00h as 13:00h apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, bem como realizar exames médico admissional nos termos dos Anexos II e III deste edital, a fim de ser nomeada no respectivo cargo, no prazo acima estabelecido.

Nome	Cargo	Classificação
DANIELE EPIFANIO DA COSTA	ZELADORA	APROVADA

Para a realização dos exames médico admissional a candidata aprovada, conforme lista acima, domiciliada neste município deverá apresentar-se no PSF.

Sê domiciliada em outra unidade da federação deverá realizar os exames médico admissional perante qualquer médico devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina).

A candidata convocada deverá submeter aos exames enumerados no ANEXO II e apresentar atestado médico conforme o ANEXO III.

Será considerada desistente perdendo a vaga respectiva, a não apresentação no prazo fixado por este edital; não apresentação para posse no prazo fixado; não comprovação dos requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, convocar o (a) candidato (a) classificado (a) na colocação subsequente.

Novo Horizonte do Norte/MT, 22 de outubro de 2018.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

ANEXO I

Apresentar em cópia

Carteira de Identidade (RG).

Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Título de Eleitor

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Carteira de Trabalho

PIS ou PASEP

Numero de Telefone para contato

Comprovante de residência

Certidão dos filhos menores de 21 anos

Carteira de vacinação (dos filhos se tiver)

Reservista ou Alistamento Militar (Obrigatório para o sexo masculino)

Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório para o cargo de motorista)

Apresentar em cópia autenticada:

Comprovante de Escolaridade (**Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão**)

Apresentar via original:

Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe (CRM, CRO, COREN, CREFITO etc...)

Certidão de Quitação Eleitoral

Exame Médico Admissional

Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do domicílio do candidato

Declaração de Bens

Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública.

Uma foto 3x4 recente

ANEXO II

EXAMES CLINICOS ADMISSIONAIS PARA TODOS OS CARGOS

Cargos: Apoio Administrativo Educacional “A”, “C”, “E” e Professor.

HEMOGRAMA

GLICEMIA

COLESTEROL TOTAL

Cargos: Assistente Social, Agente Social de Esporte e Lazer, Monitor de Artesanato, Enfermeira, Farmacêutico, Nutricionista, Dentista, Médico, Técnico em Enfermagem, Psicóloga, Fisioterapeuta, Recepcionista, Auxiliar de Consultório Dentário - ACD, Técnico em Agropecuária, Técnico Agrícola, Veterinário, Agente de Saúde Ambiental - ASA, Fiscal Sanitário, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Agente Comunitário de Saúde, Orientador Social,

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

HIV

SOROLOGIA(HEPATITES)

Cargo: Motorista, Operador de Trator de Pneus.

ACUIDADE VISUAL

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargos: Gari / Zeladora/ Operador de Saneamento / Serviços Gerais

SOROLOGIA (HEPATITES)

HIV I E II

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargo: Cozinheira

SOROLOGIA (HEPATITES)

HIV I E II

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

PARAZITOLÓGICO FEZES

VDRL

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT - CNPJ nº

Nome do servidor: _____

Identidade nº _____

Data de nascimento _____

Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

() Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

() Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

() Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares _____

Observações: _____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

() Apto

() Inapto

Riscos Ocupacionais

() Físicos () Ergonômicos () Químicos

() Biológicos () Acidentes () Sem Risco

Próxima Avaliação:

() seis meses () um ano () dois anos

data, ____/____/____

Assinatura Servidor Carimbo Assinatura Médico/CRM

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT – CNPJ nº

Nome do Servidor: _____

Identidade nº _____

Idade: _____

Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____

Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

() Pressão alta () Tuberculose () Alergia a medicamentos/Alimentos ()
Hepatite () Asma

() Pneumonia () Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis () Otite ()
Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. () Não () _____

Uso de medicamentos? Não () Sim () _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: () Regular () Irregular () Ausente

Gestação: () P.N. () Cirúrgicos () Filhos vivos () Aborto

HISTÓRICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____

Turno: _____

Poeira () Ruído () Calor excessivo () Frio () Radiação ()

Alta Pressão () Baixa Pressão () Outros ()

Metais Pesados: Ácidos () Solventes orgânicos () Inseticidas () Fungicidas ()

Urinário () Outros ()

Exerce outra atividade além do emprego? Não () Sim ()

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não () Sim () C/ afastamento ()

Encaminhado ()

Fuma? Não () Sim () Cigarro () Charuto () Cachimbo ()

Bebe? Não () Sim () destilada () fermentada () sem preferência ()

Pratica algum esporte? Não () Sim () quantas vezes por semana ()

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 218/2018

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **Cláudia Maria Volpato**, brasileira, maior, portadora do RG: nº 1417068-0 SSP/MT e do CPF: nº 916.286.101-82 lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, no

cargo de **Cirurgiã Dentista**, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, a partir de 22/10/2018 a 05/11/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 22 de outubro de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 219/2018**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor: **Newton David Marcilio** brasileiro, maior, portador do RG: nº 1748136-8 SSP/MT e do CPF: nº 031.328.021-58, servidor público lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Agente Administrativo**, referente ao período aquisitivo de 2016/2017 a partir de 22/10/2018 a 20/11/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 22 de outubro de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 220/2018**

“Dispõe sobre a concessão de férias”.

Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor **André Luiz Gomes Razine**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento, referente ao período aquisitivo de 2017/2018 a partir de 22/10/2018 a 31/10/2018.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 22 de outubro de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 221/2018**

INSTITUI VALOR MÉDIO PARA LEILÃO DE VEÍCULOS E SUCATAS.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, no uso de suas atribuições que Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a inexistência de espaço físico adequado para guardar os veículos e sucatas de propriedade do Município e como forma de evitar acúmulo e maiores deteriorações;

CONSIDERANDO que os veículos e sucatas poderão ser alienados, via leilão público, com reversão de possíveis recursos aos cofres do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado valor médio inicial para Leilão dos bens relacionados na planilha conforme segue:

	JM VEÍCULOS	UNICAR VEÍCULOS	A. DE CAMPOS MAG	VALOR MEDIANO	VALOR MÉDIO
Sandero	R\$ 10.500,00	R\$ 12.000,00	-	R\$ 12.000,00	R\$ 11.625,00
Palio Adventure	R\$ 9.000,00	R\$ 10.000,00	-	R\$ 10.500,00	R\$ 10.000,00
Ônibus	-	-	R\$ 8.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 11.500,00
Montana Vermelha	-	-	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.500,00
Uno Azul	-	-	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Geep Suzuki	-	-	R\$ 2.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 2.750,00
Golf	-	-	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.250,00
Montana Prata	-	-	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.250,00
Scort GL	-	-	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 750,00

VALOR TOTAL R\$ 44.125,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 195 de 13 de setembro de 2018 e demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 22 de outubro de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18-A/2018, 18-B/2018, 18-C/2018, 18-D/2018, 18-E/2018 E 18-F/2018 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 40/2018

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos Para Pequenos Reparos em Prédios Públicos, e atender a Iluminação Pública do Município de Novo Mundo MT

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

EMPRESA: 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI	
CNPJ Nº: 29.516.527/0001-55	I.E. Nº:
ENDEREÇO: AV. FREI COIMBRA LOT JD N HORIZONTE	Nº: BAIRRO: IKARAY
CIDADE: VARZEA GRANDE	CEP: 78.130-386
TELEFONE: (65) 3684-7209	E-MAIL: licitacao@3eterraplanagem.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: EDER ARAUJO DE ALMEIDA	
CPF: 005.113.831-00	RG: 15150488 SSP/MT

CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.
31020	120	unid.	LUVA - DE FERRO GALVANIZADO, NO FORMATO CILINDRICO, COM BITOLA DE 3/4", PARA UTILIZAÇÃO EM ELETRODUTO	ZETONE	1,00
31039	65	unid.	PLUG - TIPO PINO ADAPTADOR CINZA, 2P + T BIP CZ 10A/250V, 110/220V, 10A, MATERIAL EXTERNO CORPO TERMOPLASTICO, MATERIAL INTERNO EM LIGA DE COBRE, PRODUTO DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 14136	AMERITRON	1,59
31043	15	unid.	QUADRO DE DISTRIBUICAO - DE PVC COM TAMPA, PARA ABRIGAR ATÉ 3 DISJUNTORES, COM DIMENSOES 15,00 X 15,00 X 10,00CM, DEVENDO SER ENTREGUE COMPLETO	MONDIALE	8,00

EMPRESA: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	
CNPJ Nº: 37.227.550/0001-58	I.E. Nº: 10.235.208-9
ENDEREÇO: R R 5	Nº: 129 BAIRRO: SETOR OESTE
CIDADE: GOIANIA	CEP: 74.125-070
TELEFONE: (62) 3233-8701	E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL: ALESSANDRO MARTINS MIGUEL	
CPF: 788.729.281-68	RG: 2.776.939 SSP/GO

CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.
31002	300	unid.	LÂMPADA ELETROICA - DO TIPO LED BRANCA, COM POTENCIA NOMINAL DE 30/WATTS,	SAVE ENERGY	29,40
31011	200	unid.	LUMINARIA - ABERTA NO FORMATO OLIVO, COM BOCAL E-40, PARA 01 LÂMPADA, COM CORPO EM ALUMINIO E SUPORTE EM TUBO GALVANIZADO	JRC	33,90
31012	300	unid.	LUMINARIA - NO FORMATO ABERTA, OVAL, EM LUMINARIA PUBLICA, PARA BRAÇO COM ENTRADA DE 3/4, SOQUETE E-27, EM ALUMINIO, COM POTENCIA DE 250 WATS	JRC	16,90
31581	560	metro	CORDA LUMINOSA COM LED, 02 FIOS DE 13 MM, 127V, COR A DEFINIR NO PEDIDO	LUZ SOLAR	5,85

EMPRESA: ELETRO MENDONCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	
CNPJ Nº: 03.806.018/0001-73	I.E. Nº: 13.195.290-0
ENDEREÇO: RUA TREZE DE JUNHO	Nº: 462 BAIRRO: CENTRO SUL
CIDADE: CUIABA	CEP: 78.020-00
TELEFONE: (65) 3624-1777	E-MAIL: compras2@luzecia.net
REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS ALBERTO MENDONÇA	
CPF: 229.630.651-91	RG: 9.210.691 SSP/SP

CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.
30912	105	unid.	ADAPTADOR P/ TOMADA - DE TERMOPLASTICO PLUGUE 2P+T-3 SAIDAS 10A/250V, NA COR CINZA, COM 03 TOMADAS DE SAIDA, PARA COLOCAÇÃO DE EXTENSÃO	MAR GIRUS	2,80
30950	110	unid.	CONJUNTO ACOPLADO - COMPOSTO DE 2 INTERRUPTORES SIMPLES + 1 TOMADA UNIVERSAL 10A-250V C/ ESPELHO 4 X 2, P/ EMBUTIR, EM TERMOPLASTICO, RETANGULAR	PLUZIE	4,75
30980	70	metro	FIO ELETRICO - DE COBRE, PARALELO, SECAO 4.0MM2	CEWP	2,00
30992	100	unid.	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, EMBUTIR DUPLO, COM DUAS TECLAS, COM AMPERAGEM DE 10A - 250 V	PLUZIE	3,90
31005	300	unid.	LÂMPADA LED BULBO BRANCA 7W ROSCA E27 BIVOLT	EMPALUX	6,00

EMPRESA: SIRLENE SANTOS ZANE EIRELI	
CNPJ Nº: 12.073.035/0001-30	I.E. Nº: 13.391.443-7
ENDEREÇO: AV ALCIDES MORENO CAPELINI	Nº: 850 BAIRRO: CENTRO
CIDADE: GUARANTÁ DO NORTE	CEP: 78.520-000
TELEFONE: (66) 3552-2422	E-MAIL: iluminarguaranta@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: SIRLENE SANTOS ZANE	
CPF: 825.713.331-00	RG: 1.159.397-0 SSP/MT

CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.
30914	110	unid.	ARRUELA PARA ELETRODUTO - DE ALUMINIO, NA BITOLA DE 3/4 POLEGADA	DAISA	0,25
30917	250	unid.	BRACO PARA SUPORTE DE LUMINARIA - PARA USO EM POSTE DE ILUMINACAO PUBLICA, GALVANIZADO, 48 MM,MEDINDO 02 METROS	ILUMINAR	30,00
30919	100	unid.	BRAQUETE P/ ROLDANA - DE METAL, TIPO COM 03 ROLDANAS, DE ARMAÇÃO PESADA < 3 X 3 >	TRAFOMINAS	12,90
30923	80	unid.	CABECOTE PARA INSTALACAO ELETRICA - DE ALUMINIO, DE 1", PARA INSTALACAO ELETRICA, TIPO PADRAO	MCI	1,90
30927	5500	metro	CABO ELETRICO - COBRE, 6,0MM2, TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, 450/750V, TIPO FLEXIVEL	IBERICA	1,83
30930	1000	metro	CABO ELETRICO - DE COBRE, EPR,70MM,TENSÃO DE ISOLAMENTO DE 1 KV,FLEXIVEL,COR PRETA	IBERICA	22,98
30934	1000	metro	CABO ELETRICO - DO TIPO DUPLEX 10 MM	NEO	1,26
30936	3000	metro	CABO ELETRICO - DO TIPO TRIPLEX 10MM	NEO	2,00
30938	1500	metro	CABO QUADRIplex 10MM	NEO	4,00
30941	50	unid.	CAIXA PARA MEDIDORES - ACRILICO, PARA MEDIDOR POLIFASICO	TAFF	76,50
30942	20	unid.	CAIXA PARA MEDIDORES - DE PVC,MODELO TRIFASICO PADRAO,PARA ACONDICIONAR 1 MEDIDOR,COM COMPRIMENTO DE 0,37M,COM ALTURA DE 0,13M,COM PROFUNDIDADE DE 0,23M,DEVENDO APRESENTAR ESPESSURA DE 1MM,COM 1 PORTA,COM VISOR TRANSPARENTTE,COM DISJUNTOR DE 50 AMPERES	TAFF	76,50
30946	225	unid.	CONECTOR PERFURANTE - DO TIPO CDP 120 (25/120 - 25/120)	INTELLI	6,45
30951	12	unid.	CONTATOR - CWM 32.00 60HZ. 220V	SOPRANO	58,50
30953	12	unid.	CONTATOR - CWM 9.01 60HZ. 220V	SOPRANO	34,00
30954	12	unid.	CONTATOR - EM METAL, CWM., DE 25 AMPERES, EM 220 VOLTS	SOPRANO	50,00
30956	50	unid.	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO - DE PVC, COM BITOLA DE 3/4", TIPO CURTA	TECNODUTOS	0,80
30962	40	unid.	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO AMERICANO,BIPOLAR,CURVA B,DE 16 AMPERES	SOPRANO	13,85
30965	60	unid.	DISJUNTOR - TRIPOLAR 70 A	SOPRANO	30,55
30969	120	unid.	DISJUNTOR BIPOLAR 2 POLOS 63A	SOPRANO	15,50
30971	40	unid.	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE PVC, COM BITOLA DE 3/4" (POLEGADAS), DO TIPO CORRUGADO, 3 METROS	TECNODUTOS	3,90
30974	30	unid.	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE FERRO GALVANIZADO ZINCADO, COM BITOLA DE 1", DO TIPO LISO, 3 METROS	TECNODUTOS	12,00
30975	30	unid.	EXTENSÃO PARALELA - DE PLASTICO PARA COMPUTADOR 2P+T, COM POTENCIA DE 220W, VOLTAGEM DE 220V, TOMADA RETANGULAR COM 6 TOMADAS, COM 10 METROS	MARGIRIUS	20,00
30986	120	unid.	FITA ADESIVA - DE POLIETILENO, MEDINDO 25MM X 20M, NA COR VERDE, DUPLA FACE DE ESPUMA ACRILICA BRANCA, PROTEGIDOS COM LINER	3M	55,00
30987	70	unid.	FITA ADESIVA - NA COR VERDE, TIPO DUPLA FACE VHB, 4910 BC EM SILICONE,COM LARGURA DE 19,0MM,MEDINDO 20,00M DE COMPRIMENTO	3M	51,50
30989	60	unid.	HASTE - DE ATERRAMENTO, COBRE, COOPERWEL, 1/2", COMPRIMENTO 2,40 METROS	EV	12,50
31008	1200	unid.	LÂMPADA VAPOR METALICO - DE BASE TUBULAR E BULBO CERAMICO,COM POTENCIA NOMINAL 70W/220V,BASE E27	DEMAPE	19,45
31010	100	unid.	LÂMPADA VAPOR SODIO 70W 220V	DEMAPE	11,90
31013	100	unid.	LUMINARIA - NO FORMATO OVAL,, EM ALUMINIO, SEM VIDRO, COM POTENCIA DE 400W	SPOTLUX	33,00
31017	100	unid.	LUMINARIA - PARA ILUMINACAO PUBLICA, TECNOLOGIA LED DE 50W, TEMPERATURA DE COR 6000K, BIVOLT	ILUCTRON	205,00
31024	10	unid.	PADRAO DE LIGACAO DE ENERGIA ELETRICA - BIFASICO, ALTO, CATEGORIA B2 ENERGISA, CONTENDO QUADRO DE MEDICAO , CABO FLEX10 MM, RAMAL DE LIGACAO , HASTE PARA ATERRAMENTO	ILUMINAR	590,00
31029	300	unid.	PARAFUSO PARA ILUMINACAO PUBLICA 300X16MM	TRAFOMINAS	5,00
31040	20	unid.	POSTE - DE CONCRETO ARMADO, COM DIAMETRO DE TOPO DE 15 CM, COM DIAMETRO DE BASE DE 25 CM, COM COMPRIMENTO DE 7,5 METROS, COM CARGA NOMINAL DE 90 KG,	ILUMINAR	185,00
31041	35	unid.	POSTE DE CONCRETO - ESTRUTURA DE CONCRETO,COM 6,5 METROS	ILUMINAR	139,90
31042	20	unid.	PROJETOR PARA LÂMPADA - EM ALUMINIO,PARA SER UTILIZADO LÂMPADAS COM POTENCIA DE 400W	SPOTLUX	27,90
31044	1350	unid.	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METALICO - TIPO ELETRONICO, IGNITOR E CAPACITOR,COM PARTIDA RAPIDA,ALIMENTACAO 220V,COM ALTO FATOR DE POTENCIA,COM CAPACIDADE DE 70W	DEMAPE	26,00
31046	500	unid.	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR SODIO METALICO - TIPO ELETROMAGNETICO,RAPIDA,220V,ALTO,250W	DEMAPE	39,00
31048	100	unid.	REFLETOR EXTERNO SLIM 100W LED	BLUMENAU	112,00
31049	1200	unid.	RELE ELETRICO - EM PLASTICO, TIPO FOTOELETRICO, DE 1000 WATTS, COM 220 VOLTS	EXATRON	8,80
31054	130	unid.	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - DE COMPRESSAO, PARA 1 CONDUTOR DE 35 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO, DE LATAO FORJADO	INTELLI	1,10
31055	180	unid.	TOMADA - COM FORMATO RETANGULAR CONJUNTO DE 01 TOMADA E 02 INTERRUPTORES C/ PLACA, COM PARAFUSO,20A	PLUZIE	4,35
31060	31	unid.	TOMADA PARA TELEFONE - DE POLIETILENO (TERMOPLASTICO), EXTERNA (FEMEA),NO FORMATO QUADRADA,COM 4 CONTATOS,SEM FILTRO,SEM PROTECAO P/ DESCARGA ELETRICA.,C/ ADAPTACAO.,FIXADO POR PARAFUSOS	PLUZIE	3,80
31061	35	unid.	TOMADA PARA TELEFONE - DE PVC,NO FORMATO QUADRADA, TOMADA DE EMBUTIR PARA TELEFONE PADRAO TELEBRAS.,S/FILTRO,COM PROTECAO P/ DESCARGA ELETRICA,S/ADAPTACAO,FIXADO ATRAVES DE PARAFUSO	PLUZIE	3,80
33252	80	unid.	LAMPADA - LAMPADA LED TUBULAR, 120CM, MINIMO 40W, CONSUMO DA TUBULAR LED T10 18W, SOQUETE COMUM (G13), BIVOLT, LEDS LUMILEDS SMD 3535, COR DA LUZ- BRANCO FRIO 6500K, LAMPADA LUZ DO DIA, FLUXO LUMINOSO DE 1585 LM NO MINIMO	EMPALUX	11,80
30948	140	unid.	CONECTOR PERFURANTE - DO TIPO CDP 95 CB 16-95MM²	INTELLI	5,98

EMPRESA: JULIANO SARTORI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	
CNPJ N°: 13.642.414/0001-66	I.E. N°: 13422825-1
ENDEREÇO: AV. AYRTON SENNA	N°: SN BAIRRO: CENTRO
CIDADE: NOVO MUNDO	CEP: 78.528-000
TELEFONE: (66) 3539-6161	E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL: JULIANO SARTORI	
CPF: 016.521.661-14	RG: 1657896-1

CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.
30911	1190	unid.	ABRACADEIRA - DE NYLON ANTI-CHAMAS, NAS MEDIDAS MINIMAS: 4,8 X 300 MM .	INCA	0,14
30913	107	unid.	ADAPTADOR P/ TOMADA - TEE, EM TERMOPLASTICO E PARTES CONDUTORAS EM LIGA DE COBRE, PLUG DE TOMADA 2P+T, PARA TOMADA NO NOVO PADRÃO, CORRENTE NOMINAL DE 10A TENSÃO MÁXIMA 250V, PARA COLOCAÇÃO DE EXTENSÃO	F.L.P	2,45
30915	600	unid.	BASE PARA RELE FOTOELETRICO - EM PVC, DE 1000 WATTS	MARGIRIUS	3,35
30920	100	unid.	BRAQUETE P/ ROLDANA - DE METAL, TIPO COM 2 ROLDANAS, DE ARMAÇÃO PESADA (2 X 2)	PLASSEBOW	10,20
30922	70	unid.	BUCHA PARA ELETRODUTO - DE ALUMINIO, NA BITOLA DE 3/4 POL	INCA	0,49
30924	5000	metro	CABO ELETRICO - FLEXIVEL, 1,5MM, TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, 750V., FLEXIVEL	GOLF	0,46
30926	4100	metro	CABO ELETRICO - COBRE, 10MM2, TERMOPLASTICA, ANTI-CHAMA, 750V, TIPO FLEXIVEL	GOLF	3,39
30928	2000	metro	CABO ELETRICO - DE COBRE ISOLADO EM EPR FLEXIVEL UNIPOLAR 25MM², 0,6KV/1KV/90°.	GOLF	9,00
30931	5000	metro	CABO ELETRICO - DE COBRE, 4,0 MM2, TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, 750V, TIPO FLEXIVEL	GOLF	1,19
30932	1000	metro	CABO ELETRICO - DE COBRE, 50 MM, CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, TENSÃO DE ISOLAMENTO DE 1KV, CABO TIPO , FLEXIVEL, NA COR VERDE	GOLF	17,90
30935	1500	metro	CABO ELETRICO - DO TIPO QUADRIplex 25 MM	CORFIO	7,50
30937	1500	metro	CABO ELETRICO - DO TIPO TRIplex 16 MM	CORFIO	3,00
30939	250	unid.	CAIXA DE LUZ - EM PVC, NA COR AMARELA, MEDINDO 4" X 4"	ROMA	0,63
30943	190	unid.	CANALETA - PARA EMBUTIR FIOS, TRIPLA, MEDINDO: 40,00X10,00CM E COMPRIMENTO DE 2,00M, EM PVC,	PERLEX	5,95
30945	60	unid.	CONECTOR - DE COBRE, PARA HASTE DE TERRA, COM O TIPO GTDU, DE 50 MM²	INCA	1,99
30949	140	unid.	CONECTOR PERFURANTE DE PLASTICO, DE 10MM CDP95	INTELLI	2,25
30955	50	unid.	CURVA - DE 135 GRAUS, PARA ELETRODUTO, EM PVC, ROSQUEAVEL, MEDINDO 2 POLEGADA	RIP	5,50
30957	35	unid.	DISJUNTOR - EM TERMOPLASTICO, DE 25 AMPERES, BIPOLAR.	FAME	12,90
30958	35	unid.	DISJUNTOR - SIMPLES (UNIPOLAR), DE 60 A	FAME	4,50
30959	40	unid.	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO , BIPOLAR, CURVA B, DE 20A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 5KA, 127/220V., COM APRESENTACAO DO SELO IMETRO	FAME	13,50
30963	40	unid.	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO, BIPOLAR, B, DE 32 A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 10KA, 220/380V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO	FAME	13,80
30964	18	unid.	DISJUNTOR - TRIFASICO 100A	FAME	62,00
30976	45	unid.	EXTENSÃO PARALELA - DE PLASTICO, 220W, 220V, RETANGULAR COM 03 SAIDAS, 20 METROS	F.L.P	25,50
30977	50	unid.	FILTRO DE LINHA - CONTRA SURTOS DE TENSÃO E RUÍDOS, ENTRADA 110/220V, COM POTENCIA DE 1 KVA, COM 05 TOMADAS	KITEC	13,99
30978	100	metro	FIO ELETRICO - COBRE, PARALELO 2 X 2,5MM	VALECON	1,49
30979	60	metro	FIO ELETRICO - DE COBRE PARALELO, 2X1,5MM	VALECON	0,89
30988	120	unid.	FITA ISOLANTE - PVC NA COR PRETA, MEDINDO 19MM X 20MM	3 M	2,30
30996	120	unid.	ISOLADOR ELETRICO - DE PORCELANA, TIPO ROLDANA, TAMANHO 76 X 79MM, PARA REDE TRIFASICA	GEMER	2,30
30999	210	unid.	LÂMPADA - FLUORESCENTE COMPACTA INTEGRADA, POTENCIA DE 25 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.586 LM, TENSÃO DE 127 V, VIDA ÚTIL MINIMA DE 6.000 H, BASE E-27	OURULUX	7,20
31001	300	unid.	LÂMPADA ELETRONICA - DO TIPO LED BRANCA, COM POTENCIA NOMINAL DE 20/WATTS,	OURULUX	18,90
31004	300	unid.	LÂMPADA LED 15W BULBO BIVOLT E27 90% MAIS ECONÔMICO 50.000HR BRANCO FRIO	LIGHT	10,49
31007	50	unid.	LÂMPADA VAPOR METALICO - DE ALTA PRESSAO, NO FORMATO HQI TUBULAR, NA COR BRANCA, COM POTENCIA NOMINAL 400W-220V, ENCAIXE DA LÂMPADA SOQUETE E-40	OSRAM	23,50
31009	400	unid.	LÂMPADA VAPOR METALICO - DO TIPO TUBULAR, 250W - 220V, TIPO ROSCA E-40, NB IEC 6167,	GOLDEN	22,95
31019	50	unid.	LUVA - DE FERRO GALVANIZADO, NO FORMATO CILINDRICO, COM BITOLA DE 1 POLEGADA, PARA UTILIZACAO EM ELETRODUTO.	INCA	1,74
31023	280	unid.	MANGUEIRA - DE PLASTICO, CORRUGADA, AMARELA, COM COMPRIMENTO DE 1 M, COM DIAMETRO DE 3/4", PARA SER UTILIZADO EM CONDUITE	DURIN	0,64
31025	11	unid.	PADRÃO DE LIGACAO DE ENERGIA ELETRICA - TRIFASICO , CATEGORIA T4 ENERGISA, CABO FLEX 35 MM, HASTE PARA ATERRAMENTO 5/8X2,4 MM, POSTE DE CIMENTO 7X100	ENERGISA	750,00
31026	6	unid.	PADRÃO DE LIGACAO DE ENERGIA ELETRICA - TRIFASICO DE 150A, CATEGORIA T5 ENERGISA, CONTENDO QUADRO DE MEDICAO DE ATÉ 200 AMPERES, CABO FLEX 70 MM, HASTE PARA ATERRAMENTO 5/8X2,4 MM, POSTE DE CIMENTO 7X100	ENERGISA	990,00
31028	300	unid.	PARAFUSO - DE MAQUINA, GALVANIZADO, 16 X 5/8", MEDINDO 250MM	INCA	4,60
31034	100	unid.	PLAFONIER - DE PVC RIGIDO, COM SOQUETE E-27 EM PORCELANA, NO FORMATO CIRCULAR, COM DIAMETRO DE 15CM, PARA SER UTILIZADO COMO BASE DE LÂMPADAS DE 100 WATTS - 220V., DEVENDO SER ENTREGUE NA COR BRANCA	PLUZIE	2,20
31036	120	unid.	PLUG - TIPO FEMEA, TRIPOLAR, TOMADA ELETRICA, NOVO PADRÃO BRASILEIRO, NBR 14136/2002, 03, 110/220 V, 20A, TERMOPLASTICO, COBRE	FAME	2,85
31045	50	unid.	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR SODIO - TIPO ELETRONICO, COM PARTIDA RAPIDA, DE 400W, COM FATOR DE POTENCIA AUTO FATOR (AFP), EM 400W	DEMAP	51,00
31050	250	unid.	SOQUETE - DE PORCELANA, TAMANHO DIÁMETRO 63 AMPERES, ROSCA E 27, MATERIAL INTERNO METAL CONDUTOR, 110 V., NORMA DE ESPECIFICACAO CONFORME NBR 8346	DECORLUX	1,45
31051	250	unid.	SOQUETE - DE PORCELANA, TAMANHO E40, ROSCA REDONDO, MATERIAL INTERNO METAL CONDUTOR, 220 V, NORMA DE ESPECIFICACAO CONFORME NBR 8346	DECORLUX	3,99

Novo Mundo/MT, 22 de Outubro de 2018.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº. 120/2018 DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

"DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **TIELLY SOUSA OLIVEIRA**, portadora da RG nº 215.263-03/SSP/MT e CPF nº 034.336.281-30 para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

ARP Nº. 019/2018 – OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO (SEM MOTO-RISTA) TIPO CAMINHONETE 4X4 EM ATENDIMENTO AO GABINETE DO PREFEITO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

CONTRATADA: SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de Outubro de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 121/2018 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

“DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Servidor **GERALDO FLORIANO FREITAS FILHO**, portador da RG nº 878+155/SSP-MT e CPF nº 005.689.991-26 para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

ARP Nº. 020/2018 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE EGNEROS ALIMENTÍCIOS PARA S MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DP MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

CONTRATADA: SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA COMERCIO - ME.

CONTRATADA: EMIVAL VIEIRA DA SILVA 29221722104.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de Outubro de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 132/2.018 DE 22 DE OUTUBRO DE 2.018

DECRETO Nº 132/2.018

DE 22 DE OUTUBRO DE 2.018

Estabelece Horário de Expediente da Prefeitura Municipal, revoga o Decreto nº 104 de 14 de Setembro de 2018, Decreto 89 de 01 de agosto de 2018, Decreto 28/2018 de 01 de Agosto de 2018 e Decreto de Nº 075/2015 de 20 de Outubro de 2015 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas na Lei Orgânica do Município, com fulcro, no que couber, na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e regulamentação pertinente e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar horário para atendimento ao público e serviços internos;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade.

CONSIDERANDO o interesse da Prefeitura Municipal em conciliar o horário de expediente em relação aos horários de outras entidades públicas e privadas no Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido o seguinte horário de funcionamento e expediente do Paço municipal da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, como se segue:

Período Vespertino

Das 12:00 horas às 18:00 horas

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Luís Cândido Rodrigues Pereira

Sec. Geral de Coord. Administrativa

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI MUNICIPAL Nº 1019/2018

LEI MUNICIPAL Nº 1.019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

“**Institui a Semana Municipal dos Povos Indígenas no Município de Peixoto De Azevedo/MT, e dá outras providências.**”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído a semana dos povos indígenas no Município de Peixoto de Azevedo/MT.

Art. 2º. A criação da semana dos povos indígenas, objetiva divulgar, resgatar e preservar a cultura a arte, a música, o idioma, a história, bem como valorizar e apoiar a realização de encontros, seminários, exposições, estudos, debates, manifestações artísticas, e todas as atividades relacionadas à cultura e autopreservação das comunidades indígenas.

Art. 3º. Os eventos culturais em comemoração a semana dos povos indígenas acontecerão sempre no mês de abril de cada ano de modo a coincidir com o dia 22 a 26 de abril, data oficial em que se comemora o Dia Nacional do Índio.

Art. 4º. Durante a Semana Municipal dos Povos Indígenas deverão ser organizadas atividades a cargo das entidades representativas da comunidade indígena e organizações não governamentais vinculadas à causa indígena, com apoio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 5º. Os recursos financeiros para garantir a realização do evento, poderão ser alocados junto a Secretaria Estadual de Cultura, entidades de defesa da causa indígena, iniciativa privada, com apoio da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 81/2018**DECRETO Nº 81/2018 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.****DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHO INSCRITO EM RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO DE 2016/2017 – PROCESSADOS/NÃO PROCESSADOS;**

O Prefeito **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA** de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida fluante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no § 2º Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º do mesmo;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os restos a pagar Processados e Não Processados referentes aos empenhos das contas "RESTOS A PAGAR 2016/2017 – PROCESSADO/NÃO PROCESSADOS", abaixo relacionado:

EMPENHO TIPO DATA CREDOR VALOR A PAGAR - PROCESSADOS/NÃO PROCESSADOS**Relação de Restos a Pagar Processados/Não Processados**

Restos do período de 01/01/2016 até 31/12/2017

Empenho	Data	Código Geral	Valor à Pagar	Processado	Não Proc. - a Liquidar	Não Proc. - Liquidado
Exercício: 2016						
Órgão 05.001 - GABINETE DO SECRETARIO						
Natureza da Despesa: 339039000000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA						
Credor: 00000093- BANCO BRADESCO SA						
33/2016-3	4/01/2016	0134-05.001.04.123.0002.2016.339039000000	38,82	38,82	0,00	0,00
Total do Credor:			38,82	38,82	0,00	0,00
Credor: 00001901-BANCO DO BRASIL S/A						
5350/2016-1	30/09/2016	0134-05.001.04.123.0002.2016.339039000000	8,60	8,60	0,00	0,00
Total do Credor:			8,60	8,60	0,00	0,00
Credor: 00552595-CAIXA ECONOMICA FEDERAL						
96/2016-2	7/01/2016	0134-05.001.04.123.0002.2016.339039000000	7,50	7,50	0,00	0,00
507/2016-2	1/02/2016	0134-05.001.04.123.0002.2016.339039000000	7,50	7,50	0,00	0,00
613/2016-2	5/02/2016	0134-05.001.04.123.0002.2016.339039000000	7,50	7,50	0,00	0,00
673/2016-1	15/02/2016	0134-05.001.04.123.0002.2016.339039000000	7,50	7,50	0,00	0,00
5564/2016-3	3/10/2016	0134-05.001.04.123.0002.2016.339039000000	156,18	0,00	156,18	0,00
Total do Credor:			186,18	30,00	156,18	0,00
Natureza da Despesa: 339041000000-CONTRIBUICOES						
Credor: 00002044-CNM - CONFEDERACAO NACIONAL DOS MUNICIPIOS						
36/2016-3	4/01/2016	0135-05.001.04.123.0002.2016.339041000000	974,00	974,00	0,00	0,00
Total do Credor:			974,00	974,00	0,00	0,00
Órgão 06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO						
Natureza da Despesa: 339039000000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA						
Credor: 00001881-ENERGISA MATO GROSSO - DIST. DE ENERGIA S.A.						
6690/2016-3	1/12/2016	0203-06.002.12.361.0005.2023.339039000000	30,45	0,00	30,45	0,00
Total do Credor:			30,45	0,00	30,45	0,00
Credor: 00554959-AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA						
6059/2016-2	28/10/2016	0203-06.002.12.361.0005.2023.339039000000	7.635,00	0,00	7.635,00	0,00
Total do Credor:			7.635,00	0,00	7.635,00	0,00
Órgão 06.006 - FUNDEB FUNDO MUN. EDUC. BASICA 40						
Natureza da Despesa: 319013000000-OBRIACOES PATRONAIS - INSS						
Credor: 00001951-INSS						
2341/2016-3	29/04/2016	0276-06.006.12.361.0005.2029.319013000000	28,52	0,00	28,52	0,00
5540/2016-3	30/09/2016	0276-06.006.12.361.0005.2029.319013000000	2.845,27	0,00	2.845,27	0,00
Total do Credor:			2.873,79	0,00	2.873,79	0,00
Natureza da Despesa: 339039000000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA						
Credor: 00554177-TELEFONICA BRASIL S.A.						
3798/2016-3	12/07/2016	0300-06.006.12.365.0005.2032.339039000000	12,88	12,88	0,00	0,00
Total do Credor:			12,88	12,88	0,00	0,00
Órgão 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						

Natureza da Despesa: 319013000000-ORIGACOES PATRONAIS - INSS						
Credor: 00001951-INSS						
4872/2016-3	31/08/2016	0401-07.001.10.301.0010.2043.319013000000	90,75	90,75	0,00	0,00
Total do Credor:			90,75	90,75	0,00	0,00
Natureza da Despesa: 339030000000-MATERIAL DE CONSUMO						
Credor: 00554652-JOSE PAULO JONER 36826146991						
5769/2016-1	13/10/2016	0404-07.001.10.301.0010.2043.339030000000	390,00	390,00	0,00	0,00
Total do Credor:			390,00	390,00	0,00	0,00
Natureza da Despesa: 339039000000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA						
Credor: 00001881-ENERGISA MATO GROSSO - DIST. DE ENERGIA S.A.						
6/2016-3	4/01/2016	0451-07.001.10.302.0011.2047.339039000000	938,53	938,53	0,00	0,00
Total do Credor:			938,53	938,53	0,00	0,00
Credor: 00001897-APA - AGUA DE PEIXOTO DE AZEVEDO S/A						
14/2016-3	4/01/2016	0451-07.001.10.302.0011.2047.339039000000	2.134,10	2.134,10	0,00	0,00
Total do Credor:			2.134,10	2.134,10	0,00	0,00
Credor: 00010122-SUELLEN G. NOGUEIRA - ME						
151/2016-2	15/01/2016	0543-07.001.10.305.0013.2059.339039000000	1.338,29	1.338,29	0,00	0,00
Total do Credor:			1.338,29	1.338,29	0,00	0,00
Órgão 08.001 - GABINETE DO SECRETARIO						
Natureza da Despesa: 339030000000-MATERIAL DE CONSUMO						
Credor: 00555735-EDISON MOYSES DOS SANTOS - ME						
5774/2016-2	13/10/2016	0559-08.001.08.122.0015.2067.339030000000	0,80	0,80	0,00	0,00
Total do Credor:			0,80	0,80	0,00	0,00
Órgão 08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Natureza da Despesa: 339039000000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA						
Credor: 00555719-EDEIR LAURENTINO SILVA 67264107191						
3760/2016-3	11/07/2016	0582-08.002.08.122.0015.2068.339039000000	0,50	0,50	0,00	0,00
Total do Credor:			0,50	0,50	0,00	0,00
Órgão 10.001 - GABINETE DO SECRETARIO						
Natureza da Despesa: 339030000000-MATERIAL DE CONSUMO						
Credor: 00010066-UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME						
1548/2016-2	30/03/2016	0755-10.001.04.122.0002.2090.339030000000	661,87	0,00	661,87	0,00
Total do Credor:			661,87	0,00	661,87	0,00
Órgão 11.001 - GABINETE DO SECRETARIO						
Natureza da Despesa: 449051000000-OBRA E INSTALACOES						
Credor: 00541963-HECOSERVICE CONSTRUCOES E SANEAMENTO LIMITADA						
7232/2016-2	30/12/2016	0847-11.001.17.511.0020.1070.449051000000	142.577,71	0,00	142.577,71	0,00
Total do Credor:			142.577,71	0,00	142.577,71	0,00
Órgão 12.001 - GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE						
Natureza da Despesa: 339030000000-MATERIAL DE CONSUMO						
Credor: 00003583-VILSON MOREIRA DA SILVA						
2550/2016-2	10/05/2016	0862-12.001.04.122.0002.2106.339030000000	900,00	900,00	0,00	0,00
Total do Credor:			900,00	900,00	0,00	0,00
Exercício: 2017						
Órgão 04.001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO						
Natureza da Despesa: 339030000000-MATERIAL DE CONSUMO						
Credor: 00000067-MAGALHAES & NUNES LTDA						
9123/2017-2	21/12/2017	0097-04.001.04.122.0002.2012.339030000000	58,71	0,00	58,71	0,00
Total do Credor:			58,71	0,00	58,71	0,00
Natureza da Despesa: 339039000000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA						
Credor: 00001927-BRASIL TELECOM SA						
2700/2017-3	18/05/2017	0101-04.001.04.122.0002.2012.339039000000	19.960,12	19.960,12	0,00	0,00
Total do Credor:			19.960,12	19.960,12	0,00	0,00
Credor: 00556211-VR TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - ME						
5069/2017-1	18/08/2017	0101-04.001.04.122.0002.2012.339039000000	1.485,00	1.485,00	0,00	0,00
Total do Credor:			1.485,00	1.485,00	0,00	0,00
Órgão 05.001 - GABINETE DO SECRETARIO						
Natureza da Despesa: 339039000000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA						
Credor: 00001901-BANCO DO BRASIL S/A						
6610/2017-2	28/09/2017	0136-05.001.04.123.0002.2016.339039000000	2,60	2,60	0,00	0,00
Total do Credor:			2,60	2,60	0,00	0,00
Órgão 06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO						
Natureza da Despesa: 339030000000-MATERIAL DE CONSUMO						
Credor: 00550250-BENEDITO RODRIGUES GOMES E CIA LTDA ME						

7937/2017-1	10/11/2017	0202-06.002.12.361.0005.2023.339030000000	234,00	234,00	0,00	0,00
8788/2017-2	11/12/2017	0202-06.002.12.361.0005.2023.339030000000	324,00	324,00	0,00	0,00
Total do Credor:			558,00	558,00	0,00	0,00
Credor: 00555993-COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP						
5141/2017-2	21/08/2017	0187-06.002.12.306.0006.2026.339030000000	2.240,50	2.240,50	0,00	0,00
Total do Credor:			2.240,50	2.240,50	0,00	0,00
Órgão 06.006 - FUNDEB FUNDO MUN. EDUC. BASICA 40						
Natureza da Despesa: 339039000000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA						
Credor: 00001897-APA - AGUA DE PEIXOTO DE AZEVEDO S/A						
449/2017-3	31/01/2017	0302-06.006.12.365.0005.2032.339039000000	16.869,25	0,00	16.869,25	0,00
Total do Credor:			16.869,25	0,00	16.869,25	0,00
Natureza da Despesa: 339093000000-INDENIZACOES E RESTITUICOES						
Credor: 00001993-FOLHA DE PAGAMENTO						
7548/2017-2	31/10/2017	0289-06.006.12.361.0005.2029.339093000000	603,42	603,42	0,00	0,00
Total do Credor:			603,42	603,42	0,00	0,00
Natureza da Despesa: 339030000000-MATERIAL DE CONSUMO						
Credor: 00000067-MAGALHAES & NUNES LTDA						
9120/2017-2	21/12/2017	0330-07.001.10.122.0014.2061.339030000000	475,22	0,00	475,22	0,00
Total do Credor:			475,22	0,00	475,22	0,00
Natureza da Despesa: 339039000000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA						
Credor: 00001897-APA - AGUA DE PEIXOTO DE AZEVEDO S/A						
451/2017-3	31/01/2017	0334-07.001.10.122.0014.2061.339039000000	190,60	0,00	190,60	0,00
Total do Credor:			190,60	0,00	190,60	0,00
Credor: 00552271-OFFICINA FOX MOTOS EIRELI - EPP						
4333/2017-1	20/07/2017	0546-07.001.10.305.0013.2059.339039000000	300,00	300,00	0,00	0,00
Credor: 00555855-M. A. DA CRUZ CLINICA - ME						
969/2017-2	24/02/2017	0388-07.001.10.301.0010.2041.339039000000	5.630,00	5.630,00	0,00	0,00
Total do Credor:			5.630,00	5.630,00	0,00	0,00
Órgão 08.001 - GABINETE DO SECRETARIO						
Natureza da Despesa: 339039000000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA						
Credor: 00001881-ENERGISA MATO GROSSO - DIST. DE ENERGIA S.A.						
112/2017-3	12/01/2017	0565-08.001.08.122.0015.2067.339039000000	317,99	0,00	317,99	0,00
Total do Credor:			317,99	0,00	317,99	0,00
Natureza da Despesa: 339030000000-MATERIAL DE CONSUMO						
Credor: 00000067-MAGALHAES & NUNES LTDA						
9121/2017-2	21/12/2017	0609-08.002.08.244.0015.2072.339030000000	195,30	0,00	195,30	0,00
Total do Credor:			195,30	0,00	195,30	0,00
Órgão 09.001 - GABINETE DO SECRETARIO						
Natureza da Despesa: 339030000000-MATERIAL DE CONSUMO						
Credor: 00000067-MAGALHAES & NUNES LTDA						
9122/2017-2	21/12/2017	0679-09.001.04.122.0002.2084.339030000000	223,86	0,00	223,86	0,00
Total do Credor:			223,86	0,00	223,86	0,00
Órgão 11.001 - GABINETE DO SECRETARIO						
Natureza da Despesa: 339030000000-MATERIAL DE CONSUMO						
Credor: 00000067-MAGALHAES & NUNES LTDA						
9124/2017-2	21/12/2017	0793-11.001.04.122.0002.2100.339030000000	3,81	0,00	3,81	0,00
Total do Credor:			3,81	0,00	3,81	0,00
Órgão 13.001 - GABINETE DO SECRETARIO						
Natureza da Despesa: 339014000000-DIARIAS PESSOAL CIVIL						
Credor: 00002088-LENILTON MARDINE NETO						
3228/2017-2	5/06/2017	0881-13.001.04.122.0002.2110.339014000000	300,00	300,00	0,00	0,00
Total do Credor:			300,00	300,00	0,00	0,00
Credor: 00543029-EVANDRO KOMMERS						
3229/2017-2	5/06/2017	0881-13.001.04.122.0002.2110.339014000000	300,00	300,00	0,00	0,00
Total do Credor:			300,00	300,00	0,00	0,00
Total Geral:			210.506,65	38.236,91	172.269,74	0,00

§ 1º Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação incontestada da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

Art. 2º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo – Estado de Mato Grosso, 11 de Outubro de 2018.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1018/2018**LEI MUNICIPAL Nº 1.018, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Especial para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA de 2018 de Elementos de Despesas de Obrigações Patronais – RPPS e Sentenças Judiciais, visando a Manutenção e Encargos com o Fundo de Previdência e Garantir aos Servidores Acesso a Seguridade Social com Sentenças Judiciais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2018 (Lei nº 988/2017 de 22 de Dezembro de 2017) e na LOA-2018 - Lei Orçamentária 2018 (Lei nº 989/2017 de 22 de dezembro de 2017) no Projeto/Atividade 2.105- Manutenção e Encargos com o Fundo de Previdência - Elemento de Despesas de Obrigações Patronais – RPPS e no Projeto/Atividade 2106-Garantir aos Servidores Acesso a Seguridade Social – Elemento de Despesa de Sentenças Judiciais, conforme discriminação e valor:

Órgão:	14- Fundo Mun. Previdência Social de Peixoto de Azevedo
Unidade Orçam.:	001- Fundo Mun. Previdência Social de Peixoto de Azevedo
Função:	09- Previdência Social
Subfunção:	272- Previdência do Regime Estatutário
Programa:	0034- Gestão e Manutenção do Previpaz
Projeto/Atividade:	2105- Manutenção e Encargos com o Fundo de Previdência

Elemento Despesa:	3191.13.00 ()-Obrigações Patronais - RPPS	
Fonte:	100-Ordinário	13.000,00
TOTAL:		13.000,00

Órgão:	14- Fundo Mun. Previdência Social de Peixoto de Azevedo
Unidade Orçam.:	001- Fundo Mun. Previdência Social de Peixoto de Azevedo
Função:	09- Previdência Social
Subfunção:	272- Previdência do Regime Estatutário
Programa:	0034- Gestão e Manutenção do Previpaz
Projeto/Atividade:	2106- Garantir aos Servidores Acesso a Seguridade Social

Elemento Despesa:	3190.91.00 ()-Sentenças Judiciais	
Fonte:	100-Ordinário	200.000,00
TOTAL:		200.000,00
TOTAL GERAL:		213.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais), nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

Órgão:	14- Fundo Mun. Previdência Social de Peixoto de Azevedo
Unidade Orçam.:	001- Fundo Mun. Previdência Social de Peixoto de Azevedo
Função:	09- Previdência Social
Subfunção:	272- Previdência do Regime Estatutário
Programa:	0034- Gestão e Manutenção do Previpaz
Projeto/Atividade:	2106- Garantir aos Servidores Acesso a Seguridade Social

Elemento Despesa:	3190.05.00 ()-Outros Benefícios Previdenciários	
Fonte:	100-Ordinário	213.000,00
TOTAL:		213.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 102/2018.**

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, NA CIDADE DE POCONÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO- O Requerimento a pedido do Sindicato dos Servidores Público Municipal de Poconé (SISMUP), no sentido de que será realizada a festa do servidor na data de 25/10/2018 devido o Pleito Eleitoral, referente a comemoração oficial do dia 28/10/2018. .

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica determinado **ponto facultativo aos servidores públicos municipais no dia 26 de Outubro (Sexta Feira)**, na cidade de Poconé-MT, **em razão do “Dia do Servidor Público”**, exceto os serviços essenciais.

ARTIGO 2º - O expediente municipal retornará ao normal a partir das 07h00min horas do dia 29 de outubro de 2018 (segunda - feira).

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 22 de outubro de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 076/2018**

Ata de Registro de Preços nº 076/2018.

Pregão: 48/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **MACHADO COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 15.567.062/0001-57

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS, PARA MANUTENÇÃO E REPAROS DE PONTES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Dotação:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Sec. Municipal de infraestrutura	120055

Valor Registrado: **R\$ 1.239.600 (um milhão duzentos e trinta e nove mil e seiscentos reais)**

Período: 12 meses

Poconé/MT, 22 de outubro de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº 1.914 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ.

OPREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ATAIL MARQUES DO AMARAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, nos termos do inciso X do art. 37 do Constituição Federal, e § 1º, Art. 2º, da Lei nº 1.837 de 12 de setembro de 2016, autorizada a efetuar reposição de 2.06% sobre os subsídios de Vereadores referentes ao mês de março de 2018.

Parágrafo único. O percentual de 2.06% previsto no caput deste artigo refere-se ao índice de recomposição salarial medida pelo INPC/IBGE, referente a 100% do período compreendido entre 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Os efeitos desta Lei aplicar-se-ão a partir de 1º de abril de 2018, cujos valores retroativos deverão ser pagos em forma de abono excetando as incidências legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé, em 02 de outubro de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº 1.913 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO.

OPREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ATAIL MARQUES DO AMARAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, nos termos do inciso X do art. 37 do Constituição Federal e § 2º do art. 28 da Resolução 325 de 13 de outubro de 2015, autorizada a efetuar reposição de 2.06% sobre o vencimento referente ao mês de março/2018, aos Servidores do Poder Legislativo.

§ 1º O percentual de 2.06% previsto no caput deste artigo refere-se ao percentual do período compreendido entre 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

§ 2º As Classes, referências e valores dos vencimentos dos ocupantes dos cargos do quadro de servidores do Poder Legislativo, efetivos e comissionados, são os constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 2º Os efeitos desta Lei aplicar-se-ão a partir de 1º de abril de 2018, cujos valores retroativos deverão ser pagos em forma de abono excetando as incidências legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé, em 02 de outubro de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO DE POCONÉ

ANEXO – I

Lei nº 1.913/2018

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Código	Salário (R\$)	
		Externo	Carreira
- Secretário Geral	CC-I	3.832,80	Adicional de 50% sobre o vencimento base de carreira
- Coordenador	CC-II	2.555,26	Adicional de 50% sobre o vencimento base de carreira
- Assessor Contábil e Financeiro	CC-III	2.299,69	Adicional de 40% sobre o vencimento base de carreira
- Assessor da Mesa Diretora	CC-IV	1.916,40	Adicional de 30% sobre o vencimento base de carreira
- Assessor de Comunicação			
- Ouvidor	CC-V	1.788,64	Adicional de 30% sobre o vencimento base de carreira
- Assessor de Comissões			
- Assessor de Apoio Administrativo			

ANEXO II

Lei nº 1.913/2018

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL – CNF

Classe/Nível	A (R\$)	B (R\$)	C (R\$)	D (R\$)
1	R\$ 1.035,98	R\$ 1.410,86	R\$ 1.877,54	R\$ 2.419,97
2	R\$ 1.068,57	R\$ 1.450,63	R\$ 1.924,43	R\$ 2.466,21
3	R\$ 1.101,14	R\$ 1.490,39	R\$ 1.971,35	R\$ 2.512,45
4	R\$ 1.133,72	R\$ 1.530,17	R\$ 2.018,27	R\$ 2.558,67
5	R\$ 1.166,29	R\$ 1.569,95	R\$ 2.065,17	R\$ 2.604,91
6	R\$ 1.198,88	R\$ 1.609,72	R\$ 2.112,09	R\$ 2.651,15
7	R\$ 1.231,46	R\$ 1.649,48	R\$ 2.159,01	R\$ 2.697,38
8	R\$ 1.264,03	R\$ 1.689,27	R\$ 2.205,15	R\$ 2.743,63
9	R\$ 1.296,61	R\$ 1.729,03	R\$ 2.252,83	R\$ 2.789,86
10	R\$ 1.329,20	R\$ 1.768,80	R\$ 2.299,74	R\$ 2.836,10

ANEXO III

Lei nº 1.913/2018

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO – CNM/CNT

Classe/Nível	A (R\$)	B (R\$)	C (R\$)	D (R\$)
1	R\$ 1.900,40	R\$ 2.384,87	R\$ 2.868,35	R\$ 3.352,48
2	R\$ 1.940,82	R\$ 2.425,38	R\$ 2.908,78	R\$ 3.397,27
3	R\$ 1.981,26	R\$ 2.465,65	R\$ 2.949,21	R\$ 3.442,04
4	R\$ 2.021,70	R\$ 2.505,93	R\$ 2.989,65	R\$ 3.486,82
5	R\$ 2.062,13	R\$ 2.546,19	R\$ 3.030,09	R\$ 3.531,60
6	R\$ 2.102,57	R\$ 2.586,47	R\$ 3.070,53	R\$ 3.576,40
7	R\$ 2.143,02	R\$ 2.626,74	R\$ 3.110,96	R\$ 3.621,17
8	R\$ 2.183,46	R\$ 2.667,00	R\$ 3.151,40	R\$ 3.665,94
9	R\$ 2.223,89	R\$ 2.707,28	R\$ 3.191,83	R\$ 3.710,74
10	R\$ 2.264,32	R\$ 2.747,55	R\$ 3.232,27	R\$ 3.755,51

ANEXO IV

Lei nº 1.913/2018

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – CNS

Classe/Nível	A (R\$)	B (R\$)	C (R\$)	D (R\$)
1	R\$ 2.891,35	R\$ 3.536,63	R\$ 4.558,90	R\$ 6.555,24
2	R\$ 2.931,78	R\$ 3.589,68	R\$ 4.667,08	R\$ 6.670,99
3	R\$ 2.972,21	R\$ 3.642,75	R\$ 4.849,40	R\$ 6.786,75
4	R\$ 3.013,52	R\$ 3.695,81	R\$ 5.068,49	R\$ 6.902,49
5	R\$ 3.053,07	R\$ 3.748,86	R\$ 5.299,03	R\$ 7.018,25
6	R\$ 3.093,52	R\$ 3.801,92	R\$ 5.485,25	R\$ 7.133,99
7	R\$ 3.133,96	R\$ 3.854,98	R\$ 5.697,79	R\$ 7.249,75
8	R\$ 3.174,39	R\$ 3.907,93	R\$ 5.890,32	R\$ 7.365,50
9	R\$ 3.214,82	R\$ 3.961,09	R\$ 6.066,51	R\$ 7.481,25
10	R\$ 3.255,25	R\$ 4.014,15	R\$ 6.428,46	R\$ 7.597,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 102/GP/2018**

PORTARIA N.º 102/GP/2018 Em 03 de Julho de 2018.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a obra/serviço e execução do Contrato de Obras e Serviços n° 026/2017 e dá outras providências”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar o Sr. GETONIO DIAS GUIRRA, portador do CPF n.º 109.381.251-58 e CREA/MT 05594/D, como representante da Administração Municipal para acompanhar e fiscalizar a obra/serviço e execução do Contrato de Obras e Serviços n.º 026/2017, firmado com a Empresa **MACRO CONSTRUTORA LTDA**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a Execução de Serviço Tapa-Buracos com Material Asfáltico tipo “PMF”, destinados à recomposição da pavimentação asfáltica em vias deste município de Pontal do Araguaia/MT, com verba do FETHAB, conforme Processo Administrativo Licitatório n.º 029/2017, modalidade Dispensa n.º 013/2017.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 03 de Julho de 2018.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2018****Tipo: Menor Preço por Item**

O Município de Pontal do Araguaia-MT, através de sua Pregoeira Municipal nomeada pela Portaria n.º 004/GP/2018, de 03 de janeiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL-SRP n.º 035/2018**, que teve por Objeto: **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PMPA/MT**

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1- 1 – I. O. MARQUES – ME, inscrita no CNPJ n.º 03.491.667/0001-22, situada à Av. Duque de Caxias, n.º 1420, Vila Ceará, na cidade de Aragarças/GO, CEP:76.240-000, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136 e 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209 e 210. Valor total de

R\$ 1.131.052,10 (um milhão cento e trinta e um mil, cinquenta e dois reais e dez centavos).

2- 2 – ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, inscrito no CNPJ: 11.928.775/0001-48, situado na Av. Walquir Vieira de Rezende, n.º 854, Centro, na cidade de Santa Rita do Araguaia/GO, CEP: 75840-000 no item 161. Valor total de **R\$ 69.700,00 (sessenta e nove mil e setecentos reais)**

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, 22 de outubro de 2018.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**PORTARIA N° 034/2018****PORTARIA N° 034/2018**

NOMEIA O PREGOEIRO, PREGOEIRO SUBSTITUTO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme as normas gerais de Direito Público, Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, através da presente Portaria;

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica nomeado o Pregoeiro e respectiva Equipe de apoio para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo deste Município de Ponte Branca-MT, no decorrer do exercício de 2018, conforme abaixo identificado, os seguintes servidores:

PREGOEIRO: STUART NOGUEIRA E SILVA

PREGOEIRA SUBSTITUTA: GLIMARA NOGUEIRA GONÇALVES

EQUIPE DE APOIO: RENATA DOMINGOS SOARES

GLIMARA NOGUEIRA GONÇALVES

DENISE AIELE DA SILVA

SUPLENTE: ITAMAR ALVES DOS SANTOS

GILDO VIEIRA ARCANJO

Art. 2º. Caberá ao pregoeiro e respectiva equipe de apoio, dentre outras atribuições, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade, sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei n.º 10.520 de 17.07.2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 3º. A Pregoeira Substituta não poderá participar das licitações como equipe de apoio quando presidir a sessão licitatória, sendo convocado suplentes para sua substituição.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Ponte Branca/MT, 19 de Outubro de 2018.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 51/2018-SRP.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do **Pregão Presencial n°51/2018**, Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de Óleos Lubrificantes e Graxas, para atender as secretarias desta Municipalidade. Empresa vencedora: **Almeida Filho e chaves Martins LTDA ME - inscrita no CNPJ: 27.331.614/0001-02 R\$ 294.260,00; Marcos H.B. Pinheiro inscrito no CNPJ:05.156.937/0001-74 R\$ 42.440,00.** Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Monica Pereira da Silva

Pregoeiro (a)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N°. 49/2018 REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que revogará licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 49/2018 – do tipo menor preço por item. **OBJETO:** Prestação de Serviço de Alinhamento, Balanceamento, cambagem, Borracharia, mecânico, para atender as secretarias desta municipalidade em Porto Alegre do Norte-MT. Justificativa para adequação do anexo I do Edital.

Porto Alegre do Norte, 22 de Outubro de 2018.

Mônica Pereira da Silva

Pregoeiro (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 043/2018**

Dispõe sobre a concessão do benefício AUXILIO-DOENÇA a servidora Srª NIZAINÉ TENÓRIO DE OLIVEIRA PEREIRA.

O Sr **Sergio Aparecido Paulino - Gestor do PREVI-PORTO** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PORTO ESTRELA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16 da Lei Municipal n.º 275/2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXILIO - DOENÇA, a servidora **Srª. NIZAINÉ TENÓRIO DE OLIVEIRA PEREIRA** efetiva no cargo de PROFESSORA-20hs, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO-ESCOLA ISABEL DOS SANTOS FARIA, com vencimentos integrais, a partir de 06/10/2018 e termino em 22/12/2018, conforme processo administrativo do PREVI-PORTO, n.º **2018.05.00023P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PORTO ESTRELA - MT, 16/10/2018.

SERGIO APARECIDO PAULINO

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-PORTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 042/2018**

Dispõe sobre a concessão do benefício AUXILIO-DOENÇA ao servidor Sr JOAO JOSE TOLEDO CAMARGO.

O Sr **Sergio Aparecido Paulino - Gestor do PREVI-PORTO** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PORTO ESTRELA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16 da Lei Municipal n.º 275/2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXILIO - DOENÇA, ao servidor **Sr. JOAO JOSE TOLEDO CAMARGO**, efetivo no cargo de PROFESSOR 20 hs, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO-ESCOLA ISABEL DOS SANTOS FARIA, com vencimentos integrais, a partir de 04/10/2018 e termino em 02/11/2018, conforme processo administrativo do PREVI-PORTO, n.º **2018.05.00024P**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PORTO ESTRELA - MT, 16/10/2018

SERGIO APARECIDO PAULINO

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-PORTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 040/2018**

Dispõe sobre a concessão do benefício AUXILIO-DOENÇA ao servidor Sr FABIO HATAMOTO MIRANDA.

O Sr **Sergio Aparecido Paulino - Gestor do PREVI-PORTO** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PORTO ESTRELA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16 da Lei Municipal n.º 339/2007, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXILIO - DOENÇA, ao servidor **Sr. FABIO HATAMOTO MIRANDA**, efetivo no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, com vencimentos integrais, a partir de 11/09/2018 e termino em 19/10/2018, conforme processo administrativo do PREVI-PORTO, n.º **2018.05.00016P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao termino do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quadro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PORTO ESTRELA - MT, 15/10/2018

SERGIO APARECIDO PAULINO

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-PORTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 041/2018**

Dispõe sobre a concessão do benefício SALARIO MATERNIDADE a servidora Srª MARIA JULIANA CORREA.

O Sr **Sergio Aparecido Paulino - Gestor do PREVI-PORTO** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de

PORTO ESTRELA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.27 da Lei Municipal n.º 275/2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALARIO MATERNIDADE, a servidora Sr.ª **MARIA JULIANA CORREA**, efetiva no cargo de COLETORA DE LIXO, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA-/SECRETARIA MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA, com vencimentos integrais, a partir de 06/10/2018 e termino em 02/02/2018, conforme processo administrativo do PREVI-PORTO, n.º **2018.08.00025P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao termino do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quadro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PORTO ESTRELA - MT, 15/10/2018.

SERGIO APARECIDO PAULINO

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-PORTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 039/2018**

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXILIO-DOENÇA a servidora Sr.ª AVELINA DOMINGAS DA SILVA."

O Sr **Sergio Aparecido Paulino** - Gestor do **PREVI-PORTO** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PORTO ESTRELA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16 da Lei Municipal n.º 275/2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXILIO - DOENÇA, a servidora Sr.ª **AVELINA DOMINGAS DA SILVA** efetivo no cargo de MERENDEIRA, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO/MERENDEIRA/EFETIVOS 25%, com vencimentos integrais, a partir de 20/08/2018 e termino em 18/08/2019, conforme processo administrativo do PREVI-PORTO, n.º **2017.05.00008R3**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PORTO ESTRELA - MT, 27/09/2018.

SERGIO APARECIDO PAULINO

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 028/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: EDILSON MORAIS MEIRELES-ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

VALOR GLOBAL: R\$ 67.728,15 (SESSENTA E SETE MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS)

VIGENCIA: 22 DE DEZEMBRO DE 2018

**DATA: 17 DE SETEMBRO DE 2018 CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO
PRESIDENTE DA CPL**

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 061/2018**

AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 061/2018

EMENTA: O SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU/MT PUGNA POR PARECER SOBRE PEDIDO DE ELEVAÇÃO DE CLASSE. ATOS DE MERO EXPEDIENTE. SIMPLES CUMPRIMENTO DE REQUISITOS. ANÁLISE ESTRITA ACERCA DA RELAÇÃO JURÍDICA QUE ADVÉM DA MATÉRIA. PARECER MERAMENTE OPINATIVO. PELA **POSSIBILIDADE JURÍDICA** DA ELEVAÇÃO, NOS TERMOS DO PARECER. **OPINIÃO FAVORÁVEL, COM RESSALVA.**

Fora encaminhado a este Setor Jurídico, pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Poxoréu/MT, através do Memorando n.º 026/2018, de 27/09/2018, protocolado diretamente com este Advogado signatário, requerimento de Parecer Jurídico quanto à possibilidade de Elevação de Classe do servidor **Josemir Francisco Rodrigues Pinto**.

Junto com o referido Memorando veio, também, a pasta funcional do servidor interessado.

É o relatório.

A princípio, cabe a este Advogado explanar à Administração Pública municipal acerca da diferenciação entre Parecer Jurídico Vinculante e Parecer Jurídico Não-vinculante, termos já analisados, inclusive, pelo STF, que norteiam os pareceristas e os tomadores de pareceres nas responsabilidades assumidas.

Vejamos:

Controle externo. Auditoria pelo TCU. Responsabilidade de procurador de autarquia por emissão de parecer técnico-jurídico de natureza opinativa. Segurança deferida. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídico deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. Controle externo: é lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual

tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cave a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. [MS 24.631, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 9-8-2007, P. DJ de 1.º-2-2008]

Neste contexto, o julgado acima traz segurança jurídica ao parecerista que emite sua opinião em atos, muitas vezes, de mero expediente, que não detém qualquer divergência interpretativa, mas que são requeridos por gestores que, na intensão de se valerem do mesmo para se escusarem de suas responsabilidades, o pleiteiam, vislumbrando uma espécie de escudo.

Afirme-se, portanto, que em casos desta natureza, a covardia do responsável pela tomada de decisão não o exime das responsabilidades pelas consequências do ato praticado, nem torna o parecerista responsável junto consigo mesmo, eis que, nos termos do entendimento jurisprudencial do STF, o Parecer Jurídico Não-vinculante não traz responsabilidade àquele que o emite.

Feitas estas considerações iniciais, de caráter genérico e contextual, acerca da responsabilidade do Parecerista pela opinião explanada, passo à manifestação, afirmando que, pela matéria sob análise, o presente Parecer é **NÃO-VINCULATIVO**, não sendo obrigatório seu acatamento.

DO CASO EM CONCRETO

O servidor é efetivado no cargo de Agente Administrativo, pertencente à Lei Municipal n.º 1.500/2012, descrito pela mencionada norma, nos seguintes termos:

ANEXO I (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1.800/2016)

QUADRO DE CARGOS

N.º	Cargo	Escolaridade Mínima	Carga Horária	Grupo de Cargos	Grupo de Subsídios	Vagas
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
02	Agente Administrativo	Ensino Médio	40	III	D	30
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

Sendo o cargo do Requerente vinculado ao Grupo de Cargos III, consoante mencionado acima, indiquemos como se promove a carreira do mesmo, quando de nova qualificação:

ANEXO III (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1.514, de 03 de abril de 2012)

QUADRO DE CLASSES E NÍVEIS DOS CARGOS

[...]				
III – GRUPO DE CARGOS III				
Classe	Coeficiente	Escolaridade Mínima	Níveis	
A	1,00	Ensino Médio, mais curso técnico ou profissionalizante na área, com carga horária mínima de 180 horas	00 a 35	
B	1,20	Ensino Superior	03 a 35	
C	1,40	Pós-graduação	06 a 35	
D	1,50	Mestrado/Doutorado	09 a 35	
[...]				

Ao compulsarmos a Lei Municipal n.º 1.500/2012, de forma atenta, observamos a redação de seu artigo 59, que determina que os servidores enquadrados nos termos da legislação, teriam cinco anos para completarem os estudos necessários e receberem a totalidade da remuneração do cargo, sendo que, enquanto os estudos não forem realizados, nos termos da lei, a remuneração deve corresponder a **oitenta por cento** da remuneração “...da classe e do nível”. Vejamos:

Art. 59. No prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir de 1.º de janeiro do ano subsequente ao da promulgação da presente Lei, os servidores públicos deverão completar os estudos necessários, de modo a serem enquadrados na nova carreira.

Parágrafo único. Enquanto não houver o enquadramento com os estudos necessários, o servidor receberá 90% (oitenta por cento) dos subsídios da classe e do nível.

Neste contexto, analisando que o servidor é vinculado ao Grupo de Subsídios III, onde a qualificação inicial é de “**ensino médio, mais curso técnico ou profissionalizante na área, com carga horária mínima de 180 horas**”, a primeira análise deve ser feita quanto ao cumprimento da qualificação inicial.

Ao observarmos a pasta funcional do servidor Requerente, notamos que nela estão inseridos os seguintes certificados: **conclusão** do Ensino Médio em 2002; **conclusão** de curso em injeção eletrônica, com carga-horária de 30 horas, realizado em 1997; **conclusão** do curso de Windows 95 e Word 97, com carga-horária de 70 horas, realizado em 2000; **conclusão** do curso de primeiros socorros, com carga-horária de 24 horas, realizado em 2017; **participação** em projeto de fortalecimento do sistema de garantia dos direitos de Mato Grosso, com carga-horária de 24 horas, realizado em 2003.

A ordem dos cursos está de acordo com a ordem da pasta funcional.

Cabe, desde já, aduzir que o servidor não contempla os requisitos mínimos iniciais para ocupar o cargo de agente administrativo (resultado da transformação do cargo de almoxarife pela Lei Municipal n.º 1.500/2012), eis que não possui curso técnico ou profissionalizante na área, com carga-horária de pelo menos 180 horas.

Neste contexto, deveria sua remuneração ser de 80% (redação inserida entre os parênteses no parágrafo único do artigo 59 da Lei Municipal n.º 1.500/2012).

Ocorre, porém, que a referida Lei não determina ou especifica uma punição ao servidor que descumprir a lei, somente determina que o mesmo conclua os estudos necessários para ser enquadrado na nova carreira, no prazo de cinco anos.

A legislação municipal supramencionada, pela interpretação que faço, permite que o servidor permaneça no cargo, mesmo sem deter completamente os requisitos para tal, não vedando a elevação de classe, porém, determina desconto de 20% na remuneração enquanto a formação não for a exigida.

Vislumbrando a cópia do certificado apresentado pelo servidor, entendo que se correlaciona com as atribuições do cargo, descritas na Lei Municipal n.º 1.500/2012.

DA CONCLUSÃO

I – OPINO pelo DEFERIMENTO do pedido de elevação de Classe do servidor JOSEMIR FRANCISCO RODRIGUES PINTO, Agente Administrativo, da A para a B, com 80% da remuneração da Classe B, até a conclusão do curso técnico profissionalizante com carga-horária mínima de 180 horas – correspondente ao que falta à qualificação completa para ser enquadrado na Classe A com remuneração integral do cargo, nos termos do parágrafo único, do artigo 59, da Lei Municipal n.º 1.500/2012;

II – É de competência exclusiva do Setor de Recursos Humanos e da Secretaria Municipal de Administração a identificação da autenticidade dos Diplomas apresentados pelos servidores, oportunidade em que me eximo de tal responsabilidade.

É a manifestação. À consideração superior.

Encaminho em anexo as pastas funcionais dos servidores, conforme me fora entregue.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 22 de outubro de 2018.

WILLIAN XAVIER SOARES

Advogado Público Municipal – OAB/MT n.º 18.249/O

Matrícula n.º 2452

LICITAÇÃO EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO DE QUANTIDADE DE ITENS

Termo de aditivo de quantidade de itens n.º 001 da ata de registro de preços n.º 084/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS COM EXCLUSIVIDADE DE ITENS PARA ME, EPP e MEI. Decorrente de Pregão Presencial n.º 058/2017, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a empresa NEVES & NEVES NETO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 12.775.251/0001-27. Aditivam a ata de registro de preços na importância de R\$ 101.376,88 (cento e um mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações n.º 8.666/93. POXOREU 19 de outubro de 2018.
NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE SHOW DA BANDA FLOR DE LIZ PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO 80º ANIVERSÁRIO DE POXOREU

VALOR: R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)

VIGENCIA DO CONTRATO: 26/10/2018.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93.

DATA: 22/10/2018

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 029/2018

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 060/2018

AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 060/2018

EMENTA: O SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU/MT PUGNA POR PARECER SOBRE PEDIDO DE DIFERENÇA SALARIAL. ATOS DE MERO EXPEDIENTE. SIMPLES CUMPRIMENTO DE REQUISITOS. ANÁLISE ESTRITA ACERCA DA RELAÇÃO JURÍDICA QUE ADVÉM DA MATÉRIA. PARECER MERAMENTE OPINATIVO. PELA **POSSIBILIDADE JURÍDICA** DA AFERIÇÃO E PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS, CASO EXISTAM, NOS TERMOS DO PARECER.

Fora encaminhado a este Setor Jurídico, pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Poxoréu/MT, através do Memorando n.º 36/2018, de 18/10/2018, protocolado diretamente com este Advogado signatário, requerimento de Parecer Jurídico quanto à possibilidade de pagamento de diferenças salariais à servidora **Vânia da Silva Alves**, tendo em vista que a mesma alega não ter sido contemplada com os percentuais de *revisão geral anual e anuênio*, de 2016 e 2017.

Junto com o referido Memorando veio o requerimento formulado pela servidora.

É o relatório.

A princípio, cabe a este Advogado explanar à Administração Pública municipal acerca da diferenciação entre Parecer Jurídico Vinculante e Parecer Jurídico Não-vinculante, termos já analisados, inclusive, pelo STF, que norteiam os pareceristas e os tomadores de pareceres nas responsabilidades assumidas.

Vejamos:

Controle externo. Auditoria pelo TCU. Responsabilidade de procurador de autarquia por emissão de parecer técnico-jurídico de natureza opinativa. Segurança deferida. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) **quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo;** (ii) **quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer;** (iii) **quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídico deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir.** No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. Controle externo: **é lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário.** Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cave a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. [MS 24.631, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 9-8-2007, P. DJ de 1.º-2-2008]

Neste contexto, o julgado acima traz segurança jurídica ao parecerista que emite sua opinião em atos, muitas vezes, de mero expediente, que não detém qualquer divergência interpretativa, mas que são requeridos por gestores que, na intensão de se valerem do mesmo para se escusarem de suas responsabilidades, o pleiteiam, vislumbrando uma espécie de escudo.

Afirme-se, portanto, que em casos desta natureza, a covardia do responsável pela tomada de decisão não o exime das responsabilidades pelas consequências do ato praticado, nem torna o parecerista responsável junto consigo mesmo, eis que, nos termos do entendimento jurisprudencial do STF, o Parecer Jurídico Não-vinculante não traz responsabilidade àquele que o emite.

Feitas estas considerações iniciais, de caráter genérico e contextual, acerca da responsabilidade do Parecerista pela opinião explanada, passo à manifestação, afirmando que, pela matéria sob análise, o presente Parecer é **NÃO-VINCULATIVO**, não sendo obrigatório seu acatamento.

DO CASO EM CONCRETO

A servidora interessada ingressou no quadro efetivo da Administração Pública Municipal através do Concurso Público n.º 001/2013, no cargo de Técnico em Laboratório, consoante se depreende do resultado final do referido concurso, divulgado pela Administração Pública municipal, bem como da ficha financeira anexada pelo Setor de RH.

Ao conferirmos o Edital de Concurso Público mencionado, notamos que, por ter sido divulgado em novembro de 2013, já detinha, na remuneração ofertada, a *revisão geral anual de 2013*, sendo a remuneração divulgada para o cargo, correspondente a R\$ 1.014,81. Vejamos:

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2013

1. DA DENOMINAÇÃO – REFERÊNCIA – EXIGÊNCIA MÍNIMA – VAGAS – INSCRIÇÃO – VENCIMENTO INICIAL

QUADRO DE VAGAS QUADRO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cargos	Vagas	PNE	Requisitos Específicos	Valor Inscrição R\$	Jornada de Trabalho (Se-manal)	Vencimento R\$
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Técnico de Laboratório	CR	-	Ensino Médio específico de Técnico em Laboratório com registro no CRF/MT	45,00	40 horas	1.014,81
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

Neste contexto, é de se afirmar que o vencimento inicial corresponde ao valor pago ao cargo naquele momento. Sendo totalmente lícito que, havendo alteração remuneratória devido à implementação de RGA, deve o servidor, na época da posse, ter concedida em seu benefício a remuneração vigente.

Levando-se em conta que o vencimento inicial proposto no Edital de Concurso Público n.º 001/2013, para o cargo de Técnico de Laboratório, no ano de 2013, fora de R\$ 1.014,81, deve a Administração Pública levar em consideração os percentuais estipulados nas Leis Municipais de revisão salarial para obter a remuneração a que fazia jus a servidora em cada exercício.

Com base nisso, observemos a Tabela abaixo:

Remuneração / Leis de RGA	Classe A – Nível 0	Classe A – Nível 1	Classe A – Nível 2	Classe A – Nível 3
Inicial (Concurso – Edital)	R\$ 1.014,81	-X-X-X-X-	-X-X-X-X-	-X-X-X-X-
RGA 2014 (Lei n.º 1.675 – 5,49%)	R\$ 1.070,52	-X-X-X-X-	-X-X-X-X-	-X-X-X-X-
RGA 2015 (Lei n.º 1.756 – 7,14%) POSSE	R\$ 1.146,95	-X-X-X-X-	-X-X-X-X-	-X-X-X-X-
Valor da Lei n.º 1.800/2016 + RGA 2016 (Lei n.º 1.802 – 10,67%)	R\$ 1.208,91[1]	R\$ 1.233,09[2]	-X-X-X-X-	-X-X-X-X-
RGA 2017 (Lei n.º 1.854 – 7,85%)	R\$ 1.303,80	R\$ 1.329,87	R\$ 1.356,46	-X-X-X-X-
RGA 2018 (Lei n.º 1.911 – 3,84%)	R\$ 1.353,86	R\$ 1.380,93	R\$ 1.408,54	R\$ 1.436,71

Observando a Tabela acima, temos que a servidora deveria ter ingressado na Administração Pública com a remuneração de R\$ 1.146,95, eis que já havia incidido sobre o vencimento inicial proposto no Edital de Concurso, as revisões gerais trazidas pelas Leis Municipais n.º 1.675/2014 e 1.756/2015.

Como regra da Lei Municipal n.º 1.500/2012, o anuênio é correspondente a 2% da remuneração base e se dá a cada ano, no aniversário de posse do servidor. Levando isto em consideração, podemos afirmar que a remuneração base, da servidora Requerente, deveria ter sido: **R\$ 1.146,95 em sua posse** [12/06/2015] – proporcional; **R\$ 1.233,09 em junho de 2016**, desde que cumprido o requisito de apresentação de 20 horas de cursos em sua área; **R\$ 1.356,46 em junho de 2017**, desde cumprido o requisito de apresentação de 20 horas de cursos em sua área; **R\$ 1.436,71 em junho de 2018**, desde que cumprido o requisito de apresentação de 20 horas de cursos em sua área.

As remunerações apresentadas acima são de caráter genérico, levando-se em conta apenas o salário base, acrescidos dos percentuais concedidos a título de RGA.

Em análise à ficha financeira apresentada pelo RH, podemos aferir que a remuneração da servidora Requerente evoluiu da seguinte forma: **R\$ 1.146,96 em sua posse** [12/06/2015] – proporcional; **R\$ 1.269,34 em março de 2016**, sem alteração de anuênio em junho/julho; **R\$ 1.329,88 em março de 2017** e **R\$ 1.356,47 em julho de 2017**, devido ao anuênio; **não consta a ficha financeira de 2018**.

Feitas tais considerações, por tudo o que fora exposto, concluo da seguinte maneira:

DA CONCLUSÃO

I – OPINO pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** de aferição de eventual diferença salarial paga a menor ou a maior, pelo Setor de RH, levando-se em conta as remunerações apresentadas acima;

II – No caso de EXISTIR diferença salarial em benefício da servidora, opino pelo pagamento da mesma;

III – No caso de EXISTIR pagamento feito a maior em benefício da servidora, esta deve ser notificada pela Administração Pública para firmar acordo e ressarcir os cofres públicos, sob pena de ingresso com Ação de Cobrança;

IV – Neste Parecer estão disponíveis as Leis e índices utilizados para a revisão geral anual da remuneração da servidora Requerente, cabendo ao Setor de RH a confecção de cálculos e comparação com a ficha financeira da mesma;

V – Deve o Setor de RH se atentar ao fato de que a Lei Municipal n.º 1.800/2016, de 15/03/2016, traz em seu bojo a exigência de realização de curso de capacitação anual com carga-horária mínima de 20 horas para mudança de Nível [anuênio], consoante o § 2.º, do artigo 31, da Lei Municipal n.º 1.500/2012;

VI – Por derradeiro, deixo de opinar cabalmente pelo deferimento ou indeferimento do pleito, eis que **NÃO CABE A ESTE SETOR JURÍDICO** a realização/manifestação/análise de cálculos.

É a manifestação. À consideração superior.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 22 de outubro de 2018.

WILLIAN XAVIER SOARES

Advogado Público Municipal – OAB/MT n.º 18.249/O

Matrícula n.º 2452

[1] Valor correspondente à soma da nova remuneração do cargo, trazido pela Tabela D, da Lei Municipal n.º 1.800/2016 e o RGA do exercício.

[2] Valor correspondente à soma da nova remuneração do cargo, trazido pela Tabela D, da Lei Municipal n.º 1.800/2016 e o RGA do exercício.

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

Termo de aditivo de prazo n.º 001 do contrato n.º 023/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO TRATAMENTO, CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA, DESTINADA PARA CONSUMO HUMANO, E A CONTRATAÇÃO DE UM LABORATÓRIO PARA REALIZAR AS ANÁLISES MENSIS DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA. Decorrente de Pregão n.º 047/2017, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a empresa NILTON SERGIO GONCALVES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 27.948.452/0001-56. Aditivam o contrato com término em 17/10/2019. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações n.º 8.666/93. POXOREU 17 de outubro de 2018.
NELSON ANTÔNIO PAIM
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE

LEI Nº 805/2018 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2.019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 805/2018

DATA: 06 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2.019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina do Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício 2.019 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício 2.018 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I - Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º, § 2º, Inciso I da LC 101/2000);

II – Quadro II - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/2000);

III – Quadro III - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/2000);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/2000);

V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/2000);

VI – Quadro VI - Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/2000);

VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/2000);

Artigo 3.º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício 2.019, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, mesmo que esses projetos não estejam previsto do plano Plurianual correspondente ao período de 2.019.

Parágrafo único – Em caso que os créditos especiais serão executados em mais de um exercício, o Poder Executivo deverá providenciar projeto de Lei aditiva ao Plano Plurianual acrescentando a mesma ao exercício correspondente.

Artigo 4.º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5.º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2.019 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 6.º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde.

Artigo 7.º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8.º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais do fundo previdenciário cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio do fundo previdenciário não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos do fundo devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9.º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2.019, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão, definidos individualmente respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais, eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10.º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, o Poder Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário à redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 11.º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12.º – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13.º – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 35.048,74 (trinta e cinco mil quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 65.716,39 (sessenta e cinco mil setecentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Parágrafo único. Quando os recursos se tratarem de valores advindos de convênios com a União, ou seja, recursos exclusivamente federais, permanecerão os valores constantes na Lei nº 8.666/1993, ou seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14.º – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/2000, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo os seus membros representar os seguintes setores:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde; e

V – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15.º – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e sejam firmados convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16.º – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I - Empaer;

II - Polícias Civil e Militar;

III - Indea;

IV - Fema;

V - Tribunal Regional Eleitoral;

VI - Exatoria Estadual; e

VII - IBAMA.

Artigo 17.º – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101/2000, e cumpridas às exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos Artigos. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18.º – Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 19.º – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente até no máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderá os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 20.º – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2.019 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2.019, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 21.º - Até 30 de Novembro de 2018, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de Melhorias;

e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 22.º - Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101/2000 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 23.º – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2.019, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 24.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA

EM, 06 DE JULHO DE 2018.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal Interina

GABINETE

PORTARIA Nº. 156/2018 NOMEIA FISCAL DE CONTRATO Nº 58/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA nº. 156/2018

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2018

“NOMEIA FISCAL DE CONTRATO Nº 58/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascaheira – Esta de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **LUCELIA LOPES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 1581615-0 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 005.886.721-06, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascaheira-MT, para acompanhar e fiscalizar o contrato de nº 58/2018, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios (perecível), para atender a necessidade de todas as Secretarias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 16 DE OUTUBRO DE 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

GABINETE

PORTARIA Nº 157/2018 REVOGA PORTARIA Nº 124/2018 E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRO-FAMÍLIA, DEFINE DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 157/2018

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2018

“REVOGA PORTARIA Nº 124/2018 E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRO-FAMÍLIA, DEFINE DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascaheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia membros para Compôr o Comitê Gestor Municipal do Programa Pro-Família, conforme discriminados abaixo:

Presidente

Altamira Nunes Vieira

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Sebastiana Coelho dos Santos	Titular
Creusa Fonseca dos Santos	Suplente

Representantes da Associação Apae

Vanusa Leite dos Santos	Titular
Lindomar Aparecido pereira Mendes	Suplente

Representantes da Sec. Municipal de Saúde.

Camila Rodrigues Noedel	Titular
Benta da Silva Barros	Suplente

Representantes da Maçonaria

Jeferson Costa Gomes	Titular
	Suplente

Representantes do Conselho Munc de Assistência Social

Ana Clece Macena da Silva	Titular
Maria José Martins Abreu	Suplente

Representantes das Igrejas Evangélicas

José Alves de Menezes	Titular
Rosana Jose Lemes	Suplente

Representantes da Igreja católica

Luceli de Fatima Oliveira	Titular
Dilva Gomes da Silva	Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 16 DE OUTUBRO DE 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

GABINETE

PORTARIA Nº. 153/2018 EXONERA RESPONSÁVEL POR COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA nº. 153/2018

DATA: 10 DE OUTUBRO DE 2018

“EXONERA RESPONSÁVEL POR COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO básica E dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascaheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Senhora **CAROLINE SANTOS MARQUES FREITAS**, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº 29.142.040-0 SSP/SP e inscrita no CPF nº 308.015.258-10, residente e domiciliada neste muni-

cípio, do cargo de RESPONSÁVEL POR COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA - FG 6 (Lei Municipal 674/2013)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 006/2017 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 10 DE OUTUBRO DE 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

GABINETE

PORTARIA Nº. 151/2018 EXONERA AGENTE AMBIENTAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA nº. 151/2018

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2018

"EXONERA AGENTE AMBIENTAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera a pedido a Senhora **MARIA OLINDA ALMEIDA DE FARIAS**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1137882-4 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 809.623.271-15, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **AGENTE AMBIENTAL DE SAÚDE**, aprovada em Concurso Público de nº 01/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 03 DE OUTUBRO DE 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

GABINETE

PORTARIA Nº. 155/2018 EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA nº. 155/2018

DATA: 11 DE OUTUBRO DE 2018

EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera o Senhor **OLINDO BEHRINGER**, brasileiro, portador do RG nº 2595015-0 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 590.028.671-15, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Cascalheira – MT, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, desta prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DECRETO Nº.38/2018 EM, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

DECRETO Nº.38/2018 Em, 22 de Outubro de 2018.

"Decreta LUTO no

Município de Ribeirãozinho."

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições e na forma de Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado ponto facultativo, no município de Ribeirãozinho, no dia 22 de Outubro de 2018 até as 12:00hs, em decorrência do falecimento do Sr^a. **IDALINA DA SILVA CASTRO** ocorrido na noite de 21/10/2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO PORTARIA Nº. 325/GP/18 EM, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria Nº. 325/GP/18 Em, 22 de Outubro de 2018.

"Dispõe sobre Recondição de servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando o requerimento apresentado pelo servidor;

Considerando que o servidor é estável no cargo de Auxiliar de Controle Interno desde 18/10/2011, permanecendo nessa condição até a aquisição de estabilidade no novo cargo;

Considerando a decisão judicial processo nº 1002047-20.2018.8.11.000 e Portaria nº 599 de 16, de Outubro de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica reconduzido o Servidor Público Municipal, o Sr^o. **SANDRO CANDIDO NUNES**, Auxiliar de Controle Interno, matrícula nº 594, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 22/10/2018, nos termos da Lei Complementar 005/2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ribeirãozinho-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeito Municipal

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

CONCURSO PÚBLICO N. 001/2018 EDITAL COMPLEMENTAR N. 12/2018

CONCURSO PÚBLICO N. 001/2018

EDITAL COMPLEMENTAR N. 12/2018

A Prefeitura Municipal de Rio Branco e a Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público n. 001/2018, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o julgamento dos recursos tempestivamente interpostos e a homologação do Gabarito Definitivo,

RESOLVEM

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital de Abertura do Concurso Público n. 001/2018, **Item 4, "O"**, da Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT, **DIVULGAR o Resultado Geral das Provas Objetivas** conforme segue:

a) ANEXO I – RESULTADO GERAL

2º - Nos termos do "Item 12" e seus Subitens do Edital do Concurso Público n. 001/2018, da Prefeitura Municipal de Rio Branco– MT, fica em vigência o prazo legal de recursos quanto ao conteúdo deste Edital Complementar a partir de sua publicação.

3º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT, e no endereço eletrônico: www.riobranco.mt.gov.br, a partir desta data.

Rio Branco – MT, 11 de Outubro de 2018.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

Prefeito Municipal

LUCIMAR JUSTINO DOS REIS LOPES PINHEIRO

Presidente da Comissão

MARILIA PEREIRA

Secretária

VANDERLEIA R ALVES

Membro

**ANEXO I****RESULTADO GERAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT - CONCURSO PÚBLICO 01/2018 - MT											
AGENTE ADMINISTRATIVO											
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO
47	JESSICA BRANDAO DOS SANTOS	27,00	21,00	4,00	2,00	4,00	09/03/1995	N	58,00	1º	CLASSIFICADO
224	LEIDIANE FERREIRA ALMEIDA	18,00	15,00	2,00	3,00	8,00	24/03/1987	N	46,00	2º	CLASSIFICADO
321	TULIANA NUNES FONZAR	24,00	9,00	6,00	2,00	2,00	01/10/1994	N	43,00	3º	CLASSIFICADO
69	GLEICIELY FERNANDES DE ASSIS	21,00	12,00	2,00	1,00	6,00	23/02/1994	N	42,00	4º	CLASSIFICADO
199	LAUDENIR LINS SIQUEIRA	36,00	9,00	-	1,00	2,00	25/03/1992	N	48,00	5º	DESCCLASSIFICADO
201	DOUGLAS MARTINS CARDOSO	24,00	9,00	2,00	1,00	2,00	26/04/1994	N	38,00	6º	DESCCLASSIFICADO
176	FELIPE MAIA LEMES CHAVES	21,00	9,00	-	2,00	6,00	16/05/1990	N	38,00	7º	DESCCLASSIFICADO
214	BRUNA POQUIVIQUI FIALHO DE JESUS	18,00	9,00	6,00	3,00	2,00	31/10/1997	N	38,00	8º	DESCCLASSIFICADO
436	LEONARDO RUAN GOMES OLEONE	21,00	6,00	2,00	3,00	4,00	16/02/1994	N	36,00	9º	DESCCLASSIFICADO
428	TAYNARA CAROLINE DE MENEZES FARIA ANDRADE	18,00	12,00	2,00	2,00	2,00	08/12/1991	N	36,00	10º	DESCCLASSIFICADO
246	VALQUIRIA VERONEZ	18,00	9,00	2,00	3,00	2,00	02/01/1986	N	34,00	11º	DESCCLASSIFICADO
427	HEMANUELE OLIVEIRA DE SOUZA	18,00	9,00	-	2,00	4,00	04/11/2000	N	33,00	12º	DESCCLASSIFICADO
139	ELIANE OLIVEIRA DE SOUZA	18,00	6,00	-	2,00	4,00	12/08/1979	N	30,00	13º	DESCCLASSIFICADO
435	JULIA DOS REIS LOPES PINHEIRO	6,00	12,00	4,00	1,00	4,00	09/08/1997	N	27,00	14º	DESCCLASSIFICADO

354	DELCLESIA GOMES VICENTE	6,00	9,00	4,00	3,00	2,00	24/04/1989	N	24,00	15°	DESCCLASSIFICADO
153	ESIANE MARTINS CÂNDIDA DE MIRANDA	12,00	6,00	-	3,00	2,00	15/11/1991	N	23,00	16°	DESCCLASSIFICADO
117	SANDRA ALVES DA COSTA	-	-	-	-	-	10/07/1993	N	-	17°	AUSENTE
5	MARTA DE JESUS SILVA	-	-	-	-	-	05/08/1995	N	-	18°	AUSENTE
108	VICENTE PAULO GRACIANO JUNIOR	-	-	-	-	-	27/02/1997	N	-	19°	AUSENTE
125	RAFFAEL COELHO DA CRUZ	-	-	-	-	-	19/06/2000	N	-	20°	AUSENTE
LEGENDA	Não obteve média igual ou superior a 40% (quarenta por cento) da soma total da pontuação das Provas Objetivas de cada cargo.										
	Não obteve um percentual igual ou maior que 50% (cinquenta por cento) na prova de Conhecimentos Específicos.										
	Não obteve um percentual igual ou maior que 20% (vinte por cento) em cada uma das provas objetivas não específicas (Português, Matemática, Conhecimentos Gerais e Informática).										
	Ausente										

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT - CONCURSO PÚBLICO 01/2018 - MT

CONTADOR											
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO
432	JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS	39,00	27,00	10,00	4,00	8,00	20/03/1977	N	88,00	1°	CLASSIFICADO
94	BRUNO BARBOSA DIAS	27,00	21,00	6,00	3,00	8,00	09/05/1991	N	65,00	2°	CLASSIFICADO
395	GERALDA LAET	30,00	12,00	4,00	2,00	4,00	25/11/1966	N	52,00	3°	CLASSIFICADO
227	ELAINE SOUZA DOS SANTOS	24,00	15,00	4,00	2,00	4,00	28/05/1989	N	49,00	4°	CLASSIFICADO
149	DANIELLI BANDEIRA SALAMAO DE MORAES	18,00	18,00	6,00	2,00	2,00	06/12/1987	N	46,00	5°	CLASSIFICADO
284	WELTON ARAUJO PACHECO	21,00	12,00	2,00	3,00	4,00	15/09/1981	N	42,00	6°	CLASSIFICADO
372	NÚBIA BATISTA SALVADOR	18,00	12,00	4,00	3,00	4,00	13/03/1996	N	41,00	7°	CLASSIFICADO
209	DOUGLAS FERREIRA MELO	18,00	12,00	4,00	2,00	4,00	07/04/1994	N	40,00	8°	CLASSIFICADO
397	THAIS SOUZA SILVA	21,00	6,00	2,00	3,00	4,00	22/09/2018	N	36,00	9°	DESCCLASSIFICADO
141	PAMMELA DE SOUZA BATINGA MONTEIRO	15,00	12,00	2,00	3,00	4,00	12/03/1989	N	36,00	10°	DESCCLASSIFICADO
16	WELLINGTON RODRIGUES DA COSTA	15,00	9,00	2,00	2,00	4,00	28/04/1991	N	32,00	11°	DESCCLASSIFICADO
115	JEFESSON DA SILVA RODRIGUES	6,00	12,00	-	3,00	2,00	06/05/1979	N	23,00	12°	DESCCLASSIFICADO
403	WICTOR LUIZ DEL MOURA TRINDADE	9,00	6,00	-	1,00	4,00	06/03/1993	N	20,00	13°	DESCCLASSIFICADO
106	MAICON FURQUIM DA SILVA	-	-	-	-	-	01/11/1990	N	-	14°	AUSENTE
LEGENDA	Não obteve média igual ou superior a 40% (quarenta por cento) da soma total da pontuação das Provas Objetivas de cada cargo.										
	Não obteve um percentual igual ou maior que 50% (cinquenta por cento) na prova de Conhecimentos Específicos.										
	Não obteve um percentual igual ou maior que 20% (vinte por cento) em cada uma das provas objetivas não específicas (Português, Matemática, Conhecimentos Gerais e Informática).										
	Ausente										

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT - CONCURSO PÚBLICO 01/2018 - MT

CONTROLE INTERNO											
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO
184	RODRIGO DA SILVA FERRARI	39,00	24,00	6,00	3,00	8,00	03/03/1993	N	80,00	1°	CLASSIFICADO
97	DIEGO PARANHOS CORREIA	24,00	15,00	8,00	3,00	6,00	07/11/1992	N	56,00	2°	CLASSIFICADO
30	JOELSON LUIZ DOS SANTOS	15,00	27,00	6,00	3,00	4,00	01/11/1992	N	55,00	3°	CLASSIFICADO
386	ELSON VICENTE DE CAMPOS	27,00	18,00	4,00	3,00	2,00	31/05/1965	N	54,00	4°	CLASSIFICADO
351	VALDECY SERGIO DE OLIVEIRA	21,00	12,00	4,00	3,00	2,00	01/07/1989	N	42,00	5°	CLASSIFICADO
383	JOAO BATISTA VIEIRA	18,00	12,00	4,00	3,00	4,00	19/07/1963	N	41,00	6°	CLASSIFICADO
92	CRISTIANA INÁCIO DA SILVA	18,00	9,00	8,00	2,00	4,00	05/12/1994	N	41,00	7°	CLASSIFICADO
392	KELEN CRISTINA VITTORAZZI VIEIRA	18,00	12,00	2,00	3,00	4,00	01/05/1981	N	39,00	8°	DESCCLASSIFICADO

173	NELCI ANTUNES CAMPOS SOBRINHO	18,00	6,00	8,00	2,00	2,00	17/06/1978	N	36,00	9°	DESCCLASSIFICADO
230	PEDRO JOSÉ DO VAL	18,00	6,00	6,00	1,00	4,00	30/11/1975	N	35,00	10°	DESCCLASSIFICADO
190	ELBA GISLAINE CAMPOS FEITOSA	15,00	12,00	-	2,00	4,00	19/08/1982	N	33,00	11°	DESCCLASSIFICADO
136	AILSON DA SILVA SOUZA	9,00	15,00	4,00	3,00	2,00	15/03/1981	N	33,00	12°	DESCCLASSIFICADO
341	LUCAS SEBALHOS	12,00	9,00	4,00	2,00	4,00	21/10/1996	N	31,00	13°	DESCCLASSIFICADO
109	STELLA PAULA OLIVEIRA DA SILVA	9,00	12,00	-	3,00	6,00	07/06/1983	N	30,00	14°	DESCCLASSIFICADO
100	FLAVIA TAVARES DE MENEZES	3,00	18,00	6,00	1,00	2,00	01/10/1986	N	30,00	15°	DESCCLASSIFICADO
458	ELINEIA GOMES DA SILVA	15,00	3,00	6,00	1,00	2,00	17/01/1987	N	27,00	16°	DESCCLASSIFICADO
182	KARINA MARTINS SALAZAR	9,00	9,00	4,00	3,00	2,00	21/06/1994	N	27,00	17°	DESCCLASSIFICADO
226	DAVID ALLEF BANDEIRA LEAL	9,00	6,00	6,00	3,00	2,00	21/01/1994	N	26,00	18°	DESCCLASSIFICADO
282	CARLOS LUZIEMERSON DE MORAES PINTO	9,00	6,00	4,00	2,00	4,00	19/08/1964	N	25,00	19°	DESCCLASSIFICADO
162	DIEGO MENDES DE OLIVEIRA	12,00	-	4,00	2,00	6,00	19/12/1990	N	24,00	20°	DESCCLASSIFICADO
398	KENYA KARLA DE OLIVEIRA DUARTE	-	-	-	-	-	03/04/1983	N	-	21°	AUSENTE
248	WANESSA MARIANO CABRAL DE CARVALHO	-	-	-	-	-	25/03/1991	N	-	22°	AUSENTE
409	ESTEFANY CRISTINA DO CARMO OLIVEIRA	-	-	-	-	-	12/04/1996	N	-	23°	AUSENTE
LEGENDA	Não obteve média igual ou superior a 40% (quarenta por cento) da soma total da pontuação das Provas Objetivas de cada cargo.										
	Não obteve um percentual igual ou maior que 50% (cinquenta por cento) na prova de Conhecimentos Específicos.										
	Não obteve um percentual igual ou maior que 20% (vinte por cento) em cada uma das provas objetivas não específicas (Português, Matemática, Conhecimentos Gerais e Informática).										
	Ausente										

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT - CONCURSO PÚBLICO 01/2018 - MT

DENTISTA											
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO
315	CARLOS ERINALDO BATISTA CAMACHO	27,00	15,00	6,00	1,00	2,00	16/06/1989	N	51,00	1°	CLASSIFICADO
33	ADÃO JAIR DE OLIVEIRA PEREIRA	15,00	15,00	2,00	1,00	2,00	05/04/1981	N	35,00	2°	DESCCLASSIFICADO
39	DIENIFFER CRISTINA MANASSES DE SOUZA	15,00	9,00	-	2,00	4,00	25/01/1997	N	30,00	3°	DESCCLASSIFICADO
263	KELLO AMARAL GOMES	-	-	-	-	-	06/05/1975	N	-	4°	AUSENTE
63	VICTOR COLUMBANO FANTACCI COSTA	-	-	-	-	-	25/09/1987	N	-	5°	AUSENTE
384	ANA PAULA LAET PINHEIRO	-	-	-	-	-	28/02/1992	N	-	6°	AUSENTE
LEGENDA	Não obteve média igual ou superior a 40% (quarenta por cento) da soma total da pontuação das Provas Objetivas de cada cargo.										
	Não obteve um percentual igual ou maior que 50% (cinquenta por cento) na prova de Conhecimentos Específicos.										
	Não obteve um percentual igual ou maior que 20% (vinte por cento) em cada uma das provas objetivas não específicas (Português, Matemática, Conhecimentos Gerais e Informática).										
	Ausente										

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT - CONCURSO PÚBLICO 01/2018 - MT

FISCAL DE TRIBUTOS											
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO
154	MONALIZA DOS SANTOS SANTANA	30,00	12,00	2,00	1,00	2,00	10/03/1995	N	47,00	1°	CLASSIFICADO
130	FABIO CEZAR DA SILVA	15,00	21,00	2,00	2,00	2,00	24/09/1988	N	42,00	2°	CLASSIFICADO
37	RENATO LUÍS MAXIMIANO	9,00	18,00	2,00	1,00	6,00	02/05/1992	N	36,00	3°	DESCCLASSIFICADO
36	MARIANE SOUZA CASTRO DE ABREU	15,00	6,00	2,00	2,00	6,00	15/04/1987	N	31,00	4°	DESCCLASSIFICADO
131	JOSE JULIANO BARBOSA	9,00	12,00	2,00	2,00	4,00	04/11/1989	N	29,00	5°	DESCCLASSIFICADO
215	BRUNO CARDOSO DE JESUS	12,00	9,00	-	1,00	2,00	04/05/1992	N	24,00	6°	DESCCLASSIFICADO
112	ROMILDO GOMES RIBEIRO	6,00	6,00	-	1,00	4,00	26/03/1989	N	17,00	7°	DESCCLASSIFICADO

450	HEBER GLEISON PEREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	27/03/1987	N	-	8°	AUSENTE
455	FLAVIO AURELIO DA FONSECA	-	-	-	-	-	12/11/1988	N	-	9°	AUSENTE
422	MAÍRA MARTINS FANTI	-	-	-	-	-	01/02/1991	N	-	10°	AUSENTE
107	ROSENILDA VENANCIA SIQUEIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	28/05/1991	N	-	11°	AUSENTE
LEGENDA	Não obteve média igual ou superior a 40% (quarenta por cento) da soma total da pontuação das Provas Objetivas de cada cargo.										
	Não obteve um percentual igual ou maior que 50% (cinquenta por cento) na prova de Conhecimentos Específicos.										
	Não obteve um percentual igual ou maior que 20% (vinte por cento) em cada uma das provas objetivas não específicas (Português, Matemática, Conhecimentos Gerais e Informática).										
	Ausente										

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT - CONCURSO PÚBLICO 01/2018 - MT**MÉDICO CLÍNICO GERAL**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO
133	SARA ALVES ESPÍNDOLA	30,00	21,00	4,00	2,00	4,00	21/05/1992	N	61,00	1°	CLASSIFICADO
205	THIAGO OLIVEIRA FREITAS BECKER	18,00	24,00	6,00	2,00	2,00	07/01/1994	N	52,00	2°	CLASSIFICADO
364	PAULA FRANCIENE BATTAGLINI	24,00	18,00	4,00	1,00	4,00	02/10/1986	N	51,00	3°	CLASSIFICADO
425	MAURÍCIO AKIRA KIMURA NAKAMURA	24,00	12,00	10,00	1,00	4,00	27/09/1987	N	51,00	4°	CLASSIFICADO
388	THAIS MONTE DA UZ	18,00	21,00	2,00	2,00	4,00	28/03/1988	N	47,00	5°	CLASSIFICADO
21	VANESSA PEREIRA DA ROCHA	12,00	18,00	6,00	2,00	2,00	26/06/1986	N	40,00	6°	CLASSIFICADO
356	VANESSA ARAUJO DA COSTA	12,00	9,00	4,00	2,00	2,00	31/12/1985	N	29,00	7°	DECLASSIFICADO
452	GUSTAVO SIQUEIRA RAMOS GALVÃO	-	-	-	-	-	22/08/1989	N	-	8°	AUSENTE
75	RIDRES DE OLIVEIRA NOVATO	-	-	-	-	-	31/10/1989	N	-	9°	AUSENTE
LEGENDA	Não obteve média igual ou superior a 40% (quarenta por cento) da soma total da pontuação das Provas Objetivas de cada cargo.										
	Não obteve um percentual igual ou maior que 50% (cinquenta por cento) na prova de Conhecimentos Específicos.										
	Não obteve um percentual igual ou maior que 20% (vinte por cento) em cada uma das provas objetivas não específicas (Português, Matemática, Conhecimentos Gerais e Informática).										
	Ausente										

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT - CONCURSO PÚBLICO 01/2018 - MT**NUTRICIONISTA**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO
387	ANGÉLICA VILLERÁ SILVEIRA RUZA	18,00	9,00	4,00	2,00	4,00	30/01/1987	N	37,00	1°	DECLASSIFICADA
LEGENDA	Não obteve média igual ou superior a 40% (quarenta por cento) da soma total da pontuação das Provas Objetivas de cada cargo.										
	Não obteve um percentual igual ou maior que 50% (cinquenta por cento) na prova de Conhecimentos Específicos.										
	Não obteve um percentual igual ou maior que 20% (vinte por cento) em cada uma das provas objetivas não específicas (Português, Matemática, Conhecimentos Gerais e Informática).										
	Ausente										

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT - CONCURSO PÚBLICO 01/2018 - MT**PROCURADOR MUNICIPAL**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO
247	AMÓS MEDEIROS DOS SANTOS	42,00	27,00	10,00	3,00	10,00	19/01/1982	N	92,00	1°	CLASSIFICADO
464	JOSE NILSON VITAL JUNIOR	42,00	24,00	10,00	4,00	10,00	19/09/1981	N	90,00	2°	CLASSIFICADO
310	DIONNE APARECIDA CARRIJO DE SOUZA	42,00	24,00	8,00	3,00	10,00	01/10/1974	N	87,00	3°	CLASSIFICADO
99	ANDRE DA CONCEIÇÃO PAIVA	39,00	24,00	6,00	3,00	6,00	13/07/1986	N	78,00	4°	CLASSIFICADO
411	UILIAM ALVES STOPA	33,00	27,00	4,00	1,00	2,00	06/02/1989	N	67,00	5°	CLASSIFICADO
254	JESSE RODRIGUES DE OLIVEIRA	36,00	18,00	2,00	3,00	4,00	15/06/1984	N	63,00	6°	CLASSIFICADO
402	ALAN MACHADO SANTOS	30,00	21,00	6,00	1,00	4,00	16/12/1982	N	62,00	7°	CLASSIFICADO
255	ALESSANDRO SANTOS CARNEIRO	27,00	21,00	6,00	3,00	4,00	24/06/1995	N	61,00	8°	CLASSIFICADO

129	GUILHERME HENRIQUE MORAES	39,00	12,00	2,00	2,00	4,00	03/07/1992	N	59,00	9º	CLASSIFICADO
281	LUIZ ALFREDO GOMES DE SEIXAS	30,00	12,00	6,00	3,00	2,00	03/09/1995	N	53,00	10º	CLASSIFICADO
31	ISABELA CAROLINE FERREIRA MACHADO	21,00	18,00	6,00	4,00	4,00	22/08/1993	N	53,00	11º	CLASSIFICADO
381	DENISE DE MOURA FERREIRA	24,00	18,00	2,00	1,00	2,00	28/05/1992	N	47,00	12º	CLASSIFICADO
213	CICERO ASSIS ANCHIETA	24,00	9,00	2,00	2,00	2,00	12/02/1961	N	39,00	13º	DECLASSIFICADO
23	ALEX JUNIOR ALVES DA SILVA	12,00	18,00	4,00	1,00	4,00	11/12/1990	N	39,00	14º	DECLASSIFICADO
65	KHRISTIAN SANTANA RAMOS	21,00	9,00	4,00	2,00	2,00	03/05/1976	N	38,00	15º	DECLASSIFICADO
273	LUCIANO SILVA ALVES	15,00	12,00	4,00	2,00	4,00	07/06/1979	N	37,00	16º	DECLASSIFICADO
276	MARIÁH CARVALHO LIMA OLIVEIRA	18,00	12,00	-	2,00	4,00	22/02/1994	N	36,00	17º	DECLASSIFICADO
401	MANOEL ALVARES CAMPOS JUNIOR	-	-	-	-	-	17/04/1981	N	-	18º	AUSENTE
421	ANNE DE FATIMA PEDROSA DE ARAUJO	-	-	-	-	-	14/11/1986	N	-	19º	AUSENTE
314	JOÃO FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS	-	-	-	-	-	05/05/1994	N	-	20º	AUSENTE
81	DAIANE SOUZA MARTINS	-	-	-	-	-	18/04/1995	N	-	21º	AUSENTE
80	SARA CRISTINA MARTINS DA SILVA	-	-	-	-	-	25/12/1996	N	-	22º	AUSENTE
LEGENDA	Não obteve média igual ou superior a 40% (quarenta por cento) da soma total da pontuação das Provas Objetivas de cada cargo.										
	Não obteve um percentual igual ou maior que 50% (cinquenta por cento) na prova de Conhecimentos Específicos.										
	Não obteve um percentual igual ou maior que 20% (vinte por cento) em cada uma das provas objetivas não específicas (Português, Matemática, Conhecimentos Gerais e Informática).										
	Ausente										

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT - CONCURSO PÚBLICO 01/2018 - MT**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO
396	DOUGLAS SAMPAIO PERREIRA	39,00	27,00	8,00	3,00	10,00	10/06/1992	N	87,00	1º	CLASSIFICADO
207	VANDILSON DE FREITAS GOULARTH	39,00	18,00	6,00	4,00	6,00	24/10/1990	N	73,00	2º	CLASSIFICADO
256	KELLY REGINA DE SOUZA MATOS	30,00	24,00	8,00	2,00	2,00	18/05/1983	N	66,00	3º	CLASSIFICADO
54	ANA PAULA ESPERANÇA DA COSTA	33,00	15,00	2,00	2,00	4,00	01/07/1988	N	56,00	4º	CLASSIFICADO
414	WITHEN ALVES DOS SANTOS	30,00	18,00	2,00	2,00	2,00	10/07/1989	N	54,00	5º	CLASSIFICADO
446	LAURINHA PEREIRA DE OLIVEIRA	39,00	6,00	2,00	2,00	2,00	17/02/1988	N	51,00	6º	CLASSIFICADO
342	ROSILAINE RAMOS RODRIGUES	33,00	6,00	4,00	3,00	4,00	24/08/1993	N	50,00	7º	CLASSIFICADO
42	EMERSON DAMASCENO	24,00	9,00	8,00	2,00	2,00	17/05/1986	N	45,00	8º	CLASSIFICADO
465	NORMA DOS SANTOS FEITOSA	18,00	15,00	4,00	2,00	4,00	06/10/1969	N	43,00	9º	CLASSIFICADO
365	CÁSSIO SILVESTRE NUNES DA SILVA	21,00	9,00	4,00	3,00	4,00	19/02/1990	N	41,00	10º	CLASSIFICADO
343	EDNARDO GARCIA DO SACRAMENTO	15,00	15,00	4,00	1,00	4,00	02/05/1982	N	39,00	11º	DECLASSIFICADO
375	FAGNER JUNIOR BARROS POLTRONIERI	18,00	6,00	8,00	2,00	4,00	24/05/1995	N	38,00	12º	DECLASSIFICADO
20	SUSANNA AMORIM ESPINDOLA	21,00	6,00	2,00	3,00	4,00	03/05/1984	N	36,00	13º	DECLASSIFICADO
179	ANDRÉIA ALVES MIRANDA	9,00	12,00	6,00	2,00	6,00	06/07/1994	N	35,00	14º	DECLASSIFICADO
265	PATRICIA ELIANE RODRIGUES DA SILVA	15,00	6,00	6,00	3,00	4,00	14/12/1988	N	34,00	15º	DECLASSIFICADO
231	CLEVERSON EDUARDO VIANA DA SILVA	9,00	6,00	4,00	2,00	2,00	08/09/1992	N	23,00	16º	DECLASSIFICADO
LEGENDA	Não obteve média igual ou superior a 40% (quarenta por cento) da soma total da pontuação das Provas Objetivas de cada cargo.										
	Não obteve um percentual igual ou maior que 50% (cinquenta por cento) na prova de Conhecimentos Específicos.										
	Não obteve um percentual igual ou maior que 20% (vinte por cento) em cada uma das provas objetivas não específicas (Português, Matemática, Conhecimentos Gerais e Informática).										
	Ausente										

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT - CONCURSO PÚBLICO 01/2018 - MT											
PROFESSOR DE PEDAGOGIA											
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO
211	CLEIDE DOS SANTOS LARA	39,00	30,00	4,00	3,00	6,00	13/09/1986	N	82,00	1º	CLASSIFICADO
82	RENATA GOMES DA SILVA	42,00	24,00	2,00	3,00	2,00	04/11/1989	N	73,00	2º	CLASSIFICADO
105	ROSILAINE VENÂNCIO DA SILVA	36,00	15,00	4,00	3,00	4,00	06/07/1997	N	62,00	3º	CLASSIFICADO
438	MARLICE DOS SANTOS MELLO	33,00	12,00	2,00	2,00	4,00	20/11/1978	N	53,00	4º	CLASSIFICADO
60	EDER FRANCISCO DA SILVA	33,00	9,00	4,00	3,00	4,00	02/05/1985	N	53,00	5º	CLASSIFICADO
406	LUCINÉIA DE JESUS PEREIRA	27,00	18,00	2,00	2,00	2,00	02/09/1988	N	51,00	6º	CLASSIFICADO
3	MARCOS FERNANDES PEREIRA	27,00	15,00	2,00	3,00	4,00	05/08/1994	N	51,00	7º	CLASSIFICADO
235	BRUNA MARQUES CALOI	27,00	15,00	2,00	1,00	6,00	04/11/1985	N	51,00	8º	CLASSIFICADO
413	TIAGO BORGES DA SILVA	27,00	12,00	6,00	2,00	4,00	24/11/1990	N	51,00	9º	CLASSIFICADO
169	MARILENE FERREIRA DE LAET MOREIRA	24,00	15,00	2,00	3,00	6,00	07/04/1972	N	50,00	10º	CLASSIFICADO
332	PRISCILA COSTA RODRIGUES	27,00	15,00	2,00	1,00	4,00	26/11/1993	N	49,00	11º	CLASSIFICADO
419	MARIA DAS DORES MARTINS FERRARI	27,00	15,00	2,00	2,00	2,00	19/03/1979	N	48,00	12º	CLASSIFICADO
27	ISTÉRIA JOVEM DE FREITAS CHAVES	24,00	15,00	2,00	2,00	4,00	14/10/1989	N	47,00	13º	CLASSIFICADO
379	CÁTIA OLIVEIRA FERNANDES PERES	24,00	12,00	6,00	3,00	2,00	04/06/1983	N	47,00	14º	CLASSIFICADO
374	WILDA SANTOS SILVA	21,00	15,00	6,00	3,00	2,00	11/08/1978	N	47,00	15º	CLASSIFICADO
412	FERNANDA FERREIRA MARTINS	21,00	15,00	4,00	3,00	4,00	11/02/1988	N	47,00	16º	CLASSIFICADO
361	EDINEIA DALBEM CLARINDO	27,00	12,00	4,00	1,00	2,00	02/09/1977	N	46,00	17º	CLASSIFICADO
249	ROSA PEREIRA DA SILVA ARRUDA	30,00	6,00	2,00	3,00	4,00	09/05/1977	N	45,00	18º	CLASSIFICADO
77	SIMONE PORTERA DA SILVA PEREIRA	27,00	9,00	4,00	3,00	2,00	11/08/1986	N	45,00	19º	CLASSIFICADO
135	GLAUCIELE MONTEIRO DE SOUZA ANDRADE	27,00	9,00	4,00	1,00	4,00	16/11/1986	N	45,00	20º	CLASSIFICADO
128	CLAUDIANE DE SOUZA	24,00	15,00	2,00	2,00	2,00	30/05/1988	N	45,00	21º	CLASSIFICADO
159	RUBENILZA RODRIGUES DUTRA	24,00	12,00	2,00	3,00	4,00	30/05/1968	N	45,00	22º	CLASSIFICADO
300	CLERIA APARECIDA COSTA CARDOSO	27,00	9,00	4,00	2,00	2,00	13/02/1975	N	44,00	23º	CLASSIFICADO
370	MIRIAM LIBERINA VENDRAMINI	24,00	12,00	2,00	2,00	4,00	26/08/1972	N	44,00	24º	CLASSIFICADO
57	MIRIAN TIAGO DA SILVA	18,00	15,00	8,00	1,00	2,00	01/06/1994	N	44,00	25º	CLASSIFICADO
358	ALESSANDRA SOUZA SILVA	27,00	9,00	2,00	2,00	2,00	25/03/1983	N	42,00	26º	CLASSIFICADO
346	AGNRLO CAMPOS SILVA	27,00	6,00	2,00	3,00	4,00	17/11/1972	N	42,00	27º	CLASSIFICADO
459	ANDREA ABE RIBEIRO	21,00	12,00	2,00	3,00	4,00	01/11/1979	N	42,00	28º	CLASSIFICADO
448	JOANA DARC PEREIRA DE ARAUJO	21,00	9,00	4,00	1,00	6,00	03/05/1963	N	41,00	29º	CLASSIFICADO
437	ELISANGELA SERAFIM DOS SANTOS CARLOS	30,00	15,00	-	2,00	4,00	27/07/1980	N	51,00	30º	CLASSIFICADO
335	ALESSANDRA SANTIAGO COSTA	33,00	12,00	-	3,00	2,00	09/10/1971	N	50,00	31º	CLASSIFICADO
28	MARALICE VASCONCELOS DE SOUZA	27,00	6,00	2,00	2,00	2,00	09/10/1992	N	39,00	32º	DESCCLASSIFICADO
451	QUESIA MEIRA DA COSTA DOS SANTOS	21,00	12,00	2,00	2,00	2,00	30/10/1987	N	39,00	33º	DESCCLASSIFICADO
433	ADRIANA DA SILVA MONTEIRO LIMA	30,00	-	2,00	2,00	4,00	08/02/1982	N	38,00	34º	DESCCLASSIFICADO
327	MICHELI XAVIER DE MATOS	21,00	9,00	2,00	1,00	4,00	07/01/1985	N	37,00	35º	DESCCLASSIFICADO
390	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	21,00	9,00	-	3,00	4,00	23/07/1976	N	37,00	36º	DESCCLASSIFICADO
206	ROSANGELA COELHO FERRARI	21,00	6,00	2,00	3,00	4,00	01/06/1976	N	36,00	37º	DESCCLASSIFICADO
212	PATRICIA CRISTINA CAETANO DALBEM	18,00	12,00	2,00	2,00	2,00	10/12/1982	N	36,00	38º	DESCCLASSIFICADO
424	IRANI MENDES DE JESUS	9,00	12,00	8,00	3,00	4,00	11/03/1980	N	36,00	39º	DESCCLASSIFICADO
447	SILVANY SOUSA DE OLIVEIRA	15,00	6,00	8,00	2,00	4,00	26/11/1973	N	35,00	40º	DESCCLASSIFICADO

140	MARIA HELIAN DE OLIVEIRA	12,00	15,00	2,00	3,00	2,00	23/05/1961	N	34,00	41°	DECLASSIFICADO
357	ROSELY MARIA DA SILVA ALVES	9,00	15,00	2,00	2,00	6,00	21/06/1971	N	34,00	42°	DECLASSIFICADO
41	JUSCELINO SILVESTRE DE CASTRO	15,00	12,00	2,00	2,00	2,00	15/10/1970	N	33,00	43°	DECLASSIFICADO
337	MARCELO DANIEL DA SILVA	15,00	12,00	2,00	2,00	2,00	07/02/1972	N	33,00	44°	DECLASSIFICADO
339	VALDIRENE JUSTINO DOS REIS ARAUJO	15,00	12,00	2,00	2,00	2,00	19/11/1981	N	33,00	45°	DECLASSIFICADO
25	PATRICIA RODRIGUES SILVA	21,00	6,00	2,00	1,00	2,00	17/02/1995	N	32,00	46°	DECLASSIFICADO
143	DIVINA BALDUINA ROCHA	15,00	9,00	2,00	2,00	2,00	07/10/1964	N	30,00	47°	DECLASSIFICADO
373	HERIKA HELENA SILVA DE URZEDO	15,00	6,00	2,00	3,00	4,00	16/01/1981	N	30,00	48°	DECLASSIFICADO
426	EDILENE MARTINS SILVA	12,00	12,00	2,00	2,00	2,00	10/03/1974	N	30,00	49°	DECLASSIFICADO
336	LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA	12,00	9,00	2,00	2,00	2,00	29/08/1982	N	27,00	50°	DECLASSIFICADO
434	JOSÉLIA FERNANDES DE ASSIS	6,00	6,00	6,00	2,00	2,00	02/10/1970	N	22,00	51°	DECLASSIFICADO
328	VANUZIA DE PAULA VIANA	9,00	3,00	6,00	1,00	2,00	20/01/1980	N	21,00	52°	DECLASSIFICADO
440	JANAINA VETORETI GOLONI	-	-	-	-	-	28/10/1988	N	-	53°	AUSENTE
111	SIMONE DUARTE SILVA	-	-	-	-	-	11/11/1988	N	-	54°	AUSENTE
56	POLIANA DA SILVA MARINHO	-	-	-	-	-	23/11/1991	N	-	55°	AUSENTE
259	VICTOR HUGO DE OLIVEIRA HENRIQUE	-	-	-	-	-	31/01/1992	N	-	56°	AUSENTE
LEGENDA	Não obteve média igual ou superior a 40% (quarenta por cento) da soma total da pontuação das Provas Objetivas de cada cargo.										
	Não obteve um percentual igual ou maior que 50% (cinquenta por cento) na prova de Conhecimentos Específicos.										
	Não obteve um percentual igual ou maior que 20% (vinte por cento) em cada uma das provas objetivas não específicas (Português, Matemática, Conhecimentos Gerais e Informática).										
	Ausente										

Rio Branco – MT, 11 de Outubro de 2018.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

Prefeito Municipal

LUCIMAR JUSTINO DOS REIS LOPES PINHEIRO

Presidente da Comissão

MARILIA PEREIRA

Secretária

VANDERLEIA R ALVES

Membro



PORTARIA Nº 302/2018, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 302/2018, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados, conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 12.462/2011 e conforme o que estabelece o Decreto Municipal nº 63/2018, de 20 de setembro de 2018 para, sob a presidência do primeiro, comporem **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, com a finalidade exclusiva de promover o RDC – Regime Diferenciado de Contratações:

Jeslei Gabriel Braga Nogueira

Marília Pereira

André Da Conceição Paiva

Bruno Barbosa Dias

Vanderléia Rodrigues Alves

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco - MT, em 01 de outubro de 2018.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

-Prefeito Municipal -

PREVIRB

PORTARIA N.º 17/2018 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, AO SERVIDOR SR. VALDEIR DE SOUZA”

PORTARIA N.º 17/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, ao servidor **Sr. Valdeir de Souza**”

A Secretária Municipal de Planejamento do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, c/c o Artigo 12, inciso I da Lei n.º 396 de 04/01/2006, que Reestruturou o *Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco/MT*; Lei Municipal n.º 666 de 28/04/2015, que Dispõe sobre a reformulação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Rio Branco/MT; e Decreto n.º 02 de 02 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e sua política de valorização de longo prazo;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, ao servidor **Sr. Valdeir de Souza**, brasileiro, portador do RG n.º 431.436 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 326.191.621-49, residente e domiciliado neste município, servidor efetivo no cargo de Apoio Administrativo – Não Profissionalizado, com carga horária de 40 horas semanais, Classe “A”, Nível “04”, contando com 13 (treze) anos, 03 (três) meses e 07 (sete) dias de tempo de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, devidamente matriculado sob o n.º 122, com **proventos proporcionais**, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do PREVIRB n.º 2018.03.00018P, **a partir de 30/09/2018**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **30 de setembro de 2018**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Branco - MT, 22 de outubro de 2018.

ROSA MARIA DE JESUS

Secretária Municipal de Planejamento

Homologo:

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº 1.490/GAB/PMR, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

PODER EXECUTIVO

Exonera a Auditora Pública Dinéia Gregório de Souza do cargo de Controladora Geral do Município.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que dispõe o inciso XXV, do Art. 70 da lei Orgânica do Município,

Art. 1º. Exonera Auditor Público **DINÉIA GREGÓRIO DE SOUZA** do cargo de Controladora Geral do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO GARCIA DE BESSA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº 1.491/GAB/PMR, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

PODER EXECUTIVO

Nomeia o Auditor Público RAFAEL CHAMA DE QUEIROZ no cargo de Controlador Geral do Município.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo inc. II, do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia o Auditor Público **RAFAEL CHAMA DE QUEIROZ** no cargo de Controlador Geral do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 22 de outubro de 2018.

RONALDO GARCIA DE BESSA

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 054/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.484/GAB/PMR de 21 de Setembro de 2018, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 054/2018**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 092/2018, cujo Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de carga de gás de cozinha acondicionadas em botijas de 13 Kg para atender necessidades das Secretarias Municipais**, sagrou-se vencedora do item licitado a empresa: R. M. Notário Distribuidora de Água e Gás Eireli - ME, CNPJ: 15.375.383/0001-50, com a proposta final perfazendo um valor total e global da licitação de R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais).

Rondolândia - MT, 22 de Outubro de 2018.

Luciene Souza dos Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EU, Wemerson Adão Prata – Prefeito deste Município, FAÇO SABER que nesta data fica “**HOMOLOGADO**” o presente **Termo de Adesão nº 005/2018**, sendo este o “**Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 01/2018, ITEM 01, proveniente do Pregão Presencial Nº 021/2017, realizado pela Prefeitura de Porto Esperidião-MT**”; **para locação de um veículo tipo CAMINHONETE com as descrições do ITEM 01, e de acordo com o Edital e Termo de Referência**; em atendimento ao Gabinete do Prefeito de Salto do Céu-MT; que teve como vencedora a empresa **FRANCISCO DE ASSIS SILVA INFORMÁTICA-ME CNPJ: 10.553.737/0001-95**, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, conforme descrição constantes no Anexo I – Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2017. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. Sendo que a Prefeitura de Salto do Céu – MT, aderiu ao ITEM 001 da Ata supramencionada.

onada, com o valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Para que cumpra seu valor legal.

Salto do Céu - MT, 22 de Outubro de 2018.

WEMERSON ADÃO PRATA

-Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 0328/2018

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a publicação da Portaria nº 0328/2018 publicado em 19 de Outubro de 2018 – Ano XIII / Nº 3.088 por motivos de erro formal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA ALINE CRISTINA NÉRIS DA SILVA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 074/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lê-se:

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA SELVINO GERHARDT PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 077/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Santa Rita do Trivelato/MT, 21 de Outubro de 2018.

Egon Hoepers

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO PORTARIA Nº 0332/2018

PORTARIA Nº 0332/2018

DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 082/2018 E 083/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Rogério Aparecido de Araujo, inscrito no CPF nº 034.167.211-44 como Fiscal dos Contratos nº 082/2018 e 083/2018, conforme descritos abaixo.

CONTRATO Nº 082/2018 – decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EMPRESTATÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL PARA VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL, A FIM DE ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS** – empresa seguradora **GENTE SEGU-RADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.180.605/0001-20;

CONTRATO Nº 083/2018 – decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EMPRESTATÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL PARA VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL, A FIM DE ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS** – empresa seguradora **MAFRE SEGU-ROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38;

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2018.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se, afixe-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CONTRATADA: **HOETH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

CNPJ: sob o nº 15.239.988/0001-13

OBJETO: aquisição de uma patrulha mecanizada retroescavadeira modelo B95B marca new holland de pneus tração 4x4 motor diesel 0 km/0 hora potencia de 96HP peso de operação de 6.630 kg.com cabi-ne fechada, com ar condicionado ROPS/FOPS .

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a parti da data de assinatura

Valor Total: R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais).

DECRETO 1345/GP/2018

DECRETO Nº 1345/GP/2018

DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 694/2017 de 19 de dezembro de 2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplemen-tar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0011 – INSTITUTO DE PREV. SERV. PUBLICOS MUN. STA. TEREZ

0001 – GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0082 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO RPPS

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2049 – ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

3.1.90.05.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SER-VIDOR R\$ 50.000,00

TOTAL R\$ 50.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orça-mentária:

0011 – INSTITUTO DE PREV. SERV. PUBLICOS MUN. STA. TEREZ

0001 – GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0082 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO RPPS

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2051 – RESERVA LEGAL DO RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....
.....R\$ 50.000,00

TOTAL
.....**R\$ 50.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Outubro de 2018.

Euclésio José Ferretto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

COMUNICADO Nº 002/2018

Santo Afonso-MT, 22 de Outubro de 2018.

Assunto: Publicação da data da eleição para direção.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Afonso-MT, representada pela Secretária Sra. Elisangela Moura dos Santos, infra-assinada, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo cargo, vem por meio desta, **Informar**, a data das eleições para direção das respectivas escolas: Centro de Educação Infantil Irmã Luiza Cassiolato e Escola Municipal Sebastião Tavares da Silva que de acordo com a Portaria Interna SME Nº002/2018 a seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação se dará no dia 09/11/2018, nas referidas escolas citadas acima, no período das 08h00min às 17h00min.

Aproveito o ensejo para expressar nossos votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

ELISANGELA MOURA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 090/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 090/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício o Sr. Jose Arimateia Vieira Alves, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.º 867.715.741-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: RLP DE ANGELI COMERCIAL EPP, inscrita no CNPJ nº 22.865.748/0001-90, com sede na Rua Pará, nº 433, Sala 07, Bairro Centro – Município de Cambé, Estado do Paraná – CEP: 86.181-240, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 090/2017 de 21/10/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 090/2017, a CLÁUSULA NONA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA NONA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 21 de outubro de 2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de outubro 2.018.

PELA CONTRATANTE:

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PELO CONTRATADO:

RLP DE ANGELI COMERCIAL EPP

CNPJ: 22.865.748/0001-90

T E S T E M U N H A S

1ª

2ª

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 482/2018. DE: 08 DE OUTUBRO DE 2018.

CONCEDE A (O) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em Exercício, de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio em conversão em espécie a servidora pública efetiva **EUFRESINA JESUS DA SILVA** para os meses de **OUTUBRO E NOVEMBRO** de 2018 a partir do dia 01/10/2018, com período aquisitivo de 07/03/2012 a 06/03/2017, conforme garante Lei nº 258/2008, artigo 79º, inciso VII.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 2018.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 08 DE OUTUBRO DE 2018.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 091/2017****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 091/2017.**

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória n° 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n° 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, n° 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício o Sr. Jose Arimateia Vieira Alves, brasileiro, casado, portador do RG n° 14428342 – SSP/MT e do CPF n° 867.715.741-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: F. B. BORGES EQUIPAMENTOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ n° 24.754.357/0001-23, com sede na Rua Prefeito Roberto Brezezinski, n° 1551, 1° andar, Bairro Centro – Município de Campo Mourão, Estado do Paraná – CEP: 87.302-200, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 091/2017 de 21/10/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de n° 091/2017, a CLÁUSULA NONA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA NONA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 21 de outubro de 2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de outubro 2.018.

PELA CONTRATANTE:

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PELO CONTRATADO:

F. B. BORGES EQUIPAMENTOS EIRELI ME

CNPJ: 24.754.357/0001-23

TESTEMUNHAS

1ª _____

2ª _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 088/2017**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 088/2017.**

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória n° 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n° 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, n° 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício o Sr. Jose Arimateia Vieira Alves, brasileiro, casado, portador do RG n° 14428342 – SSP/MT e do CPF n° 867.715.741-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA ME, inscrita no CNPJ n° 19.071.896/0001-28, com sede na Av Miguel Sutil, n° 2839, Edifício Miguel Sutil, Sala 02, Bairro Areão – Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso – CEP: 78.010-500, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 088/2017 de 21/10/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de n° 088/2017, a CLÁUSULA NONA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA NONA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 21 de outubro de 2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de outubro 2.018.

PELA CONTRATANTE:

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PELO CONTRATADO:**MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA ME**

CNPJ: 19.071.896/0001-28

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 087/2017**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 087/2017.**

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício o Sr. Jose Arimateia Vieira Alves, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.º 867.715.741-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: GRANDE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 10.662.497/0002-48, com sede na Av Rio de Janeiro, nº 285, Bairro Centro – Município de Londrina, Estado de Paraná – CEP: 86.010-150., doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 087/2017 de 21/10/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 087/2017, a CLÁUSULA NONA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA NONA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 21 de outubro de 2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de outubro 2.018.

PELA CONTRATANTE:**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PELO CONTRATADO:**GRANDE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA ME**

CNPJ: 10.662.497/0002-48

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 114/2017**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 114/2017.**

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício o Sr. Jose Arimateia Vieira Alves, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.º 867.715.741-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: CASA DO COMPUTADOR LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 210.199.390/0001-24, com sede na PC dos Colonizadores, nº 126, Bairro Centro, CEP 78.575-000, Município de Juara, Estado de Mato Grosso – CEP: 78.575-000, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 114/2017 de 21/10/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 114/2017, a CLÁUSULA NONA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA NONA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 21 de outubro de 2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de outubro 2.018.

PELA CONTRATANTE:

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PELO CONTRATADO:

CASA DO COMPUTADOR LTDA EPP

CNPJ: 10.199.390/0001-24

T E S T E M U N H A S

1ª _____

2ª _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 089/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 089/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício o Sr. Jose Arimateia Vieira Alves, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.º 867.715.741-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: OLMI INFOMÁTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 00.789.321/0001-17, com sede na Av Mato Grosso, n.º 92, n lote RT 1C, Bairro Módulo 02 – Município de Juína, Estado de Mato Grosso – CEP: 78.320-000, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2017 de 21/10/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 089/2017, a CLÁUSULA NONA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA NONA – Do PRAZO – fica **prorrogado o prazo até 21 de outubro de 2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de outubro 2.018.

PELA CONTRATANTE:

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PELO CONTRATADO:

OLMI INFOMÁTICA LTDA EPP

CNPJ: 00.789.321/0001-17

T E S T E M U N H A S

1ª _____

2ª _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016 - 19ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 29 AO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016

Dispõe sobre a **19ª convocação** de candidatos aprovados no Concurso Público nº 1/2016 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando o Edital Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 2016, que divulgou o do resultado final do Concurso Público nº 1/2016;

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 10, no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM), Edição nº 2.635 de 29 de dezembro de 2016, ANO XI, Páginas 388-410, disponível no [sitehttps://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/](https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/);

Considerando o Decreto Municipal nº 161, de 28 de dezembro de 2016, que homologou o resultado final do Concurso Público nº 1/2016;

Considerando a publicação do Decreto nº 161/2016, no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM), Edição nº 2.635 de 29 de dezembro de 2016, ANO XI, Página 387, disponível no [sitehttps://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/](https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/);

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo, os candidatos aprovados no Concurso Público nº 1/2016, na forma do **Anexo I.**

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, no seu Edifício Sede, na Avenida Araguaia, nº 248 – Centro, no prazo de 30 (trinta) dias, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min, para tomar posse no cargo respectivo.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 18.4 e seus subitens do Concurso Público, transcritos no **Anexo II**;

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro direito inerente ao Concurso, conforme Edital de Abertura e Editais Complementares do Concurso Público.

§ 3º O candidato convocado por este Edital poderá requerer prazo adicional para a posse, nos termos do § 1º do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 36, de 30 de outubro de 2003.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 161/2016 de homologação do Concurso Público, e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 22 de outubro de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

=====

=====

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 29, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS DA 19ª CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PAULO ROBERTO GOMES LUZ	AGENTE ADMINISTRATIVO	A CRITÉRIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6º
SERGIO HENRIQUE	AGENTE ADMINISTRATIVO	A CRITÉRIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	7º
VINÍCIUS GUIMARÃES AQUINO	AGENTE ADMINISTRATIVO	A CRITÉRIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	8º

=====

=====

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 29, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA TOMAR POSSE, CONFORME ITEM 18.4 E SUBITENS DO EDITAL DE ABERTURA.

18.4.No ato da posse, o candidato deverá apresentar a documentação relacionada abaixo, **por cópia autenticada juntamente com os originais**, para digitalização:

18.4.1. Cédula de Identidade que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito); maior ou igual a 21 (vinte e um) anos para Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar); e menor de 70 (setenta) anos.

18.4.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

18.4.3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

18.4.4. Certidão de Nascimento ou Casamento;

18.4.5. Título de Eleitor;

18.4.6. Comprovante de votação na última eleição imediatamente anterior à posse (1º turno e 2º turno, quando houver), ou Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Cartório Eleitoral ou através do *site* www.tse.jus.br;

18.4.7. Cartão do PIS/PASEP/NIT/NIS;

18.4.8. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino, ou outro documento que comprove sua regularidade junto ao serviço militar;

18.4.9. Comprovante de Escolaridade comprovado através de Histórico Escolar e Diploma, devidamente registrado no MEC, quando for o caso;

18.4.10. Apresentar Comprovante de Inscrição junto ao respectivo Conselho de Classe, para os cargos relativos a profissões regulamentadas por legislação federal;

18.4.11. Apresentar Certidão de Regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe, para os cargos relativos a profissões regulamentadas por legislação federal;

18.4.12. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou maiores, se dependentes;

18.4.13. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 7 (sete) anos;

18.4.14. 01 (uma) foto colorida, 3x4, recente;

18.4.15. Comprovante de endereço (fatura de energia elétrica, água, telefone, faturas de consumo, etc);

18.4.16. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado, apresentando, para comprovação, Certidões Negativas (Cíveis e Criminais) expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos;

18.4.17. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal, devendo firmar declaração negativa de acúmulo de cargo público, na forma do **ANEXO III**, ou declaração de acúmulo de até dois cargos públicos, constitucionalmente previstos e com horários compatíveis, na forma do **ANEXO IV**;

18.4.18. Certidão Negativa de Débitos (CND) junto ao Município, a ser obtida no Departamento de Tributação;

18.4.19. Declaração de Bens e Valores, na forma do **ANEXO V**;

18.4.20. Declaração de que tem disponibilidade para cumprimento integral da carga horária relativa ao cargo, na forma do **ANEXO VI**;

18.4.21. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), expedido por Médico do Trabalho indicado pelo Município, constando “APTO” para a função, de caráter eliminatório, devendo estar acompanhado pelos seguintes exames laboratoriais, devendo ser custeados pelo candidato:

18.4.21.1. Parasitológico de Fezes;

18.4.21.2. Exame Hematológico (Hemograma completo);

18.4.21.3. VDRL;

18.4.21.4. Exame de Urina

18.4.22. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, à época da posse, de acordo com a legislação em vigor:

18.4.22.1. Apresentar Declaração de Não Infringência às Leis que Fundamentam o Edital do Concurso 001/2016, nos termos do **ANEXO VII**;

18.4.22.2. Documento que comprove existência de conta corrente ou poupança;

18.4.22.2. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vigente, **categoria** no mínimo **D**, para o cargo de Agente Operacional (Motorista);

18.4.22.4. Documentos do(a) **Cônjuge ou Companheiro(a)**:

18.4.22.4.1 Carteira de **Identidade** do(a) cônjuge ou companheiro(a);

18.4.22.4.2. **CPF** do(a) cônjuge ou companheiro(a);

18.4.22.4.3. **Título de Eleitor** do(a) cônjuge ou companheiro(a); e

18.4.22.4.4. **Certidão de Nascimento ou Casamento** do Cônjuge ou Companheiro.

18.4.22.5. A filiação ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é obrigatória, e os candidatos convocados devem se apresentar junto ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais (IPASFA) para confecção de cadastro, após a assinatura do Termo de Posse;

18.4.22.6. Cumprir os demais requisitos exigidos pela Lei Complementar Municipal nº 103, de 3 de abril de 2017, para os cargos de Procurador Jurídico e Procurador Jurídico Tributário.

ANEXO III AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 29, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu _____, [Nacionalidade, Estado Civil, Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ (UF), declaro para os devidos fins e efeitos legais que **NÃO ACUMULO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO DE NATUREZA PÚBLICA**, nos termos dos Incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

Por ser verdade e sob as penas da Lei, firmo a presente declaração.

São Félix do Araguaia (MT), em ____ de _____ de 2018.

NOME DO CANDIDATO CONVOCADO

ANEXO IV AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 29, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu _____, [Nacionalidade, Estado Civil, Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ (UF), declaro para os devidos fins e efeitos legais que, ao tomar posse no Cargo do Concurso Público Municipal nº 001/2012, passarei a **ACUMULAR CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO DE NATUREZA PÚBLICA**, permitido nos termos dos Incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

Detenho outro Cargo, Emprego ou Função de Natureza Pública, **acumulável** e com **compatibilidade de horário**, nos termos da Constituição Federal, e conforme abaixo, com comprovação por documentação anexa firmada pelo Órgão/Instituição que já trabalho:

Nome do Cargo, Emprego ou Função de Natureza Pública que já detenho	
Órgão Instituição	
Esfera de Governo / Administração Direta ou Indireta / Outros Poderes	

Por ser verdade e sob as penas da Lei, firmo a presente.

São Félix do Araguaia (MT), em ____ de _____ de 2018.

NOME DO CANDIDATO CONVOCADO

=====

ANEXO V AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 29, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome: _____

Cargo: _____

[] POR DECLARAÇÃO PRESTADA À RECEITA FEDERAL, EMANEXO [] POR DECLARAÇÃO PARTICULAR ABAIXO:

Eu _____, [Nacionalidade, Estado Civil, Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ (UF), em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.429 de 12 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, **DECLARO** minha situação patrimonial atualizada, conforme abaixo:

[] NÃO POSSUO BENS E/OU VALORES

[] POSSUO OS BENS E/OU VALORES

[] ABAIXO DISCRIMINADOS:

[] CONSTANTES NA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ANEXA

TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR
Imóvel	1 casa, etc, etc	R\$
Móvel	1 veículo marca ..., ano ..., modelo ...	R\$
Valores	Poupança/Conta Corrente no Banco	R\$
Semoventes	Gado, Cavalo, etc	R\$...
Outros		
TOTAL → →		

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, para que surta seus efeitos legais.

São Félix do Araguaia-MT, em ____ de _____ de 2018.

NOME DO CANDIDATO CONVOCADO

ANEXO VI AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 29, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Eu _____, [Nacionalidade, Estado Civil, Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ (UF), **DECLARO**, para os devidos fins e efeitos legais, **QUE TENHO DISPONIBILIDADE PARA CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA INTEGRAL EXIGIDA POR MINHA ATIVIDADE FUNCIONAL, NO CARGO PRETENDIDO.**

Por ser verdade e sob as penas da Lei, firmo a presente declaração.

São Félix do Araguaia (MT), em ____ de _____ de 2018.

NOME DO CANDIDATO CONVOCADO

ANEXO VII AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 29, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

DECLARAÇÃO DE NÃO INFRINGÊNCIA ÀS LEIS QUE FUNDAMENTAM O EDITAL DO CONCURSO 001/2016

Eu _____, brasileiro(a), estado Civil, Profissional, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ Cidade de _____ (UF), **DECLARO**, para os devidos fins e efeitos legais, **QUE NÃO INFRINGI AS LEIS QUE FUNDAMENTAM O EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2016**.

Por ser verdade e sob as penas da Lei, firmo a presente declaração.

São Félix do Araguaia (MT), em ____ de _____ de 2018.

NOME DO CONVOCADO

=====

=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: LUCIANO SILVA NOLETO, Brasileiro, Convivente, Enfermeiro, residente e domiciliado na Av Perimetral, nº 45 - Próximo à Marinha - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 042.128.361-06 e Identidade nº 6.469.535 - SSP-GO, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.326.571.940-4, nascido no dia 19/01/1992

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 109/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 19 de outubro de 2018

VIGÊNCIA: 19 de outubro de 2018 a 03 de dezembro de 2018

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 mês e 14 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.586,89 (quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos)

FUNÇÃO: ENFERMEIRO, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - PSF-IV - Espigão do Leste

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DECRETO Nº 49/2018 - DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

DECRETO Nº 49/2018 - DE 22 de Outubro de 2018

Institui tabela de Avaliação com valores referente ao ITBI e Atualiza o preço mínimo de Terrenos Urbanos e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Cria-se a Tabela de Avaliação com valores referente ao imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos ITBI e atualiza o preço mínimo a ser avaliado de TERRENOS URBANOS conforme índice inflacionário, que passará ter seguinte teor:

TABELA

LOCALIZAÇÃO ATÉ 200M² ATÉ 400M² ACIMA 400M²

SETOR 01 25.760,00 41.216,00 51.519,80

SETOR 02 20.608,00 30.912,00 41.216,00

ARTIGO 2º - A comissão de avaliação, em decisão devidamente fundamentada, poderá avaliar imóveis abaixo do valor mínimo da tabela acima, levando em consideração ser o imóvel proveniente de desmembramento e/ou loteamento, sua localização, idade, posição, tipologia, ausência de serviços públicos essenciais como ligação de água encanada, iluminação pública, asfalto, proximidade com escolas, postos de saúde e quaisquer outros fatores que influenciem no arbitramento do valor do imóvel.

ARTIGO 3º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO DECRETO Nº 064/2018 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

CONVOCA A VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Claro-Mato Grosso com o tema "PROTEÇÃO INTEGRAL, DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS", com as seguintes finalidades:

a) Mobilizar os integrantes do Sistema de Garantias de Direitos – SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade.

b) Apontar os desafios a serem enfrentados e definir ações para garantir o pleno acesso das crianças e adolescentes às políticas sociais, considerando as diversidades;

c) Formular propostas para o enfrentamento das diversidades, formas de violência contra crianças e adolescentes;

d) Propor ações para a democratização, gestão, fortalecimento e participação de crianças e adolescentes nos espaços de deliberação e controle social das políticas públicas;

e) Propor ações para a garantia e a qualificação e do protagonismo de crianças e adolescentes nos diversos espaços: escola, família, comunidade, políticas públicas, sistema de justiça, dentre outros;

f) Elaborar ações para garantir a promoção da igualdade e valorização da diversidade na proteção integral de crianças e adolescentes;

g) Elaborar propostas para a ampliação do orçamento e aperfeiçoamento da gestão dos fundos para criança e adolescente.

Parágrafo Único - São eixos orientadores da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

1. Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social;

2. Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes;
3. Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes;
4. Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes;
5. Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á no município de São José do Rio Claro, no dia 25 de Outubro do ano 2018, nas dependências da Câmara Municipal com início as 7:30 horas.

Art. 3º A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a participação como membros da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- 1 - Representantes de órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- 2 - Entidades de atendimento, defesa e promoção da criança e do adolescente;
- 3 - Ministério Público e Justiça da Infância e Juventude;
- 4 - Polícia Militar e Civil;
- 5 - Câmara dos Vereadores;
- 6 - Igrejas;
- 7 - Conselhos Municipais;
- 8 - Conselho Tutelar.
- 9 - Acadêmicos, Professores e Tutores das Universidades existentes no município.

Art. 4º Fica instituída as seguintes atribuições da Comissão Organizadora:

I – elaborar o Regimento Interno da VI Conferência que trata este decreto, que deverá estabelecer os critérios de eleição dos delegados para a XI Conferência Nacional e regras para o funcionamento da presente Conferência;

II – garantir as condições logísticas para a realização da VI Conferência;

III – definir e organizar subcomissões de trabalho para auxiliar suas atividades.

Art. 5º A Comissão Organizadora será nomeada por ato de competência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social – SEPAS e terá a seguinte composição:

I – representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA;

II – representantes da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social – SEPAS;

Art. 6º Os casos omissos e os conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso ao CMDCA.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com o apoio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, adotará as providências necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro (MT), 19 de outubro de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO DE Nº 78/2015, DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA**: a Empresa: **D. DOS SANTOS BASTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.938.196/0001-98; **Objeto**: Conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda, Item 12.3. Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Nº. 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato **Nº 42/2017**; **Signatários**: pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE**; **Objeto**: O contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes; **Alteração de valor**: Fica repactuado o Termo Aditivo de Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor de R\$ 70.950,00 (Setenta Mil Novecentos e Cinquenta Reais).

EXTRATO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 09/2018 na Modalidade Pregão Presencial RP 06/2018**, Objeto: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS DO TIPO PARTO DE VIA ALTA E VIA BAIXA” com sua abertura no dia 10/10/2018**, após análise de proposta da empresa presente o pregoeiro e sua equipe de apoio resolve **FRACASSAR** o referido pregão pelos preços apresentados não estar em acordo estando acima da média cotada pelo Município e pôr a empresa não ter interesse de ajuste no referido preço. **EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, Pregoeiro.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 043/2018

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: LUCIANA DOS SANTOS PESSOA BORGES

Objeto: O contratado trabalhara para a contratante na função de AGENTE ADMINISTRATIVO

Valor do Contrato: 954,00 mensais

Data da Assinatura: 01/08/2018

Vigência: 01/08/ a 31/12/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: nº 048/2018

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: ROSANA ALVES DE OLIVEIRA

Objeto: O contratado trabalhara para a contratante na função de AGENTE ADMINISTRATIVO

Valor do Contrato: 954,00 mensais

Data da Assinatura: 24/08/2018

Vigência: 24/08/ a 31/12/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO N° 047/2018**

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: n° 047/2018

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: MARIA APARECIDA FAURO DE ARAUJO BATISTA

Objeto: O contratado trabalhara para a contratante na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PCS

Valor do Contrato: 1.014,00 mensais

Data da Assinatura: 02/08/2018

Vigência: 02/08/ a 31/12/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO N° 046/2018**

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: n° 046/2018

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: MEIRE GONÇALVES PINA

Objeto: O contratado trabalhara para a contratante na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PCS

Valor do Contrato: 1.014,00 mensais

Data da Assinatura: 02/08/2018

Vigência: 02/08/ a 31/12/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO N° 045/2018**

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: n° 045/2018

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: CLAUDIO RODRIGUES DE ALMEIDA

Objeto: O contratado trabalhara para a contratante na função de OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS

Valor do Contrato: 1.054,87 mensais

Data da Assinatura: 01/08/2018

Vigência: 01/08/ a 31/12/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO N° 044/2018**

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: n° 044/2018

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: LEONIR DE SOUZA BARBOSA

Objeto: O contratado trabalhara para a contratante na função de MOTORISTA DE VEICULO PESADO

Valor do Contrato: 1.054,87 mensais

Data da Assinatura: 01/08/2018

Vigência: 01/08/ a 31/12/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO N° 042/2018**

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: n° 042/2018

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: NAGILA PEREIRA DE OLIVEIRA

Objeto: O contratado trabalhara para a contratante na função de PROFESSORA Valor do Contrato: 1.740,39 mensais

Data da Assinatura: 01/08/2018

Vigência: 01/08/ a 31/12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 015/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N° 029/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2018.

CONTRATO N° 015/2018.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CORREIO NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT.

FAVORECIDO: KAROLINE CANDIDA MACEDO.

CPF: 051.733.671-56.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) Meses;

DATA DE ASSINATURA: 22/10/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Serra Nova Dourada - MT, em 22 de outubro de 2018.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Portaria n.º 012/2017.

P.M.S.N.D.

PORTARIA N° 056/2018

Portaria nº 056/2018

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, É DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Exonerar **KAYA MARLEY DE SOUSA RIBEIRO** CPF: 007.231.961-50 e RG 1847748 SSP-DF, do cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Contabilidade Serra Nova Dourada MT.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Serra Nova Dourada-MT 22 de outubro de 2018.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 014/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N° 028/2018.

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2018.

CONTRATO N° 014/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA ÁREA MÉDICA (MÉDICO CLÍNICO GERAL), COM OBJETIVO DE REALIZAR ATENDIMENTOS DIÁRIO E PLANTÕES MÉDICO NA MODALIDADE SOBREAVISO, JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT.

FAVORECIDO: RAMIELY S. DE OLIVEIRA EIRELI.

CNPJ: 31.688.225/0001-06.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) Meses;

DATA DE ASSINATURA: 22/10/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 275.400,00 (duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e alterações, como Decretos Federais nº 7.892/13 e 5.450/05.

Serra Nova Dourada - MT, em 22 de outubro de 2018.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 011/2017.

P.M.S.N.D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA N°. 001/2018 DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2018

Certificamos para os devidos fins, que de acordo com o Edital do Concurso Público 01/2018 e da Portaria nº 623/2018, de convocação a posse, publicada em 19/09/2018, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios MT, no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm>, que:

I - O candidato aprovado para o cargo de **Agente da Administração Pública-III - Auxiliar de Saneamento – 40 H**, Sr.(a) **RODRIGO DA SILVA SOUZA**, não compareceu para tomar posse da vaga no prazo de 30 dias conforme exposto no edital do concurso.

II - Por não ter comparecido dentro do prazo de 30 (trinta) dias conforme estabelecido no Edital, este foi automaticamente considerado como desistente, ficando a Prefeitura Municipal autorizada a convocar o próximo candidato aprovado seguindo a ordem de classificação do concurso.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Publique-se, Registre-se.

Tabaporã/MT, 23 de Outubro de 2018.

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA

Coordenadora de Recursos Humanos

CIENTE:

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA N°. 002/2018 DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2018

Certificamos para os devidos fins, que de acordo com o Edital do Concurso Público 01/2018 e da Portaria nº 623/2018, de convocação a posse, publicada em 19/09/2018, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios MT, no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm>, que:

I - O candidato aprovado para o cargo de **Agente de Saúde-I - Agente de Combate a Endemias – 40 H**, Sr.(a) **MARIA CLARICE MATOS FERNANDES**, não compareceu para tomar posse da vaga no prazo de 30 dias conforme exposto no edital do concurso.

II - Por não ter comparecido dentro do prazo de 30 (trinta) dias conforme estabelecido no Edital, este foi automaticamente considerado como desistente, ficando a Prefeitura Municipal autorizada a convocar o próximo candidato aprovado seguindo a ordem de classificação do concurso.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Publique-se, Registre-se.

Tabaporã/MT, 23 de Outubro de 2018.

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA

Coordenadora de Recursos Humanos

CIENTE:

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 709/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que a Receita recebida pelo município do Fundeb está sendo aplicada 100% com os gastos dos profissionais de educação, e que ainda o recurso recebido não está sendo suficiente para o pagamento de todos que atuam nas escolas;

RESOLVE:

Artigo 1º. – Transferir os servidores abaixo relacionados da Fonte Orçamentária 119 – Transferência do Fundeb 40 %, para receberem seus proventos mensais na Fonte Orçamentária 101 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos - Recursos Próprios - 25%, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.097/2017, de 28/11/2017- LOA, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Nº.	NOME DO SERVIDOR	DATA DE ADMISSÃO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		
749	Andréia Hatschbach de Freitas	02/06/2006
0030	Eliana Silva do Amaral	04/10/1999
279	Maria Cristiane Maximiano	02/04/2004
81	Maria Ivone de Melo	04/03/2000
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO		
1106	Simone de Araujo Souza	12/05/2008
149	Vilma Pereira da Cunha	10/06/1996
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA		

257	Aliane Alves de Almeida	01/04/2004
963	Iraci Siqueira	09/04/2007
1805	Joelma Silveira de Brito Borges	23/04/2018
1806	Juliana Aparecida Lourenço	03/05/2018
289	Lucineia de Souza Braga	07/04/2004
1803	Maria da Conceição da Silva Souza	23/04/2018
1814	Mary Nunes da Silva Barbosa Fernandes	16/08/2018
1802	Nadir aparecida Parpinelli da Silva	16/04/2018
1395	Neidiana Petry Agustini	24/05/2012
807	Rosane de Fatima Pinto Cortes	12/06/2006
1091	Zilda Júlia M. dos Santos	12/03/2008
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILÂNCIA		
952	Dirceu da Silva de Araujo	20/03/2007
1362	Donizete Lamera	16/04/2012
1012	Gerson Fernandes da Silva	28/05/2007
950	João Cirlei Rosolem	20/03/2007
234	Oliveira Dulino Mares	01/04/2004
806	Osvaldo Simião Ramos	12/06/2006

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 23 de Outubro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 006/2018 DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2018

Certificamos para os devidos fins, que de acordo com o Edital do Concurso Público 01/2018 e da Portaria nº 623/2018, de convocação a posse, publicada em 19/09/2018, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios MT, no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm>, que:

I - O candidato aprovado para o cargo de **Professor de Pedagogia - Mercedes Benz I e II – 30 H**, Sr.(a) **CAROLINE PERIN COSTA**, não compareceu para tomar posse da vaga no prazo de 30 dias conforme exposto no edital do concurso.

II - Por não ter comparecido dentro do prazo de 30 (trinta) dias conforme estabelecido no Edital, este foi automaticamente considerado como desistente, ficando a Prefeitura Municipal autorizada a convocar o próximo candidato aprovado seguindo a ordem de classificação do concurso.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Publique-se, Registre-se.

Tabaporã/MT, 23 de Outubro de 2018.

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA

Coordenadora de Recursos Humanos

CIENTE:

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 41/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

Repartições interessada:- ----- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3º - inciso IV c. c. art. 4º - inciso XX da mesma Lei, o município de Tabaporã/MT, através de seu Pregoeiro, o senhor Helielson Teodoro Alves, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

Empresas vencedoras:

3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ Sob nº 29.516.527/0001-55

Venceu os Itens: **01,02,04,08,10 e 11**

VALOR TOTAL: R\$: 93.953,00 (Noventa e três mil novecentos e cinquenta e três mil)

ELETRO MENDONÇA COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP

CNPJ Sob nº 03.806.018/0001-73

Venceu os Itens: **03,05,06,07,09,12 e 13**

VALOR TOTAL: R\$: 101.218,00 (Cento e um mil duzentos e dezoito reais)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 22 de Outubro de 2018.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 004/2018 DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2018

Certificamos para os devidos fins, que de acordo com o Edital do Concurso Público 01/2018 e da Portaria nº 623/2018, de convocação a posse, publicada em 19/09/2018, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios MT, no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm>, que:

I - O candidato aprovado para o cargo de **Especialista da Saúde-V – Enfermeiro – 40 H**, Sr.(a) **NÁDIA CRISTHINA JUNQUEIRA SCHROEDER DA CUNHA**, não compareceu para tomar posse da vaga no prazo de 30 dias conforme exposto no edital do concurso.

II - Por não ter comparecido dentro do prazo de 30 (trinta) dias conforme estabelecido no Edital, este foi automaticamente considerado como desistente, ficando a Prefeitura Municipal autorizada a convocar o próximo candidato aprovado seguindo a ordem de classificação do concurso.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Publique-se, Registre-se.

Tabaporã/MT, 23 de Outubro de 2018.

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA

Coordenadora de Recursos Humanos

CIENTE:

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

**LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 41/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

Repartições interessada:- ----- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Tabaporã – MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, **HOMOLOGA** o objeto desta Licitação, às

Empresas vencedoras:

3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ Sob nº 29.516.527/0001-55

Venceu os Itens: **01,02,04,08,10 e 11**

VALOR TOTAL: R\$: 93.953,00 (Noventa e três mil novecentos e cinquenta e três mil)

ELETRO MENDONÇA COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP

CNPJ Sob nº 03.806.018/0001-73

Venceu os Itens: **03,05,06,07,09,12 e 13**

VALOR TOTAL: R\$: 101.218,00 (Cento e um mil duzentos e dezoito reais)

Valor Total Homologado: R\$: 195.171,00 (Cento e noventa e cinco mil cento e setenta e um reais)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 22 de Outubro de 2018.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 003/2018 DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2018

Certificamos para os devidos fins, que de acordo com o Edital do Concurso Público 01/2018 e da Portaria nº 623/2018, de convocação a posse, publicada em 19/09/2018, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios MT, no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm>, que:

I - O candidato aprovado para o cargo de Agente da Administração Pública-III - Apoio Administrativo Nutrição – 40 H, Sr.(a) CREUZA APARECIDA DE SOUZA GUIMARAES, não compareceu para tomar posse da vaga no prazo de 30 dias conforme exposto no edital do concurso.

II - Por não ter comparecido dentro do prazo de 30 (trinta) dias conforme estabelecido no Edital, este foi automaticamente considerado como desistente, ficando a Prefeitura Municipal autorizada a convocar o próximo candidato aprovado seguindo a ordem de classificação do concurso.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Publique-se, Registre-se.

Tabaporã/MT, 23 de Outubro de 2018.

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA

Coordenadora de Recursos Humanos

CIENTE:

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

**LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 45/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, CUMPRINDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 839505/2016/ME/CAIXA FIRMADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, tudo em conformidade com o projeto básico e seus anexos.

Repartições interessadas: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER;

Modalidade de licitação:..... TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR LOTE

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LC 147/14, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Tabaporã – MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora:

GPAV – GARCIA PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP

CNPJ Sob nº **07.303.816/0001-33**

Venceu o **LOTE 01**, conforme segue o valor abaixo:

LOTE 01 - Prestação De Serviços De Obras E Serviços De Engenharia Para A Construção Do Estádio De Futebol Na Sede Do Município De Tabaporã – MT:

>>> R\$: 1.049.935,97 (hum milhão e quarenta e nove mil novecentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 22 de Outubro de 2018.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº. 708/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/11/2018, com término em 04/12/2018, referente ao período aquisitivo de 02/06/2016 a 01/06/2017, a senhora FABIANA CARVALHO FERREIRA, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 748, no cargo de Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo, lotada no Gabinete de

Planejamento e Coordenação Geral desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 23 de Outubro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 005/2018 DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2018

Certificamos para os devidos fins, que de acordo com o Edital do Concurso Público 01/2018 e da Portaria nº 623/2018, de convocação a posse, publicada em 19/09/2018, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios MT, no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm>, que:

I - O candidato aprovado para o cargo de **Professor de Pedagogia – 30 H**, Sr.(a) **JUCELY CAROLINI RIVA BIANCHESSI**, não compareceu para tomar posse da vaga no prazo de 30 dias conforme exposto no edital do concurso.

II - Por não ter comparecido dentro do prazo de 30 (trinta) dias conforme estabelecido no Edital, este foi automaticamente considerado como desistente, ficando a Prefeitura Municipal autorizada a convocar o próximo candidato aprovado seguindo a ordem de classificação do concurso.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Publique-se, Registre-se.

Tabaporã/MT, 23 de Outubro de 2018.

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA

Coordenadora de Recursos Humanos

CIENTE:

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LICITACAO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 45/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, CUMPRINDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 839505/2016/ME/CAIXA FIRMADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, tudo em conformidade com o projeto básico e seus anexos.

Repartições interessadas: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER;

Modalidade de licitação:..... TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR LOTE

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FE-

DERAL Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LC 147/14 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Tabaporã – MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, **HOMOLOGA** o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora:

GPV – GARCIA PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP

CNPJ Sob nº **07.303.816/0001-33**

Venceu o **LOTE 01**, conforme segue o valor abaixo:

LOTE 01 - Prestação De Serviços De Obras E Serviços De Engenharia Para A Construção Do Estádio De Futebol Na Sede Do Município De Tabaporã – MT:

>>> R\$: 1.049.935,97 (hum milhão e quarenta e nove mil novecentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 22 de Outubro de 2018.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº109/2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / VERTIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME / O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo reajuste contratual, com base no índice de reajuste previsto na Cláusula Décima do contrato em epígrafe, nos termos em que seguem:

3.1.2. O valor mensal do contrato, previsto na Cláusula Sexta passa a ser de R\$ 61.881,28 (Sessenta e um mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), resultante da aplicação do índice de reajuste IGP-DI de 8,3926%.

3.1.3. Com o reajuste, o valor total para o presente exercício (01/10/2018 a 01/10/2019), passa a ser de R\$742.575,36 (Setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), sendo para o exercício de 2018 empenhados os meses de outubro, novembro e dezembro. **R\$742.575,36./Data da Assinatura 10.10.2018.**

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº102/2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / FILGUEIRA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA – ME / O presente Termo de Apostilamento tem por objeto através da Portaria Interna nº035/SEPLAN/2018, ALTERAR a CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO, item 6.2 do CONTRATO Nº 082/ADM/2018, para fazer constar:

(...)como fiscal da obra **ALEX CAMPOS FERNANDES**, matrícula 4221, CPF nº809.691.861-34, como suplente de fiscal de obra **CARLOS DEL'EUGENIO DE SOUZA JUNIOR**, matrícula nº106301 e CPF nº039.390.841-07.Data da Assinatura 10.10.2018.

SETOR DE CONTRATOS PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº103/ADM/2018

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto através da Portaria Interna nº036/SEPLAN/2018, ALTERAR a CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO, item 6.2 do CONTRATO Nº 097/ADM/2018, para fazer constar:

(...)como fiscal da obra **ALEX CAMPOS FERNANDES**, matrícula 4221, CPF nº809.691.861-34, como suplente de fiscal de obra **CARLOS DEL'EUGENIO DE SOUZA JUNIOR**, matrícula nº106301 e CPF nº039.390.841-07.

CONTRATOS**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº000100000067/ADM/2018**

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI ME** / Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido na Cláusula Nona – Das Condições de Execução dos Serviços, dos Prazos em seu Item 9.3, do Contrato nº 67/ADM/2018 (Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA E AUDITORIA EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**). Data da Assinatura 28.09.2018.

CONTRATOS**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº108-ADM-2018**

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **QUINTINO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA ME** / O presente Termo de Apostilamento tem por objeto **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Itens 16.1 do **CONTRATO Nº 080/ADM/2018**, justifica-se pelo Memorando da Secretaria Municipal de Infraestrutura nº 1125/SINFRA/2018 de 15/10/2018, passando a vigorar da seguinte forma:

“(…)

Onde se lê:

2907 - Construção e Manutenção de Pavimentação, Sinalização e Drenagem de Águas Pluviais.

4.4.90.51.91.00.0124054000 - Obras em Andamento.....
.....R\$3.599.267,34

Leia-se:

2907 - Construção e Manutenção de Pavimentação, Sinalização e Drenagem de Águas Pluviais.

4.4.90.51.91.00.0124054000 - Obras em Andamento.....
.....R\$2.058.190,27

4.4.90.51.91.00.0324054000 – Obras em Andamento.....
.....R\$1.541.077,07

Data da Assinatura 18.10.2018.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**AVISO DE REAB. 2ª CHAMADA - PP Nº 073/2018**

AVISO DE REABERTURA- 2ª CHAMADA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2018- REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE GRAMA BATATAIS (PASPALUM NOTATUM)**, COM VC (PERCENTUAL DE PUREZA E GERMINAÇÃO MÍNIMO DE 55%), afim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme especificações contidas no Termo de Referência, **Anexos II e III, parte Integrante deste Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria nº 730/GP/2016 e 421/GP/2018**, torna público que o certame acima foi considerado **DESERTO** tendo em vista a ausência de licitantes interessadas. Assim, divulga para conhecimento dos interessados, a realização da **2ª CHA-**

MADA do certame referenciado, cuja sessão para recebimento dos documentos de habilitação e propostas dar-se-á no dia **08 DE NOVEMBRO DE 2018, às 08:00 horas**, na sala de licitações da Prefeitura, localizada à Avenida Brasil nº 2.351- N- 2º Piso- Jardim Europa. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 24 de Outubro de 2018**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4831/4809. Tangará da Serra- MT, 22 de Outubro de 2018. Aguinaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação.

SAMAE**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 063/2018/SAMAE****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 063/2018/SAMAE**

TIPO	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 063/SAMAE/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2018/SAMAE – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 46/2018
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES .
CONTRATADA	TIRENTULHO LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA - ME inscrita no CNPJ: 00.082.712/0001-05, localizada à Avenida Lions Internacional, n. 220-W, Chácara 109, na cidade de Tangará da Serra – MT, CEP: 78.300-000, neste representada pelo Sr. IVANIR PRIMON JUNIOR .
OBJETO E FUNDAMENTO VALOR	O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LIMPEZA DO ECOPONTO DE CARROCEIROS QUE ESTA LOCALIZADA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT . Com supedâneo nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis. R\$ 122.996,00 (cento e vinte e dois mil novecentos e noventa e seis reais.)
PRAZO	Tangará da Serra-MT, 22 de outubro de 2018, com prazo até 22 de outubro de 2019.

SAMAE**AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018/ SAMAE****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2018/SAMAE**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LIMPEZA DO ECOPONTO DE CARROCEIROS QUE ESTA LOCALIZADO NA ETE - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT**, a empresa **TIRENTULHO LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA-ME**, CNPJ: **00.082.712/0001-05**.

Tangará da Serra/MT, 22 de Outubro de 2018.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

SERRAPREV**BALANCETE FINANCEIRO DE SETEMBRO - SERRAPREV**

ESTADO DO MATO GROSSO Data: 33/09/2018
PREFEITURA MUN DE TANGARÁ DA SERRA Página: 1 de 1
SERRAPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Anexo 13 – Balanço Financeiro Liquidado
Período: SETEMBRO/2018

ESPECIFICAÇÃO INGRESSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO DISPÊNDIOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
-------------------------	-----------------	--------------------	--------------------------	-----------------	--------------------

RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	16.881.148,78	21.193.108,09	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	9.129.956,52	8.320.128,99
VINCULADA	16.881.148,78	21.193.108,09	VINCULADA	9.129.956,52	8.320.128,99
PREVIDÊNCIA SOCIAL	16.881.148,78	21.193.108,09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.129.956,52	8.320.128,99
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	6.513.782,02	2.199.830,34	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	3.591.354,98	2.120.210,30
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSO	4.437.726,42	0,00	(-) AJUSTES DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLI	0,00	363.346,44
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO EXERCÍCIO	755,51	0,00	FORNECEDORES NACIONAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIOR	15.625,33	0,00
FORNECEDORES NACIONAIS DO EXERCÍCIO	0,00	229.122,60	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RE	26.482,30	38.760,32
OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RE	17.615,29	47.525,36	CONSIGNAÇÕES	2.057.519,80	1.718.103,54
CONSIGNAÇÕES	2.057.684,80	1.707.033,30	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	1.452.119,61	0,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	216.149,08	DESINCORPORAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES	39.607,94	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	70.491.588,42	55.296.528,96	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	81.165.207,72	68.002.729,58
CAIXA	0,00	0,00	CAIXA	8,90	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	171.704,53	164.367,80	BANCOS CONTA MOVIMENTO	36.513,72	203.556,09
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	70.319.883,89	55.132.161,16	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	81.128.685,10	67.799.173,49
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	93.886.519,22	78.689.467,39	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	93.886.519,22	78.443.068,87
Tangará da Serra, 30 de setembro de 2018					
HELITON LUIZ DE OLIVEIRA DIRETOR EXECUTIVO			KEURY VALERIANO RODRIGUES CRC-MT 17.620/O-4		

**SETOR DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO
Nº103/ADM/2018**

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / FILGUEIRA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA – ME / O presente Termo de Apostilamento tem por objeto através da Portaria Interna nº034/SEPLAN/2018, ALTERAR a CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO, item 6.2 do CONTRATO Nº 081/ADM/2018, para fazer constar:
“(…)como fiscal da obra ALEX CAMPOS FERNANDES, matrícula 4221, CPF nº809.691.861-34, como suplente de fiscal de obra CARLOS DEL'EUGENIO DE SOUZA JUNIOR, matrícula nº106301 e CPF nº039.390.841-07. .Data da Assinatura 10.10.2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
Nº. 77/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
Nº. 77/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO, TORNA PUBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 77/2018, TENDO COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL, COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 08H00MIN (OITO HORAS), HORÁRIO DE MATO GROSSO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITA-

ÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
GOVERNAMENTAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2018**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2018

MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Torixoréu – MT, TORNA PÚBLICO que fará realizar no dia 05 de novembro de 2018 às 09:00 horas (horário de Cuiabá), no prédio da Prefeitura Municipal, situado à Rua XV de Novembro, 16 Setor Aeroporto, licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, cujo objeto é contratação de empresa especializada em prestação de serviços de casa de apoio na cidade de Cuiabá/MT e Goiânia/GO, para atender pacientes em tratamento de saúde fora do Município de Torixoréu-MT. O edital e seus anexos estarão disponíveis no site: www.prefeituratorixoreu.com.br, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacaotxu@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021.

Torixoréu – MT, 22 de outubro de 2018.

EUQUÊNIA GOUVEIA PEREIRA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

LEI MUNICIPAL Nº 530/2018, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Institui a Cobrança de Taxa de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito do Município de Vale de São Domingos, e dá outras providências.

O senhor Geraldo Martins da Silva, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, autorizada a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, observados os parâmetros definidos nos Anexos I a VII desta lei.

Parágrafo único A arrecadação advinda dos serviços cobrados por esta lei constituirá Receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, que reverter-se-á em ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º É sujeito passivo de recolhimento desta taxa todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo único da Resolução CONSEMA nº 85/2014 ou outra que sucedê-la.

Art. 3º A Taxa é devida por atividade licenciável pelo município no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal e os seus valores são os fixados nos Anexos II, III e V desta Lei, sendo que o anexo V é específico para atividades Agrossilvipastoril.

Art. 4º A SEMMA estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os seguintes limites:

I – Licença Prévia: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 4 (quatro) anos; II – Licença de Instalação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos; III – Licença de Operação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; IV – Licença de Operação Provisória: máximo de 3 (três) anos.

Art. 5º Fica isenta do pagamento de licenciamento ambiental a implantação de obras públicas municipais e unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas.

Art. 6º Fica assegurado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas de renovação de licença de operação dos empreendimentos que atenda, a pelo menos, um dos itens abaixo:

1) utilizem resíduos para reciclagem; 2) utilizem resíduos para geração de energia; 3) reaproveitem a água utilizada; 4) disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos do regulamento; 5) implementem plano de gerenciamento de resíduos sólidos; 6) sejam de responsabilidade direta de Prefeituras, órgãos do Governo Estadual, órgãos do Governo Federal, Organização não Governamental - ONG e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

§ 1º Os descontos não serão cumulativos.

§ 2º A comprovação da existência dos itens de que trata o *caput* será feitas na ocasião das vistorias.

§ 3º O empreendedor é responsável pela manutenção do item pelo qual recebeu o benefício no decorrer do funcionamento de sua atividade. A constatação do não funcionamento de qualquer dos itens pelo qual foi beneficiado ensejará emissão compulsória de boleto com os valores referentes ao benefício sem prejuízo das sanções penais e administrativas pelo fornecimento de informações não comprováveis.

Art. 7º Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia -LP e de Licença de Instalação -LI quando o requerimento de renovação for realizado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença em vigor.

Parágrafo único Nas hipóteses em que o prazo de validade da Licença de Operação LO seja superior a 03 (três) anos, o empreendedor deverá recolher, anualmente, 10% (dez por cento) do valor em UPF/MT da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

Art. 8º Fica a SEMMA autorizada a cobrar pelo ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de conservação e jardins zoobotânicos, sendo a importância arrecadada revertida para a manutenção das respectivas áreas, nos seguintes termos:

I - ingresso: até 8% (dez por cento) de 1 (uma) UPF/MT; II - uso do espaço físico: de 8 a 120 UPF/MT;

III - utilização de imagens: de 8 a 65 UPF/MT.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos-MT., 22 de Outubro de 2018.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

ANEXO I

PARÂMETROS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE (CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação			
	Área Construída (m²)	Investimento total (em UPF/MT)	Número de Empregados	Transportadoras (Número de veículos).
Mínimo	Até 500 e pequenos produtores	Até 1.000	Até 10	1 a 3
Pequeno	De 501 a 2.000	De 1.001 até 4.750	De 11 a 30	4 a 10
Médio	De 2.001 a 10.000	De 4.751 até 18.975	De 31 a 200	11 a 50
Grande	De 10.001 a 40.000	De 18.976 até 47.435	De 201 a 1.000	De 51 a 100
Excepcional	Acima de 40.001	Acima de 47.435	Acima de 1.000	Acima de 100

* O empreendimento será classificado em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte.

ANEXO II

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA (UPF-MT) (CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do Empreendimento	Mínimo			Pequeno			Médio			Grande			Excepcional		
Nível de Poluição e/ou Degradação	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Prévia (LP)	1	2	4	6	12	23	34	50	80	102	113	144	164	204	258

Licença de Instalação (LI)	7	9	10	19	32	54	76	106	168	213	234	295	336	415	525
Licença de Operação (LO) e Licença de Operação Provisória (LOP)	4	6	7	10	16	27	38	54	84	106	117	148	168	208	262

* Legenda: B = baixo, M = Médio e A = Alto. * Para efeitos desta lei, os Anexos I e II serão aplicados aos empreendimentos que não constam das classificações específicas, definidas nos Anexos III e VII. **ANEXO III CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS**

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

a) Extração de Minerais; b) Obras Cíveis e Infraestrutura; **a) Extração de Minerais:**

a.1 - Jazidas de empréstimo para obras cíveis públicas. O cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$Pr (UPF) = 0,8 \times \{25,0 + (0,5 \times Areq)\}$$

Caixa de texto: * Pr = preço das licenças em UPF-MT; * Areq = área utilizada pela exploração.

b) Obras Cíveis e Infraestrutura:

b.1 – Condomínios residenciais e comerciais, e conjuntos habitacionais.

$$Pr (UPF) = 0,8 \times \{30,0 + (At + N^{\circ} \text{unid})/3\}$$

Caixa de texto: * Pr = preço das licenças em UPF-MT; * At = área total do terreno em hectare; * N° unid = número de unidades (apartamentos, salas comerciais ou casas).

b.1- Loteamentos para fins residenciais, comerciais, rurais e sítios de lazer.

$$Pr = 0,8 \times \{24,0 + (0,5 \times At)\}$$

Caixa de texto: * Pr = preço das licenças em UPF-MT; * At = área total a ser loteada em hectare.

b.2

Caixa de texto: * Pr = preço das licenças em UPFMT; * Ex = extensão (km); * Adesm = área a ser desmatada (hectare).

– Construção, restauração e manutenção de estradas municipais e drenagem de águas pluviais: $Pr (UPF) = 0,8 \times (30,0 + Ex + Adesm)$ b.3 - Canalização de cursos d'água em área urbana.

Caixa de texto: $Pr (UPF) = 0,8 \times (30,0 + Ex)$ * Pr = preço das licenças em UPFMT; * Ex = extensão em (km).

REGRA GERAL

Para efeito de cálculo das licenças, multiplica-se ao valor calculado pelo o fator de correção de 1,0 para Licença Prévia - LP, de 1,50 para Licença de Instalação - LI e de 1,25 para Licença de Operação – LO e Licença de Operação Provisória – LOP.

ANEXO IV

Classificação de Atividades Agrossilvipastoril

1 - Os empreendimentos e atividades agrossilvipastoril, modificadoras do meio ambiente são enquadradas em seis **classes** que conjugam o porte e o potencial poluidor ou degradador do meio ambiente (1,2,3,4,5 e 6), conforme a Tabela A-1 abaixo:

	Potencial poluidor/degradador		
	B	M	A
Porte do Empreendimento	P 1	1	3
	M 2	3	5
	G 4	5	6

Tabela A-1: Determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor da atividade e do porte.

2 - O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado baixo (B), médio (M) ou alto (A), em função das características intrínsecas da atividade, conforme a listagem do Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 85/2014, ou outra que vier a substituí-la. 3 - O porte da atividade, por sua vez, é considerado pequeno (P), médio (M) ou Grande (G), conforme os limites fixados na listagem Agrossilvipastoril do ANEXO VI. 4 – Para a atividade Agrossilvipastoril que não tiver sido relacionada no Anexo VI, para fins da definição de porte e preço das licenças ambientais, deverá ser enquadrada conforme critérios definidos nos Anexos I e II. **ANEXO V**

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA DE ATIVIDADE AGROSSILVIPASTORIL (UPF-MT)

TIPO/CLASSE	1	2	3	4	5	6
LICENÇA PRÉVIA - LP	17	19	32	42	59	101
LICENÇA INSTALAÇÃO - LI	14	15	26	33	45	74
LICENÇA OPERAÇÃO - LO	15	17	29	36	50	89

ANEXO VI**PORTE DE ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS**

1 – Cultivo de mudas em viveiros florestais. Porte:

Número de mudas < 3.000.000 mudas/ano: Pequeno

3.000.000 < Número de mudas < 5.000.000 mudas/ano: Médio Número de mudas > 5.000.000 mudas/ano: Grande

2 – Criação de aves para corte (regime de confinamento). Porte:

Número de cabeças < 50.000 cabeças: Pequeno

50.000 < Número de cabeças < 100.000 cabeça: Médio Número de cabeças > 100.000 cabeças: Grande

3 – Granja para produção de ovos (regime de confinamento). Porte:

Número de matrizes < 50.000 matrizes: Pequeno

50.000 < Número de matrizes < 100.000 matrizes: Médio Número de matrizes > 100.000 matrizes: Grande

4 – Incubatório de aves (regime de confinamento). Porte:

Capacidade Mensal de Incubação < 1.500.000: Pequeno

1.500.000 < Capacidade Mensal de Incubação < 3.000.000: Médio Capacidade Mensal de Incubação > 3.000.000: Grande

5 – Suinocultura - ciclo completo (regime de confinamento). Porte:

Número de matrizes < 200: Pequeno

200 < Número de matrizes < 600 matrizes: Médio Número de matrizes > 600: Grande

6 - Suinocultura – terminação (regime de confinamento). Porte:

Número de cabeças < 200 : Pequeno

200 < Número de cabeças < 600 cabeças : Médio Número de cabeças > 600 : Grande

7 - Suinocultura - unidade de produção de leitões (regime de confinamento). Porte:

Número de matrizes < 200: Pequeno

200 < Número de matrizes < 600 matrizes: Médio Número de matrizes > 600: Grande

8 - Criação de eqüinos, muars, ovinos, caprinos, bovinos e búfalos (regime de confinamento) Porte:

Número de cabeças < 1.000 : Pequeno

1.000 < Número de cabeças < 2.000 cabeças : Médio Número de cabeças > 2.000 : Grande- Piscicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague. Porte:

Área Inundada < 5,0 ha: Pequeno

5,0ha < Área Inundada < 50,0 ha: Médio Área Inundada > 50,0 ha: Grande

9 – Piscicultura em tanque rede. Porte:

Volume Útil < 1.000m³: Pequeno

1.000 < Volume Útil < 5.000m³: Médio Volume Útil > 5.000m³: Grande

10 – Atividade de Silvicultura. Porte:

Área útil < 500 ha: Pequeno

500 < área útil < 1.500 ha: Médio Área útil > 1.500 ha: Grande

12 – Cultivo de mudas em viveiros florestais. Porte:

1.500.000 < Número de mudas < 3.000.000 mudas/ano: Pequeno

3.000.000 < Número de mudas < 5.000.000 mudas/ano: Médio Número de mudas > 5.000.000 mudas/ano: Grande

13 – Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação. Porte:

Produção Nominal < 5.000 t/mês: Pequeno

5.000 < Produção Nominal < 50.000 t/mês: Médio Produção Nominal > 50.000 t/mês: Grande

14 - Armazenagem de grãos ou sementes. Porte:

Capacidade de Armazenagem < 150.000 t: Pequeno

150.000 < Capacidade de Armazenagem < 200.000 t: Médio Capacidade de Armazenagem > 200.000 t: Grande

15 – Reservatórios artificiais para múltiplos usos (menos para piscicultura) fora de APP. Porte:

Área Inundada < 50 ha: Pequeno

50 < Área Inundada < 500 ha : Médio Área Inundada > 500 ha : Grande

16 - Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins. Porte:

Área útil < 1.000 m² : Pequeno

1.00 < Área útil < 10.000 m²: Médio Área útil > 10.000 m²: Grande **ANEXO VII**

EMIÇÃO DE CERTIDÕES E 2º VIA DE DOCUMENTOS.

Emissão de certidões diversas, inclusive de uso e ocupação do solo = 1,0 UPF/MT. Declaração de dispensa de licenciamento = 1,0 UPF/MT. Alteração Cadastral = 1,00 UPF/MT. Expedição de segunda via de licenças = 1,0 UPF/MT

LEI Nº. 531/2018 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

“Institui regulamentação para concede gratificação a o servidor nomeado como responsável pela alimentação o sistema APLIC e da outras providências.”

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a gratificação especial, no valor de 2 (dois) salário mínimos vigente, sobre o vencimento, concedida ao funcionário ocupante do cargo de provimento efetivo, Encarregado de alimentar o sistema APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas - é um Sistema Informatizado para que os jurisdicionados transmitam, via internet, a prestação de contas ao TCE/MT, que, além de suas atribuições normais, vier a prestar serviços especiais dentro de sua área de atuação.

Parágrafo Único O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de nomeação do servidor efetivo.

Art. 2º - O pagamento das gratificação estipuladas por esta lei deverão ser efetuados através de folha de pagamento.

Art. 3º - Os valores da gratificação previsto no presente lei, serão automaticamente reajustados na mesma data e no mesmo índice, sempre que for modificada a remuneração do salário mínimo.

Art. 4º - A gratificação de que trata essa Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares.

Art. 5º - Atribuições do servidor nomeado:

Gerar Banco de Dados do Sistema de Compras; Gerar banco de dados do Sistema de Patrimônio; Gerar banco de dados do Sistema de Frotas; Gerar banco de dados do Sistema Contábil; Gerar, diariamente, banco de dados de das licitações (arquivos tempestivos); Gerar mensalmente o relatório de empenho da folha de pagamento, no sistema da Folha; Relacionar mensalmente os empenhos, por órgão e unidade no campo movimento/ folha de pagamento; Gerar banco de dados das informações tempestivas referentes aos editais e contratos emitidos; Sistematizar, conforme os padrões determinados pelo TCE - MT, todas as informações recebidas/geradas das Unidades Executoras, zelando para o cumprimento do cronograma de envio dos arquivos periódicos e tempestivos; Informar por escrito ao gestor, conforme as inconsistências verificadas nos bancos de dados recebidos/importados; Cobrar oficialmente os atrasos verificados no recebimento das informações, sob aviso ao Controle Interno Municipal; Manter em separado, arquivo de toda correspondência enviada e recebida deste setor com os demais órgãos; Enviar ao TCE - MT os arquivos Periódicos e Tempestivos, conforme cronograma estabelecido em normativos; Desempenhar outras tarefas relacionadas ao Sistema APLIC; Orientar todos os setores e departamentos sobre a importância da prestação correta das informações manuseadas por cada unidade administrativa. Coordenar e executar as atividades relacionadas ao processo de licitações; Elaborar o processo licitatório e manter a guarda de toda documentação referente; realizar o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a à contratação; dirigir os atos que integram os processos licitatórios, nas diversas modalidades para aquisição de bens e contratação de serviços, supervisionando todas as etapas; assessorar a comissão de licitações, com o objetivo do efetivo cumprimento da legislação pertinente; assessorar os titulares das

diversas Secretarias e Departamentos que compõem a Administração, na tomada de decisões sobre a aquisição de bens e serviços, desempenhar outras atividades afins determinadas pelo chefe do Poder Executivo e/ou pela direção administrativa.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos, em 22 de Outubro de 2018.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 58/2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, Srº **GERALDO MARTINS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis específicas:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Senhor, EDINALDO FERREIRA DE SANTANA, portador do RG: 13588575 SSP/MT e do CPF: 009.189.551-06, como Responsável na Alimentação do Sistema de Aplic – MT, do Município de Vale de São Domingos-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 22 de OUTUBRO de 2018.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 72/2018 - MENOR PREÇO POR ITEM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 72/2018 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo nº 550974/2018. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Placas de Homenagens e Troféus, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. A realização está prevista para o **dia 06 de novembro de 2018**, às **10h00min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente nos seguintes sites: www.blcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br; Várzea Grande-MT, 22 de outubro de 2018. **Pablo Gustavo Moraes Pereira - Secretário Municipal de Administração.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 002/2018

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 002/2018

O Conselho Municipal de SAÚDE de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, as quais regulamentam o Sistema Único de Saúde – SUS- e o controle social no âmbito da saúde, respectivamente;

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

Considerando o disposto do inciso V do artigo 20 Regimento Interno deste Órgão Colegiado;

AD REFERENDUM DO PLENÁRIO RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a formalização do 4º Termo Aditivo ao contrato nº 066/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde laboratoriais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades ambulatoriais e hospitalares, conforme as especificações contidas no termo de referência e determinações da Portaria Ministerial nº 1034 de 05 de maio de 2010, mediante a celebração de contrato de Prestação de Serviços com fundamento no artigo 25 “caput” da Lei 8.666/93, no valor de **01 (uma) Tabela SUS, conforme os contratos anteriores.**

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 22 de Outubro de 2018.

Erick William Pinto

Presidente do CMS/VG

Homologação:

Homologo a Resolução AD REFERENDUM nº 002/2018 do CMS/VG

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 59/2018

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 59/2018

Processo nº 538902/2018. Objeto: Contratação de pessoa jurídica capacitada para fornecimento de uniformes para os alunos das Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande-MT. Foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em **22/10/2018**, sangrando vencedora a seguinte empresa: **LEIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ Nº 12.309.536/0001-72, vencedora do Lote Único, com o valor total de **R\$ 1.260.500,00** (Um Milhão Duzentos e Sessenta Mil e Quinhentos Reais). Várzea Grande 22 de Outubro de 2018. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 17/2018

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 17/2018

Processo nº 543320/2018. Objeto: seleção e contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção de escola com 10 (dez) salas de aula, constituída de uma área de aproximadamente 2.137,25m², com capacidade para atender até 300 alunos em dois turnos (matutino e vespertino), denominada Escola Municipal de Educação Básica Alino Fer-

reira Magalhães, Localizada na Av. Verdão, esq. com Rua B, Bairro Alto da Boa Vista – Cristo Rei, no município de Várzea Grande/MT, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo, com previsão de realização de sua sessão **23 de outubro 2018, às 08h30min** (horário local) encontra-se **SUSPENSO**. Os motivos determinantes de sua suspensão se dá à necessidade de readequações, conforme demonstrado no Ofício nº 1551/2018/GS/SMECEL/VG/MT. O presente documento encontra – se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 22 de outubro de 2018. **Silvio Aparecido Fidelis**- Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 1.175/2018

PORTARIA Nº 1.175/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Retificar a Portaria nº **1.021/2018** somente com relação ao servidor **EDDY ANTONIO HORTOLANI**, matrícula nº 11447, exercendo o cargo efetivo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que concedeu **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2017/2018**, com período de gozo em **01.06.2018 a 30.06.2018**. Conforme a Portaria Nº **1.021/2018**, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 12/09/2018, página 320, edição nº3.062.

Onde se lê :Período aquisitivo 2016/2017.

Leia-se :Período aquisitivo **2017/2018**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 22 de Outubro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 164/2018/SMECEL/VG

PORTARIA Nº 164/2018/SMECEL/VG

Dispõe sobre a REVOGAÇÃO da Portaria nº **120/2018/GAB/SMECEL/VG** que Institui Comissão para Abertura de Processo Administrativo.

Silvio Aparecido Fidelis, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº **120/2018/GAB/SMECEL/VG**.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR na íntegra a PORTARIA nº **120/2018/GAB/SMECEL/VG** publicada em 23/07/2018 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Praça dos Três Poderes, “Paço Municipal Couto Magalhães”, Várzea Grande, 23 de Outubro de 2018.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 163/2018/SMECEL/VG**

PORTARIA Nº 163/2018/SMECEL/VG

Dispõe sobre a REVOGAÇÃO da Portaria nº 119/2018/GAB/SMECEL/VG que Institui Comissão para Abertura de Processo Administrativo.

Silvio Aparecido Fidelis, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 119/2018/GAB/SMECEL/VG.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR na íntegra a PORTARIA nº 119/2018/GAB/SMECEL/VG publicada em 23/07/2018 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Praça dos Três Poderes, "Paço Municipal Couto Magalhães", Várzea Grande, 23 de Outubro de 2018.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1.174/2018**

PORTARIA Nº 1.174/2018

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Interromper as Férias, somente com relação à servidora **FLAVIA CRISTINA DE JESUS XAVIER DA COSTA**, matrícula nº 101053, exercendo o cargo Efetivo de Agente de Combate as Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que concedeu 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2017/2018**, com período de gozo em **04.09.2018 a 03.10.2018**. Conforme a Portaria Nº **978/2018**, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 29/08/2018, página 313, edição nº3.053. a interrupção a partir de 12.09.2018, devido a **Licença a Maternidades** a partir de **13.09.2018**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 22 de Outubro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1163/2018**

PORTARIA Nº 1163/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo

Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 552088/2018,

RESOLVE:

Interromper a Licença para tratar de assuntos de Interesse Particular sem Ônus (02/07/2018 a 02/07/2020) concedido à servidora **VANILDES OLIVEIRA PEREIRA DOS SANTOS**, Matrícula 46414, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, **retornando às atividades laborais na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 09/10/2018.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de outubro de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 71/2018 / MENOR PREÇO POR ITEM/ AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA DE RESERVA.**

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 71/2018 / MENOR PREÇO POR ITEM/ AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA DE RESERVA.

PROCESSO Nº **547644/2018**. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da rede Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. A realização do certame que estava previsto para o **dia 30 de outubro de 2018 às 09h30min** – horário de Brasília DF- fica **SUSPENSO**. Justifica-se a suspensão, para retificação nos descritivos técnicos do termo de referência em razão de alguns itens não constar as unidades dos volumes em ml. -Informação, conforme CI nº 421/2018 juntada aos autos. Várzea Grande-MT, 22 de outubro de 2018. **Diógenes Marcondes**. Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1176/2018**

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido ao servidor **CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA BOURET**, Matrícula 6781, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Médico - Urologista, referente ao **quinqüênio 13.05.2011/2016, 03 (três) meses, de Licença Prêmio** a vigorar em **01.08.2018 a 29.10.2018**, interrupção a partir de **26.09.2018, devido aposentadoria**, (conforme Portaria nº 172/2018/PREVIVAG, publicado em 27.09.2018 no Diário Oficial Eletrônico)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 22 de Outubro de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE RESCISÃO**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO

CONTRATO Nº	SERVIDOR	INICIO	RESCISÃO	MOTIVO	CARGOS	FINALIDADE DO CONTRATO	AMPARO LEGAL DECRETO
2044	MARLENE MIRIAM DE CAMPOS CONCEIÇÃO	09/05/2016	01/10/2018	DISPENSA SEM JUSTA CAUSA	OPERADOR DE FATURAMENTO	PRESTAÇÃO SERVIÇO	001/2014

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

VÁRZEA GRANDE, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE RESCISÃO**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO

CONTRATO Nº	SERVIDOR	INICIO	RESCISÃO	MOTIVO	CARGOS	FINALIDADE DO CONTRATO	AMPARO LEGAL DECRETO
2013	KARINE MEIRA DA CUNHA	12/02/2016	19/10/2018	DISPENSA SEM JUSTA CAUSA	OPERADOR DE FATURAMENTO	PRESTAÇÃO SERVIÇO	001/2014

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

VÁRZEA GRANDE, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 105/2017**

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 105/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01650167/0001-60. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal no Art. 57, II c/c art. 65), §8º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato nº. 102/2017, demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 540468/2018. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, a, **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, do Contrato nº. 105/2017**, referente a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de veículos automotores, sem motorista, equipados com sistema específico de monitoramento de veículos em tempo real, seguro do veículo e manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades da prefeitura municipal de Várzea Grande/MT. UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO: **04.01.04.122.101.000. P/A: 2.281. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100.** UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.094. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0129/0329. DO: 11.01.08.222.0002. P/A: 2.214. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0129/0329. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.272. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100/0129. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.280. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.234. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0129/0329. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 1.483. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0129/0329. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 1.511. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0121. DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.087. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0129/0329. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.112. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0129/0329. DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 1.402. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0129. DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 2.113. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE:

0129. DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 2.290. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0129/0329. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.537. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.538. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.539. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.540. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.541. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.080. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.246. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.250. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.265. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO: 35.01.12.122.0002. P/A: 2.165. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0101. UO: SECRETARIA DE GOVERNO DO: 33.01.04.122.0002. P/A: 2.082. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0102. UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO: 38.01.04.122.0002. P/A: 2.282. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 2.292. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. VALOR: Fica reajustado o valor dos itens em 3,6415200% (três inteiros sessenta e quatro décimos quinze centésimos e duzentos milésimos por cento) pelo índice INPC-FGV, passando o contrato ao valor estimado global de R\$ 1.379.635,08 (Hum milhão, trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oito centavos). VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria de Administração que designa neste ato, o servidor **HEVERTON SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 0990.826-9 SSP/MT e inscrito no CPF n. 842.790.361-87; A Secretaria de Defesa Social que designa neste ato, a servidor **JULIANO CESAR BEZERRA LEMOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 69665-4 SSP/MT e inscrito no CPF n. 1301608-3; A Secretaria de Saúde que designa neste ato, o servidor **DEJALMA FERREI-**

RA DOS SANTOS FILHO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 18793827 SSP/MT e inscrito no CPF n. 027.739.931-95; A Secretaria de Serviço Público que designa neste ato, o servidor **EDUARDO HENRIQUE DE BARROS PROVATTI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 1021420-8 SSP/MT e inscrito no CPF n. 857.002.311-15; A Secretaria de Assistência Social que designa neste ato, as servidora **LUCILENE DA COSTA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 267.253 SSP/MT e inscrito no CPF n. 654.794.081-00; A Secretaria de Governo que designa neste ato, o servidor **GUSTAVO LUIZ MESQUITA CORRÊA DA COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 1039229 SSP/MT e inscrito no CPF n. 695.817.541-72A Secretaria de Educação que designa neste ato, o servidor **JOSÉ AUGUSTO DE CAMPOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 879.523 SSP/MT e inscrito no CPF n. 615.720.391-91; A Secretaria de Viação e Obras que designa neste ato, o servidor **SEBASTIÃO MÁRIO DE ALMEIDA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 207.240 SSP/MT e inscrito no CPF n. 229.898.891-91; o servidor **LUIZ CARLOS SAMPAIO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 5791654 SSP/MT e inscrito no CPF n. 474.996.058-68.

DATA DE ASSINATURA: 1º.10.2018

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretaria Municipal de Administração – PMVG/MT

KLEBER FERREIRA RIBEIRO

Controladoria Geral

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde – PMVG/MT

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretaria Municipal de Assistência Social – PMVG/MT

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradora Geral

MARIA APARECIDA CAPELASI LIMA

Secretaria de Comunicação Social

LUCENÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria de Gestão Fazendária

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras – PMVG/MT

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretaria Municipal de Defesa Social – PMVG/MT

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretário de Governo

ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA 186/2018

PORTARIA 186/2018

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor **VALDOMIRO BARROS DA SILVA** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 100(cem) dias de férias regulamentares, referentes aos períodos aquisitivos: 2014/2015 - 20(vinte) dias, 2015/2016 – 20(vinte) dias, 2016/2017 – 30(trinta) dias e 2017/2018 – 30(trinta) dias, ao servidor, **VALDOMIRO BARROS DA SILVA**, cargo de Agente de Segurança e Manutenção do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**, a partir de **10/10/2018**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 22 de outubro de 2018.

Juarez Toledo Pizza

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2016

CONTRATADA: TORNEARIA E FRESADORA SANTO INÁCIO LTDA-ME.

Objeto: 3º Termo Aditivo é a Prorrogação de Prazo por mais 12 (doze) meses, passando sua vigência de **05/10/2018 a 05/10/2019** com valor de **R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais)**, ou até que seja homologado o novo certame, conforme amparo legal da Lei de Licitação.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 06/10/2018

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 1168/2018

PORTARIA Nº 1168/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 340254/2016,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 509/2016 que reconheceu em favor da servidora **JOZIANE MARIA DA SILVA**, Matrícula 24814, exercendo o cargo Professor I a IV, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

Onde se lê: “no período compreendido entre 15.02.1989 a 01.08.1992, 01.01.1993 a 03.09.1993, 04.09.1993 a 30.12.1993, 01.03.1994 a 01.01.1992, 01.06.1995 a 31.12.1995, 17.05.1996 a 28.12.1996,

Leia-se: “no período compreendido entre 15.02.1989 a 01.08.1992, 01.01.1993 a 03.09.1993, 04.09.1993 a 30.12.1993, 01.03.1994 a 01.01.1995, 01.06.1995 a 31.12.1995, 17.05.1996 a 28.12.1996.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de outubro 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2017, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2017 PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT. ADESÃO 25/2018

Processo nº. **549285/2018**. Objeto: Aquisição de brinquedos educativos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT, conforme condi-

ções e quantitativos previstos neste Termo de Referência. Os itens pleiteados serão todos do **1 ao 134**, totalizando o valor de **R\$ 991.017,90** (novecentos e noventa e um mil, dezessete reais e noventa centavos), cuja empresa vencedora **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ. 20.357.366/0001-20. Desse modo **AUTORIZO a ADESÃO** aos itens **supracitados** da Ata de **Registro de Preços nº 061/2017**, oriunda do **Pregão Presencial nº 084/2017**, com vigência de 12 (doze) meses. Publique-se e cumpra-se. Empenhem-se os recursos necessários. Várzea Grande-MT, 19 de outubro de 2018. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ATA DO RESULTADO DA ELEIÇÃO DA CIPA GESTÃO 2018

ATA DO RESULTADO DA ELEIÇÃO DA CIPA GESTÃO 2018

Aos trinta e um dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito foi realizada a eleição para compor o quadro de membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT, com vigência para o período de um ano. A Sr^a. Grace Stre Peres Hodniuk presidente da mesa receptora e apuradora dos votos declarou iniciados os trabalhos às 17:00 horas. Após a apuração dos votos declarou-se encerrado os trabalhos às 18:40 horas, tendo comparecido para votação 237 servidores, passando à apuração dos votos na presença de quantos desejassem, chegando-se aos respectivos resultados:

Servidores DAE-VG 307	Servidores que Votaram 237	Servidores que não votaram 70
--------------------------	-------------------------------	----------------------------------

RESULTADO DAS URNAS

URNAS	VOTOS VÁLIDOS	VOTOS BRANCOS	VOTOS NULOS	TOTAL DE VOTOS
URNA Nº 001	138	---	---	138
URNA Nº 002	56	---	---	56
URNA Nº 003	42	01	---	43
TOTAL GERAL	236	01	---	237

Classificação dos candidatos

Nº de Insc.	Candidato	Membros	Votos
003/2018	Juscelino Ferreira Mendes	Efetivo	32
004/2018	Lourival Ferreira de Almeida	Efetivo	30
006/2018	Paulo G. Costa Ribeiro	Efetivo	23
011/2018	Luciano dos Santos Queiroz	Efetivo	22
009/2018	João Gonçalo M. Campos (Adm. 2014)	Suplente	20
002/2018	Juan Carlos de Barros (Adm. 2017)	Suplente	20
013/2018	Vanderley F. dos Santos (Adm. 2016)	Suplente	14
010/2018	Ronair José de Paula (Adm. 2017)	Suplente	14
007/2018	Ademar F. Oliveira Neto	----	13
008/2018	Clebio Uílias Gonçalves	----	11
016/2018	Antonio Rodrigues de Oliveira	----	09
012/2018	Mario Marques da Silva	----	07
015/2018	Benedito Arlindo Pereira (Adm. 2016)	----	06
001/2018	Vagno Cirley Silva (Adm. 2017)	----	06
014/2018	Victor Hugo P. Borges	----	05
005/2018	José Maria de Miranda	----	04

Após a classificação, dos representantes eleitos por ordem de votação, dos titulares e suplentes, foi escolhido em comum acordo o Sr. JUSCELINO FERREIRA MENDES, para o cargo de vice-presidente. O critério usado para o desempate conforme prescreve a NR 5 “5.44 Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento.”

Nada mais havendo a tratar a Sr^a. Presidente deu por encerrado o processo eleitoral da CIPA. E para constar, foi lavrada a presente ATA, por mim assinada Grace Stre Peres Hodniuk, pela Comissão Eleitoral, pelos membros eleitos e pelo Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - MT Sr. Ricardo Azevedo Araújo.

Várzea Grande, 31 de agosto de 2018.

Comissão Eleitoral 2018

Grace Stre Peres Hodniuk

Jesse Henrique Moi Ricardo Azevedo Araujo

Diretor Presidente DAE/VG

Sergio Fernandes da Silva

Vagno Cirley Silva Juan Carlos de Barros

Juscelino Ferreira Mendes Lourival F. de Almeida

José Maria de Miranda Paulo G. Costa Ribeiro

Ademar F. Oliveira Neto Clebio Uílias Gonçalves

João Gonçalo M. Campos Ronair José de Paula

Luciano S. Queiroz Mario Marques da Silva

Vanderley F. dos Santos Victor Hugo P. Borges

Benedito Arlindo Pereira Antônio R. de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE AVISO DE ANULAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 52/2018

AVISO DE ANULAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 52/2018

Processo: 545456/2018: Objeto: Contratação de pessoa jurídica para confecção e fornecimento de Placas de Patrimônio para tombamento de materiais permanentes da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Por decisão proferida nos autos do certame, Com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93. O Secretário Municipal de Administração decide **ANULAR** como vício de legalidade, os atos constituintes do processo administrativo nº 545456/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO 52/2018, reconhecendo e decretando a INVALIDAÇÃO DOS ATOS EIVADOS DE OBS-CURIDADE E AQUELES DERIVADOS, conforme autoriza jurisprudência da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal. O referido documento com a fundamentação e razões se encontra no sítio institucional www.varzea-grande.mt.gov.br. Várzea Grande, 19 de outubro de 2018. **Pablo Gustavo Moraes Pereira** - Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 1172/2018

PORTARIA Nº 1172/2018

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 889/2018**, somente com relação à servidora, **MARIANE CRISTINE BAICERE QUEIROZ**, matrícula nº **86678**, exercendo o cargo de Professor de Nível Superior, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que concedeu 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio **20.09.2012/2017**, período de gozo a partir de **24.09.2019** a **22.12.2018**.

Onde se lê: período de gozo 24.09.2019 à 22.12.2018;

Leia-se: período de gozo 24.09.2018 à 22.12.2018.

Paço Municipal "Couto Magalhães" Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 22 de Outubro de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD DMFC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1171/2018**

PORTARIA Nº 1171/2018

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 1164/2018**, somente com relação ao servidor, **PAULO TOMAZ DE ANDRADE**, matrícula nº **38788**, exercendo o cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que concedeu 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio **14.03.2001/2006**, período de gozo a partir de **01.10.2018 à 29.12.2018**.

Onde se lê: período de gozo 01.10.2018 à 29.12.2018;

Leia-se: período de gozo 30.10.2018 à 27.01.2019.

Paço Municipal "Couto Magalhães" Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 22 de Outubro de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMAMENTO
PÚBLICO N. 01/2018**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2018

Processo nº 523977/2018. Objeto: Credenciamento para a habilitação de associações e/ou cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, visando à coleta de todos os resíduos descartados pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS MATO GROSSO SUSTENTÁVEL – ASMATS**, inscrita no CNPJ: 24.342.022/0001-06, na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br Várzea Grande – MT, 17 de outubro de 2018. **Helen Farias Ferreira** - Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO Nº 62 DE 27 DE AGOSTO DE 2.018.**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação parcial de área situada no município de Várzea Grande – MT, destinada à ampliação da Avenida Filinto Muller, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a alínea "e", do inciso I, do artigo 95, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que facultam as alíneas "d", "e", "g", "h", "i" e "j", do artigo 5.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de Junho de 1.941, alterada pela Lei Federal n.º 9.785, de 29 de Janeiro de 1.999; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo *Gespro* n.º 520.053/2.018.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante forma amigável ou judicial, parte de 01 (uma) área urbana, situada na Avenida Filinto Muller, neste município, a ser desmembrado da matrícula n.º 38.825, do livro 2, 1.º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande – MT, de propriedade de: Pablo Emílio Sanchez Moset – CPF/MF n.º 897.609.138-87.

Parágrafo único: A área de 111,60 m², a ser desmembrada da matrícula n.º 38.825, do livro 2, 1.º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande – MT, possui o seguinte perímetro: frente: medindo 12,00 metros confrontando para a Avenida Filinto Muller; fundos: medindo 12,00 metros confrontando com área remanescente; lado direito: medindo 9,30 metros confrontando com Lote - 03; lado esquerdo: medindo 9,30 metros confrontando com Lote - 05. Ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei Federal n.º 3.365/1.941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se para ampliação da Avenida Filinto Muller.

Art. 4º Fica fixado o valor total de **R\$ 11.556,18 (onze mil quinhentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos)** a título de indenização decorrente da desapropriação parcial, conforme Certidões de Valor Venal anexa ao Processo Administrativo *Gespro* n.º 520.053/2.018.

Art. 5º O custeio do presente Decreto correrá da dotação orçamentária do município, proveniente de recurso abaixo alocado:

Órgão: 37

Programa: Infraestrutura urbana

Projeto n.º 1517

Dotação orçamentária: 37.02.15.451.0022.00

Natureza de despesa: 4.4.90.93.00.00

Fonte: 0100

Art. 6º A despesa indenizatória da desapropriação decorrente do presente Decreto Municipal poderá ser compensada mediante encontro de contas.

Art. 7º A Procuradoria Municipal, antes da quitação da presente desapropriação, deverá realizar a verificação de débitos existentes em nome do (a) proprietário (a) da área.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 27 de agosto de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESOLUÇÃO Nº 019/2018**

RESOLUÇÃO Nº 019/2018

O Conselho Municipal de SAÚDE de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, as quais regulamentam o Sistema Único de Saúde – SUS- e o controle social no âmbito da saúde, respectivamente;

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

Considerando o disposto do inciso V do artigo 20 Regimento Interno deste Órgão Colegiado;

Considerando as deliberações do Plenário do CMS, em sua Reunião Ordinária do dia 13 de Setembro de 2018;

RESOLVE AJUSTAR O TEXTO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS 2018.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Executar o Plano Municipal de Educação Permanente.

LEIA-SE:

Art. 1º - Fomentar a implementação da Política Municipal de Educação Permanente.

Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 22 de Outubro de 2018.

Erick William Pinto

Presidente do CMS/VG

Homologação:

Homologo a Resolução nº 019/2018 do CMS/VG

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DECRETO N. 093/2018

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no art. 88, inciso I, alínea "h", da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar n. 056/2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 98, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que autoriza a Permissão de Uso de bens públicos em favor de particulares;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 912/2010, que dispõe sobre a autorização para aterramento de terrenos de famílias de baixa renda;

CONSIDERANDO a ocorrência de epidemia de dengue verificada, ano após ano, em vários pontos do País, inclusive no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a gravidade das outras doenças que também têm como vetor o mosquito *Aedes Aegypti*;

CONSIDERANDO a necessidade de se envolver toda a Comunidade na luta, divulgação e conscientização para a importância da limpeza pública, e prevenção dos focos da doença;

CONSIDERANDO por fim, que a prevenção e a conscientização é a melhor arma na luta contra doenças;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade o "MUTIRÃO E FORÇA-TAREFA DE LIMPEZA URBANA", com vistas a conscientizar a população da importância da ordem e limpeza pública, bem como promover os meios necessários à efetivação da limpeza.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, em conjunto, atuarão no mutirão, viabilizando o alcance de seus objetivos.

Art. 3º. Os trabalhos serão realizados com pessoal, máquinas e equipamentos da Prefeitura e deverão ter início em 25 de outubro de 2018, obedecendo a cronograma estabelecido pelas secretarias envolvidas.

Parágrafo único. O mutirão visa realizar os seguintes serviços urbanos:

a) Conscientizar a população da importância da ordem e limpeza pública;

b) Coleta de lixo e entulhos, em locais previamente estabelecidos pelos agentes descritos no artigo anterior; e,

c) Aterramento de terrenos de famílias de baixa renda, nos termos da Lei n. 912/2010, nos locais estratégicos e definidos, em conjunto, pelos agentes descritos no artigo anterior.

Art. 4º. Para fins de atendimento aos beneficiários da Lei n. 912/2010, nos termos do art. 2º, da norma, deverá ser submetido à análise de Assistente Social, atestando a carência da família a ser beneficiada.

Art. 5º. A realização de qualquer serviço em imóvel particular, precederá de solicitação/autorização, por escrito, do ocupante do imóvel.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 081/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. 004, de 09 de janeiro de 2018 e alterações, tendo como objeto a contratação de empresa para prestar serviços em poço tubular profundo – do tipo perfuração até 50 metros, para tender a população situada na comunidade rural Cantão no município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, em garantia, opina em efetuar a contratação da empresa: **W SANTOS VIEIRA & J SANTOS VIEIRA LTDA, CNPJ.: 27.526.181/0001-40**, com valor de: **R\$ 9.000,00** (nove mil reais) termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 22 de outubro de 2018 – ROSEMAR DA SILVA - PRESIDENTE C.P.L.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N: 014/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS (ADULTO E INFANTIL) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO POR QUILOMETROS CORRIDOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Valor: **R\$ 90.807,50** (noventa mil, oitocentos e sete reais e cinquenta centavos).

Em favor de: **OSVALDO BARCELOS MARTINS JUNIOR – ME (CNPJ: nº. 00.320.974/0001-52).**

Fundamento Legal: Artigo 25, caput e inciso III da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico no respectivo Processo.

Vila Bela da Ssª Trindade- MT.

ROSEMAR DA SILVA - Presidente da Comissão de Licitação.

PORTARIA N.282/2018.

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **JANAÍNA RODRIGUES DE LARA**, brasileira, residente e domiciliada no bairro jardim Aeroporto, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 1088704-0 SSP/MT e CPF n. **882.161.951-68**, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e aditivos da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 142/2018**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA N.º 371/2018 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

INSTAURA SINDICÂNCIA E NOMEIA COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Vila Rica – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando:

- A representação formulada pelo Secretário Municipal de Saúde através do MI datado de 18 de outubro de 2018,e;

Considerando a necessidade de apuração sumária dos fatos pela Administração Pública Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 195 da lei Municipal nº 747/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração Sindicância para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela servidora CELIA REGINA PEREIRA ALVES.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão de Sindicância será composta pelos servidores estáveis: **JOELITON FERREIRA MACHADO** – Professor; **SOALINDAMAR PIZZATTO** - Chefe Seção de Programação e acompanhamento Orçamentário, **TIAGO CUSTÓDIO BATISTA**, Chefe de Avaliação de Desempenho Funcional, sob a presidência do primeiro.

Parágrafo único. A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deve-

rá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. Em conformidade com o Art. 210 da Lei Municipal nº 747/2008, a Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade, podendo ser prorrogada por igual período quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 5º. A presente Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato exigido pelo interesse da Administração Pública.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo a Comissão 05(cinco) dias para iniciar os trabalhos.

C U M P R A – S E.

Gabinete do Prefeito Municipal em 19 de outubro de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 372/2018 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **THIAGO CUSTODIO BATISTA** matrícula nº 2362, lotado no Setor de Recursos Humanos, para atuar como fiscal de contrato nº 059/2018, celebrado pelo Município de Vila Rica - com objeto de prestação contínua e programada de serviços técnicos especializados de Acompanhamento de Atividades Burocráticas e Consultoria Administrativa, Contábil, de Planejamento, Financeira e Patrimonial, com programação de, pelo menos, três visitas no decorrer da vigência do contrato; atendimento nas dependências da empresa a ser contratada e orientações à distância por telefone, e-mail, comunicador instantâneo, portal corporativo, dentre outros.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

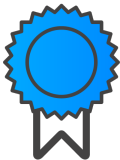
Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Tue Oct 23 08:06:40 UTC 2018
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)